

COLECCÃO DE OBRAS CLÁSSICAS
DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

Joaquim José Rodrigues de Brito

MEMÓRIAS POLÍTICAS
SOBRE AS VERDADEIRAS BASES
DA GRANDEZA DAS NAÇÕES

1803 - 1805

Tomos I a III

BANCO DE PORTUGAL

MEMÓRIAS POLÍTICAS
SOBRE AS VERDADEIRAS BASES DA GRANDEZA
DAS NAÇÕES, E PRINCIPALMENTE DE PORTUGAL

Colecção de Obras Clássicas
do Pensamento Económico Português

2

JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES DE BRITO

**MEMÓRIAS POLÍTICAS
SOBRE AS VERDADEIRAS BASES DA GRANDEZA
DAS NAÇÕES, E PRINCIPALMENTE
DE PORTUGAL (1803-1805)**

Tomos I a III

Introdução e Direcção de Edição
José Esteves Pereira

Lisboa • Banco de Portugal • 1992

© copyright Banco de Portugal, Lisboa, 1992
Reservados todos os direitos de acordo com a legislação em vigor

Capa e orientação gráfica de A. Pedro
Fotocomposição, impressão e acabamento de Mirandela — Artes Gráficas, S.A.
Tiragem: 2000 exemplares
ISBN: 972-95080-9-7
Depósito Legal n.º 53276/92

COLECÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS
DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

A *Colecção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português* é uma iniciativa editorial que visa possibilitar um mais fácil contacto, quer do público em geral, quer dos estudiosos das áreas das ciências sociais e humanas em particular, com obras desde há muito esgotadas ou com textos apenas disponíveis em forma manuscrita. Pretende-se com esta Colecção proporcionar um melhor conhecimento dos autores que no passado construíram as suas interpretações e análises sobre a realidade económica e social portuguesa.

Trata-se de um projecto cuja duração prevista é de cinco anos, ao longo dos quais se procederá à edição, a um ritmo de quatro volumes por ano, de obras escritas ou originalmente publicadas entre 1750 e 1850. Cada obra terá um director de edição que se encarregará da elaboração de um estudo introdutório, de anotações críticas e de índices remissivos.

Concepção e realização: CISEP (Centro de Investigação Sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa).

Coordenador Geral: José Luís Cardoso.

Consultor Principal: Manuel Jacinto Nunes.

Patrocínio Financeiro: Banco de Portugal e Fundação Calouste Gulbenkian.

1. *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o Adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Indústria em Portugal, e suas Conquistas.* Tomos I a V (1789-1815).

Direcção de edição: José Luís Cardoso.

2. Joaquim José Rodrigues de Brito, *Memórias Políticas sobre as Verdadeiras Bases da Grandeza das Nações, e Principalmente de Portugal.* Tomos I a III (1803-1805).

Direcção de edição: José Esteves Pereira.

Próxima obra a editar:

3. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, *Ensaio Económico sobre o Comércio de Portugal e suas Colónias* (1816)

Direcção de edição: Jorge Miguel Pedreira.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO. José Esteves Pereira XVII

Memórias Políticas (Tomos I a III)

TOMO I

Prefácio 9

MEMÓRIA I

Sobre a base, e primário sistema fundamental da legislação de Portugal, e sobre os sistemas geralmente 25

Cap. I Sobre os sistemas geralmente 26

Cap. II Regras para os sistemas políticos 30

Cap. III Qual é o verdadeiro sistema político primário fundamental 34

Cap. IV O sobredito sistema primário fundamental é a mais sólida fonte das finanças 43

Cap. V O recurso do papel moeda muito menos pode suprir a mesma sólida fonte de finanças 44

Cap. VI Segurança do referido sistema fundamental, e quais os perigosos sistemas 46

Cap. VII Perfeição do sistema, e novos motivos da sua necessidade 49

Cap. VIII Qual tem sido o sistema político de Portugal 53

Cap. IX	Conclusão	56
---------	-----------------	----

MEMÓRIA II

Sobre as outras bases ou sistemas fundamentais, comércio, indústria, e propriedade; ou sobre a necessidade de sua existência simultânea, e sua respectiva preferência		57
---	--	----

Cap. I	Da necessidade simultânea dos quatro sistemas fundamentais	58
--------	--	----

Cap. II	Sobre a preferência dos últimos três sistemas fundamentais da legislação	66
---------	--	----

Cap. III	Vantagens, e princípios gerais sobre as questões das preferências entre os quatro sistemas fundamentais	75
----------	---	----

Cap. IV	Conclusão	79
---------	-----------------	----

MEMÓRIA III

Sobre o valor político em geral; e sobre a base do direito natural ...		81
--	--	----

Cap. I	Definições das diversas espécies de valores	82
--------	---	----

Cap. II	Resposta às aparentes objecções deduzidas de Smith	91
---------	--	----

Cap. III	A riqueza nacional é a soma dos valores políticos, que excedem o consumo	96
----------	--	----

Cap. IV	Conclusão	98
---------	-----------------	----

TOMO II

MEMÓRIA IV		
	Sobre o valor dos metais preciosos	103
Cap. I	Do ouro, e prata geralmente	103
Cap. II	Do valor do ouro, e prata relativamente às causas da grandeza, e decadência das minas	104
Cap. III	Do valor do ouro, e prata relativamente às causas da diminuição do seu valor. Qual a soma de ouro, e prata extraída da América	107
Cap. IV	Qual é o produto, que deve servir de medida dos metais preciosos, para conhecermos depois quanta baixa tiveram	110
Cap. V	Qual foi a baixa, que tiveram os metais preciosos na Europa; e qual a época, em que ela se realizou	116
Cap. VI	Qual a época, e baixa em Portugal, regulando-nos pelo preço médio do trigo nas diferentes épocas da nossa monarquia	120
Cap. VII	Observações sobre a matéria do capítulo precedente	128
Cap. VIII	Da proporção do ouro, e prata para prova dos dois precedentes capítulos	131
Cap. IX	Se a baixa dos metais preciosos continua, ou se conserva estacionária	136
Cap. X	Por que causas não diminuiu mais o valor dos metais preciosos	138

Cap. XI	Golpe de vista sobre as alterações, que podem ter ainda os metais preciosos	141
Cap. XII	Quão útil seja a subida do valor dos metais preciosos ...	142
Cap. XIII	Sobre a utilidade das minas de ouro, e prata	143
Cap. XIV	Conclusão da matéria desta quarta Memória	145
MEMÓRIA V		
	Sobre o valor das moedas	147
Cap. I	Da moeda geralmente	147
Cap. II	Do valor do marco de ouro, e prata nas diferentes épocas da nossa monarquia	149
Cap. III	Das moedas portuguezas, cujo conhecimento é mais importante ao objecto, a que nos propomos	157
Cap. IV	Da moeda de cobre	170
Cap. V	Resoluções de problemas, que provam parte do uso, e utilidade, que resultam desta, e da precedente Memória; ou redução das somas numerais das diferentes épocas da nossa monarquia ao seu equivalente valor de hoje; como a renda que tinha o senhor D. Afonso Henriques, e D. João I; o tesouro do senhor D. Sancho I; os ordenados dos lentes da Universidade no tempo do senhor D. Dinis; o património dos eclesiásticos depois do Concílio Tridentino, e o património fixo da coroa no tempo do senhor rei D. Sebastião	173

Cap. VI	Do valor, e cunho da moeda relativamente à riqueza nacional.....	183
Cap. VII	Do aumento do numerário relativamente à riqueza nacional.....	196
Cap. VIII	Conclusão da matéria desta Memória.....	201

TOMO III

APOLOGIA

A favor destas Memórias em resposta ao autor dos Princípios de Economia Política.....	205
---	-----

MEMÓRIA VI

Sobre a moral, ou direito natural, e suas diferentes classes combinadas com o positivo, e com os quatro sistemas fundamentais da legislação; e sua mútua influência, preferência, ligação, estudo, determinação, progressos, e valor.....	217
---	-----

Cap. I	Necessidade da matéria, que faz o objecto desta Memória	217
--------	---	-----

Cap. II	Da existência da moral da natureza gravada no coração de todos os homens, da sua teoria, moralidade das acções, imputação, sanção, e governo civil.....	219
---------	---	-----

Cap. III	Da moral, do direito natural, e da propriedade, tomados nas acepções mais extensas.....	229
----------	---	-----

Cap. IV	Das diferentes classes de direito natural.....	232
---------	--	-----

Cap. V	Ampliação da mesma matéria, e das balizas, que circunscrevem cada uma das classes do direito natural . . .	237
Cap. VI	Do fatal erro que separou a política do direito, do justo, e decoroso	243
Cap. VII	Da muita influência, que tem o código da razão, ou da humanidade com todas as artes, e ciências, e do seu mútuo auxílio. Trata-se em geral dos quatro séculos de literatura: de Péricles, de Cícero, dos Medicis, ou do senhor D. João I, e do XVIII	250
Cap. VIII	Daquelas ciências, que têm uma mais sensível influência nas diferentes classes de direito: tais como a história, geografia, cronologia, geometria, dialéctica, e retórica	268
Cap. IX	Da mútua influência, e ligação das cinco classes de direito natural	271
Cap. X	Da necessidade de determinar por análises exactas, e rigorosas cada um dos princípios de todas as classes de direito natural; por ser este uma base geral, e indefinida .	274
Cap. XI	A religião natural é uma regra de moral tão simultaneamente existente, e necessária, como todas as outras	276
Cap. XII	Da graduação, e preferência das cinco classes de direito natural confrontadas com os quatro princípios determinados, ou bases fundamentais da legislação	277
Cap. XIII	Da confrontação das cinco classes de direito natural com as de direito positivo	285

Cap. XIV	Da necessidade do estudo da economia política, e como sem ele não pode haver homem verdadeiramente sábio nas ciências morais, nem estas podem prosperar. E da influência de todos os cidadãos na legislação	299
Cap. XV	Todas as espécies de jurisprudência natural, ou positiva são ciências práticas, nem há arte, ou ciência verdadeira, sendo meramente teórica	311
Cap. XVI	Epílogo dos diferentes objectos desta Memória, e resolução do problema: porque a jurisprudência, e todas as ciências morais têm feito fracos progressos em Portugal, e na Europa; e porque meios se podem regenerar?	318
Cap. XVII	Conclusão	334
Índice Onomástico		341
Índice Temático		347

INTRODUÇÃO

José Esteves Pereira

1. O Homem e a Obra

Joaquim José Rodrigues de Brito nasce em Évora, em 1753. Estuda Leis na Universidade de Coimbra, onde se matricula, pela primeira vez, em 1781. Doutora-se em 8 de Julho de 1787. Admitido, como opositor na Faculdade em que se formara, é despachado lente substituto em 1803 e nomeado catedrático em 1816. Jubila em 1823 vindo a falecer em 20 de Novembro de 1831. Foi sepultado na Igreja de S. Cristovão, de Coimbra.

As *Memórias Políticas sobre as verdadeiras bases da grandeza das nações, e principalmente de Portugal*, em número de seis, organizadas em três volumes não foram objecto, até hoje, de qualquer reedição. Quanto à repercussão da obra, em vida do autor, apenas temos conhecimento das objecções de José da Silva Lisboa (1756-1835) nos seus *Princípios de Economia Política*, de 1804. Praticamente esquecido ao longo de Oitocentos, a ele se refere Agostinho Albano da Silveira Pinto. Seu filho Joaquim Maria Rodrigues de Brito (1822-1873) em *Filosofia do Direito* cita-o, em epígrafe. José Frederico Laranjo num estudo sobre alguns economistas portugueses dedica-lhe algumas páginas. A partir de 1923, com a atenção que lhe prestará M. B. Amzalak, as *Memórias Políticas*, merecerão, entretanto, acrescido interesse, devendo-se a José Luís Cardoso a melhor análise de conjunto do pensamento económico de Rodrigues de Brito¹.

¹ José Frederico Laranjo publica os seus estudos em «O Instituto», de 1881 a 1884, de que existe uma compilação: José Frederico Laranjo, *Economistas Portugueses. Subsídios para a história das doutrinas económicas em Portugal*. Prefácio e notas de Carlos da Fonseca, Lisboa, Guimarães & C.^a, Editores, 1976 (Cfr. pp. 63-68). Na viragem para este século, o *Dicionário Portugal*, de 1906, refere-o; Moisés Bensabat Amzalak em 1923 produz um pequeno estudo sobre o autor e integra-o em na sinopse, *Do estudo e da evolução das doutrinas económicas em Portugal*, 1928; Encontramos referências, também, em Leite, J. P. da Costa, *Noções Elementares de*

Nas linhas que se seguem é nossa intenção propor um roteiro de leitura do conjunto de *Memórias* de que a obra se compõe começando por situar o autor e a obra na sua época. Importa, também, dar conta das notas mais salientes da filosofia económica de Rodrigues de Brito e da razão de ser de um sistema inspirado em Condillac.

No que tange aos conteúdos da obra, partindo das posições fisiocráticas do autor, pretende-se entender o relacionamento da Agricultura, com o Comércio, a Indústria e a Propriedade à luz dos conceitos axiais de riqueza e de valor político.

Os metais preciosos e a moeda são matéria de análise, respectivamente da Memória IV e V, e justificam um delineamento sobre os pressupostos da crítica de Rodrigues de Brito à teoria e à prática mercantilistas.

Como já tivemos ocasião de referir, as concepções britânicas foram discutidas por José da Silva Lisboa que, nos seus *Princípios de Economia Política*, de 1804, lhe dedica todo um capítulo. Foi uma crítica de que o autor das *Memórias* se procurou defender tendo, para tanto, feito uma apologia das suas ideias onde nos é permitido ver o modo como aproveita as análises de Adam Smith e deste se afasta quanto ao nuclear da sua argumentação, nomeadamente no que respeita à teoria do valor.

As relações entre Economia, Moral e Direito que constituem o cerne da argumentação da Memória VI impõe, por fim, que se atenda às intenções do jus-economista coimbrão em contribuir para um desejado, e desejável, novo código de leis para Portugal.

2. As Memórias Políticas e o seu tempo

As *Memórias Políticas* surgem em época de reformismo político na esteira do pombalismo teórico e prático, caracterizado pela apresentação de projectos e iniciativas viabilizadoras de medidas legis-

Economia Política, Coimbra, 1934 (alguns excertos das Memórias figuram em curta antologia de economistas ao lado de textos de Duarte Ribeiro de Macedo, Mercier de la Rivière, Adam Smith, Say, Wagner, Oliveira Martins, Charles Gide e Oliveira Salazar; *Moncada, Luis Cabral de, Subsídios para uma história da filosofia do direito em Portugal (1772-1911)*, Coimbra, 1938; Loureiro, Fernando Pinto, *Preços do trigo e do milho em Lisboa e em Coimbra no primeiro vinténio do século XIX*, Coimbra, 1954; Godinho, Vitorino Magalhães, *A Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, 1971; Castro, Armando, *O pensamento económico no Portugal moderno*, 1980, (onde se dá atenção especial à polémica com José da Silva Lisboa e às apreciações feitas em 1837, por Agostinho Albano da Silveira Pinto (p. 88); Teixeira, António Braz, *O pensamento filosófico-jurídico português*, Lisboa, ICALP, 1983; Pereira, José Esteves, *Mentalidade e Economia: O pensamento de Joaquim José Rodrigues de Brito*, in «Contribuições para a história do pensamento económico em Portugal», Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1988, pp. 111-122; Cardoso, José Luis, *O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII (1780-1808)*, Lisboa, Ed. Estampa, 1989, pp. 215-296.

ladas em tempos de D. José I. Muitas dessas medidas foram efectivamente concretizadas ao longo do reinado de D. Maria I e do Príncipe Regente, futuro D. João VI. Rodrigues de Brito, de uma forma muito especial, apreciará positivamente a reforma pombalina da Universidade dizendo-nos, ainda, que o «senhor rei D. José foi necessitado a criar, como de novo, Portugal...»²

Importa salientar, também, que a época em que Brito se firma na cátedra coimbrã e organiza as Memórias, se caracteriza pela resistência às novidades intelectuais, não obstante, o facto de algumas acções terem contribuído para despertar a modorra universitária, como foi o caso da confecção de compêndios por parte dos professores, de modo a reavivar as determinações da reforma.

Mas, tais iniciativas, em parte frustradas, estão longe, por exemplo, do teor das expendidas no *Plano e Regulamento dos estudos para a Nação Portuguesa*,³ de 1799, atribuídas a Garção Stockler, sucessor de Correia da Serra na Academia das Ciências de Lisboa. O *Plano* será visto como portador de ideias revolucionárias.

Rodrigues de Brito, por seu turno, não obstante o tom moderado das suas objecções, é um homem predisposto a reformas institucionais de fundo como constatamos na crítica que faz ao ensino e à prática do direito, especialmente no tomo III das *Memórias*. A presença fundamental de Condillac no travejamento da obra poderia prestar-se, mesmo, a alguns reparos de censura oficial dado que o filósofo francês era de leitura condicionada, ou mesmo proibida, como acontecia com o *Traité des sensations*. Alguns lhe lembraram, a respeito da sua intenção em intervir sobre matérias que visavam o renovo da legislação e práticas existentes, as «maquinações da intriga» e o «ciume literário»⁴

Brito desenvolve ao longo das Memórias uma análise destinada a um reformismo de fundamento e acção. Em tom persuasivo não deseja outra coisa que não seja «consolidar a Nação, e o trono numa só pessoa moral»⁵ advertindo que «nunca uma Nação no meio» (de) «contínua mudança poderá chegar à sua simétrica harmonia»⁶ parecendo depreender-se, também, pelo próprio título da obra, uma inequívoca sugestão do estilo de intervenção de Adam Smith intencionada à apresentação de modelos adequados de interpretação e prospecção da «riqueza das nações».

No quadro teórico do reformismo absolutista pretende-se uma reforma legislativa tendo em conta, de modo muito especial, os

² *M. P.*, I, § 62, p.

³ Veja-se Braga, Teófilo, *História da Universidade de Coimbra*, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1898, T. III, pp. 746-751; Dias, Graça e J. S. da Silva, *Os primórdios da maçonaria em Portugal*, Lisboa, INIC, 1980, Vol. I, Tomo II, pp. 486-487.

⁴ *M. P.*, Prefácio, § 19, p.

⁵ Idem, *Carta ao Príncipe Regente*, p. 3.

⁶ Idem, Prefácio, § 3, p.

factores económicos. O défice legislativo é preocupação do seu tempo, no momento em que se fazia processo de algumas das concepções jusnaturalistas de teor mais racionalizante. Como referência política do problema temos, em 1789, o projecto gorado de um *Novo Código*, a que Brito se reporta, gerador de violentíssima polémica entre Pascoal José de Melo Freire e António Ribeiro dos Santos⁷ e, quanto às opções jusnaturalistas, verifica-se a injunção sensualista derivada de Locke e Condillac no terreno aceite das concepções de direito natural que norteiam o discurso britano.

3. A filosofia económica de Rodrigues de Brito

As *Memórias Políticas sobre as verdadeiras bases da grandeza das nações, e principalmente de Portugal*, em número de seis, distribuem-se por três tomos e são precedidas por um prefácio de XXXVI páginas. Entre a Memória V a VI, a abrir o terceiro tomo, vem inserida a *Apologia*, há pouco mencionada, em que Rodrigues de Brito se defende das objecções marcadamente smitianas de José da Silva Lisboa.

As *Memórias*, no seu conjunto, caracterizam-se por uma certa dispersão temática e por uma argumentação que, pressurosamente, se substitui ao almejado propósito de conclusões extraídas de análises experimentais rigorosas. Mas, a cautela metódica relativamente a pressupostos meramente enunciativos, a desafeição reiterada a toda a espécie de apriorismos, garante-lhe um lugar especial entre os que, no seu tempo, buscavam uma cientificação do económico e, através do económico, entendiam reflectir e valorar sobre o político discutindo muito do condicionamento jurídico e institucional vigente. Rodrigues de Brito insere-se nas correntes de pensamento empirista dos fins do século XVIII na linha que, vindo de Locke, passando por Condillac,

⁷ A polémica situa-se em 1789 e resulta de inúmeras objecções feitas por Ribeiro dos Santos ao seu colega Melo Freire na Junta de Censura e Revisão que tinha sido criada para, entre outros projectos, apreciar o texto de *Novo Código* do segundo dos juristas. A polémica desencadeou um confronto de diferentes teorizações absolutistas mesmo que, aparentemente, se possam verificar algumas tendências proto-liberais no discurso de António Ribeiro dos Santos. Este, todavia, com o apoio que nos parece indiscutível do ministro José de Seabra da Silva, pretende operacionalizar um reformismo institucional que passava, muito significativamente, pela imperiosidade da convocação das Cortes tradicionais do Reino, enquanto que Melo Freire, mais preso à reforma estritamente jurídica, se quedava pela reorganização das Ordenações e do avulso legislativo pombalino. A posição de Ribeiro dos Santos pode ser entendida, ainda, como recuperadora da intervenção política da nobreza e do clero desapossados pelo pombalismo. Veja-se Pereira, J. Esteves, *O pensamento político em Portugal no século XVIII — António Ribeiro dos Santos*, Lisboa, Imprensa Nacional — Casa da Moeda, 1983, pp. 52-54; Silbert A., *Révolution Française et tradition nationale: le cas portugais*, in Revista Portuguesa de História, t. XXIII, Coimbra, 1987, pp. 34-36.

desagua no utilitarismo de Bentham que já não o influencia. Uma análise adequada do processo e da utensilagem do conhecimento, a formação das ideias e a sua expressão pela linguagem são, certamente, o horizonte da elaboração jus-económica que temos perante nós. Opondo-se ao racionalismo e inatismo cartesianos, Rodrigues de Brito não abandona a matriz racionalista de discurso muito embora seja em função da experiência, e não dedutivamente, que pretende conhecer e valorar. Com estes pressupostos virá a elaborar uma reflexão que não se perspectiva, todavia, em sensismo estreme, como podemos constatar pelas concepções éticas e teológicas suficientemente expostas na Memória VI. A felicidade e o progresso não se reduzem a uma finalidade imanente, antes se entendem no respeito a uma ordem natural transcendentemente legitimada. É em tal contexto que o *maior valor político*, sinónimo de utilidade; ganha sentido na terminologia britiana, como critério de valoração nele se fundando a Moral e o Direito através dos quais se determinam o *justo uso*, o *justo trabalho* e a *justa concorrência*.

O *maior valor político* é, pois, a base de determinação das leis, que se especificam através de quatro sistemas fundamentais de legislação: sistema *agrário*, do *comércio*, da *indústria* e da *propriedade* de que por sua vez dependem subsistemas, bases subalternas de legislação.

Com esta estruturação de pensamento, Rodrigues de Brito pretende estabelecer parâmetros rigorosos para uma análise no campo das ciências morais e políticas sendo-lhe muito caro sublinhar o paradigma do conhecimento matemático e a sua frutuosa aplicação às matérias de que trata. Intuindo os factores aleatórios representados pela influência das paixões nas decisões, as resistências do atavismo, o imprevisível da guerra, o professor coimbrão transmite-nos o entusiasmo pelas formas de progresso material e moral, não obstante a sensibilidade a um tempo de crise que envolve todo o seu discurso. Podemos falar de propósitos de uma ontologia de progresso a partir de uma reflexão muito marcada pelas questões da ética, inclusivamente na sua vertente utilitária e pela confiança na Razão reguladora das paixões. Uma outra nota caracterizadora do seu pensamento é a suspeita face aos apriorismos, convicto ponto de partida para situar os problemas que se propõe resolver. Apriorismos que vêm consignados na denúncia do discurso hipotético-dedutivo fazendo o autor alusão aos «romances de Descartes» e, mais demoradamente, a Kant e aos «Kancianistas». Rodrigues de Brito é, aliás, quem pela primeira vez, em Portugal, dará relevo ao transcendentalismo kantiano, mostrando a atenção prestada à obra de Charles de Villers, recentemente publicada em Metz. A interpretação que faz do kantismo que interessava os círculos culturais e sociais europeus além-Reno é, sem dúvida superficial, mas significativa, pela intuição que demonstra do posicionamento gnoseológico contrapolar do seu, de matriz condila-

ciana. Refere-se ao transcendentalismo «*que ensina as leis gerais residentes em nós, independentemente do modo por que se percebem*»⁸ para sublinhar que o movimento com raiz nas Críticas de Kant «*tem achado na Alemanha, desde Königsberg até Stutgard, e desde Copenhague até Salzburg infinitos contraditores*»⁹. No fundo, englobará o apriorismo kantiano em apreciação, com o seu quê de senso comum, afirmando que «*os homens sempre tiveram uma natural propensão para o idealismo intelectual — ou seja — passam a vida em não crer o que veem e adivinhar o que não veem*»¹⁰.

Quanto ao paradigma sensualista que o autor segue importa salientar, antes de mais, a importância que teve para Rodrigues de Brito a leitura do *Traité des Systèmes*, entre as outras obras de Condillac, que certamente, lhe interessaram. Será, efectivamente, com a leitura de Condillac e com o enfrentamento relativamente ao transcendentalismo kantiano — possivelmente mal compreendido — que o jurista de Coimbra partirá para a sua argumentação ressaltando, no elenco de pressupostos epistemológicos que dão o tom ao Prefácio das *Memórias Políticas*, a exigência de uma linguagem científica, de definições precisas e objectivas («*Por certo que se não devia admitir na política uma só palavra sem primeiro se explicar o seu sentido, e aceção, devendo-se notar qualquer restrição ou ampliação que depois se lhe fizesse*»¹¹). Resta saber, a este propósito, o alcance das leituras de Rodrigues de Brito no que concerne aos problemas de linguagem presentes no pensamento de Condillac. Mas, estamos em crer que, como aconteceu, uns anos mais tarde, nas *Prelecções Filosóficas* (Rio de Janeiro, 1813) de Silvestre Pinheiro Ferreira, apareça valorizada em Brito a função, ao mesmo tempo de análise e expressão de pensamento que cabe à linguagem¹², de tal identidade decorrendo uma elaboração sistemática para o discurso político e económico («*Quando na política se adopta por uma boa análise, um princípio, costuma este sempre produzir o bom efeito que se espera*»¹³).

Mas, em Brito, a par de uma pretendida análise empírica de fundamento temos que dar atenção, ainda, a uma *experiência histórica*, conexas com aquela que o leva, nomeadamente, a um estudo sobre as correntes de pensamento económico, a uma análise sobre o cálculo da *baixa do ouro* em Portugal desde a primeira dinastia tendo como objectivo a evolução dos preços e um ensaio desenvolvido sobre a *moeda* tendente a estabelecer índices credíveis de riqueza, ao longo

⁸ M. P., Prefácio, § 7, nt. 4, p.

⁹ Idem, I, cap. I, § 5, nt. 3.

¹⁰ Idem, *Ib.*

¹¹ Idem, Prefácio, § 8, p.

¹² Soares, M.^a Luisa Couto, *A linguagem como método nas Prelecções Filosóficas de Silvestre Pinheiro Ferreira*, in *Cultura-História e Filosofia*, Lisboa, 1984, vol. III, pp. 293-314.

¹³ M. P., I, Cap. I, § 5, nt. 3, p.

do tempo, para fundamentar uma crítica ao mercantilismo metalista. O empirismo que estrutura toda a sua obra é acompanhado, por fim, de um desiderato metodológico, que se lhe afigura fundamental: o *cálculo matemático*.

De Quesnay e Mercier de la Rivire até Adam Smith, através das polémicas emergentes, sobretudo no seio da escola fisiocrática o autor exalta a *Aritmética Política* de Arthur Young (1741-1820) e de Antoine Diannyère (1762-1802) que augurara que em «muitos braços da ciência política nos aproximemos ao termo em que é esgotado tudo, que a razão pode fazer por si só, e em que a aplicação do cálculo será o único meio de fazer novos progressos»¹⁴. Compreende-se, assim, que Rodrigues de Brito tivesse dado especial atenção aos *Principes d'Économie Politique* de Nicolas-François Canard (?-1833), publicados em 1802, obra em que se faz a aplicação da álgebra à teorização económica¹⁵.

Tal propensão matemática, que amplia o sentido de estruturação empírica do seu discurso, visará, também, uma proposta inovadora, e aberta, a nova mentalidade perante as questões morais e políticas. Do ponto de vista da cientificação do económico Brito acompanha, mais informado, e através de uma elaboração sistemática, o empenho de fisiocratas das *Memórias Económicas da Academia das Ciências*, como Vandelli ou Alvares da Silva ao propugnarem, eles também, a aritmética política e o cálculo como indispensáveis para ultrapassar muito formalismo retórico vigente no tratamento das questões de foro económico. Para Rodrigues de Brito a proliferação dos «zelozos literatos que se tornaram outros tantos pequenos Descartes»¹⁶ não é de molde a alimentar esperanças excessivas, de que em Portugal se acompanhem as reformas «que há anos se tem executado em todos os ramos da administração de todos os Estados da Europa»¹⁷. Parece-lhe necessário ter em conta as resistências, como que insuperáveis, à inovação. Já de um outro ângulo de análise a abertura mental do autor às Luzes é acompanhada, em todo o caso, de uma posição clara face aos excessos de libertinismo mental do século. O seu desígnio sincero é, em resumo, o de conciliar os *factos* com a *tradição* e a *razão* conforme ao teor do reformismo absolutista. A *razão* deve controlar a *paixão*. Em tal quadro, de ordem racional, alcançar-se-á, simultaneamente, a riqueza e a sabedoria, bem expressa em Adam Smith, e que Rodrigues de Brito parece ter assimilado (sem prejuízo dos fundamentos transcendententes), especialmente pela descentração dos móveis exclusivamente moralistas e casuistas para a

¹⁴ Idem, Prefácio, § 13, p.

¹⁵ Cardoso, José Luís, *O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII (1780-1808)*, Lisboa, Editorial Estampa, 1989, pp. 275-279.

¹⁶ M. P., Prefácio, § 19, p.

¹⁷ Idem, Prefácio, § 23.

afirmação de motivações de sentido moral utilitário («*A verdade é tão amável para todos os homens, e para todas as nações, quanto ela lhes é útil*»¹⁸). Ao Príncipe importa proteger o «progresso da verdade» que acompanhe providências seguras para o crescimento da agricultura, comércio, indústria, força militar, e todos os ramos da administração. Pressente-se no discurso de Brito, certamente, o papel regenerador que ao poder compete na articulação harmonizadora, não excessivamente interventiva, perante reivindicações de estado ou de classe. Tendo em conta os excessos revolucionários recentes, e que poderiam reeditar os perigos do despotismo, põe-nos de sobreaviso quanto à estatização do poder, que decorra de um igualitarismo extremo, mostrando os perigos de uma Nova Lacedemónia e de Novos Licurgos que a controvérsia de Mably *versus* Mercier de La Rivire ilustrara bem. Quanto à forma, como já dissemos, o discurso britano afirma-se um tanto ou quanto disperso e é bem verdade que o próprio autor tem consciência disso. Mas, tal não quer dizer que não se vá afirmando vivamente, no decurso da leitura, a recorrência de uma linha orientadora e de um indiscutível espírito de sistema.

4. Sistema e História

Como já dissemos é em volta do conceito de *valor político*, e do seu alcance, que se organiza o discurso de Brito. De modo a estabelecer o que define como *mator valor político* conjuga a análise empírica e experiência histórica para extrair a base e primário *sistema fundamental* da legislação. Sistema é, para Brito, a «*disposição das diferentes partes de uma arte ou ciência que, ligando-se umas às outras se conservam mutuamente em ordem, e harmonia, tendendo todas ao mesmo fim*» adaptando, algo teleologicamente, a definição de Condillac¹⁹. Dirá ainda que o «*bom sistema é obra do tempo e segue os progressos da ciência, a que se aplica. Começa-se por conjecturas vagas, e observações de factos, amontoando-se o falso, e o verdadeiro. O reino da imaginação, e o da erudição precede ao da razão. (...) Os castelos aéreos de Leibnitz, e Malebranche foram alicerces para que Condillac, e Degerando pusessem em evidência, e estimação o sistema da análise*»²⁰

A reiteração de um empirismo de atitude, e de fundamento, conduz Brito a discutir o transcendentalismo kantiano, quer nos seus pressupostos gnoseológicos, quer nas objecções a uma moral formalista. O

¹⁸ Idem, § 24, p.

¹⁹ «Un système n'est autre chose que la disposition des différentes parties d'un art ou d'une science dans un ordre où elles se soutiennent toutes mutuellement et où les dernières s'expliquent par les premières», Condillac, *Oeuvres Complètes*, ed. Le Roy, Paris, P.U.F., 1947, T. I, p.121.

²⁰ *M.P.*, I, Cap. I, § 5, nt. 3, p.

que Brito vem a discutir, com mais espaço, sobre as posições «kancia-nistas» é que as proposições políticas não sejam pertinentes porque meras certezas analógicas. Pelo contrário, Brito atribui mais «existência» às proposições políticas do que aquelas em que se fundam as matemáticas. O ponto geométrico é princípio fisicamente falso. E a aplicação das matemáticas à física afigura-se-lhe mais sujeita a irregularidades e incertezas do que os princípios da moral. Contrapõe a «certeza» da observação e da experiência em política à «falsidade» física do ponto ou do infinito. Se a verdade das matemáticas puras é certa, é-o por ser conforme a princípios hipotéticos enquanto que nas ciências políticas mesmo perante o erro sempre se pode corrigir o mau efeito decorrente de adopção de um princípio menos certo, mediante a adopção de leis adequadas.

O sistema fundamental que hierarquiza a análise de Brito é o sistema agrário *«relativo à riqueza, e prosperidade nacional é o primário fundamental, a que devem dirigir-se todos os governos da Europa, e o de Portugal, e um princípio determinado, e universal de direito natural político, que exige a primeira protecção»*²¹ num tom marcadamente fisiocrático de filiação.

Ao problematizar a sua análise contraporá à agricultura outras realidades sistemáticas que extrai da experiência histórica: a militar, a das conquistas, a da indústria, a da manufactura, a mercantil e a agrária e apresenta-as como exemplos de opções sistemáticas de que importa induzir o respectivo valor. Mas, nem a estrutura de Estado militarizado como a da Suécia de Carlos XII da Suécia ou a da Prússia de Frederico, o Grande, *que devem ser avalladas pelo resultado sempre negativo da guerra, nem a precariedade do comércio ou da indústria permitirão um desejada harmonia simétrica que só é possível pelo estabelecimento em bases sólidas da economia na agricultura a que, logicamente, comércio, indústria, propriedade se devem subordinar mediante uma legislação conveniente e uma política correcta de impostos: («A fonte pois mais sólida de imposições é, por certo, a dos prédios produtivos, ou rústicos; porque é aos proprietários das terras ligadas ao terreno, e expostos às invasões e estragos dos inimigos nas circunstâncias críticas e numa guerra devoradora, a quem o governo só pode obrigar efectivamente a sofrer com mais, ou menos vontade os impostos necessários e proporcionados à necessidade, com tanto que se lhes deixe a sua precisa e indispensável subsistência»*²²).

Quanto ao papel-moeda diz-nos Brito que ele detém um valor meramente representativo sendo a sua função exclusiva facilitar as trocas. Por isso se impõe o seu controle, a par da diminuição de actividades marcadamente especulativas, subordinando os «ganhos dos

²¹ Idem, I, Cap. IX, § 68, 1.ª Proposição, p.

²² Idem, I, Cap. IV, § 32.

comerciantes» ao «interesse da nação». Só mediante a adopção do sistema agrário se evitarão colisões de interesses perante os outros *sistemas* permitindo a quem legisla, ou a quem cabe julgar, elementos mais seguros de dispor as leis ou de as aplicar.

Os desejos de Rodrigues de Brito não têm em conta, aparentemente, a realidade de uma nação macrocefalamente comercialista. Mas a argumentação filo-fisiocrática, no seu resultado final, não excluirá a presença, embora subordinada, desse comercialismo omnipresente. O que fica no lançar da sua proposta é, todavia, uma reflexão sistemática — contemporânea da instauração da economia política como ciência — das estruturas da economia portuguesa. Em registo de discurso diferente, mas de intenções convergentes, andavam os «fisiocratas» da Academia, nas Memórias Económicas, preocupados, eles também, com o levantamento de carências e com soluções mais estruturais que conjunturais. O distanciamento do discurso analítico de Brito nem por isso nos deve fazer esquecer que, no agrarismo dos Académicos, estava subentendida uma crítica à estrutura e ao funcionamento dos institutos jurídicos em geral. Em época de degelo programático do absolutismo, o reformismo de Brito ou dos académicos, caracteriza-se pelo apelo a um Estado que, enquanto intérprete da «ordem natural», logre remover, tanto quanto possível, os obstáculos a uma efectiva produtividade da terra, fomenta a liberalização comercial e administrativa, permita um equilíbrio sectorial e promova o estudo e o ensino da economia política.

5. Comércio, Indústria e Propriedade

A segunda Memória estabelecerá, no contexto de uma hierarquização que já conhecemos, a preferência do comércio sobre a indústria e, por sua vez, desta sobre o sistema de propriedade para se concluir pela base primária fundamental: a *agrária*.

A existência ininterrupta do comércio, é o ponto de partida britano para a definição de permutação de produtos da natureza ou da indústria. O que particularmente interessa na economia sistemática de Brito, ao tratar deste sector económico é a importância que tem para a prosperidade da agricultura e daí o favor que lhe deve ser dado.

Quanto à indústria define-a o autor como «o trabalho e exercício dos talentos do homem»²³ e está presente em todos os sistemas. A apreciação feita por Brito, à actividade industrial passa, de modo muito particular, pelas críticas ao colbertismo. Teria sido graças às medidas de protecção à agricultura, e ao comércio, encetadas por Sully que se tornou possível o arranque manufactureiro francês.

²³ Idem, II, Cap. II, § 25, p.

Na sequência, e também preferência, das bases de actividade propiciadoras da *riqueza das nações* surge-nos a *propriedade* que engloba a propriedade da pessoa, dos direitos sociais, e dos bens. Hierarquizada em quarto lugar na análise sistemática de Rodrigues de Brito exprime a «*ordem natural*» da sociedade que consagra universalmente o «*meu e o teu*», base mínima e absolutamente necessária, sem a qual não pode subsistir qualquer espécie de governo ou nação. A congruência, neste ponto como em outros, relativamente às teses fisiocráticas, conduzem Brito a sublinhar o princípio de segurança dessa mesma propriedade que ilustra, mais uma vez, mediante a oposição radical às ideias de comunhão dos bens de Mably.

6. O maior valor político e a riqueza

O valor político em Brito pretende-se universalmente traduzido em termos económicos («*Toda a espécie de valor político, como o moral, e o das virtudes, pode calcular-se a moeda metálica*»)²⁴. Mas, a universalidade e generalização é talvez mais de princípio, ou de horizonte. O que Brito vem a estudar é, de facto, o valor económico propriamente dito subjectivisticamente entendido (*valor enquanto qualidade que os homens dão ou devem dar à produção*)²⁵. São causas de valor o *uso*, o *trabalho*, e a *concorrência* (e subsidiariamente a *venda* ou *permuta*), interactuantes, embora a causa decisiva para a sua fixação (*real, natural, venal ou mercantil*) resida, em qualquer circunstância, na *concorrência*. («*Que valor teria uma pedreira de fino mármore, o belo trigo, ou qualquer produção estimável, útil, se não pudesse ser facilmente exportada para o lugar da concorrência?*»²⁶).

Este delineamento britânico do valor apresenta-se, ainda, como argumentação à teorização de Adam Smith sobre a questão. Brito considera que este, na esteira dos fisiocratas, que deduziam o valor das despesas úteis que resultavam do trabalho agrícola mais não faz do que exprimir um verdade tão indiscutível quanto inútil dado ser a concorrência que imprime visível e externamente o valor às coisas. A medida real do valor de troca não é o *trabalho*, mas sim a *concorrência no mercado* onde se tenderá a esbater a excessiva diferença entre o preço real e o preço natural. O equilíbrio que no mercado tende a verificar-se deve ser incentivado pelo governo mediante legislação adequada capaz de interpretar a *ordem natural* das coisas, a pedra de toque, afinal, das realidades do mercado e da concorrência. Mas, a fundamentação transcendente do direito e da moral afastam

²⁴ Idem, III, Cap. I, § 2, nt. 2.

²⁵ Idem, § 2, p.

²⁶ Idem, § 2, nt. 2, p.

Brito da interpretação imanente, puramente económica, autoreguladora da *oferta* e da *procura* que define a teorização smitiana.

Ainda em relação a Smith, e no que respeita ao *trabalho* enquanto medida real do valor, Brito releva a sua importância para o cálculo das despesas não obstante importar mais ao cidadão que compre ou ao soberano que estabelece os impostos o *preço venal* ou *mercantil* que, propriamente, o *preço real*.

Definido o quadro operatório do valor político Rodrigues de Brito passa a teorizar sobre a riqueza deduzindo-a logicamente, do preço de mercado: («O homem rico ou a nação rica é sempre aquela, que tem no seu domínio maior soma de valores venais (= de mercado), com que pode trocar (descontado o consumo) «maior soma de outros valores iguais»²⁷).

A análise britânica de riqueza que não se confina dentro de uma estrita posição fisiocrática é, todavia, bem clara na crítica feita ao mercantilismo metalista quando afirma que não é a abundância do ouro ou da prata que constitui a riqueza de uma monarquia; mas sim a abundância de valores mercantis ou estes sejam em ouro, ou em trigo ou manufacturas²⁸ que permitem cobrir as despesas que muitas vezes excedem a massa do numerário disponível.

Por outro lado, o distanciamento implícito de Rodrigues de Brito relativamente à esterilidade da actividade comercial, ou das manufacturas, não significou, todavia, um abandono de modelos fisiocráticos de formação de riqueza, não lhe merecendo qualquer interesse a concepção dinâmica de enriquecimento expandida por Adam Smith, consubstanciado na acumulação de capital²⁹.

7. Os metais preciosos e a moeda

A Memória IV, sobre os metais preciosos e a V, sobre a moeda, continuam a reflexão de Rodrigues de Brito apostada numa experiência histórica de análise que dá conteúdo à reflexão mais teórica sobre o valor. Trata-se de matéria que na estruturação do pensamento britânico diz respeito ao segundo sistema de legislação dada a relação de utilidade dos metais preciosos e da moeda com o comércio.

O principal objectivo do tema, desenvolvido ao longo da Memória V, é a determinação da baixa do ouro, sendo necessário ao autor a utilização de uma medida-padrão (*o preço médio do trigo*) para estabelecer quantitativamente, no espaço e no tempo, a variação do valor dos metais preciosos. A preferência por aquele cereal deve-se ao facto de se tratar de um bem menos sujeito à «alteração dos usos,

²⁷ Idem, Cap. III, § 30, p.

²⁸ Idem, Ib.

²⁹ Ver Cardoso, J. Luís, *ob. cit.*, pp. 281-284.

dos costumes, do luxo e do capricho dos povos». É evidente que a primazia dada ao preço do trigo para inferir, comparativamente, do valor das matérias primas e dos produtos da indústria — em detrimento de outros bens — transportará em, si mesma, a reiteração fisiocrática de inspiração, a par de uma crítica situada ao mercantilismo.

Emerge, então, no discurso árido sobre a evolução dos preços do trigo e do cálculo da baixa do ouro, a preocupação mais instante, com foros de teorização, da decadência ínsita à centralidade daquele metal precioso no nosso comércio e ao papel nefasto do comércio asiático. Deste panorama negativo ressalta o problema estrutural da carestia de cereais, a falta de fábricas e indústrias, o menor florescimento do comércio (se se exceptuar, claro, o do próprio ouro, da prata ou dos diamantes).

Mas, ficando na convicção fundada da inutilidade da mineração aurífera muito particularmente, em que não vislumbra um fonte segura de riqueza, Brito não se escusa a aceitar opiniões contrárias às suas como as expendidas, por exemplo, no *Discurso sobre a verdadeira influência das minas dos metais preciosos na indústria das nações que as possuem, e especialmente da portuguesa*, de D. Rodrigo de Sousa Coutinho publicado no primeiro tomo da *Memórias Económicas da Academia das Ciências*, de 1789. Acaba por admitir as vantagens comerciais que podem decorrer da exploração do ouro quando devidamente regulado e sempre que não se prejudique um desenvolvimento articulado da economia no seu todo.

As considerações expendidas sobre os metais preciosos, do ouro especialmente, virão a ter um seguimento lógico no tratamento dado pelo jurista às variações de valor da moeda.

Com a análise sobre o numerário, em que atende quer ao seu valor intrínseco quer extrínseco, Brito pretende elaborar uma contabilidade da riqueza nacional, desde a primeira dinastia, ao mesmo tempo que vai desfundamentando a pertinência da teoria e prática do mercantilismo metalista. Para a elaboração do estudo sobre a moeda (de ouro, prata e cobre), o autor, além de investigações pessoais, recorre à *Memória sobre as moedas do Reino e Conquistas* de Fr. Joaquim de Santo Agostinho Brito França Galvão (1767-1845) publicadas em 1798, que estudam a questão até ao reinado de D. João V, a disposições legais que foram estabelecidas desde a primeira dinastia, e a um conjunto vasto de referências históricas que, na sua maior parte, figuram na tábua de autores coligida pelo Abade França Galvão.

8. A polémica com Silva Lisboa

Em 1804, José da Silva Lisboa publica os seus *Elementos de Economia Política* onde faz um série de objecções ao «fisiocratismo» de Brito expandido nas memórias que até à data publicara.

Como sabemos, Rodrigues de Brito foi, tanto quanto Silva Lisboa, um leitor atento de Adam Smith e devedor de muitas das reflexões do economista escocês. Mas diferiu no essencial das suas concepções não transpondo para o estudo de pendor sistemático que empreendeu muitos pontos de vista que poderiam ter ampliado a análise, como sejam um maior aprofundamento da teoria do valor, a divisão do trabalho e os problemas de mercado que lhe são conexos ou, em termos mais gerais, a dinâmica da formação da riqueza. Silva Lisboa virá, justamente, discutir as ideias de Brito a partir de um ponto de vista smitiano, fruto de um entendimento bem assimilado de *A Riqueza das Nações* o que leva o lente coimbrão a defender-se fazendo uma apologia do que até então escrevera.

O que, de mais marcante, ressalta no dirimir dos pontos de vista apresentados pelos polemizadores é, por um lado a fundamentação smitiana do valor no *trabalho* assumida e defendida por Silva Lisboa e a reiteração de Brito da subordinação daquela causa de valor, conjuntamente com o *uso*, à preeminência e premência da *concorrência*. Por outro lado, Silva Lisboa não quer admitir a ousadia de Brito ao considerar Smith quase um plagiário dos fisiocratas pelo aproveitamento que aquele economista fez das suas leituras e de contactos pessoais em França.

Se outro mérito não tivesse esta polémica, sempre ficaria, no confronto de concepções e até a equivocidade de conceitos, como um indicador da oposição já patente, no espaço cultural português de inícios de Oitocentos, entre a inspiração fisiocrática que se verifica no discurso de Brito e a adesão aberta a conceitos e pontos de vista que serão os da escola clássica.

Não podemos aferir, através da polémica, as motivações mais fundas, de um e de outro, sobre as matérias de que tratam. Armando Castro dirá que «enquanto Rodrigues de Brito se mantém atido aos princípios fisiocratas e se preocupa em defender antes de mais nada os interesses dos proprietários agrícolas, Silva Lisboa, movido por uma posição, sem dúvida mais «modernista» na linha histórica, bate a defesa da liberdade comercial, industrial, do trabalho e da ciência, embora sem menosprezar (...) a agricultura»³⁰.

Porventura se poderá dizer, também, que a sistemática de Brito é um modelo, com muito de utópico, sobre a optimização, fundamentalmente da propriedade agrícola, no termo do Antigo Regime, enquanto que o pensamento de Silva Lisboa prenuncia um liberalismo económico que, antes e depois de 1820, apenas se afirmará teoricamente.

³⁰ Castro, Armando de, *O pensamento económico no Portugal moderno (Dos fins do século XVIII a começos do século XX)*, Lisboa, ICALP, 1980, pp. 73-76.

9. Economia, Moral e Direito

A sexta e última memória pode considerar-se como uma teoria do sistema britânico. Recapitulam-se muitos dos conceitos utilizados e busca-se uma articulação crítica entre os sistemas fundamentais, as justificações morais e religiosas que os envolvem, e a metodologia que importa seguir para um projecto de legislação capaz. Presidem às considerações expendidas neste último volume das *Memórias Políticas* os dispositivos jurisprudenciais pombalinos e, de forma muito especial, a Lei de 18 de Agosto de 1769, mais conhecida por «Lei da Boa Razão» bem como o conteúdo programático da reforma da Universidade, com novos estatutos desde 1772.

Trata-se de exaltar um paradigma susceptível de enquadrar medidas que sejam o espelhamento de um Código de Natureza e de um Código de Humanidade. Os Estatutos da Universidade de Coimbra, de 1772, de modo muito particular, parecem prognosticar um mais correcto entendimento da forma como será possível conjugar devidamente, *ciência, educação e legislação*.

O enquadramento de análise, tendo por pano de fundo os conteúdos consagrados pela reforma josefina, estabelece-se pela invocação do direito natural e pela distinção que, através de Grócio e de Pufendorf, será possível fazer entre a moral e o direito. Mas Brito vem lembrar, ainda, a persistência romanista decorrente do «*usus modernus pandectarum*», e a utilização do que, de vivo, permanecia do *Corpus Iuris Civilis*, de Justiniano, permitindo uma perspectiva mais ampla nas considerações históricas e teóricas do jusnaturalismo adoptado nas Faculdades de Leis e ministrado pelos compêndios do wolfiano, Carlos de Martini (*De lege naturali positiones e Positionum de Jure Civitatis seu Jus Publicum Universale*, Olisipone, MDCCLXXII) a que não se refere. As ideias de Brito são, a este respeito, compreensíveis, pelo distanciamento que mostra das teorizações mais racionalistas do direito. Logo no início das memórias recorda o tempo em que pontificavam o pensamento de Bielfeld, De Réal, Grocio, Puffendorf, Wolff, mesmo Montesquieu, ou seja um jusnaturalismo e leituras institucionalistas de contornos excessivamente racionalizantes.

A Moral Natural, expressão da Moral Divina e Universal preexiste ao Direito Natural e fundamenta-o. Começa Brito por lembrar o sentimento interno que nos permite atingir a felicidade e que nos distingue dos brutos. São três os estádios que ao homem se apresentam para a conquista da felicidade: o da infância ou ignorância, o das paixões, e o da instrução ou razão. Este itinerário de sentimento moral culmina efectivamente na descoberta da natureza que nos é própria, mediante um princípio interno que nos conduz ao maior bem pelo qual se evidencia a existência da moral divina natural e universal. A fundamentação transcendente da moralidade opõe-se a

toda e qualquer justificação contingente, e puramente histórica das instituições, permitindo contestar o *hominus homini lupus* de Hobbes. No entanto, por influência do sensualismo condilaciano, vem a tomar posições muito críticas relativamente à influência difusa do platonismo de Cambridge, especialmente de Cudworth, isto é, de concepções éticas harmonizadoras do homem e da natureza quando alheadas de uma referência empírica do comportamento que permitam um aperfeiçoamento pessoal e utilitário. Esta disposição e correlação equilibrada, entre o indivíduo e a sociedade, vem a organizar-se, mediante a intervenção de um governo que permita a busca do interesse e da maior felicidade possível de cada um. Estabelecidas as condições de sociabilidade deve o homem, no interior da família e da comunidade, e atento aos deveres que tem para com Deus, para consigo mesmo e para com os outros, aperfeiçoar-se no que respeita ao corpo e à alma. Saliente-se que as concepções ético-religiosas de Brito se definem por uma correcta articulação do espiritual e do temporal e pelo que uma tal concordância importa para a consolidação do «edifício da sociedade civil». A religião é sempre um necessário vínculo que une os cidadãos à observância das leis³¹.

Esta ordenação harmonizadora, de profundo sentido cristão, que deve marcar a conduta dos homens e das nações vem a exprimir-se num *código da moral da razão, ou da humanidade* que fundamenta o direito. E, neste ponto, Brito uma vez mais faz questão em se demarcar, quer do conteúdo formal da moral kantiana que se define por princípios cognoscitivos, intelectuais e independentes da experiência, quer da separação da moral e do direito presentes também, em Kant, mas paradigmaticamente reportados a Grócio. Para Brito é a seguinte a disposição organizada e hierarquizada do direito Natural que promana de um Código de Razão, da moral ou da humanidade, expressão do direito divino natural e que vem a fundamentar as leis positivas:

a. Economia política — ou direito económico político que — trata das *leis de direito público que tendem a enriquecer a nação pelos meios mais sensíveis*.

b. Direito das gentes — que *trata dos direitos e deveres mútuos das nações, consideradas como pessoas morais, das formalidades das cortes, e seus representantes e das razões e interesses ocultos e públicos entre os soberanos*.

c. Direito Público que versa *sobre os direitos e os deveres mútuos dos soberanos, e dos vassalos*.

d. Filosofia Moral que, compreendendo os deveres para com Deus e para conosco, vem a pertencer, de uma forma mais ampla, ao

e. Direito natural particular compreendendo as obrigações para com os outros homens.

³¹ M. P., VI, Cap. XI, § 129, p. MM.

A preeminência da economia política em teorização que, como a britânica, se conexas intimamente com o direito natural até ao ponto de surgir como sua máxima expressão é, a seguir, confrontada com os sistemas do autor que já conhecemos: agrário, mercantil, industrial e da propriedade. À hierarquização e à simultaneidade que se verificam entre as bases ou sistemas vêm a corresponder e interrelacionar-se as distintas classes de direito natural. Daqui resulta que a economia política ou direito económico nos surja na correlação da preferência do sistema agrário enquanto sistema fundamental de legislação. O direito das gentes é correlativo ao sistema de comércio, e à filosofia moral corresponde o sistema de indústria. O direito público, por sua vez entra em correspondência indiferenciadamente com os três primeiros sistemas enquanto que o direito natural particular, enquadrando as obrigações dos homens entre si corresponde ao sistema de propriedade.

10. A economia política e um Novo Código de Leis

Da hierarquização e preferência estabelecidas e da não menos importante interpenetração do direito e dos sistemas de legislação — em que somos tentados a ver uma mera concordância por motivos de sistema — ressalta em Brito a imprescindibilidade da economia política na sua conexão interna de um direito económico político por ser «a mais importante parte do código da humanidade»³² e ponto de referência prioritário para o legislador e superlativamente para o Príncipe, tendo em conta uma presuntiva acção despótica. Este desenho de um Poder que se deve assumir como o inultrapassável garante e intérprete da Boa Razão é um indicador precioso da teorização reformista de absolutismo de Rodrigues de Brito. Competirá, ainda, ao Príncipe, promover a confecção de leis positivas conformes à felicidade do Homem o que, na conjuntura nacional em que o jus-economista situa a sua reflexão, significa inverter persistências formalistas que se podem consubstanciar no que designa por seco positivo, a que se devem acrescentar as indefinições filhas do avulso legislativo Pombalino, não obstante a boa inspiração que poderia emanar da lei de 18 de Agosto de 1769 ou do que foi estatuído em 1772 sobre doutrina e ensino do direito.

Nesta análise jus-económica de Brito é compreensível a preocupação em intervir em matérias que passavam pela redução a um sistema organizado de tudo o que existia legislado avulsamente, das alterações que, de modo informado, deveriam ser contempladas e da crítica que se impunha a um conjunto de institutos ultrapassados. A propósito, lembra o nosso autor o labor de Pascoal José de Melo

³² Idem, Cap. XIV, § 177, MM.

Freire na ordenação criteriosa das leis pátrias. As carências de legislação, que são a principal motivação de Brito na sua concomitante reflexão científica do económico, dobravam-se da constatação dos vícios de prática forense que a Brito não parece, também, ter sido tocada pelo bom paradigma jusnaturalista estatuído em 1772 e reitador da Boa Razão instituída como farol de jurisprudência.

Impõe-se, por isso, que ao estatuir leis positivas o jurista, ou o legislador (que se presumem deverem ser, como Brito, leitores atentos de Condillac³³), se não afastem do estudo dos factos fugindo para posições formais, escolásticas ou apriorísticas. Rodrigues de Brito defende uma hermenêutica cuidada visando a interpretação da lei mediante um juízo de razão conforme à natureza das coisas solicitando, muito especialmente, o apoio das ciências naturais que devem encorpar a análise política.

Aos desejos do autor parecem opor-se, todavia, demasiados obstáculos ao projecto que apresenta para que Portugal encontre um rumo certo de política, de legislação e de modelo económico. Quase a concluir as *Memórias*, em rememoração do que vinha publicando desde 1803, interroga-se sobre tudo aquilo que realmente pode contribuir para viabilizar o seu projecto e, confiante na erradicação, quer da superstição quer da superação do «idealismo intelectual», parece ver condições propícias a uma regeneração da jurisprudência e das ciências morais. Para tanto, deverá contribuir a *opinião pública* através de um catecismo civil, o ensino da economia política, os jornais, as academias, as sociedades literárias. Esta abertura cultural torna-se imprescindível para os propósitos renovadores de uma comunicação de ideias que permita extirpar «argúcias, distinções e subdistinções, afirmativas, e negativas em um latim bárbaro»³⁴ em alusão evidente à persistência escolástica. Uma nova estética se insinua, também, nas propostas de Brito e que, no mais imediato dos seus interesses, parece encontrar-se no esmero da redacção e na capacidade sistemática que, sobremaneira, admira no colega de Leis, Pascoal José de Melo Freire.

Rodrigues de Brito conclui a obra, toda ela dedicada ao Príncipe Regente, exortando este a tomar sobre si, num presente de crise, a tarefa de fazer leis justas e bem instruídas. Educação e Legislação organizadas em sistema como na Prússia de Frederico, O Grande

³³ Não foi «somente o jusnaturalismo wolfiano e escolástico a única corrente que na transição do século XVIII para o século XIX se manifestou entre nós em matéria de filosofia jurídica. Ao lado dela, uma corrente mais francamente sensualista derivada sobretudo de Locke e Condillac embora também jusnaturalista se manifesta na mesma época» (Moncada, Luis Cabral de, *Subsídios para uma história da filosofia do direito em Portugal (1772-1911)*, Coimbra, 1938 p. 31). Pertencem a essa corrente, segundo Cabral de Moncada, além de Joaquim José Rodrigues de Brito, Luis António Vernei e Silvestre Pinheiro Ferreira.

³⁴ *M. P.*, VI, Cap. XVI, § 219.

explicam em que medida o professor de Leis de Coimbra acredita no projecto reformista e regalista que está contido nos Estatutos da Universidade, de 1772 e o proveito que da sua aplicação autêntica pode resultar para um propósito sempre adiado: Um *Novo Código de Leis* que, para Rodrigues de Brito, foi perspectivado numa reflexão privilegiadamente jus-económica.

11. Economia política e reformismo absolutista

Antes de concluir esta introdução importa dizer que a obra de Rodrigues de Brito, malgrado a sua pouca ou nula divulgação até ao presente, constitui um momento particularmente significativo da teorização do absolutismo reformista. Com efeito, nas *Memórias Políticas*, em que se faz, entretanto, o balanço de alguma acção pombalina e post-pombalina, está presente toda a arquitectura de poder gizada ao longo do reinado de D. José I. Explicita, ou implicitamente, avulta o travejamento do regalismo, a fundamentação jusnaturalista, a delimitação dos poderes espiritual e temporal, do *sacerdócio* e do *império*.

A época mariana e a da regência joanina, quando a Rodrigues de Brito é dado intervir, caracterizam-se por sérias tensões. No terreno mais circunscrito de temática económica é, justamente, o que se verifica no confronto entre o Portugal Velho — amarrado a práticas e instituições que Sebastião José de Carvalho e Melo intentou reformar — e um desejado projecto de mudança. Nas últimas décadas de Setecentos e nos inícios de Oitocentos vemos nas *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências* um diagnóstico de carências estruturais apontando-se já para a reforma de institutos e práticas. Estava em causa um plano intencionado a mobilizar a vontade esclarecida dos proprietários, a competência científica das instituições no aconselhamento das melhores soluções e, coroando o projecto, a necessária diligência do poder legislando adequadamente e extirpando abusos. Ao fisiocratismo eclético de Brito não é estranha tal proposta. Atente-se, apenas, à insistência que o professor de Leis põe no estabelecimento de um princípio de actuação que o poder, esclarecidamente, deverá partilhar a fim de inverter uma não desejada, mas fatal, teoria de decadência.

Em Rodrigues de Brito as inferências de uma experiência histórica negativa, sobretudo a partir de D. João III, são assumidas e tratadas por quem é, ao mesmo tempo, jurista bem formado e informado e leitor atento do pensamento económico. A textura do seu discurso conjugaria, assim, a reforma de legislação que a prática do absolutismo exigia e a reflexão económica do político. Justificava-se, por isso mesmo, que, entre os saberes, a economia política desempenhasse, crescentemente, um papel fundamental.

12. Alguns esclarecimentos

A apresentação que acabamos de fazer das *Memórias Políticas* deve ser entendida como uma das leituras possíveis deste significativo texto da nossa Ilustração. O importante é que a divulgação da raridade bibliográfica acompanhe a leitura interessada de uma reflexão lúcida, mesmo que nem sempre clara na sua verbalização, sobre a estrutura política e económica do nosso país, na transição de Setecentos para Oitocentos.

Alguns aspectos que acima foram abordados exigem, entretanto, esclarecimento pontual o que se fará em notas. Sobre as notas queremos dizer que, intencionalmente, as não desenvolvemos demasiado. Às considerações próprias antepomos o respeito pelo leitor que ajuizará, por si, de um texto aliciantemente problematizador. Algumas indicações bio-bibliográficas devem, por sua vez, entender-se como pontos de referência julgados indispensáveis para melhor caracterizar o universo de leitura e a informação do autor. Não se procede, também, praticamente, a qualquer tipo de anotação na Memória V, entregando assim ao leitor essa parte das *Memórias Políticas* que, para além da função argumentativa, vale como significativo documento para a história da moeda.

Completa a edição um índice onomástico e temático.

MEMÓRIAS POLÍTICAS
SOBRE AS VERDADEIRAS BASES DA GRANDEZA
DAS NAÇÕES, E PRINCIPALMENTE DE PORTUGAL

OFERECIDAS AO SERENÍSSIMO
PRÍNCIPE DO BRASIL NOSSO SENHOR

por

JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES DE BRITO

Lente da Faculdade de Leis na Universidade de Coimbra

*Veritas tam in politica, quam in caeteris
scientiis ultro, et ubique patet universis,
ac avidè amplectitur, si ope dialecticae
sophismata, quibus obtegitur,
depellantur.^a*

Tract. Polit. cap. I

^a Tanto na política como nas outras ciências, aliás, a verdade é geralmente evidente e avidamente aceite por todos, se os sofismas com que se oculta, por obra da dialéctica, são afastados.

MEMORIAS
POLITICAS

TOMO I

DE LOS REYES
DE ESPAÑA
Y DE LOS REYES
DE PORTUGAL
Y DE LOS REYES
DE SUECIA
Y DE LOS REYES
DE DINAMARCA
Y DE LOS REYES
DE NORUEGA
Y DE LOS REYES
DE SUECIA
Y DE LOS REYES
DE DINAMARCA
Y DE LOS REYES
DE NORUEGA

MEMORIAS
POLITICAS

S O B R E

AS VERDADEIRAS BASES DA GRANDEZA

DAS NAÇÕES,

E PRINCIPALMENTE

DE PORTUGAL:

OFFERECIDAS

AO SERENISSIMO

PRINCIPE DO BRAZIL

NOSSO SENHOR

P O R

JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES DE BRITO,

Lente da Faculdade de Leis na Universidade de Coimbra.

T O M O I



LISBOA. M.DCCC.III.

NA IMPRESSÃO REGIA,
POR ORDEM SUPERIOR.

SENHOR

Os dois gloriosos títulos de pai da pátria, e de príncipe soberano estão tão essencialmente ligados entre si, que não podem jamais separar-se, sem degenerarem, e mutuamente se destruirerem. O primeiro declara aos monarcas o sagrado, e indispensável dever de felicitar seus povos, e o segundo a necessidade de imitar os exemplos dos sábios legisladores, que à sombra tutelar do trono souberam acolher a todos, merecendo o nome de grandes na posteridade. Mas esta arbitra suprema, e inexorável do merecimento não julgou jamais dignos de immortalidade os que não desempenharam ao mesmo tempo estes dois sagrados, imprescritíveis, e inseparáveis deveres, honrando com efeito os altares da pátria com uma paternal beneficência para todos os seus súbditos, como para outros tantos amados, e ternos filhos.

Felicitar pois o Estado, ou, o que é o mesmo, elevá-lo a este alto grau de riqueza, que possa conduzir a abundância ao seio das mais humildes famílias, que possa prevenir os crimes, e a imperiosa necessidade, que costuma tentar o coração mais bem entrincheirado na virtude; e que possa enfim consolidar a nação, e o trono numa só pessoa moral, em que se respeitem, e amem seus mútuos interesses, e sua mútua felicidade, e conservação; tal é o objecto da náutica, em que leram os grandes príncipes para dirigirem a importante nau, que lhes foi confiada, e em que devem sempre ler os que quiserem immortalizar-se pelo fiel desempenho daqueles dois títulos, que a lei divina natural com terrível sanção gravou em caracteres indeléveis no coração dos príncipes igualmente, que no de todos os homens.

Não é, nem jamais foi assaz difícil aos soberanos executar, e cumprir as leis divinas naturais para alcançar a coroa da immortalidade; porque se os desejos do homem, quando são constantes, e não transcendem a baliza marcada à possibilidade, costumam ser realizados, muitos mais têm sido os dos monarcas, cujo poder, e meios são tão vastos, e mesmo quase infinitos.

Ainda é mais fácil conhecer os sintomas deste fogo abrasador, e desta infatigável constância, tendentes ao desempenho daqueles dois deveres, e que caracterizaram sempre o princípio do reinado dos grandes legisladores: porque os senhores reis D. Afonso I, D. Dinis, e D. João I, chamados os grandes, foram preconizados pais da pátria ainda antes de suas gloriosas acções pela profunda ciência política, que já dos seus primeiros anos mostraram para a conquista, defesa, e felicidade destes reinos; e que augurou muito cedo sua futura glória. É assim que Pedro Grande exclamando à vista da estátua de Richelieu, cheio de um ardente entusiasmo, Eu te daria metade do meu reino para de ti aprender a governar a outra, deu uma prova

nada equívoca de um célebre, e famigerado legislador: Bem como o Grande Alexandre, quando transportado de inveja ouvindo as bélicas acções de seu pai, exclamou: Que me restará a mim a fazer? descobria já de antemão o ardor marcial, que lavrava em seu peito, e que o havia depois tornar o conquistador do mundo.

Se pois a obrigação de ser verdadeiro pai da pátria, e o conhecimento de quanto lhe é possível sê-lo, se manifestam tanto na mente, e coração de V. A. R. pela isenção daquelas paixões, que embaraçaram a tantos monarcas o merecer o nome de grandes, e pela laboriosa vida, e infatigável ardor, com que V. A. R. trabalha pelo bem do seu amado povo: que sintomas menos equívocos do glorioso lugar, que a posteridade lhe destina?

Não pode igualmente deixar de ser evidente a V. A. R. que foi sempre aos soberanos, como únicos isentos das paixões de súbditos, e como supremos magistrados, a quem privativamente toca o conhecimento, e a execução dos meios tendentes ao seu augusto fim; e que estes meios, cuja escolba foi sempre a mais difficil obrigação dos monarcas, se acham descritos na grande ciência chamada de legislação, ou política, que encerra em divinos caracteres os deveres dos príncipes, e as máximas dos grandes legisladores, e que será tanto mais simples, e clara, quanto ela for reduzida a regras gerais, e expurgada das imensas discussões, que a confundem.

E dirigindo-se as presentes Memórias a simplificar muitos princípios desta ciência, e a reduzi-los a axiomas, e regras, ainda que não desempenhem o seu objecto, eu me lisonjeio que V. A. R. se dignará acolhê-las, e dar-lhes o peso, que elas merecerem.

Deus guarde a V. A. R., e lhe dilate a vida por largos anos para adiantamento das artes, e das ciências, e para felicidade do seu povo, como lhe deseja este, que é com o mais rendido acatamento

De V. A. R.

O mais obediente, e fiel vassallo
Joaquim José Rodrigues de Brito

PREFÁCIO

§ 1. Ainda que as ciências matemáticas na história geral das revoluções políticas se tenham visto muitas vezes retardadas na sua carreira; e que a cega ignorância, e superstição dos séculos bárbaros as tenham exterminado de certos distritos, elas souberam sempre triunfar de todos os ataques; e posto que eclipsadas, não retrogradaram jamais. Os conhecimentos uma vez adquiridos conservaram-se sim ocultos nos tempos de trevas, e de calamidades; mas deram depois tão agigantados passos, que em alguns de seus ramos teóricos têm chegado a um grau de perfeição, que será mui difícil adiantar. Quão diversa tem sido a sorte das ciências morais, e políticas?...¹

§ 2. Apenas puderam estas conservar aquelas invenções, e descobertas práticas, que a experiência do tempo faz julgar úteis, e em que as leis se não têm dignado exercitar o seu império. É assim que toda a espécie de manufacturas, e todos os ramos de indústria continuam mais, ou menos nas ideias, e conhecimentos práticos, que uma vez adquiriram tendentes a aperfeiçoar, ou a facilitar a mão-de-obra: a agricultura por toda a parte conserva ainda aquelas rotinas, que nossos maiores abraçaram, e seguiram: e abusos, costumes, e opiniões há perpetuadas por muitos séculos, quando os governos lhes não estorvam o seu curso. Mas sempre que as leis dirigem qualquer ramo de administração, qualquer opinião, ou costume, nós observamos constantemente em quase todas as nações que uma mudança de governo, ou de pessoa empregada traz após si nova direcção tendente a destruir, ou ao menos a mudar os sistemas anteriores. Eis aqui porque de anos a anos, e de séculos a séculos a ciência teórica da agricultura, do comércio, da indústria, e da propriedade se tem visto sempre numa contínua variedade, e alternativa.

§ 3. Destes princípios deve necessariamente resultar que a maior parte do que se constrói em um espaço de anos, se destrói noutro igual; não podendo nunca uma nação no meio desta contínua

¹ § 6, nota, e § 25.

mudança chegar à sua simétrica harmonia, nem ao grau de prosperidade, a que podia aliás subir. Estes desvairados sistemas de legislação, devendo há longo tempo chamar-se sistemas de opiniões diferentes, diversamente dirigidas, e excitadas por mil diversas causas, que as ocasionaram, a acenderam, devem necessariamente tender à decadência das nações, ou a impedir-lhes seus novos progressos. Foi o acaso, que obrigou ao imortal Sully^a a proteger a agricultura, a ao constante, e laborioso Colbert^b a adiantar as artes; e foi o poder do numerário, que fez quase sempre cantar o triunfo ao comércio tomado mesmo indistintamente.

§ 4. Esta inconstância não provém senão de falta de princípios evidentes, e demonstrativos, capazes de convencer o espírito de todos os homens, e de forçá-los a uns sistemas certos, e inalteráveis, que se conservem em todos os séculos, e que resistam a todos os abalos das paixões. Estabelecer a possibilidade, e existência destes princípios tem sido o importante objecto há muito tratado: e se todos os políticos, que escreveram pequenas, ou grandes obras, que são uns bons, ou maus resumos, ou cópias do que antes se tem escrito, se tivessem dirigido a fazer demonstrativa uma só proposição, nós teríamos dado passos muito mais rápidos, e conseguido parte daquele objecto: mas por falta deste ajustado caminho achamos ainda as opiniões evidentes confundidas com as falsas, e sofisticas, e o mal subsiste.

§ 5. Não pareça que queremos avançar o paradoxo de que em política podem haver proposições tão evidentes, como as geométricas; porque nestas o nosso espírito fica tranqüillo, e determinado inteiramente a dar-lhes um assenso íntimo sem a mais leve hesitação; mas sustentamos que na moral podem haver proposições tão evidentes, que convençam, e aquietem a nossa razão, e nos deter-

^a Sully (Maximilien de Béthune, Duque de), (1560-1641). Ministro de Henrique IV, organizou as finanças dotando o aparelho de Estado de um orçamento e estabelecendo um esquema adequado de contabilidade pública.

^b Colbert, Jean-Baptiste, (1619-1683) ministro de Luis XIV, desenvolveu uma política económica e financeira viabilizadora, quer do fomento industrial através de grandes manufacturas, quer da actividade comercial. A política de Colbert baseia-se na proibição de exportação de matérias primas, na facilitação por um lado, da exportação dos produtos manufacturados e, por outro, da importação das matérias primas eventualmente reexportadas com valor acrescido. A política colbertista funda-se, ainda, na proibição ou na limitação de importação dos produtos manufacturados. Esta política industrial conjugava-se com uma política agrícola assente na proibição de exportação de bens essenciais gerando o barateamento dos preços, o abaixamento do custo de vida, e dos salários, com o fim de diminuir os custos da produção industrial. No pensamento de Brito assume especial relevo a crítica ao colbertismo paralela da valorização das medidas de Sully como referência paradigmática para a crítica ao pombalismo económico.

minem decisivamente pela força da verdade, e não pela das paixões. A proposição, de que se deve fazer prosperar a agricultura relativa de um reino pelos meios, que parecer justo, é tão demonstrativa, com a de dois e dois serem quatro. A diferença, que somente há entre uma, e outra, é que a demonstração aritmética convence o espírito,^c e o determina sem lhe restar a menor dúvida, sendo sempre a mesma em todos os tempos, e circunstâncias; e que a política pode não ser sempre certa, como nas ocasiões de uma guerra ameaçadora, em que a defesa da pátria pode às vezes exigir momentaneamente o sacrifício da agricultura. Mas uma rigorosa análise faria exceptuar estes, e outros casos da generalidade daquela demonstração².

§ 6. A experiência dos infinitos erros, em que temos caído nas ciências morais, nos faz desconfiar sempre de asserções as mais bem demonstradas; e tanto mais, quanto as consequências são importantes: porém se uma análise, e discussão rigorosa preceder a certas proposições, o nosso receio de precipício será quase pânico, e destituído de fundamentos. Até hoje na maior parte da Europa em todos os ramos das ciências morais se não tem seguido, senão o método sintético, que ainda se idolatra, e divinisa. Leiam-se quase todos os intérpretes de direito civil, canónico, e pátrio, e quase todos os políticos, principalmente os dos tempos próximos³, e observemos que o método matemático se tem seguido na moral, sem escolha, crítica, e sem exame; por ser muito fácil, e agradável aos leitores deduzir de

² Veja-se a *Memória II*, § 37, nota 11. A colisão, e urgência à face de uma análise faz suspender os princípios mais imutáveis de direito. Veja-se a *Memória III*, § 1, nota 1. Por isso a base da política, e da justiça é a mesma.

³ **A massa total de ideias, que tinham os nossos antigos, a erudição, e miudeza, com que tratavam as matérias, excede muito à massa das nossas ideias, e conhecimentos. Nós possuímos muitos princípios gerais descobertos depois; que eles ignoravam por falta de crítica, e por outras causas. É admirável quanto a descoberta de um princípio luminoso em qualquer ciência a aperfeiçoa, e a habilita para novos progressos, e quantos se não têm descoberto principalmente nas ciências naturais? O peso pois da nossa massa de ideias gravita infinitamente na balança, ainda que o número, das que estão no outro braço, seja muito maior. Um princípio luminoso vale bem mil ideias confusas quase homogêneas, e pouco úteis. Nós vangloriamos-nos muito de vivermos em um século de razão, e de termos passado o da erudição fastidiosa, e impertinente, e o do quichotismo de eternas disputas em bárbara latinidade sobre matérias, que quase totalmente se ignoravam; mas não nos lembramos que aqueles tempos nos deviam preceder; que não devemos abandonar de repente a erudição; muito mais na moral; e que assim como o espírito de discussão, e análise dos antigos produziu depois princípios luminosos, da mesma sorte devemos ainda seguir os seus passos, se quisermos obter novas descobertas. Veja-se a *Memória I*, § 5, nota.**

^c A percepção de factores de menor possibilidade de quantificação não desvia Rodrigues de Brito da chamada de atenção para uma necessária análise matemática das realidades económicas e políticas fundadas em levantamento experimental suficiente.

umas proposições um sistema aparentemente completo em todas as suas partes.

§ 7. Degerando,^d que adiantou muito as ideias de Condillac^e, e outros animosamente atacaram o abuso da síntese, e os estragos, que tem feito em todas as ciências morais. Seus gritos, e clamores não foram em vão, por se achar já nos mais distintos escritores um espírito de discussão, que os tem conduzido a descobertas de grandes verdades. Eles fizeram ver, depois de exames, e discussões rigorosas, que a matemática tinha princípios certos, em que a síntese podia fundar-se, e que é mais cômoda para o progresso das ciências: que as palavras ângulo, triângulo, círculo, quadrado significavam para todos os homens uma, e a mesma cousa: o que não sucedia na moral, que exige mais longo, e profundo estudo que a geometria; por ser uma ciência de relações vagas sempre infinitamente variadas, mais difíceis a combinar, que as relações fixas, e determinadas dos números, e das linhas. E com efeito as palavras direito natural, justo, propriedade, indústria, comércio, e liberdade têm definições, e acepções diferentes para os diversos escritores; negando^d uns a mesma existência do objecto daquelas palavras, e outros ampliando-as, ou restringindo-as à sua vontade, e capricho.

^d Os modernos sectários da filosofia transcendental de Kant negam haver demonstração fora das matemáticas puras, e dos princípios *a priori* puros. O transcendentalismo ensina as leis gerais residentes em nós, independentemente do modo, porque se percebem. A ideia do ponto geométrico, do infinito, da pura sensibilidade, do polígono de mil lados, parte da dialéctica, da física entram nesta filosofia; por serem puramente intelectuais, ou princípios puros, independentes da experiência, e não virem dos sentidos. A grande dignidade de ciência não querem que compita exactamente senão às fundadas nestes princípios, que são universais absolutos, necessários, e imutáveis. Doutrina, ou ciência, segundo eles, é uma instrução dogmática de princípios *a priori*. Crítica é a instrução de princípios *a posteriori*. Toda a certeza ou é *a priori*, ou é *a posteriori*. A certeza *a priori* ou é apodíctica, ou analógica. As matemáticas são de uma certeza apodíctica, ou *a priori* puro, por se não poder delas duvidar, e terem o carácter de universalidade, de absoluto, e imutável. A mortalidade dos homens é de uma certeza analógica, por haver quem dela duvide, supondo que há homens, que não morreram. Que a pedra lançada da minha mão há-de cair pela sua gravidade é de certeza analógica, por se não saber se a sua gravidade poderá ser desmentida em algum tempo, ou em alguma parte do globo. A certeza *a posteriori* é

^d Degerando, Barão de Gerando (1772-1842). Filósofo da escola dos «Ideólogos» dedica-se ao estudo da origem das ideias e da linguagem (*De la génération des connaissances humaines; Des signes et de l'art de penser considerés dans leurs rapports mutuels*). Os interesses filosóficos de Rodrigues de Brito, na linha de Condillac, são aparentados aos dos Ideólogos nomeadamente na atenção prestada à análise da linguagem.

^e Condillac, Etienne Bonnot de (1714-1780). Como vimos na introdução, Condillac marca decisivamente o pensamento de Rodrigues de Brito que não dará, todavia, atenção às reflexões do filósofo francês sobre o valor económico.

§ 8. Por certo que se não devia admitir na política uma só palavra sem primeiro se explicar o seu sentido, e acepção, devendo-se, notar qualquer restrição, ou ampliação, que depois se lhe fizesse; por partirem desta fonte quase todas as questões políticas, e morais, que são pela maior parte questões de palavras. Para se escrever sobre o luxo, agricultura, comércio, indústria, e povoação devia-se primeiro determinar sua significação precisa em todas as suas partes, examinar seu objecto, fim, interesses, e diferentes hipóteses, e combinar todas as diversas faces, circunstâncias, e tempos, que se pudessem considerar. Todas as proposições falsas, que tem havido em política, nasceram ou da falta de significação de palavras, ou de ideias, e factos, que se deviam ter presentes. Esta duplicada omissão faz precipitar a todos nas suas primeiras, e prontas decisões. A perplexidade cresce com a lição, e a análise somente faz brotar a verdade.

§ 9. Os zelosos do bem público têm avançado muitas vezes que as ciências morais eram susceptíveis de demonstrações, como a geometria; mas alguns deles, tal como Linguet^f, é o que cai em maiores paradoxos, e um dos que tem feito desacreditar mais esta opinião: outros o têm provado, e feito ver em algumas partes da filosofia, e quase todos têm fugido ao fastio da análise, e discussão em matérias políticas, e têm por falta de ideias falhado nas suas decisões.

§ 10. Depois do meio do século dezoito apareceram os novos economistas^g, que seguiram quase todos o mesmo sistema, e princípios, proclamando muito a evidência, e a demonstração. Estes filósofos cheios de um zelo extraordinário, e de um entusiasmo, que costuma caracterizar os inventores de sistemas, descobriram na polí-

mediata, e de própria experiência, ou mediata, e histórica, como a existência de Roma, de Alexandre, etc.

Os empíricos (os que seguem a experiência, a observação, e os fenómenos) são bastante austeros contra os analistas empíricos, que seguem o caminho da análise, e da experiência a fim de deduzirem os princípios gerais, e que não admitem princípios puros, que não tenham tido ao menos o modelo da experiência dos sentidos.

Mas ainda que as demonstrações políticas não sejam exactas, e não tenham o carácter do purismo, ou apodictismo, por terem muitas vezes a excepção de um caso de urgência, não se segue que nós devamos degradar a palavra demonstração. Veja-se a *Memória II*, § 37, nota. As mesmas matemáticas puras (não falo dos outros princípios puros) fundam-se em bases fisicamente falsas, como o ponto geométrico, e o infinito; applicadas têm mais incertezas, e irregularidades que as verdades políticas. Veja-se a *Memória I*, § 5, nota.

^f Linguet, Simon-Nicolas-Henri (1736-1794). Polemista, redactor do *Journal de Politique et de Littérature* e adversário dos fisiocratas. Acompanhou, em meados do século, o Príncipe de Beauveau a Portugal. Publicou entre outras obras *Du pain et du blé*, Londres, 1774 reproduzido em 1789 em *Du Commerce des grains*.

^g Designação por que eram conhecidos, no tempo de Brito, os fisiocratas.

tica muitas, e mui importantes verdades demonstradas; mas chamaram evidentes a outras, que o não eram. Foi Mably nas suas dúvidas propostas a estes filósofos, ou a Mercier de Rivière, como a seu mais acérrimo defensor, que refutou alguns dos seus princípios, confessando ao mesmo tempo as importantes verdades, de que a humanidade lhe era devedora. A indispensável, e absoluta propriedade de bens, a sua ordem natural, e o despotismo legal foram umas das proposições atacadas por Mably; algumas das quais, como metafísicas, com efeito não tinham o carácter da evidência, nem sobre elas tinha precedido aquela discussão, e análise necessária a formar uma demonstração; mas outras houveram tão evidentes, que foram aceites, e adoptadas em França, Alemanha, Suécia, e Inglaterra, e deram um novo tom à economia política.

§ 11. Adam Smith depois de ler o sábio, e laborioso autor da *Filosofia Rural*^h, apesar dos poderosos obstáculos, que achou na Inglaterra, escreveu logo a sua obra sobre *A Riqueza das Nações* no espírito daquele sistema, adiantando, e discutindo profundamente muitos objectos importantes dele; mas mostrando sempre predilecção para as antigas opiniões do seu país: ainda que combateu muito o sistema mercantil adorado em Inglaterra, e que faz um dos principais objectos da refutação daqueles filósofos. Filangieriⁱ por outra parte seguia mais os princípios evidentes daqueles filósofos sem trazer as provas, que eles deram, e sem às vezes se poder conciliar consigo mesmo em muitos pontos essenciais ao sistema. A sua ciência de legislação, ainda que contenha infinidade de princípios evidentes, e o resumo, e resultado das descobertas de muitos filósofos célebres, não é capaz de convencer o bom crítico apesar do estilo encantador, com que é escrita.

§ 12. A força da evidência de alguns dos princípios daquele sistema foi tão poderosa, que não havendo escritor algum célebre, que se não tenha querido distinguir combatendo-o, todos têm abraçado muitas das suas proposições, e têm sido mais concordes; e os progressos do espírito humano na ciência económica foram depois

^h Da autoria de Mirabeau (Victor Riquetti, Marquês de, (1715-1789), *Philosophie rurale, ou économie générale et politique de l'agriculture réduite à l'ordre immuable des lois physiques et morales qui assurent la prospérité des empires*, 1763. Rodrigues de Brito sublinha, mais de uma vez, a dívida de Smith para com os fisiocratas e a especificidade inglesa da análise contida em *A Riqueza das Nações*.

ⁱ O que Brito quer dizer ao referir-se a Gaetano Filangieri (1752-1788), autor de *La Scienza della Legislazione* (Nápoles, 1780) prende-se com o facto de não haver no jus-filósofo italiano uma articulação entre a consideração das boas ou más leis com um projecto económico.

muito, e mui sensíveis⁵. Young na sua *Aritmética Política*¹, e o autor da *Teoria do Luxo*¹ são uma prova não só de que a verdade aparece depois da discussão; mas que a força da evidência nos obriga a seguir os sentimentos daqueles mesmos escritores, que combatemos. A maior parte dos ataques, que se tem feito àqueles filósofos, não se tem dirigido ao essencial do sistema, que não foi entendido pela maior parte dos refutadores, mas a certos princípios metafísicos, expressões exageradas, pouco exactas, e nascidas do entusiasmo, e excessivo zelo de seus infinitos sectários.

§ 13. À vista do que temos exposto nós meditámos muitas vezes dar à luz alguns discursos políticos, e jurídicos sem aumentar o prodigioso número de escritos inúteis, ou de sistemas erróneos, de que se abunda tanto, e que são um obstáculo ao progresso das ciências. Tinha-mos lido com prazer a epígrafe, que vem nos ensaios de aritmética política de António Diannyère^m associado do Instituto Nacional concebida nestes termos: *Talvez que em muitos braços da ciência política nos aproximemos ao termo, em que é esgotado tudo, que a razão pode fazer por si só, e em que a aplicação do cálculo será o único meio de fazer novos progressos*. Esta epígrafe tocou-nos tanto mais por ser deduzida do muito acreditado autor, ou primeiro colector da Biblioteca do Homem Público, e por estarmos já há longo tempo na opinião daqueles, que pensam que alguns braços das ciências políticas hão-de estar estacionários, como alguns das matemáticas. Enfim o zelo do bem público nos animou a fazer uma nova tentativa, auxiliando aquele importante objecto com alguns princípios, que temos analisado, e discutido, que poderão servir depois de escala para novas demonstrações, e conduzir-nos mais perto do feliz, e desejado termo, porque os amigos da humanidade suspiram há tantos séculos.

§ 14. Seguimos este caminho tanto mais voluntariamente, quanto os tratados, por mais longos que sejam, não podem conter todos os princípios certos, e as regras gerais ao lado de longas discussões

⁵ A tábua económica era fundada em um princípio hipotético. Daí nascia a uniformidade da doutrina, e as infinitas contradições na prática. As sociedades políticas não estão, nem estarão tão cedo no grau da summa prosperidade, em que aquella hipótese se fundava. Veja-se o § 7 e *Memória I*, § 5, nota.

¹ Young, Arthur (1741-1820), *Political Arithmetic containing observations on the present state of Great Britain and the principles of her policy in the encouragement of agriculture* (Londres, 1771). Uma segunda parte da obra é publicada em 1779. Brito deverá ter lido a *Aritmética* em francês. Desde 1775 existia tradução da primeira parte.

¹ *Tbéorie du luxe ou traité dans lequel on enterprend que le luxe est un ressort non seulement utile mais profitable*, Paris, 1771. O autor usa as iniciais G. M.

^m Diannyère, Antoine (1762-1802) *Essai d'Arithmétique Politique*, Paris, 1799.

necessárias para eles se provarem com evidência. Nestas Memórias pois não seguiremos alguma ordem além da que o nosso gosto, as circunstâncias públicas, ou particulares exigirem; porque seria frustrar o nosso objecto, se, querendo observar a ordem das matérias, nos vissemos obrigados a dar análises, que por falta de observações não fossem precedidas daquela discussão, e exame de razões, e de factos necessários para se poderem qualificar de demonstrações, que possam conduzir-nos, como as geométricas, a novas descobertas.

§ 15. Este caminho se justifica ainda por ser mais fácil ler um só discurso dirigido a certo objecto, do que uma obra inteira por pequena que seja, que de ordinário contém matérias diferentes, e variadas. Os homens públicos de todas as nações carregados de deveres, e obrigações, e entregues todos ao estudo da jurisprudência confusa das rotinas, e da grande, e imensa prática de negócios, de que se acham incumbidos, não podem entrar na lição da política; mas apenas poderão ser tentados a ler umas pequenas análises, tendentes à prova de uma, ou poucas proposições, antepondo-as a tratados, que precisam de mais tempo, e de combinações de princípios.

§ 16. Nova razão insta ainda. Numa propecta idade, em que de ordinário se sobe a altos empregos, costumam faltar as forças para ler, e meditar, e mais ainda para discutir a imensidade de obras, que ao público oferece ou o zelo, ou o interesse; a não serem geralmente acreditadas, ou mui tocantes, e em breve discutidas.

§ 17. Apesar de tudo talvez que estas Memórias não sejam demonstrativas, como não foram algumas de Condillac, que sustentando com tanta força a necessidade da análise não analisou muito bem proposições, que avança sobre o comércio, e outros objectos; porém o nosso erro será então involuntário, depois de termos seguido todas as regras, que a crítica, e a dialéctica nos recomendam, e de que somos capazes; sem que daí se possa deduzir alguma consequência para provar a impossibilidade de demonstrações políticas. A evidência do facto, a do sentimento, e a da razão podem ser tão certas, como a matemática, quando com crítica se examinam. A existência de Paris, ou de Goa é tão certa, como as proposições geométricas; porque estes factos nos são geralmente atestados por infinidade de testemunhas sem suspeita, e que sem violência as afirmam em diversos tempos, séculos, e conjunturas, tendo diferentes vistas, e interesses. Já não podemos chamar evidente a certa povoação, ou extensão de Paris, ou de Goa; porque não achamos sobre estas asserções as mesmas regras de crítica, que nos convençam. A existência daquelas cidades, e de uma dor, que sofremos internamente, é evidente, como a verdade de dois e dois serem quatro, se nós não particularizamos aqueles factos, ou aquele sentimento, ajuntando-lhe singularidades,

sobre que não temos toda a certeza. Da mesma sorte as verdades políticas podem ser certas, e evidentes, quando elas são fundadas numa rigorosa análise; e nossos receios serão tanto menores, quanto na moral podem reunir-se as evidências do facto, da tradição, e da razão.

§ 18. Quando porém algumas destas análises não forem demonstrativas, os amigos da humanidade, e zelosos do bem público poderão suprir-lhes, o que faltar para se poder tirar uma conclusão certa, que mostrámos ser possível, e que o seria ainda mais, se fôssemos educados desde os primeiros anos com uma boa lógica, que logo se nos ensinasse a praticar; se tivéssemos uma boa língua filosófica, em que os sábios só escrevessem, e a cujas regras fossem sujeitos; e se os nossos cérebros não estivessem embrutecidos, e estragados com os inumeráveis prejuízos da nossa educação liberal, e com infinidade de absurdos, e de sofismas, que nos têm tornado incapazes de tocar a verdade a mais simples através das espessas nuvens, que a escondem à mais viva sagacidade. No meio deste caos, e deste intricado labirinto, a que um longo hábito antidialéctico nos conduziu, era indispensável que todos os zelosos literatos se tornassem outros tantos pequenos Descartes, e que, pisando aos pés suas antigas ideias, fizessem todos os esforços por se esquecer delas. Eis-aqui a maior dificuldade, e que é necessário vencer para se tocar a evidência dos princípios políticos, e morais, e para se conseguir a verdadeira felicidade dos governos, e dos povos.

§ 19. Com uma linguagem igualmente franca, e livre nos figuravam uns as maquinações da intriga, e do ciúme literário; segurando-nos outros que as verdades ditadas pelo zelo do bem público, ainda que encontrassem os obstáculos das paixões, tringarão sempre delas, quando são conduzidas pela prudência, moderação, e respeito devidos aos prejuízos acreditados. Neste conflito não hesitamos em dar princípio a publicar estas Memórias.

§ 20. Pesava muito na nossa moral deixar vir a idade, em que o espírito de todo cansado, e entregue a uma apática insensibilidade, se não lembra já daquele sagrado dever, que todos têm de tributar à sua pátria o resultado de seus estudos, e de suas reflexões. Aguilhoados os homens pela mesma natureza estão ligados a esta lei indispensável, por não podermos verdadeiramente amar a humanidade sem concorrer do modo, que nos é possível, a aumentar a massa dos gozos, e prazeres inocentes, que são destinados pela alta providência à raça humana, e confiados ao nosso trabalho, e meditações. Qualquer que seja a profissão, em que nasçamos, e que seja susceptível de perfeição, seria um crime imitar, e seguir cegamente os passos de nossos pais; nós devemos transmitir a nossos netos novos penhores da nossa amizade. Eis aqui na filosofia moral uma das provas mais

sensíveis da nossa imortalidade; porque se se aspira a ter um filho, que nos represente sobre a terra, e que conserve nossa memória, as úteis descobertas, que se fazem nas artes, e ciências, são um pacto muito mais importante, já pela felicidade, de que vêm gozar as gerações futuras, já pela glória, que resulta em dominar, e dirigir as acções dos homens nos séculos, que se seguem.

§ 21. Não se pense que nós pretendemos outra cousa mais do que entrar naquela ordem de cidadãos, que trabalham por cumprir o seu dever, e por despertar alguns muito, e mui beneméritos, a quem uma prudência pusilânime, e tímida contém no esquecimento. Eles acabarão o edifício, de que nós apenas lançamos os primeiros alicerces; eles porão em melhor luz, do que nós, as causas de muitos males, que afligem a humanidade, e de inumeráveis erros, que entraram na nossa legislação, e que tem paralizado a agricultura, o comércio, a indústria, e a propriedade.

§ 22. Inutilmente me despreverão a força do orgulho científico, e seus incendiosos efeitos; porque choca a sã filosofia, e é mesmo criminoso, e repreensível deixar de expor verdades, que podem influir no bem do Estado pelo vil receio de perder interesses. Que é na pura moral a infame sede do ouro, e a sôfrega cobiça dos empregos? Que vale a mordacidade só privativa de almas acanhadas, e de charlatães, ignorantes, e incapazes de alguma protecção útil? Não são os maiores detractores bem conhecidos por falsos sábios, que têm o dom sedutor da palavra, e que, fundados numa reputação mal merecida, querem proscrever uma obra por um erro de solicismo? Mas quando a impostura triunfe, e se vá aumentar o martirologio⁶ das ciências, em verdade não se aumenta também o número dos que souberam gloriosamente restaurá-las, ou atentaram dar-lhes um novo esplendor?

§ 23. As paixões estorvaram sempre o progresso da verdade, o orgulho, e ciúme filosófico inutilizaram nossas tentativas; e triunfaram de todos os princípios demonstrativos apesar da poderosa força da evidência, e da nossa constância. Com efeito quando o Abade de S. Pedroⁿ escreveu a sua obra tendente a reduzir a concórdia todos os príncipes, e soberanos da Europa, se lhe disse, *que lhe tinha esquecido mandar primeiro uma tropa de missionários para dispor o coração, e o espírito dos príncipes*. Parece que nós devíamos

⁶ A história do orgulho científico parece apoiar o sistema de Hobbes, que defende ser bélico o estado natural do homem.

ⁿ Saint-Pierre, Charles Irénée Castel, Abade de (1658-1743), *Project pour rendre la paix perpétuelle en Europe*, 1713-1717.

primeiro missionar o público, e os que têm influência nos governos. Mas perguntamos aos que nos opuserem aquela frívola resposta do Cardeal Fleury: a que se devem tantas reformas, que há anos se têm executado em todos os ramos da administração de todos os Estados da Europa; como a da jurisprudência criminal, a das leis da mágica, abusos ultramontanos, e mil outros absurdos, e extravagâncias, que os nossos maiores acreditavam com tanta cegueira, e paixão? A que se deve uma tão notória, e útil mudança nas opiniões, nas leis, e nos costumes de todos os reinos?° Comparemos os costumes dos tempos bárbaros, e feudais, os extravagantes quichotismos, a ferocidade dos homens, a insociabilidade, a escravidão, a crueldade das penas, e das vinganças particulares, o despotismo destruidor, a série de heresias mortíferas, as rebeliões, e a insubordinação, os crimes contra a natureza públicos, e principalmente ocultos para se fugir à severidade daqueles tempos; e veremos que todos estes horrores foram substituídos depois pelos vícios do luxo, e de uma sensualidade natural, e por outros sem comparação mais moderados; e que umas luminosas leis quase dissipariam. O libertinismo malignamente mascarado hoje com a capa de ateísmo, e de irreligião, maiormente porque se ofende interesses particulares, que se confundiram sempre com os da religião, era obra da reforma de poucos anos suposta a moderação dos nossos actuais costumes. Se tudo que existe começou, e se tudo é obra das leis, tudo foi inovação, e devia noutro tempo encontrar o obstáculo das paixões. A luz apareceu sempre depois dos erros, e das trevas. Se o temor das paixões tivesse paralizado as tipografias, a sociedade estaria ainda no seio da sua primeira barbaridade, e estupidez. Por certo que os progressos do espírito humano têm realizado esta metamorfose, que se não efectuariam, se o receio de ver frustrada a descoberta das verdades pela força das paixões tivesse suspendido as penas de tantos escritores: mas houveram sempre homens intrépidos, zelosos, e dotados de uma dialéctica luminosa, que os fazia prever com a mesma certeza, com que um astrónomo prevê um eclipse, que as suas luzes haviam enfim universalizar-se, e chegar aos chefes das nações através dos obstáculos inumeráveis, que deviam encontrar na sua carreira. Sem dúvida a verdade é tão imperiosa, que faz calar, e mudar de cor aos mesmos réus, que a pretendem ofuscar, e denegrir, e tão amável, e atractiva, que, como um bem celeste, é abraçada geralmente por todos os homens, quando lhes aparece clara, e brilhante, longe das trevas, e

° O conjunto de temas discutidos no ambiente da Ilustração europeia, alguns deles integrados em projectos de poder do absolutismo esclarecido, exprimem o optimismo próprio de uma época que se confrontará com os excessos filosofistas e libertinos. A contraposição de *razão* e *paixão*, que é típica de muita da discussão ético-política setecentista, verifica-se também, em Portugal e o discurso de Rodrigues de Brito é disso um precioso indicador.

sofismas, que a costumam sufocar. O escritor pois não deverá desalentar-se com os obstáculos, que as paixões costumam sempre opor principalmente ao primeiro progresso das luzes. Bem como o constante, e previdente lavrador, vendo parte da semente esterilizada pelas pedras, e troncos, roubada pelas aves, pisada pelos homens, e afogada pelas chuvas, não desanima na esperança de que aquela porção, que prender, e frutificar, pagará vantajosamente seus trabalhos; da mesma sorte o escritor observando que as paixões tornam os homens em pedras, em bronzes, em troncos, e em monstros vorazes, não deverá desmaiar, prevendo que, sendo elas destramente conduzidas, e adoçadas, poderão deixar medrar por diante as verdades, que são sempre úteis. Preparada a semente, e limpa a terra com os preceitos da arte, a colheita será mais certa, e abundante. E o sistema antisocial, que supõe no homem uma natureza de guerra, e de ferocidade, não terá defensores, quando se observar que foi a falta da educação liberal, e das luzes, ou as consequências próprias de uma natureza corrompida, e estragada pelas leis, que apoiaram uma opinião tão horrível, e estranha. A história não tendo até agora oferecido pela maior parte mais que uma série de factos, manados de uma natureza degenerada, de uma falsa política, ou de uma educação fera, e antisocial, não podia deixar de abortar aquela falsa base. Mas se a semente dos bons princípios tivesse preparado, e predisposto os ânimos dos povos; se as paixões, que tornam todos os homens capazes das maiores puerilidades, e de loucuras as mais extravagantes, fossem a tempo conhecidas, e dominadas por um hábito constante, firme, e bem filosófico, as nossas ciências teriam frutificado mais. A época da teoria dos sentimentos morais,^p que desterrou em grande parte a mania das questões ridículas, e meramente metafísicas, e que fez depois proscrever da política as que versavam sobre a preferência dos governos, e sobre outros objectos de tão insignificante entidade, illustrou muito o semeador político. Uma nova estrela o conduziu ao interior do coração do homem, para melhor lhe conhecer as molas dos seus movimentos, a qualidade do seu terreno, e os métodos mais próprios a adoçar peitos duros, e ferrenhos formados ao prumo do pestífero exemplo, e do abandono mais cruel. Será então a semente da verdade cada vez menos arriscada a ser devorada pelo fogo das paixões.

§ 24. A verdade é tão amável para todos os homens, e para todas as nações, quanto ela lhes é útil, e a ignorância, sua contrária, detestável, e prejudicial. A primeira é o sinónimo da divindade, da sabe-

^p Embora sem referências explícitas, Rodrigues de Brito reflecte as ideias sobre o sentimento moral universal e o senso moral individual anteriores a qualquer disposição preceptística tal como puderam ser teorizadas por Shaftesbury e que virão a permitir uma leitura harmonizadora de felicidade e do progresso imanentes à sociedade, anunciando já a primeira fase do utilitarismo de Bentham.

doria, das luzes, das demonstrações das artes, e das ciências, do poder, da riqueza, da virtude, e da felicidade; e a segunda é o da estupidéz, do vício, do crime, da miséria, e de uma bárbara brutalidade. Qualquer que seja a constituição dos Estados, a ignorância, esta inimiga das luzes, e da evidência fenomenal, foi sempre fatal a todos os povos, e a toda a espécie de governo, e a origem de todos os males, que tem sofrido a humanidade. Desta raiz fecunda brotaram sempre todas as desordens dos particulares, e dos Estados; porque a pobreza do juízo, e do verdadeiro senso filosófico produziu sempre a dos bens, a das virtudes, e a de todos os meios capazes de conduzir à felicidade. A causa dos males, que têm atormentado os particulares, e as nações, são problemas, que se resolvem facilmente pela história geral das loucuras dos homens: *Não foi, diz um escritor, na Prússia, e na Inglaterra, onde os chefes têm sofrido; porque Carlos I, e os reis da Escócia viveram, quando a superstição dominava o reino, e quando os povos gemendo debaixo do jugo da ignorância estavam ainda sem artes, sem indústria, e sem riqueza; e os Fredericos no meio mesmo da erecção da nova república elevada por causas singulares, filhas da ignorância do governo, não tiveram o mais leve abalo, ou inquietação à sombra das ciências, que eficazmente os protegeram. O governo, que propaga a ignorância, cava o abismo, em que ao menos se abismará sua posteridade. Todo o oriente depõe a favor do que avançamos. Todos os déspotas ignorantes, e estúpidos têm aí sido ao mesmo tempo opressores, e oprimidos; e a estupidez não tem feito mais que expor os impérios a todas as infelicidades de uma administração má, e espalhar sobre todos os espíritos uma cegueira, que, passando logo dos povos aos chefes, lhes excita perturbações, e tempestades; e, opondo-se a toda a reforma útil, eterniza os abusos, prolonga a duração das calamidades públicas, e torna os homens públicos incapazes desta opiniática atenção, que exige a maior parte das questões políticas.* A felicidade dos pais de famílias, como a dos chefes das nações, está sempre unida à de seus filhos; e só uma educação em importantes verdades é capaz de elevar uns, e outros ao sumo grau de concórdia, de esplendor, e prosperidade, de que eles são capazes. A verdade, a sabedoria, e a felicidade, como quase sinónimos, são o atributo da divindade, a que tendem todos os homens, como os corpos gravitam para o centro. Cessa a resistência, e a reacção, serenam as paixões, e se dirigem utilmente; a tranquilidade, e quietação se restabelecem logo, que o império da razão faz chegar os homens à baliza, a que a natureza os tem destinado, e em que se não pode desejar mais, de que prazeres imaginários. Guardem pois um profundo silêncio os egoístas defensores da ignorância, que pelo meio de sofismas querem continuar ainda a infelicitar os povos, e os seus chefes, e saibam que as paixões com as suas ciladas, e embustes não poderão estorvar que as verdades cheguem cedo, ou tarde ao alto dos tronos.

§ 25. Provado assaz tem sido que o espírito humano não pode dar jamais passos retrogradados; ainda que os dê em certos distritos, e em certos braços das ciências morais; porque a massa total das luzes caminha, e tem caminhado sempre em passos progressivos no todo do nosso globo⁷. Apenas quatro séculos merecem ser contemplados na história do mundo, mas a massa dos conhecimentos do décimo oitavo excede muito à dos séculos reunidos de Alexandre, e Péricles; de César, e Cícero; e dos Médicis⁸. Eis aqui uma nova prova de que os governos, por pouco iluminados, que sejam, devem resistir a todos os ataques forjados pela intriga, e pelas paixões; para fazer pender a balança literária a favor da nação, que lhes foi confiada. Sábio aquele soberano, que semear primeiro as cândidas sementes das ciências, e das artes, e proteger mais eficazmente o progresso da verdade; porque ele colherá primeiro os sazonados frutos da sua prudência, e da sua sabedoria. A riqueza nacional crescerá então a igual passo com a agricultura, comércio, indústria, força militar, e com todos os ramos da administração dirigidos por mãos hábeis; a mediocridade então não poderá calcar o génio; nem a ignorância dominará numa região de luzes; e a verdade enfim saberá retribuir com grandeza o zelo do governo, que a tiver protegido: quando pelo contrário a estupidez, e o tímido respeito das paixões, tornando a nação cada vez mais parálitica, a inabilitarão para opor a mais leve resistência ao primeiro golpe do inimigo doméstico, ou estrangeiro; e para suprir qualquer despesa extraordinária, que se pretender exigir numa urgência do Estado, a fará o jogo, e a vítima das nações beligerantes, e a reduzirá finalmente a um caos de anarquia, desordens, e atentados, que fez sempre tremer os povos igualmente que os governos.

§ 26. Em verdade que o fogo das paixões, e o interesse de diversas hierarquias⁹ podem, e de facto têm suspenso a execução de muitos princípios certos, e evidentes da legislação; mas quando em qualquer nação o soberano fosse ou condescendente com certos, e interessados partidos, ou fraco para os conter, seguir-se-ia que a execução

⁷ § 1 e 6, nota.

⁸ Até ao senhor D. João III.

⁹ Muitos, que presumem de sábios políticos, proclamam sem cessar a impossibilidade de publicar, e fazer executar sábias, e justas leis por motivo de opposição das hierarquias interessadas. Alegam em seu abono factos, e experiências; e por esta linguagem querem mascarar o refinado egoísmo, que exercem, e a satisfação de seus particulares interesses, e caprichos, ou a sua ignorância. Nada os inquieta; tiram partido de tudo, e para eles o mundo sempre vai bem. Mas a dificuldade de promulgar um código, ou uma lei justa somente pode vir de uma de duas causas: ou da ignorância, ou da fraqueza do governo, fundada em temor pânico: e estas duas causas, que devem uniformar-se em uma só, podem-se unicamente destruir pelo progresso do espírito humano, das luzes, e da verdade. Os obstáculos políticos invencíveis não podem aqui ser contemplados, como uma terceira causa; porque quando existissem tais, cessava então já a justiça da lei. Veja-se a *Memória II*, § 17.

seria mais tarde feita; que porém já de antemão, como temos visto em muitas leis projectadas, se iriam aplanando os caminhos, e vencendo as dificuldades. Todavia nunca se poderá deduzir legitimamente que, se a luz da evidência iluminar o entendimento da maior parte dos homens, e dos que merecem contemplação, possa subsistir por longo tempo uma fraca condescendência dos governos com os princípios conhecidamente erróneos, falsos, e destruidores; e que possa reechar-se a força de um partido, por muito poderoso, que seja; porque seus esforços serão os movimentos convulsivos do egoísmo impostor expirando aos golpes da opinião geral, que só respeita, e quer sempre entronizar a verdade, como a divindade tutelar dos tronos, e dos povos.

§ 27. Tributemos pois à verdade os mais respeitosos incensos; imudeçam diante dela os monstros das paixões, e abriguemo-nos à sombra do seu alto, e tutelar império. Não atentemos contudo sondar a essência, e princípio das cousas, que sobreexcedem nossa fraqueza, e as raias transcritas da sua dominação; mas tratemos só de que a natureza cesse de ser esterilizada pelos erros grosseiros da ignorância; e que espalhe às mãos cheias seus copiosos bens. Para galardoar os que militam debaixo das bandeiras da verdade, a raça humana resgatada da miséria pública anciosamente os espera. A gratidão lhes erigirá um padrão em todos os corações, e o patriotismo os embalsamará com a immortalidade. Tais são as recompensas dignas, a que só deve aspirar o literato em prêmio das suas longas vigílias, e de seus peníveis cuidados.

MEMÓRIA I¹

SOBRE A BASE, E PRIMÁRIO SISTEMA FUNDAMENTAL DA LEGISLAÇÃO DE PORTUGAL, E SOBRE OS SISTEMAS GERALMENTE

§ 1. Sem lei, e sua observância tudo é anarquia. Sem rumo, e sem regra tudo confusão, e tudo desordem. A infinidade de talentos diferentes, de hábitos, e educações deve ter ateadado nas ciências morais entregues ao nosso capricho uma guerra filosófica fomentada pelo orgulho científico. É assim que cada um escritor costuma arranjar seus princípios ao sistema, que adoptou; não quer estar sujeito a regras; refuta os outros para fazer triunfar o seu; embelece-o com factos, e observações, sem examinar, e analisar as contrárias, foge da análise procurando pensamentos brilhantes, que fascinem; e, tendo-se enfim desacreditado a si, espalha a desconfiança, e o temor sobre a execução de novos planos. A recta razão, a equidade natural, e a utilidade pública foram sempre termos abstractos, e ambíguos, que se acomodaram caprichosamente para provar os maiores paradoxos. A ambiguidade, a confusão, e contradições sem número deviam caracterizar nossos escritores, e nossos modos de raciocinar, abortando ao mesmo tempo o cepticismo, e a anarquia em todas as ciências positivas. E a nau do Estado não podia deixar de caminhar sempre ao capricho das ondas; por se não ter ainda tratado de expor com a

¹ Ainda que esta Memória, e a seguinte pareçam dever ter o seu lugar depois da terceira, em que se trata do valor político em geral, de que estas primeiras são parte, contudo, além de que já nos dispensámos de seguir alguma ordem na série destas Memórias, os quatro sistemas fundamentais da legislação merecem toda a preferência entre as determinadas espécies de valor político. Eles são os quatro princípios fundamentais, e determinados do direito natural tomado em toda a sua extensão, quando a reta razão, a utilidade pública, ou o valor político não são mais, que uma base geral, abstracta, e indeterminada, em que se devem fundar todas as instituições sociais. Veja-se o § 14, a Memória III, § 1, e a Memória II, § 37, onde estabelecemos o direito natural no valor político; e sendo esta, a que o tem maior determinadamente, parece dever ter o primeiro lugar.

devida extensão, e análise as regras fixas para formar um sistema fundamental capaz de a dirigir, e de calcular igualmente os interesses, que resultam da ligação, colisão, e preferências entre ele, e os outros sistemas subalternos, ou de inferior graduação; cuja utilidade, e importância se verá no decurso destas Memórias.

CAPÍTULO I

Sobre os sistemas geralmente

§ 2. A disposição das diferentes partes de uma arte, ou ciência, em que ligando-se umas às outras se conservam mutuamente em ordem, e harmonia, tendendo todas ao mesmo fim, é o que se chama sistema.

§ 3. A sua base fundamental vem a ser aquele princípio, ou máxima, a que todas as partes ligadas estão subordinadas, como a seu centro.

§ 4. Têm por certo os bons sistemas um só, e único princípio, ou base fundamental; porque assentando em dois, ou mais, eles seriam defeituosos, e contraditórios, e seguir-se-iam caminhos opostos, e de diversa natureza².

§ 5. Se a base for verdadeira, e sólida³, os progressos do sistema serão certos, já nas artes, já nas ciências, e tanto maiores, quanto ela for sólida, forte, constante, e luminosa.

² Veja-se o § 51.

³ O bom sistema é obra do tempo, e segue os progressos da ciência, a que se aplica. Começa-se por conjecturas vagas, e observações de factos, amontoando-se o falso, e o verdadeiro. O reino da imaginação, e o da erudição precede ao da razão. Os romances de Descartes, diz um político, sobre a física geral foram necessários para que Newton a reduzisse a princípios. Os castelos aéreos de Leibnitz, e Malebranche foram alicerces, para que Condillac, e Degerando pusessem em evidência, e estimação o sistema da análise. Platão, Aristóteles, Grocio, Wolfio, Puffendorf, Montesquieu, os novos economistas, Stuart, Smith, etc, eram graus necessários para a moral, e a política se aperfeiçoarem no seu sistema. Assim se poderá chegar a um princípio evidente por uma contínua série de observações, e fenómenos constantes; desterrando-se hipóteses, ficções, analogias, metáforas, figuras, princípios abstractos, e expressões eloquentes, que costumam igualmente seduzir aqueles que as lêem, que os que as escrevem. A linguagem da verdade costuma ser simples, uniforme, cheia dos mesmos termos, das mesmas ideias, e das palavras as mais claras, quando a do erro é sempre obscura, confusa, eloquente, e variável, para cobrir as falsidades, que se pretendem provar. Fugindo de definições, que exigem uma mul exacta análise, de métodos de raciocinar falíveis, da prevenção, antipatia, simpatia, e dos mais vícios acusados numa

perfeita dialéctica, é que somente se poderá descobrir um princípio certo, que sirva de base a um bom sistema.

Os kancianistas^a dizem que o empirismo é uma arte própria da infância, e incapaz de produzir génius sistemáticos, que só podem brotar do teórico puro. Eles blazonam que a filosofia transcendental é só, a que pode dar uma base firme às teorias, e aos sistemas: por isso definem a filosofia *ciência dirigida a reduzir a um todo sistemático posto em princípios fundamentais, ou ciência da ligação determinada das cousas independentemente da experiência*. Ainda se não achou, continuam eles, uma definição para o direito, para a moral, ou para o bom, para o belo, ou para as artes; porque o matemático definiria estes objectos diferentemente do químico, do jurista, etc. A boa definição, devendo representar fielmente a concepção de uma cousa, descrever-lhe os fins, e limites, e encerrar os caracteres primitivos da significação das palavras, é em parte destruída por qualquer novo progresso, ou por qualquer nova experiência, que depois se faça, e que desminta a sua primeira acepção. O mesmo na física. As definições da luz, e água são muito diferentes, das que eram há vinte anos. Formou-se muito tempo ideia do ar sem se saber do seu peso, cor, elasticidade, e da composição do oxigénio, e do azoto. Como se podia definir bem o sol antes de se saber que era um corpo mais opaco, e frio, do que a terra? que as altas montanhas estavam cobertas de neves? que os aeronantes na grande altura não podiam suportar o frio? e que aquele planeta esfriava tanto mais, quanto nos estava mais próximo; sendo o calor produzido pela luz com certos gazes terrestres?

Somente as cousas construídas pela razão (continuum eles) podem ser definidas, como a filosofia, os princípios puros, e as matemáticas puras. Então se deve começar pela definição, se quisermos demonstrar o hexágono, o triângulo equilátero, e o trapézio, etc. É sobre o purismo que se devem formar os sistemas para serem sólidos, e constantes; e é assim que Brown pretendeu fundar parte da medicina em princípios apodícticos, e Lavoisier a química; que Verulam, Galileu, Torricelli, Sthal fundaram neles parte da física, Kepler a astronomia, Aristóteles a dialéctica.

Mas responde-se-lhes que já antes de Aristóteles se conheceram estes princípios chamados apodícticos, e puros, e que têm o carácter de universalidade, e de absoluto. Os empíricos conheceram, e condenaram sempre com os puristas a filosofia transcendente, que trata da origem, e princípios das cousas, que excedem as forças da nossa razão. Talvez que só o empirismo, e a análise possam descobrir princípios gerais de qualquer natureza, denominação, e acepção, que sejam, e os tenham realmente descoberto.

Os homens tiveram sempre uma natural propensão para o idealismo intelectual. Passam a sua vida em não crer o que vêem, e em adivinhar o que não vêem. Enfastiam-se da análise, e querem penetrar em abstracções, que deram origem a tantos falsos sistemas. Neles têm gasto o precioso tempo necessário para a análise, e observação, que só pode conduzi-los a novos progressos. Examine-se a família das nossas ideias, e sua árvore genealógica, e observaremos crescerem rapidamente os ramos, e o seu tronco nos tempos analíticos, e diminuir, e como dessecarem-se nos de sistemas heterotéticos, ou transcendentales, e mesmo nos dos autotéticos, ou transcendentales.

O kancianismo tem achado na Alemanha desde Konigsberg até Stutgard, e desde Copenhague até Saltzbourg infinitos contraditores. Aparecido há mais de vinte anos,

^a O conhecimento que Rodrigues de Brito tem de Kant reporta-se à obra de Charles de Villers *La Déduction transcendante de Kant*, de 1800. Nota-se em Rodrigues de Brito uma exigência de discurso que encontraremos igualmente em Silvestre Pinheiro Ferreira, nas *Prelecções Filosóficas*, de 1813 e que, de algum modo, exprime, na linha de Condillac, um afã de definição e sistematização conceptual especialmente no que concerne às ciências morais na altura em que a economia política se encontrava em fase de constituição como ciência.

cheio de expressões novas, ou deduzidas da filosofia de Aristóteles, tem sofrido mesmo injúrias, que Villers chama injustas, e compara às que sofreu Sócrates, e os santos mártires. A grande memória de Kant, e seu génio enciclopédico o tem feito responder às acusações. Mas ainda que Copérnico fosse injustamente combatido por Bacon, Riccioli, Bellarmin; Galileu pela Universidade de Piza; que a circulação de sangue de Harvey fosse atacada por Gassendi, Hoffmann; o sistema sexual de Lineu por Haller, Buffon; a química de Lavoisier por Priestley, Sage, e Lamarck, não se segue que fossem injustas as críticas, que Condillac faz a tantos falsos sistemas dos antigos, e novos filósofos, fundados no reino intelectual: nem que sejam justas, ou injustas as que se fazem à filosofia transcendental de Kant. Nós não somos metafísicos, nem temos lição do kancianismo para podermos julgá-lo; mas apenas dizemos que a psicologia empírica tem encontrado somente aquela polémica, que teve sempre por fim arruinar as escolas rivais, e estabelecer dogmaticamente suas novas doutrinas.

Os princípios *a priori* puros, ou apodícticos, segundo eles, somente são os puramente demonstrativos. Todos os mais não são apartados de toda a dúvida, como o da gravidade dos corpos, o da mortalidade do homem; eles só podem dar certeza conjectural, hipotética, ou condicional. Esta teoria vê-se bem que é incompatível com o nome de demonstração, que tanto no Prefácio, como nestas Memórias damos a certas proposições; mas ela não nos faz apartar da denominação imprópria, que lhe demos. Algumas delas só poderão ser desmentidas pela experiência depois de muitas revoluções. Ainda que somente sejam certezas analógicas na frase do transcendentalismo, delas se pode tirar ainda mais interesse, que das matemáticas puras.

O princípio, em que se fundam as proposições políticas, é mesmo mais existente que aqueles, em que se fundam as matemáticas. Estas estabelecem-se em princípios fisicamente falsos, quais o ponto geométrico, e o infinito. O ponto é o primeiro elemento, o ente absoluto, sem o qual não há geometria. Todas as figuras são formadas por linhas, e estas por pontos, que não têm extensão, largura, nem profundidade, como o ridículo mónade de Leibnitz. Se se admitisse extensão no ponto, este se poderia dividir em mil partes, e duas linhas rectas se encontrariam em outras mil. Quem viu, ou julgou possível ver uma hipérbole, e a sua asymptota prolongadas ao infinito?.. Não temos logo dois mónadas, um infinitamente pequeno, e outro infinitamente grande?.. Não temos pois a mais real ciência fundada em abstracções, e princípios hipotéticos?... Mas estas hipóteses fisicamente falsas foram necessárias para se formarem tantas demonstrações, de que se não pode duvidar, e que são sempre certas.

As mesmas matemáticas applicadas à física, à hidráulica, táctica, medicina, etc. estão sujeitas a mais irregularidades, e incertezas, do que os princípios da moral; as quais é necessário descontar, se se quiser fazer um útil uso delas. Além da base da política ser a observação, e a experiência, que são mais certas que o ponto, o infinito, etc., a soma dos obstáculos na prática é muito menor. Quando na política se adopta por uma boa análise um princípio, costuma este sempre produzir o bom efeito que se espera. Se uma nova experiência o desmente, ou exceptua num caso de urgência, ou noutra mudança, que sofra o corpo político, há então uma nova lei, que nos ilumina, e que nos dirige. Um artilheiro erra muitas mais vezes o tiro da peça, do que o legislador luminoso errará na sua legislação. A maior parte das teorias falsas, que tem havido na política, porvém do império das paixões, ou da falta de uma exacta análise. Supridas estas faltas, os progressos da sociedade serão certos. Se a verdade das matemáticas puras é certa, é por ser conforme a princípios hipotéticos, que não mudam. Se nos regulassemos pela imperfeição do compasso, e por outros instrumentos físicos, e necessariamente inexactos, seriam falsas todas as demonstrações da mais certa ciência. Tal é a fraqueza das forças humanas, a incerteza, a imperfeição, e os infinitos obstáculos, que se encontram em tudo, em que entra físico. O que suposto, nós nos devemos vangloriar, e favoniar muito de uma real, e verdadeira vantagem sobre as matemáticas; porque temos princípios imutáveis na teoria, e na prática, que só podem sofrer alguma excepção; mas então uma nova lei nos serve de guia. Os quatro sistemas

§ 6. Se a base do sistema for falsa, ou em parte, ou no todo, multiplicar-se-ão as teorias, que a prática desmentirá, complicar-se-á o sistema, haverão progressos teóricos, e a verdade se obscurecerá cada vez mais.

Os falsos sistemas dos filósofos antigos, e modernos são uma prova. Fundados em princípios abstractos, em hipóteses gratuitas, e em matéria, que se não conhece, e em que não há bastantes observações, e fenómenos, se tem afinal verificado de falsos. Tais os sistemas das antigas seitas jónica, pitagórica, eleática, académica, peripatética, pirónica, estoica, e epicurista, e tais os de Malebranche, Leibnitz, Espinosa, etc.⁴

§ 7. Em todas as artes, e ciências se devem formar sistemas fundamentais, e outros subalternos para cada ramo da mesma arte; e o mesmo homem não pode muitas vezes viver feliz, sossegado, e em paz sem um sistema, que abraçe com constância, firmeza, e actividade⁵.

§ 8. Todos devem ser formados na base das observações, e na experiência dos fenómenos, e factos bem analisados, como se

fundamentais, o seu estado simultâneo, e preferência, e o maior valor político, de que tratamos nas primeiras três Memórias, são tão certos, que apenas poderão mudar depois de muitas revoluções, e de muitos séculos; ou em um caso raro de urgência. Não hão-de eles poder servir de bases à política? Há-de conservar-se tudo num caos sem sistema, e sem regra? De que serve pois afirmar que as verdades morais não são susceptíveis de demonstração, a não ser esta expressão tendente a espalhar a semente do ceticismo? Veja-se o § 7, nota 5, e o § 12, Prefac., que tratam do princípio hypothético da tábua económica.

⁴ Veja-se Condillac, *Tratado dos Sistemas*.

⁵ Sem um grande estudo do coração do homem, de suas paixões, e constantes interesses, considerados geral, e particularmente, nós não podemos deixar de ser aborrecidos. Assim como em física os fenómenos servem a descobrir as leis do movimento, e do equilíbrio; igualmente na moral nós devemos observar as acções humanas, afim de deduzirmos leis gerais para uma harmoniosa sociabilidade. Um célebre político quer inventar uma patologia mental para estudar a sensibilidade do homem, como ente passivo, e uma dinâmica moral dirigida a ensinar, e conhecer as forças motrizes, que existem na organização; os meios de obrar sobre as faculdades activas; o modo, porque a vontade costuma comumente determinar-se, e a força simples, e composta de todos os motivos. Deste modo, diz ele, se conhecerá a marcha ordinária do prazer, e da dor; a sua antipatia, e simpatia para certos objectos, e a força do ascetismo dos que julgam que o homem é um ente degenerado; e que não deve gozar mesmo de algum innocente prazer. Far-se-á igualmente bem sensível que pode produzir inimidades capitais na ordem científica uma pequena diferença no modo de pensar, a desaprovação de um autor, ou a aprovação de outro; deduzir-se-á, que um falso sábio é tanto mais severo, e austero censor, quanto mais ignorante; que os homens mesmos mais distintos nas ciências têm loucuras, e extravagâncias, que não são senão consequências da força de causas, que nos parecem ridiculas; e que finalmente a paixão do interesse, tomada na sua maior extensão, é a mola, que dá de ordinário o movimento à vontade da maior parte dos homens. É combinando estes princípios com o nosso interesse, e com o público que nós poderemos descobrir um bom sistema de sociabilidade.

observa na física, química, e medicina. As teorias deviam nascer dos factos, e estes estudarem-se separados daquelas, para não cairmos no erro muito comum de olharmos as meras teorias, como sistemas reais, e verdadeiros, de que nos não atrevemos a duvidar⁶. Esta omissão tem feito dar às ciências passos retrogrados há muitos séculos. Na astronomia pois o sistema é fundado nos fenómenos, e argumentos de analogia; e nas belas letras, e artes harmónicas os fenómenos são o efeito dos encantos, e do gosto, que resultam da geração harmónica, e que devem dar a norma, e a regra ao sistema, que houver de formar-se⁷.

CAPÍTULO II

Regras para os sistemas políticos

§ 9. Na política o sistema se funda também em observações bem exactas, e analisadas; e assim como é mais fácil fazer produzir fenómenos na moral, que na física, o é igualmente dirigir aquela, que se modifica de mil modos mais que a física. Esta segue as leis físicas, e imutáveis da natureza; quando a educação moral, e liberal do homem pode fazer-lhe nascer uma natureza toda diferente, segundo tiverem sido as vistas do legislador: e as virtudes, e vícios, que lhe tiver gravado, dominarão mais, ou menos na razão da diuturnidade do hábito.

§ 10. O legislador tem pois uma grandiosa vantagem sobre os físicos; porque estes fundam os seus sistemas nas observações, para fazer nascer novas; e aquele, ainda que funde em observações os seus, tem a liberdade de fazer produzir novos fenómenos, como lhe aprazer: fazendo mudar, ou modificar a seu arbítrio as instituições sociais para fazer nascer novos efeitos, que parecem às vezes prodigiosos, como fizeram Licurgo, Solon, Rómulo, e Pedro o Grande.

§ 11. Apesar contudo desta vantagem, que tem o legislador, os sistemas políticos costumam ser de todos os mais defeituosos, e imperfeitos; porque poucas vezes se forma completo sistema, já pela prevenção, que têm os legisladores contra projectos novos em razão dos perigos, que correm, e já pelo obstáculo dos prejuizos dos povos; e tanto mais bárbara é a nação, mais difíceis são eles de executar-se⁸.

⁶ Entre as diferentes classes, em que se aparcem as ciências, há uma divisão mais geral, que as divide em física, e metafísica, isto é, em observações, e princípios.

⁷ Condillac.

⁸ Todos os males da sociedade provêm dos vícios das leis. A falta de uma boa lógica de legislação é que ordinariamente a adultera, e a vicia; e somente uma análise

exacta pode escolher uns bons princípios, que sejam as bases, e os alicerces das leis. O orgulho científico, a rivalidade, e as paixões dos que influem no Governo; a diferença da justiça, e da política, e o receio de inovações, além dos erros gerais, que uma boa dialéctica condena, são as causas, que produzem, ou conservam ainda aqueles vícios.

Os verdadeiros sábios não são caracterizados por uma grande massa de ideias, mas por princípios justos, e pelo bem da humanidade, a que sacrifiquem suas paixões. O que tem a grande alma de ver de um golpe de vista o mundo, ou aquela parte da história geral, que lhe coube em sorte na sua respectiva profissão; que faz aparecer a luz do meio das trevas; que conhece os meios, e o fim ultimado das cousas; e que prevê, e calcula seus efeitos, reconhece que o bem público é o único alvo de nossas acções, e o que dá uma glória sólida, e imortal. Aristides, Sócrates, Pedro Grande, os senhores D. João I, e D. Dinis, e outros verdadeiramente sábios terão seus nomes eternamente gravados nos anais da posteridade. Os que se inflamaram sempre no amor da humanidade, foram sempre alistados na soberana ordem da sabedoria, e todos os que conservam o orgulho, fomentam as rivalidades, os partidos, as intrigas, a intolerância, e se entregam ao fogo abrasador de suas infames paixões, entram no prodigioso número dos falsos sábios, e de charlatães, de que abunda o século, e que são outros tantos objectos de horror, e de esquecimento.

A justiça, diz um escritor, se tem olhado sem motivo contrária à utilidade. Mas a felicidade não é objecto da justiça, como o da política? Longe de nós as falsas applicações de utilidade de Maquiavel. Aristides, Platão, Aristóteles, Plutarco, Cícero, e todos os filósofos antigos, ainda que diferenciasssem o útil do justo, e honesto, não consideraram nunca a justiça separada da utilidade. Esta muitas vezes mal aplicada pareceu contrária à justiça eterna, e foi degradada por ter contraído uma reputação mercenária.

Temer toda a inovação é temer todo o progresso. Em que estado estaríamos nós, se não tivesse havido alguma reforma? Tudo, que existe, começou, e tudo, que é estabelecimento, foi inovação. Os que aprovam uma lei, como antiga, a teriam criticado, como nova.

As falsas definições, e princípios fictícios, e imaginários, vícios gerais da dialéctica, corromperam igualmente a legislação, e os costumes, que são sempre seus filhos legítimos. O célebre Montesquieu definindo o direito natural lhe chamou relações,^b definição por certo mais obscura que o definido. Neste mesmo erro se deixou entranhar o mesmo sábio Bacaria. Rousseau define aquele direito (o que anuncia como uma grande descoberta) a vontade geral; como se fosse possível verificar-se essa vontade. De que modo definições tão misteriosas podiam concorrer para o progresso da legislação, ou para formar-se um razoado sistema? Blackstone^c, grande defensor da monarquia, diz que quando a lei civil for contra as leis naturais, se é obrigado a transgredi-la; que é o mesmo que estabelecer a insubordinação, a inobediência, e a anarquia: o que seria menos mal, se estas leis naturais fossem precisamente determinadas, e se se não tivesse fugido até aqui para princípios metafísicos, cognoscitivos, obscuros, enigmáticos, falsos, e ininteligíveis, que deviam produzir definições da mesma natureza.

As palavras metafóricas, *balança do Comércio, pátria mãe*, foram palavras mágicas, que fizeram correr na Europa rios de sangue por interesses mercantis, e que obrigaram a tratar as colónias, como o eram os filhos debaixo do pátrio, e bárbaro

^b Rodrigues de Brito cingindo-se à leitura do capítulo I *L'Esprit des Loix* vem a entender linearmente o conceito de lei de Montesquieu enquanto relação necessária que deriva da natureza das coisas patente no mundo animal, no dos homens e na divindade. Não atende, pois, aos aspectos jusnaturais e positivos da lei, tratados por Montesquieu.

^c Blackstone, William (1723-1780), *Commentaries on the laws of England*, 1765.

observa na física, química, e medicina. As teorias deviam nascer dos factos, e estes estudarem-se separados daquelas, para não cairmos no erro muito comum de olharmos as meras teorias, como sistemas reais, e verdadeiros, de que nos não atrevemos a duvidar⁶. Esta omissão tem feito dar às ciências passos retrogradados há muitos séculos. Na astronomia pois o sistema é fundado nos fenómenos, e argumentos de analogia; e nas belas letras, e artes harmónicas os fenómenos são o efeito dos encantos, e do gosto, que resultam da geração harmónica, e que devem dar a norma, e a regra ao sistema, que houver de formar-se⁷.

CAPÍTULO II

Regras para os sistemas políticos

§ 9. Na política o sistema se funda também em observações bem exactas, e analisadas; e assim como é mais fácil fazer produzir fenómenos na moral, que na física, o é igualmente dirigir aquela, que se modifica de mil modos mais que a física. Esta segue as leis físicas, e imutáveis da natureza; quando a educação moral, e liberal do homem pode fazer-lhe nascer uma natureza toda diferente, segundo tiverem sido as vistas do legislador: e as virtudes, e vícios, que lhe tiver gravado, dominarão mais, ou menos na razão da diuturnidade do hábito.

§ 10. O legislador tem pois uma grandiosa vantagem sobre os físicos; porque estes fundam os seus sistemas nas observações, para fazer nascer novas; e aquele, ainda que funde em observações os seus, tem a liberdade de fazer produzir novos fenómenos, como lhe aprazer: fazendo mudar, ou modificar a seu arbítrio as instituições sociais para fazer nascer novos efeitos, que parecem às vezes prodigiosos, como fizeram Licurgo, Solon, Rómulo, e Pedro o Grande.

§ 11. Apesar contudo desta vantagem, que tem o legislador, os sistemas políticos costumam ser de todos os mais defeituosos, e imperfeitos; porque poucas vezes se forma completo sistema, já pela prevenção, que têm os legisladores contra projectos novos em razão dos perigos, que correm, e já pelo obstáculo dos prejuízos dos povos, e tanto mais bárbara é a nação, mais difíceis são eles de executar-se⁸.

⁶ Entre as diferentes classes, em que se aparcelam as ciências, há uma divisão mais geral, que as divide em física, e metafísica, isto é, em observações, e princípios.

⁷ Condillac.

⁸ Todos os males da sociedade provêm dos vícios das leis. A falta de uma boa lógica de legislação é que ordinariamente a adultera, e a vicia; e somente uma análise

exacta pode escolher uns bons princípios, que sejam as bases, e os alicerces das leis. O orgulho científico, a rivalidade, e as paixões dos que influem no Governo; a diferença da justiça, e da política, e o receio de inovações, além dos erros gerais, que uma boa dialéctica condena, são as causas, que produzem, ou conservam ainda aqueles vícios.

Os verdadeiros sábios não são caracterizados por uma grande massa de ideias, mas por princípios justos, e pelo bem da humanidade, a que sacrifiquem suas paixões. O que tem a grande alma de ver de um golpe de vista o mundo, ou aquela parte da história geral, que lhe coube em sorte na sua respectiva profissão; que faz aparecer a luz do meio das trevas; que conhece os meios, e o fim ultimado das cousas; e que prevê, e calcula seus efeitos, reconhece que o bem público é o único alvo de nossas acções, e o que dá uma glória sólida, e imortal. Aristides, Sócrates, Pedro Grande, os senhores D. João I, e D. Dinis, e outros verdadeiramente sábios terão seus nomes eternamente gravados nos anais da posteridade. Os que se inflamaram sempre no amor da humanidade, foram sempre alistados na soberana ordem da sabedoria, e todos os que conservam o orgulho, fomentam as rivalidades, os partidos, as intrigas, a intolerância, e se entregam ao fogo abrasador de suas infames paixões, entram no prodigioso número dos falsos sábios, e de charlações, de que abunda o século, e que são outros tantos objectos de horror, e de esquecimento.

A justiça, diz um escritor, se tem olhado sem motivo contrária à utilidade. Mas a felicidade não é objecto da justiça, como o da política? Longe de nós as falsas applicções de utilidade de Maquiavel. Aristides, Platão, Aristóteles, Plutarco, Cícero, e todos os filósofos antigos, ainda que diferenciasssem o útil do justo, e honesto, não consideraram nunca a justiça separada da utilidade. Esta muitas vezes mal applicada pareceu contrária à justiça eterna, e foi degradada por ter contraído uma reputação mercenária.

Temer toda a inovação é temer todo o progresso. Em que estado estaríamos nós, se não tivesse havido alguma reforma? Tudo, que existe, começou, e tudo, que é estabelecimento, foi inovação. Os que aprovam uma lei, como antiga, a teriam criticado, como nova.

As falsas definições, e princípios fictícios, e imaginários, vícios gerais da dialéctica, corromperam igualmente a legislação, e os costumes, que são sempre seus filhos legítimos. O célebre Montesquieu definindo o direito natural lhe chamou relações,^b definição por certo mais obscura que o definido. Neste mesmo erro se deixou entranhar o mesmo sábio Bacaria. Rousseau define aquele direito (o que anuncia como uma grande descoberta) a vontade geral; como se fosse possível verificar-se essa vontade. De que modo definições tão misteriosas podiam concorrer para o progresso da legislação, ou para formar-se um razoado sistema? Blackstone^c, grande defensor da monarquia, diz que quando a lei civil for contra as leis naturais, se é obrigado a transgredi-la; que é o mesmo que estabelecer a insubordinação, a inobediência, e a anarquia: o que seria menos mal, se estas leis naturais fossem precisamente determinadas, e se se não tivesse fugido até aqui para princípios metafísicos, cognoscitivos, obscuros, enigmáticos, falsos, e ininteligíveis, que deviam produzir definições da mesma natureza.

As palavras metafóricas, *balança do Comércio, pátria mãe*, foram palavras mágicas, que fizeram correr na Europa rios de sangue por interesses mercantis, e que obrigaram a tratar as colónias, como o eram os filhos debaixo do pátrio, e bárbaro

^b Rodrigues de Brito cingindo-se à leitura do capítulo I *L'Esprit des Loix* vem a entender linearmente o conceito de lei de Montesquieu enquanto relação necessária que deriva da natureza das coisas patente no mundo animal, no dos homens e na divindade. Não atende, pois, aos aspectos jurnaturais e positivos da lei, tratados por Montesquieu.

^c Blackstone, William (1723-1780), *Commentaries on the laws of England*, 1765.

poder dos antigos romanos. Cocceu^d no Código de Frederico II deduz a autoridade de testar da ficção de que o herdeiro, e o defunto são uma, e a mesma pessoa; devendo aquele continuar a gozar da propriedade, que já tinha. O pátrio poder também é deduzido pelo mesmo juriconsulto da triplicada fonte, geração, sustentação, e nascimento na casa, de que o pai é chefe: ele quer por isso que o filho não possa casar até aos quarenta anos sem consentimento do pai. Mas segundo estes princípios o pai perderia o pátrio poder, quando o filho nascesse noutra casa, ou fosse noutra sustentado: porque não teria a mãe o mesmo pátrio poder? Enfim os ingleses para justificarem a confiscação imaginam uma corrupção de sangue, que suspende a sucessão legítima.

Estas falsas definições, estes princípios imaginários, estas ficções mesmo ridículas, e mil outros absurdos, a que se tem recorrido, se teriam evitado, se se tivesse estabelecido o direito natural no maior *valor político*,^e ou na utilidade pública, e (visto ser este termo abstracto) se se tivesse determinado com uma análise luminosa. *Memória II*, § 37.

O tempo, que se tem consumido em tantas questões metafísicas sobre esta matéria, seria melhor aproveitado em determinar o termo *utilidade*. Nós teríamos assim princípios luminosos para muitos bons sistemas, e a sociedade civil feito rápidos progressos.

Para determinarmos o termo *utilidade*, diz o mesmo escritor, devem-se seguir os passos, que as ciências naturais deram para os seus progressos; e deduzirem-se as regras para a marcha das morais. Crie-se na política uma história natural, uma anatomia, fisiologia, nosologia, matéria médica, e uma física. O peso da autoridade, e dos debates metafísicos nos tem desviado muito do caminho da verdade, e do bem público. Estabeleçam-se umas tábuas sinópticas dos bens, e dos males, novos métodos, novas definições, instrumento, classificações, e nomenclaturas novas. Um livro de lógica de legislação apressaria rapidamente seus progressos por meio de uma aritmética política dotada de cifras, e algarismos novos, sobre cujos números se calculasse a legislação. Sócrates tinha um método próprio, que era uma espécie de análise, com que comparava, e aproximava as ideias. Aristóteles tinha o instrumento das classificações, e inventou o mecanismo do silogismo para o espírito; como é o compasso para as mãos, e o microscópio para os olhos.

O telescópio apressou os progressos da astronomia, e a necessidade de um instrumento para os da moral foi sempre tão reconhecida, que Bacon deu à sua obra o nome de *Orgão Filosófico*, como máquina dialéctica. Deste modo, e limpando a moral dos adornos do estilo, do concerto, e harmonia das palavras, da pompa, e aparato das figuras, e da sedutora arte da eloquência, os progressos das ciências dos costumes não só irão a par das naturais; mas as sobre-excederão mui grandemente e o cepticismo expirará aos golpes sucessivos da razão, e dos sistemas luminosos.

^d Rodrigues de Brito dá extrema importância, como sabemos, aos projectos, instruções e codificações que no seu tempo se realizavam no sentido de organizar novos códigos de legislação como acontecia não só na Prússia mas também na Austria, na Rússia, na Toscana, e em Portugal com o projecto de Novo Código.

^e Valor político, como já vimos, é para Rodrigues de Brito a qualidade, que os homens dão ou devem dar à produção, e que a faz, ou deve fazer efectivamente objecto de troca (*Mem. III*, Cap. I, § 2, p. 4). O conceito de valor político que se pretende quantificável denota, como vimos já na Introdução, alguma ambiguidade, pretendendo Rodrigues de Brito apresentá-lo como termómetro da grandeza e decadência das nações. Não deve ser entendido como referência de valor estritamente económico, mas em contexto axiológico mais vasto. Cfr. Cardoso, (1989), p. 269.

São por certo mesmo os sistemas políticos de mais consequência, que os físicos, ou metafísicos; porque destes somente pode resultar retardarem-se os progressos do espírito humano, quando são falsos, e estudar-se por um, ou mais séculos uma doutrina teórica, e fútil; e daqueles pode resultar ou a decadência do estado civil, ou a sua queda total.

§ 12. A causa dos maus sistemas políticos tem por certo sido a falta de análise, e exame das observações, em que eles se fundam; porque uma circunstância imprevista basta muitas vezes para fazer naufragar um plano legislativo. Devem-se conservar certos abusos, e dissiparem-se pouco a pouco, estudarem-se as constituições políticas dos Estados da Europa, considerada como uma só república composta de diferentes partes, incorporadas em um só todo; respeitar-se a uniformidade dos sistemas subalternos ao fundamental, à constituição, costumes, leis, opinião pública, clima, posição local, relações políticas, grandeza do reino, às luzes, ou estupidez do povo, ao poder da religião, e ao equilíbrio entre as diferentes ordens do Estado. Estudem-se os sistemas abraçados, que nos transmite a história, o de Pedro Grande, de Henrique IV, de Luís XIV, do Grande Frederico, de Gustavo, de Alberto Rei de Suécia, de Carlos XII, de Tiro, Cartago, Grécia, Roma, Veneza, Holanda, e Inglaterra; e não se atribuam os defeitos dos executores aos do sistema. Estes desarranjam muitas vezes todo o mecanismo do projecto maravilhoso; porque só quem estudou o sistema, o pode pôr em execução, lhe conhece as molas, e prevê os inconvenientes, e resultados. Eis aqui as causas dos falsos sistemas, que sobremaneira têm abortado uma prevenção contra qualquer novo plano, por mais sólido, e nervoso que ele seja.

§ 13. Entre os mil princípios, ou bases dos diversos sistemas políticos, que devem ser abraçados em uma nação, há um, que deve ser considerado como primário, e fundamental, cuja nota característica é o ser mais vasto, poderoso, infalível, constante, útil, e o mais capaz de satisfazer o fim do legislador.

§ 14. Os fins do legislador podem ser diferentes; mas no estado actual da Europa, que cada um dos soberanos não pode reformar por si só, devem reduzir-se a um, que é a riqueza, como objecto de toda a república europeia. Seria hoje fantástico, e ridículo o fim de Licurgo, que era a pobreza, e a simples virtude civil⁹; quando todas

⁹ Gorani nas suas *Recherches*^f sobre a ciência do governo quer estabelecer a base de todo o governo, mesmo monárquico, e despótico, contra Montesquieu, na virtude

^f Gorani, Conde Giuseppe de, (1744-1819), *Recherches sur la Science du Gouvernement* (trad. Guilloton-Beaulieu), Paris, 1792.

as nações tendem a enriquecer-se, e quando da riqueza vem quase toda a sua força, conservação, e prosperidade. Supostas as rivalidades, e caprichos, que há, e tem havido na Europa há muitos séculos, seria temerário o príncipe, que não quisesse enriquecer o seu Estado, e torná-lo poderoso, e respeitável; o que se acha já bem demonstrado por muitos, e mui sábios escritores, que nos dispensaram de fazer agora este exame. A riqueza pois é o indubitável fim, a que tendem, e devem tender todos os legisladores.

§ 15. Aquele princípio pois, que com mais vastidão, infalibilidade, força, e constância concorrer para enriquecer a nação, será a base primária, e fundamental do sistema de todos os estados da Europa, e de Portugal, e o princípio universal, e imutável¹⁰ de direito natural, que não sofrerá mudança enquanto subsistir a actual ordem das sociedades civis¹¹.

CAPÍTULO III

Qual é o verdadeiro sistema político primário fundamental

§ 16. Ainda que os mais célebres escritores, que têm tratado esta matéria, se uniformem quase ao que temos avançado, pelo termos deduzido, de suas máximas políticas, e das regras dos mais sábios dialécticos dos nossos dias; diferem contudo no princípio primário fundamental produtivo da riqueza, que é o grande, e mais atendível objecto dos soberanos nas suas legislações.

§ 17. Têm seguido alguns mui abalizados políticos que o princípio, e base primária fundamental da legislação deve ser o militar, e de conquistas, outros o da indústria, e manufacturas, outros o mercantil, e outros finalmente o agrário: por deixarmos de referir outras opiniões menos acreditadas hoje, e que são olhadas como metafísicas, e imaginárias, ou como filhas do ciúme, e capricho literário.

civil, ou na habitual afeição para acções úteis, ou na recta razão, como diz Cícero. Mas esta virtude se deve sempre subentender na riqueza; e ainda que o seu valor de utilidade seja infinito, o político é muito mais graduado para o legislador. Veja-se a *Memória II*, § 37 e 39, e *Memória III*, § 30. A virtude é a guia, a estrela fixa, e a companhia inseparável, que deve conduzir sempre os directores dos quatro sistemas fundamentais, ou o da propriedade, que em todos se supõe subentendido. Assim M. Fox tem sustentado que a base de toda a política é a justiça.

¹⁰ Veja-se a *Memória II*, § 37 e § 1 sempre que chamamos universais a certos princípios de direito, excluimos um caso de urgência. Veja-se o Prefácio, § 5. A imutabilidade vem a ser sinónimo de universalidade.

¹¹ A diferença, que há entre a riqueza, e o valor político, se verá na III Memória.

§ 18. O sistema, ou princípio militar hoje geralmente refutado, não pode considerar-se, como a primeira base política fundamental de alguma nação. Os sistemas de Carlos XII, e dos reis da Prússia, ainda que foram em outro tempo desta natureza, são hoje de um carácter diferente, e mesmo contrário; porque a força militar, que a Prússia conserva actualmente, vem já da sua posição local, já da rivalidade da Austria: e algumas conquistas, que tem adquirido nestes últimos tempos, além de não terem concorrido mui grandemente para a sua riqueza, e prosperidade, foram para se pagar das enormes despesas feitas com um formidável exército, que se vê obrigado a manter¹².

A experiência tem feito ver que as nações há séculos estão em armas umas com as outras; que apenas se adquirem algumas possessões na paz à custa do sangue dos povos, do estrago das monarquias, da ruína da agricultura, comércio, e indústria da Europa, e da riqueza das potências beligerantes. Ainda que o capricho de alguns príncipes prevaleça, os sensatos concordam uniformemente hoje que é este princípio o mais ruinoso, cruel, e incapaz mesmo no estado actual da Europa de poder jamais ser uma fonte de riquezas para alguma nação.

§ 19. O sistema das manufacturas, e indústria seguido em França por Colbert, e o mercantil seguido antigamente por Tiro, e Cartago, e hoje pela Holanda, e Inglaterra, é bem refutado por Adam Smith nas suas *Recherches*⁸ sobre a natureza, e as causas da riqueza das nações, e melhor ainda pelo autor dos dois diálogos sobre as artes, e sobre o comércio publicados em 1768, e por todos os novos economistas, que escreveram antes do doutor Smith.

Mas devem estes autores ser lidos com crítica, e reflexão, para que o entusiasmo, com que falam os últimos, não faça parecer que eles afirmam ser o comércio, e artes totalmente estéreis, quando eles só querem demonstrar que suas riquezas são precárias, e dependentes de mil circunstâncias, e acasos; que Tiro, e Cartago foram ricas pela ignorância das nações, com quem comerciavam; que Inglaterra tem o monopólio, que tirou a Portugal já por falta de cálculo, e já por outras contingentes causas, que lhe sucederam; que Portugal afracou do seu monopólio, como Veneza; que a Holanda está decaída; e que Inglaterra deve recear a sorte das outras nações mercantes; que as riquezas, que nascem destas duas fontes, não são sólidas, e permanentes; e que não são tantas, como parecem, descontando a mão-de-obra, o preço

¹² Todos os que têm tratado das causas, decadência, e destruição do império de Alexandre, dos romanos, e de Carlos XII, nos subministram superabundantes provas para uma inteira, e segura convicção nesta matéria; e a história geral das nações belicosas da Europa nos demonstra, quanto o sistema militar é destrutivo da prosperidade dos tronos, e dos povos.

⁸ Brito utiliza as traduções francesas e espanhola, de *A Riqueza das Nações*.

das matérias primeiras, e os riscos incalculáveis do comércio, e dos géneros manufacturados. Esta opinião, ainda que estivesse muito em voga até depois de 1760, está hoje tão combatida, que nos dispensamos de a refutar analiticamente, contentando-nos de remeter para os referidos autores, os que estiverem ainda preocupados deste prejuízo, que tem sido tão fatal aos progressos da felicidade dos povos, e dos príncipes.

§ 20. Ficou só em campo o verdadeiro sistema, que é o agrário. Era ele uma verdade simples, e óbvia¹³; mas obscurecida pelos sofismas políticos, como muitas outras de diversa natureza. Todos, os que têm tratado da história dos progressos do espírito humano, atestam que a maior parte das grandes descobertas na física, química, astronomia, matemáticas, e artes mecânicas se deveram muitas vezes a um acaso; porque os homens amando tudo, que é maravilhoso, e difícil, vão procurar as descobertas por caminhos complicados, e escabrosos, e mendigar princípios abstractos, donde façam sair edifícios imaginários, formados no ar, enfeitando-os com pompa para excitar a admiração, e o espanto; deixando no entanto a estrada larga, e patente, que os podia facilmente conduzir à verdade. Assim o sistema agrário era sem dúvida o natural, e óbvio a todos os legisladores, principalmente quando o seu fim é a riqueza, e a povoação; por ser a agricultura, a que produz todos os géneros, que servem a alimentar, e vestir os homens; e que vendidos pela facilidade do comércio produzem as mais sólidas riquezas das nações pelo seu sólido consumo, e grande valor; e sustentam ao mesmo tempo o exército, a marinha, e o Estado. Apesar contudo desta evidência o sistema das artes, e do comércio tem prevalecido por muito tempo, como princípio fundamental; porque entusiasma a um soberano, e a um ministro a vista de uma fábrica, em que trabalham trezentas, ou seiscentas pessoas, a de um porto de mar com duzentos, ou quatrocentos navios, e a de uma corte transformada em armazém da Europa.

§ 21. Há mais de quarenta anos que todos os escritores políticos sensatos têm quase uniformemente escrito os seus planos de legislação no espírito deste sistema, ainda que divididos em dois ramos diferentes. Seguem ambos que o primeiro objecto do governo deve ser o sistema agrário; mas um chamado o dos novos economistas abraça um certo catecismo político, e certas regras gerais, em que infinidade de autores, que o têm tratado, diferem muito pouco e o outro¹⁴ segue

¹³ Esta verdade de primeira intuição pelos nossos erros tornou-se teorema demonstrável.

¹⁴ Todos os sistemas agrários se podem reduzir a quatro géneros, absoluto, relativo a certos objectos, relativo às manufacturas, e relativo à riqueza, e prosperidade

nacional. Julgo necessário advertir (para de um golpe de vista se formar ideia dos diversos objectos, que tratamos nesta, e na seguinte Memória) que nós refutamos a opinião dos que querem estabelecer a primeira base da legislação no sistema militar, no do comércio, no de manufacturas, no dos costumes, e no da virtude civil, e utilidade pública. Esta como termo abstracto, e indeterminado não pode servir de primeira base; mas deve estar inerente a todas as leis, e a todos os institutos, que se fizerem, relativos às quatro bases fundamentais, e a todas as subalternas, que se possam constituir. Nós refutamos também o sistema agrário absoluto (o que parece mesmo desnecessário advertir) porque este seria destrutivo da riqueza nacional: visto que se o solo de uma nação fosse todo dividido (segundo este sistema) em curtos terrenos, que apenas dessem para a estrita sustentação dos pequenos proprietários, de que se observa um aproximado exemplo nos antigos romanos no princípio da república, ela seria hoje a mais miserável nação da Europa, e vítima do primeiro inimigo, que a quisesse subjugar. Sem artes, sem comércio, e sem supérfluo, em que pudesse assentar a renda, e os impostos, este reino não poderia sustentar a guerra no estado actual da Europa, e constituiria um povo de estúpidos, e de animais nascidos para comer, e vegetar. Ainda que difficil, não era impossível que a sua agricultura, e povoação chegassem à maior perfeição, e aumento; mas cada homem seria independente, e por consequência insociável; e, como sabiamente adverte Stuart, a existência, ou extinção dos agricultores absolutos seria indiferente, e nada prejudicaria ao todo da nação.

É por este motivo que deve justamente condenar-se Filangieri, e outros em pretenderem a divisão dos grandes prédios, contra a opinião de Young,^h Stuart,ⁱ Smith, Herrenschwand,^j de todos os novos economistas, Grivel,^k Peravi, Loiseau, Rouxelin, Butré, de la Tovane, Treillard, Vauvilliers, o autor do grande Confúcio, etc.: porque é evidente que a grande divisão dos prédios entre pequenos proprietários é prejudicial ao Estado; e que a agricultura, mesmo a maior possível, numa nação aproximada a este sistema absoluto não pode ser a regra da prosperidade nacional: ainda que elevado o reino a este grau, seria fácil reduzi-lo ao do esplendor; visto que a ambição, e a avareza dos homens, e o direito de propriedade fariam multiplicar logo os grandes prédios produtivos, depois dos pequenos anexos estarem cultivados. É a razão de ser a Itália muito cultivada, e rica; por ter sido dividida desde os princípios da república romana em pequenas propriedades. Mas é de notar que nem o Dicionário Universal, ou Biblioteca do Homem de Estado de Robinet, nem a antiga Enciclopédia, nem a Metódica, nem a Económica, nem o Dicionário Económico, Rosier, e infinidade de

^h Young, Arthur, (1741-1820). Agrónomo inglês, autor de *Political Arithmetic, containing observations on the present state of Great Britain, and the principles of her policy in the encouragement of agriculture*, Londres, 1774. A segunda parte da obra foi publicada em 1779. Existem traduções francesas a partir de 1775.

ⁱ Stuart, J. (1713-1780), *An enquiry into the principles of political economy*, Londres, 1767. Traduzida em francês, em 1789, por Senovert com o seguinte título: *Recherches des principes d'Économie politique, ou essai sur la science de la police intérieure des nations libres(...)*.

^j Herrenschwand (?-1796). Autor de transição das concepções fisiocráticas para a escola clássica (*De l'économie politique moderne. Discours fondamental sur la population* publicado anonimamente, em Londres, em 1786).

^k Grivel, Guillaume (1735-1810). Autor de *Principes de politique, de finances, d'agriculture, de législation, et d'autres branches d'administration*, Paris, 1789. Colaborador da *Encyclopédie Méthodique* é através do dicionário de economia política que dela faz parte que Rodrigues de Brito toma contacto com este autor francês e de outros que são aduzidos como Peravi, Loiseau, Rouxelin, Butré, de la Tovane, Treillard, Vauvilliers, e o autor do grande Confúcio que não conseguimos identificar.

princípios diversos segundo os meios, que cada autor tem excogitado para adiantar, e proteger a agricultura com preferência aos mais objectos da administração política das nações.

memórias das sociedades agronómicas de Berne, etc., dando à agricultura tanta preferência sobre os mais braços da administração, têm distinguido a espécie de agricultura, que deve proteger-se; e têm como confundido a absoluta com a relativa, por falta de rigor de análise.

Nós não aprovamos também o sistema agrário relativo figurado no segundo género, como era o dos antigos lacedemónios: o que se faz bem sensível na descrição, que fazemos do governo de um novo Licurgo na segunda Memória. Também não aprovamos inteiramente o sistema de agricultura relativo às manufacturas; porque podem estas chegar a um estado brilhante, e estar o reino numa condição precária, e vacillante. A Holanda antes da última guerra existia num sistema de agricultura relativo às manufacturas, e ao comércio de transporte; mas a fraqueza da sua força militar proporcionada à sua riqueza, e a falta de prémios para conservar uma tropa bem aguerrida, a fizeram cair de um golpe sem a resistência, que era muito compatível mesmo com a pequenez daquela república. A China, que encerra duzentos milhões de almas, insultada hoje pelo mais fraco corsário, se estivesse na Europa, seria a vítima da primeira nação beligerante no meio do mais belo sistema agrário relativo às manufacturas. A anarquia é capaz também de arruinar um Estado, que possua uma grande agricultura, e grandes fábricas. Estas podem mesmo figurar muito por tempo sem serem as próprias, e acomodadas ao solo, e ao progresso da riqueza, e prosperidade nacional; e ainda que sejam de ordinário a prova característica da povoação, e da grandeza, são outras vezes um título equívoco, e incerto. Assim como se pode figurar, e existe uma província, ou Estado mais, ou menos aproximado a um sistema de agricultura absoluto, assim se pode considerar uma hipótese aproximada de um povo de lavradores, e de manufacturários independentes, sem canais, sem estradas, sem comércio interior, e exterior, sem força armada, outras espécies de indústria, e sem segurança de propriedade. Não basta que a agricultura seja dirigida a dar um supérfluo para prosperarem as manufacturas, é necessário que o dê para outros objectos da indústria, para o comércio privilegiado nas três hipóteses, e para a propriedade: o que figuramos na segunda Memória.

O Estado não se compõe só de agricultura, e de manufacturas, mas de infinitos ramos, que se ligam, e auxiliam, e que concorrem, e podem concorrer em alguns casos para uma riqueza maior, e prosperidade. Assim como o sistema de uma agricultura absoluta faria uma nação pobre, e estúpida, e o objecto do jogo, e da mofa das nações da Europa, também o faria o relativo às manufacturas, porque aumentaria muito as produções manufacturadas, e os artistas, que consumiriam todo o supérfluo das produções agrárias, como os lavradores absolutos, consumiriam todos os géneros agricultados. Não é de crer que os que aprovam a agricultura relativa às manufacturas, queiram compreender nela todos os objectos das três bases fundamentais da legislação em toda a sua extensão; porque seria uma tal subinteligência contrária ao sentido próprio, e natural das palavras, quando o uso é a soberana lei, que nos deve regular nesta matéria.

Donde deduzimos que o sistema agrário, a que damos preferência, e estabelecemos como primeira base fundamental, é o relativo à riqueza, e prosperidade nacional, ou, o que é a mesma cousa, tendente a aumentar uma soma de supérfluos, que excedam o consumo, para com eles se animar o comércio, as manufacturas, os diversos ramos da indústria, das artes, e ciências, a táctica, marinha, e a propriedade; e tudo do modo, que for mais conforme ao maior valor político: como expomos na segunda Memória. A agricultura não poderá nunca prosperar sem estar ligada a algum sistema político. Rosier.

§ 22. O sistema dos novos economistas, o mais célebre de todos, os que vêm a uniformar-se ao agrário, foi fundado por Quesnay¹⁵ seguido por Mercier, Dupon, Boudeau, Roubaud, Trosne, Abeille, Mirabeau, Gournai, Moratori, Walpole, e infinitos outros, que o publicaram, e desenvolveram em muitos centos de volumes. O Marquês de Mirabeau, talvez o mais profundo político do século 18, na sua imortal obra da *Filosofia Rural*^m desenvolveu o grande princípio da natureza das despesas produtivas, e escreveu outras obras, depois de fazer uma pública retratação de seus princípios adoptados no seu *Amigo dos homens*, que tinha escrito antes.

§ 23. Não sendo do nosso objecto a apologia de um, ou de outro partido; pois ainda que todos quase concordam no princípio, discordam nas circunstâncias, e consequências¹⁶, somente em sacrificio da verdade vamos a combater as invectivas, que alguns escritores têm injustamente avançado contra os novos economistas. Adam Smith, um, dos que os criticam, seguindo em toda a sua obra o espírito do sistema agrário o combate em um capítulo separado. Verdade é que este ataque directamente se encaminha contra os novos economistas: nem, segundo os princípios publicados na sua obra, se podia entender contra o sistema agrário tomado na acepção geral. Pela recopilção, que ele faz da sua doutrina, se observa que não penetrou bem o sistema destes filósofos; pois seguindo na sua obra a maior parte dos seus princípios, ele os não atacaria, se possuísse todo o seu espírito. Smith parece mesmo plagiário; porque, fazendo deduzir o governo político do trabalho, vem a seguir os novos economistas, que o fazem deduzir das despesas¹⁷; visto que estas se não fazem sem aquele: e se não são muitas vezes verdadeiras, e produtivas despesas, também o trabalho de Smith é imensas vezes metafísico¹⁸. Talvez que Smith, seguindo em quase toda a sua obra os novos economistas, se não quisesse declarar por eles expressamente por medo do corpo dos artistas, e negociantes ingleses, que são tão poderosos, que o

¹⁵ Admira-se que um médico, como era Quesnay, fundasse um sistema político, que deu um novo tom, e uma nova face ao governo civil: o que prova que os homens de lei tendo os cérebros embrutecido com o jugo da enorme massa de autoridades, a que estão habituados, desconhecem muitas vezes a verdade a mais simples. Veja-se o § 20.

¹⁶ Veja-se o § 20.

¹⁷ As despesas feitas na agricultura são a principal base, donde os novos economistas fazem nascer as riquezas das nações: no que vem a seguir o sistema agrário, e fisiocrático. Smith parece não distinguir espécie alguma de trabalho, e despesas, ainda que dá grande preferência ao applicado à agricultura. Da mesma sorte, ainda que as despesas, de que tratam aqueles filósofos, pareçam somente agrárias, elas são realmente de toda a espécie, posto que daquelas tratem com especialidade.

¹⁸ Veja-se o que dizemos na *Memória III* sobre o valor real.

^m Veja-se a nota h (do editor) do Prefácio.

governo inglês, segundo o mesmo Smith confessa, treme, quando pretende abolir algum dos seus imensos privilégios; e pode ser que por isso queira falsamente atribuir àqueles filósofos a supersticiosa, e estúpida aversão, que tinham para o comércio a China, o Indústão, o Egipto, a Grécia, e a antiga Roma.

§ 24. Mablyⁿ nas suas dúvidas aos filósofos economistas refuta o sistema agrário, para fazer prevalecer o seu dos costumes, e da comunhão de bens¹⁹, a que se inclina não só nesta obra, mas nas outras, em que se divisa o mesmo espírito. Devia em consequência atacar aqueles políticos, que sustentam com muito entusiasmo a propriedade individual dos bens: e ainda que se confesse economista, e admire as grandes verdades, e descobertas, com que eles iluminaram a ordem política sobre a natureza do comércio, da indústria, dos impostos, e da riqueza das nações, e não ataque todo o dito sistema, refuta contudo a ordem natural, e essencial das sociedades políticas de Mercier na parte, em que fala com grande ardor, e em que entra em muitas questões meramente metafísicas.

§ 25. Estes filósofos sobremaneira estabelecem a ordem física da reprodução, não excluindo as instituições sociais, como Mably falsamente parece imputar-lhes; o que faria aquele sistema absurdo, ridículo, e destrutivo das sociedades. Por certo que Mercier trata com excesso da evidência do seu sistema²⁰; fá-lo quase só privativo da monarquia, favorece o despotismo legal^o, e outros princípios; mas este entusiasmo, e erro não deve atribuir-se ao plano daquela escola, mas ao grande zelo, e imaginação daquele escritor.

¹⁹ Veja-se a *Memória II*, § 6 e seg., 37 e 39, e *Memória III*, § 30.

²⁰ A maior parte dos naturalistas, e políticos, quando trataram das leis naturais, e dos seus sistemas, julgaram com alguns dos novos economistas ver a evidência, onde a não havia. Veja-se a *Memória II*, § 37.

ⁿ Mably, Gabriel Bonnot de, (1709-1785). Irmão mais novo de Condillac vê na propriedade a causa das desigualdades sociais. Só a abolição progressiva da propriedade, através de leis adequadas, poderá trazer a felicidade primitiva da sociedade. Entre essas medidas conta-se a abolição das heranças e transmissão de bens de modo a que todos pertençam ao Estado. Ao interesse pessoal ou familiar substitui-se o prazer do trabalho em comum, sem proprietários e rendeiros, capitalistas e operários. Haverá uma educação, e uma instrução uniformes bem como uma religião de Estado. Mably é um autor de referência indispensável para a argumentação de Rodrigues de Brito.

^o A ordem natural e essencial da sociedade postulada pelos fisiocratas enquanto adequação das instituições sociais e políticas com a teoria de circulação da riqueza que propugnam, fundada no produto líquido agrícola, implica o despotismo legal, isto é, a aceitação de um soberano que se faz intérprete das leis naturais. Um dos primeiros desideratos fisiocratas quanto à acção desse príncipe (naturalmente uma projecção ideal) é o estabelecimento de um imposto único sobre a terra.

§ 26. Young na sua *Aritmética Política*, e outros, arrastados pelos prejuízos, ou pela autoridade dos primeiros refutadores, tratam de dar-lhes iguais, ou superiores ataques, ainda que pela maior parte seu alvo seja o zeloso Mercier, cujo sistema tem sido em muitos de seus princípios, apesar de seus poderosos inimigos, abraçado na Suécia, Dinamarca, Alemanha, Itália, França, e Inglaterra. Nesta última, em que o poder colossal dos artistas, e negociantes embaraça sua execução, por vir a privá-los de muitos dos seus privilégios, Pitt^p adoptou ultimamente parte dele sobre os impostos, o que tem feito cessar o aumento da dívida pública. Tenha ele enfim que defeitos tiver, é certo que foi uma das descobertas mais felices do século 18; não havendo autor sensato há quarenta anos, que o não tenha seguido mais, ou menos; ainda que, como plagiários, não citem, e aprovelem expressamente seus princípios.

§ 27. Foi uma máxima reconhecida, talvez desde o estabelecimento das sociedades civis em todo o globo, por todos os legisladores, e por alguns fundadores de religiões²¹ que se devia adiantar, e proteger a agricultura; mas esta se contempla uma das verdades estereis, que poucas vezes costuma passar da teoria. É precisamente o mesmo, que se verificou em todas as artes, e ciências; porque as descobertas de Locke, Condillac, Degerando, que tanto têm concorrido para os progressos do espírito humano, e felicidade dõs povos, não foram mais que os princípios mais óbvios, e simples²², que

²¹ A agricultura era honrada no antigo Egipto, e na antiga Pérsia, como um dever da religião. Ciro o moço tinha plantado muitas árvores pela sua própria mão, e os reis da Pérsia jantavam um dia com os lavradores. Os guebrros, povo da Pérsia, têm estabelecido como deveres essenciais da religião produzir um filho, cultivar uma terra, plantar uma árvore. Não comem carne de boi, como de animal necessário à cultura, e olham o comércio, como occupação perigosa para as consciências; e seus costumes são tão doces, e puros, que nos parecem hiperbólicos por peregrinos ao nosso clima. A China em muitos ramos de política tem dado, e dará ainda no século 19 dítames aos sábios legisladores da Europa. Todos sabem os progressos da agricultura deste país, que não podem deixar de ser proporcionais à sua imensa povoação, que dizem ser de duzentos milhões, que é a quinta parte daquela, que se dá ao todo do nosso globo. Mr. Dumont.

²² Nada há de novo sobre a terra, dizem os orgulhosos desprezadores de todo o novo sistema; ou invenção nova. Eles não acham novidade no sistema de Copérnico, de Descartes, Locke, Condillac, na navegação aérea, no telégrafo, taquigrafia, estenografia, e na nova organização da artilharia de Bonaparte, e não a acharam por certo no novo sistema político, que se adoptou nestas Memórias; mas as ideias simples só depois de desenvolvidas é que formaram sempre os sistemas novos, e que foram verdadeiramente úteis, e interessantes, à sociedade. Veja-se sobre a nova organização da artilharia o General Lespinnasse, membro do Senado conservador no seu *Ensaio sobre a organização da artilharia*. O método analítico é muito antigo; mas Condillac teve a glória de o desenvolver de modo, que o fez verdadeiramente apreciar, e abraçar.

^p William Pitt (1708-1778).

estavam debaixo dos olhos de todos os homens, ainda que não desenvolvidos, nem analisados; mas, como disse no § 20, nós fugimos do que é simples para procurar sistemas abstractos, e complicados, em que se possa mostrar toda a força dos talentos, e da elocução. Da mesma sorte se conheceu sempre que a agricultura era a primeira, e a mais sólida fonte de riquezas de uma nação; mas acharam sempre fácil lavrar uma terra²³, fazer uma arrancada, avaladar, ou estrumar um terreno, e a ciência agrária pouco capaz de acreditar um homem de talentos. Tem-se visto acreditados os inventores dos poemas épicos, de sistemas metafísicos, físicos, de história natural, de medicina, e de política; mas poucos agrónomos celebra a história literária.

§ 28. Olhou-se para a agricultura, como para uma ciência fácil, e para os lavradores, como para autómatos, e brutos cerrados, quando eles, segundo Smith, são muito superiores aos artistas mais hábeis na vastidão das suas luzes, e de suas ideias. Seus conhecimentos, e experiência exigem que os governos os façam desenvolver, carecem do cálculo mercantil, e da protecção suprema, que abrigue os lavradores das vexações, roubos, e violências, que se cometeram em todos os tempos contra eles; mas o luxo das cortes faz que os governos, os nobres, os eclesiásticos, e os proprietários se alucinem pelo brilhante, e pomposo; e por uma utilidade presente, cortando a árvore para lhe colherem facilmente o fruto; e desprezando, não sei porque fado, os gritos da humanidade, e a soberana voz da razão, que por toda a parte soa.

§ 29. Bastava lançar a vista para um terreno cultivado há vinte, cem, ou duzentos anos para se conhecer, e verificar com evidência que é ele uma perene fonte de riquezas, quando antes era totalmente estéril, e inútil à humanidade, não produzindo senão animais, e frutos silvestres; e que nesta cultura interessou o lavrador, o proprietário, o soberano, a povoação, e a humanidade: mas a força do prejuízo é tal, e de tal sorte ligada, que custa tanto destruí-la, como o fanatismo supersticioso.

§ 30. O sistema agrário pois, prescindindo das análises dos novos economistas, e dos outros, é por certo a primeira, e a mais sólida base da legislação, a que todos os outros devem estar subordinados; o

²³ Rosier.⁹

⁹ A obra de Brito é contemporânea da publicação do *Dicionário de Agricultura extraído em grande parte do Cours d'Agriculture de Rosier, com muitas mudanças principalmente relativas à theoria e ao clima de Portugal*, Lisboa, 1804-1806.

primeiro objecto dos governos, e um dos princípios imutáveis do direito natural; qualquer que seja a sua constituição, estado político, solo, ou clima. A mesma Holanda, mercantil como é, e contendo um limitadíssimo, e alagado terreno, deve necessariamente segui-lo, favorecendo primeiro que tudo sua agricultura, ou fazendo-a só subsistir, quando as terras tiverem chegado ao estado de melhoração possível; e proteger menos eficazmente os outros três sistemas fundamentais, o mercantil, o da indústria, o da propriedade, e os outros subalternos segundo a ordem, que lhes prescrever sua constituição política, e as mais circunstâncias, que os governos devem ter em vista, quando se determinam a preferir uns sistemas secundários aos outros. Seria aliás uma temeridade imprudente, e absurda deixar uma fonte de riquezas, a mais sólida, que tem uma nação, para preferir outra incerta, ou precária, ainda que em certos tempos possa ser muito mais abundante, e frutífera.

§ 31. Era portanto do primeiro interesse mesmo da Holanda, Inglaterra, das nações ex-veneziana, e ex-genovesa, da antiga Tiro, e Cartago estabelecerem pela primeira base da legislação a agricultura, relativa à riqueza nacional; porque os grandes interesses do comércio, e da indústria, fundados no odioso monopólio, podiam cessar, como de facto cessaram, já pelas luzes, que as nações adquiriram, e podem ainda adquirir, saindo da sua inércia, e letargo, já por mil causas, que podem disputar aquele monopólio: e pôr em consequência às nações quase a nível, obstruindo-lhes aquelas fontes de riquezas: o que tudo melhor se verá desenvolvido no decurso desta, e de outras Memórias.

CAPÍTULO IV

O sobredito sistema primário fundamental é a mais sólida fonte das finanças

§ 32. Quando em circunstâncias perigosas o governo se vê obrigado a impôr grandes tributos, não é sobre a classe dos artistas, e negociantes que eles devem recair; porque se estas classes de cidadãos se vissem muito oneradas, sairiam fora do reino, como cosmopolitas, que são, esconderiam seus fundos, estagnariam o comércio, e a indústria, e se iriam estabelecer noutra parte. O Estado, como se tem muitas vezes observado, soffreria convulsões dolorosas²⁴. A fonte

²⁴ Os grandes fundos, que Inglaterra tem tirado do corpo do comércio para sustentar as longas, e profiosas guerras, têm sido dados voluntariamente, e não fazem argumento contra o que avançamos. O crédito do governo, a abundância do ouro amoeado, e mil outras circunstâncias são sua causa; mas o patriotismo dirigido sabiamente pelos sistemas subalternos à terceira base fundamental da indústria, e por uma iluminada jurisprudência tem produzido maiores maravilhas.

pois mais sólida de imposições é por certo a dos prédios produtivos, ou rústicos; porque é aos proprietários das terras ligados ao terreno, e expostos às invasões, e estragos dos inimigos nas circunstâncias críticas, e numa guerra devoradora, a quem o governo só pode obrigar efectivamente a sofrer com mais, ou menos vontade os impostos necessários, e proporcionados à necessidade, contanto que se lhes deixe a sua precisa, e indispensável subsistência²⁵.

§ 33. A nação no tempo de uma guerra vê diminuir os direitos das alfândegas, estagnar os géneros da indústria, e suspender o comércio exterior; e, se quer, como Inglaterra para evitar esta mudança estender sua marinha, já formidável, e já assaz dispendiosa, e aumentar o monopólio, assim mesmo perde durante a guerra, como a Grã Bretanha vinte, e trinta vasos mercantes por mês. Que perdas para o comércio, e que despesas para o erário! Se se forma uma liga contra a nação monopolista, que é o objecto do ódio geral, é impossível então sustentar com a espada o monopólio contra as potências ligadas, ainda que até hoje se não tenha realizado esta liga geral. Do que temos avançado, e do que em outros lugares desenvolvemos com extensão, podemos deduzir que Portugal, e todas as nações não têm um fundo mais sólido de suas finanças, *que o dos prédios, os quais podem duplicar, ou triplicar de valor, se aprazer aos governos; podem sustentar por mais tempo as despesas de uma guerra destruidora, e não são objecto da rivalidade das nações, e origem de discórdias.*

CAPÍTULO V

O recurso do papel moeda muito menos pode suprir a mesma sólida fonte de finanças

§ 34. Procurar-se-á em vão nas circunstâncias urgentes do Estado este plausível meio; porque depende ele muito, e mui grandemente do crédito do governo, e dos banqueiros, e deve precisamente substituir o dinheiro metal necessário à circulação, o qual está na razão directa das trocas; pois que o dinheiro metal, e papel, que gira numa nação, é quase exactamente o necessário para a permutação dos géneros, que circulam.

§ 35. A massa do dinheiro metal, papel, ou bilhetes, e créditos de banco não têm a qualidade produtiva (falando em regra) como erra-

²⁵ Por pequeno que seja o aumento do imposto territorial, ele excede incomparavelmente a qualquer outro indirecto. Quase todos em regra por última, e rigorosa análise se vem reduzir a este, a favor do qual está a justiça, e a facilíma percepção.

damente inculcavam os autores políticos, que escreveram até ao meio do século 18: ela só faz representar os géneros: não podendo ter o representativo, e imaginário qualidade alguma produtiva; mas servindo somente de animar os diferentes ramos da administração pública por meio da facilidade das trocas. Se a dita massa exceder a necessidade das permutações, algum metal superabundante sairá do reino, ou para comércio de transporte, ou para ganhar juros, e outro será entesourado. Estes tesouros crescerão na proporção do despotismo do governo, ou dos magistrados subalternos: e algum dinheiro a juro, que girar no reino, entrará no necessário para a circulação interior.

§ 36. Tanto os ganhos do comércio de transporte, como os do dinheiro dado a juro ao estrangeiro, ou dentro do reino, podem reputar-se antes ganhos dos negociantes, do que interesses da nação, e é certo que com eles não deve contar um erário principalmente pouco acreditado, que se usar de ameaças, poderá facilmente afugentar aqueles cosmopolitas, e paralizar mais, ou menos a força, e actividade da nação.

§ 37. Os bancos de Inglaterra, de Escócia, de Amsterdão, etc. deram por certo **uma notável actividade, e energia ao comércio, às artes, e à agricultura; porque havia urgente necessidade de metal para a circulação, e algum, que depois se tornou supérfluo pela abundância do papel, saiu para fora daquelas nações, e lhes trouxe novos interesses. A experiência fez ver então que o termómetro, que regula a quantidade de bilhetes necessários à circulação, era a pronta reentrada deles.**

§ 38. Se pois a massa do dinheiro metal, e papel necessária à circulação fosse de vinte e quatro milhões, poderiam girar em papel oito, doze, ou dezasseis, segundo o crédito do governo; mas este recurso costuma ser muito e mui fraco nas monarquias, por costumar ser mui limitado o seu crédito por causas, que não toca a esta Memória o referi-las.

§ 39. Logo o único sistema capaz de restabelecer as finanças de um reino de um modo respeitável, seguro, e permanente é o agrário; porque aumentando-se as produções dos prédios rústicos, deve necessariamente aumentar a massa do dinheiro necessário à circulação, e pode aumentar o papel proporcionadamente; os impostos podem duplicar, ou triplicar na razão directa das benfeitorias dos prédios, progressos da agricultura, e aumento do valor das terras. Nos casos de urgência pública é do dever do proprietário coarctar seu luxo, seus vícios, e prodigalidades sem prejuízo do comércio, da indústria, da milícia togada, ou armada, e dos mais ramos, que consti-

tuem a felicidade nacional; e o recurso do papel apenas pode ser um dos sistemas secundários, que abraçado com precaução pode dar alguma energia ao movimento da máquina política do Estado.

CAPÍTULO VI

Segurança do referido primário sistema fundamental, e quais os perigosos sistemas

§ 40. Foi prontamente adoptado em França o sistema perigoso, e fantástico de Law;^r mas um grande monarca da Europa, quando se lhe propôs o plano do grande, e imortal Sully, melhorado com as descobertas, que depois dele se fizeram, disse: Que tinha ouvido o homem mais imaginário do seu reino. Quem dissesse a este soberano que o sistema, que ele chamou imaginário, era o verdadeiro, e que havia ser geralmente abraçado por todos os sábios, e legisladores apesar dos obstáculos, que os prejuízos habituaados opõe à sua execução; que o sistema dos colbertistas²⁶, que tanto o lisonjeava, havia ser combatido, e destruído depois de ter retardado os progressos das riquezas, e do poder da sua monarchia, aquele príncipe não julgaria ouvir senão outros tantos paradoxos.

§ 41. Os sistemas de monopólio mercantil, e da indústria, e de muitos bancos, e companhias abraçados, como primários fundamentais, ou com preferência notável, ou acabaram logo que se formaram, ou raras vezes tiveram muita duração^s. O de Carlos XII acabou antes

²⁶ Colbert foi um génio do seu século, mas arrastado pelo do seu tempo, e pelo gosto faustoso de Luís XIV.

^r John Law (1671-1729), financeiro escocês. Propugnou o restabelecimento das finanças de Estado através de medidas monetárias e económicas de que se destacam a criação de papel moeda e de companhias por acções subscritas, em parte, com a ajuda de títulos de dívida pública. O desinteresse pelo comércio colonial levou à bancarrota de 1720 fazendo emergir uma política baseada nas manufacturas, através de uma política marcadamente proteccionista. Brito envolve na sua crítica ao mercantilismo igualmente o mercantilismo colbertista valorizando as medidas de Sully, (1560-1641) sobre a agricultura, em confronto aduzido, mais do que uma vez, nas *Memórias*.

^s As críticas ao mercantilismo que são feitas por Brito, neste e noutros parágrafos, reproduzem as objecções gerais sobre o artificialismo da intervenção estatal para realçar a ordem natural da vida económica que é susceptível de ser percebida pela observação experimental daí decorrendo a elaboração de leis e a ordenação sistemática. Brito vê no sistema agrário o espelhamento de uma adequação de leis naturais reproduzindo assim o paradigma fisiocrático ou a máquina da natureza aplicada ao universo económico donde resultará, nomeadamente, a constatação, em princípio, da esterilidade da indústria e do comércio com a concomitante superlativ-

da sua morte; o de Alexandre acabou com este furioso conquistador. Todos têm sido mais, ou menos injustos, temerários, e pouco analisados, e como tais mais, ou menos perigosos; são os mais deles fundados em privilégios odiosos, em violências, usurpações, e ataques à propriedade. Se se examinarem todos os sistemas, achar-se-á que, à excepção do agrário, quase todos trazem consigo enormes despesas, ao mesmo tempo que comprometem o crédito público, arruinam os cidadãos, e paralizam muitos ramos da administração.

§ 42. O sistema agrário relativo à riqueza, e prosperidade nacional é pelo contrário o mais sólido, e constante meio de enriquecer a nação, como o mais útil alimento do comércio, da indústria, da povoação, dos costumes, e virtudes sociais, que melhoram na abundância, e se estragam no meio da miséria pública; como a sólida fonte das finanças, como termómetro mais seguro do poder militar de uma nação, e o mais sólido apoio de todos os braços do governo civil; e por estar demonstrado enfim que é o mais justo, e inocente de todos os meios, que há-de enriquecer o Estado.

§ 43. Nenhum dos outros sistemas abraçados, como primários fundamentais, tem por certo o carácter indelével da evidência, a qual só possui a imperiosa força de convencer o espírito à face de uma ampla, e rigorosa análise. Já disse, e o repetirei mil vezes: sem muitas ideias não se pode jamais formar um juízo certo sobre qualquer questão, nem sem uma análise exactamente feita. Nós não temos uma língua filosófica, mas uma análise a pode suprir em casos da maior ponderação, qual o de que tratamos; e esta foi feita por muitos escritores, que há quarenta anos têm escrito sobre esta matéria importante, e seu resultado tem sido o de observações, e exames feitos à vista da história dos nossos prejuízos, dos males, e vantagens, que se têm oferecido em todos os séculos, e climas, da prática da ciência política, dos sofismas, e argumentos, com que os homens a têm querido obscurecer, e confundir.

§ 44. Não há quem duvide que o sistema agrário não foi jamais perigoso, e que o não pode jamais ser por abraçar um princípio essencialmente luminoso, certo, e evidente; que da terra nascem anualmente novas produções, que não existiam antes; e que estas não cessam nunca, quando a mão do homem as auxilia, e, se este sistema é certo, e produtivo constantemente, os princípios subalternos hão-de legitimamente ajudar sua produção. Mas os falsos, e perigosos sistemas não tiveram nunca a prova de uma análise exacta; eram

zação da produtividade da agricultura. O sistema agrário de Brito, todavia, é elaborado com o apoio de leitura atenta de Adam Smith e da correcção das concepções fisiocráticas através de todo o publicismo de transição, de marcado cunho eclético.

fundados em princípios produtivos aparentemente, ou por tempo, e em hipóteses gratuitamente concedidas, e seus resultados deviam participar da incerteza, da falsidade dos princípios, e da falta de observações, que deviam fazer-se antes.

§ 45. Nas matérias morais, e políticas há com efeito princípios tão certos, e evidentes, como na matemática, e na física, como já vimos terem anunciado alguns filósofos; porque se as leis físicas são constantes para os corpos postos em iguais circunstâncias, as morais o são também para os homens. Se bem examinarmos a natureza do homem, e a história geral, ver-se-á que eles em iguais casos caíram sempre nos mesmos erros, tiveram as mesmas paixões, os mesmos vícios, as mesmas virtudes, e foram capazes do mesmo heroísmo, por obrem as mesmas leis morais. O Estado da Grécia constituiu a Alexandre senhor do mundo, o de Roma colocou a César no império, e o de Inglaterra deu o protectorado a Cromwell, o de França o consulado a Bonaparte²⁷. O geral efeito desta revolução espantosa de nossos dias foi prevista, ainda que não circunstanciada, e em determinado tempo, por muitos sábios, quase como se prevê um eclipse, ou o resultado de uma demonstração geométrica. Apesar de uma guerra depender muitas vezes de um acaso, o que tiver feito melhor análise, e souber maior número de factos, preverá, de que parte penderá a vitória, e o que tivesse todas as observações necessárias ajuizaria sempre ao certo o resultado das operações políticas. Foi assim que o génio de Sócrates, com que previa o futuro, e as declamações de Demóstenes à sua pátria expirante, não eram mais que o resultado de observações passadas, que lhes fazia prever o que havia suceder; e é assim que o sábio negociante, o sábio artista, ou lavrador, e o político calculará melhor suas futuras vantagens, e até poderá prever os menores resultados²⁸.

§ 46. A grande máxima: que o mundo moral na sua marcha ordinária segue as leis do interesse, bem como o físico está sujeito às do movimento; o livro do homem, a história do coração humano, a das artes, e ciências, a do comércio, e da agricultura são por certo analisadas, e combinadas com o sistema agrário, e constituem com uma prova de evidência a segurança, e solidez dele; e, como o géometra, por uma série de proposições bem deduzidas, e claras podemos chegar até à demonstração de um princípio certo, seguro, e nada peri-

²⁷ As circunstâncias da república romana faziam necessário um César, que foi inutilmente morto: pois devia ser substituído por um Augusto. As de França antes do consulado, segundo os que têm os efeitos na sua origem, exigiam um homem, que resgatasse a nação da anarquia, e depois que Bonaparte veio do Egipto, eles não duvidaram que este devia ser aquele homem.

²⁸ Veja-se o Prefácio destas Memórias.

goso; e prever os resultados morais, que devem ser suas consequências necessárias.

CAPÍTULO VII

Perfeição do sistema, e novos motivos da sua necessidade

§ 47. Não havendo um sistema fundamental fixo, qualquer que ele seja, a nação estará sempre ou estacionária, ou em decadência; uns ministérios desfarão o que os outros tiverem feito, não tendo eles um alvo fixo, a que olhem, e para que se dirijam. Então a nau do Estado vai, como sem agulha de marear, e sem rumo, levada ao capricho dos ventos, dando mil giros inúteis, que a retardam de chegar ao lugar, a que se dirigia. Dominará em toda a parte uma sombra de anarquia, uma legislação confusa, e contraditória, e os magistrados se tornarão outros tantos legisladores, como temos de ver numa particular Memória; umas leis desfarão as outras, umas vantagens serão contrabalançadas por outras tantas desvantagens, e as forças morais em lugar de se unirem para encaminharem a máquina do Estado ao fim proposto, se combaterão mutuamente.

§ 48. Pelo contrário reinará a harmonia no código, e nas leis, sendo estas reguladas pelos princípios luminosos, como por outras tantas bases do sistema fundamental, e subalternos; e como por outros tantos resultados de uma rigorosa análise, e demonstração legitimamente deduzida: e todas as providências, e regulamentos tenderão ao mesmo foco, e centro comum, a que devem uniformar-se.

§ 49. Esta falta de harmonia simétrica de ligação, de uniformidade, e de rumo junta à necessária anarquia eram por si muito, e mui capazes de ferirem os olhos de todo aquele, que possuísse o senso comum; mas há factos, e consequências, que acaso convencem, e determinam mais o nosso espírito à necessidade de um primário sistema fundamental, e do agrário. Se, durante a descoberta das minas da América, os governos de Espanha, e Portugal apreciassem em todas as suas partes o todo do mecanismo do sistema agrário com todas as brilhantes vantagens da sua construção, e tivessem aplicado esta prodigiosa abundância de metais²⁹ a rotear os imensos desertos, e terras incultas, e a torná-las adubadas, e frutíferas, o valor destas duas nações seria hoje mil vezes maior, e seu poder colossal as constituiria tão formidáveis, que elas dariam presentemente a lei ao sistema

²⁹ Veja-se a *Memória IV*.

político de todo o globo. Sua marinha, força militar, conquistas, comércio, indústria, e povoação, conseqüências necessárias daquele sistema, as fariam respeitáveis, e temidas. Nenhum outro sistema seria tão poderoso para produzir uma vantagem, que na solidez, e constância lhe fosse preferível, ou mesmo comparável.

§ 50. Que brilhante, ainda que inferior, perspectiva não seria hoje a das mesmas nações, se, prescindindo da copiosa colheita das suas minas, aquele sistema fosse há longo tempo meditado, e seguido! As despesas feitas em soberbos, e sumptuosos edifícios, em guerras ruinosas, e nascidas de meros caprichos, e em mil outros objectos de mera ostentação, e etiqueta, centuplicariam então sabiamente a agricultura; e estes reinos seriam hoje muitas vezes mais ricos, e poderosos. E quando a fraqueza humana, ou do governo nos fizesse cair em erros, que nos desviassem do verdadeiro caminho conducente à feliz execução do sistema, este mesmo extravio tenderia, ainda que mais tarde, e com menos fruto, ao nosso objecto. A constância, esta heróica virtude do general, que o faz por largos anos dominar a vitória, é a mesma, que em todas as artes, e ciências, e na política fez sempre estrondosos prodígios.

§ 51. Não ficam ainda aqui as razões, que constituem a necessidade de uma regra central; porque os muitos, e mui repetidos casos de colisão ou aparente, ou verdadeira, em que a agricultura, o comércio, a indústria, e a propriedade se combatem mutuamente, e parecem estar em uma linha guerreira, demonstram a mesma necessidade. O juiz sábio, e abalizado em política, ou em direito, que quizer julgar uma contenda entre partes, estará muitas vezes perplexo, e confuso sem se atrever a determinar-se a favor de uma delas, quando todas têm poderosos motivos, e textos sobejos, em que pretendem apoiar seus pretendidos direitos. Nestes conflitos, que ocorrem frequentemente ao legislador, e o assombram entre queixas, e representações dos partidos interessados, é quando se vê mais a carência de um ponto superior, e sobranceiro, a cujo favor se decidam as procelosas questões; porquanto, ainda que se não verifique um caso de verdadeira colisão nas leis naturais, ou positivas, observado o rigor da análise, o há de facto pela nossa falta de ideias, e observações; que faz muitas vezes entortar a balança para a parte, em que as aparências pesam mais que as realidades; e é quando a base fundamental deve prevalecer sobre a de qualquer outro sistema menos graduado. Eis aqui quando Sully fazia muitas vezes ver o seu sistema fundamental agrário, e Colbert o seu da indústria³⁰.

³⁰ *Memória II*, § 39 e seguintes.

§ 52. Se o soberano quiser empregar um fundo metálico de modo, que mais avante o Estado, e hesitar sobre o ramo do emprego, sabendo que o reino carece de fábricas necessárias, e próprias do solo por falta de fundos indispensáveis ao seu estabelecimento, ou que o comércio interior está suspenso por falta de uma soma de numerário necessária a entretê-lo, ou de estradas, e canais, que o facilitem, ou que o povo se conserva estúpido, e inerte por precisar de artes, e ciências, que o iluminem, nestas diversas hipóteses, as diferentes necessidades deverão ser satisfeitas, sem alguma questão de preferência com o primário fundamental, não constituído em precisão. Mas se nós figurarmos a nação suficientemente civilizada, em que o comércio, as artes, e os mais ramos da administração estejam correspondentes ao todo da máquina; então o governo, vendo-se afogado num pélogo sem fundo de questões, e enredado num cego labirinto de representações opostas, será necessitado a preferir o primário sistema fundamental; e os engenhos florentes, e afiados em polémica, desesperados de poderem amolgar a firme base do governo, o desassombrarão dos longos, e trabalhados requerimentos.

§ 53. As questões de preferência semelhantes às dos credores, que disputam no foro o penhor, a que têm jus, ocorrem tão amiudadas vezes na legislação mesmo civil, e criminal, que decidindo-se eles a favor do sistema agrário, a agricultura há-de necessariamente no fim de anos experimentar um muito sensível adiantamento, e progresso: ainda que o governo não empregue nela grandes fundos, nem lhe conceda mesmo os privilégios, e isenções, de que ela goza em alguns países; o que não exemplificamos, por não avançarmos proposições, que seriam problemáticas, sem virem ao lado de uma rigorosa análise. Certo que o pai de famílias, de que o soberano é uma propriíssima imagem, que nunca se deve perder de vista, quando por assenso deliberado, e constante se propõe a certo fim, não deixa de ordinário de chegar à baliza desejada: e a lei mental, ou promulgada, que estabelecesse o sistema agrário por primário fundamental, sendo constantemente seguida, não podia deixar em poucos anos de fazer prosperar a nação, suprimindo os partidos das paixões, que a sufocam.

§ 54. O sistema fundamental primário, como os outros, deve ter uma só base, como dissemos no § 4; porque se o legislador quisesse seguir duas, como as da educação, e do comércio, em infinitos casos de colisão seguiria já o comércio, já a educação, e afinal a nação não seria mercantil, nem bem educada, e umas vezes os costumes cederiam ao comércio, outras vezes estes à educação: se seguisse as duas bases da agricultura, e da indústria, em muitos casos se sacrificariam estas mutuamente, e os progressos da sociedade seriam pouco rápidos. Diz um filósofo muito sensato que o legislador, que quisesse estabelecer na sociedade os dois princípios fundamentais da

educação social, e da educação do homem, não formaria homens, nem cidadãos; porque o que na ordem civil quer conservar os sentimentos da natureza na mesma extensão, que os conservaria fora da sociedade, não sabe o que quer: tais cidadãos não seriam bons para si, nem para outrem: seriam uns dos homens dos nossos dias sem amor à pátria, e ao bem geral, e já seguiriam os seus próprios interesses, já contraditoriamente os do Estado. Qualquer pois que seja a base única necessária, que se adoptar, todos os outros sistemas tenderão ao mesmo centro, e farão caminhar a nau do Estado ao destino, que se lhe prescreveu: haverá uniformidade no edifício social, e a nação será distinta por um seu próprio carácter.

§ 55. Na Memória segunda sobre a necessidade, e preferências dos outros três sistemas fundamentais, comércio, indústria, e propriedade fazemos ver a suma utilidade da sua ligação com o primário, por dependerem muito da sua harmonia os progressos mais, ou menos rápidos do corpo social. Cumpre-nos somente agora notar que os sistemas secundários, como o das finanças, costumes, o militar, o da marinha, o das leis civis, orfanológicas, e criminaes, e infinitos outros subalternos a estes, e aos quatro fundamentais, e que fazem parte dos mesmos, exigem as maiores análises, e observações, que prescrevam as diferentes leis do equilíbrio político. Então as forças reunidas para o mesmo objecto farão caminhar o Estado com passos gigantescos ao fim, a que o legislador se propuser.

§ 56. Quanto o sistema agrário for mais, ou menos luminoso, mais, ou menos meditado, fundado em mais, ou menos observações, ou em análises mais exactas, e rigorosas, e os outros mais, ou menos filosóficos, mais, ou menos conformes à natureza do homem, à constituição do Estado aos costumes, clima, posição do solo, às relações políticas com as outras potências, e em uma palavra mais analisados; tanto mais, ou menos rápidos serão os progressos de qualquer nação, como os de Portugal.

§ 57. Todas as leis serão então outros tantos resultados, e consequências necessárias de princípios deduzidos, e demonstrados, como as proposições geométricas; serão mesmo cegamente observadas por trazerem consigo uma íntima convicção; serão perpétuas, e imutáveis, enquanto a evidência pública não fizer mudar suas bases: e ainda que os prejuízos, e a nossa educação liberal nos faça muitas vezes extraviar da verdade arrastando-nos a análises erradas, os erros, em que cairíamos, estariam para os actuais na razão de um para mil, e eles seriam facilmente conhecidos, e emendados³¹.

³¹ Veja-se o § 48 e 50. Seria então difícil fazer uma lei, que devia dimanar de uma rigorosa discussão, para que nem sempre haveriam materiais necessários; mas as leis ainda que raras produziram efeitos maravilhosos.

§ 58. Quão fácil era a conservação das bases, e dos outros princípios demonstrados! e que sensíveis não seriam os estragos, que resultariam da sua ruína, e destruição! Quando dominou na Europa a opinião de Montesquieu sobre os princípios distintos dos três governos republicano, monárquico, e despótico, disse-se que a corrupção dos princípios da virtude, da honra, e do temor abortaria a anarquia, e a desordem. Esta opinião verdadeira no seu todo, e hoje em parte combatida, e que designa um dos princípios conservativos do carácter das diferentes espécies de governo³², prova que deve ser muito prejudicial aos progressos vantajosos dos sistemas qualquer alteração do seu princípio fundamental, ou de qualquer outro seu subalterno, e secundário.

CAPÍTULO VIII

Qual tem sido o sistema político de Portugal

§ 59. Não adoptou nunca este reino o sistema agrário, nem outro algum diferente, que fosse abraçado com constância. Ao princípio da nossa monarquia prevaleceu mais, ou menos um sistema militar; e depois o de conquistas, e descobrimentos. No século 16 dominou o sistema mercantil, que começou a restabelecer-se no reinado do senhor D. José. Ainda que apareceram algumas leis do senhor rei D. Fernando, e de outros príncipes³³ tendentes à protecção da agricultura, esta nunca foi olhada, como objecto principal do governo.

§ 60. O senhor D. Afonso Henriques, D. Sancho I, D. Afonso III fundaram muitas vilas, e cidades, e o senhor D. Dinis, segundo os nossos historiadores, fundou quase meio Portugal: contudo não se prova que adoptassem o sistema agrário; antes eram estes os passos, que a natureza ditava com o fim de aumentar a povoação, o exército, e as produções das terras. Nunca se teve em vista a agricultura, não houve código de leis agrárias, e algumas leis de benfeitorias não eram ligadas a sistema algum regular, que tendesse ao aumento da reprodução, e com a mira nas vantagens, e ligações dos diferentes ramos do corpo social.

³² A virtude, a honra, e o temor são necessários à subsistência de toda, e qualquer espécie de governo; porque sem virtude, amor da glória, e temor das leis não pode subsistir sociedade alguma civil, qualquer que ela seja: é porém certo que a falta daqueles três princípios destrói mais facilmente cada um dos governos, a que o autor os apropria. Veja-se a *Memória II*, § 37.

³³ Nas diferentes Memórias relativas a diversos objectos de agricultura iremos dando a história das nossas leis agrárias.

§ 61. É certo que no meio de conquistas, e descobrimentos não se pode facilmente seguir algum sistema político razoado, principalmente em séculos de ignorância, e barbaridade, em que estranhas pretensões mascaradas com o especioso título de religião não deixavam tranquilizar os nossos soberanos, que, apesar de suas grandes luzes, se viam obrigados a sucumbir debaixo do seu pesado jugo em séculos, em que um direito peregrino, depois de espalhar muitas luzes no meio das espessas trevas, ocupava inteiramente os nossos sábios, e os da Europa, apartando-os excessivamente da lição do direito natural, e político, e de uma verdadeira dialética, e crítica, que só podiam guiá-los à ciência dos sistemas em matéria de legislação.

§ 62. O senhor rei D. José foi necessitado a criar como de novo Portugal, e fazer vivificar os restos expirantes do exército, e da marinha, do comércio, e da indústria, das artes, e das ciências; a conter um partido fanático, ameaçador do sossego do reino, e da Europa; a reunir metade dos cidadãos à outra, que a acusava de judaísmo, e a ameaçava da infâmia, e confiscação; a instruir a nobreza, e o clero; a fazer renascer a capital de um monte de ruínas, a que o terramoto a tinha reduzido, e a espalhar os primeiros elementos de direito, e de política. Em momentos tão tristes não é fácil formar sistema algum político; porque é assaz reformar os abusos mais perniciosos; dissipar as trevas as mais espessas; modificar a força dos partidos, e fundar os primeiros ramos da administração política. Que mais poderia fazer em circunstâncias iguais Pedro Grande nos gelados, e bárbaros climas da antiga Cítia?

§ 63. Contudo o ministério do senhor D. José na sua complicada legislação se inclinou muito ao sistema mercantil, e marítimo, seguindo o gosto da Inglaterra, e das mais nações, que tinham colónias. Já em 1770 haviam escritores célebres, que se tinham posto em campo a favor do sistema agrário combatendo o mercantil; mas o senhor rei D. José faleceu em 1777, e em tão poucos anos o ministério não podia meditar, nem estudar um sistema novo contrário ao geralmente abraçado naquele tempo, e ao da Inglaterra: cujas ligações, colónias, e prosperidades no-la faziam olhar, como nossa mestra, e directora. Hoje enfim é bem sabido que as novas descobertas científicas chegavam a Portugal muito depois, que eram feitas; que a reforma dos sistemas abraçados fora geralmente muito difícil; e que naquele tempo vogavam muito Bielfeld¹, Montesquieu, de Real², Grocio, Puffendorfio, e Wolfio.

¹ Autor de uma obra de grande circulação *Institutions Politiques*, Liège, 1774 que encontramos citado em autores ligados à teorização do regalismo, como Ribeiro dos Santos, por exemplo.

² Autor de *La Science du Gouvernement*, obra de referência indispensável para a teorização do regalismo no século XVIII.

§ 64. Aparecem ainda algumas leis, como a de 1774^v, a favor dos lavradores de além-Tejo, que foi muito mais útil, e interessante a eles que à agricultura, e em que os direitos da propriedade não foram contemplados, quanto o poderiam ser; o que prova que a razão é tão poderosa, que vence os obstáculos, e prejuízos; mas que dá passos violentos, quando não está de antemão preparada.

§ 65. Não havendo pois jamais em Portugal algum sistema político fundamental fixo, e permanente, algum misto, que apareceu razoado, não pôde subsistir um século: o que tem sucedido a muitas outras nações, onde cada novo soberano, e cada mudança de ministério por falta de bases certas, e evidentes muda quase sempre os sistemas abraçados, segundo seu génio mercantil, guerreiro, ambicioso, ou falsamente devoto. Se Esparta, e Roma foram rápidas nas suas conquistas, e fecundas de generais famosos, e de fenómenos da virtude civil, foi por causa de suas firmes constituições, e de seus sistemas abraçados. Atenas devia ser o berço das ciências; Cartago, Veneza, e Inglaterra o seio do comércio.

§ 66. Se entre nós se tivesse seguido um sistema fixo, e constante, qualquer que ele fosse, Portugal seria hoje de muita, e mui maior consideração, como foi até ao senhor D. João III, em que os sistemas mistos, que até então se tinham adoptado, eram alguma coisa conexos entre si, e não tendiam tanto à nossa decadência, como os que depois se seguiram, e abraçaram: se tivéssemos aprovado o sistema mercantil, seríamos ao menos uma nação mercante; se o da indústria, seríamos uma nação manufacturária; se o militar, uma nação guerreira; se o agrário, uma nação agrícola; se o dos costumes, uma nação morigerada: e se tivéssemos seguido o nosso sistema ligado com os outros fundamentais, e secundários, fundados em bases bem luminosas, filosóficas, e analisadas, nós formaríamos hoje uma das nações mais poderosas da terra.

§ 67. França foi agrária no tempo de Henrique IV, e do grande Duque de Sully, que aumentou maravilhosamente o valor do solo, e restabeleceu as finanças de um modo extraordinário; foi artista, e sábia no reinado de Luís XIV, e sempre dominou nela o espírito militar. Devia pois estar alguma coisa agricultada, ter indústria, e participar dos sistemas adoptados, segundo dominaram nela uns mais que os outros, e as circunstâncias, e o tempo, porque dominaram. É, e foi sempre mais fecunda de generais que Inglaterra, que lhe excede

^v Rodrigues de Brito reporta-se à Lei de 20 de Junho de 1774 em que se estabelecem medidas de protecção para os lavradores expulsos das terras pelos proprietários que, pretendendo um maior rendimento das *herdades*, as cediam para pasto a criadores monopolistas.

em sábios profundos, e eloquentes; porque na França dominavam as honras, e interesses dos generais, e em Londres os dos parlamentários. Tal seria o estado político de qualquer outra nação, se seguisse os mesmos passos.

CAPÍTULO IX

Conclusão

§ 68. Do que temos exposto nesta Memória, e do que referimos na seguinte sobre a necessidade, e preferências dos outros três sistemas fundamentais, julgamos ter direito a deduzir as seguintes proposições, que se podem ter por demonstradas³⁴, e determinadas.

Primeira proposição

Todas as instituições sociais devem estar ligadas a um só princípio, ou sistema, que seja o fundamental. Cap. I, II, VIII, etc.

Segunda proposição

O sistema agrário relativo à riqueza, e prosperidade nacional é o primário fundamental, a que devem dirigir-se todos os governos da Europa, e o de Portugal, e um princípio determinado, e universal de direito natural político, que exige a primeira protecção. Cap. III, IV, V, VI, etc.

Terceira proposição

Esta primeira protecção, que se deve dar ao sistema agrário relativo à prosperidade nacional, só poderá suspender-se momentaneamente nos casos, em que um maior valor político verificado à prova de rigorosa análise o determinar. Cap. VII, etc.

³⁴ Veja-se o prefácio § 7, Memória I, § 21, Memória II, § 37.

MEMÓRIA II

SOBRE AS OUTRAS TRÊS BASES, OU SISTEMAS
 FUNDAMENTAIS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA,
 E PROPRIEDADE¹; OU SOBRE A NECESSIDADE
 DE SUA EXISTÊNCIA SIMULTÂNEA, E SUA
 RESPECTIVA PREFERÊNCIA

§ 1. Tendo tratado na precedente Memória do primeiro sistema fundamental deste reino, e de todas as nações civilizadas, como um princípio de direito natural político, e universal, que não sofre a mudança dos climas, do solo, e constituições; era consequente tratarmos dos outros três sistemas fundamentais, que são também applicados universalmente a todos os povos com a mesma imutabilidade²; ainda que sofram muitas variações os outros, que lhes ficam immediatos, e subalternos².

§ 2. Pode ser que sejamos taxados de querer provar a mesma evidência³, como o teremos sido na primeira Memória; mas antes nos imputem este delicto, do que nos digam que avançamos proposições duvidosas, ou controversas. E sem dúvida que entre todas as

¹ Assim como nós subentendemos a virtude civil nas quatro bases, devíamos também escusar a quarta subentendendo-a nas primeiras três. Contudo a propriedade posto que podia entrar na indústria, tomada na sua mais extensa acepção, mereceu sempre um particular lugar pela sua importância, e perigo de anarquia, que dissolveria a sociedade pelos fundamentos.

² § 37, e *Memória I*, § 15.

³ Também se tem criticado os matemáticos por demonstrarem proposições frívolas, e claras. O objecto desta Memória contém as consequências necessárias da primeira, que é quase inútil expor.

⁴ Rodrigues de Brito propõe-se continuar a análise da ordem natural das sociedades, mas atendendo, também, às suas circunstâncias históricas com o objectivo de elaborar uma perspectiva sistemática.

nações polidas, e meio bárbaras, de que faz menção a história geral, não houve uma só, que não tivesse mais, ou menos comércio, indústria, e propriedade; assim como mais, ou menos agricultura; devendo-se legitimamente deduzir a absoluta necessidade destas quatro bases, ou sistemas em toda a sociedade civil, de qualquer natureza que ela seja. Mas esta verdade por muito evidente que pareça, admitindo-se sempre como tal, sem a mais leve discussão, ficou sujeita a ser baralhada por sofismas, que chegaram a pôr em dúvida a necessidade da sua existência simultânea, e fizeram que se não disputasse seriamente a sua preferência.

CAPÍTULO I

*Da necessidade simultânea dos quatro sistemas fundamentais*⁴

§ 3. Nós não podemos considerar uma só nação por pequena que seja, em que aquelas quatro bases se não verifiquem; porque uma feitoria de mercadores em um porto de mar, ou colónia sem agricultura, e sem artes, não deve contemplar-se na ordem das nações. A respeito da absoluta necessidade da agricultura dissemos quanto bastava na primeira Memória; e pelo que respeita aos outros três ramos nós devemos acrescentar algumas ideias, que os constituam evidentemente necessários, sem nos poder restar a mais leve dúvida, e sem sermos notados de fastidiosos.

Comércio

§ 4. O comércio mais, ou menos franco existiu sempre em todas as nações. Aquelas mesmas, que olhavam como leis fundamentais as que proibiam todo o comércio, e toda a comunicação estrangeira, como foram o antigo Egipto, a Rússia antes de Pedro Grande, e a China, onde apenas os portugueses eram ao princípio escassamente privilegiados, conheceram sempre em todos os séculos um comércio interno por não haver província, ou distrito, que produza todos os géneros suficientes à necessidade, gozo, e prazer de todos os homens. O superfluo de muitos produtos em uns países constituiu sempre a

⁴ Esta denominação de fundamentais não destrói a harmonia, e ligação a um só princípio tão necessário à maior perfeição do sistema legislativo, Cap. I, § 4; mas somente mostra que os últimos três são também princípios gerais, e determinados, a que tendem todas as instituições: bastando só a gradação das preferências para os fazer ligar à primeira base fundamental.

absoluta necessidade de permutação pelos necessários: aliás o nulo valor das produções inúteis tenderia à ruína da agricultura, ou ao menos à sua decadência, e estado estacionário, segundo os princípios demonstrados na primeira, e na terceira Memória.

Indústria

§ 5. Igualmente nós não podemos nunca figurar uma nação, mesmo meia bárbara, que não tenha tido mais, ou menos indústria; porque todas têm ofícios, e profissões, em que os homens se ocupam, já na agricultura, e no comércio; já na estrutura de casas, e vestuário dos habitantes, cura de enfermos, e progressos de uma táctica mais, ou menos perfeita.

Propriedade

§ 6. A necessidade da agricultura, comércio, e indústria é assaz geralmente reconhecida; a dúvida versa sobre a quarta base da Propriedade⁵. Alguns filósofos modernos ou lhe declararam abertamente guerra, ou atentaram indirectamente contra ela, por temerem os poderosos, e justíssimos obstáculos, que deviam encontrar na sua missão. Debaixo da brilhante capa da regeneração dos costumes, e escudados do grande projecto da extirpação de quase todos os vícios, e crimes quiseram estabelecer a comunhão de bens, como base da legislação; destruindo a propriedade, e acrescentando que podia uma nação subsistir sem ela^b. Este objecto que já se tocou na primeira Memória para o fim de defendermos o sistema fundamental agrário, nós passamos a analisá-lo pela face, que respeita à necessidade simultânea da sua existência.

⁵ Veja-se o § 37.

^b A defesa da propriedade que Rodrigues de Brito enquadra em objecção às ideias comunistas de Mably, inspiradoras possíveis de Novos Licurgos e Novas Lacedemónias, tem como referência teórica o fisiocratismo, especialmente o de Mercier de la Rivière. Podemos entender o discurso de Brito, também, como crítica implícita ao princípio da vontade geral rousseauista e à possibilidade de uma tirania decorrente de excessiva racionalização do poder. Na exposição britânica, no entanto, confluem não só muitas das situações e reflexões posteriores à Revolução Francesa como ainda medidas reformistas que se tornaram possíveis no contexto do absolutismo. Um bom exemplo, é a propriedade entendida no plano da sua optimização, e para a qual a vasta literatura agrarista, especialmente as Memórias Económicas e as de Agricultura, da Academia das Ciências de Lisboa dava conteúdos e argumentos.

§ 7. O meu, e o teu ou se considere relativo aos nossos bens, ou à nossa pessoa, ou aos direitos, de que devemos gozar, enquanto membros da sociedade, em que nascemos, ou em que nos naturalizamos, são hoje uma base necessária, sem a qual não pode subsistir solidamente alguma espécie de governo, ou nação. A segunda, e terceira espécie de propriedade, que os nossos modernos filósofos justamente sustentam, não fará o objecto de discussão, e exame, por ser certo, e eles o confessarem, que os homens não entrariam na sociedade, ou depois de entrarem nela seriam uns monstros ferozes, se eles não gozassem aí com segurança da propriedade da sua pessoa, e daqueles direitos, e vantagens, de que devem gozar, como sócios, em recompensa das que perderam no estado natural. A necessidade destas duas espécies de propriedade se observa melhor naqueles governos despóticos, e povos menos polidos, em que as opiniões arbitrarias, os crimes falsamente imputados, os roubos contínuos por falta de polícia, e de leis vigorosas, a mendicidade necessária, as mortes succedidas por pura miséria, e desamparo, põe em desesperação os cidadãos, paralizam todos os ramos da indústria, e da administração, e fazem caminhar o Estado à sua decadência. É então quando acaba o patriotismo dos cidadãos; que aparece, e se desmascara o mais refinado egoísmo; e que os homens se olham mutuamente, como outros tantos monstros vorazes, conservando-se no estado de guerra, de que Hobbes, e outros falaram com tanto calor, e entusiasmo. Ao contrário à proporção que são respeitadas, e seguras estas duas propriedades nós vemos a nação, que as protege, receber um valor extraordinário, que faz realçar, e multiplicar, mesmo prodigiosamente, a massa dos valores de todos os productos, e de todas as artes, e ciências da monarquia. O que faz uma prova evidente de que a exactíssima justiça é uma das importantíssimas molas do governo, que o engrandece; tanto mais, quanto é menor o sacrifício, que se obriga a fazer aos homens dos direitos, de que gozavam fora da sociedade, ou no estado natural. Os sócios no estado da sociedade não podem fazer justiça a si mesmos, senão no caso de uma repentina defesa contra o injusto agressor, e sujeitaram-se enfim à observância das leis: mas a troca da sua liberdade eles querem fundados no vasto império do direito da natureza conservar, quanto for possível, a inteira propriedade de suas pessoas, e dos direitos sociais; e daqui fez pendente o direito divino natural tanto a felicidade dos sócios, como a prosperidade da monarquia, ou governo, que os dirige.

§ 8. A propriedade dos bens, que aqueles filósofos atacam, e que fazem não só desnecessária, mas prejudicial, não é outra além da individual; porque a propriedade em comum, possuída pelo todo da nação, foi reconhecida em Esparta, e não podia de alguma sorte ser disputada. Mas como podia hoje subsistir uma monarquia, ou república sem o domínio individual dos bens? Quanto a mim não

achando nação alguma, em que esta propriedade não esteja estabelecida com mais, ou menos limitações, eu confesso não poder formar uma justa ideia dum reino, que possa ter um governo sólido, e permanente sem propriedade individual.

§ 9. Eu passo a figurar a hipótese a mais favorável aos sentimentos destes filósofos. Um governo sistemático, forte, e nervoso, consegue depois de mais, ou menos tempo apoderar-se de todas as propriedades móveis, e de raíz, existentes dentro das raias do seu império; ele estabelece feitorias, e assalariados em todas as cidades, vilas, lugares, montes, e casais para sustentarem a agricultura, o comércio, e a indústria; e por toda a parte guardas, e vigias armadas da espada da lei, para obrigar a cumprir a cada um dos indivíduos os respectivos deveres, de que são encarregados. Todos os cidadãos repartidos pelas diferentes profissões estarão sempre ocupados no bem do Estado; a educação será toda pública, uníssona, e conforme às vistas da lei; a força armada nutrida com contínuos, e bélicos exercícios igualará à dos antigos lacedemónios, e as virtudes do valor, e do patriotismo reluzirão por toda a parte, e farão portentosos prodígios. O governo, como pai comum, sustentando, e vestindo a todos, e satisfazendo às necessidades, a que os tem habituado, faz desaparecer o furto, o roubo, as falsidades, e mil outros crimes, que têm sua origem na propriedade: numa guerra todos os vassallos capazes, e de que há necessidade, como outros tantos domésticos, obedecem à primeira voz do chefe, e vão defender a pátria: e os grandes fundos de reserva servem enfim a sustentar a guerra. Tal é a hipótese, que eu posso conceber, que mais combine com as vistas daqueles filósofos.

§ 10. Não podendo negar a possibilidade desta hipótese, eu tenho a opor contra ela não só a prática oposta de toda a Europa, e de todo o globo; mas as razões, que passamos a ponderar. O doce, e estimado direito da propriedade individual dos bens tem encantos tão consoladores, que dificultosissimamente os homens os poderão renunciar. Se uma nação de novos lacedemónios se levantasse hoje na Europa, além do eminente perigo, que corria o governo, que a estabelecesse, ela privaria os homens dos mais belos, e preciosos gozos; por não haver um prazer mais sólido, e permanente do que a faculdade de dispor livremente do que possuímos; de limitar, ou estender nossos desejos à medida da nossa vontade, e dos nossos fundos: e não havendo cidadão, que não possua mais, ou menos bens, sua voz, e sua ligação não somente obstáculos invencíveis, mas também faria vacillante o trono. Os lacedemónios, livres como eram, tinham pela exclusão da propriedade uma qualidade privativa de escravos, que não possuíam nada próprio, mais que o vestido, e alimento, que se lhes entregava para sua quotidiana sustentação, como se observa hoje em os nossos religiosos; e sobre que talvez se permitisse, e exercitasse

o furto astucioso⁶. Esparta, uma república nascente entregue a todas as desordens, sujeitou-se enfim às leis de Licurgo por meio da superstição, e mil estratagemas deste sábio, e memorável legislador, que soube destramente seduzir um punhado de homens bárbaros, e meios selvagens. Um rígido, e austero sistema, fundado em leis sanguinárias, em oráculos, e em mil precauções de futuro, foi só capaz de conservar uma tal constituição no meio de homens de ferro, privados da maior parte dos prazeres, de que gozava quase toda a Grécia. Foi necessário desterrar o ouro, e prata, e todos os objectos de luxo, e de ambição, que poderiam transtornar algum dia os severos, e singulares costumes daquele povo, que a troca dos crimes, e vícios, que nasciam da propriedade, eram manchados dos que nasciam de uma feroz austeridade, da inveja, e ciúme diplomático: que faziam reduzir a uma cruel escravidão tantos milhares de homens, e sacrificar tantos heróis virtuosos, que tinham fielmente derramado o sangue pela pátria. Mas na Europa habituados hoje os homens à doçura, e suavidade das leis, e da propriedade, ao número excessivo de variados prazeres, no meio das luzes, que fazem incríveis os embustes da superstição em uma nação mesmo mediocrementemente iluminada, seria cousa difficilissima sujeitá-los a uma reforma tão dura, e austera.

§ 11. A estas difficuldades acrescemos, as que opunham uma boa administração. Desde o princípio das sociedades civis se notou constantemente uma falta de zelo, inteireza, e fidelidade em todos os feitores, e administradores, e muitas vezes roubos, e dissipações. Lancemos os olhos para as administrações de quase todos os corpos de mão morta, misericórdias, câmaras, e bens de todas as coroas da Europa, e para a doutrina conteste de todos os políticos, que escreveram sobre este objecto importante, e observaremos que estes bens são mais, ou menos mal administrados; que a agricultura se acha aí geralmente em maior decadência; que os arrendamentos, e aforamentos destes bens são ordinariamente dolorosos; e que os roubos, e dissipações são contínuas, apesar das leis as mais providentes. Em vão procuram igualmente os particulares entregar seus bens a hábeis, e zelosos administradores; porque a experiência constante nos mostra que a sua presença faz emendar imensidade de faltas, e omissões cometidas na administração; as quais são sempre tanto maiores, quanto o senhor dos bens está mais longe de as poder notar. Quanto mais separado está o monarca, e quanto mais remotas suas colónias, e possessões, mais difficilmente lhe chegam as queixas dos crimes perpetrados nos lugares mais apartados da sua residência, e mais tirânicos, e despóticos se tornam seus subalternos, e representantes. E naquella nação, em que a agricultura de todas as terras, a direcção de

⁶ Na necessidade permitia-se aos de menor idade o furto astucioso.

todas as fábricas, comércio, e obras públicas estivessem debaixo das mãos de administradores, quanto seria incrível que estes ramos importantes prosperassem? se prescindirmos de meras teorias, e nos dirigirmos pela grande mestra a experiência constante de todos os séculos, podemos convencer-nos que a nova nação, que figuramos, não podia nunca possuir a massa de riquezas, que aliás obteria, nem alcançar nunca este importante objecto, a que devem tender hoje todos os governos, como observamos na primeira, e terceira Memória.

§ 12. Não ficam ainda aqui as razões, que apoiam a propriedade. Naquela ressuscitada nação, apesar das leis as mais duras, e sanguinárias, as emigrações deviam ser contínuas para aqueles países, em que a propriedade estivesse estabelecida. O atractivo do gozo deste direito atrairia não só os proprietários despojados de seus bens, como succedeu na revolução francesa, mas conduziria lá os administradores com os bens do público roubados para o fim de gozarem deles tranquilamente, e fugirem às penas, a que se exporiam pelas suas faltas, e omissões: o que faria empobrecer cada vez mais a nação. Inutilmente esta se esforçaria por animá-los com as ideias da glória, da pobreza, do patriotismo, das distinções, louros, e triunfos; porque os prazeres, que resultam da propriedade, uma vez experimentados são mais suaves, tranquilos, e sólidos, e adquiridos sem tantas fadigas, e sem tantos incómodos, e trabalhos. Ainda que as paixões da pobreza, da glória, do patriotismo, e de comandar aos outros homens se quisessem pôr a nível da suavidade das leis opostas, e da propriedade, seria necessário um longuíssimo espaço de anos para fazer gostar as novas virtudes, que aliás se podem fomentar noutro sistema.

§ 13. Licurgo conheceu a necessidade de concentrar, e limitar as artes, e ciências em Esparta para prevenir a destruição de suas leis. As ideias de luxo lhe pareceram muito poderosas para seduzir seus cidadãos, e as ciências muito próprias para fazer sentir a doçura das leis suaves, e dos prazeres multiplicados, de que se gozava nas repúblicas polidas, e menos austeras. Com efeito a transgressão desta máxima trouxe após si depois de séculos a ruína deste Estado, que subiria sempre esta sorte, se mesmo o Grande Alexandre, e os romanos poderosos o não subjugassem. Quando a nação metamorfoseada, que figuramos, tivesse artes de luxo para distinguir os cidadãos beneméritos, e aquelas ciências conducentes somente à sua constituição, sempre seria limitada sua agricultura, seu comércio, sua indústria, sua ciência, e seu luxo razoado: o que tudo a faria pôr muito abaixo dos povos vizinhos na grandeza, poder, e prosperidade; por ser da maior elevação possível destes diferentes ramos que depende a maior força das nações.

§ 14. Destes princípios devia resultar uma consequência necessária, que era uma decadência notável na força militar, e nos meios da defesa do Estado. Se o novo Licurgo meditasse extinguir o ouro, e prata do seu reino, este sucumbiria ao primeiro golpe da nação, que o quisesse subjugar: porque depois da invenção da pólvora, e da nova táctica é a força corporal dos homens, que menos faz decidir a sorte das batalhas. A necessidade de conservar hoje uma tropa paga numerosa, e às vezes uma marinha formidável, as grandes despesas de munições, artilharia, e seus transportes, e a grande massa de ouro, com que se manejam as negociações, e que é reconhecida como base indefectível da guerra, e da defesa; tais são as poderosas causas, que fazem hoje respeitáveis as nações, e as põem em estado de defesa. Toda a força, e robustez dos antigos lacedemónios seria hoje o jogo, e o objecto de riso para a táctica moderna.

§ 15. Mas eu quero supor que o moderno Licurgo prevendo bem estas consequências não desterrasse o ouro, e que amontoasse tesouros sobre tesouros para os casos de urgência pública. Este passo lhe seria tanto mais fácil, quanto ele era o único proprietário da nação, que podia distribuir as subsistências com economia; poupar as despesas de obras públicas, sumptuosas, e de mero luxo; e diminuir em proveito do erário a multidão de gozos, e superfluidades, que hoje têm os proprietários: mas nesta hipótese, gratuitamente concebida, e que não podia facilmente verificar-se, o poder da nação seria muito diminuto, e apoucado relativamente ao governo dos coproprietários. Os tesouros poupados, que hoje têm commumente as nações, e que devem ter, são os bens, que possuem todos os sócios, sujeitos ao seu império, que nas urgências do Estado devem ser sacrificados ao bem público; e esta massa de riquezas, quando não devesse ser maior, como temos exposto, não poderia ser menor. Hoje, como nos belos dias da antiga Roma, são os proprietários, que devem na guerra defender a pátria, igualmente que seus bens; e seus esforços serão mais poderosos do que se defendessem somente sua pátria, ainda que esta lhes fosse mais cara. A guerra do senhor D. João I, e D. João IV nos oferece fenómenos de patriotismo iguais aos da antiga Esparta.

§ 16. Mas nós já expusemos que esta nova nação, devendo ter as artes, o luxo, e o comércio limitado, não podia chegar ao grau de prosperidade, e de riqueza, e adquirir uma tão grande massa de valores, que allás obteria. Os tesouros amontoados não fariam mais que diminuir os lucros, que se podiam deduzir do giro do ouro, e prata, que tanto facilitam o comércio, e todas as artes. O comércio exterior, e de transporte, as letras de crédito, e as fábricas de luxo, que tanto têm sustentado as longas guerras da Grã-Bretanha, da Holanda, e da França, e que só eram capazes de suprir a grande, e prodigiosa soma de numerário necessário a tão enormes, e desmesuradas

despesas, deviam, segundo o que temos avançado, faltar muito na nova Esparta, reformada debaixo das sábias vistas do moderno Licurgo. Este, ainda que superior ao antigo, a Augusto, ao Grande Frederico, e a Pedro Grande, não só no seu princípio, como no espaço de séculos, não poderia conseguir pelo atractivo de suas virtudes sociais que os cidadãos das outras nações viessem aí estabelecer-se sacrificando suas riquezas, e privando-se de seus inumeráveis gozos, e prazeres a troco de uma escassa sustentação, de austeras, e sanguinárias leis, de uma dura, e cega obediência, da cruel condição de escravo, e de intrigas perigosas. O comércio de géneros naturais, e da indústria indispensavelmente necessário para se poderem conseguir aqueles figurados tesouros, apesar de dever ser limitado, abriria uma comunicação com os povos vizinhos, fazendo sentir à metamorfoseada nação a suavidade das leis, e a multidão de prazeres, que aquelas nações possuíam; e que introduzidos nela viriam cedo, ou tarde a destruir pelos fundamentos a nova constituição, e a base mais sólida da sua perpetuidade.

§ 17. Finalmente sendo a felicidade temporal dos homens o objecto do governo civil de qualquer natureza que ele seja, não podemos justificar o sistema da comunhão de bens, que somente pode estabelecer-se pela privação de uma grande parte dos nossos prazeres inocentes. A natureza parece destinar ao homem todos os bens, que ela espontaneamente lhe oferece, e de que a indústria humana é capaz; contanto que seu gozo não seja contrário às leis naturais, e àquelas leis positivas, que são fundadas no interesse geral; ou este seja considerado estritamente tal, ou seja interesse de prazeres inocentes, cuja satisfação não é ofensiva. O jugo de ferro, que Licurgo impôs a Esparta, equivalia bem ao da escravidão, e do despotismo, tão contrário às vistas da natureza, como às da humanidade. As feias pinturas, que os sábios, e amigos dos homens têm feito de um escravo, como de um animal de carga, e de um autómato, sem própria vontade, sem energia de alma, e sem talentos; tais seriam as que modificadas se podem aplicar à maior parte dos homens da nova, e renascida Lacedemónia.

§ 18. Seria mais louvável que aqueles filósofos se esmerassem todos em estabelecerem os justos limites da propriedade, que por toda a parte se acha mais, ou menos limitada: o que faremos, quanto nos for possível, numa Memória, que esperamos dar sobre este objecto. Parece pois já tempo de desterrar de nossos livros questões meramente metafísicas, e princípios impraticáveis no estado actual da Europa, os quais só servem de baralhar a verdade, e atalhar os progressos do bem público das nações.

§ 19. Julgamos pois ter analisado, quanto é suficiente, a necessidade da existência simultânea das quatro bases fundamentais da legislação, agricultura, comércio, indústria, e propriedade.

CAPÍTULO II

Sobre a preferência dos últimos três sistemas fundamentais da legislação

§ 20. Passemos ao segundo objecto desta Memória, qual é o da preferência. Estabelecida já a da agricultura relativa à riqueza nacional, cuja prosperidade se demonstrou assaz dever ser o primário fim dos governos, e o de Portugal, parece consequência necessária analisar a preferência entre os outros três sistemas, ou bases fundamentais; a fim de que nos casos de colisão, e em outros, que occorrem ao legislador no exame, e promulgação de suas leis, ele possa ter uma regra, senão certa, e infalível, ao menos aproximada à verdade para determinar-se em vantagem do Estado.

Comércio

§ 21. Por comércio no sentido mais amplo entendemos a permissão de produtos da natureza, ou da indústria.

§ 22. Compreendemos debaixo da proposição *favorecer o comércio* todos aqueles meios dirigidos a facilitá-lo, a fim de darem aos produtos aquele bom, natural, e mais aproximado preço, que eles podem ter segundo o seu regular valor da Europa. Esta proposição é comum, e geral a todos os cosmopolitas, que manejam este emprego, ou eles dirijam o comércio interior, ou exterior, ou o de transportes, porque todos tendem a dar o sobredito valor às produções, e a felicitar o todo do género do humano. Ao ramo da legislação mercantil pertencem logo, como seu objecto immediato, as obras públicas de estradas, pontes, canais, e rios navegáveis; por serem as que mais favorecem o comércio, e que tendem notoriamente ao aumento da agricultura, e do valor dos produtos, e das terras. À vista do que nós não hesitamos em dar ao comércio interior, e de exportação o primeiro lugar depois da agricultura, por ser o que mais fomenta a massa dos valores da nação; porque se temos provado na primeira Memória que a agricultura dá ao Estado riquezas mais sólidas, constantes, e mesmo perpétuas, nós não podíamos agora deixar de dar ao comércio a preferência depois do sistema agrário: por ser a este secundário que ella é devedora da sua prosperidade. Em vão se diria que as manufac.

turas estabelecidas no centro das províncias dão uma considerável extracção aos géneros meramente naturais pelo consumo próximo feito sem os gastos de transporte; porque este interesse não pode entrar em linha de comparação com a massa de valores, que o comércio traz à agricultura. Sem este importante ramo as terras não obteriam muitas vezes a décima, e vigésima parte de seu valor, e as manufacturas não consomem as mais vezes a trigésima, ou quinquagésima parte das produções, que a terra aí oferece; e que sem o comércio seriam supérfluas, e inúteis, tornando-se de nenhum valor.

§ 23. O valor, e vantagem do comércio pode considerar-se em cinco hipóteses diferentes, para o fim de analisarmos melhor esta matéria. Primeira, em benefício dos lavradores, e proprietários, e das produções agrárias na primeira mão; dando-lhes um valor, que não teriam sem a facilidade de transportes, e sem a concorrência dos compradores, que aí vão procurá-las. Segunda, em benefício das obras da indústria pela mesma razão. Terceira, em benefício dos nacionais à custa das outras nações pela exportação dos nossos géneros para fora do reino. Quarta, em benefício dos mesmos feito sobre o corpo da nação no comércio interior. Quinta, em benefício dos que negociam no comércio de transporte. Nas primeiras três é que somente pode ter lugar a preferência do comércio sobre as últimas duas bases; devendo-se fomentar estas três espécies de permutação; por ser a primeira a mais útil ao corpo da nação, e que mais concorre a dar-lhe as riquezas sólidas, e conservar-lhas; por ser a segunda a que favorece a agricultura fomentando o imediato, e próximo consumo de seus géneros, e de companhia a indústria dos cidadãos; e por ser a terceira a que reúne as qualidades da primeira, e segunda. Pelo que toca à quarta hipótese a respeito dos lucros dos comerciantes feitos sobre a nação, não exige esta a mesma preferência, ou favor; porque seria prejudicar aos lavradores, aos proprietários de bens de raíz, e aos artistas, a quem legitimamente devia pertencer todo o excessivo ganho feito pelos negociantes neste ramo mercantil. O mesmo juízo fazemos a respeito da quinta, principalmente quando dentro da nação faltam os fundos necessários à agricultura, ao seu comércio imediato, e às fábricas úteis: o que se deve aplicar a Portugal (como todo o objecto desta Memória) ainda que a sua posição, e de suas colónias pareça exigir singularmente a protecção deste braço do comércio. Na quarta base fundamental da legislação colocamos pois o comércio figurado na quarta, e quinta hipótese.

§ 24. É quanto por ora julgamos suficiente para aclarar esta matéria. Estes princípios serão mais desenvolvidos no decurso desta Memória, e de outras, seguindo-se passar à indústria, que julgamos dever ter o lugar imediato ao comércio considerado nas primeiras três hipóteses.

Indústria

§ 25. Nós definimos a indústria: *o trabalho, e exercício dos talentos do homem*. Todos os officios, profissões, manufacturas, artes, ciências, educação religiosa, moral, civil, liberal, e física entram na sua alçada. A mesma agricultura, e comércio não podem exercitar-se sem indústria, que é uma palavra geral, que na acepção mais extensa comprehende todas as acções do homem. Todavia como pelos progressos das artes, e ciências se começaram elas a classificar em diferentes ramos, entrou a anexar-se à agricultura, e ao comércio aquella parte da indústria, que lhes diz respeito; e nós incorporamos na base da propriedade toda a jurisprudência civil, e criminal, por versar sobre contratos, e quase contratos, delitos, e quase delitos, segundo a expressão dos juriconsultos. Tanto os contratos, como os quase contratos, que são aquellas convenções presumidas pela lei em razão dos homens interessarem nelas; e tanto os delitos, como os quase delitos, que são os factos ilícitos cometidos por omissão, culpa, ou negligência, versam todos sobre a propriedade, e suas consequências. O direito público da religião, aquella parte da jurisprudência, que chamamos política, ou ciência da legislação, e de governo, e que sem justa razão se ensina separada da jurisprudência propriamente dita⁷, pertencem em parte já à propriedade, já à agricultura, já ao comércio, e já à indústria, estritamente tomada; porque seria imprudente o governo, que querendo fomentar, e proteger estes quatro diferentes sistemas, não mandasse ensinar, e adiantar a parte da ciência política, que fosse relativa a cada um deles: o mesmo afirmamos das outras artes, e ciências.

§ 26. Se a legislação tem estas quatro bases, ou sistemas, a que devem tender todas as instituições sociais, não pode deixar de ser legítimo, e natural serem justos os meios para satisfazer os necessários fins; e sendo a agricultura necessária no Estado, e merecendo uma tão⁸ devida protecção, tocam à sua alçada, e respeito aquellas artes, e ciências, que lhe são anexas, e pertencentes, tais como a parte da política, que lhe diz relação, da ciência vasta da história natural, botânica, e mineralogia, da ciência práctico-agrária, e de todos os officios, que ou servem, e ajudam o sistema fundamental agrário, ou que lhe são privativos. Igualmente a ciência política, teórica, e prática do comércio, aquella parte da física, da matemática, das artes, e officios, que servem privativamente, ou ajudam muito a factura de canais, navegação, marinha, e transportes, a ciência cambial, e o cunho da

⁷ Os princípios gerais da ciência política pertencem incontestavelmente à jurisprudência, ou à quarta base fundamental da legislação; ainda que pelo mútuo auxilio das ciências, e artes eles sejam o resultado da teoria, e da prática das outras bases. Veja-se o § 37.

moeda, devem considerar-se separadas da indústria propriamente dita para as anexarmos à segunda base fundamental da legislação. Pertence enfim ao sistema da propriedade a ciência política, que a deve dirigir, a jurisprudência civil, criminal, e canónica, as finanças, que lhe são subalternas, e immediatas, a polícia geral da nação, a dos magistrados, e da officialidade da lei, e todas as artes, e officios, ou a parte deles, que lhe são immediatos, ou a favorecem grandemente.

§ 27. Desmembrada pois da indústria, tomada no sentido amplo, uma tão considerável porção de trabalho, e acções do homem, de artes, e ciências, ainda lhe fica pertencendo um vastíssimo campo, sendo tomada na estrita acepção, em que a recebemos; e que é necessário para explicarmos a matéria das preferências. Todas as manufacturas, ciências, e officios, que não tocam particularmente às outras três bases da legislação, ou que lhes não estão sujeitas tão directa, e immediatamente, como a educação religiosa, pública, moral, civil, e física, a tática, a medicina, a direcção do luxo, da povoação⁸, e outros objectos da administração pública do Estado, tais são os importantes objectos da indústria estritamente tal, conforme a tomamos nesta Memória.

§ 28. Apesar contudo de um tão vasto império, que se confia a este terceiro sistema fundamental do governo civil, eu não posso dar-lhe um lugar superior à agricultura, e ao seu immediato comércio. Porque por mais importantes que sejam as funções da indústria, e por maiores, e mais assíduos cuidados, que o monarca lhe applique para a fomentar, e proteger, ou para lhe dar uma plena liberdade (que é segundo muitos a verdadeira protecção⁹, que qualquer governo pode dar à indústria, ao comércio, e à agricultura, depois de estabelecido um sistemático corpo de leis) ela se conservará sempre num estado de abatimento, e de miséria, se não prosperar a agricultura, e o seu comércio immediato; que é a segunda base figurada nas referidas três hipóteses, e uma consequência necessária da primeira. Se o sistema fundamental agrário ligado ao seu mercantil próximo não oferecer à nação uma massa de riquezas, e valores sólidos, em vão o governo pretenderá adiantar a indústria, a qual, assim como a guerra, e uma vigorosa defesa do Estado, não pode sustentar-se, nem fazer progressos no meio da pobreza geral. Como podia o soberano impor os tributos, que fossem suficientes às despesas necessárias, e para animar, e consolidar a indústria, se não houvessem riquezas disponíveis, sobre que eles recaíssem? Como pode a nação ser pobre, e o erário rico? A ciência da tática como poderá fazer progressos, e

⁸ Na Memória sobre a povoação daremos a razão porque anexamos esta matéria à indústria antes que à agricultura.

⁹ Veja-se o § 39.

poderá subsistir um exército, e uma marinha capaz de proteger a navegação no meio da pobreza geral do erário, e do Estado? As manufacturas, que exigem máquinas, e dispendiosos estabelecimentos, como poderiam fundar-se, ou prosperar? A povoação como aumentaria sem ser em proporção da massa das subsistências; ou as ciências sem fundos para premiar os sábios, e fomentar as viagens, e emigrações dos homens literatos? As misericórdias, e hospitais, estes sagrados depósitos da piedade, e a sustentação dos filhos expostos, e miseráveis, vítimas sempre da fome, da miséria, e de todos os vícios, e crimes, que devoram as entranhas do Estado, como poderiam ser suficientemente abastadas? Os recolhimentos do belo sexo, estes sacrários, em que as orfãs, e desamparadas costumam conservar a estimável flor, que faz um dos maiores atractivos do matrimónio, e o importantíssimo ramo da educação de toda a espécie, como poderiam prosperar, e fundar-se em uma base sólida sem os grandes fundos necessários a estabelecimentos tão úteis?

§ 29. Por muito importante que seja a indústria estritamente tal, ela não merece ter lugar na ordem das protecções senão depois da agricultura, e do seu comércio immediato: aliás seria fundar um edifício sem alicerces, e paredes mestras; o que o tornaria logo vacilante, até abrir mil fendas, e precipitar-se de todo por terra, apesar da sua beleza, e simétrica harmonia. O artista, que formasse uma estátua com a cabeça, e corpo de bronze, e os pés de argila, seria objecto de desprezo, e de mofa; assim como o legislador, que quisesse aumentar, e proteger excessivamente a indústria da nação sem lhe dar uma base sólida, em que pudesse conservar-se. Quanto maior se quiser formar, e fazer subir o edifício, ou a estátua, tanto mais se deve profundar, ou consolidar sua base. Na moral, assim como na física, seria imprudente, e illusório querer produzir um efeito sem causa sufficiente: e como podia justamente pretender-se aumentar a indústria sem proporção com a agricultura, e seu comércio immediato, que são as suas causas, e elemento, e as fontes mais sólidas de valores, e de riquezas, que só podem alimentá-la solidamente?

§ 30. Os colbertistas, que blasonam das grandes riquezas, que as manufacturas de França trouxeram a esta nação, não se lembram que a agricultura, e os ramos do comércio, que lhe são proximamente ligados, eram já muito consideráveis naquele reino desde antes de Henrique IV; e que as matérias primeiras, e a mão-de-obra formavam o principal valor daqueles géneros manufacturados, que diminuíram depois pela concorrência das fábricas estrangeiras. E por mais que aqueles enfatuados apologistas do brilhantesco das fábricas queiram dar-lhes toda a preferência, eles não poderão nunca provar por uma análise, não digo exacta, mas aproximada que as nações, que mais floresceram nas manufacturas, não teriam uma riqueza muito maior, e

mais sólida, se elas tivessem aplicado seus cuidados, e preferência à agricultura, e à segunda base da legislação. Um pai de famílias não pode provar que administrou sabiamente a massa de seus fundos pela ter aumentado muito em um certo espaço de anos, se ele aproveitando-se das luzes, e da experiência constante, e demonstrada, pudesse aumentá-la noutros empregos muito mais consideravelmente, e com mais solidez. Não basta da mesma sorte provar que as manufacturas são produtivas de riquezas, ou de valores; é necessário fazer ver de mais que seu emprego é o mais útil, quando a agricultura, e o comércio, que lhe é proximamente ligado, tem falta de fundos empregados; o que por certo será difícil demonstrar: porque a França teria hoje ao menos um duplicado valor, se os cuidados, e preferência de Colbert se applicassem a aperfeiçoar o sistema agrário do grande ministro Sully: e os progressos das fábricas inglesas, e holandesas devem-se em grande parte aos da agricultura, e do seu comércio.

§ 31. Sendo em todas as nações carregada de tributos a exportação das matérias primeiras das fábricas, quando o solo nacional não é natural para certas produções brutas, espera em vão o governo tirar proveito das manufacturas principalmente grosseiras, pesadas, e volumosas, que são do maior consumo, e em consequência mais necessárias ao Estado. As despesas do transporte juntas às dos impostos referidos as fazem de ordinário onerosas em lugar de úteis; não podendo sustentar a concorrência das estrangeiras, senão à força de grandes tributos, com que estas são carregadas. A mão-de-obra, que podia aplicar-se utilmente a outros empregos, constitui uma grande parte do valor destes géneros manufacturados à custa do interesse geral da nação, ou do aumento da massa de seus valores; do que resulta necessariamente a decadência das fábricas, e sua total ruína, o abatimento dos obreiros, que se conservam nesse emprego; por uma sensível apatia, e pelas dificuldades de aprenderem em uma crescida idade outra espécie de profissão.

§ 32. Quando mesmo as manufacturas são mui próprias, e muito acomodadas ao solo, sua prosperidade principalmente na parte, que excede ao consumo interior, é muito vacilante, e variável, porque as leis sumptuárias das outras nações, os tributos na sua importação, e as novas fábricas estabelecidas nos países, onde os géneros manufacturados costumavam ter seu consumo, as faz muitas vezes decair; ficando obstruído este canal de riquezas, e sem occupação, e subsistência milhares de obreiros.

§ 33. Pelo contrário nós veremos logo florescer a indústria sem mesmo o governo a fomentar, quando a agricultura, e o seu comércio immediato fizerem progressos. Uma grande soma de valores, e de numerário, que deverá então circular no Estado, fará por si só fundar

fábricas de toda a espécie; ver-se-á crescer rapidamente a povoação; todas as diferentes qualidades de educação, a tática, a medicina, todos os estabelecimentos pios farão progressos cada vez mais rápidos, e apreciar-se-ão os sábios, as ciências, e as artes, sua ligação, mútua influência, proporção, e equilíbrio. O povo sairá daquela apatia, e inércia, a que o tinha reduzido a pobreza, e miséria pública, desenvolvendo uma indústria, talentos, e vivacidade, que antes se não julgariam mesmo possíveis. Os meios da execução de novas tentativas, e projectos se multiplicarão com os progressos da indústria; e será então somente que se saberá conhecer o verdadeiro valor de um invento de artista, ou de um livro de um escritor sábio, que descubram verdades úteis ao Estado¹⁰.

Propriedade

§ 34. Enquanto à propriedade da pessoa, dos direitos sociais, e dos bens, não podendo ela deixar de ser uma base simultânea de toda a sociedade, é a quarta, e a última na ordem das preferências; porque por mais importante que seja este sistema, ele não pode tender mais, que a aformosear, e envernizar o todo do edifício, e cada uma das suas partes; e a preservá-lo da ruína, e injúrias do tempo.

§ 35. Toda a espécie de jurisprudência como a civil, criminal, policial, e de finanças, assim como a parte da ciência política, que se dirige a regular a propriedade, tomada na sua maior extensão, se limita em prescrever as regras fixas, e invariáveis do meu, e do teu. Se se fomenta a massa dos valores, e de riquezas da nação, é só indirectamente; fazendo que os cidadãos seguros, e bem afiançados nos direitos, de que devem gozar à sombra das leis sábias, desenvolvam todos os seus talentos para o fim de aumentar a soma dos gozos, que possuem, e desfruta a sociedade em geral. Este sistema é como um sagrado asilo, a que recorrem os ofendidos nas suas pessoas, nos seus bens, e nos seus direitos para receberem sua devida reparação; e como uma vigia cuidadosa, guarda, e protectora da agricultura, do comércio, da indústria de todos os bens, e de todos os direitos estabelecidos; e criada para estorvar que se transmitam as raias uma vez

¹⁰ De que servem aos brutos, e selvagens as pérolas, os diamantes, e o ouro? Quanto menos civilizada é a nação, menos estimados, e aperfeiçoados são os úteis inventos. Um sábio é o objecto da intriga, da inveja, do desprezo, e muitas vezes da desconfiança, e do terror. Suas mais justas teorias entram na ordem dos projectos fantásticos; e quando chegam a ser executadas, estúpidos executores as acabam de desacreditar. À proporção que cresce a civilização, crescem os sábios, os inventos, as artes, e ciências, se apoiam entre si, e se aperfeiçoam; e começam a ser os beneméritos plantas menos estranhas ao clima. Os falsos sábios são aos progressos da indústria muito mais fatais, que os selvagens, e ignorantes.

prescritas a cada um destes ramos, e fazer que eles se conservem, e consolidem. Sem jurisprudência o edificio social seria tosco, bruto, e destrutível por falta daqueles reparos necessários, e próprios à sua conservação; ou preservativos de uma próxima ruína; e o fatal monstro da anarquia abortando todos os crimes, de que ele é capaz, faria destruir todas as partes do edificio, desmembrando uma depois de outra. A sociedade civil se tornaria um caos de desordem, se não houvesse quem contivesse os homens nos limites, que uma vez lhes foram prescritos; destruir-se-ia num dia o que noutra se tivesse feito; a vida do homem sempre andaria arriscada; a propriedade de bens, e de direitos seria uma quimera; e a sociedade se dissolveria pelos fundamentos: o que melhor faremos ver numa Memória particular sobre a anarquia. Contudo apesar da importância desta base da legislação, seu valor não entra em linha de comparação com o das outras três bases, ou sistemas; mas exige somente do governo maior circumspecção, e vigilância, para que os agentes da lei sejam uns exactos executores da justiça, e não degenerem em déspotas. Os progressos da jurisprudência prática dependem da sua inteira execução, e os da teórica dos de todas as artes, e ciências; principalmente dos da ciência política, com que deve estar intimamente ligada. Depois de estabelecido um código de leis, a maior protecção, que o público exige do governo a favor deste sistema, ou da jurisprudência, é uma espada de dois gumes sempre pendente sobre a cabeça dos executores, que os puna à primeira transgressão: por ser bem sabido que tanta piedade devem respirar as leis, quanto rigor, e exactidão o poder executivo.

§ 36. A vaidade, e ambição do homem fazem multiplicar sempre prodigiosamente o número dos concorrentes aos empregos públicos; por serem estes onde elas mais se saciam, e satisfazem. Uma vez estabelecido um fundo suficiente para as despesas, sustentação, os prémios, justamente devidos ao poder executivo, e aos encarregados da legislação, além da referida vigilância, mui poucos cuidados exige do governo a propriedade.

§ 37. Seria imprudência aplicar despesas extraordinárias à perfeição deste sistema; quando a agricultura, o comércio immediato, e a indústria, ou cada uma delas estivessem faltas de fundos suficientes para poderem prosperar. O vasto campo da indústria, tomada mesmo na acepção mais estrita, tem os vastos objectos da educação das fábricas, táctica, medicina, todas as artes, e ciências, que não só são mais difíceis de aperfeiçoar, e aumentar; mas mais importantes que o sistema da propriedade recebido na sua maior extensão: sendo este constituído naquele grau de simplicidade, e apurado das baralhadas questões, com que os juriconsultos o têm enredado, e confundido. E os ramos dos primeiros dois sistemas agrário, e mercantil são susceptíveis de toda a melhoração, e oferecem maiores vantagens que

a mesma indústria, como temos visto; quando ao contrário só a vaidade possuir distintos jurisconsultos podia obrigar a uma excessiva protecção da jurisprudência. As vantagens, que o Estado podia obter, florescendo muito os ramos da política agrária, mercantil, e da indústria, não podiam ser attribuídos à jurisprudência, mas aos primeiros três sistemas; porque a propriedade apenas tende a assegurar o gozo dos direitos adquiridos, a conter os homens nos seus respectivos deveres, e a consolidar a ordem social da monarquia. Enfim o valor da propriedade, ainda que seja imenso, não é pela maior parte senão de utilidade; e não de troca, ou político¹¹, de que tratamos particularmente na terceira Memória; assim como a água, que bebemos, e o ar, que respiramos, sendo de um imenso valor de utilidade, não tem o de troca; pois ainda que seja difficil fundar, e dirigir o quarto sistema, quando o consideramos estabelecido geralmente mais, ou menos mal em todas as nações, e comparamos a facilidade do seu estabelecimento com as difficuldades das fundações das outras três bases, concluímos que o seu valor político é de muito menor consideração nas sociedades civis.

¹¹ Memória I, § 14 e 24. A virtude civil, a recta razão, a utilidade pública, e o maior valor político, quase como sinónimos, são por certo a grande mestra, que deve dirigir a propriedade inerente mesmo aos objectos das três primeiras bases fundamentais; ou, o que é o mesmo, dirigir os bens, pessoas, e acções de todos os sócios. Aquella recta razão, ou a lei natural é uma expressão muito ambígua. Sem recorrer nem à doutrina de Manuel Kant, que tem sido hoje na Alemanha o objecto das maiores críticas, e das maiores apologias, nem à infinidade de escritores, que, como ele, ainda que por diverso método, tem sustentado a existência de uma lei natural imutável, e absoluta, que tem sido tão fortemente combatida no século 18., nem ao autor da Filosofia da Felicidade, que é o suplemento à Filosofia da Natureza; nem adoptar a generalidade, com que Quesnay quer que entre as infinitas definições, dadas ao direito natural, ou a este princípio primordial da moral, não haja uma só que não seja verdadeira, tomada numa certa acepção; os meus princípios subsistem, e a minha doutrina corre sem tropeço. Se se tivesse seguido uma exactíssima análise, ter-se-ia dado um só definição sem differença, nem contrariedade. Então a virtude civil, a recta razão, ou a utilidade pública não seriam diversas para cada homem.

O maior valor político é uma definição muito menos equívoca, muito mais clara, e sensível para todos os homens; por trazer consigo o carácter do cálculo, e da demonstração. Aquella acção, que se apartar mais do valor político, será mais imprudente; e a que concorrer mais para lho dar, será mais útil, mais virtuosa, e mais digna de prémio na sociedade civil. As quatro bases fundamentais, de que tratamos, e que graduamos diferentemente, serão justas (assim como suas bases subalternas, segundo sua graduação) e foram, são, e serão sempre imutáveis. Alguns dos princípios secundários serão também perpétuos, e imutáveis nas circunstâncias, em que eles são preceitos. Não há também princípios mais, ou menos justos; porque uma acção depois de ser justa, como conforme à lei, não pode ser mais justa; ainda que umas acções pela sua utilidade, e difficil execução sejam mais dignas de prémio. Igualmente a imutabilidade das leis naturais não sofre a excepção de um caso de urgência; cessa sim o seu império, e imputação, bem como o furto deixa de ser imputável nesse caso, e o homicidio no caso da moderada defesa. Neste sentido pode-se dizer que os mesmos princípios secundários são sempre imutáveis; porque as circunstancias particulares

CAPÍTULO III

Vantagens, e princípios gerais sobre as questões das preferências entre os quatro sistemas fundamentais

§ 38. No decurso desta Memória, e da precedente se tem feito já bem sensível a importância da doutrina dos sistemas políticos, não nos resta mais que desenvolver algumas ideias relativas a este interessantíssimo objecto, que tende a aumentar o mais possível, e pelos meios mais fáceis a massa dos valores, das riquezas, e do poder nacional.

não fazem mudar o direito; mas este é que cessa por cessarem os motivos de necessidade, em que ele se funda. Veja-se a *Memória I*, § 15, 56, 57, 58, e o § 1 desta.

Deixemos, seguindo os ideólogos modernos, de entrar na origem, e natureza das cousas; e saibamos somente que todas as ideias vêm dos sentidos, e que estes, e as sensações nos testificam evidentemente que há princípios primordiais na moral, certos, constantes, e imutáveis, que só a síntese, em que tem escrito tantos escritores, podia ter confundido, e baralhado.

Não basta para uma acção ser justa que ela tenha valor político, mas é necessário que ela tenha o maior valor no estado de colisão, e na prova das preferências. O sistema da propriedade tem imenso valor de utilidade; mas não tem um tão grande valor político, como as outras três bases: que é o mais atendível na legislação.

Nas leis positivas a justiça é a execução delas, e a pronta obediência; ficando somente aos súbditos o direito de representar a sua incompatibilidade com a justiça, e leis naturais. Mas as leis naturais são aquelas regras prescritas pelo maior valor político.

As definições são sumários de análises, e estas abrem caminho a novas verdades: não se devem proscrever, como alguns pelo perigo, que nelas há, parecem desterrar da moral.

Os preceitos negativos, que proíbem o furto, o homicídio, o falso testemunho, e os mais crimes, são leis naturais; porque a sua transgressão destrói o valor político da sociedade civil: os quatro sistemas fundamentais graduados, e obrar o que não nos prejudica, e aproveita aos outros, são também preceitos naturais; porque a sua observância concorre para o maior valor político. A análise é a única prova, e a que menos vezes nos pode enganar. Veja-se a *Memória I*, § 25, e *Memória III*, § 1, e o Prefácio, § 5. Mas a análise exactissimamente feita é infalível. O critério da verdade, da certeza, e da evidência é a repetição de observações bem feitas, ou uma história crítica. A certeza em pontos de história é obra da razão, como nas outras matérias.

Não há na natureza, diz um ideólogo moderno, outro fundamento da verdade além da constante experiência de todos os que puderam, e tiveram necessidade de observar o facto; porque a palavra verdade serve a designar que o sinal empregado para notar a cousa é o mesmo, que o uso lhe tem assinado. A certeza é a identidade dos objectos, e a causa dos nossos erros é o que nos aparta de examinar o objecto por inteiro; nem há certezas maiores, e menores. Quanto é possível marchar de verdade em verdade, e funda a moral, a política, e a jurisprudência em demonstrações, de que não seja lícito duvidar? Quanto a regra da utilidade é inseparável da justiça? E quanto os nossos juriconsultos deviam estar apartados da razão, separando o justo do útil, anexando este à política? A consequência necessária devia ser a infinidade de absurdos, que desfiguraram todo o direito, e que tem dessecado os cérebros de quase todos os juriconsultos, e naturalistas. Veja-se o § 23 e 41, e Memória I, § 3, 7, 11 e 20.

§ 39. Provada a necessidade simultânea das quatro bases, demonstra-se também a da protecção¹². Esta não é senão a aplicação das riquezas, ou de valores; porque se qualquer governo quer proteger os quatro sistemas, deve aplicar, ou fazer aplicar valores, fundos, e riquezas à agricultura, ao seu immediato comércio, à indústria, e à propriedade. Mas esta protecção, ou aplicação de fundos deve ser maior, ou menor segundo o valor político, importância, e necessidade das bases. Eis aqui o que é muito difficil calcular. Quando o clima, ou a água são malignas, ainda que pareçam não ter de ordinário mais que o valor de utilidade, devem merecer a primeira protecção com preferênciã ao primeiro, e ao segundo sistema; porque seria uma quimera pretender que floreaça a agricultura, e o comércio sem a subsistênciã dos braços, que sustentem estes importantes ramos da administração; assim como seria quimérico pretender proteger algumas das outras bases no meio do caos de uma perfeita anarquia. Em outras diferentes hipóteses, quando os quatro sistemas se acham suficientemente fundados, e estabelecidos, o valor político deve prevalecer ao da utilidade; por ser o fim, e o objecto, a que se conduzem todos os governos actuais da Europa, aumentar os valores de troca, e de riquezas nacionais. Donde se conclui que os valores de utilidade não só influem nos políticos, ou de troca; mas que em alguns casos podem formar a base do seu valor. Consequentemente o legislador devendo pesar numa balança exacta cada um dos seus valores de troca, e a influênciã, que têm neles os de utilidade, protegerá os que tiverem maior peso, e concorrerem mais para o progresso da riqueza nacional, já segundo a ordem dos quatro sistemas, já segundo a urgência das necessidades¹³. Os frutos da terra, os metais, o peixe, e productos do mar, os do comércio, indústria, e propriedade; o preço dos artistas, dos sábios, dos costumes, das opiniões, hábitos, e acções dos cidadãos são valores políticos diferentemente graduados; e que podem calcular-se a preço de moeda metálica; assim, como a influênciã dos valores de utilidade¹⁴.

§ 40. Num Estado, em que domina uma perfeita anarquia, quando uma guerra civil devoradora vai arruinar a nação pelos fundamentos, faz-se logo bem sensível ao legislador a absoluta necessidade de proteger o sistema da propriedade com preferênciã mesmo ao fundamental agrário; sem haver questão de colisão; assim como a não pode haver, quando a falta excessiva de estradas, canais, e animais de transporte faz inutilizar os productos da agricultura, e os torna de um dimi-

¹² Nós tomamos aqui a palavra *protecção* na acepção mais ampla; porque na estrita ella não é mais que a conservação da propriedade, e dos direitos estabelecidos. Veja-se o § 28.

¹³ Sempre a salvação pública foi a primeira lei.

¹⁴ *Memória I*, § 51 e seg., e *Memória III*.

nuto, ou nenhum valor; ou quando a estupidez da nação é tal, que até carece dos primeiros elementos da indústria. Nestas diferentes hipóteses extraordinárias é de imenso valor o quarto sistema fundamental, o mercantil, e o da indústria pela urgência das circunstâncias.

§ 41. Sendo o maior valor político o termómetro seguro, que nos deve dirigir nas decisões desta natureza para conduzirmos a nação ao mais alto grau de riqueza, poder, e prosperidade, pode excitar-se dúvida sobre a preferência entre o valor moral, e o físico; o que julgamos dever determinar. Ainda que os direitos, e meios morais aumentem muito consideravelmente a massa de riquezas nacionais; os físicos são contudo só capazes de as produzirem, não só em uma abundância sensível; mas com solidez, e perpetuidade. Por este motivo o governo fisiocrático foi olhado por muitos modernos políticos, como o único capaz de satisfazer cabalmente aos fins da sociedade civil; visto que sem subsistências, e produções físicas não podiam considerar a possibilidade de chegar uma nação ao seu mais alto, e possível grau de poder. O espírito dos homens de um reino, por mais belo que seja, e por mais que concorra para o bem do Estado, desfalece, se o corpo humano não é alimentado; e os costumes mais austeros, e as virtudes as mais raras, e de mais subidos quilates degenerarão nos mais disformes vícios, se faltarem as subsistências, que conduzem essencialmente à sua conservação; seu valor será reduzido a nada em aquele reino, onde a massa dos valores físicos for sucessivamente retrogradando. Por mais que os metafísicos tenham em vão querido explicar a harmonia do moral com o físico, e sua preferência, nunca deixarão de confessar a essencial necessidade das produções físicas, como principal causa, que concorre para a conservação do homem, e da sociedade. Critique muito embora a preferência, que damos ao valor físico, quando queremos Mably esta preferência, que por mais precioso, respeitável, e útil que conduzir a nação à sua maior grandeza; que eu clamarei sempre aos chefes das sociedade que faz parte do valor político, seja o valor moral da monarquia, que faz parte do valor político, somente o físico é capaz de o conservar, e de lhe dar todo o realce, de que é susceptível: o que o prudente, e sábio legislador não deverá nunca perder de vista¹⁵.

§ 42. Devendo consequentemente o soberano no plano da sua legislação proteger mais o valor do físico, ou aplicar-lhe mais riquezas para fazer brotar novos valores, enquanto for possível, e natural o consegui-lo; deverá seguir a ordem, e graduação, que temos prescrito

¹⁵ Os talentos, a actividade, e espírito dos franceses, alemães, ingleses, e de outros povos aumentam de uma soma de muitos milhões o valor político daquelas nações; mas eles são filhos da legislação, que seria infrutífera sem a grande massa de subsistências, e produções, de que elas abundaram sempre. § 37.

em os quatro sistemas. A sociedade civil, bem como o corpo humano, compõe-se de mil partes constitutivas, e essenciais à sua conservação, beleza, e crescimento; mas a água, o ar, o alimento são os canais vivificativos tão indispensavelmente necessários ao homem, como a agricultura, e seu immediato comércio o são para a sociedade, e a educação, e os gozos conservam, aumentam, e aperfeiçoam as potências da alma, a robustez, e beleza do corpo humano, como a indústria, e a propriedade embelecem o corpo social. Que ridículo não seria aperfeiçoar, e embelecer o pequeno infante, que havia depois perecer por falta de ar, água, e alimento indispensáveis à sua subsistência, e duração?

§ 43. Por outra parte sendo cousa menos difficil proteger os dois últimos sistemas, e fazê-los efectivamente adiantar, quando há um fundo sufficiente para assalariar, e premiar os empregados no estudo, e na execução da lei, na táctica, educação, manufacturas, artes, e ciências; é muito mais custoso adiantar a agricultura, e o seu comércio immediato. O objecto dos dois últimos está mais, ou menos desempenhado em algumas nações da Europa; e suas descobertas podem ser acolhidas, e abraçadas facilmente nos outros reinos, onde se ignoram ainda; mas a agricultura acha-se geralmente ignorada, e num abatimento bem sensível; exigindo dos governos um assíduo cuidado, e uma eficaz protecção, sem a qual ela prosperará difficilmente. O estudo da história natural, mineralogia, e agricultura é muito vasto, e difficil; e as enorme despesas, que é necessário aplicar-lhes, assim como às estradas, rios navegáveis, e canais, devem ser extraordinárias, e mui capazes de fazer desanimar o legislador, que naturalmente deseja empregos menos custosos, mais brilhantes, e faustosos, e que produzam em um curto espaço de tempo o seu efeito, e todas as suas vantagens. O homem, que naturalmente foge ao trabalho, e a interesses, que lhe são remotos, e que não pode obter senão depois de muitos anos, exige o auxilio do governo para entrar em árduas, e trabalhosas empresas, a que aliás só um rasgo de heroísmo o podia excitar. Tal é a razão da prodigiosa multidão de officios fáceis, e a falta ordinária dos peníveis, e custosos; e tal é a nova prova da graduação prescrita a respeito das quatro bases.

§ 44. Uma análise exactamente feita, e fundada em bastantes factos, e observações, e em as vantagens, e desvantagens, que há por uma, e outra parte, somente nos pode conduzir a abraçarmos o termómetro do maior valor político; e debaixo desta regra, fixa, e invariável, nós poderemos obter o fim, a que nos propomos. A harmonia dos sistemas, as decisões em casos de colisão farão conduzir o Estado com passos rápidos à sua prosperidade, e esplendor; o que se verificará ainda mesmo que as nossas últimas deliberações sejam falsas, como já expusemos na primeira Memória¹⁶.

¹⁶ § 57, Memória I.

§ 45. Estes princípios claros, e evidentes, como devem parecer, e que são todos consequências necessárias dos da primeira base fundamental, têm sido desprezados pela maior parte dos políticos, e dos governos; o que devia retardar muito, e mui grandemente os progressos do espírito humento, e das nações. Muitas vezes, eu o digo, e repetirei sempre, se tem protegido excessivamente alguns ramos respectivos às três últimas bases, mas sem ter havido nesta matéria cálculo, ou proporção, nem a exacta escolha, ou exame, que devia primeiro fazer-se à face de uma rigorosa análise dos interesses, que resultam de cada um dos quatro sistemas, que circunstanciamos. O mais notável, e que já observámos, é o desprezo maior, ou menor, que se tem feito geralmente da agricultura, das estradas, e dos instrumentos de transporte; apesar de todos os governos estarem bem convencidos da sua importância; apesar das leis, que publicam sua necessidade, e dos inúteis esforços, e tentativas, que em diversos tempos se tem feito para fomentar, e proteger a primeira base olhada como a primeira coluna, que sustenta a monarquia. No decurso das nossas Memórias nós entraremos no exame das causas destes efeitos, que agora não expomos, por não avançarmos proposições, que seriam problemáticas, sem as exuberantes provas, que as autôri-zassem.

CAPÍTULO IV

Conclusão

§ 46. Julgamos dever legitimamente deduzir as três seguintes proposições, ou princípios determinados, e universais de direito natural político, que nos parecem demonstrados¹⁷.

Primeira Proposição

Em todo, e qualquer governo é necessária a coexistência das quatro bases determinadas, e fundamentais da legislação, agricultura, seu comércio imediato, indústria, e propriedade, para servirem de alicerces ao corpo social. Cap. I, etc.

¹⁷ Prefácio, § 7, *Memória I*, § 5, 11, 21, e *Memória II*, § 37.

Segunda Proposição

Devem as ditas quatro bases ser protegidas por todos os governos com preferência umas às outras, segundo a ordem, e graduação referida. Cap. II, etc.

Terceira Proposição

Esta graduação na ordem das preferências cessará momentaneamente nos casos de resultar um maior valor político da preferência daquela ordem, à vista da prova de uma rigorosa análise. Cap. III, etc.

MEMÓRIA III

SOBRE O VALOR POLÍTICO¹ EM GERAL;
E SOBRE A BASE DO DIREITO NATURAL

§ 1. É o valor político das cousas o termómetro da grandeza, e decadência das nações, e uma das estrelas fixas, que devem guiar os legisladores. Não há contudo uma matéria mais difícil em política, nem menos conhecida, e que tenha sido a origem de tantas leis destrutivas das sociedades, e dos direitos dos povos. Por certo que em os progressos lentos do espírito humano nas ciências morais o valor tem sido mais tarde conhecido; fosse a dificuldade de análises, fosse a falta de observações, factos, e exames necessários a aclarar este importantíssimo objecto: ficando no entanto os legisladores, e os cidadãos expostos a mil erros, em que os precipita a falta de caminho, que os devia conduzir ao seu fim. É para evitar parte destes erros, quase sempre fatais, que nos abalançámos a tratar nesta Memória do valor político em geral para depois continuarmos a tratar de algumas espécies determinadas; como do valor dos metais, dinheiro, trigo, fundo de raíz, mão-de-obra, paixões, opiniões, artes, ciências, e do de uma nação inteira, etc., ajuntando as reflexões, que podemos recolher, e que se achavam espalhadas, e confundidas em vários, e diferentes escritores; desenvolvendo-as particularmente ao Estado deste reino.

¹ No maior valor político é que se faz consistir o direito natural, *Memória II*, § 37. Como as teorias devem sair dos factos, devem também as observações guiar-nos aos princípios de direito natural; ou este seja estritamente tal, ou político, público, diplomático, das gentes; ou particular de cada nação. Nas duas precedentes Memórias já estabelecemos alguns princípios determinados, e fundamentais de direito, ou do maior valor político. Agora antes de passarmos a outras análises devíamos tratar primeiro deste valor, e distingui-lo das outras espécies.

O valor político é a base geral, e comum a todas as instituições sociais. Ela preside aos quatro sistemas fundamentais da legislação, e a todos os subalternos, que não são mais, que princípios determinados daquela primeira, e sempre subentendida base, ou espécies daquele género, ou princípio abstracto, e indeterminado.

Nessa Memória não estabelecemos mais que as regras gerais, que prescrevem geralmente o valor político, dependendo ainda de análises particulares a determinação de

CAPÍTULO I

Definições das diversas espécies de valores

§ 2. Aquela qualidade, que os homens dão, ou devem dar à produção, e que a faz, ou deve fazer efectivamente objecto de troca, é o seu valor político ². Não tem, nem deve ter a água ordinariamente esta estimação; porque lhe falta a qualidade de ser permutada; não havendo quem queira comprá-la, ou recebê-la em troca de outros produtos. O mesmo se pode afirmar da areia dos rios, de certos frutos, e animais; que pela sua abundância, pelo nenhum uso, que se faz deles, pela sua corruptibilidade, falta de indústria, e dificuldade de transporte, não são objecto de compensação: o que é muito comum nos sertões da América, e de África, e em alguns desertos da Europa, e da Ásia.

cada um dos seus princípios, que devem constituir as regras de todas as espécies de direito; assim como já determinámos nas duas primeiras Memórias as primeiras proposições, ou princípios universais do maior valor político.

A definição, que demos ao direito natural na *Memória II*, § 37, parecerá conter a mesma ambiguidade, que se nota em todas as que se tem dado até hoje; mas quem observar a diferença, que fazemos entre o valor político, e o de utilidade, descortinará um novo caminho, e uma nova estrela capaz de guiar-nos a vastas, e importantes descobertas.

Uma vez que nós desprezemos o valor da utilidade, e apreciamos só o político, *Memória II*, § 39, 40, 41, e *Memória III*, cap. I e II, as nossas discussões, e análises serão infinitamente diferentes das que se têm feito nos séculos passados, e todas as instituições sociais terão um novo cunho, que as caracterizará. Sairemos do medonho labirinto das questões meramente metafísicas, fundadas em bens aparentes, e seguiremos só a marcha da razão calculada ao meridiano de uma verdadeira utilidade, e de um bem entendido valor.

Já vimos na *Memória I*, § 20, 27, etc. que grandes descobertas feitas nas artes, e ciências se deveram muitas vezes a meros acasos, e às mais insignificantes causas. E quando a recta razão, e utilidade pública são pela maior parte óbvias a todos os homens mesmo de medíocre senso, deve-se muito attribuir aos sofismas, ao abuso da síntese, e à educação liberal a confusão, e obscuridade, que se acham nas ciências morais: o que se vai obviar assaz grandemente pela base do valor político, que é muito mais clara, e sensível.

² O maior valor político é muitas vezes independente do capricho dos homens; porque as ciências, e as artes por exemplo devem proteger-se, e estimar-se independentemente da estúpida nação, que as despreza. O dito maior valor, ou o justo (que são sinónimos segundo o que dissemos na *Memória II*, § 37) é o último resultado de todas as causas justas, que o determinam à prova de uma análise rigorosa; e constitui assim a lei natural. Ele é sempre o mesmo, e imutável. Se o uso, primeira causa genérica, que assinamos ao valor político no § 3, compreende uma bem entendida utilidade, esta é independente do capricho, e desprezo, que se possa fazer dela, como das regras de conduta, e da moral.

A mesma concorrência, que influi tanto no valor das produções, pode pouco influir no valor das virtudes civis. É assim que o valor político vem a conter os valores de utilidade, e os mais, de que tratamos no § 11; vindo necessariamente a ser diferente

§ 3. O uso, que se faz, ou deve fazer da produção da natureza, ou da indústria, o trabalho, que custou, e a concorrência, são as três causas³, que constituem, ou alteram o seu valor. Foi por certo limitadíssimo o valor para os americanos antes da época da descoberta do novo mundo; porque apenas usavam dele para certos, e grosseiros enfeites; o do tabaco, quando não se conhecia o seu uso, ou se não tinha universalizado tanto; e o das pérolas perdeu parte do seu valor pela descoberta, e polidez dos diamantes: mas estas, e outras cousas terão mais, ou menos estimação, enquanto tiverem entre os homens a qualidade de serem permutadas, e merecerem mais, ou menos estimação pelo uso, que se fizer delas.

de cada um deles, e a formar um género, de que os outros são espécies. Na avaliação dos géneros deve regular-nos mais a lei da concorrência, e o valor mercantil; na dos prédios, e cousas de grande valor o comum, ou natural; na das acções heróicas, e morais o de utilidade bem entendida, e determinada.

Pode também o valor de utilidade, como o do ar, que respiramos, não ter algum valor político; por não ser objecto de permutação. Portanto o justo valor político das cousas só pode ser determinado por uma análise exacta; a qual será cada vez menos falível, quanto a dialéctica, o progresso das luzes, os algarismos, e os outros instrumentos próprios a descobrir a verdade nos auxiliarem mais. Toda a espécie de valor político, como o moral, e o das virtudes, pode calcular-se a moeda metálica; e nenhuma lei deve promulgar-se sem ser ao prumo da análise, e calculada por uma álgebra, que despreze totalmente o mero valor de utilidade, e que dê um resultado necessário independentemente do arbitrio do legislador. Prefácio, § 7, *Memória I*, cap. I e VII, e *Memória II*, cap. III. O uso justo, o trabalho justo, e a justa concorrência são as três causas, que produzem o maior valor político, ou o justo, em que consiste a lei natural. § 3.

³ Canard, antigo professor de matemática, no seu livro coroadado pelo Instituto Nacional em 1801², diz que o valor de todas as cousas é determinado pela necessidade, e pela concorrência. Chama ele à diferença do preço, que pede o vendedor, e oferece o comprador, latitude. Seja L , contínua, esta latitude, x a parte da latitude dos vendedores: $L-x$ será a porção, que os compradores querem tirar aos vendedores. Seja B a necessidade dos compradores, N sua concorrência, b a necessidade dos vendedores, n sua concorrência. É claro que x crescerá à proporção da necessidade, e concorrência dos compradores, x estará pois na razão composta de B , e de N , ou crescerá como $B N$; a outra parte $L - x$ crescerá como $B N$. Logo $x: B N :: L - x: b n$, que dá a equação $b n x / B N. (L-x)$. O autor faz muitos cálculos sustentando que por esta equação, que ele chama equação de determinações, se exprime a igualdade dos

^a Nicolas-François Canard (?-1833). A obra compulsada por Brito intitula-se *Principes d'Économie Politique*, Paris, Buisson, 1801, in-8. Canard escreveu também *Mémoire sur les causes qui produisent la stagnation et le décroissement du commerce en France...*, Paris, Delaunay, 1826, in-8. A obra de Canard, de 1801, foi bastante desatendida no seu tempo. É o caso de uma recensão na *Edinburg Review*, em 1803, a opinião desfavorável de J. Baptiste Say e a apreciação crítica de Cournot em 1838. Representa, no entanto, segundo J. Luís Cardoso, o produto de uma primeira tentativa de ruptura com uma linguagem histórica e literária que tinha em Adam Smith o seu principal intérprete. Rodrigues de Brito, pelo estilo sistemático que pretende para a sua obra, e pela atenção prestada à análise matemática, visa perspectivar o crematístico fora, também, de uma discursividade preceptiva, alvitrista ou puramente descritiva.

momentos das duas forças opostas, que se fazem equilibrar. É ao princípio do equilíbrio que refere toda a teoria da economia política; como é ao princípio do equilíbrio da lanca, que se refere toda a estática. Mas a instabilidade dos gostos, diz ele, das necessidades factícias, a opposição de interesses, e mil causas diversas, têm os valores numa flutuação contínua, que os levanta, e abaixa alternativamente em atenção a este nível. O ganho do vendedor é igual ao produto da sua força, multiplicado pela latitude, e dividido pela soma das forças. Eu acho que pouco proveito se pode tirar de tão prolixos, e fastidiosos cálculos, como os que largamente expõe. Ele porém vem a conformar-se com os nossos princípios, ainda que proclama muito o valor real dos géneros. Quanto diferem destes princípios evidentes muitos dos antigos juriconsultos, que fundavam o valor na utilidade combinada com a raridade? Quantas cousas há nos sertões muito úteis, e raras, que não têm valor pela dificuldade de transporte, e por outras causas?

Se mesmo na utilidade, necessidade, e raridade reunidas das cousas consistisse o seu valor, seria este todo intrínseco, e não dependeria da acção, actividade, e indústria do homem; e das muitas, e diversas causas externas, que o produzem, e que é impossível calcular; a não ser pelo seu efectivo preço mercantil, ou natural.

Nós não conhecemos na natureza senão princípios, e factos; a união deste é que forma aqueles, ou as proposições gerais. Confessamos ignorar aquella espécie de princípios metafísicos, e simples, de que se não deve, nem pode dar a razão; que são como os mistérios; e que dizem ser a origem, e a essência da moral, do direito, e da política. Marchemos sobre o que é sensível, ainda que se chamem efeitos, e consequências aos nossos princípios. *Memória II*, § 37.

O uso, o trabalho, a concorrência, a utilidade, necessidade, raridade, medo da carestia, facilidade de transporte, o crédito das pessoas, que compram, ou vendem, a confiança no governo, e nas leis, a pobreza da nação, falta de numerário, a povoação grande, ou pequena, pobre, ou abundante, a massa total das produções de toda a espécie, (por entrarem todas na balança das trocas, e fazerem contrapeso umas com as outras) a liberdade da agricultura, indústria, e do comércio, as opiniões, os mais ridículos caprichos, e mil outras causas externas são as que constituem o valor das cousas.

Querer calcular a influência de cada uma delas é querer um impossível, e procurar um trabalho, que sempre será inútil, metafísico, e imaginário. O que atribui somente à concorrência o valor dos géneros (não das acções morais) marcha por um caminho mais patente, mais sensível, e mais seguro; porque ela é a combinação dos produtos com o consumo, determinando finalmente as relações da troca, e é o efeito produzido por todas aquellas causas, que constituem o valor: ou é a causa immediata, e próxima, resultado de todas as causas mediatas.

Considerem-se estas causas como tais, como mais, ou menos mediatas, ou como factos, e efeitos: porque a concorrência é que finalmente declara, e fixa o valor das cousas em todos os tempos. Se nós assinámos ao valor das cousas três causas, foi por querer fazer menção das três principais, incluindo no uso a utilidade, e necessidade; e concorrência, esquecido contraditoriamente ao trabalho. Mas metafisicaria o que attribuisse à utilidade, uso, e necessidade o valor das cousas.

Que valor teria uma pedreira de fino mármore, o belo trigo, ou qualquer produção estimável, útil, e rara, se não pudesse ser facilmente exportada para o lugar da concorrência? Que valor teve o ouro para os americanos antes da descoberta da América? O diamante, que tem um imenso valor, que relação tem com a sua pequena utilidade? A laranja foi mais rara em Portugal, e tão necessária como hoje, e não teve menor valor por ser a sua utilidade menos conhecida?

Ainda que os de contrária opinião se queiram justificar com uma intelligência mental, tática, e subentendida da concorrência, uma tal interpretação seria cerebrina; pois devia subentender-se o principal no menor, e acessório: o que repugna à natureza da definição. A utilidade, necessidade, e uso de qualquer produto variam de valor infinitamente em diferentes tempos, impérios, e circunstâncias. Querer determinar o seu

preço pelos actuais, ou justos, e devidos graus de utilidade, necessidade, e uso, seria determinar um valor muitas vezes imaginário.

Em cada país há necessidades reais, e factícias, que se transformam em segunda natureza; e querendo nós determinar-lhes o valor, seria necessário determinar um particular para cada país, e este mesmo preço mudaria de dia para dia, e de hora para hora. A determinação do valor pelos graus de utilidade, raridade, necessidade, e uso, seria mesmo vaga, e nada interessante; porque dependeria de um longo exame dos graus de utilidade naquele lugar, e tempo dado: o que seria falível, e impraticável. Logo a concorrência de compradores, e vendedores é o único termómetro, a única regra invariável, a causa última, apurada, e immediata do valor: porque considerada, já num momento, já em longo espaço de anos vem a ser o resultado, e o efeito produzido por todas as causas, que devem determinar o valor das cousas. Somente ella pode servir-nos de estrela fixa, que nos guie, e pode determinar-nos os graus de utilidade, necessidade, e uso, que tem a produção.

O sábio governo poderá fazer aumentar a concorrência de certas cousas úteis por meio de sábias leis, que obriguem os homens a conhecer sua necessidade, que façam universalizar seu uso, e aumentar-lhes o seu valor. Por muito útil, e necessária que seja uma produção, enquanto não for conhecida, e apreciada, não terá concorrência, e sua utilidade será imaginária; mas esta efectiva utilidade, necessidade, e uso só pela concorrência se descobre; que se for tirada das causas determinativas do valor das cousas, rouba-se o essencial à definição, o princípio mais luminoso, mais certo, e evidente, que caracteriza o preço; para se lhe substituirem umas expressões vagas; que ou podem determinar necessidades existentes, ou não existentes, e factícias. Por isso todos os novos economistas, e os que depois deles escreveram, não têm excluído nunca a concorrência das causas do valor; porque sem ella cairíamos num labirinto confuso, e complicado, de que não poderíamos sair; veríamos mudar as cousas de valor a cada momento, e os caprichos dos homens, as opiniões, e causas muito frívolas produzirem grandes alternativas, e variações: debalde clamariamos aos povos que as produções eram úteis, necessárias, e usadas, e de um valor real; porque nos exporíamos à mofa, e ao riso: e a lei da concorrência prescreveria sempre soberanamente o preço das cousas; postergadas as mais belas razões de necessidade.

Se o valor político é a qualidade, que os homens dão, ou devem dar à produção, que a faz, ou deve fazer objecto de troca efectiva, esta qualidade só pode ser manifesta, e fixada pela concorrência, como termómetro do valor; e esta é determinada por mil causas diferentes. Toca ao sábio governo, como disse, iluminar os povos, possuir a confiança pública, fazer apreciar a verdadeira necessidade, utilidade, e usos, dar à agricultura, comércio, indústria, e propriedade sua liberdade, e fomentar suave, e prudentemente a constância, e equilibrio dos valores. Então a utilidade, necessidade, uso, e trabalho regularão mais a concorrência, e conservarão com ella mais igualdade. O valor das cousas será o justo, ou dependerá menos do capricho, e de opiniões desvairadas, que dão ao valor tantas irregularidades, e todos os productos, e a nação inteira terão um valor, qual podem, e devem ter.

A riqueza nacional, a abundância correspondente do numerário, a opinião assegurada, o capricho coarctado, a razão dominante, ou a instrução pública determinarão mais as necessidades do Estado, que poderão ser satisfeitas pela abundância dos meios. Sem estes a necessidade seria uma causa illusória do valor, uma causa imaginária, que nunca sortiria efeito. Numa povoação, ou país pobre, e miserável tudo é raro, as necessidades instam, os géneros da primeira necessidade faltam; a fome tudo devora, e os productos são mais baratos que nas ricas cidades, e nos reinos opulentos. É em toda a parte o pão muito, e mui usado; mas numas partes tem menor valor por falta de concorrência, que é aí determinada muitas vezes mais pela riqueza, e abundância de numerário, e de géneros, do que pela necessidade, e uso.

A miséria no meio da mais urgente necessidade tem a força de afugentar os géneros, de esterilizar as fontes da reprodução, e de diminuir-lhes o valor. Quanto

pode ser incerta a causa da necessidade para determinar o valor das cousas? E quanto é infalível, certa, e evidente a regra da concorrência? Sem esta todo o governo, e todo o particular andaria vacilante, cairia de abismo em abismo, dessecar-se-ia em meras especulações, e naufragaria muitas vezes por falta de rumo. A soma do efectivo uso, e da sua efectiva raridade constitui o valor, sem termos necessidade de fugir para a concorrência, nos dirão os contraditores; mas respondemos, que o efectivo uso da cousa não é sempre a mesma concorrência de compradores, de que tratamos.

O trigo de repente encarece pelo receio de uma má colheita, em virtude de chuvas continuadas, ou de uma Primavera muito seca. Este aumento repentino de preço não provém de maior consumo, ou da maior raridade, (a não ser futura) por ser o mesmo, que antes havia; mas pela raridade de vendedores, ou pela sua falta de concorrência. Quando o governo sofre uma quebra do seu crédito, e de repente não acha dinheiro a juro, senão por maior preço, do que antes recebia, não sucede esta mudança pela maior raridade do dinheiro; mas pela falta de concorrência dos que o dão a juro. Do mesmo modo o que compra fazendas de contrabando, compra-as mais baratas; não pela falta do uso, ou pela raridade da fazenda; mas pela falta de concorrência de compradores, que temem o risco.

Nestas, e mil outras hipóteses se vê que não é o uso, nem a raridade, que faz alterar sempre o preço; mesmo considerada no seu efeito, mas a concorrência de permutadores; expressão própria, e clara, que não exige comentários, e interpretações. Ainda que esta efectiva raridade, e efectivo uso se queiram fazer corresponder à exposição, e concorrência dos géneros postos em venda efectiva, não deixa a expressão de ser inexacta, e imprópria; porque os géneros, como inanimados, e os animais, não têm acção própria para concorrerem, por serem conduzidos pelos homens permutadores.

Se nós quando estabelecemos a terceira causa do valor, exprimimos também a concorrência dos géneros, é impropriamente, e só para tirar a dúvida dos que estranhassem a exclusão dos géneros; podendo concorrer muitos vendedores todos com insignificante quantidade de produtos: mas os inteligentes conhecem logo que a concorrência de vendedores se entende ser com considerável quantidade de géneros: pois aliás seu número muito prodigioso que fosse pouco influiria na barateza das produções.

Concluamos pois que a necessidade dos compradores, e vendedores, considerada em toda a sua extensão, entrando nela todos os motivos, que podem fazer determinar os homens a uma alta, ou baixa compra, é toda a força motriz dos combatentes no acto da concorrência, ou da batalha; mas como na moral pequenas causas, e acidentaes produzem grandes efeitos, pode a vitória, que é o alto preço da parte dos vendedores, e o baixo da parte dos compradores, ser produzida por uma astúcia, ou pequeno motivo sem ter havido uma correspondente necessidade, que parecesse capaz de a produzir. A concorrência, ou a luta dos permutadores é a batalha, o preço alto, ou baixo é a vitória, a causa, que a produziu, é o motivo, ou soma dos motivos, que resolveu os concorrentes. A concorrência, que motiva, ou determina o preço, deve considerar-se essencialmente ligada à soma das causas impulsivas, que produzem a decisão do preço, ou à necessidade tomada na sua mais ampla extensão; assim como a batalha não dá por si a vitória aos exércitos, mas a astúcia, e força dos combatentes. Não pode pois entender-se causa última do preço a concorrência maquinaal dos permutadores, considerando-se esta separada da dos motivos, porque eles obram na sua luta; nem a necessidade dos que deliberadamente não querem comprar, nem têm meios; porque as palavras comprador, e vendedor por si mesmas explicam bem pessoas, que querem, podem, e realmente permutam.

A necessidade é tanto a causa motriz, e immediata, que move os concorrentes a permutar, como a da determinação do valor. Ela obriga a comprar, e a vender mutuamente, e faz travar uma porfiosa luta entre os permutadores, que concorrem como combatentes no campo da batalha. A vitória esta ordinariamente da parte do que tem

§ 4. As despesas, e trabalho, que o produto da natureza, ou da arte tiver feito para se pôr em estado de venda⁴, são a segunda, e referida causa do seu valor: não porque muitas vezes os vendedores se não vejam obrigados por diversos modos a perderem maior, ou menor parte do seu trabalho, e despesas: mas porque obrariam imprudentemente (o que não é natural ao comum dos homens) em trabalhar sem a provável esperança de se indemnizarem de suas despesas, e avances, e de obterem de mais o benefício, que justamente lhes corresponder, enquanto as outras conservarem a qualidade de serem permutadas.

§ 5. A terceira, e a última causa, e talvez a mais poderosa, e que na prática quase inutiliza as duas primeiras, e regula despótica, e soberanamente o valor das produções, é a concorrência destas, dos compradores, e dos vendedores. Inutilmente pretenderão os vendedores que se lhes paguem as despesas, que fizeram com os seus géneros, e inutilmente inculcarão a utilidade, e o uso deles; porque, tendo necessidade de vender, eles os venderão pelo preço, que a soberana lei da concorrência lhes prescrever na mesma feira, ou tempo dado; e a abundância dos géneros, e dos compradores, ou a sua raridade lhes prescreverá sempre o preço dos produtos, segundo a maior, ou menor qualidade de permutação, que então tiverem⁵.

menos necessidade. Se a massa dos vendedores for menor, e os géneros não bastarem para satisfazer os compradores, conhece-se quem há-de cantar o triunfo, e impor a lei.

A concorrência dos permutadores é o acto deliberativo, que reúne em si todos os motivos de necessidade, que faz resolver os concorrentes à troca, e é a última potência, ou força, que reúne em si todas as potências, ou forças, que imprimem visível, e externamente o valor das cousas. Se fossem calculáveis os graus das potências, o seria também o grau da sua influência, mas, assim como disse, as vitórias se alcançam por aparentes acasos, também causas insignificantes imprimem muitas vezes um extraordinário valor nos produtos, e nas acções humanas. Não é pois o efectivo uso, e a efectiva raridade o mesmo que a concorrência de permutadores, nem no uso, e raridade efectiva é admissível declaração de palavras, e hipóteses tácitas, e subentendidas. Trosne^b lamenta justamente que um sábio tão distinto como Condillac analisasse tão pouco uma matéria de tanta importância, qual a dos valores. Veja-se o § 2, nota 2, onde estabelecemos que a concorrência, e o actual uso podem pouco influir nas regras de conduta, e da moral.

⁴ Ainda que na realidade se não venda, mas se consuma sem se vender; porque atende-se ao valor, que teria se se permutasse.

⁵ A concorrência, isto é, a abundância, ou raridade dos géneros, a abundância, ou raridade dos compradores, e vendedores determina o preço das cousas. Não pode ser pois intrínseco o seu valor; mas provém da concorrência, que varia infinitamente pelo variado uso, que se faz delas. § 3.

^b Le Trosne, (1728-1780). As reflexões deste jurista e economista, sobre o valor, encontram-se explanadas em *De l'ordre sociale ouvrage suivi d'un traité élémentaire sur la valeur, l'argent et la circulation, l'industrie, le commerce intérieur et extérieur*, Paris, 1777 e em *De l'interêt social par rapport à la valeur, à la circulation, à l'industrie et au commerce intérieur et extérieur* publicado também em 1777.

§ 6. A medida pois do valor vem por certo a ser a da troca, e está sempre na sua razão directa, ou em termos mais claros: tão grande é o valor da cousa, tanto é o preço, ou produto, que por ela se permuta. O ouro tem maior valor que a prata; porque se troca por muitas porções de prata do mesmo peso: um diamante tem maior valor que o ouro; porque se permuta por muitas porções de ouro do mesmo peso; e assim se podem avaliar todos os produtos da natureza, e da indústria.

§ 7. Não é a utilidade a medida do valor; aliás nada valeria mais que a água, que bebemos, o ar, que respiramos, e certos vegetais, e remédios vulgares, e simplícissimos, com que se curam mil enfermidades; mas estas cousas pela sua abundância, e generalidade não têm outro valor mais, que o da despesa de transporte, e algum insignificante em certos lugares, e ocasiões. Estes produtos têm por certo um valor próprio fundado na utilidade, que nos prestam; mas porque lhes falta o de troca, em nada se reputam, nem têm, nem devem ter alguma contemplação na ordem dos valores políticos: por isso mesmo que ninguém os estima, compra, ou permuta. Tanto a utilidade não pode ser a medida do valor, que alguns produtos bem inúteis têm uma extraordinária estimação entre os homens; tais como os diamantes, e outras pedras preciosas, que pela sua raridade encerram uma grande qualidade de permutação, e de valor de troca: outros há ao contrário muito úteis, que pela sua grande cultura, e multiplicação podem perder todo, ou quase todo o valor de troca, que antes tinham: e outros enfim há muito proveitosos, e interessantes, que pela dificuldade do transporte, ou de permutação perdem o valor de troca; tais como muitos produtos dos sertões, que não podem transportar-se ao lugar da venda sem despesas, que excedem o valor, que a lei da concorrência lhes prescreve.

§ 8. É o preço de qualquer produto a expressão do seu valor⁶. Antes da introdução da moeda escolheram os homens certos produtos mais usuais naqueles séculos bárbaros, e incultos para servirem de medida de valor, e exprimirem o preço dos outros; tais foram certas peles de animais, conchas, cabeças de gado, sal, pedaços de ferro, cobre, ouro⁷, e prata, (o que é constante da história geral

⁶ Diz Canard que o preço é a relação, ou respeito do valor de uma cousa a outra; e como se compara tudo ao valor do ouro, e prata, o preço é o respeito, ou relação do valor de cada cousa ao de uma quantidade determinada de metal precioso.

⁷ Pode-se ver o Alvará de 3 de Dezembro de 1750, e muitos outros diplomas, que provam o giro do ouro em pó, e barras nas nossas minas da América: o qual estabelecimento teve razões políticas, que o autorizaram.

das nações) os quais exprimiam o valor⁸, como depois da introdução da moeda nós o exprimimos pelo número de maravedis, libras, soldos, e reais.

§ 9. É assim que aqueles produtos, como a nossa actual moeda, representavam o valor de todos os outros, eram seus equivalentes, e lhes exprimiam sua estimação; e logo que se alterava o valor das cousas, maior, ou menor porção de produtos representativos, ou de moeda era necessária para representá-los, e mutuamente à proporção que cresciam, ou diminuíam os produtos representativos, se fazia indispensavelmente necessária maior, ou menor porção destes para representar, e exprimir aqueles: mas por qualquer dos dois modos que se verificasse, e realizasse a dita alteração, sempre existia a dita representação, ou expressão do valor das cousas, significando-lhes o seu preço.

§ 10. A mesma divisão pois, que fizeram os escritores do valor dividindo-o em diferentes espécies, a fim de espalharem luz, e clareza nos diversos objectos relativos a esta matéria, deve adoptar-se aos preços; porque estes vêm pela definição, que lhes demòs, a confundir-se quase com aqueles, e a formarem como uma, e mesma cousa.

§ 11. O preço, ou valor mercantil, venal, ou corrente, o real, o natural, o de utilidade, o nominal, o moral, e o físico são as diferentes espécies de preços, e denominações suficientes para aclarar as nossas reflexões; ainda que não sejam essencialmente necessárias para a conduta da maior parte dos negócios públicos.

§ 12. Chamámos valor real ao que justamente corresponde ao trabalho, dificuldade, despesas, e cuidados, que custou o produto para se pôr em estado de venda, ou permutação efectiva, ou para o dizer noutros termos, o que corresponde exactamente à segunda das três causas, que assinamos ao valor no § 3, ou à soma do valor, que custou.

§ 13. Preço, ou valor natural chamamos o que é comum, e geral em uma nação por certo número de anos, enquanto alguma crise o não faz alterar. Necessitamos de saber que a sua constituição, agricultura, comércio, indústria, riqueza, ou pobreza dão certo preço aos produtos; aos quais ainda que as três causas constitutivas da esti-

⁸ No princípio da nossa monarquia os modios, ou medidas de trigo equivaliam ao dinheiro, e por elas se faziam os contratos, como se acha em algumas escrituras antigas. Comprava-se um prédio por tantos modios, declarando-se tantos em baixela, tanto em um prédio, e tantos em moeda.

mação, de que falamos, lhes dêem o valor em todas as nações, contudo em cada uma delas tem por motivos particulares um, que se diz aí comum, e natural; porque a renda das terras, ou de outras cousas, o benefício, ou interesse do dinheiro, e de outros fundos, e o salário costumam ser também diferentes em cada nação: por costumar ordinariamente ser diferente o preço chamado natural. Se as três causas constitutivas do valor, o uso, o trabalho, e a concorrência dão o preço a todos os produtos, não pode este deixar de ser diverso em cada nação; quando em cada uma as três causas obram de vários modos; quando a civilização, e riqueza de Inglaterra dão ao salário, ao benefício, e às rendas um diverso valor, do que têm em Portugal; e quando em todas as nações se acha maior, ou menor diferença nestas causas secundárias do preço natural. Ainda que o preço natural costume conservar-se no mesmo reino por certo número de anos, e por século, às vezes varia de mês a mês, e de ano a ano, segundo a variedade das causas; mas esta variedade costuma durar por pouco tempo, tornando as produções ao preço comum, e natural, como ao seu ponto central.

§ 14. É muito, e mui diferente o preço chamado venal, mercantil, ou corrente, que as produções têm num tempo, e lugar dado, por costumar variar muito de dia para dia, e de mês para mês; e por ser a lei da concorrência, que o determina sem respeito algum ao valor real dos géneros, nem ao seu preço natural, regulando-se os compradores pela sua concorrência, e necessidade, que tem, e pelo preço, que podem vender, e os vendedores quase pelos mesmos motivos, pretendendo estes o mais alto, e aqueles o mais baixo preço. O valor de utilidade é regulado pela utilidade⁹, que as cousas nos prestam sem maior respeito à troca.

§ 15. Preço, ou valor nominal é o dinheiro, ou aquele valor de nome, que lhe dá a lei da moeda; matéria, que tratamos largamente na quarta, e quinta Memória.

§ 16. Valor relativo é todo aquele, que não é o real, ou o que encerra mais, ou menos valor, que o trabalho, e despesa, que a produção custou para se pôr em estado de venda. O valor moral é também diferente do físico¹⁰.

⁹ Veja-se o § 1, 2, 3, e Memória II, § 37, etc.

¹⁰ O valor moral é o dos talentos, e conhecimentos do homem. O físico é o das cousas, que se tocam. As virtudes, costumes, opiniões, presença de espírito, agilidade, e mais atributos morais dos homens de uma nação constituem uma grande parte do seu valor moral.

§ 17. Em todas estas espécies de valores, ou de preços se conhecem as três primárias, e produtivas causas, que no § 3 dissemos constituíam todo o valor, ou se pretendam avaliar as produções da indústria, e da natureza, ou a mão-de-obra, ou quaisquer officios e artes liberais. Creram todavia alguns, levados da necessidade da fácil venda para se verificar o valor, que a facilidade da permutação devia constituir uma quarta causa do valor das cousas; porque inutilmente seria usada a produção, custaria trabalho, e haveria concorrência, se ela não pudesse facilmente ser permutada, como sucede nos lugares ermos, e muito separados das povoações. Contudo é desnecessário acrescentar esta causa, por ser subentendida, e formar a essência, e a natureza da definição, que demos ao valor político no § 2; porque, se o valor é a qualidade de uma efectiva permutação, que a cousa tem entre os homens, ela supõe o estado de venda, e não existiria tal qualidade, ou valor, se se não pudesse vender, ou se por constrangimento fisico, ou moral, ou grandes riscos, ou dificuldades de transportes, ou por outra alguma causa se embaraçasse a sua efectiva venda, ou permutação¹¹.

CAPÍTULO II

Resposta às apparentes objecções deduzidas de Smith

§ 18. Demonstra a evidência os princípios, que temos avançado, mas parece dissentir, e apartar-se deles a doutrina de Adam Smith no seu *Tratado sobre a natureza, e causas das riquezas das nações*¹², quando diz: *Que o trabalho é a medida real do valor de troca, e parece ser a medida universal, e exacta do valor das cousas em todos os séculos, e lugares: Que o preço real, e nominal dos géneros em o mesmo tempo, e lugar estão entre si numa proporção exacta: Que o preço real é o trabalho de o adquirir, ou a pena, que poupa: E que no princípio das sociedades o trabalho pagou tudo, e foi a primeira moeda.*

§ 19. Não se pode duvidar que o trabalho constitui em grande parte o valor das produções, e é a segunda das três causas, que assignamos ao valor, e preço das cousas; porque os homens, que se devem reputar em regra muito sabedores de seus interesses, não tomariam sobre si o peso do trabalho sem uma certeza, ou probabilidade de que lhes havia ser pago. Contudo observamos mil vezes que o lavrador não vende os géneros da sua cultura pelo que lhe custaram

¹¹ § 3, nota c

¹² Liv. I, cap. 5, etc.

nos anos de ténue colheita, e esterilidade; mas pelo preço, que lhe prescreve a concorrência: mil vezes vemos que o artista ou excitado pela necessidade, ou pela nova moda, que se introduziu, ou pela abundância dos géneros da sua indústria, que das outras cidades, províncias, ou reino estrangeiros se importam, se vê obrigado a vender, não em atenção ao trabalho, que lhe custaram, mas pela lei da concorrência. A abundância, ou raridade de eclesiásticos, letrados, médicos, oficiais militares, e da marinha faz todos os dias variar seus interesses sem alguma proporção, com o que lhes custou a aquisição dessas artes, ciências, e profissões. A classe mercantil tem já ganhos excessivos, já limitadíssimos, e perdas enormes pela abundância, ou mesquinhez dos fundos empregados, pela maior, ou menor astúcia, e previdência, pela liberdade, e obstáculos do comércio, pela corruptibilidade dos géneros, e importações, ou exportações repentinas, que sobrevêm; sem que em todas estas alternativas se siga muitas vezes a exacta proporção do trabalho. Sim tiveram sempre os officios fáceis um limitado valor em proporção daqueles, que custaram muitos anos, e despesas; mas não sei que seja muita, e mui grande a utilidade, que se possa deduzir deste conhecimento, e proporção para a direcção, e manejo de uma monarquia, ou de um governo, qualquer que seja.

§ 20. Se se calculasse a soma das excepções, que têm as referidas regras de Smith em todos os séculos, lugares, e empregos, elas quase contrabalançariam com os casos da regra, que ele prescreve. Contudo, examinado o todo da obra deste sábio político, ver-se-á que ele reconhece em muitos lugares a soberana lei da concorrência; o poder, que o uso tem no valor das cousas; e a necessidade da fácil venda, ou permutação para ele ser constituído¹³.

§ 21. Este sábio doutor inglês, movido talvez pelo zelo do bem público, e conhecendo toda a força, e proveito do trabalho dos homens na sociedade civil, quis dar-lhe todo o apreço possível, e deduzir somente dele todas as riquezas das nações; como antes muitos sábios escritores as tinham deduzido das despesas úteis, que constituem a parte mais essencial do trabalho; e mais excessivo que ele desprezou algumas vezes a soberana lei da concorrência; talvez por costumar esta exercitar mais o seu despotismo nas nações pobres, e menos polidas; e desprezou enfim o uso (a primeira das três causas produtivas do valor) por julgar que esta causa devia supor-se subentendida.

¹³ Logo no Liv. I, cap. 1 e 2 estabelece que o trabalho não é proporcional ao valor da produção, e que naquelas nações, em que o trabalho se dividiu, e onde se inventaram máquinas, que o facilitaram, se vendiam os géneros pelo mesmo preço que noutras, em que o trabalho era mais difficil: e no capítulo 3 mostra a necessidade da fácil troca, e permutação para dar valor aos géneros, inculcando a necessidade de canais, rios, exportação, e consumo, e no capítulo 5 e 7 etc. reconhece a força da lei da concorrência.

§ 22. É muito louvável este escritor no plano do seu sistema; mas os motivos de zelo, ou o espírito de singularidade, o não deviam fazer sacrificar o espírito dialéctico, e de exactidão. Esta falta tem feito cair muitos autores de sistemas, principalmente os das ciências morais, em infinitos erros fatais à sociedade, e o fez cair a ele mesmo em alguns, como teremos ocasião de mostrar no decurso destas Memórias.

§ 23. O respeito, e crédito, que tem este sábio escritor, e que nós lhe tributamos, nos obriga a justificar as proposições enunciadas no § 18. Elas são avançadas no Liv. I, cap. 5, em que Smith trata geralmente do preço real, e nominal dos géneros, isto é, do trabalho, que os géneros custaram, e do dinheiro, porque se vendem. A proposição: *O trabalho parece ser a medida universal, e exacta do valor das cousas em todos os séculos, e lugares*, vem a afirmar uma verdade exacta em toda a sua extensão, igual à proposição: *Quatro são iguais a quatro*; porque, falando Smith do valor real, e atendendo nós à definição, que ele tem, e lhe demos no § 12, vem o trabalho, que custou a cousa, a ser igual ao seu valor real, ou ao que ela custou, ou em outros termos: a soma do trabalho, e despesas, que custou, vem a ser igual à soma do trabalho, e despesas, que ela vale. O autor não cogita do valor mercantil, porque se há-de vender; mas somente do valor real, e neste sentido a sua proposição é exactamente verdadeira em toda a sua extensão. Mas como isto seria afirmar uma proposição evidente, e inútil, parece mais natural que ele quizesse falar de todo o valor das cousas, fazendo pouco caso das alterações, que o uso, e a concorrência trazem ao valor mercantil.

§ 24. Da mesma sorte se pode justificar a outra proposição: *O trabalho é a medida real do valor de troca*; porque, como o autor trata no capítulo 5 do valor real, e o trabalho, segundo ele, constitui a principal parte do valor das produções, vem a desprezar o preço mercantil, querendo que este se sujeite principalmente ao valor real, ou trabalho, que a produção custou.

§ 25. A outra proposição: *O preço real, e nominal dos géneros em o mesmo tempo, e lugar, estão entre si numa proporção exacta*, não pode entender-se senão assim: que o trabalho, ou valor real deve ser pago na mesma feira, segundo a abundância de dinheiro, que houver destinado a comprá-lo, ou em outros termos, segundo a abundância de compradores. Mas o género não está sempre para o dinheiro, como o trabalho, que custou, para o dinheiro, que há em certa feira.

§ 26. As outras proposições: O preço real é o trabalho de adquirir, ou a pena, que poupa: No princípio das sociedades o trabalho pagou tudo, e foi a primeira moeda, são também geralmente verdadeiras;

porque quem compra, poupa o trabalho, que aliás teria em manufacturar, ou cultivar o produto, que comprou; ainda que muitas vezes a compra, ou permutação não corresponda exactamente ao trabalho: e porque também no princípio das sociedades o trabalho era a moeda, que corria; visto que se compravam as cousas segundo o trabalho, que tinham custado, ainda que muitas vezes não houvesse uma exacta proporção entre os trabalhos, que se permutavam.

§ 27. Conciliadas assim as asserções de Smith com os princípios, que estabelecemos sobre o valor das produções, julgamos dever acrescentar que o conhecimento do valor real dos géneros é às vezes estéril, e pouco conducente a formar uma nação rica, e poderosa; porque o lavrador, o negociante, o artista, o professor de educação liberal, e o soberano nos seus negócios, e na distribuição dos impostos não atendem ao trabalho, que as produções custaram, mas só respeitam o preço venal, e corrente, que lhes prescreve a lei do uso, e da concorrência. Não dizemos que é útil o conhecimento do valor real das produções; antes ele é indispensável, para se saber calcular as despesas, e escolher depois aquela profissão, e trabalho, de que mais efectivo proveito nos pode resultar: mas este cálculo é óbvio, e natural a todo o homem sensato, e os compradores são ordinariamente muito pouco dóceis para lhe obedecerem; ele é as mais das vezes meramente teórico, e especulativo, útil ao vendedor, para se abster de um trabalho, que lhe não é pago, e inútil ao comprador, que só atende à concorrência, e ao preço venal. Tanto o comprador, que é todo o cidadão, no estado actual da divisão do trabalho, dos officios, e profissões, como o soberano, quando impõe os tributos, só atendem ao valor mercantil, e nunca ao valor real; ainda que este muitas vezes seja a parte principal, que constitui o preço venal, e corrente.

§ 28. Para removermos toda a dúvida, que pareça contrastar a evidência dos princípios, que temos avançado, devemos dizer que alguns escritores, como o mesmo Smith, afirmam com muita justiça que a renda, benefício, e salário constituem o preço das produções. Eles falam do preço natural dos géneros, de que tratamos no § 13. Certo que em cada nação a renda, que dá qualquer fundo de raiz, o benefício, ou interesses, que se deduzem dos fundos móveis, e os salários são diferentes; e a razão natural sem maiores provas demonstra que estas diferenças devem necessariamente influir no preço de todas as produções da natureza, e da indústria; porque os vendedores delas devem deduzir do produto da venda a soma, que pagaram em renda, benefício, e salários. Mas estas três causas são secundárias, e quase todas incluídas na segunda das três constitutivas do valor, que lhe assinamos no § 3; sem que possa variar, ou pôr-se em dúvida a exactidão dos nossos

princípios¹⁴. Quando asseverámos que o trabalho era a segunda causa produtiva do valor, compreendemos nela as despesas feitas em salários, em pagamento de renda, e benefícios, e é de facto o pagamento destas três espécies de despesas um ónus real, que pesa sobre quem o paga, e de que deve esperar indemnizar-se na venda dos seus géneros, e é assim que o lavrador deve pretender deduzir do preço do trigo, que vender, e do dos outros géneros, a renda da herdade, o benefício, e riscos dos fundos, que avançou, e os salários, que pagou. Ainda que pareça que o proprietário da herdade, que cobra a renda, e o dos fundos móveis, que cobra o benefício, não trabalhou nada, recebendo todavia uma porção de valores: contudo aqueles proprietários, ou seus antecessores tiveram o trabalho efectivo, ou presumido de adquirirem aqueles fundos de raíz, ou móveis, de que cobram renda, ou benefício: ainda que este trabalho não corresponda exactamente aos réditos; por ser alterado pelo uso, concorrência, e mil diversas causas secundárias, que nele influem, e que tocámos no § 13.

§ 29. Tratando desta mesma matéria, dizem os mesmos escritores uniformemente que o trabalho não é só a medida da soma do trabalho, que compra: o que conforma com os nossos princípios; porque o valor da renda, do benefício, e do salário, três cousas diferentes na sociedade, não só foi constituído pelo trabalho, mas pelo uso, e concorrência, e por outras causas secundárias, e subalternas a estas. O primeiro occupante cultivou com o seu trabalho a propriedade de raíz, e inventou, ou manufacturou as produções, que aumentaram depois, ou diminuíram de valor, segundo o uso, e a concorrência lhes prescreveram, e este trabalho não pode ser sempre a medida do valor, ou do trabalho, que pode comprar; porque pode depois valer excessivamente mais, ou menos: o que será muito mais sensível na hipótese do primeiro occupante achar já um prédio produtivo de frutos meramente naturais, que o uso tem adoptado, e cuja estimação seja grande; porque, tendo sido nenhum, ou muito limitado o trabalho, vem o uso, e a concorrência a dar quase todo o valor à renda do prédio. Seria deslizar-nos em precipícios, e erros, e num labirinto metafísico, em que os jurisconsultos caíem, se entrássemos no exame da origem, e justiça dos domínios, ou da propriedade; e do trabalho real, ou fictício, que houve no seu primeiro estabelecimento. Contentemo-nos de conhecer que a propriedade está estabelecida, e que ela não pode deixar de existir no estado actual da Europa; que as rendas, salários, e benefícios existem, como uma consequência; e que o trabalho actual, ou presumido, o uso, e a concorrência dão o valor a todas as cousas, ou sejam prédios, ou géneros, renda, benefício, ou salários; e deixemos de examinar escrupulosamente o que não podemos saber, como as exactas, e respectivas partes, que cada uma das três causas tem no valor das produções.

¹⁴ § 3, nota c

CAPÍTULO III

A riqueza¹⁵ nacional é a soma dos valores políticos, que excedem o consumo

§ 30. Tais são os princípios, e regras gerais, que julgámos necessário expor nesta Memória, e que lhe são relativas. Deles já podemos deduzir com evidência que quanto maior for a soma de valores políticos, que houver numa nação, tanto mais rica, e poderosa se deve considerar; mas contemplamos somente os valores mercantis, que excedem o necessário consumo. Os edifícios sumptuosos, como o de Mafra, que tem um valor real de trinta, ou quarenta milhões, não valem muitas vezes a centésima parte, do que custaram. É porque a riqueza de Portugal, ou de qualquer nação está quase exactamente¹⁶ na razão directa da dita soma de valores mercantis; e porque Inglaterra conservará uma excessiva riqueza, e poder, enquanto a dita soma dos valores venais de suas propriedade de raíz, ou móveis estiver naquella proporção. Para se calcular a progressão das riquezas, ou a sua retrogressão, em qualquer estado somente bastará combinar a soma dos seus

¹⁵ Riqueza define-se comumente a superabundância dos bens da fortuna, e é oposta à pobreza; mas esta definição é vaga, e não designa o termo, em que ela começa, que deve ser o médio entre a riqueza, e pobreza. O cidadão, ou o reino é rico, quando tem um supérfluo, depois de ter satisfeito anualmente as precisões da sua família, ou de todos os cidadãos do Estado. Não prova a riqueza do Estado o haver homens de grandes fortunas, quando muitos outros sofrem a fome, e o frio, e perecem de necessidade. Se todos os valores produzidos anualmente na nação apenas bastassem para a precisa, e económica sustentação dos cidadãos, o Estado não seria rico, nem pobre. Se a desigualdade de fortunas, assim como a de talentos, é um mal necessário, devia ella modificar-se e regular-se de modo, que o resto das famílias não sofressem necessidade: aliás seria difficil, e arriscado calcular a riqueza nacional. Se todas as famílias vivessem em abastança, e tivessem um supérfluo livremente disponível, em que pudessem exercer sua liberalidade, a nação seria demonstrativamente rica: e se demais houvessem homens de grandes fortunas, já a riqueza daria passos agigantados. O homem pobre é o que não gasta o necessário por não ter, ou que falta ao necessário por impossibilidade; não entra a pobreza em linha de comparação, nem com a virtude da liberalidade, nem com os dois vícios opostos da avareza, e da prodigalidade. O avarento é o que falta ao necessário, porque não quer gastar; o liberal o que regula a despesa necessária, ou superabundante dentro das forças da sua receita; o pródigo o que gasta mais do necessário, e mais do que a sua receita. Se fosse possível considerar-se uma nação toda de homens pobres, ella seria pobre, e desgraçada; se toda de pródigos, seria ainda mais; se de liberaes, seria rica, e feliz; se de avarentos, seria somente rica. A virtude da liberalidade é companheira da virtuosa riqueza; e a nação composta de homens liberaes, que reservassem anualmente fundos para aumento dos capitais, seria muito próspera, rica, e feliz: mas esta riqueza cresceria ainda mais, se o patriotismo, a prudência, e a sabedoria a dirigissem. Veja-se a nossa Memória sobre a felicidade. Riqueza, segundo Canard, é a acumulação do trabalho supérfluo exigível, que não foi consumido.

¹⁶ § 2 onde dissemos que as acções morais, e os bens de raíz não são tão reguladas pela concorrência.

valores correntes em diferentes tempos; e será sempre o valor o fiel termómetro da riqueza, ou da miséria de uma nação: o que se demonstrará com evidência no decurso destas Memórias. O homem rico, ou a nação rica é sempre aquela, que tem no seu domínio maior soma de valores venais, com que pode trocar, sem ofender o necessário consumo, maior soma de outros valores iguais. Quando Hobbes disse que a riqueza era o poder, ou segundo Smith a extensão do poder igual ao valor de troca, quase conforma com o mesmo, que nós afirmamos; e a erudição, e profundidade de Smith sobre o valor real não faz mais, que complicar a doutrina sobre a riqueza das nações, que é muito simples. O poder, de que fala Hobbes, é o que se subentende, e que é essencial ao valor venal, e mercantil^c; porque o trabalho, ou valor real é um poder muito incerto, e às vezes cem, ou mil vezes maior, que aqueles, em que pode actualmente estimar-se. Seria extravagância, e loucura dizer o proprietário de um jardim, ou de um edifício soberbo, que lhe custou um milhão: eu tenho o poder de comprar um milhão de trigo, ou de ouro, de pólvora, ou de bala para defesa da pátria; porque o seu poder, ou riqueza só igualaria ao valor corrente, que valia actualmente naquele lugar, e circunstâncias o seu edifício, ou o seu jardim pela regra da concorrência, cuja força Smith confessa bastar para os cálculos políticos. Em vão clamaria o proprietário guiado pelo estéril conhecimento do seu valor real: ele custou-me um milhão; eu quero com ele comprar, ou poupar o trabalho de outro milhão; porque quem lho comprasse, só lhe daria o equivalente de seis, ou oito mil cruzados, se tanto fosse o seu preço mercantil¹⁷.

§ 31. Não é a abundância do ouro, e prata, que constitui a riqueza de uma monarquia; mas sim a abundância de valores venais, ou estes sejam em ouro, ou em trigo, ou manufacturas, e outras quaisquer produções da natureza, ou da indústria, e somente a soma total dos referidos valores pode ser a regra proporcional da sua riqueza. Às vezes a circulação de muito ouro, e prata tem sido a prova da miséria, e pobreza nacional: o que se verificou em Espanha, e Portugal no tempo da maior abundância de suas minas. A falta de sistema político, de indústria, de comércio, e de economia fez que nós tranquilos espectadores da prosperidade, das manufacturas, e do comércio das outras nações, nos privássemos de quase todas as fábricas, e de todos os meios

¹⁷ Veja-se a *Memória V*, Cap. VII, § 146 e seg.

^c Em outros passos da sua obra Rodrigues de Brito se referirá às concepções hobesianas. Nestas considerações sobre o valor parece transparecer a constatação de que "The value, or WORTH of man, is as of all other things, his Price (...). And as in other things, so in men, not the seller, but the buyer determines the Price, Hobbes, *Leviathan*, Parte I, Cap. X, pp. 153-154 (Ed. Macpherson, Pelican Classics).

de subsistência deslumbrados pelo ouro, que viamos circular quase como o único comércio, e agricultura da nação. A fatal lista das longas guerras, que tem havido entre França, e Inglaterra desde o século 12 até hoje, prova que estas duas nações estiveram em guerra mais da terça parte do tempo no decurso de sete séculos. As últimas têm sido mais dispendiosas, e têm demais sido estrangeiras, ou feitas fora do território das potências beligerantes: o que as faz mais destrutivas, e obriga a mais enormes despesas. Não foi o numerário, que circulava nestas duas nações, que sustentou estas guerras; mas a barras de ouro, as letras, e principalmente as outras produções da natureza, e da indústria; porque as despesas excediam muitas vezes a soma do numerário, que circulava nestas potências, segundo os cálculos, que hábeis escritores têm feito nesta importante matéria. Inúteis, e insufficientes seriam todos os tesouros para qualquer nação sustentar uma guerra, se a soma de valores venais não desse anualmente um excedente de consumo considerável, livremente disponível, e capaz de cobrir as suas despesas: o que faremos ver noutro lugar com mais extensão.

CAPÍTULO IV

Conclusão

§ 32. À vista dos princípios, que temos avançado nesta, e nas precedentes Memórias, julgamos ter direito a deduzir as seguintes proposições, que nos parecem demonstradas¹⁸.

Primeira proposição

O valor político de todas as produções, e de todas as acções do homem é a maior, ou menor qualidade, que têm de permutação, ou de troca; e pode calcular-se a moeda metálica. Cap. I, II, etc.

Segunda proposição

O uso, trabalho, e concorrência são as três genéricas causas, que produzem, ou alteram o valor político. Cap. I, II, etc.

¹⁸ Prefácio, § 7, Memória I, § 5, e Memória II, § 37, etc.

Terceira proposição

A soma dos valores políticos é o termómetro da riqueza, da prosperidade, ou da fraqueza de uma nação, bem como o é de um particular, Cap. III, etc.

Quarta proposição

Deve proscrever-se da álgebra dos legisladores o mero valor de utilidade, por este não designar senão muito equivocadamente a riqueza nacional, e não ter às vezes valor algum político. § 2, etc.

Quinta proposição

Tudo que for mais conforme ao maior valor político, ou concorrer mais eficazmente a aumentar a massa da riqueza nacional, constituirá as regras do direito natural político, público, das gentes, diplomático, ou estritamente tal, como são as proposições, que deduzimos no fim de cada uma das nossas Memórias. Prefácio, Memória I, cap. VII, Memória II, § 37, e cap. III, § 2 desta.

Sexta proposição

O justo uso, o justo trabalho, e a justa concorrência são as três causas, que produzem o maior valor político, ou o justo, em que consiste o direito natural.

Sétima proposição

Quanto mais se apurar a análise por uma perfeita dialéctica, tanto menos falíveis serão os princípios do justo valor político, ou as proposições do direito natural. Prefácio, Memória I, cap. I e VII, e Memória II, cap. III, § 37.

Oitava proposição

Da graduação, e preferência, que nas precedentes Memórias estabelecemos entre os quatro sistemas fundamentais, se deduz que o direito político, ou económico, como mais tendente a aumentar a riqueza nacional, deve ser considerado, como principal base, a que estão ligadas, ou como subordinadas todas as outras espécies de direito natural, e de jurisprudência positiva.

MANORIAS
POLITICAS

TOMO II

MEMORIAS
POLITICAS

S O B R E

AS VERDADEIRAS BASES DA GRANDEZA

DAS NAÇÕES;

E PRINCIPALMENTE

DE PORTUGAL:

OFFERECIDAS

AO SERENISSIMO

PRINCIPE DO BRAZIL

NOSSO SENHOR

P O R

JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES DE BRITO,

Lente da Faculdade de Leis na Universidade de Coimbra.

T O M O II.



LISBOA. M.DCCC.III.

NA IMPRESSÃO REGIA,
POR ORDEM SUPERIOR.

MEMÓRIA IV

SOBRE O VALOR DOS METAIS¹ PRECIOSOS

CAPÍTULO I

Do ouro, e prata geralmente

§ 1. O objecto desta análise mereceria acaso ser muito menos tratado, e ocupar um lugar muito posterior ao valor do trigo, do salário, dos fundos de raiz, da opinião, e das mais produções da natureza, e da indústria; mas o brilhantesco do ouro tem fascinado a vista de todos os povos, e arrastado após si muitos sábios, que dão aos metais preciosos maior apreço, e lugar do que lhes toca na ordem dos valores políticos; e nós devemos ou condescender com esta predilecção, ou concorrer do modo, que nos é possível, a obviar os efeitos, e os progressos das falsas preocupações, que ocasionaram leis, ou ruinosas à sociedade, ou inúteis.

§ 2. O ouro, prata, e cobre brutos são produções da natureza; em barra, ou em moeda já o são da indústria, e não têm, como quaisquer produtos, outro valor mais que o da troca. É este igualmente produzido, ou alterado pelo uso, trabalho, e concorrência, como se acha demonstrado a respeito dos mais valores na terceira Memória. Mas ainda que igualmente simples, clara, e evidente esta matéria, é necessário contudo tratá-la com alguma extensão, por se achar confundida com sofismas, falsas hipóteses, e sistemas, que a têm grandemente escurecido, e baralhado. Já Adam Smith juntou, e desenvolveu as reflexões, que muitos sábios políticos tinham feito, combatendo, e decifrando aqueles sofisticos argumentos; e pouco há que acres-

¹ O objecto desta Memória versa sobre um dos sistemas secundários ao segundo fundamental da legislação, por ser o giro da moeda, que se cunha destes metais, a principal utilidade, que deles se deduz para o manejo do comércio.

centar; e a mim somente me cumpre ou simplificar esta doutrina, ou desenvolvê-la mais, e aplicá-la ao estado político destes reinos.²

§ 3. O valor dos metais, como o das mais produções da natureza, e da indústria, pode da mesma sorte dividir-se em real, natural, nominal, mercantil, e relativo (como o referimos no § 11 e seguintes da precedente Memória), segundo se consideram as despesas, que custaram; o preço, que têm no país, em que correm; e o que lhes dá a lei, ou a república universal comerciável.

CAPÍTULO II

Do valor do ouro, e prata relativamente às causas da grandeza, e decadência das minas

§ 4. O valor real destes metais preciosos é às vezes o que menos constitui, ou altera o seu preço mercantil, ou venal; por ser infinitamente variada a produção das minas. Uma copiosíssima mina se achou muitas vezes por um mero acaso, e sem trabalho; e outras a grande despesa feita na escavação destes metais não só não é paga pela apoucada, e diminuta colheita; mas arruína, e estraga grandiosos fundos de ricos mineiros. A experiência nos faz ver que as minas de ouro, e prata estão em todo o globo muito exaustas, e são muitas vezes ruinosas para quem atenta entrar na sua cultura. Há muito tempo que se não tem verificado aqueles acasos, que descobriram antigamente minas abundantes, e fecundas; e o número de lavradores, e de seus fundos empregados nesta cultura têm consideravelmente diminuído, e se acha numa notória decadência. Deve este efeito ser atribuído a uma causa suficiente, que o produza; e não pode deixar de atribuir-se em grande parte à variedade, e diferença do valor real antigo, e do presente, pela razão de que se costuma deixar de cultivar o produto, que não paga o trabalho, que custou².

§ 5. Não há quem não convenha que verdadeiro acaso não houve nunca na natureza, a falar em todo o rigor da palavra, e em exactidão; porque aqueles accidentes, que produzem efeitos, que não prevíamos, ou esperávamos, não podem exactamente chamar-se acasos. Talvez que a razão de se não terem repetido estes seja a mesma; porque se

² Não pareça opor-se esta conclusão, que tiramos, com o que avançamos no princípio deste §, em que falámos das copiosas minas descobertas por meros acasos.

² Brito dará especial atenção, ao longo das Memórias IV e V, às considerações de Adam Smith sobre as consequências da acumulação do ouro e da prata.

não cultiva de pão uma província deserta, despovoada, e pobre, onde a falta de fundos, de braços, e de conhecedores, a inércia, a estupidéz, e a ignorância, e muitas vezes os obstáculos, que o governo, sem o querer, lhe opõe, formam uma barreira impenetrável à nova cultura, e novas tentativas. Demais para se descobrir uma terra fértil, mas ainda inculca, é indispensavelmente necessário que seja patente às nossas vistas, e que se passeie, para nos convidar à sua cultura; mas nuns sertões de muitas centenas de léguas povoadas de animais ferozes, e de bárbaros, como os da América, e de África, não se podem verificar aqueles acasos, que descobriram noutra tempo minas copiosas. Cessaram eles, cessando os progressos das colónias, da sua povoação, civilização, e riquezas; e decaindo também a estimação dada a estes metais, que já não pagavam o trabalho, e despesas de novas tentativas.

§ 6. Quando mesmo as minas fossem tão abundantes hoje, como em outro tempo, elas deviam necessariamente estar em decadência, como os seus produtos; porque o ouro não vale hoje a terça parte do que então valia, segundo temos de ver nesta Memória: devendo-se deduzir que para se tirar o mesmo interesse era necessário que suas produções fossem hoje mais que triplicadas do que eram, a fim de pagarem na mesma proporção o trabalho. Mas tanto não são elas mais abundantes, que nem mesmo produzem o que antigamente produziam, em proporção do seu número, braços, e fundos empregados, já pela sua grande profundidade, águas, e custoso trabalho de renovação de ar, já pelo baixo valor, que o ouro, e prata têm actualmente, e por outras causas. Donde resulta a informação constante dos que viajaram nos lugares das minas, e que conforma com os nossos princípios; que os mineiros estão arruinados, e se conservam ainda nesta profissão por aquela força de hábito, e inércia; porque muitos continuam em certos géneros de cultura, indústria, e artes liberais pouco lucrosas, ou pela esperança de uma fantástica fortuna, ou pela ignorância, e dificuldade de procurarem, e estudarem outra profissão.

§ 7. Não bastou a diminuição dos impostos sobre estas minas para animar esta decadente, e miserável cultura; porque nada supria, ou igualava a diferença entre o valor real, e mercantil, que era pouco superior a todas as despesas, e cuidados, que tinham custado as produções. O imposto nas minas do Peru, sendo primeiro de metade, e do terço, passou depois a ser o quinto, e em 1636 o décimo. Hoje paga a prata a décima, o ouro a vigésima parte³. Apesar desta suces-

³ Smith na edição de Yverdon de 1781, Tomo 2, pag. 123 e 148 diz que a taxa sobre a prata é do quinto, no que está mal informado, segundo as notícias, que se me têm constantemente oferecido. Ele acrescenta no último lugar citado, que apesar de ser maior o imposto sobre a prata, ele é muito mais bem pago.

siva diminuição do imposto, as abundantíssimas minas de Potosi, e outras da América espanhola, que têm sido as mais consideráveis de todo o globo, não têm podido fazer progressos.

§ 8. Em Portugal já de tempos mui subidos foi esclarecido o quinto^b para todas as minas⁴, como se vê nas fontes da *Ordenação Filipina*, Liv. 2, Tit. 34, § 4, e Alvará de 8 de Agosto de 1618. Apesar das diligências, e trabalho de D. Francisco de Sousa, e de Salvador Correia de Sá, Governadores do Brasil, não houve melhor efeito, mandando-se entregar as minas de S. Paulo, e S. Vicente aos vassallos portugueses, e estrangeiros, que lá residiam com licença legítima, visto o nenhum proveito, que a Fazenda Real deduzia delas, cultivando-as por sua conta. Taxaram-se os salários dos índios, que nelas trabalhavam, e deixaram-se somente três minas de botas e veiros para cada mineiro; obrigando-se este a vender as mais a quem as pudesse abrir, e cultivar, e permitindo-se-lhe as de lavagem, que as águas trazem com as correntes dos rios; por serem estas menos dispendiosas.

§ 9. Não deviam bastar ainda estas providências para animar esta decadente cultura. Um dos doze métodos de arrecadação dos quintos propostos ao Conde das Galveias André de Melo em 1734, primeiramente aceite para as Minas Gerais, e abolido depois pela capitação, foi restabelecido com algumas modificações pelo Alvará de 3 de Dezembro de 1750. Pareceu este método preferível entre os outros estabelecidos depois de 1618, pagando somente os povos 100 arrobas de ouro cada ano, se os quintos não passassem desta quantia; e determinando-se, que se excedessem, as sobras prefariam no ano seguinte o pagamento do dito imposto.

§ 10. Pelo Alvará de 9 de Novembro de 1752, Lei de 25 de Janeiro de 1755, de 3 de Outubro de 1758, de 31 de Janeiro de 1702, etc. se aliviam os povos, e dão outras providências de precaução para segurar a efectiva cobrança deste imposto, permitindo-se aos povos satisfazerem suas obrigações em ouro em pó sem ser fundido, nem quintado, e pelo valor, que tinha no tempo dos contratos celebrados em as Minas Gerais; mandando-se correr nas minas ouro em barra, e em pó, fazer casas de fundição; e proibindo-se sair das minas por atalhos para evitar o contrabando.

§ 11. A inutilidade destas providências, as razões, que temos exposto, e o que nos referem pessoas, que se dizem bem informadas,

⁴ Como as de ouro, prata, cobre, chumbo, estanho calaim.

^b Tributação corrente aplicada à exploração das minas de ouro do Brasil e cujo recebimento organizado se inicia por volta de 1700.

nos obrigam a afirmar, que os povos das Minas Gerais estão impossibilitados a pagarem as 100 arrobas; e que todas as minas do Brasil vão em uma decadência progressiva, apesar da baixa dos metais ter cessado, segundo se pensa, há mais de um século. O imposto se conserva no mesmo antigo pé, o despotismo de alguns dos magistrados, e governadores, a sua ignorância, e o excesso do valor real, tudo tende a esterilizar-se este ramo de cultura, que deve decair como os mais, quando a renda, o benefício, e as despesas não são suficientemente pagas.

CAPÍTULO III

Do valor do ouro, e prata relativamente às causas da diminuição do seu valor. Qual a soma de ouro, e prata extraída da América

§ 12. Pelo § 9 da Memória precedente vimos que à proporção que aumentam os géneros representativos, maior porção destes é necessária para representar as outras produções, e menos valor tem de troca, segundo o que dissemos no § 6 da mesma Memória. Aumentada pois a massa destes metais pela fecundidade das minas da América, devia diminuir proporcionalmente o seu valor.

§ 13. A conquista do Peru por Pizarro em 1525 deu à Europa uma grande soma de ouro. Atabalipa imperador deste império, para recobrar sua liberdade, ofereceu encher de ouro uma das salas do seu palácio até à altura, onde elevasse seu braço. Conheceu-se então que este império de mais de quinhentas léguas de extensão era uma fonte fecunda deste metal, donde se extraiu, principalmente depois da descoberta das minas do Potosi, uma prodigiosa soma de metais preciosos.

§ 14. Depois de 1696 até 1756⁵ há quem pense, fundado em grandes provas, que Portugal extraiu do Brasil novecentos e sessenta e seis milhões de cruzados, que vem a ser mais de quinze milhões por ano. Outros dizem que as comarcas de Vila Rica, Sabará, Serro do Frio, e Rio das Mortes dão, entrando o contrabando, nove milhões de

⁵ O Brasil descoberto no ano de 1500 foi colónia desprezada, principalmente pelos espanhóis no tempo da sua dominação destes reinos; ao que deveu uma parte da sua tal, ou qual prosperidade. O ouro, e diamantes apareceram aí um século depois da descoberta do Brasil, e só foram de consideração dos fins do século 17. A primeira lei, que eu descobro sobre a cobrança dos quintos, foi de 1702: talvez que antes se regulassem os desta rica colónia ou pela Ordenação do Reino, ou por provisões particulares.

cruzados anuais, e que outro tanto produzem Mato Grosso, Cuibá, Jacobina, Goiazes, e S. Paulo. Raynal na sua História Filosófica, e Política dos estabelecimentos dos europeus nas duas Índias^c, só faz montar a oito milhões de cruzados o produto anual de todas as minas do Brasil, o que agrada a Smith, que supõe falsamente equivaler a dita soma a dois milhões⁶ de libras esterlinas, ou a dois milhões duzentas e cinquenta mil libras esterlinas (dando-lhe mais uma oitava parte para o contrabando), que são mais de vinte e dois milhões de cruzados. Todos estes cálculos são talvez por aproximação verdadeiros⁷; porque as 100 arrobas do quinto correspondem a um produto total de mais de oito milhões de cruzados, falando somente nas Minas Gerais; e calculando em outro tanto a produção das outras minas, e o contrabando, parece dever deduzir-se aquele resultado⁸. Ainda que eu tenha sólidas razões para me persuadir que o produto total das minas tem ido em muita decadência depois de 1788, todavia atendendo à sua grande produção de antes de 1734, compensando uns anos por outros⁹, e formando um cálculo médio, talvez que depois de mil seiscientos noventa e seis até hoje tenha sido o seu produto de vinte milhões anuais, que multiplicados por cento e seis anos dá na soma total de dois biliões e cento e vinte milhões.

§ 15. Enquanto ao produto total das minas da América Espanhola, Raynal o faz montar a mais de três milhões oitocentas vinte e cinco mil libras esterlinas¹⁰, cálculo este, que conforma por aproximação

⁶ Dois milhões de libras esterlinas correspondem por aproximação a dezoito milhões de cruzados, porque cada libra esterlina vale três mil quinhentos sessenta e um réis, e 26/100 avos; e oito milhões de cruzados não valem quarenta e cinco milhões de libras tornesas, como eles julgam, mas por aproximação vinte milhões de tornesas, visto que uma libra tornesa vale 151 réis 70/100 avos. Logo estes autores não conheciam o valor dos nossos cruzados; porque os reputavam em mais de 800 réis.

⁷ Calculando os diferentes tempos, em que as minas foram mais, ou menos produtivas.

⁸ À vista do valor do marco, que é de cento e dois mil e quatrocentos réis, vem a arroba de ouro de título a valer seis contos quinhentos cinquenta e três mil e seiscentos réis, e as cem arrobas seiscentos cinquenta e cinco contos trezentos e sessenta mil réis, ou um milhão seiscentos e trinta e oito mil cruzados, que multiplicados por cinco dão em produção total mais de oito milhões.

⁹ Há quem pense que a transgressão da Lei de 3 de Dezembro de 1750, que mandava guardar as sobras para perfazer a falta do ano seguinte, foi uma grande causa da decadência daquela cultura nas Minas Gerais, que estão em maior decadência que as outras, as quais ao mesmo tempo como mais remotas excitam menos a cobiça dos poderosos.

¹⁰ Raynal faz entrar nesta conta um quarto para o contrabando dos metais preciosos de Espanha; quando dá um oitavo para o contrabando dos de Portugal. Em Espanha segue o cálculo médio de onze anos desde 1753 até 1764.

^c Raynal, Guillaume-Thomas-François, *Histoire philosophique et politique des établissements et du commerce des européens dans les deux Indes*, Genève, 1780.

ao que lhe fazem o autor do Negociante Universal, Mr. Meggens seu apostilador, Smith, e outros. Dizem eles que toda a prata, que se extrai de todas as minas da América anualmente, é mais de um milhão e cem mil libras de peso de Tróia¹¹, e de mais de quarenta e nove mil libras do mesmo peso de ouro¹². O dito peso de prata soma em 14.300:000 onças de Portugal, que a novecentos e cinquenta réis, como entre nós corre, em moeda entrando a senhoriagem, e braçagem, importa em mais de trinta e três milhões e novecentos mil cruzados¹³. Da mesma sorte o dito peso de ouro de título soma em seiscentas trinta e sete mil onças de Portugal, que a doze mil e oitocentos a onça, que é o valor em que corre na nossa moeda, importa em vinte milhões, e mais de um terço de milhão: vindo assim este cálculo, e outros, que se têm feito nesta matéria, a determinar o produto anual de todas as minas de ouro, e prata da América em a quantia de cinquenta até cinquenta e oito milhões de cruzados.

§ 16. Não havendo algum género, que possa contrabandear-se mais facilmente pelo seu pequeno volume, e grande valor, qualquer escritor, por mais informado que se diga ser, não pode verificar exactamente o zelo dos que vigiam neste importante ramo de administração¹⁴; nem à vista do misterioso segredo destas importações, da falta de exames, e notícias dos anos de esterilidade, e abundância¹⁵, pode certificar algum resultado, a não ser ou por aproximação, ou por cálculo vagamente feito. É assim que contando desde 1525 até hoje a trinta e seis milhões de cruzados por ano a soma da importação da prata, e ouro da América Espanhola neste espaço de duzentos setenta e seis anos, vem a montar a nove biliões, novecentos setenta e dois milhões, que junta à de Portugal sobe a mais de doze biliões, ou a dezassete para vinte e dois, segundo outros¹⁶.

¹¹ Libra de Tróia [Troyes] corresponde a treze onças do marco de Portugal.

¹² Quase todos, os que calculam a extracção destes metais, dizem que atendem aos registos das entradas em Cádiz, e em Lisboa, e seguem um cálculo médio em um número de anos depois do meio do século dezoito.

¹³ A prata na moeda inglesa, e mesmo na de outras nações, tem menos estimação que em Portugal, como temos de ver noutro lugar.

¹⁴ É constante que os navios do México conduzem à ilha de Luçon grande soma de ouro, e prata da América Espanhola fugida aos direitos, e que podia facilmente escapar àqueles políticos.

¹⁵ A imensa soma de ouro, que o último imperador do Peru ofereceu a Pizarro, é incalculável.

¹⁶ O tradutor espanhol de Smith, fundado em Navarrete, e Zabala, faz montar ainda a mais do duplo a referida soma dos nove biliões, e novecentos setenta e dois milhões; pois calcula a exportação em dez biliões, ou ao menos em sete biliões e meio de pesos fortes, que correspondem por aproximação a vinte, ou a quinze biliões de cruzados. Ele data a exportação dos metais preciosos desde 1492 até 1792. Robertson na sua História da América contando de 1492, e segundo o cálculo, que traz, dá somente às Américas Espanholas ao menos cinquenta e cinco biliões de libras tornesas.

§ 17. Estes resultados talvez não pareçam exagerados, se observarmos que as minas do Potosi foram tão abundantes, que elas chegaram a realizar a efectiva baixa do ouro, e prata; e que tem continuado até hoje a dar uma colheita muito considerável à monarquia espanhola. E enquanto a Portugal, eu vi uma conta deduzida das alfândegas inglesas, que provava por cálculo médio ser a importação anual, que foi destes reinos para aquela nação, de um milhão esterlino desde o Tratado de Methuen em 1703 até 1787; e supondo montar a outro tanto o fácil contrabando sobre um Estado, que quase nada tinha para dar em troca além do ouro, pode calcular-se em dezoito milhões anuais aquela exportação do ouro de Portugal, sem contar o que nos levaria o comércio das outras nações, a corte de Roma, e outros canais, que procuravam ansiosamente o nosso ouro.

§ 18. Na verdade que as minas da América foram as mais consideráveis de todo o globo, e as que produziram a baixa dos metais preciosos; mas as outras, que até então haviam, e que forneciam a república mercantil destes produtos representativos, contribuindo para o seu consumo, e extravios, continuaram ainda a trabalhar, e concorriam igualmente a fazer cada vez mais e mais abundante a massa nominal, que girava na circulação. Mas por muito exagerados, ou diminutos que se julguem os resultados, que tirámos neste capítulo, a exactidão deles pouco interessa à humanidade, ou à ciência do governo; e só uma inútil curiosidade nos obrigaria a um mais vasto exame, ou análise; bastando-nos somente saber que a abundância dos metais preciosos foi tanta, e tão considerável, que fez baixar sua antiga estimação, tornando necessária uma maior quantidade para equivaler em as trocas à mesma soma de géneros, que antes representava.

CAPÍTULO IV

Qual é o produto que deve servir de medida dos metais preciosos, para conhecermos depois quanta baixa tiveram

§ 19. Quanto mais difficil é ainda determinar a precisa baixa do valor do ouro, e da prata? Não há por certo um género, que lhe possa servir de medida exacta do seu valor em diferentes tempos; porque a carestia, a abundância, e o excessivo consumo, ou desuso de uns géneros, faz que o seu preço seja muito variado em diversos séculos; sem que daí se possa deduzir alguma regra certa, e invariável para qualificar a alteração do valor do ouro: e as contínuas, e diversas variações do preço nominal das moedas em todas as nações, produzem ainda maiores difficuldades. Mas como seja grande o inte-

resse desta análise, como veremos na Memória seguinte, e no decurso das outras, nós trabalharemos, quanto nos cumpre, por darmos um resultado se não infalível, ao menos verdadeiro por aproximação.

§ 20. Não há um género, que possa servir mais de medida do valor dos metais preciosos em todos os séculos, e lugares, como é o trigo¹⁷; este, segundo as razões que passamos a ponderar, e que o sábio Dupré de S. Maur^d iluminou com os seus conhecimentos, e exames, pode servir somente de uma aproximada medida: opinião esta, que Smith segue, e corrobora com novos raciocínios.

§ 21. Com efeito o trigo tem sido na Europa o alimento mais geral, e comum¹⁸ de quase todos os homens; o que dá o tom, e o preço a quase todos os mais produtos¹⁹ da natureza, e da indústria, e que sofre menos a alteração dos usos, dos costumes, do luxo, e do capricho dos povos²⁰. E se nós considerarmos os séculos bárbaros, ou os civilizados, acharemos este género ser sempre o produto do médio consumo; se exceptuarmos os selvagens habituados a frutos silvestres, onde o ouro não está em alguma estimação, e em que aquele alimento, que aliás por toda a parte é geralmente cultivado, não pode ter algum justo valor, por não ser aí manufacturado. Se em

¹⁷ O produto, que deve servir de medida do valor dos metais preciosos, deve ter os requisitos abaixo declarados; e então quanto mais baixo for, ou tiver sido, o seu preço, mais alto será, ou terá sido o valor dos ditos metais; e mutuamente.

¹⁸ Linguet no seu *Tratado do pão, e trigo* afirma ser este produto muito contrário aos interesses das nações, e à saúde dos povos; quer substituir-lhe o pão de arroz, milho, e outros, que são de uma colheita mais certa. Outros políticos há que têm muito proclamado a utilidade de pão de túberas da terra. De qualquer modo que se decida esta questão, é de facto que o trigo foi o pão mais usual em todos os séculos, saboroso, e estimado; devendo só ele servir de medida do valor dos mais géneros: e portanto é o que nos toca, atento o objecto, a que nos propomos.

¹⁹ O preço da cevada, centeio, milho, feijão, arroz, túberas da terra, e da farinha de castanha, e bolota é quase sempre proporcional ao valor do trigo. Todos os frutos, que servem de alimento ao homem, e aos animais úteis, têm a mesma proporção; porque não sendo somente os homens alimentados com pão, eles à vista da desproporção dos preços procurariam os géneros mais baratos: e logo o equilíbrio, e proporção se restabelecia. O mesmo dizemos de todas as produções manufacturadas, em que a mão-de-obra, que segue muito o preço do pão, que é, e foi sempre o alimento mais barato, constitui ordinariamente a maior parte do valor delas. Eis aqui logo o pão de trigo constituindo o preço de todos os géneros, e tendo um carácter particular para poder servir de medida de valor dos metais preciosos; por não ter esta qualidade nenhuma outra produção.

²⁰ Outra nota característica, que distingue o trigo dos outros géneros, é o ter sido estimado, e procurado sempre em quase todas as nações, e em todos os séculos, devendo sempre o seu preço regular o valor do ouro.

^d Dupré de Saint Maur (Nicolas-François (1695-1774), *Essai sur les monnaies, ou réflexions sur le rapport entre l'argent et les denrées*, Paris, 1746; *Recherches sur la valeur des monnaies et sur le prix des grains*. Paris, 1762

nenhum outro produto da natureza, ou da indústria nós descobrirmos os caracteres próprios do trigo tal como o de ser uma produção manufacturada, o de exigir quase a mesma despesa²¹, e ter o mesmo valor real²², o de ser o mais geral alimento de todos os homens, o de ter tido sempre uma geral, e certa estimação, e o de conservar sempre uma geral concorrência²³: é só a ele que devemos tomar por medida do valor do ouro, e da prata. Porque se quiséssemos que servissem de regra os géneros naturais, e silvestres, nós os acharíamos de nenhum, ou de um mui apoucado valor no Brasil, nos Sertões, e Charnecas; como a caça, gados, e frutos, que a natureza produz por si só, sem ajuda da arte: ao mesmo tempo que estariam caríssimos nas cortes, e cidades, onde tivessem estimação. Em uma parte eles teriam o valor da água²⁴, e noutra seriam estimados a peso de ouro. Enfim sendo o trabalho, e despesas, ou o valor real das produções, o que constitui principalmente o seu preço, deve procurar-se para medida do valor do ouro um produto, que não possa ser produzido sem despesas; que tenha sempre o mesmo trabalho, sem poder ser muito facilitado por máquinas, que o façam multiplicar sem limites, e perder-lhe a estimação; e que seja sempre procurado; por ser o necessário género menos caro para satisfazer nossas necessidades: e este não pode ser outro senão o pão, que alimenta a todo o género humano.

§ 22. Alguns escritores houve do meio do século 18, quando a ciência política estava sem as descobertas luminosas, de que hoje é enriquecida, os quais pensando que o ouro era mais barato em as cortes, e cidades²⁵, fugiram de regular seu valor pelo trigo, que tinha

²¹ Magon, Hesíodo, Catão, Varon, Columella, Paládio, Olivier, Carlos Etienne, Liébault, as *Memórias Literárias*, as *Transacções Filosóficas*, Tull, Duhamel, Lucatello, o *Dicionário Económico*, o espanhol Ferreira, Young, Rosier, e mil outros, que trataram de agricultura, provam que em todos os tempos, e séculos o custo, ou valor real do trigo foi pouco diferente.

²² Outra nota é o exigir, e ter exigido sempre quase o mesmo trabalho para ser produzido; porque aliás seu diverso valor se atribuiria à diferente despesa, que custou: como se viu em algumas manufacturas, que antes das máquinas inventadas custavam muito mais.

²³ Sem concorrência o trigo poderia valer muito mais em certos tempos, e muito menos em outros; mas a fome obrigou sempre os governos a violar os regulamentos, e a restabelecer a liberdade do comércio dos trigos: razão porque este género regulou sempre o valor do ouro em a Europa, e em todo o globo, e porque o pão conservou sempre proporção. Eis aqui outra nota característica, que não é comum a outra alguma produção.

²⁴ *Memória III*, § 2, etc.

²⁵ A cada instante sucede pelo contrário nas pequenas vilas, e lugares comprarem-se os géneros por um preço excessivo; porque onde há precisão de uma cousa, e a não há, como succede muitas vezes nas pequenas povoações, vende-se, quando aparece, a peso de ouro. Nas ocasiões de fome é então o ouro um produto supérfluo, e absolutamente inútil; e sacrifica-se tudo pela conservação da vida. Veja-se o § 57.

aí um grande consumo; e procuraram os géneros meramente naturais para lhe servirem de medida. Mas não se lembraram que o ouro, e prata, como géneros de fácil transporte, e de muito valor, deviam conservar o mesmo preço entre as nações, e que eram os produtos, que por isso mesmo o sustinham, e que mais tarde o alteravam; conservando-o muitas vezes por muitos séculos. Não era natural, antes contra o que a experiência nos faz ver todos os dias, que os metais preciosos tivessem menos valor em as cidades, onde costuma concorrer mais o ouro, como género de luxo, onde há maior número de ricos compradores, que fazem dele um ramo considerável de comércio, transportando-o para aquelas nações, em que ele tem mais algum valor. Em as aldeias, e pequenas cidades, em que os fundos dos comerciantes são limitados, podem os metais preciosos ser tão pouco estimados como entre os selvagens; sendo pelo contrário as cortes, e cidades marítimas, onde as minas abundantes influem menos, e onde estes metais sofrem mais tarde a sua baixa. Se em as cortes são a maior parte dos géneros mais caros, não se deve pensar que o ouro, e prata seja aí mais barato, mas que os gastos do transporte, e o sistema regulamentário, e destrutivo do comércio faz encarecer excessivamente quase todos os géneros. Aquelas cortes, e cidades, que ainda conservam o sistema antigo, podem reputar-se uns grandes baluartes armados de uma imensa guarnição, que vigia sobre a observância do dito sistema. Se os metais preciosos tivessem enfim menos valor no meio das riquezas, na China, onde há uma maior quantidade de ouro, e prata que na Europa, é onde os géneros estariam mais caros; mas o arroz, que é lá alimento mais comum, como entre nós o trigo, se conserva por um preço muito mais cómodo.

§ 23. Aqueles políticos diziam que o trigo era um género manufacturado, e que portanto devia ter maior valor em os séculos bárbaros, que foram quase todos os que nos precederam, não devendo o seu excessivo preço regular o valor do ouro, quando os homens tinham por alimento mais geral os frutos silvestres, e meramente naturais. Com efeito naqueles tempos o gado, a caça, e os frutos espontâneos, que a terra oferecia, tinham menos preço que o trigo, quando aqueles géneros excediam o consumo, o que ainda hoje acontece no Brasil, e nos países desertos; mas já ponderámos que eles podem ser excessivamente caros, ou baratos, sem que do seu alto, ou baixo preço se possa deduzir alguma regra para determinar o valor do ouro. Por bem diminuta estimação está a carne no Brasil, e no Peru, quando o ouro é lá mais barato, por ser o país da sua colheita. No vasto Império Otomano não haverá talvez maior civilização, e cultura de pão, do que houve na antiga Lusitânia no tempo dos fenícios, egípcios, cartagineses²⁶, romanos, godos, árabes, e nos

²⁶ Dizem que Magon Cartagenês, que foi governador da Espanha, escreveu vinte e oito volumes de agricultura, que foram muito estimados pelos cartagineses, e romanos,

princípios da nossa monarquia. Talvez que, se exceptuarmos algumas nações da Europa, a agricultura tenha feito nos tempos antigos maiores progressos; e a imensa povoação da Europa, e da Espanha antiga, ainda que pareça exagerada, não poderia de certo subsistir com os frutos naturais, sem a agricultura aumentar a massa das subsistências. Enfim os frutos silvestres não têm alguma das notas características privativas do trigo para poderem servir de uma regra certa, e invariável do valor de todos os géneros, e do ouro.

§ 24. Confessando os de contrária opinião o grande preço do trigo, e a cultura que se fazia deste género naqueles séculos bárbaros, ou meios selvagens, e querendo escolher para medida do valor uns produtos meramente naturais, procuraram uns géneros manufacturados; porque se havia agricultura, o gado, que era principal alimento daqueles povos, devia ser em grande parte sustentado com pastos artificiais, que costumam nascer por si nas terras lavradas: principalmente fazendo ver a experiência que eles são muito mais substanciais, e nutritivos. E depois da introdução dos grandes pastos artificiais, a que Young na sua *Aritmética Política*, e nas suas *Obras agronómicas* atribui em grande parte os progressos da agricultura em Inglaterra, e a que a Europa toda deve uma parte da sua prosperidade²⁷, como podia a carne reputar-se um produto meramente natural, e servir de termo de comparação em os diferentes tempos, nações, e lugares, em que houveram pastos de tão diversa natureza, e trabalho? Se nós quiséssemos procurar uma medida de valor entre os povos selvagens, este caminho não nos precipitaria tanto, ainda que o ouro entre eles sem estimação não poderia ser avaliado; mas entre nações bárbaras, e meio civilizadas, em que a agricultura fez depois novos progressos, nós cairíamos em menor erro, se lançássemos mão dos frutos silvestres, do que se procurássemos o preço da carne; porque aqueles ao menos eram sempre um produto meramente natural, e esta podia ser natural, ou da indústria. À proporção que a civilização cresce, aumenta a cultura do trigo, e a dos pastos; e quando se altera o equilíbrio²⁸ dos preços

mandados traduzir em latim pelo Senado Romano, e que foram os modelos, de que Virgílio se serviu para a composição das suas *Geórgicas*. A agricultura era tão estimada pelos povos antigos, quanto ela estava muitas vezes ligada com a religião.

²⁷ Se o preço da carne cresce com a civilização, como se poderá mostrar, os pastos artificiais aumentando o valor dos bens de raiz devem concorrer para a prosperidade da nação. Donde se deduz legitimamente que costumando ser os meramente naturais muito fracos, e baratos, como eram nos novos americanos antes da sua civilização, eles vinham a ser uma prova da pobreza daquelas províncias. Logo um género, que varia tanto de preço, não pode servir de medida de valores.

²⁸ Ainda que o preço da carne cresça com a civilização, e prosperidade das nações, é só até equilibrar com o preço do trigo; então o seu valor, e estimação será quase tão invariável como a do trigo, se seguirmos um cálculo médio de cada século, ou de um considerável número de anos; como temos de ver demonstrado em outro lugar. Antes desta análise nos parecerá um paradoxo uma tal asserção. Smith testifica que havia mais

da carne, e do pão, ele torna logo por si a restabelecer-se, cultivando-se mais aquele produto, que tem maior valor. Uma das provas do aumento da agricultura de uma nação é o fabrico de pastos artificiais. É quando a subsistência dos povos está mais segura, o valor das terras mais sólido, o equilíbrio dos preços da carne, e do pão conservado, a magreza das terras incultas assaz conhecida; e é enfim quando se conhece que os pastos não podem servir²⁹ de medida de valor; por terem tido em diversos tempos uma muito desproporcionada estimação.

§ 25. Se a carne foi o alimento comum dos antigos povos, não o é certamente hoje³⁰, e há longo tempo, desde que a civilização a fez olhar como um género de luxo, e lhe aumentou consideravelmente o preço; e não pode servir de medida do valor não só por lhe faltar este requisito, mas os outros, que demonstrámos haver somente em o trigo, que foi sempre o produto mais geralmente usual³¹, o que custou sempre quase o mesmo trabalho, o que foi determinado mais pela lei da concorrência, e o que regulou mais o preço de todos os outros

mais de um século, que na maior parte da Grã-Bretanha a carne do açougue tinha descido ao seu preço fixo, e natural à excepção da de porco. Esta descida, ou baixa ao seu preço natural, e fixo é attribuída à cultura do trevo, nabo, cenoura, e outros pastos artificiais, que começaram a fabricar-se em os princípios do século 17. A civilização pois fez subir o preço da carne, e os seus maiores progressos a fizeram descer, e conservar. A grande subida do preço da carne em Portugal há poucos anos deve ser attribuída à falta dela, ao grande consumo, que fizeram as tropas inglesas em Lisboa, etc.

²⁹ Os pastos artificiais não costumam alimentar as cabras, e chibatos, que vivem nos lugares ermos, e incultos, e que têm um preço muito mais baixo que a outra qualidade de carne. Ainda que se possa dizer que estes animais vivem, e viveram sempre de frutos silvestres, deve-se notar que o seu valor é regulado pelas variações, que têm tido a vaca, carneiro, e outros animais, que já viveram de frutos naturais, já de pastos artificiais.

³⁰ Na Europa a maior parte do povo não usa de carne, segundo referem a maior parte dos historiadores, e políticos. Em Portugal com algumas diferenças succede quase o mesmo. A vaca é aqui o alimento daquela classe de famílias, que vivem em alguma abundância. A maior parte das vilas come somente chibato, que se cria nas charnecas, e terras incultas. A classe ínfima, que é a mais numerosa, sustenta-se nas províncias do norte de boroa de milho, e em Alentejo de trigo, e centeio. O que se costuma condutar com o pão é de um valor insignificante; porque na Beira, e Minho vê-se comer com admiração metade de uma boroa com uma sardinha, e em Alentejo a gente do campo tem por comida ordinária açorda de alho, e migas, cujo maior valor consiste no pão. O salário dos pegureiros, que são mais bem pagos, costuma aí ser de três ou quatro alqueires de farinha, canada e meia de azeite, e 1600 réis por mês, além da seara, e peguhal. Os legumes, e pão fazem o alimento mais comum da gente pobre das aldeias, vilas, e cidades.

³¹ Todos os produtos da natureza, e da indústria, exceptuado o pão, não são de uma absoluta necessidade, e podem pôr-se em uso, ou desuso, e passarem a ter uma maior, ou menor estimação, segundo os costumes, gostos, e opiniões. A carne de porco começou a ter uma grande estimação depois que o seu gosto se universalizou muito, e a laranja teve um preço excessivo depois que os progressos da medicina desterraram os abusos, que haviam sobre a utilização deste fruto. As sedas chegaram a valer o peso do ouro, e hoje pela sua grande cultura seu valor é muito moderado; e assim se pode raciocinar sobre todos os mais produtos.

gêneros³² de sorte que, conhecido o valor do trigo, se pode julgar por uma maior, ou menor aproximação da estimação, e valia dos outros produtos da natureza, e da indústria.

§ 26. Devemos logo concluir com uma evidência muito próxima a demonstração que o trigo é o único produto entre os da natureza, e da indústria, que deve servir de medida do valor dos metais preciosos em todos os séculos, e nações, se seguirmos um cálculo médio dos seus preços para o fim de não confundirmos o preço natural do trigo com o dos anos de carestia. Será assim, que tendo o trigo um preço natural, certo, e invariável em todos os séculos, e povos, se poderá deduzir por aproximação que os metais baixaram de valor tantas vezes, quantas porções de peso de metal forem de mais necessárias para comprar a mesma medida de trigo.

CAPÍTULO V

Qual foi a baixa, que tiveram os metais preciosos na Europa; e qual a época, em que ela se realizou

§ 27. Em séculos tão remotos, e antigos no meio de tantas revoluções, do despotismo, e da ignorância, não se tem podido achar monumentos, que provem o preço do trigo dos diferentes tempos (o que era necessário para este objecto ter o cunho de uma evidência perfeita, ainda nas épocas das trevas, e da fábula); mas laboriosos escritores, principalmente Dupré de S. Maur, e Fletwood, recolheram com a maior fidelidade, e exactão que lhes foi possível o preço dos gêneros, e do trigo depois do princípio do século treze com falta de poucos anos; e os raríssimos preços, que se encontram dispersamente dos tempos

³² Ainda que nas províncias do norte seja muito usual o milho, em Alentejo o centeio, e noutras partes a farinha de túberas da terra, de batatas, a farinha de pau, e outras, o seu preço está sempre subordinado ao do trigo. Se hoje o lavrador de Alentejo compra centeio quase pelo mesmo preço do trigo, é por economia; porque os criados lhe consumiriam dobrado pão, se este fosse de trigo, e perderiam o económico costume. O preço das galinhas, patos, e outras aves é também proporcional ao do trigo: razão, porque hoje em 1801 se acham caríssimas, por estar o trigo a mil réis, cevada a seiscentos e cinquenta, a limpadura a quatrocentos réis, e farelos a trezentos e sessenta réis. Os porcos, que se sustentam de bolota no tempo da montanha, e depois de costadouros, bagaço, fossa, azeitona, cevada, centeio, e fava, participam do alto, ou baixo preço do trigo; porque não podendo passar parte do ano sem aqueles gêneros, principalmente as criações, devem os alfeiros ter um preço excessivo, havendo carestia de trigo. Enfim o queijo, a manteiga, a fava, e toda a espécie de grãos, falando em toda a sua extensão, sobem de preço com o do trigo, e gado. A abundância de qualquer destas espécies vai suprir a falta das outras, ou alimentando os animais, ou os homens, e seu grande consumo faz logo restabelecer o equilíbrio proporcional entre o seu preço, e o do trigo.

anteriores, e mui remotos, não se opõem aos resultados, que se coligem dos preços, e cálculos destes seis últimos séculos, antes os confirmam: e é natural, que o mesmo que succedeu então, succedesse sempre.

§ 28. Pelos mapas destes preços, que trazem aqueles políticos, e Adam Smith, e que pretendo publicar, depois que eu tiver alcançado uma maior cópia dos preços de Portugal, com que esta lista nos poderá ser mais útil, e interessante, se prova, regulando os preços da Europa pelos de França, e Inglaterra, que por cálculo médio o trigo teve nesta última nação no meio do século 14 um valor nominal duplo, do que teve no princípio, e até depois no meio do século 16, ou até 1570³³; e em França também no fim do século 15, e princípios do 16 um preço muito mais baixo, que nos séculos anteriores.

§ 29. Como a baixa do preço do trigo constante por um século, ou por um grande número de anos é a prova do levante do valor dos metais, quizeram afirmar alguns políticos, que o ouro tinha subido de preço neste espaço; mas há outros, que com Smith justamente pensam que este aumento do ouro, e prata fora aparente, e devido só aos progressos da civilização³⁴. Nesta época importante da história é que foram descobertas pelos portuguezes as três partes do mundo, e a agulha de marear; e que os fundos do comércio, e da indústria se multiplicaram tanto na Europa, que a massa de metais preciosos que havia, e que novamente vieram de África, e da América, não foi bastante para suprir a sua falta, à vista da imensa quantidade, que era necessária para entreter a circulação dos géneros: sendo preciso menor peso de ouro puro a fim de representar a mesma porção de produtos. Para se verificar o aumento real do valor dos metais, é necessário que eles constantemente conservem esse levante por um vasto espaço, sem haver uma causa tão sensível da sua aparente subida: porque esse feito pode ser o da carestia, que se conserva às vezes muitos anos por diversas, e diferentes causas; e depois de uma tão conhecida, não se devia qualificar o levante do ouro sem esperar um mais longo período. Na França conheceu-se mais cedo este aparente aumento como em uma nação menos mercantil, onde a abundância, ou carestia é mais prontamente conhecida; e eu tenho

³³ A marinha de França era limitadíssima antes de Luís XIV, ou mesmo depois da morte de Mazarino em 1661. Inglaterra já no tempo da aclamação do senhor D. João IV aspirava ao monopólio dos mares, cujo espírito se reanimou no tempo de Cromwell; mas a marinha holandesa depois do meio do século 17 foi superior à de França, e Inglaterra reunidas; e a de França nos fins do século 17 era já temível, e respeitável. Veja-se o § seg.

³⁴ As perturbações maiores da Europa tinham cessado, a propriedade dos bens estava mais segura, a liberdade de gozar dela mais ampla, os tesouros escondidos diminuíram, e o luxo começava a fazer novos progressos.

razões para julgar que em Portugal³⁵ se sentiu ainda mais que em Inglaterra, pelos grandes fundos, que já havia empregados no comércio, marinha, e indústria, sendo nós naquele tempo a nação mais comerciante pela decadência do Egipto, e de Itália, pelo monopólio, que fazíamos das especiarias, e pela vasta, e adestrada marinha, que possuíamos³⁶.

§ 30. Alguns outros políticos há, que vendo o aparente levante dos metais na referida época, se persuadem que o ouro, e prata baixaram sempre na Europa desde o tempo de César. Esta opinião provém de não quererem seguir os preços do trigo, mas dos frutos meramente naturais³⁷, e de se alucinarem com os altos preços de todos os géneros no tempo das contínuas guerras³⁸. O grande valor aparente das rendas, que os lavradores podiam pagar em dinheiro³⁹, ou em frutos, enganou a muitos sábios, como a Fletwood, segundo ele mesmo chegou a confessar: e os estatutos policiaes das câmaras relativamente à taxa dos géneros, feitos, e copiados sem alguma exactidão, concorreu mui grandemente para este erro⁴⁰.

§ 31. Quando mesmo não fossem suficientes estas provas para demonstrarmos que até à descoberta das minas da América não tiveram baixa os metais preciosos, ainda que o parecessem no tempo de guerras, e carestias, nós desconfiaríamos sempre de qualquer outro resultado, não só pelas conhecidas causas do engano daqueles

³⁵ Em Espanha confessa o tradutor de Smith que houve também pelo mesmo tempo o aparente levante dos metais, porque nos fins do século 15, e princípios do 16 as taxas foram mais baixas. A baixa dos metais em Espanha devia conhecer-se mais tarde pelo seu formidável comércio, e marinha, que houve no tempo de Filipe II. Dizem que o número de navios mercantes era de 2500, e que a Grande Armada, que em 1588 se enviou contra Inglaterra, não fez interromper o seu comércio.

³⁶ As artes, e ciências, que não cessaram de fazer novos progressos em Portugal depois do meio século 15, ou dos Médicis, e mesmo depois do senhor D. João III as referidas causas, e a barateza dos metais, como a de todos os géneros no lugar da colheita, ou próximo a ela, são suficientes motivos para crer que neste reino o dito aparente levante não só devia mais tarde fazer-se sensível; mas ser muito menor que na Inglaterra. Ainda que a facilidade do transporte destes metais lhes dê um preço quase comum em todas as nações, não se pode duvidar que em algumas deverá ser seu valor alguma cousa diferente.

³⁷ Veja-se o § 22 e seguintes.

³⁸ Veja-se o § 26 e 29.

³⁹ O proprietário obrigava o rendeiro a pagar ou em dinheiro, ou em frutos; o que fazia parecer que os géneros eram muito mais caros; não havendo lei, que obrigasse os proprietários a seguirem um preço médio, que depois se estabeleceu.

⁴⁰ Somente copiavam os preços antigos, e depois os preços médios; donde resultando serem os dos últimos anos mais altos, deduziram falsamente a baixa dos metais. Estes são também os sentimentos de Adam Smith.

escritores, mas pela falta de factos verídicos, de crítica, e de necessários exames, que eram indispensáveis para se autenticar uma tal baixa⁴¹.

§ 32. Todos os políticos sem alguma discrepância⁴² concordam que desde 1570 até 1640 baixaram de valor os metais preciosos, em razão da copiosa colheita das minas da América. Smith diz que a baixa foi de 1 para 3 ou 4⁴³; sendo necessário no fim desta época três, ou quatro pesos de prata pura, ou de título para comprar a mesma medida de trigo, que antes se comprava com um só peso; ou em outros termos, que a mesma porção de trigo, que antes custava uma onça de prata, custava depois três, ou quatro dos mesmos dinheiros.

§ 33. Uma tão grande, e copiosa quantidade de metais, que se extraiu da América até aos anos de 1570, não foi ainda bastante para lhes dar alguma baixa, mas apenas fizeram conhecer o aparente, e falso levante, de que tratamos⁴⁴, e supriram os grandes, e excessivos fundos empregados no comércio, e na marinha até ao referido tempo. Todavia como as colheitas do ouro, e prata continuaram a ser abundantes, estes productos representativos começaram então de figurar menos, e de representar menos géneros, até que a diminuição do poder representativo chegou a ser de três para quatro vezes do que antes era.

⁴¹ Depois do século 12 os mapas dos preços dos trigos provam o mesmo preço médio de 12 em 12 anos; e além de que nos tempos anteriores se não pode formar o preço médio, os raros, e dispersos preços, que se têm descoberto, são ordinariamente de tempos de carestias, e fomes, e não se opõem à nossa opinião. Se foi aparente o levante do ouro no princípio do século 16 até 1570, porque não seriam falsos os hiperbólicos preços, que se referem de tempos tão subidos, em que reinavam as trevas, a fábula, e a falta de crítica na história destituída da arte tipográfica.

⁴² O tradutor espanhol de Smith regulando-se pelas taxas concorda que elas desde 1558 até 1600 subiram; e se conservaram estacionárias até ao fim do século 17. Esta diferença deve atribuir-se à violência da lei, que estorvava o preço natural do trigo, e à decadência desta nação. Entre nós, segundo os preços do Depósito Público, ou monte de Piedade de Évora, parece que os metais preciosos operaram a sua baixa já de antes de 1614, ou 1617, por ser nesse tempo Portugal uma nação a mais falta de fundos. Veja-se o § 34, nota 47, e o § 43, nota 63. De mais o senhor D. João IV cultivava o comércio, que os Filipes desprezavam: o que também deve ser observado.

⁴³ O que se prova pelos mapas dos preços do trigo calculados, e reduzidos a moeda actual, e que publicaremos na nossa Memória sobre o valor do trigo.

⁴⁴ Veja-se o § 29.

CAPÍTULO VI

Qual a época, e baixa em Portugal, regulando-nos pelo preço médio do trigo nas diferentes épocas da nossa monarquia

§ 34. Duas questões, que se oferecem naturalmente, nos cumpre agora tratar: a época da baixa neste reino; e a precisa quantidade dela. Pelo que toca à primeira, é fácil a decisão; porque sendo o ouro, e prata uns produtos de muito fácil transporte, e devendo em consequência ter o mesmo valor em toda a Europa, devia a baixa, que todos uniformemente atestam haver na referida época em toda a parte, verificar-se em Portugal quase no mesmo tempo. Apesar de todas as leis proibitivas, estes metais preciosos devem sair das colónias, e reinos, onde nascem, e onde são supérfluos, e procurar as nações, em que são necessários. A igualdade do valor do ouro em o mesmo tempo por toda a Europa deve ir a par do seu fácil transporte, da sua incorruptibilidade, e do seu certo, constante, e invariável preço num longo período. Se o trigo tem sempre o mesmo valor regulado pelo seu preço médio em um considerável espaço de anos, ou por um século, sua estimação é muito variável de ano para ano, e de mês para mês; o que sucede pelo contrário em o valor dos metais preciosos, os quais conservam por um século, ou por um extensíssimo período um constante, e invariável preço, como teve na opinião dos melhores políticos no imenso período até 1570. Contudo apesar da rapidez, e facilidade de transporte, e preço invariável destes metais por um vasto espaço, os efeitos da sua baixa devem sentir-se primeiro nas nações pobres, e de fracos fundos, onde também mais facilmente se sente o levante. E é assim que tendo-se conhecido primeiro em França, que na Inglaterra, e primeiro nesta, que em Portugal o falso, e aparente levante dos metais preciosos nos princípios do século 16, como dissemos no § 29, quando os nossos fundos empregados nas artes, no comércio, e na marinha⁴⁵, tornavam Lisboa o armazém da Europa, devia suceder pelo contrário neste período desde 1570 até 1640, em que Portugal data a época da maior decadência⁴⁶, e em que este reino reduzido a colónia de Espanha, foi tratado como as colónias romanas. As artes, e ciências, o comércio, a marinha, e toda

⁴⁵ Refere Luís Mendes de Vasconcelos que no porto de Lisboa se achavam mais navios, que em todo o Mediterrâneo, e Adriático; que o concurso de estrangeiros era imenso, e que houve maré, em que entravam 150 e 200 navios. O comércio de Veneza tinha excitado o ciúme dos príncipes da Europa no fim do século 15. Ele passou de Itália para Portugal no reinado do senhor D. Manuel.

⁴⁶ Dizem os nossos historiadores que nós perdemos 200 galeões no tempo da dominação dos Filipes.

a espécie de valores, e de riquezas caminhavam em uma progressiva decadência; e qualquer porção de metais preciosos, que se importasse, não tendo uma igual porção de produtos, que representar, devia logo fazer sensível a sua inutilidade, e baixa; assim como sucedeu em França, onde se patenteou primeiro que em Inglaterra, que já era uma nação mais mercantil, e mais abundante de fundos móveis⁴⁷.

§ 35. A segunda questão é muito mais difícil de decidir; porquanto ainda que seja fácil o determinar pelas referidas causas que a baixa seria pouco mais, ou menos a mesma que no resto da Europa, contudo a necessidade de uma aproximada exactidão para regularmos depois as riquezas da nossa monarquia nos diferentes tempos nos obriga a tratar com alguma maior exacção, e apuramento esta matéria.

§ 36. Como já saibamos a época da baixa do ouro, e prata, nós não teremos mais que combinar o valor do trigo dos tempos anteriores ao referido período com os que se lhe seguiram; e por este cálculo supomos que a baixa dos metais preciosos em Portugal foi precisamente de um para quatro; para o que vamos a expor os fundamentos, em que estriba a nossa opinião, ou conjectura.

§ 37. Primeiramente, sendo os preços do trigo variados em as diferentes vilas, cidades, e províncias do mesmo reino, deve-se procurar um preço médio em aquelas partes, onde o maior comércio deste género dê a regra, e o tom ao preço do trigo de todo o reino. Eu procuro o preço médio da cidade de Évora⁴⁸, por ser o mais geral da província, onde este produto se cultivava mais, e por ser o mais conforme ao preço dos portos de Alcácer, Setúbal, e do Terreiro de Lisboa.

⁴⁷ A baixa em Inglaterra começou depois de 1570, e chegou a realizar-se em 1640, e quase pelo mesmo tempo se efectuaria na Holanda: na França talvez até 1630; e em Portugal até aos princípios do século 17. Dupré de S. Maur, Fletwood, o autor da *Polícia dos grãos* e, o da *Filosofia Rural*, Smith, e alguns factos da nossa história ajudam muito a corroborar estas conjecturas. Veja-se o § 32, nota 42.

⁴⁸ Em toda a província do Alentejo, apesar da falta de estradas, rios, canais, barcos, e condutores, que fogem da opressiva prática de embargos de bestas, e carretas, sempre o preço de Évora regula os outros, fazendo-se o abate do frete segundo as distâncias; porque aí é onde há mais abundância de conduções, e donde o trigo é conduzido aos portos de Alcácer, e Setúbal, do mar, e Tejo, e ao Terreiro de Lisboa. Os diferentes obstáculos postos a este útil comércio fazem que os preços do trigo nestas diferentes partes seja alguma cousa variado, prescindindo mesmo do valor dos fretes. Em Évora costuma o trigo valer menos 30 réis que em Alcácer, e aqui 80 réis menos que no Terreiro de Lisboa. O sistema regulamentário faz às vezes tornar toda esta ordem em grave prejuízo da agricultura, do valor dos fundos de raiz, e do comércio. Ele afugenta do dito Terreiro os condutores, quando não são assaz compensados pelo excesso do preço. Apesar de tudo, nós não temos outra regra que seguir; e o cálculo médio, que nos guia, nos conduzirá ao menos a um resultado verdadeiro por aproximação. Pelo que dizemos no § 50, nota 72, e pelo Decreto de

§ 38. O cálculo médio, que seguimos em os preços, nos salvará das irregularidades deles nas diferentes cidades, e províncias deste reino, assim como das que há no mesmo lugar dado pelas diferentes estações do ano. Seguindo o preço médio do mês de Agosto, que costuma variar muito no mesmo mês, e de ano para ano, nós não receamos, procurando o caminho trilhado pelos políticos, desviar-nos muito da verdade, e da exactidão⁴⁹.

§ 39. Á vista pois do referido passemos já a examinar os preços do trigo⁵⁰ no tempo do senhor D. João III, D. Manuel, e princípios do reinado do senhor D. João II (que são da época anterior ao ano de 1570, em que se data o princípio da baixa dos metais) para depois os combinarmos com os do tempo posterior ao mencionado período. Nós julgamos que o preço médio do trigo nos sobreditos três reinados, e já antes foi de quinze para vinte réis cada alqueire, quando antes do reinado do senhor D. Afonso IV seria necessário um maior peso de metal para comprar a mesma medida de trigo; por nos lembrarmos que o tempo do senhor D. Manuel cai justamente na época do aparente levante dos metais preciosos⁵¹, e em que a sua subida devia ser mais sensível. Se quisermos porém determinar o verdadeiro preço do trigo no tempo do senhor rei D. Manuel, prescindindo do aparente levante, nós diremos que o trigo valia a vinte e cinco, ou a trinta réis o alqueire pela regulação do valor médio⁵².

17 de Novembro de 1801, que regula os Direitos da Chancelaria, se vê que os preços do trigo nas diversas províncias deste reino é ordinariamente conforme ao do Alentejo. Se neste decreto o Minho, e Algarve têm maior preço, foi por motivos particulares desse ano.

⁴⁹ No mês de Agosto é quando se pode calcular a abundância, ou esterilidade do ano, e o seu preço futuro, e quando as colheitas se acham quase todas concluídas, as necessidades saciadas, e a abundância restabelecida. Em nenhum outro tempo há uma mais plena liberdade de comércio, menos monopólios, e travessias. Vende-se o precisamente necessário para pagamento de dívidas, e guarda-se o resto na esperança de maior preço, que às vezes não chega. Se no mês de Maio, e Junho há preços muito desproporcionados, a compensação com os diferentíssimos, que muitos anos se observam no mesmo mês de Agosto, os faz igualar.

⁵⁰ Ainda que tenhamos seguido o preço médio do mês de Agosto na maior parte dos séculos 17 e 18, nós não pudemos seguir os deste mês nos tempos antigos, como nos destes três reinados. A falta, que há de monumentos históricos relativos a este objecto, nos deixa assaz satisfeitos, quando descobrimos algum preço antigo de qualquer mês, que ele seja: o que julgamos suficiente para virmos a uma verdade aproximada.

⁵¹ § 28 e 29, nota 36.

⁵² Ainda que pela *Ordenação Manuelina*, Liv. I, Tit. 15, § 7 e seguintes se supõem os preços do trigo serem de quatro até oitenta réis o alqueire, parecendo dever deduzir-se que o preço médio seria de trinta e oito réis; contudo deve observar-se que, além de não poder concluir-se legitimamente alguma regra destas diferentes hipóteses, os compiladores se regularam pelos preços usuais nos tempos de abundância, e carestia, e previdentemente figuraram os preços de sessenta até oitenta réis, a que talvez o trigo não tivesse nunca chegado, senão em algum ano de extraordinária carestia.

§ 40. Com efeito pelas escrituras, e monumentos desse tempo é constante que o preço de um alqueire de pão era de vinte réis; e que alguns senhores directos de prazos, que tinham a liberdade de escolha, queiram muitas vezes antes um vintém, que um alqueire de trigo. O senhor D. João II no ano de 1495, estando em Évora, permitiu⁵³ que este género se vendesse a trinta réis o alqueire, dizendo que a tal preço nunca tinha chegado; e o senhor D. Manuel no ano de 1505⁵⁴ escreveu uma carta à câmara da mesma cidade datada do primeiro de Setembro, em que taxou o trigo a quarenta e oito réis, quando antes estava a trinta e três réis, determinando que estas taxas regulem sempre o pagamento da sisa do pão: e na Ordenação Manuelina, Liv. I, Tit. 15, § 7 e seg. se supõe, para regular o preço, ou estiva do pão cozido, os preços do trigo desde quatro réis até oitenta réis o alqueire. Da mesma sorte o senhor D. João III⁵⁵ no ano de 1529 por um Alvará de 31 de Julho determinou, pelos anos serem fortuitos, que os lavradores pagassem o trigo, que deviam, a quarenta réis o alqueire. Destes, e outros princípios, em que me estribo, julgo poder deduzir que o preço médio do trigo naqueles três reinados seria de vinte até trinta réis o alqueire, atendida a carestia dos metais preciosos naquele tempo⁵⁶.

⁵³ Manuel Fialho na sua *Évora ilustrada* (obra inédita) Tomo 2, cap. 32, n. 160 afirma que os monopolistas desta cidade, não sendo condescendentes com as vistas do bem público, chegaram a vender depois o seu trigo a quatorze réis o alqueire, pela muita abundância de pão, que o dito soberano mandava vir de Espanha para punir a avareza dos negociantes; o qual trigo mandou que se vendesse primeiro a trinta réis, que o monopolizado. Somente João Mendes Secioso, vereador illustre, havia condescendido com a vontade do seu príncipe, oferecendo quarenta moios, que tinha, para se vender pelo preço, que Sua Alteza determinasse; que de facto se vendeu a trinta réis: pelo que o dito senhor lhe mandou em prémio dois pretos de Guiné. O mesmo autor refere que os povos suplicaram então ao seu soberano; que privilegiasse os lavradores para evitar o alto preço do trigo, aumentando-se a agricultura. Deste facto não se deve deduzir que o pão não tivesse chegado nunca a este preço; porque o dito monarca não poderia estar certo nos preços antigos, nem falou do valor do marco, e nominal das moedas, que tinha sido diverso nos diferentes séculos, como temos de ver no decurso desta Memória, e no da seguinte. Bem diferente devia ser o valor de trinta réis, quando o marco valia a seiscentos réis, do que quando valesse a mil e duzentos, e dois mil e duzentos réis: além de que a mesma proporção, que há de vinte para trinta réis, há entre 800 a 1200. Na verdade esta segunda proporção é à primeira vista mais sensível que a primeira.

⁵⁴ Vejam-se as *Promemórias da câmara de Évora*, e o referido Fialho, obras, que param na livreria do Reverendo José Lopes de Mira, secretário do Santo Officio da mesma cidade.

⁵⁵ Vejam-se as mesmas *Promemórias*, onde se acrescenta: que os donos dos bois, que os lavradores tinham alugado a alqueires de trigo, pediam a 125 e a 130 réis por alqueire. Talvez que esse ano fosse de excessiva carestia.

⁵⁶ Veja-se o § 28, nota 33. Suposto o aparente levante dos metais, devia o preço nominal do trigo ser muito menor; mas se na Inglaterra foi duplicado o valor do trigo no meio do século 14, comparado aos princípios do século 16 e até 1570, em Portugal, como então mais mercantil, e como mais próximo à fonte, e colheita dos metais, não devia o levante ser tão considerável.

§ 41. Sendo o preço médio do trigo nesses tempos de vinte e cinco réis o alqueire⁵⁷, fica então muito fácil, dada uma hipótese, deduzir a precisa baixa, que depois tiveram os metais preciosos, conhecido o valor do marco, e as peças, que deitava em os tempos, que se comparam. Valendo o marco de prata no tempo do senhor rei D. Manuel dois mil trezentos e quarenta réis⁵⁸, e hoje sete mil e seiscentos; e cunhando-se antigamente dele cento e dezassete moedas do valor de vinte réis, e hoje cento e dezassete moedas de sessenta e cinco réis⁵⁹, vem a tirar-se o certo resultado, que o que antigamente

⁵⁷ Nós nos cingimos a comparar somente o tempo do senhor D. Manuel com a época posterior, por se conhecer talvez com mais exactidão o valor do marco de prata neste reinado; e por evitar maior complicação, que resultaria do exame do diferente valor do marco de prata nos outros reinados próximos ao dito príncipe. O marco de prata no tempo deste soberano valia dois mil trezentos e quarenta réis; porque dele se cunhavam cento e dezassete vinténs de prata, segundo refere a *Ordenação Manuelina*, e é constante. A prata era de onze dinheiros, que é do mesmo título da de hoje. Damião de Góis na *Crónica d'El Rei D. Manuel*, Parte 4 capítulo 86 diz que o marco de onze dinheiros dava setenta moedas chamadas índios, valendo cada uma trinta e três réis. Donde se deduz que o marco valia dois mil trezentos e dez. D. Rodrigo da Cunha no seu *Catálogo dos Bispos do Porto* refere que o senhor D. Manuel fizera um contrato com o bispo desta cidade D. Diogo de Sousa sobre o pagamento, que se lhe devia, e diminuição, com que se lhe pagava, atento o valor do marco de prata emprestado àquele príncipe em 1503, que valia então dois mil duzentos e oitenta réis. Este ajuste prova que o marco em 1503 valia menos, e que teve alguma diferença de valor no dito reinado. Como a prata teve maior estimação neste tempo relativamente ao ouro; porque os contratos se faziam com declaração de que se haviam fazer os pagamentos em prata; e constando que o dito príncipe deu à moeda o mais ajustado preço, é natural que estas pequenas alterações fossem feitas na moeda de prata para a elevar à pretendida exactidão. Assim é que resolveu as dúvidas do excellentíssimo D. Francisco Xavier de Meneses, Conde da Ericeira, no seu *Discurso sobre a moeda*; e de Aldrete no seu *Tesouro da língua castelhana* na palavra *maravedí*, a respeito do valor do marco de prata no tempo do senhor rei D. Manuel. Em nada é atendível a opinião do nosso respeitável antiquário Manuel Severim de Faria, quando diz que aquele príncipe cunhara a moeda chamada índio de prata de quinze dinheiros; não só por parecer erro de impressão, que outros transcreveram, mas por ser uma notícia muito encontrada, e não haver monumento, que prove uma tal divisão, ainda que arbitrária, inútil. Assim como a prata se dividiu em doze dinheiros, era arbitrário dividi-la em dezasseis ou vinte; mas além de que eu não achei outra divisão, o desembargador director do Real Laboratório da Casa da Moeda de Lisboa, e professor de metalurgia na Universidade José Bonifácio de Andrade, me seguiu não ter havido mais alguma. Veja-se a *Memória V*, § 105.

⁵⁸ Nós escolhemos este valor do marco de prata para termo de comparação; porque não sendo muito diferente dos outros valores, que o marco de prata teve no mesmo reinado, nos pareceu ao mesmo tempo mais cómodo, e claro para avaliar os preços médios do trigo nos diferentes tempos, suposta a sua divisão já feita pela lei em cento e dezassete vinténs.

⁵⁹ O valor actual do marco de prata em moeda é de sete mil e seiscentos; e cento e dezassete vezes sessenta e cinco réis importa em sete mil seiscentos e cinco réis, assim como os cento e dezassete vinténs somam em dois mil trezentos e quarenta réis. Logo a mesma quantidade de trigo, que se comprava no tempo do senhor D. Manuel por 20 ou 25 réis, se devia comprar hoje por 65 ou 81 1/4 réis, para se não verificar a baixa dos metais. Veja-se o peso dos 117 vinténs no § 78 da *Memória V*.

se comprava por um vintém, se deve comprar hoje por 65 réis, para haver igualdade de peso de prata nas ditas compras; e que se um alqueire de trigo se comprava antigamente por vinte e cinco réis, que era o preço médio, devia depois comprar-se por oitenta e um réis; porque a mesma proporção, que há entre 20 para 65, é a de 25 para 81 $\frac{1}{4}$. Logo para a baixa do valor da prata ser precisamente de 1 para 4, deve o preço médio dos tempos posteriores ser de trezentos e vinte e cinco réis: o que passamos a mostrar com a exactidão, que nos é possível.

§ 42. Durante o espaço de cem anos⁶⁰ contados desde 1689 inclusivamente até 1788, o preço médio do trigo foi de trezentos e vinte e cinco réis, segundo é constante dos mapas, que havemos de publicar⁶¹. E portanto a baixa dos metais foi justamente de 1 para 4, sendo depois necessário um quadruplicado peso de prata da mesma qualidade para comprar a mesma medida de trigo, que antes se comprava por um só peso.

⁶⁰ O desembargador Carvalho, actual provedor de Évora, nos comunicou os preços seguidos do mês de Agosto desde 1639, sendo tirados do Terreiro da mesma cidade. Eles têm todos os caracteres de veracidade, e conformam com os, que já tínhamos recolhido de fora do mesmo Terreiro, e com os dos anos anteriores. Nós os reduzimos à moeda de hoje.

⁶¹ Escolhemos primeiro estes cem anos; porque neste longo espaço não tem havido alteração no valor do marco, e da moeda, que seja atendível depois da lei de 4 de Agosto de 1688. Porquanto ainda que o autor da Memória sobre as moedas cunhadas em Lisboa, depois das que deu notícia D. Rodrigo da Cunha, diga que o marco de prata em moeda, depois da dita lei, dava treze cruzados novos, e um terço, ou quatro oitavas e cinquenta e três grãos, e três quintos de grão cada cruzado novo, ou valia em moeda seis mil e quatrocentos; e o autor da *Relação das Moedas*, impressa no ano de 1800, diga que vale sete mil e quinhentos; contudo o já mencionado Andrade nos segurou que a nossa moeda de prata, que se cunha de um marco, corre por sete mil e seiscentos: o que de algum modo concorda com algumas, que pesei cunhadas depois de 1748. Veja-se o § 61, nota 86. Qualquer diferença, que tenha havido nestes cem anos no valor da moeda de prata, foi emendada pela de ouro, que tem sido sempre exacta, e constante neste período, que como de metal mais precioso querem alguns que deva regular o valor da prata. Consta dos ditos mapas que o preço médio dos dez anos de 1689 até 1698 foi de duzentos e vinte e oito réis; que o dos doze anos de 1699 até 1710 foi de 400 réis $\frac{1}{3}$ que o dos doze anos de 1711 até 1722 foi de 311 $\frac{1}{2}$; que o dos doze anos de 1723 até 1734 foi de 245 $\frac{2}{3}$; que o dos doze seguintes até 1746 foi de 269 réis; que o dos doze até 1758 foi de 277 $\frac{3}{4}$; que o dos doze até 1770 foi de 400 réis; que o dos doze até 1782 foi de 402 réis; e que o dos seis anos até 1788 foi de 443 réis. Somando os cem preços médios deste longo espaço, importam em trinta e dois mil quinhentos e quarenta e três, que repartidos por cem, dão em pouco mais de trezentos e vinte e cinco réis a cada ano; e este é o preço médio dos cem anos.

§ 43. Quase a mesma baixa se verifica ter havido nos cinquenta anos, que decorreram desde 1639 até 1688⁶², combinando o valor do marco, e o preço médio do tempo do senhor rei D. Manuel com o valor do marco, e preço médio deste espaço; e reduzindo os preços ao da moeda actual, como fizemos no § antecedente. O valor diminuto, que o trigo teve aparentemente neste curso de anos, foi em razão do diminuto preço do marco relativamente ao de hoje, assim como nos parece diminuto o preço nos tempos antigos da monarquia. Vê-se contudo que, reduzidos os preços destes cinquenta anos ao valor da moeda de hoje, a prata se conhece ter baixado um terço mais do que um para quatro; mas se considerarmos a estragadora guerra⁶³ da Aclamação, e uma monarquia quase renascida das cinzas, em que faltavam quase todos os fundos da agricultura, da indústria, e do comércio, marinha, e finanças, e em que qualquer soma de metais, que se importasse, devia ser muito sensível, e parecer inútil, nossa admiração cessara logo: principalmente estando nós muito próximos à fonte dos metais preciosos. O nosso entusiasmo, e geral

⁶² O preço médio do trigo nos dois anos de 1639 e 1640 foi de 115 réis; e como o marco valia 2800 réis, dele se deviam cunhar cento e dezassete peças de vinte e quatro réis cada uma; e cento e dezassete vinténs do tempo do senhor D. Manuel para cento e dezassete moedas de vinte e quatro réis estão na mesma proporção que vinte e cinco réis para vinte e nove réis, e quebrados. Logo nestes dois anos, se o trigo se vendesse a vinte e nove réis o alqueire, vinha a comprar-se pelo mesmo peso de prata que no outro tempo por vinte e cinco réis, ou como hoje por 81 réis 1/4; pela diferença de valor, que o marco teve nestes três diversos tempos. Mas como vinte e nove réis cabem quatro vezes em cento e quinze, como 81 1/4 em 325 réis, temos que os 315 réis correspondem na moeda de hoje aos ditos 325 réis. Por outro semelhante cálculo se mostra que os 127, que foi o preço médio dos dois anos de 1641 e 1642, sendo o valor do marco de 3400, correspondem a quase 295 réis de hoje pela proporção aproximada de 20:29::25:35; sendo 35 quase igual a 81 1/4. Do mesmo modo se mostra que os 200 réis, que foi o preço médio do trigo nos 19 anos, que decorreram de 1643 até 1661, sendo o valor do marco de 4000 réis, correspondem a quase 385 réis da moeda de hoje; pela proporção aproximada de 20:34::25:42; sendo 42 réis quase correspondentes aos 81 réis 1/4 de hoje, e cabendo quase quatro vezes, e três quartos em 200 réis. Igualmente se calcula que os 245 réis; que foi o preço médio dos dez anos, que decorreram desde 1662 até 1671, sendo o valor do marco de 4400, correspondem a quase 421 réis da moeda de hoje; pela proporção aproximada de 20:38::25:47, sendo quarenta e sete réis quase correspondentes a 81 réis de hoje, e cabendo quase cinco vezes e um quinto em 245 réis. Finalmente se prova do mesmo modo que os 202 réis, que foi o preço médio do trigo nos dezassete anos, que decorreram desde 1672 até 1688 sendo o valor do marco de 5350, correspondem a quase duzentos e oitenta e quatro réis da moeda de hoje; pela proporção aproximada de 20:45::25:56, sendo 56 réis quase correspondentes a oitenta e um réis de hoje, e cabendo mais de três vezes e meia em duzentos e dois réis. Agora somando os dois primeiros anos a trezentos e vinte e cinco réis cada ano, importam em seiscentos e cinquenta, os dois seguintes em quinhentos e noventa, os dezanove seguintes em 7315, os dez seguintes em 4210, e os dezassete últimos em 4828; e importando as cinco parcelas em a soma total de 17593 (repartida esta por 50 anos) vem a ser o preço médio de cada ano de trezentos cinquenta e um réis.

⁶³ Depois da guerra da Aclamação os preços dos trigos levantaram consideravelmente.

alegria na guerra da Aclamação, fez abrir os tesouros dos particulares, fechados há longo tempo, e metamorfosear a avareza em uma liberalidade heróica. Os fundos metálicos, as rendas, e as vidas foram todas sacrificadas à salvação pública, e não tiveram senão uma só direcção. Todas estas causas não podiam deixar de dar à prata uma baixa aparente, e momentaneamente maior. Mas esta veremos desaparecer logo, se, unindo os ditos cinquenta anos aos outros cinquenta seguintes, observarmos que o preço médio destes cem anos foi de trezentos e vinte e seis réis⁶⁴, e que o médio dos vinte e cinco anos seguintes desde 1739 até 1763 foi ainda muito menor⁶⁵.

⁶⁴ O preço médio dos segundos cinquenta anos foi de trezentos e um réis, que multiplicados por cinquenta somam em quinze mil e setenta e oito réis, que juntos à soma dos primeiros cinquenta importam em trinta e dois mil seiscentos setenta e um réis, a qual soma total dividida por cem, cabem a cada um os ditos trezentos e vinte e seis réis.

⁶⁵ O preço médio dos vinte e cinco anos desde 1739 até 1763 foi de duzentos e oitenta, e o dos cento trinta e oito anos desde 1639 até 1776, reduzidos todos os preços à moeda de hoje, foi de trezentos e vinte e cinco réis, o dos cento e cinquenta anos desde o mesmo ano até 1788 foi de trezentos e trinta e quatro réis, e o dos cento e cinquenta e quatro anos até 1792 foi de trezentos e trinta e cinco réis. Veja-se o § 65. Da mesma sorte se combinam os preços dantes de 1640, em que a baixa tinha já produzido todo o seu efeito, como se verá dos mapas. Ainda que estes preços sejam tirados do Depósito Público, ou Monte de Piedade, instituído em Évora a instâncias do senhor Cardeal Infante D. Henrique no ano de 1576, e não sejam do mês de Agosto, nem os mais correntes em a mesma cidade, contudo podem guiar-nos nesta matéria, fazendo-lhes alguns descontos usuais na mesma casa. Veja-se o § 32, nota 41. O preço médio dos vinte anos desde 1614 até 1627, e de 1629 até 1634 é de cento e cinquenta réis, abatidos vinte réis por alqueire do preço, porque o trigo correu no dito Depósito. E ainda que o marco de prata nesta época fosse de 2600 e 2700, este valor era muito diferente do natural, e corrente na Europa, razão porque o senhor Cardeal Rei tinha elevado o marco a 4000 réis, e quase o mesmo preço se viu obrigado a dar-lhe o senhor D. João IV. Por esta razão, atendendo nós ao actual valor do marco, o preço do trigo a cento e cinquenta réis, vem a corresponder hoje a trezentos réis, ou quase ao preço dos trezentos e vinte e cinco réis: donde parece concluir-se que os metais preciosos em Portugal já depois de 1614 tinham effectuado quase a sua baixa total. Este Monte de Piedade costumava neste tempo comprar trigo mais barato, para o vender aos lavradores mais caro. Para evitar esta diferença tirei o preço médio, quando me foi possível, tanto do trigo comprado, como do vendido a dinheiro, e fiado, e de todos os meses do ano, abatendo-lhe um vintém. Esta casa ganhou nos sete anos desde 1613 até 1620 dois mil cruzados, e no ano de 1681 obrigou os lavradores das freguesias a venderem-lhe o trigo em Agosto. Mandava ela também comprá-lo, onde o havia mais barato; como foi no ano de 1618, em que o comprou em Lisboa; e no ano de 1623, em que o mandou comprar a Coruche, perdendo nestas duas negociações. Às vezes era guardado o trigo de anos para anos, a fim de ter melhor reputação, e vendido outra vez por força aos lavradores. Depois com o pretexto de se evitar esta violência, e a corrupção do trigo, e de se vender este mais barato, como pareceu convir melhor a um Monte Pio, se costumou vender, quando, e como pareceu mais útil aos interesses do celeiro, e aos administradores, e muitas vezes por preços muito inferiores ao geral, e comum.

§ 44. À vista pois das provas, que temos expellido, parece não poder duvidar-se que a baixa da prata foi de um para quatro, uma vez que partamos da hipótese, que julgo muito provável, de que o preço médio do trigo do tempo do senhor D. Manuel fosse de vinte e cinco réis o alqueire; porque se os preços do trigo foram maiores depois dos anos de 1763, eles não nos podem ainda regular, supostas as poderosas causas da carestia, e das guerras dos novos americanos, de Gibraltar, e da França, que têm sido bem rijas, e sanguinosas⁶⁶.

§ 45. Se porém figurássemos a hipótese de que o preço médio do trigo no tempo do senhor D. Manuel fosse de trinta réis o alqueire, o que é mais conforme ao preço geral da Europa, então a baixa dos metais preciosos em Portugal seria menor; mas nós enquanto não acharmos razões, e documentos, que convençam as provas, que temos dado, e que havemos de expor ainda, não mudaremos de opinião.

CAPÍTULO VII

Observações sobre a matéria do capítulo precedente

§ 46. Sendo de muita importância a discussão do objecto do capítulo precedente para podermos calcular as riquezas destes reinos nos diferentes séculos da monarquia, como temos de ver na Memória seguinte, julguei-me necessitado de provar, quanto me foi possível, que os metais tiveram em Portugal a baixa de um para quatro, o que vamos reforçar com novas observações.

§ 47. Notámos já que, devendo ter todos os géneros menor valor, onde eles são produzidos, ou manufacturados, e nos lugares mais próximos ao seu nascimento, e criação, o ouro, e prata, apesar de serem produtos de um fácil transporte, e grande valor, não podiam deixar de ter algum menor preço em Portugal; por ser abundante deles o Brasil, sua colónia.

§ 48. A proibição da sua saída, às vezes observada com algum rigor, não podia também deixar de concorrer para a sua maior barateza, devendo-se amontoar uns produtos, que passavam a ser inúteis, logo que excediam a soma necessária à circulação, e que estes reinos

⁶⁶ § 65.

pela sua decadência, como dissemos, tiveram menos fundos, e precisaram menos de produtos representativos⁶⁷.

§ 49. Não se pode também duvidar que consumindo nós a maior parte do pão importado dos estrangeiros, seu preço deve ser aumentado dos gastos do transporte⁶⁸; assim como o é em Génova, Amsterdão, Londres, etc. A província do Alentejo, que é o celeiro de Portugal, apenas pode sustentar Lisboa por três até quatro meses, falando ordinariamente, e por um cálculo médio, vindo deste modo a Barberia, Grécia, Sicília, o Norte, e os novos americanos a dar o preço ao trigo do Alentejo⁶⁹, e destes reinos, que em outros tempos o tinham para exportar⁷⁰, quando a nossa povoação era muito mais crescida, e aumentada⁷¹.

⁶⁷ Nossa decadência continuou sempre. No terramoto de 1755 a maior perda foi de fundos estrangeiros, que faziam quase todo o comércio. Dizem que as mais nações perderam aí mais de noventa milhões de cruzados, e há quem faça subir muito acima esta soma. Nós não tínhamos fábricas, nem indústria, nem outro comércio, além do ouro, como se pode ver na carta escrita por D. Luís da Cunha em 1749 ao senhor rei D. José, quando ainda era príncipe^f e nas cartas, que se atribuem ao excelentíssimo Marquês de Pombal; e como é constante. A extenuação de forças deste reino era tal, que em o tratado de 1703 para pormos o exército insignificante, que se estipulou, recebemos dos aliados dinheiro para tropas, e munições, e ficou ainda este reino por muito anos empenhado, como atesta a *Dedução Cronológica*.

⁶⁸ O trigo foi tomado por medida do valor dos metais preciosos, atendendo-se principalmente ao seu valor real, e ao seu preço geral, sem atenção maior aos gastos do transporte. Veja-se o § 21.

⁶⁹ Ainda que os trigos moles do norte, e de outras partes não possam fabricar-se em Lisboa sem mistura dos de Barberia, dos nossos, e de outros duros, suposto o aperfeiçoado método deste fabrico, que se faz em algumas cidades, e vilas do reino; contudo o preço do trigo do Alentejo, e de Portugal, é muito, e mui regulado pelas importações deste género. Se as importações referidas regulam o Terreiro de Lisboa, o seu mesmo sistema regulamentário faz ainda aumentar o preço do trigo além do que ele teria naturalmente. Veja-se o § 37, nota 48.

⁷⁰ O Paul d'Asseca, segundo refere Luís Mendes de Vasconcelos, dava antigamente mil moios ao dízimo, quando no seu tempo era uma estéril alagoa, e o campo de Salvaterra, dando antigamente novecentos moios de trigo de renda a seus proprietários, somente dezassete moios dava no mesmo tempo. Refere o mesmo escritor que já entravam em Lisboa três mil navios de trigo de fora. A nossa agricultura, depois de ter sido protegida pelo senhor rei D. Dinis, D. Pedro I, e D. Fernando, o continuou a ser até ao senhor D. João III, nem ela podia deixar de fazer novos progressos com os da civilização, das riquezas, do comércio, artes, e ciências, nem deixar de cair com os passos retrogrados destas. As mesmas leis feitas para a proteger, como as de 26 de Outubro de 1765, e de 20 de Junho de 1774, não podiam nunca produzir o seu efeito, como temos de ver no decurso destas Memórias.

⁷¹ A nossa povoação dava em outro tempo passos tão gigantescos, que, apesar de ser continuamente enfraquecida por guerras sucessivas, por pestes, pelas imensas colónias (cujos estabelecimentos nos roubavam anualmente muitos milhares de

^f Carta escrita da Corte de Paris, ou Instrucção ao Sereníssimo Príncipe D. José para quando subisse ao Trono, redigida entre 1747 e 1749 e mais conhecida por Testamento Político.

§ 50. Não concorreu menos para a maioria da baixa dos metais a lei do máximo, ou as taxas de diversa natureza, que sendo dirigidas a diminuir o preço do trigo, não fazem, nem têm feito constantemente mais, que aumentá-lo, produzindo o efeito contrário daquele que se espera⁷².

§ 51. As medidas do tempo de senhor D. Manuel eram alguma cousa menores, como se colige da Lei de 1575 Ordenação, Liv. 2, Tit. 33, § 1, e outras leis, e documentos, que omitimos, por não fazer esta Memória mais fastidiosa. Esta diferença contudo, posto que seja mais sensível, do que aquela, que costuma ser comum à inexactidão das mesmas medidas, e pesos regulados pelos mesmos padrões, tão longe

homens, depois das descobertas feitas pelo grande infante D. Henrique); pelos frequentes naufrágios, que se multiplicaram mais, quando nossas mãos eram informes, e de uma excessiva grandeza; e pela expulsão dos judeus, ela foi sempre em uma contínua progressão até depois do senhor rei D. Manuel. O senhor D. Afonso Henrique, D. Sancho, e D. Afonso III tinham fundado muitas vilas, e cidades no reino, e o senhor D. Dinis povoou quase meio Portugal, segundo referem os nossos historiadores. Estas sementes multiplicaram depois seus esperados frutos à sombra das leis protectoras da propriedade, da agricultura, das artes, e das ciências, e esfriaram, ou deram um fruto ensosso, e peço, quando muitas, e diversas causas tornaram as leis inúteis, ou fracas, para as fazerem fermentar, e medrar por diante.

⁷² Em quase todas as nações tem havido a mesma prática, por nascer do sistema regulamentário, que foi em outro tempo muito geral; mas em Portugal, em que a decadência da agricultura, e a falta de colheitas de trigo era bem sensível, as taxas deviam parecer mais urgentes, e necessárias: por isso o alvará datado de Sintra em 8 de Agosto de 1571 mandou que todo o trigo nascido, e colhido nestes reinos, se não pudesse vender por mais de noventa réis o alqueire até ao mês de Agosto de 1572, o milho a sessenta réis, e a cevada a cinquenta réis; e o ouro de 19 de Novembro de 1575 datado de Almeirim taxa o trigo vendido desde 15 de Dezembro deste ano até dia de Nossa Senhora de Setembro de 1576 em a comarca de Entre Douro e Minho a cento e dez réis, centeio a oitenta réis, cevada a sessenta réis; na de Trás-os-Montes trigo a oitenta, centeio, milho, e cevada a sessenta réis; e em Alentejo o trigo a cem réis, centeio a oitenta réis, milho a sessenta réis. Vejam-se as *Promemórias* referidas. Ainda que a Ordenação do Liv. I, Tit. 66, § 34 proíba taxar o pão, em razão dos conhecidos inconvenientes, que já se tinham feito sensíveis, esta, e algumas outras leis têm sido de mil modos transgredidas. O gosto pelo sistema regulamentário é de quase todos os nossos praxistas, e escritores, e o que fez introduzir sem análise o das taxas. No ano de 1800 e 1801 uns embargos, que houve de trigo, e cevada, e uma só pretendida taxa nunca executada, fizeram levantar o trigo no espaço de quinze dias oitenta réis o alqueire; e como continuasse a mesma causa, viu-se subir o seu preço em poucos meses a duzentos, trezentos, e quatrocentos réis sobre o que antes tinha. Estes embargos, e taxas são sempre em beneficio dos monopolistas, e agradáveis, e enganosas ao povo. Este tem abundância por um mês para sofrer uma fome de anos. Antigamente as taxas eram tão dominantes, que nas referidas *Promemórias* vem uma carta da senhora Infante D. Maria para a câmara de Évora, datada de Lisboa aos 23 de Setembro de 1561, pedindo que se não tomassem quarenta moios de trigo, que Bernardo de Soiro teve das rendas das suas herdades, e que tinha aplicado para as despesas dos criados da dita senhora. Veja-se o § 29, nota 35, e o § 63, nota 89, e a nossa Memória sobre o projecto de uma nova lei do máximo.

está de ter concorrido para a baixa dos metais nestes reinos, que pelo contrário concorreu de alguma sorte, para que a baixa não excedesse à proporção, que lhe assignamos⁷³.

§ 52. Enfim para remover toda a dúvida que possa haver sobre a nossa figurada hipótese, julgo necessário acrescentar que os reais do tempo do senhor D. Manuel eram os mesmos, pelos quais se tem sempre até hoje contado. O senhor D. João II vendo as diferentes espécies de reais, que até ao seu tempo havia, para o fim de evitar a confusão das contas, que complicavam o comércio, como necessitamos de expor na seguinte Memória, inventou os reais, de que hoje usamos, compostos de seis ceitis⁷⁴, que eram os mesmos, ainda que mais representativos; pela baixa, que os metais depois tiveram; e pelo sucessivo, e multiplicado aumento, que o marco teve. Mas esta diminuição do valor dos reais nos tempos posteriores é bem fácil de demonstrar, combinando o imaginário, e nominal valor do marco com a baixa dos metais, como se verá com evidência na seguinte Memória. Agora passemos a confutar a objecção, que se poderá opor à doutrina exposta neste, e no precedente capítulo.

CAPÍTULO VIII

Da proporção do ouro, e prata, para prova dos dois precedentes capítulos

§ 53. Na verdade que não temos tratado do ouro, que como metal mais precioso parecia dever regular o preço dos outros, sendo sua moeda corrente neste reino não só no tempo do senhor D. Manuel; mas desde os princípios da monarquia; porém esta objecção, que se nos poderá facilmente opor, não me parece vigorosa, e atendível a par das razões, que vamos a expor.

§ 54. Sendo muito mais antiga na Europa a moeda de prata⁷⁵ relativamente à de ouro, e continuando-se depois a fazer sempre

⁷³ Por um documento, que me foi apresentado, observei que no ano de 1523 um moio de trigo era de oitenta e quatro alqueires, e valia mil e quinhentos réis.

⁷⁴ Veja-se D. Rodrigo da Cunha, e Aldrete no *Tesouro da Língua Castelhana*, palavra *Maravedí*, e muitos outros. Antes de serem moedas imaginárias, como são hoje, tinham gravada a letra R, que significava real de seis ceitis. Veja-se a *Memória V*, § 62 e seg.

⁷⁵ Entre os romanos, dizem os historiadores, foi a moeda de cobre a mais antiga; ficando sempre esta para medida de todas as moedas. Antes do século 15 em algumas nações da Europa era rara a moeda de ouro. Smith afirma que antes de Duarte III rei de Inglaterra, morto em 1377, era a mesma moeda rara nesse reino, e não se admitiu

naquela os pagamentos, como sucedia no tempo do senhor D. Manuel, em que se convencionava o pagar-se em prata, parecia razoado escolhermos esta para regularmos o valor do ouro, ou do trigo, quando por tantos séculos este metal se vendia a peso da mesma sorte que muitos outros produtos da natureza⁷⁶. E sendo a prata um metal de menos estimação que o ouro, fica muito mais própria para exprimir nos contratos menores quantidades. E tendo sido sempre difícil proporcionar exactamente os valores do ouro, e prata de tal sorte, que nem em Londres⁷⁷, nem em Portugal, apesar dos cuidados do senhor D. Manuel, e D. Pedro II na Lei de 4 de Agosto de 1688, se tem effectuado uma justa, e exactíssima proporção, parece deduzir-se ser mais razoado que a prata dirija o valor do ouro; porque qualquer alteração, e irregularidade, que haja nesta matéria delicada, o engano será tanto menor, quanto a prata é menos preciosa. Se o valor do marco neste reino foi muitas vezes inferior ao valor mercantil, será menor o engano na prata, quando esta servir de medida às mais produções, e quando o ouro foi deixado ao preço mercantil, como era no tempo do senhor D. Manuel.

§ 55. Com muita mais razão temos preferido a prata para medida de valores; por ser ella também a mais usada nas compras, e vendas. Mr. Meggens, Smith, e outros julgam que a massa de valores em moeda, e baixela de prata, é igual à de ouro, que gira na Europa, apesar da importação de prata para aquelle lugar se julgar ser de vinte

nos pagamentos senão muito depois de amoedada; e quando a lei estabeleceu a proporção entre a moeda de ouro, e prata: de tal sorte, que quando antes se pagava em moeda de ouro, podia o credor recusá-la, e ajustar a quantia de ouro, que se lhe havia de dar. Na Europa eram quase todos os contratos feitos em moeda de prata, e então não só podia haver lesão pagando-se em moeda de ouro; mas também devia a prata regular o valor do ouro. Ainda que hoje em Portugal, e já há muito tempo se façam os contratos a reais como uma moeda mais pequena, e mais própria para exprimir nas contas as mais diminutas quantidades, não se segue que antigamente assim fosse. Por estas razões os escriptores políticos lançaram mão da prata para regular o valor do ouro.

⁷⁶ Nos fins do século 17 ainda na Inglaterra a moeda de ouro se não trocava legalmente pela de prata.

⁷⁷ Em Londres não há uma ajustada proporção, como temos de ver adiante. Em Portugal no tempo do senhor D. Manuel teve o marco de prata diferentes alterações no seu valor, e a prata foi muito mais estimada: o que prova não ter sido a ajustada proporção, apesar de toda a diligência, e estudo, que nisso houve. Seria pois o nosso erro maior se nos regulassemos pelo valor do marco de ouro, que não estando proporcionado ao da prata; mas antes sendo olhado como produto da natureza muito irregular no seu preço, não nos podia servir de medida de valores. Muito mais no espaço, que medeia entre o senhor D. Manuel, e o ano de 1688, em que foi a nossa última reforma da moeda, onde a desproporção foi, e devia ser maior pela decadência das artes, e ciências, e de todos os ramos da administração. É natural que em Londres e Portugal, pelas suas últimas reformas da moeda, se quisesse de propósito conservar a dita desproporção, assim como se não quis igualar a moeda de cobre ao seu preço mercantil. Veja-se a Memória seguinte, capítulo VI.

até vinte e quatro para um: se pois um produto mais geralmente usado, e em que se verifica mais a lei da concorrência, tem mais caracteres necessários para medir os outros, como dissemos ter o trigo⁷⁸ para medir os metais, deve com efeito a prata a este respeito ser muito preferível; e igualmente por exercer mais as funções representativas, que o ouro. Este é ainda um género de luxo, e de estimação, mais pela raridade, que pelo interesse, que dele resulta; não devendo conseguintemente regular tanto o valor das cousas; e como objecto de tesouros, e de avareza, pode por outra parte encobrir muito o seu valor, induzindo-nos em erros de mais consequência.

§ 56. Mas quando o ouro tivesse servido de medida do trigo, a baixa dos metais na referida época seria a mesma apesar da proporção entre o valor do ouro, e prata ter sido diferente em alguns tempos.

§ 57. É asseverado por todos os políticos que a proporção, que houve na Europa entre o valor do ouro, e prata antes da descoberta das minas da América, foi de dez até doze para um, sendo necessários dez até doze pesos de prata para representarem um de ouro: e que desde o meio do século 17 foi de quatorze até quinze; na França, e Holanda de quatorze, e na Inglaterra de quinze para um. Talvez que a razão, porque na França, e Holanda foi a prata mais cara, que na Inglaterra proporcionalmente ao ouro, fosse ou o maior consumo, que fazia o comércio da Ásia daquelas duas nações, ligadas nos seus interesses mercantis (visto que na Ásia⁷⁹ é muito mais estimada em proporção ao ouro⁸⁰, ou o sistema do governo inglês⁸¹, que se julga pouco razoado em pretender dar maior valor ao ouro, para o fim de o conservar mais na nação.

§ 58. Em Portugal é hoje a proporção do ouro para a prata de um para quase treze e meio⁸². Vê-se na Memória seguinte, quando

⁷⁸ § 21.

⁷⁹ Na China a proporção é de dez, ou doze, e no Japão de oito para um; e nestas partes os holandeses tinham maior comércio, que os ingleses. Veja-se o § 76, nota 97.

⁸⁰ Aqueles, que pensavam que nas nações ricas valia menos o ouro, se podiam convencer com o maior valor, que tem este metal na Europa, relativamente à prata. A massa dos valores, que há na Europa, sendo superior à da Ásia, devia aqui o ouro valer mais, ainda que a massa de metais seja maior naquela parte do globo. Veja-se o § 22.

⁸¹ Veja-se a Memória seguinte, § 118 e seguintes.

⁸² O autor da *Relação das Moedas* impressa em Lisboa no ano de 1800 estabelece a proporção de um para treze e dois terços; por julgar que o marco de prata em moeda tem o valor de sete mil e quinhentos, ignorando que a moeda tem mais cem réis de valor de braçagem, segundo o referido Andrade nos testificou. Assim sete mil e seiscentos multiplicados por treze e meio, dão em pouco mais de cento e dois mil e quatrocentos, que é o valor, porque corre a nossa moeda de ouro, depois da lei de 4 de Agosto de 1688; ainda que depois da dita lei tenha havido de facto nas nossas moedas alguma alteração. Veja-se o § 42, nota 61.

tratamos do valor do marco: que no tempo do senhor D. Pedro I a proporção aproximada foi de um para nove; por ter sido o valor do marco de ouro de sete mil trezentos e oitenta, e o da prata de oitocentos e vinte e cinco réis: que no do senhor D. Afonso V, e D. João II seria de um para dezasseis; por ter sido o valor do marco de prata no tempo do senhor D. Afonso V de mil trezentos e sessenta réis⁸³, e o de ouro, segundo parece, de vinte e dois mil réis: que no tempo do senhor D. Manuel foi de um para onze; por ser o valor do marco de prata de dois mil trezentos e quarenta réis, e o de ouro talvez de vinte e cinco mil réis. No do senhor D. João III foi de um para mais de onze; porque o marco de ouro foi de trinta mil réis, e o de prata de dois mil e seiscentos réis. No anos de 1580 foi de um para dez, e em 1584 de um para onze, em 1597 de um para mais de dez, em 1641 e 1642 de um para mais de doze. Em 1646 a proporção aproximada foi de um para quatorze, em 1647 de um para treze, e em 1668 até 1686 de uma para dezasseis⁸⁴. À vista destas proporções tão diferentes talvez que se quisesse deduzir que a prata baixou mais, que o ouro; e que regulando-nos por este, os metais preciosos baixariam menos, que na razão de um para quatro, contra o que afirmámos no capítulo VI; mas nós não mudamos ainda de opinião⁸⁵.

§ 59. As minas do novo mundo muito mais copiosas em prata tiveram logo o comércio da Ásia para lha consumir; mas sendo este limitado, aquele metal não pôde deixar de sofrer a baixa, que temos observado na Europa. A prata parece que tinha sido destinada para ligar, e civilizar as três partes do globo. O felicíssimo senhor rei D. Manuel pelo seu grande Vasco da Gama tinha dobrado o Cabo da Boa Esperança, e descoberto a Ásia; e as numerosas esquadras, e combóis, que anualmente passavam àquela parte do mundo, exportaram logo uma grande quantidade de prata, que a deviam fazer encarecer no reinado deste monarca; quando a América não tinha ainda mostrado a fertilidade, e abundância deste metal. Talvez que a fundição da prata

⁸³ Talvez que o valor do marco de prata no tempo do senhor D. João II fosse maior; por isso estabelecemos esta proporção. No tempo do senhor D. Duarte era de um para dez, como afirma este soberano no livro, que ele mesmo escreveu, que está no Convento da Cartuxa de Évora, e cujo extracto relativo a esta matéria vem no Tomo IV da *História Genealógica*. Veja-se a *Memória V*.

⁸⁴ Eu sigo uma proporção aproximada; nem nós temos notícia de todas as diferentes alterações, que teve o valor do marco. As observações, e citações, que referimos, quando tratamos do seu valor, juntas a outras, que se poderão descobrir, uma vez que se saiba o valor da moeda, que houve nos diferentes tempos, e as peças, que deitava o marco, poderão aperfeiçoar esta matéria, e dar-lhe maior exactidão. Veja-se a *Memória V*, § 5 e seg.

⁸⁵ O tradutor espanhol de Smith afirma que na Espanha houve quase a mesma proporção entre o ouro, e prata; que no ano de 1253 fora de 1 para 10; que no ano de 1566 foi de 1 para 12 $\frac{3}{10}$ em 1599 de 1 para 13 $\frac{1}{2}$; e em 1652 de 1 para 14 e $\frac{2}{3}$, etc.

das igrejas no tempo do senhor D. João I, e a energia do seu governo tivesse feito abaratar este metal relativamente ao ouro nos reinados do senhor D. Duarte, D. Afonso V, e D. João II; e que sucedendo a imprevisita carestia no tempo do senhor D. Manuel, pelo grande comércio da Ásia, se determinasse este príncipe às diferentes alterações, que fez no valor do marco de prata; devendo fazer uma alteração maior mais aproximada à proporção, que antes tinha, e mais regulada pelo valor mercantil dos dois metais. O valor, que a lei dá ao marco, não indica muitas vezes o seu verdadeiro, que só a concorrência, e o preço mercantil pode regular: bem como a lei, que regulasse o juro do dinheiro sem se conformar com o seu natural curso, não demonstraria o seu verdadeiro interesse. A pronta, e súbita exportação da prata no tempo do senhor D. Manuel devia tornar vacilantes os Directores da Moeda; e vendo desaparecer a de prata só se lembraram de dar a esta um maior valor, sem atenderem à diferente proporção, que ela teve nos reinados precedentes; porque o seu objecto foi conservar esta moeda no reino para benefício do comércio. Não aumentariam o ouro em a mesma proporção; e este, tendo um preço diminuto, sairia do reino para ir comprar a prata da Europa, a fim de ser conduzida à China, e ao Japão.

§ 60. Ainda que a marcha da moeda em Portugal tenha sido quase a mesma, que a da Europa; principalmente no tempo do senhor D. Manuel, e reinados seguintes (por ter sido a proporção do ouro para a prata de um para dez, ou doze, e antes do meio do século-17 de um para treze, ou quinze); e ainda que esta diferente proporção não tenha embaraçado a Meggens, Smith, e outros a regularem a baixa dos metais pela prata, eu passo a expor as razões próprias deste reino, nas quais me fundo para seguir a mesma opinião.

§ 61. Além das provas, que temos exposto, tais como ser o ouro um género de luxo, e objecto de avareza, menos usado no comércio, menos sujeito à lei da concorrência; o ter sido mais tarde cunhado, e regulado o seu valor pela lei; o ser menos próprio para exprimir pequenas quantidades; o ser difícil regular a sua proporção com a prata, e o conhecer o natural valor mercantil dos metais; nós vamos acrescentar algumas das outras, em que talvez se fundassem aqueles políticos, e que sendo acomodadas a este reino, o serão também a outros. A baixa proporcional, que o ouro teve no reinado do senhor D. Manuel, em respeito ao tempo presente, pode ser compensada pelo levante, que teve nos reinados anteriores ao dito monarca, e ao do senhor D. João III, D. João IV, D. Pedro II até hoje, em que a proporção foi de um para quinze, onze e meio, doze, treze, quatorze, e treze e meio. E como tem havido diferentes, e contínuas alterações no valor do marco em tempos de perturbações, e falta de luzes, assaz necessárias para dirigir uma tão importante matéria, é natural que o

ouro, como moeda, pouco influísse no comércio; e que só se regulasse pelo preço mercantil, como simples produto da natureza; vindo o valor legal do marco de ouro em moeda a influir pouco nas compras de trigos, o que é muito mais atendível; porque os estrangeiros, que nos vendem uma grande porção de pão, o não vendem senão pelo preço mercantil do metal. De mais as moedas têm sido muitas vezes inferiores ao peso; e título, que a lei lhes determina, como se observa nas cunhadas neste século 18, combinadas com a Lei de 4 de Agosto de 1688⁸⁶, principalmente nas miúdas: e portanto podemos muito facilmente enganar-nos na proporção, guiando-nos pelo valor do marco em os diferentes séculos, em que a moeda foi ou pequeno, ou importante ramo de finanças. Se enfim o ouro foi mais barato, e a prata mais cara em aquelas nações, que tiveram maior comércio na Ásia; e este decaíu entre nós desde o reinado do senhor D. Sebastião, pode compensar-se o menor valor do ouro daqueles tempos com os posteriores.

CAPÍTULO IX

Se a baixa dos metais preciosos continua, ou se conserva estacionária

§ 62. Os, que pensam que os metais baixaram sempre de valor desde antes de Augusto, são de opinião que eles continuam a diminuir o seu preço. Outros há, como Smith, que conjecturam que os metais já há muito tempo levantam alguma cousa de valor.

§ 63. Que a baixa não continuou se mostra pelos mapas dos preços do trigo, ainda que na Inglaterra, na França, e em toda a Europa, segundo o laborioso Dupré, Messance, o autor do ensaio sobre a Polícia dos grãos, King, e Smith, o preço do trigo subisse alguma cousa desde 1640 até 1770⁸⁷. Neste período dizem eles houve até 1700 as poderosas causas da guerra civil⁸⁸, das carestias,

⁸⁶ A nossa moeda de prata não chega sempre a onze dinheiros, ela é muitas vezes de dez dinheiros e dezanove, vinte grãos, etc. Estas diferenças não são muitas vezes percebidas pelo toque, que é uma prova equívoca. O ensaio exactamente feito é que nos pode dar uma prova segura. Quase todas as casas de moeda, e companhias mercantis têm tabuadas, que designam a qualidade da nossa moeda em diferentes anos, para regularem o câmbio, e *ágio*. Veja-se o § 42, nota 61.

⁸⁷ Neste século 18, dizem eles, subiu também o preço do salário, ou mão-de-obra: mas foi; pelos muitos empregos, que multiplicaram com as artes, e comércio.

⁸⁸ No tempo de Carlos I, de Cromwell, e de Jacques II, depois do meio até aos fins do século 17.

da gratificação⁸⁹, e uma grande abundância de moeda cerceada, que corria em Inglaterra, que lhe embaraçava a saída; e depois a civilização fez rápidos progressos, e encareceu mais alguma cousa o valor do dinheiro: mas os vinte anos antes de 1750, em que o preço do trigo foi baixo, podem ser compensados pelos vinte, que se lhes seguiram⁹⁰.

§ 64. Combinando, e applicando eu a mesma doutrina a este reino, guiado pelos nossos mapas dos preços do trigo até ao ano de 1801, descobro que o preço médio de doze em doze anos depois de 1724 foi com pouca differença o mesmo até ao ano de 1758; que depois foi de quatrocentos réis o dos doze anos até 1770; de quatrocentos e dois réis o dos doze anos seguintes até 1782; de quatrocentos e trinta e sete réis o dos que se seguiram até 1794; e o dos sete anos até 1801 de seiscentos e quarenta e sete réis⁹¹.

§ 65. A guerra⁹² de 1756, a dos novos americanos, a de Gibraltar, e a da Revolução Francesa, foram causas muito poderosas para o alto preço do trigo nestes últimos anos; principalmente se lhes ajuntarmos a da carestia de pão, que a Europa tem soffrido mais, ou menos nesse espaço de tempo; e não devemos attribuir de modo algum esta mudança de preços à sucessiva baixa dos metais. Enquanto à conjectura de Smith, que eles por passos retrogrados já têm levantado, nós não podemos aprová-la, senão depois de correr um maior número de anos, cuja experiência nos obrigue a determinar-nos; porque se atendermos somente ao preço do trigo neste espaço de quarenta anos, nós devemos seguir a opinião contrária.

§ 66. As nossas minas do Brasil, posto que muito tarde descobertas, apenas puderam concorrer a evitar o levante dos metais. Seu produto foi logo ou consumido, ou entretido pela circulação dos

⁸⁹ A gratificação, ou prémio concedido aos que exportam trigo, hoje justamente condenada pelos melhores políticos, fez que o pão na Inglaterra tivesse um preço maior que o natural.

⁹⁰ O tradutor espanhol de Smith, regulando-se pelas taxas, que duraram nesse reino até 1775, diz que os grãos se conservaram quase pelo mesmo preço por todo o curso do século 17, que abaratarem nos primeiros vinte e seis anos do século 18, e que subiram de preço sempre até 1792. Como as taxas, segundo dissemos, não podem deixar-nos formar uma justa ideia dos preços do trigo, não deve de Espanha deduzir-se uma grande prova a favor, ou contra a nossa doutrina. Veja-se o § 50.

⁹¹ Há anos, que eu observo que o trigo conserva no mês de Maio, e Junho, e antes um preço sensivelmente maior, que no mês de Agosto; o que devia fazer subir ainda mais os referidos altos preços; mas também tenho observado muitas vezes succeder o contrário, como neste ano de 1801. Além de que a maioria do preço no fim dos anos vem a ser o juro pelo empate do género.

⁹² Veja-se o § 43 e 44.

imensos fundos, que a agricultura, o comércio, e as artes multiplicaram sem cessar à sombra dos progressos das luzes do século 18, que vão sendo, e serão cada vez mais rápidos.

CAPÍTULO X

Porque causas não diminuiu mais o valor dos metais preciosos

§ 67. Todo o produto da natureza, ou da indústria tem maior, ou menor preço, segundo a concorrência, uso, e trabalho, que custou, ou à proporção que as três causas constitutivas do valor⁹³ obram mais, ou menos nele. Encarece, e sobe sendo maior seu consumo, que a sua produção, e conserva-se no mesmo pé, sendo esta proporcional ao uso. Gêneros há, que no mesmo ano, mês, ou por certo espaço variam muito de valor, como é o trigo, pela razão do difícil transporte; e outros, como as drogas finas, e de alto preço, que não variam tanto; por ser o seu transporte fácil relativamente ao grande valor da mercadoria exportada. Desta natureza são os metais preciosos.

§ 68. Se o ouro, e prata foram na Europa mais caros nos princípios do século 16, e já antes, não foi, porque tivesse subido o seu valor, como dissemos; mas por efeito da carestia, que a maior civilização produziu. A descoberta das ilhas da África Ocidental, da Ásia, e da América tinha feito multiplicar toda a espécie de fundos. Sem a grande fertilidade das minas do novo mundo o levante, e carestia dos metais subiria muito; mas ela foi tão excessiva, que não só os fez baixar, e pôr a nível do que eram antes; mas os fez descer quatro vezes, depois do meio do século 16 até 1640. A baixa seria maior, se o seu consumo não passasse a ser muito mais considerável.

§ 69. Esta descida, que os metais preciosos tiveram no seu valor, produziu uma diminuição notável nos trabalhos da escavação das minas, que não podiam já ser pagos, nem satisfeitos; e que serão como suspendidos, enquanto a baixa durar, pelos motivos, que temos ponderado. A prodigiosa quantidade de metais, que se extraíram, não fez baixar mais o seu valor, pelo prodigioso consumo, que se passou a fazer deles.

§ 70. Combinando o comércio do século 15 com o dos seguintes, observaremos com espanto uma diferença progressivamente maior,

⁹³ Memória III, § 3.

novas fábricas, novo comércio, e um novo luxo. Este antigamente era considerável nas festas públicas, e em alguns particulares ricos, e poderosos; mas depois sobreveio um geral ainda nas classes inferiores, que vivem da mão-de-obra. De mais a civilização fez segurar a propriedade dos bens, e diminuir as fortunas até então amontoadas; fez que a liberdade de gozar fosse mais extensa; que os salários crescessem à medida da concorrência; que a escravidão fosse combatida; que a ambição dos poderosos se alimentasse de outro modo, e tivesse vistas mais justas, e razoadas; e que os gozos, e prazeres inocentes, e a sociabilidade se multiplicassem muito, e mui grandemente a benefício do comércio, e da indústria. Estas mudanças por certo deviam fazer suspender a baixa do ouro, e da prata, quando as minas começavam a ser menos produtivas.

§ 71. Ainda mais poderosa causa foi o comércio da Ásia, que fez progressos muito rápidos depois da descoberta das minas da América. Quando ao princípio esteve só no nosso domínio, passou depois aos holandeses; e já no século 17 comerciavam na Ásia os portugueses, holandeses, ingleses, e franceses, e depois os suecos, e dinamarqueses. Os mesmos russos através da Sibéria, e da Tartária fazem um importante comércio com a China. O número de navios, que comerciaram na Ásia desde a sua descoberta, foi sempre maior, até que a Companhia Inglesa das Índias ultimamente o reduziu.

§ 72. O uso do chá foi muito diminuto na Europa no tempo da aclamação do senhor D. João IV; e Smith nos assegura que hoje a Companhia Inglesa das Índias conduz anualmente à Europa somente neste género mais de treze milhões de cruzados, além do que as mais nações da Europa fazem exportar. A canela, café, pimenta, arroz, incenso, salpêtre, porcelana, e outros géneros, e todas as drogas de seda, algodão, e linho, que lá se manufacturam por preços mais cómodos, por causa do baixo valor da mão-de-obra, e dos víveres⁹⁴, obrigam a sair da Europa uma prodigiosa quantidade destes metais, que são aí muito mais estimados⁹⁵.

§ 73. Nos governos despóticos, tais como os da Ásia, é incrível, a quem não tem um grande estudo da história, o prodigioso número de tesouros, que aí se amontoam nas mãos dos déspotas, dos poderosos, e dos particulares. Nós referiremos a usurpação de Tomás

⁹⁴ Na Ásia há duas, e três colheitas de arroz por ano. É esta uma das razões, em que Linguet se funda para provar que a cultura do arroz é mais útil às nações, que a do trigo.

⁹⁵ A Ásia produz mais pedras preciosas, que ouro, e prata; e o grande, e faustoso luxo, que há, faz que a prata, e ouro sejam lá muito estimados, e que se dêem muitos víveres por estes metais.

Kolikan para prova desta verdade. Este governador de um pequeno distrito da Pérsia, homem vingativo, reservado, e astuto, depois de usurpar o império da Pérsia, tomou Deli, capital do Mogol, e fez nela um despojo o mais extraordinário. Afirmam que o trono do Scha-Abas valia mais de noventa e dois milhões de cruzados, o leito de Estado mais de setenta e um, a copa cento e treze, as pérolas, e jóias oitenta e dois, as das concubinas, e filhas trinta, e o dinheiro mais de cento e cinquenta e três. Comodikan, valido do soberano, deu cento e sessenta e quatro milhões, os moradores ricos da corte duzentos e cinco, os quatro principais ministros noventa e dois, e o saque da cidade mais de cem. Todos os europeus, que se achavam na costa de Bengala no ano de 1739, atestaram com pasmo este despojo, e os oitenta e quatro milhões de tributo anual, que o usurpador pôs ao império.

§ 74. Mais de dois biliões de cruzados achados somente numa corte das muitas, que a Ásia tem, provam bem o consumo do ouro, e prata da América, e os motivos, porque devia cessar a baixa do seu valor, ainda mesmo que esta soma fosse exagerada: porquanto nós não contamos os tesouros escondidos, que deviam escapar a Kolikan na corte, e na extensão do império, nem os que Maomé protege, nem os do vasto império da Ásia, África, e na Turquia europeia. Quando as conjecturas são sólidas, e multiplicadas, e quando nascem de princípios certos, e provados com uma experiência constante, elas devem suprir a falta de provas. Nós vimos, (sempre que os homens gereram debaixo de um jugo de ferro, e se viram obrigados ou a esconder seus bens à ambição dos Baxás, e dos déspotas; ou a emigrar, e vagar desterrados, e foragidos por diversas partes do mundo), que o numérico desapareceu da circulação, e que os tesouros se formaram, sem muitas vezes tornarem a aparecer. A irrupção dos godos, dos árabes, e todas as mudanças de governo, trouxeram sempre consigo mais, ou menos destes fenómenos, que devem muito mais verificar-se na Ásia: e a república romana foi corrompida pelo ouro desta parte do mundo, sempre famosa por estas falsas riquezas.

§ 75. Não há parte alguma do globo, que tenha tido, como a Ásia, um governo mais firme, e constante. A China, o Indostão, a Pérsia, e todas as nações asiáticas conservam há milhares de anos quase as mesmas leis, os mesmos costumes, e governos. Depõe em favor do que avançamos toda a história dos antigos impérios da China, Assíria, Egipto, Grécia, e Roma. A falta de sociabilidade faz conservar na Ásia, África, Turquia, e Tartária a mesma barbaridade de costumes, e um luxo fastoso, e ridículo, que fez a glória dos gregos, de Alexandre, dos romanos, e dos portugueses na Índia. Os gregos destruíram com um punhado de soldados o prodigioso exército de Xerxes, como Alexandre o de Dário; os Albuquerque, Almeidas, e Castros fizeram

tremar a Ásia toda com suas vitórias; e um pequeno corsário insulta hoje impunemente o império da China, que se compõe de duzentos milhões de habitantes. Tais têm sido as causas, e os efeitos do luxo, que dominou sempre os asiáticos, e que tem consumido os metais preciosos da América, e suspendido sua maior baixa.

§ 76. Se o comércio asiático não tivesse sido sempre mais, ou menos monopolizado⁹⁶; se as Companhias Francesa, e Inglesa das Índias não tivessem sido exclusivas⁹⁷; e se os géneros da Ásia nos fossem de maior interesse, a baixa dos metais não só não estaria estacionária, como se pensa, mas teria subido de valor; porque seria muito mais considerável o seu consumo.

§ 77. Por outra parte o uso da baxela se tem multiplicado muito na Europa, tanto nas casas particulares, como nos templos (que vão crescendo extraordinariamente em número, e em riqueza) de tal sorte, que a soma do valor em moeda, e baxela de prata, que gira na Europa, se pensa ser igual à soma do valor do ouro; o que junto ao luxo, tesouros, e comércio da Ásia, e à maior civilização dos europeus, são causas superabundantes de não terem os metais preciosos diminuído mais do seu valor.

CAPÍTULO XI

Golpe de vista sobre as alterações, que podem ter ainda os metais preciosos

§ 78. Se a ciência metalúrgica fizer em Portugal, e Espanha tantos progressos como tem feito na Alemanha; ou se o acaso, ou a arte fizer descobrir novas minas, que sem maior trabalho paguem os cuidados

⁹⁶ Os estabelecimentos mercantis são também sujeitos ao império da moda, e do gosto, quando se fazem sem exame, e análise das verdades políticas. Dominou no século 18 o gosto das companhias exclusivas; elas foram muitas na Europa, e os ingleses, holandeses, e franceses as levaram logo à Ásia. Estes últimos conheceram primeiro que tais instituições eram contrárias aos interesses da nação. Nós mais sensatos neste artigo fizemos por mais de um século o comércio da Ásia sem tais, e tão opressivos estabelecimentos. Em razão destes privilégios exclusivos os holandeses queimavam na Batávia muitos géneros, e obrigavam a semear-se outros não próprios das terras, a fim de os fazer encarecer, e reputá-los na Europa.

⁹⁷ O monopólio, que se faz na Ásia pelos europeus, junto à falta de liberdade de comércio dominou sempre estas fracas nações. Esta nova causa diminui muito o comércio, que aliás aí fariamos, e faz que a proporção do ouro para a prata não só seja diferente da que há na Europa; mas diferente entre as nações asiáticas: contudo esta grande desproporção já não parece ser tão considerável depois das contínuas importações de prata, que entram anualmente em Manila, e no Japão. Veja-se o § 57, nota 79.

de novas tentativas; os metais preciosos baixarão ainda mais de valor, quando a civilização, e o comércio da Ásia não for proporcional à sua produção. Se houvesse uma invasão de europeus na Ásia, que fizesse circular o ouro, e prata aí amontoados; que mudasse os costumes, os governos, o gosto do seu luxo fastoso, e a prática necessária dos tesouros, uma revolução pasmosa se observaria no valor dos ricos metais. A porta otomana é a única barreira, que se lhe opõe; mas sendo em outro tempo tão formidável, depois de Pedro Grande, e da conquista da Crimeia, tem patenteado sua natural fraqueza, fraqueza tanto mais necessária, quanto os seus costumes, e a sua constituição política se tem conservado de séculos à face da contínua alteração das leis, e costumes das nações europeias, e dos novos progressos do espírito humano em todas as artes, e ciências, que necessariamente a devem enervar, e paralizar sem interrupção, até pô-la a nível das mais afeminadas nações da Ásia.

§ 79. Talvez que estejamos muito longe desta crise, que há-de enfim verificar-se; porquanto, além de que as ligas são sujeitas sempre a divisões, que as paixões incendeiam, e ateiam, os interesses mercantis, que são ainda confundidos com as sólidas riquezas das nações, deslumbram os governos a ponto de favorecerem um comércio, que sempre é vantajoso, quando é feito com povos meios bárbaros. A humanidade pede mesmo que esta crise se retarde mais, para que possa realizar-se sem sangue. Mas quando vier esta irrupção, os possuidores de fundos metálicos sofrerão uma ferida mortal.

CAPÍTULO XII

Quão útil seja a subida do valor dos metais preciosos

§ 80. A principal função destes metais é a de representar todos os produtos; quanto menor volume, ou peso for necessário conduzir aos lugares dos mercados, ou de trocas, que represente os mesmos géneros, que se pretenderem permutar, tanto mais úteis serão os metais para o comércio. O dinheiro de banco, ou papel moeda, quando ele tem todo o seu crédito, e valor, como teve já em alguns bancos da Europa, seria ainda mais interessante, e estimável, que o ouro relativamente a este fim. As peças de ouro, e prata lavradas, que a sociedade usa, podiam facilmente ser supridas por outros metais, ou pelo vidro, e porcelana. Este interesse mesmo é tão insignificante, que não pode entrar em linha de comparação com o que resulta daqueles metais no exercício da sua representação.

CAPÍTULO XIII

Sobre a utilidade das minas de ouro, e prata

§ 81. Seria muito útil à humanidade a extinção das minas de ouro, prata, e pedras preciosas; porque não somente se poupariam os trabalhos, incómodos, e mortes, que sucedem nesta difficilissima cultura; mas os braços destes artistas mais utilmente empregados, ou nas interessantes artes, ou na agricultura de géneros mais vantajosos à sociedade, dariam uma utilidade sólida, e real. Uma porção de terra, quando é posta em estado de ser produtiva pelo trabalho do lavrador, ou do hábil agrônómico, se torna em um fundo perpétuo, e inextinguível de riquezas para o género humano, qualquer que seja o seu possuidor nos tempos que sucessivamente decorrerem; mas as minas, como as lotarias, se tornam estéreis, ficando inúteis os trabalhos aí applicados, logo que o ouro se extrai; e ou causam a perda, e ruína dos ricos mineiros; ou, o que sucede poucas vezes, os enriquece prontamente. A esperança, que o homem naturalmente crédulo tem de ver verificada esta última hipótese, o obriga a sacrificar nesta espécie de lotaria os fundos de seus filhos, que podiam perpetuar-se, e aumentar-se na sua posteridade, e em que a sociedade interessa muito; não só para conservar em esplendor o comércio, e as artes; mas para recursos em casos de urgente necessidade do Estado. O que é tanto mais atendível; quanto a suprema autoridade tutelar de uma nação deve prevenir os casos, em que os fracos cidadãos se podem alucinar; quanto o ouro atrai mais as vistas de todos os homens, e sai logo dos países, onde se cava, costumando aí faltar os mais ramos de agricultura, e da indústria; e quanto finalmente os novos metais diminuem a qualidade representativa, que faz para todo o mundo o seu principal interesse.

§ 82. Considerando porém a questão somente da parte das nações, que cultivam as minas, o excellentíssimo D. Rodrigo de Sousa Coutinho⁹⁸ a decide justa, e sabiamente pelo contrário; porque se é útil à república universal comerciável, e a todos os homens, que os metais diminuem para aumentar a sua representação, ou seu valor, e que façam rápidos progressos todas as espécies de agricultura, e de indústria, a fim de se multiplicarem os gozos, e os prazeres de toda a raça humana, não deixa por isso de ser vantajoso às nações, que possuem minas, o cultivá-las contanto, que se não abuse desta espécie de cultura.

⁹⁸ Veja-se a sua Memória, que vem no I Tomo das Económicas da Academia.

§ 83. Se Portugal, e Espanha foram pobres no meio da abundância das suas minas, o desprezo, que fizeram de todas as outras espécies de agricultura, de indústria, e de comércio, produziu este pasmoso fenómeno; aliás esta prodigiosa massa de metais preciosos, apesar da sua baixa, que podia providentemente ser evitada (como é a dos diamantes) serviria a multiplicar prodigiosamente os fundos da agricultura, da indústria, do comércio interior, e marítimo, e tornaria estas duas nações formidáveis a toda a Europa, e a todo o globo. A soma de todo o ouro extraído da América igualaria a uma soma de valores, capaz de transformar as terras mais estéreis em as mais produtivas, e dar-lhes um valor mil vezes maior; de multiplicar as ciências, o comércio, as fábricas, e a povoação a um excesso incrível; de conservar o monopólio dos mares, um exército respeitável, e dominar as quatro partes do mundo.

§ 84. Se no meio termo consistiu sempre a virtude, a maior parte das questões políticas se termina, evitando-se os dois extremos contrários: mas é quando elas merecem este nome; porque quase sempre nascem da falta de clareza de palavras, de termos, e de ideias justas. A análise é somente capaz de decidi-las. O referido fenómeno é um facto isolado, que nada por si prova. Examinemos de onde partimos, e para onde. Se procurarmos o bem geral da humanidade, condenemos justamente as minas: se o bem próprio da nação, conservemo-las com tento, e prudência. Uma lei doce, e suave evite trabalhos estéreis, ou prejudiciais, e a maior utilidade, e valor político seja a agulha, que a dirija. Se da colisão de interesses nasce o geral, esta colisão é necessária; e se cada homem prefere o próprio interesse, a nação, que no direito das gentes se considera como um só indivíduo, deve preferir o seu próprio ao de todas as nações. Se partirmos de um estado de mediocridade, ou de uma riqueza moderada para o estado da maior prosperidade possível, pesemos em uma balança exacta as vantagens, e desvantagens, que há de uma, e outra parte; e podendo as minas prudentemente dirigidas oferecer uma massa de interesses maior relativamente à grandeza, perpetuidade, e duração dos bens, que delas resultarem, combinada com a dos interesses dos outros empregos, nós preferiremos a cultura dos metais preciosos. Seja enfim uma exacta, e rigorosa análise, que nos conduza; e então nós chegaremos a um resultado certo.

CAPÍTULO XIV

Conclusão da matéria desta Memória

§ 85. Por certo que nós temos sido taxados de prolixos, e fastidiosos, mas numa matéria tão difícil, e interessante⁹⁹, em que há tanta falta de factos, e observações, porque é tão justamente acusado o silêncio dos nossos escritores, quisemos antes passar por extensos, que deixar de apontar tudo, que pode concorrer para a verdade de uma análise, e exactidão de princípios, que só podem conduzir-nos a consequências demonstradas. Não omitimos facto, ou reflexão, que pareça mesmo opor-se de algum modo às nossas asserções, a fim de tentar alguma mão hábil a refundir nossas ideias, e reformar nosso edificio de modo, que fique mais conforme à verdade, e mais útil ao bem público da nação.

§ 86. Enquanto ao que pensamos à face do que temos expendido nesta Memória, julgamos dever deduzir dela as seguintes proposições, que nos parecem evidentes, e demonstradas¹⁰⁰, ou princípios universais de direito natural político, e os factos, que os corroboram.

Primeira proposição

O valor do ouro, e prata é a maior, ou menor qualidade, que tem de permutação, e é constituído pelas três causas do valor, como os mais produtos da natureza, e da indústria. Cap. I, II e III, etc.

Primeiro facto, que a corrobora

Esta qualidade cresceu na Europa alguma cousa desde o século 14 até ao meio do século 16 pela civilização. Cap. V, etc.

⁹⁹ Somente quem tem um grande estudo da ciência política pode apreciar justamente a importância desta Memória. Já se poderão calcular por uma grande aproximação as riquezas deste reino nos diferentes séculos da monarquia, como se verá na Memória seguinte. Teremos um leme, que poderá dirigir o Governo na direcção das minas, e moedas, e nos mais ramos da administração pública do Estado. A liberdade do comércio dos trigos é uma consequência necessária, o que tudo se verá melhor no decurso destas Memórias.

¹⁰⁰ Memória I, § 5, nota 3, e Prefácio, § 7, nota 4.

Segundo facto

Depois diminuiu até quase ao meio do século 17, pela grande fertilidade das minas da América. Cap. V, etc.

Terceiro facto

Conservou-se depois por mais de um século estacionário o seu valor, e talvez ainda até hoje se conserve pela civilização da Europa, e comércio da Ásia. Cap. IX e X, etc.

Quarto facto

A baixa do seu valor em Portugal até ao princípio do século 17 é provável que fosse na razão de 1 para 4. Cap. VI, VII e VIII, etc.

Segunda proposição

O trigo é a medida mais exacta para medir a alteração do valor dos metais preciosos. Cap. IV, etc.

Terceira proposição

Pode ser que o valor deles baixe, ou levante ainda muito, segundo as circunstâncias, que podem ocorrer. Cap. XI, etc.

Quarta proposição

A maior utilidade, que têm estes metais, é a qualidade representativa; e quanto mais aumentar o seu valor, maior será o poder representativo, e mais úteis serão à república geral comerciável. Cap. XII, etc.

Quinta proposição

Ainda que as minas destes metais são já hoje prejudiciais ao comércio em geral, elas ainda podem ser úteis às nações, que as possuem. Cap. XIII, etc.

MEMÓRIA V

SOBRE O VALOR DAS MOEDAS¹

CAPÍTULO I

Da moeda geralmente

§ 1. Havendo exposto os princípios, que julgámos necessários tocantes ao valor dos metais preciosos, enquanto brutos, ou em barra; segue-se juntarmos aqui os que temos recolhido, e meditado pertencentes à moeda. Em verdade não é muito menos difícil esta matéria; porque, além de não haver notícias exactas, o silêncio dos nossos historiadores, e políticos, a sua falta de crítica, e exame, e a ignorância da ciência política fazem que nós necessitemos de factos indispensáveis, que não temos para um pleno conhecimento do valor do marco, e da moeda em todas as épocas da nossa monarquia; não podendo deste modo calcular exactamente a massa das nossas riquezas, nem os passos progressivos, ou retrogradados delas nos diferentes tempos: contudo cheios de ardor, e guiados pelos escassos princípios, que pudemos achar, entramos neste exame com encolhimento, e temor, esperando abrir ao menos um caminho a outros, que queiram adiantar, ou corrigir nossas reflexões.

§ 2. Ainda que não seja tão importante o sabermos o valor da moeda, como o dos metais, por ser a alteração daquela somente útil, ou prejudicial a certas classes de cidadãos da mesma nação, onde ela se verifica, e não ordinariamente ao todo da riqueza nacional, nem à riqueza das outras nações; todavia o conhecimento da moeda não só é útil para virmos no dos metais, como já observámos na precedente análise; mas para conhecermos o valor dos salários, dos fundos de raiz, e de todos os géneros; a fim de que o soberano, e os particulares

¹ O objecto desta Memória é um dos sistemas secundários ao segundo fundamental da legislação.

não sejam enganados nos contratos celebrados entre si, ou com as nações estrangeiras: o que melhor se verá no progresso destas Memórias.

§ 3. O verdadeiro, e nada equívoco valor da moeda, ou do marco é aquele, que tem geralmente o peso dos metais entre todas as nações mercantes, segundo obram as causas constitutivas do preço, expostas na *Memória sobre o valor em geral*. Por mais que os governos, excitados por suas necessidades, dêem à moeda, ou ao marco um maior, ou menor valor, do que o mercantil no comércio geral das nações, pouco influirá sua alteração; porque esta somente prejudicará a certa classe de cidadãos do país, em que ela se realizar; tais como os que cobram foros em dinheiro; que por certo receberam menor peso de metal, do que antes recebiam, quando o marco tinha menor valor.

§ 4. Nós chamamos valor intrínseco² da moeda o que corresponde ao valor mercantil do metal, e extrínseco o que lhe dá a lei, que a manda girar no comércio interior. O extrínseco foi inventado por todos os governos, quando as necessidades públicas instavam, de tal sorte que a moeda romana chamada *As* continha no princípio da república uma libra de cobre³, chegando depois a pesar meia onça;

² Costuma-se dar outra denominação ao valor intrínseco, e extrínseco, que eu desprezo, pela não achar tão simples, e clara para explicar esta matéria. O autor da *Relação das Moedas*, impressa em Lisboa no ano de 1800, chama valor intrínseco da moeda ao que consiste na quantidade, e qualidade do metal; e valor extrínseco ao preço do câmbio, ou ao mais, ou menos, porque se compra o dinheiro de outro país. A Lei de 4 de Agosto de 1688 chama valor intrínseco o de 1600 réis por oitava de ouro, que é o preço deste metal na nossa moeda. Smith diz que a moeda de ouro inglesa está muito aproximada ao seu valor intrínseco. Tanto este autor, como a dita lei parecem uniformar-se à nossa definição; porque a moeda de ouro de Portugal, e de Inglaterra em regra se aproxima muito ao preço mercantil deste metal. Não duvidamos que seja alguma cousa diferente o valor mercantil de cada reino; porque em diferentes tempos, lugares, e ocasiões deve alguma cousa variar o valor dos metais preciosos, ainda que seja cousa insignificante, até que por decurso de muitos anos a baixa, ou levante do seu preço se verifique. O câmbio seria sempre diferente em diversos tempos, e lugares, ainda que o valor extrínseco fosse em toda a parte conforme ao intrínseco, ou venal: o que observaremos melhor no decurso desta Memória. A definição, que dá o autor da *Relação* referida, é também conforme à nossa; porque a qualidade, e quantidade de metal, regulada pelo preço geral da Europa, é o que ele, e nós chamamos valor intrínseco da moeda; e porque o preço do câmbio vem a ser o que chamamos valor extrínseco, com pouca diferença. Quanto maior for a diferença do valor extrínseco ao intrínseco, tanto maior será o câmbio, e o ágio. Este é o preço, que se dá pelo troco das moedas da mesma nação, como o que damos para nos trocarmos moeda de prata pela de ouro.

³ A libra moeda é diferente da libra de peso. Esta entre os romanos pesava doze onças, que era o peso da sua primeira moeda chamada *As*, e daí talvez viesse a denominação às libras moedas. A libra de peso de Troyes, cidade célebre da França, pela feira, que aí se fazia, pesava onze onças no tempo de Carlos Magno; a da Torre pouco menos no tempo de Duarte I. Quando se trata de moeda, é entre nós mais usada a palavra libra.

e o soldo francês; inglês, todas as moedas portuguesas, e de todas as nações contêm uma mui pequena parte do peso, e do valor, que tiveram em diferentes tempos; como vimos no vintém de prata de hoje, combinado com o do tempo do senhor rei D. Manuel, que tinha muito mais peso, e comprava maior porção de trigo, o que aconteceria mesmo, quando a prata não baixasse de valor.

CAPÍTULO II⁴

Do valor do marco de ouro, e prata nas diferentes épocas da nossa monarquia⁵

§ 5. O marco de Portugal⁶, que contém oito onças, ou meio arrátel, ou sessenta e quatro oitavas, ou quatro mil seiscentos e oito grãos, não sei que tivesse nos diferentes tempos da nossa monarquia se não pequenas, e insignificantes diferenças. Foi-me assegurado⁷ que o marco de Colónia estabelecido nestes reinos pelo senhor rei D. Afonso V tem uma mínima diferença para maior daquele, de que hoje

⁴ Nós desejavamos poupar a nossos leitores o enfadonho, e fastidioso trabalho de ler este, e o seguinte capítulo, os quais devem somente ser consultados, quando se quiser avaliar, e reduzir ao valor de hoje as somas pecuniárias, que aparecerem em os nossos historiadores.

⁵ O autor da *Memória sobre as moedas do reino*, que vem no primeiro tomo das de *Literatura da Academia*, quer que a palavra *marcha*, que vem nas escrituras antigas, seja sinónima da palavra marco.

⁶ Em Espanha o maravedi de ouro, que era a sexta parte de uma onça, servia de regra para o peso das mais moedas, até que se introduziu o marco de Colónia, chamado o de Burgos, ou castelhano, que tinha oito onças por lei de Afonso II, confirmada por Fernando, e Isabel, e por Filipe II no Liv. 5, Tit. 13, Lei 1 da Recopilação. Assim diz o tradutor espanhol de Smith. O Padre André Merino na Escola Paleográfica, impressa em Madrid em 1780, nos afirma que os romanos fixaram o peso de oito onças para darem o valor aos metais; que a este peso chamaram os alemães *March* e nós marco; que o marco dos romanos foi seguido em toda a Europa sem alguma alteração; e que El Rei D. Afonso o Sábio, querendo corrigir as moedas de Castela, fizera vir os marcos de Colónia, e de Troyes, que passavam pelos mais exactos: aprovando para o peso dos metais o de Colónia, e mandando-o pôr em Burgos, para que sempre servisse de regra; e com efeito foi sempre usado em Castela, ora com o nome de Colónia, ora com o de Burgos, contendo cada marco oito onças, ou quatro mil seiscentos e oito grãos, a cada oitava setenta e dois. Refere o mesmo Merino noutro lugar que a introdução do marco na Europa fora no século 10; e que pelos anos de 1120 a rainha D. Urraca pedira à Igreja de Oviedo seiscentos marcos de prata, e mil e setecentas onças de ouro, como consta de um privilégio entre os impressos de Oviedo fol. 416. Acrescenta o mesmo autor que El-Rei D. Afonso o Sábio em um codicilo feito em Sevilha em 1284 deixara a sua neta D. Branca 100 marcos de prata, que cada marco valia dois maravedis, e cada maravedi um sexto de onça de ouro, e um terço de onça de prata, que assim se conservou com pouca diferença até 1497, em que se lhe deu o valor de meia onça de ouro, que conservou até 1737.

⁷ Por um dos nossos fidedignos antiquários de hoje.

usamos; mas que esta discrepância succedeu pela geral inexactidão, a que estão sujeitos todos os pesos, e medidas.

§ 6. Até ao senhor D. Afonso IV desde o princípio da nossa monarchia o marco de ouro parece ter tido o valor aproximado de cinco mil e duzentos⁸; e no tempo deste monarcha seis mil quatrocentos e oitenta réis.

Prata

§ 7. Na mesma época o marco de prata parece ter valido quinhentos e quatro réis⁹, e no tempo do senhor D. Afonso IV seiscentos e cinquenta réis, e no do senhor D. Dinis mais de seiscentos réis¹⁰.

⁸ Manuel Severim de Faria nas suas *Notícias de Portugal* diz ter visto uma moeda de ouro, de que sessenta faziam um marco, em que estava insculpido *D. Sancho*. Pedro de Mariz refere que o senhor D. Sancho I mandara lavrar uma moeda chamada maravedi de sessenta ao marco. O autor do *Memorial das moedas* afirma que os nossos maravedis, e os mouriscos tinham o mesmo peso, e que sessenta dele faziam um marco; e o referido Severim faz menção dos maravedis leoneses de cinquenta ao marco, que, segundo o valor, que lhes dá, denotam ter sido de quase o mesmo peso, que os outros, cunhados depois do senhor D. Pedro I. A respeito do seu valor o arcebispo D. Rodrigo da Cunha na sua *História Eclesiástica de Lisboa* diz que o maravedi valia cento e oito dinheiros, ou cento e oito réis, que multiplicados por sessenta, vinha o marco de ouro a ser de seis mil quatrocentos e oitenta réis. Este autor apoia-se em Duarte Nunes de Leão na *Crónica de El-Rei D. Dinis*, e em Rui de Pina na de *El-Rei D. Sancho I*, e em Manuel Barbosa, que alega Garibay no seu *Compêndio Histórico*, que parece falar dos reais castelhanos. Acrescenta Manuel Barbosa que os maravedis portugueses deviam valer menos um quinto. Então o marco de ouro devia ser, segundo este autor, de cinco mil e duzentos por aproximação. A *Crónica de El Rei D. Fernando*, capítulo 56, Severim, D. Rodrigo da Cunha, e outros afirmam que a nossa moeda não teve alteração desde o senhor D. Afonso Henriques até ao senhor D. Afonso IV. Talvez que o marco valesse cinco mil e duzentos, e que no tempo deste soberano fosse elevado a seis mil quatrocentos e oitenta. Veja-se o que deduzo da autoridade de Fernão Lopes no Cap. 5, § 95 e Cap. 3, § 56 sobre a palavra *maravedi*. Eu deixo aos antiquários o exame desta questão. Veja-se o § 7, e a *Monarquia Lusitana* por Fr. Francisco Brandão na quinta, e sexta Parte, e as Remissões de Barbosa à *Ordenação*, Liv. 4, Tit. 21. Há também quem diga que no tempo do senhor D. Sancho II valia o marco sete mil trezentos e oitenta; mas não sei porque fundamentos. Veja-se a *Memória Académica*.

⁹ Valia quatorze livras de trinta e seis réis cada uma, segundo diz Fernão Lopes na *Crónica do senhor D. Fernando*, e o autor do *Memorial das moedas*. A *Memória Académica* diz que o marco de prata valera já em o tempo do senhor D. Afonso III, e D. Dinis novecentos e sessenta réis, e que no do senhor D. Afonso IV valera amodada quinhentos e quatro réis; mas não sei em que autoridade se funda; porque Manuel Severim diz que o senhor D. Afonso IV levantara o valor nominal da moeda, ganhando em cada marco de prata quatro livras, e quatro soldos; de onde, valendo cada livra daquele tempo trinta e seis réis, devia valer o marco seiscentos e cinquenta, quando o dito monarcha fez o levante da moeda; mas depois de acabadas estas Memórias nos comunicou o já referido Andrade a lei do senhor D. Afonso III datada de 7 das calendas de Janeiro de 1261, que dá doze livras ao marco de prata, cujo valor era por isso de quatrocentos e trinta e dois réis.

¹⁰ Veja-se o § 54, nota 50.

§ 8. No tempo do senhor D. Pedro I valeu o marco de ouro sete mil trezentos e oitenta réis¹¹.

Prata

§ 9. O de prata parece ter valido oitocentos e vinte e cinco réis¹².

§ 10. No tempo do senhor D. Fernando o marco de ouro valeu sete mil trezentos e oitenta¹³, e o de prata novecentos réis¹⁴.

§ 11. No tempo do senhor D. João I, e D. Duarte o marco de ouro parece ser de treze mil réis¹⁵, e de doze mil e quinhentos; e o de prata de 1000 réis em o tempo de paz, que é ao que nos devemos referir¹⁶.

¹¹ É o valor, que lhe dá Francisco da Costa Solano, tesoureiro da Casa da Moeda, na sua *Relação do valor do marco*; acrescentando que se cunhavam dele cinquenta dobras, valendo cada uma quatro libras, e dois soldos, ou oitenta e dois soldos; no que concorda Manuel Severim de Faria, e outros.

¹² O referido autor do *Memorial* diz que o senhor D. Pedro I fazia sessenta e cinco torneses de um marco de prata, que valia oitocentos e quarenta e cinco réis. Outros dizem que os tornês, ou torneses valiam cada um doze réis e sete décimas de real, vindo a valer o marco oitocentos e vinte e cinco réis: outros lhe dão o valor de setecentos réis, e novecentos e quarenta e cinco réis; mas não sei em que autoridade se estribem.

¹³ O referido autor da *Memória Académica* dá-lhe três mil trezentos e oitenta, o que parece ser erro de imprensa.

¹⁴ Fr. António Brandão na *Monarquia Lusitana* na terceira Parte Liv. I, Cap. 7 diz que as vinte e cinco libras de trinta e seis réis cada uma faziam marco de prata, que vinha deste modo a valer novecentos réis. Outros lhe dão o valor de novecentos setenta e dois réis, e de setecentos e sessenta. Veja-se o valor do marco no tempo do senhor D. João I fim da nota b.

¹⁵ Veja-se no capítulo seguinte o que dizemos sobre a moeda coroa, § 38.

¹⁶ Manuel Severim de Faria nos diz que este soberano, antes da tomada de Ceuta, lavrou os primeiros reais brancos de prata de dez dinheiros. Cada real valia dez reais de três libras e meia, e sessenta e dois deles faziam um marco. Logo vinha a valer o marco mais de novecentos e sessenta e seis réis. Quando antes pelas urgentes necessidades da guerra tinha mandado cunhar moeda de nove, seis, e cinco dinheiros, que o povo trazia ao pescoço (por ter sido prata das igrejas) depois da paz tornou a restituir o marco ao valor antigo. É uma prova do grande talento, que teve este príncipe, para a arte do governo. No tempo pois da perturbação chegou a prata a valer a dois mil e vinte e oito réis; e há quem diga que chegou a valer dois mil e seiscentos; mas nós não devemos regular-nos pelo preço momentâneo, que teve então o marco. Não se deve omitir um facto, que refere D. Rodrigo da Cunha na sua *História de Braga* Cap. 20, § 29, e de que se lembra o laborioso conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Meneses na sua *Memória sobre o valor da moeda*. Num pleito, que teve o clero de Braga com o seu soberano, se queixava de que o dito senhor tivesse mudado as moedas em quantidade, e em valor, e de que quatro marcos de prata da moeda antiga se tornassem em marco e meio; havendo perda de dois marcos e meio. Donde se infere que valendo o marco dois mil e vinte e oito réis, e marco e meio três mil e quarenta e dois réis, valia o marco de prata no tempo antigo setecentos e sessenta réis. Talvez que as liberdades, e vastos projectos do senhor D. Fernando o obrigassem a baixar o valor do marco para a sua moeda atrair mais os estrangeiros; e pode ser que esta expressão seja vaga, e por aproximação. Veja-se o § 63.

§ 12. No tempo do senhor D. Afonso V parece ter valido o marco de ouro¹⁷ de vinte e dois quilates vinte e dois mil réis.

Prata

§ 13. O marco de prata foi de mil duzentos e sessenta, segundo todos concordam¹⁸.

§ 14. No tempo do senhor D. João II o marco de ouro de vinte e dois quilates talvez fosse de vinte e três mil réis, segundo o que notamos no § antecedente.

§ 15. No tempo do senhor rei D. Manuel o marco de ouro de vinte e dois quilates valeria vinte e quatro, ou vinte e cinco mil réis; porque, além das razões, que apontamos no § 12, é natural que

¹⁷ O senhor D. Afonso V fez lavrar cruzados de ouro de vinte e quatro quilates em memória da Cruzada, que tinha aceitado. D. Rodrigo da Cunha diz que eles valiam menos de quatrocentos réis; e o cronista Fr. António da Purificação dá-lhes o valor de quatrocentos réis, o que talvez diga por aproximação; visto que Manuel Severim diz que os cruzados do tempo do senhor D. João II valiam trezentos e noventa réis, e quatrocentos réis no ano de 1517: e por ser natural que tivessem sucessivamente um maior valor nominal, como tiveram depois até à Lei de 4 de Agosto de 1688, em que ficou estacionário o valor do ouro. E com efeito no ano de 1561 valiam quinhentos réis, segundo refere o autor do *Memorial das moedas*, citando a *Crónica do senhor D. Fernando*; e chegaram a valer no tempo da Aclamação seiscentos e cinquenta réis, e não no tempo do senhor D. Manuel, como falsamente refere o dito Purificação. Donde deduzo que os cruzados no tempo do senhor D. Afonso V valeriam dezoito, ou dezanove vinténs. Pelo que toca ao seu peso o excelentíssimo Marquês de Abrantes D. Rodrigo Anes de Sá num pequeno manuscrito, que deixou, e vem impresso no Tomo IV da *História Genealógica*, diz que os cruzados de ouro no ano de 1498 tinham de peso uma oitava; e o famoso antiquário Manuel Severim dá a entender que o peso dos cruzados cunhados pelo senhor D. Afonso V, D. João II, e D. Manuel foi o mesmo. Apesar disto, os cruzados pesavam menos de oitava, e o referido autor só falou por aproximação; porque a Lei de 2 de Janeiro de 1560 afirma que o seu peso era de sessenta e um grãos, e um quarto de grão. Damião de Góis, Manuel Severim, D. Rodrigo da Cunha, e Manuel Barbosa nas Remissões dizem que os portugueses de ouro de vinte e quatro quilates lavrados em 1499 valiam quatro mil réis, ou dez cruzados de ouro; e o mesmo D. Rodrigo, e Barbosa afirmam que pesavam dez oitavas menos um quarto; ainda que outros digam que pesavam dez oitavas justas, e que seis portugueses e dois quintos faziam um marco: o que não parece exacto; porque a referida lei diz que os portugueses pesavam nove oitavas, e sessenta e quatro grãos. Se pois os cruzados tivessem uma oitava de peso, e valessem quatrocentos réis, vinha o marco de ouro a valer no tempo do senhor D. Afonso V vinte e cinco mil e seiscentos; mas abatendo um vintém em cada cruzado, vinha a valer vinte e quatro mil duzentos e oitenta; e abatendo mais a diferença, que vai entre o ouro de vinte e quatro quilates para o de vinte e dois, e a falta de peso de oitava, que tinha o cruzado, julgo que o marco de ouro de vinte e dois quilates valeria no tempo do senhor D. Afonso V vinte e dois mil réis por aproximação; deixando a algum curioso ensaiador a exactidão desta conta. A Lei de 1560 diz que um grão de ouro de vinte e quatro quilates valia sete réis e um terço de ceutil, e o de vinte e dois quilates seis réis e meio, e sete oitavos de ceutil

¹⁸ Veja-se a *Ordenação Manuelina*, Liv. IV, Tit. 1, § 1 e seguintes.

fazendo o dito soberano alterações no valor do marco de prata, que subiu de preço, desse também ao marco de ouro, e aos cruzados um maior valor.

Prata

§ 16. O de prata de onze dinheiros valia dois mil e trezentos e quarenta, por dar cento e dezassete vinténs¹⁹.

§ 17. No tempo do senhor D. João III valeu o marco de ouro de vinte dois quilates e um oitavo trinta mil réis, como refere o dito Solano, e é constante.

Prata

§ 18. O de prata de onze dinheiros valia dois mil e seiscentos, segundo refere o mesmo Solano²⁰.

§ 19. No tempo do senhor D. Sebastião valeu o marco de ouro de vinte e dois quilates e um oitavo de quilate trinta mil réis, segundo determinou a Lei de 2 de Janeiro de 1560.

Prata

§ 20. O de prata amoedada foi no ano de 1566 de dois mil seiscentos e cinquenta, segundo refere o mesmo Solano, tesoureiro da Casa da Moeda²¹.

§ 21. No tempo do senhor Cardeal Rei valeu o marco de ouro quarenta mil réis, talvez pela perda do senhor rei D. Sebastião,

¹⁹ Veja-se a nossa Memória precedente § 41. O autor da referida *Memória Académica* dá-lhe também o valor de dois mil duzentos e quarenta; mas creio ser erro de imprensa, devendo ser dois mil trezentos e quarenta.

²⁰ Há quem duvide deste alto valor do marco de prata; porque o senhor D. Sebastião no ano de 1558 pela regente a senhora D. Catarina tinha elevado o valor do marco em barra a dois mil e quatrocentos. Não se faria este levante logo no primeiro ano do seu reinado, se antes tivesse sido de dois mil e seiscentos. Veja-se o valor do marco no tempo do senhor rei D. Sebastião.

²¹ Refere Solano que no mesmo ano valera o marco de prata em barra dois mil e quatrocentos; mas o laborioso conde da Ericeira na referida *Memória* nos diz que pelo registo da Casa da Moeda, que autoriza, fol. 25, consta que teve já este valor em o ano de 1558 por provisão de 27 de Junho do mesmo ano; que no ano de 1568 subiu a prata a dois mil e oitocentos, como consta do mesmo registo fol. 19; e que no ano de 1573 abaixou a dois mil seiscentos e cinquenta, com desconto de oitenta réis para o lavramento: acrescentando que foi a primeira vez que achara o direito da braçagem, e senhoriação. Merece pois este autor mais crédito, não só pelas suas grandes luzes, e maior exactidão, e crítica; mas por se exprimir com particularidades. Parece deduzir-se também que não podia haver tanta diferença entre o valor do marco em moeda, e em barra, como pretende Solano. A dita *Memória Académica* diz que no ano de 1579 valeu dois mil e quatrocentos em barra, e em 1573 dois mil seiscentos e oitenta réis; mas não sei em que se estribe.

despesa da jornada de África, resgate de fidalgos, e por outras calamidades públicas, que obrigaríam ao dito levante, segundo consta do registo referido folhas 77.

Prata

§ 22. O de prata foi também elevado a quatro mil réis. Registo folhas 77.

§ 23. No tempo dos Filipes o marco de ouro de vinte e dois quilates e um oitavo valeu no ano de 1584 trinta mil réis, e no de 1597 vinte e nove mil novecentos e cinquenta e dois réis; e antes da Aclamação vinte e seis mil e quarenta e dois réis²².

Prata

§ 24. O de prata em Novembro do ano de 1582 valeu dois mil seiscentos e oitenta réis, Registo fol. 62. Em Fevereiro de 1584 dois mil setecentos, Registo fol. 84. Em Novembro de 1598 dois mil e oitocentos, Registo fol. 92. Antes da Aclamação dois mil e seiscentos réis²³.

§ 25. No reinado do senhor D. João IV em o ano de 1642 valeu o ouro de vinte e dois quilates, por Lei de 29 de Março, quarenta e dois mil duzentos e quarenta; por Lei de 15 de Fevereiro de 1646 valeu cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta; em 1647 cinquenta e um mil e duzentos: o que consta do referido Solano, e do mencionado Registo da Casa da Moeda²⁴.

²² Consta este valor do dito Registo fol. 84, e do referido Francisco da Costa Solano; não sendo atendível a margem de Manuel Severim, que dá ao marco o valor de sessenta mil réis: o que certamente é erro de imprensa, e contraditório ao que o mesmo autor refere noutro lugar. É certo também que o marco de ouro antes da Aclamação valeu vinte e seis mil e quarenta e dois réis, por mal, que os Filipes nos quiseram fazer, para obrigar a sair o nosso ouro do reino, segundo atesta o dito curiosíssimo Meneses, fundado em leis do senhor D. João IV; e diz também que a mesma diminuição se deu ao valor da prata com o mesmo fim.

²³ Manuel Severim conta que antes da Aclamação valia o marco de prata dois mil e seiscentos, talvez pela razão, que referimos no § precedente. Solano refere que a prata era de onze dinheiros no ano de 1597 (e não de 1508) quando o marco valia dois mil e oitocentos réis.

²⁴ A dita *Memória Académica* diz que no ano de 1642 valera o marco de ouro em barra de mais de vinte e dois quilates trinta mil réis; no ano de 1643 cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta; e em 1655 oitenta mil réis; mas não sei em que autoridade se estribe o autor da referida Memória. Porém o que eu não posso conciliar é o que diz Manuel Severim nas suas *Notícias de Portugal* impressas em 1655, falando das moedas do senhor D. Pedro I; porque dá ao marco de ouro o valor de trinta mil réis, e reduz as dobras deste monarca ao valor de seiscentos réis do seu tempo, fazendo entrar sessenta em marco. O mesmo valor de seiscentos réis dá as dobras castelhanas, como expomos na moeda maravedi capítulo seguinte. No que se vem a encontrar com a autoridade de Solano, e do curiosíssimo Meneses, que merecem nesta matéria maior crédito. Leia-se o § 55, nota 52.

Prata

§ 26. O de prata de onze dinheiros em 11 de Junho de 1641 valeu três mil e quatrocentos em moeda, e dois mil e novecentos em barra: no ano de 1642 em 3 de Fevereiro subiu a moeda de prata vinte por cento, e os tostões foram elevados a cento e vinte réis. Em 8 de Junho de 1643 o marco amoedado de onze dinheiros foi de quatro mil réis: em 1646 no dia 15 de Fevereiro foi de três mil e setecentos, e três mil e novecentos em barra: em 1647, a prata de onze dinheiros em barra três mil e seiscentos; e em 1655 a de mais de onze dinheiros em barra três mil e novecentos, segundo consta do mesmo Solano, e do dito Meneses²⁵.

§ 27. No reinado do senhor D. Afonso VI o marco de ouro não se sabe que tivesse outro valor, que o que teve em 1662, que foi de cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta, segundo o referido Solano²⁶.

Prata

§ 28. O de prata em 1662, sendo de onze dinheiros, valia quatro mil réis em barra; em 1663 quatro mil e quatrocentos; e em Julho de 1665 quatro mil e seiscentos, segundo o mesmo Registo, e Solano.

§ 29. No reinado do senhor D. Pedro II o marco de ouro em o ano de 1668 valia setenta e seis mil e oitocentos; em 1672 oitenta mil réis; por Lei de 9 de Setembro de 1686 oitenta e cinco mil trezentos e doze réis; e por Lei de 4 de Agosto de 1688 noventa e seis mil réis em barra, e cento e dois mil e quatrocentos em moeda, segundo consta das referidas leis, e dos mesmos autores²⁷.

²⁵ Há quem diga que no ano de 1646 valeu o marco de prata cinco mil réis; mas não sei em que se funde.

²⁶ O já referido Meneses na Memória sobredita diz que o senhor D. Afonso VI no ano de 1662 elevara as moedas de ouro de três mil e quinhentos a quatro mil réis, e que estas mesmas sendo fraudulentamente cerceadas, e valendo já quatro mil réis, foram mandadas marcar; e se viram correr no tempo do senhor D. Pedro II com um papel por fora, em que se punha o seu peso, e valor, fazendo-se os pagamentos por balanças.

²⁷ O autor da dita *Memória Académica*, que vem no primeiro tomo das de *Litteratura*, diz que o marco de ouro de vinte e dois quilates em moeda valera noventa e seis mil réis, e em barra oitenta e nove mil e seiscentos réis no ano de 1688, e acrescenta que no ano de 1694 no Brasil valeu em moeda cento e doze mil seiscentos e quarenta réis, e em barra cento e cinco mil e seiscentos réis. Este escritor equivocou-se com o valor, que devem ter as peças dos ourives, as quais sendo na verdade de ouro mais ligado devem valer oitenta e nove mil e seiscentos por marco; e os noventa e seis mil réis, que dá ao ouro amoedado, é o valor, que ele tem em barra; porque em moeda de ouro de vinte e dois quilates vale o marco por Lei de 4 de Agosto de 1688 cento e dois mil e quatrocentos. Continua o autor no mesmo engano, quando fala do reinado do senhor D. João V, em que não houve lei, que alterasse o valor do marco, e moeda de ouro.

Prata

§ 30. O de prata de onze dinheiros em barra no ano de 1672 valeu cinco mil réis; no de 1667 cinco mil e cem réis, e amoedado cinco mil trezentos e cinquenta, segundo Solano; e pela Lei de 4 de Agosto de 1688 seis mil réis em barra, e amoedado sete mil e seiscentos réis²⁸.

§ 31. Não posso duvidar que depois da Lei de 4 de Agosto de 1688 tivesse o marco de prata menos valor nominal, que nos tempos posteriores; e que, tendo hoje o valor de sete mil e seiscentos, tivesse antes o de seis mil e quatrocentos, como aponto no § 42 da precedente Memória; mas a moeda de ouro, principalmente a grossa, tem até hoje sido muito conforme à dita lei.

§ 32. Se o marco de ouro de vinte e dois quilates vale em moeda pela dita lei cento e dois mil e quatrocentos, sendo puro, sem a duodécima parte de liga valeria cento e onze mil novecentos e nove réis; e se o de prata de onze dinheiros vale em moeda sete mil e seiscentos réis, devia o de prata pura valer mais de oito mil duzentos e noventa e dois réis²⁹, como bem adverte o autor da *Relação das moedas*, impressa em Lisboa no ano de 1800.

§ 33. O tempo, que temos destinado a outros objectos, nos impede tratar com mais extensão, e maior análise esta matéria; muito mais sendo estas ideias suficientes para calcular por aproximação as riquezas da nossa monarquia nos diferentes séculos, e espalhar as luzes, que julgamos necessárias ao conhecimento de verdades, que pretendemos demonstrar em outras Memórias. Esperamos que algum patriota zeloso do bem público, excitado pelos nossos princípios, e pela utilidade bem sensível, que deles resulta, queira com maior exac-

²⁸ O mesmo autor da *Memória Académica* cai no mesmo que notámos no § precedente. Diz primeiramente que no ano de 1672 valera o marco de prata amoedado cinco mil trezentos e cinquenta: o que é contra o que diz Solano, que lhe dá o dito valor somente no ano de 1677, em que a prata em barra tinha subido a cinco mil e cento. Não sei também em que autoridade se funde para firmar que no ano de 1679 valera o marco em barra quatro mil e oitocentos. Mas é conhecidamente falso dizer que no ano de 1688 valera o marco amoedado seis mil réis, assim como no tempo do senhor D. João V; porque para se convencer de falsa aquela asserção bastava pesar alguns cruzados novos de prata do tempo deste monarca, e olhar para a referida Lei de 4 de Agosto. Alguns, que eu tenho pesado deste reinado, e dos seguintes, têm ou quatro oitavas, ou pouco mais. Leia-se a Memória precedente § 42, nota 61. Enquanto aos cinco mil e seiscentos, que tem a prata de dez dinheiros e seis grãos pela referida lei, ela não nos regula; mas é dirigida às obras de prata dos ourives. O mesmo autor refere que no ano de 1694 valera o marco no Brasil sete mil e quarenta réis; amoedado sete mil e seiscentos. Veja-se o § 61, nota c.

²⁹ Veja-se o § 125, nota 105.

tidão observar os fragmentos, que vêm no Tomo IV da *História Genealógica*, ou a quase fiel cópia do seu índice, que vem no Catálogo da dita *Memória Académica*, onde, e em outros antigos monumentos, que podem consultar-se, se poderá achar mais miudamente determinado o valor do nosso marco desde o princípio da nossa monarquia.

CAPÍTULO III

Das moedas portuguesas³⁰, cujo conhecimento é mais importante ao objecto, a que nos propomos³¹

§ 34. Nós julgamos dever tratar esta matéria pela ordem alfabética, por ser mais cómoda para se achar o diferente valor, e peso das moedas, quando se pretender consultá-las.

Alfonsim

§ 35. Esta moeda de prata, que Severim afirma ser a mais antiga, que vira, e que pelos anos de 1655 valia quarenta réis, atento o valor da prata daquele tempo, foi mandada cunhar pelo senhor D. Afonso IV, e corresponderia hoje a setenta para oitenta réis de prata amoe-dada. O seu valor no tempo deste soberano seria de seis réis e meio, e um marco daria cem destas moedas³².

³⁰ A mesma dificuldade, que há, para conhecer as moedas portuguesas, há para as castelhanas. Dizem que moedas espanholas sem mistura de cunho romano só as houve no tempo de Afonso o Sábio, que adoptou o maravedi antigo de ouro. A história das moedas de Espanha concorre muito para o conhecimento das nossas. Podem-se ver o Padre Merino na sua *Paleografia*, Marien de Atrospide, Cantos Benitez, etc.

³¹ Quem quiser ver esta matéria com mais extensão pode consultar os autores, a que me refiro no § 33.

³² Assim o conjecturamos; porque, valendo o marco de prata no tempo de Severim três mil e novecentos com pouca diferença, e hoje sete mil e seiscentos, vinham cem moedas de quarenta réis a equivaler a cem de quase oitenta réis, que o marco devia hoje dar, e cem vezes seis réis e meio dão em seiscentos e cinquenta, que parece valer o marco no tempo do senhor D. Afonso IV, como dissemos no § 7. O autor da *Memória Académica* diz que, segundo uns, vale o alfonsim de prata pouco mais de quarenta réis, que outros lhe dão o determinado valor de cem réis, e que o seu peso é de quarenta réis. Mas estas expressões são tão vagas, e inexactas, que nada nos podem interessar; assim é que Severim afirma que o peso daquela moeda no seu tempo, atento o valor do marco, era de quarenta réis; mas devia o referido autor, que o copiava, reduzi-la ao valor de hoje; porque não nos declara o valor, e peso, que tinha no tempo, em que primeiramente se cunhou, nem no tempo presente. Se ele ao menos nos dissesse o autor, que lhe dava aquele valor, ou peso, já alguma utilidade nos podia prestar. Muito meditadamente nos resolvemos, quando pegamos na pena para escrever estas Memórias, a não criticar pessoa qualquer que ela fosse. As críticas são úteis, mas desanimam muito em uma nação, que tem tão poucos escritores. Contudo sendo aquela *Memória Académica* modernamente escrita, e contrária à

§ 36. Também houve dinheiro alfonsim de ouro, e cobre, cujo valor, e peso deixo ao exame dos curiosos antiquários³³.

Áureo

§ 37. Esta moeda de ouro, de que fazem menção as escrituras dos anos de 1240, e 1244 no tempo do senhor D. Sancho II, pode ser que fosse a dobra, que antigamente havia, de que sessenta entravam em marco; e seu valor seria então de noventa réis, e hoje valeria mais de mil e setecentos réis³⁴.

Coroa

§ 38. Fazem muitas vezes menção os nossos historiadores desta moeda de ouro, que teve diferentes valores em diversos tempos. O nosso célebre João Pinto Ribeiro nos diz que ela valeu cento e sessenta e oito, cento e quarenta e quatro, e cento e vinte réis. A *Ordenação Manuelina*, Liv. 4, Tit. 1; § 1 diz que as coroas velhas, e de França valiam no tempo do senhor D. Duarte duzentos e dezasseis réis. Outros dizem que no tempo do senhor D. Manuel, D. João III, e D. Sebastião valiam cento e vinte réis, e Fernão Lopes, confundindo as coroas com as dobras, lhes dá o valor de mais de duzentos e vinte e seis réis, falando do tempo do senhor D. João I, como especificaremos no §. 95. O senhor D. Duarte no livro por ele escrito, e que pára no Convento da Cartuxa de Évora, e impresso em parte no Tomo 4 da *História Genealógica*, diz = que *cinquenta e oito p. pezavam marco, e que as coroas eram de liga de vinte e três quilates*: = e o cronista Fr. António da Purificação afirma que valiam duzentos e dezasseis réis no tempo do senhor rei D. Duarte, que as lavrou; e que depois se lavraram até ao tempo do senhor D. Manuel com a valia de cento e vinte réis, perseverando assim até ao senhor D. Sebastião. À vista de uma matéria tão baralhada, apenas posso deduzir que as

maior parte dos princípios, que avançámos, ela ofenderia o crédito, se não mostrássemos a nossa justa opposição, seguindo os termos, que a modéstia pode, e exige de um escritor, que só procura a verdade, e o bem público. Rogamos pois ao nosso leitor que nos dispense de confrontar mais os nossos princípios com os daquele autor. Veja-se o § 55, nota 52: donde parece deduzir-se que setenta peças, ou alfonsins davam um marco.

³³ D. Rodrigo da Cunha diz que o cobre valia no seu tempo pouco mais de um real, e o autor do *Memorial das moedas* diz que valia a nona parte de um soldo.

³⁴ O autor do *Memorial das moedas* diz que, sendo aquella espécie de dobra lavrada pelo senhor D. Sancho I, devia valer então pouco mais de cento e vinte réis, por entrarem sessenta em marco, que valia sete mil trezentos e oitenta; mas como dissemos no § 6 que o marco de ouro valia então cinco mil e duzentos, julgamos que o seu valor seria de noventa réis. Veja-se a *Monarquia Lusitana* terceira Part., Liv. 10, cap. 7, e Manuel Severim § 23, que lhe dá o valor de quinhentos réis, regulando-se pelo valor do marco no seu tempo. Este julga que esta moeda, que traz Gaspar Estação nos seus *Discursos vários*, e que ele vira, era a única dobra, que havia naquele tempo até ao senhor D. Pedro I. Veja-se o que dizemos sobre as moedas dobra, coroa, e maravedi.

coroas talvez fossem as mesmas dobras³⁵, que tivessem diverso preço, segundo o diferente valor do marco, e as peças, que nele entravam; e que no tempo do senhor D. Duarte, em que valiam duzentos e dezasseis réis, cabendo cinquenta e oito em marco, viessem a corresponder hoje (não olhando para a diferença dos quilates) a mais de mil setecentos e sessenta réis. Por esta conta o valor, que o marco de ouro tinha então, era de doze mil e quinhentos, e teria ele, e as coroas maior preço no tempo do senhor D. Joao I já no tempo de paz, a seguirmos a autoridade de Fernão Lopes, e a entrarem no marco as mesmas peças, como é natural; e portanto o marco de ouro seria de mais de treze mil réis, e as coroas, que valiam duzentos e dezasseis réis, corresponderiam hoje, atento o peso, a mais dos mesmos mil setecentos e sessenta réis. Discorrendo assim, deduzo também que, continuando o marco a valer em regra sempre mais no seu preço nominal, e tendo as coroas depois menor estimação, devia entrar em marco maior número delas. Não fazendo caso de parte da opinião do cronista Purificação, por se encontrar com a do desembargador João Pinto Ribeiro, persuado-me que estas moedas tiveram diverso valor nos reinados seguintes ao do senhor D. Duarte; e que, se no tempo do senhor D. Manuel valiam cento e vinte réis, e deviam corresponder hoje a quinhentos e quarenta réis, ou a uma moeda muito maior, que a dos nossos cruzados novos em ouro. Talvez que estas coroas fossem meias coroas, que se confundissem, como nós hoje confundimos as meias dobras de seis mil e quatrocentos com as inteiras de doze mil e oitocentos. Deixemos`a algum curioso a decisão destas dúvidas.

Cruzados, e calvários

§ 39. No § 12, nota 17 já tratámos do valor dos cruzados de ouro chamados de cruzeta; agora devemos acrescentar que o senhor D. João III fez lavrar outra espécie de cruzados chamados calvários de ouro de vinte e dois quilates, que valiam quatrocentos réis, que entravam setenta e cinco em marco, e correspondiam hoje a mil e quatrocentos réis. Não falando dos nossos cruzados, e cruzados novos, cujo valor é conhecido, houve no tempo do senhor D. Pedro II cruzados novos de prata com o valor de quatrocentos réis.

Dinheiros

§ 40. O nome genérico de dinheiro, segundo Severim, vem de *denarius*, moeda romana, a que se deu este nome, por valer *dez*

³⁵ A *Ordenação Manuelina*, Liv. 4, tit. 1, § 1. confunde as coroas velhas, ou de França com a dobra Valedia, ou de Banda, dando a todas o valor de duzentos e dezasseis réis. Veja-se o valor da moeda chamada gentil, áureo, e dobra.

assis. Até ao tempo do senhor D. João I se deu este nome³⁶ a uma diminuta moeda de cobre, que valia a duodécima parte de um soldo, valendo vinte destes soldos a primeira livra antiga, que houve do valor de trinta e seis réis, segundo o autor da crónica do senhor D. Fernando Cap. 55, e Severim: vindo desta sorte um dinheiro a valer um ceitil menos um décimo³⁷. Houveram outros dinheiros, que valiam duas livrinhas e 1/12, ou meio ceitil e 1/42 de real, e doze destes dinheiros valiam um soldo, daqueles, que valiam vinte e cinco livrinhas cada um. Parece que, logo que haviam soldos de diferente valor, se cunhavam dinheiros correspondentes a eles³⁸.

Dobra

§ 41. Esta moeda de ouro parece valer no tempo do senhor D. Dinis noventa réis³⁹, no do senhor D. Afonso IV cento e dez réis⁴⁰, e no do senhor D. Pedro I cento e quarenta e sete réis e três quintos⁴¹. Houveram também dobras chamadas cruzadas, valedias, ou de Banda, velhas, ou de França, castelhanas, e mouriscas, que corriam entre nós em diversos valores⁴². Nos tempos mais próximos

³⁶ O dinheiro francês é a duodécima parte de um soldo, e vale 63/100 de real. O inglês é também ainda hoje a duodécima parte do soldo, e chama-se peny, ou pense, ou penique; vale quatorze réis e 83/100. Às vezes não se considera o shelins como soldo, mas sim o peny; e nesta hipótese vale menos o dinheiro inglês.

³⁷ Severim diz no § 39 que a *Ordenação Manuelina*, Liv. 4, Tit. 1, § 17 dá ao soldo o valor de dez dinheiros e vinte e quatro quintos, e que fala por aproximação, e não exactamente: mas esta Ordenação ultimamente impressa não tem senão dezasseis §§ nesse título; e no § 15. é que afirma que o soldo valia dez dinheiros e quatro quintos, e não vinte e quatro quintos.

³⁸ O senhor D. Afonso IV mandou lavrar dinheiros, dos quais nove valiam um soldo dos correspondentes às primeiras livras antigas. Eles pesavam o mesmo que os velhos, ainda que eram de maior valor; mas, segundo Severim, pouco durou este aumento de preço; porque tornaram logo ao que tinham os velhos, e assim os mandou lavrar o senhor D. Duarte. Talvez que a este respeito se refira o autor da *Benedictina Lusitana*, quando diz que doze dinheiros velhos, ou nove novos valiam um soldo. Manuel de Faria e Sousa diz geralmente que dinheiros pretos, e ceitis eram a mesma cousa. O senhor D. Manuel mandou lavrar dinheiros, dos quais três valiam a sua moeda de cobre chamada leal. Veja-se sobre esta matéria Severim, e o que dizemos sobre as moedas livra, soldo, e real.

³⁹ O autor do *Memorial das moedas* diz que este soberano mandou lavrar dobras do valor de cento e dez réis, e de sessenta ao marco; mas como no § 6 dissemos que o marco valeria nesse tempo cinco mil e duzentos, damos-lhe um mais diminuto valor.

⁴⁰ Veja-se o que deduzo de Fernão Lopes § 94, e sobre o valor, que tinham no tempo do senhor D. João I, que era de duzentos e vinte e seis réis, veja-se o § 95.

⁴¹ Veja-se o § 8, e Severim, que diz que o mesmo príncipe fizera meias dobras de metade do peso, e valor, e que as dobras inteiras, de que cinquenta entravam em marco, valiam cento e quarenta e sete réis e três quintos de real, e no tempo de Severim seiscentos réis: no que concordam Barbosa, e o autor do Memorial referido.

⁴² Leia-se a *Ordenação Manuelina*, Liv. 4, Tit. 1, § 1 e seguintes, D. Rodrigo da Cunha, o autor do Memorial referido, e o livro citado escrito pelo senhor D. Duarte, que certifica serem de dezasseis, dezassete, dezoito, vinte, vinte e um, vinte e dois, e vinte e três quilates, conforme os desvairados lugares, em que se faziam.

houveram dobras de vinte e quatro mil réis, e doze mil réis; e também de um até oito escudos no valor de mil e seiscentos até doze mil e oitocentos, cujo peso, e valor é bem conhecido. Alguns chamam meia dobra à de doze mil réis, e meia dobra de escudos à de seis mil e quatrocentos. Veja-se sobre o objecto deste § o que dizemos, quando tratamos das coroas, áureo, e maravedi.

Escudo

§ 42. Esta moeda de ouro mandada cunhar pelo senhor D. Duarte era muito ligada. Razão; porque a crónica do senhor D. Afonso V diz que as nações estrangeiras a tomavam com dificuldade, e o senhor D. Manuel a mandou fundir. Não fazemos menção do seu valor; porque não sabemos a liga, que tinha. O nosso escudo é há muito tempo de mil e seiscentos réis, e chamamos dobras de dois, quatro, oito escudos às de três mil e duzentos, seis mil e quatrocentos, doze mil e oitocentos, e meio escudo à de oitocentos réis, quarto de escudo à de quatrocentos réis⁴³.

Gentil

§ 43. Foi cunhada esta moeda de ouro pelo senhor D. Fernando, e de quatro espécies diferentes; valia uma quatro libras e meia, ou cento e sessenta e dois réis; outra quatro libras, ou cento e quarenta e quatro réis; outra três libras e meia, ou cento e vinte e seis réis; e outra três libras e cinco soldos, ou cento e dezasseis réis⁴⁴.

Grave

§ 44. Esta moeda de prata teve diversos valores no tempo do mesmo senhor D. Fernando, que a mandou cunhar: ela foi diversamente ligada; razão, porque pouco interesse nos pode dar o conhecimento do seu valor. Ao princípio, segundo Severim, cento e vinte faziam um marco, e valiam quinze soldos, ou vinte e um reais dos nossos; depois sete soldos; e finalmente dois réis e dois ceitis.

Índios

§ 45. Estas moedas, mandadas cunhar de prata de onze dinheiros pelo senhor D. Manuel, valiam trinta e três réis, e entravam setenta em marco, como dissemos no § 41 da Memória precedente. (⁴⁵)

⁴³ Veja-se a *Ordenação Manuelina*, Liv. 4, Tit. 1, § 1 e seguintes.

⁴⁴ D. Rodrigo da Cunha, e Severim o afirmam. Distinguiam-se pela denominação de um ponto, dois pontos.

⁴⁵ D. Rodrigo da Cunha lhes dá o valor de trinta e seis réis, talvez pelo aumento, que a prata teve nos fins do reinado do senhor D. Manuel; mas atesta que setenta entravam em marco, como também afirma Severim, e a *Crónica do senhor rei D. Manuel*.

Livra

§ 46. É o conhecimento desta moeda tão interessante, quanto antigamente se contava por livras em Portugal, e na Europa, como hoje nós contamos a reais. Ainda hoje na França a livra torna-se, posto que já ideal, e imaginária, e que vale cento e cinquenta e um réis e 70/100, serve para o cômputo das contas, assim como na Inglaterra a imaginária moeda livra esterlina, que vale três mil quinhentos e sessenta e um réis e 26/100, serve ainda hoje para o mesmo cômputo. Estas libras, ou livras ainda hoje se dividem em vinte soldos, e cada soldo em doze dinheiros⁴⁶.

§ 47. Houveram em Portugal várias espécies de livras, posto que se não saiba, que soberanos mandaram cunhar as primeiras; e são as moedas, de que há mais antiga notícia, como bem se deixa ver da *Ordenação Manuelina*, Liv. 4, Tit. 1. Eram de cobre, e de prata⁴⁷, como as de França, e Alemanha; donde talvez viessem os Officiais da Moeda para este reino⁴⁸.

§ 48. Todas as nossas livras cunhadas até ao ano de 1395, em que reinava o senhor D. João I, tiveram o mesmo valor de trinta e seis réis, e o senhor D. Duarte determinou que nos pagamentos se satisfizessem por cada uma destas livras, que se devessem, vinte reais brancos dos primeiros, que valiam cada um dez ceitis e quatro quintos de ceitel, o que monta a trinta e seis réis do nosso tempo; e este é o valor, que teve esta primeira, e mais antiga livra⁴⁹, segundo a *Ordenação Manuelina*, Liv. 4, Tit. 1, e Severim.

§ 49. A segunda espécie de livra mandada cunhar pelo senhor D. João I tinha vinte e cinco réis e três ceitis de peso; mas valia os mesmos trinta e seis réis, supostas as urgentes necessidades do Estado; nas escrituras do tempo do senhor D. Duarte para cá denominam-se estas duas espécies de livras com o nome de primeiras, e segundas antigas; e o senhor D. Duarte mandou em uma lei que por cada livra primeira antiga se pagassem setecentas livrinhas, e por cada uma das segundas quinhentas.

§ 50. Vê-se pois que, além das primeiras, e segundas livras antigas, haviam outras, a que chamavam privativamente livrinhas, as quais parece não existiam já no tempo do senhor D. Duarte, assim como

⁴⁶ Veja-se o que dissemos no § 4, e sobre a moeda dinheiro, e soldo.

⁴⁷ Severim não fala exactamente nesta matéria; ora diz que houve livras de prata, ora o conjectura; mas eu suponho que as devia haver, pelas haver na Europa.

⁴⁸ Que estabeleceram as Casas da Moeda de Lisboa, Porto, Coimbra, e Évora.

⁴⁹ A primeira livra antiga de prata corresponderia aos nossos cruzados novos de prata, segundo o valor do marco desse tempo.

hoje já não existem reais; mas contou-se por elas muitos anos depois, e o seu valor era tão diminuto, que setecentas delas valiam trinta e seis réis, ou uma das primeiras livras antigas, e quinhentas valiam uma das segundas, que se cunharam depois do ano de 1395, ou valia cada livrinha 20/700 partes de real, e 2/70 da vigésima parte de um real. Esta grande pequenez de preço parece-nos mais extraordinária, pelo pequeno valor nominal, que o marco então tinha.

§ 51. Além destas três espécies haviam ainda outras, que se reduziam àquelas, tal era a libra de cobre chamada especialmente de dez soldos; por ser dividida contra a regra geral em dez, e não em vinte soldos, e ter um soldo correspondente, que valia a décima parte dela: tinha de valor três réis e um meio e três quintos de real, ou a décima parte do valor da primeira libra antiga, e corria no ano de 1441, como consta claramente do Livro velho dos Aniversários da Sé de Évora.

§ 52. Tal era também a libra, que continha dez livrinhas, cujo valor era de meio real e três sétimos de ceutil, e corria no ano de 1464, como consta do mesmo Livro dos Aniversários.

§ 53. E tal era também a outra libra de cobre, chamada de três livras e meia (destas, de que acabámos de falar no § precedente, que continham dez livrinhas) e valia trinta e cinco livrinhas, ou real e meio e um ceutil e quatro quintos de ceutil.

§ 54. Não se deve omitir uma questão ventilada entre os nossos historiadores sobre se haviam livras de ouro, ou se eram somente de prata, e cobre. Severim, que nesta matéria falou com maior exactidão, e clareza, e a que remeto o leitor, não dá notícia de libra alguma de ouro; mas Manuel Barbosa nas Remissões à *Ordenação Manuelina*, Liv. 4, Tit. 21, num. 10 diz que desde o ano de 1278 valia a libra de ouro oito vinténs, por ter o valor de vinte soldos pretos, e cada soldo preto oito réis; no que julgo se engana, como bem adverte a Memória tirada nas *Notícias Cronológicas da Universidade de Coimbra*, impressa no ano de 1729 por Francisco Leitão Ferreira⁵⁰.

⁵⁰ Barbosa, e D. Rodrigo da Cunha, que seguem a dita opinião, fundam-se em Duarte Nunes de Leão na *Crónica do senhor D. Dinis*, que dizem afirmar que este soberano deixara um legado de três mil livras de ouro, que eram mil e duzentos cruzados; mas na edição de 1600 da referida Crónica a pag. 134, citada por aqueles autores, não fala o sábio Duarte Nunes em livras de ouro; porque somente diz que o legado fora de três mil livras, e que valia mil e duzentos cruzados. Logo é próprio, e natural que Duarte Nunes, falando de cruzados (que foram fabricados pelo senhor D. Afonso V, e muito depois, e porque se costumou contar até hoje) quisesse reduzir aquele legado a moeda do seu tempo; pressupondo o marco de prata no tempo do senhor D. Dinis valer mais de seiscentos réis, e no ano de 1600, em que Duarte Nunes

*Maravedi, ou maravedim*⁵¹

§ 55. Corria antigamente na nossa monarquia uma moeda deste nome portuguesa, castelhana, e mourisca com cunhos diferentes, como se diz na terceira Parte da *Monarquia Lusitana*, e parece que sessenta peças desta moeda entravam em marco, segundo refere Pedro de Mariz, e outros⁵²: mas isto é ao tempo do senhor D. Pedro I; porque depois os maravedis portugueses, e castelhanos (e talvez já não houvessem mouriscos) foram de maior peso; porque o marco dava cinquenta peças desta moeda.

§ 56. Pelo que toca ao valor, que tinha o maravedim, é bem fácil determiná-lo depois de sabermos o seu peso, e Severim nos assegurar que os do senhor D. Pedro I eram de ouro fino, e tinham o mesmo valor, que atribui aos do senhor D. Sancho I, e aos castelhanos; seguindo a proporção das peças, que entravam em marco. Duarte Nunes de Leão na *Crónica do senhor D. Dinis* fol. 134 da edição de 1600 diz que os maravedis de ouro correspondiam a quinhentos réis do mesmo tempo, em que ele escreveu, quando o marco era de trinta mil réis: e como no tempo do dito monarca o marco seria de mais de cinco mil e duzentos, valeria o maravedim no seu tempo noventa

escreveu, mais de dois mil e setecentos: e sendo as três mil libras do legado das primeiras antigas, que valiam a trinta e seis réis. Veja-se a *Monarquia Lusitana* por Brandão, e as mais autoridades, que alega o dito Ferreira: Bluteau, o autor do Memorial referido, e outros caíram no mesmo erro de Barbosa, transcrevendo-se.

⁵¹ Nome, que veio dos mouros, que entre nós habitaram.

⁵² Mariz afirma que o senhor D. Sancho I mandara cunhar uma moeda de ouro deste nome, da qual sessenta peças entravam em marco; e Severim diz que vira uma dobra, em que estava insculpido El Rei D. Sancho com as armas de Portugal, que era deste peso, e talvez a única dobra cunhada até ao senhor D. Pedro I. O autor do Memorial acrescenta que os maravedis portugueses, e mouriscos tinham o mesmo peso; e Severim nos assegura, pelos ver, que as dobras, ou maravedis leoneses pesavam no seu tempo seiscentos réis; que as sevilhanas pesavam mais de seiscentos réis; que as castelhanas de Banda quase tanto como as sevilhanas; e que as dobras de D. Branca, ou cruzadas de D. Branca pesavam tanto como as dobras, que o senhor D. Pedro I mandou lavrar. Do que dissemos no § 25, nota 24 se deduz que todas estas dobras, ou maravedis (à excepção dos primeiros, que houveram talvez até ao senhor D. Pedro I, que eram de sessenta ao marco) entravam cinquenta deles em marco com pouca diferença; e que o valor de seiscentos réis, que Severim lhes dá, se deve referir aos tempos anteriores à Aclamação, em que o marco valia trinta mil réis. É muito natural que esta obra fosse escrita dezassete, ou mais anos antes de ser impressa; e que o autor, quando a deu à luz, não advertisse na alteração, que o marco teve depois no seu valor nominal. A dita Lei de 1261 diz que o maravedim afonsino de ouro valia trinta soldos, o velho vinte e sete soldos, e o novo vinte e dois soldos.

réis⁵³, e hoje mais de mil e setecentos. O seu valor cresceu com o aumento do valor do marco, e do peso das peças⁵⁴.

§ 57. O autor do referido Memorial nos assegura que haviam também maravedis de prata, que valiam vinte e sete réis, ou quinze soldos dos correspondentes às primeiras livras antigas; e o autor da Benedictina Lusitana lhes dá o valor de quarenta e quatro réis⁵⁵.

§ 58. Manuel de Faria e Sousa faz menção de maravedis de cobre, que o senhor D. João III mandou lavar com a valia de um real; e ainda hoje na Espanha há esta moeda de cobre com o valor de um real e 17/100, que é imaginária.

Mealhas

§ 59. Não bastando ainda as outras pequenas moedas para representar pequenas cousas, o povo costumava cortar em duas metades a moeda chamada dinheiro, e cada uma destas se chamava mealha, que durou até ao tempo do senhor rei D. Manuel; o que consta da *Crónica do senhor D. Fernando* cap. 56, e da *Ordenação Manuelina*. A mealha, chamada também pogeja, era do valor correspondente ao do dinheiro, que representava, e não valia meio ceutil, como a dita Ordenação diz, falando geralmente; mas 2/5 e 1/20 de ceutil, como Severim nos assegura, tratando dos últimos dinheiros, que houveram⁵⁶.

Patacão

§ 60. Esta moeda de cobre de peso de cinco oitavas foi mandada cunhar no tempo do senhor D. João III com o valor de dez réis; o senhor D. Sebastião a reduziu ao valor de três réis; e o senhor D.

⁵³ Barbosa nas Remissões à *Ordenação Manuelina*, Liv. 4, Tit. 21, n. 10 diz que desde o ano de 1278 valia o maravedim cinquenta soldos pretos, e cada soldo preto oito réis (pelo que vinha a valer cada maravedim quatrocentos réis); e que no ano de 1243 valia cento e oito dinheiros, ou réis, e que os portugueses valiam menos um quinto; porque lhes dá o valor de quatrocentos réis em lugar de quinhentos, que lhes dá Severim. Este jurisconsulto fala neste lugar sem alguma exactidão; ele queria exprimir o valor desta moeda nos tempos posteriores, em que ela valeu cinquenta soldos pretos; e talvez que os maravedis portugueses não tivessem menos valor que os outros, pelo que dissemos acima, e no § 6 D. Rodrigo da Cunha, e mais alguns escritores transcrevem a Barbosa, e o autor do *Memorial das moedas* afirma que os maravedis, ou morabitos valiam mais de cento e vinte réis, reputando o marco em sete mil trezentos e oitenta réis.

⁵⁴ Leia-se o que dissemos sobre as moedas dobra, coroa, áureo, e no § 6.

⁵⁵ Há quem diga que no tempo do senhor D. Manuel valia perto de quarenta e nove réis; mas não sei em que se estribem todos estes autores.

⁵⁶ O autor do Memorial referido acrescenta que desta moeda veio o nome de mealheiro.

António ao de cinco réis, e dez réis. Parece que teve este nome pela semelhança aos patações castelhanos⁵⁷.

Português

§ 61. Já tratámos desta moeda de ouro no § 12, nota 17; era quase de dez oitavas de ouro de vinte e quatro quilates. Também a mandou lavrar de prata⁵⁸ o senhor D. Manuel no ano de 1504 com o valor de quatrocentos réis; assim como meios, e quartos da mesma moeda⁵⁹.

Reais

§ 62. Já na Memória precedente § 52 tocámos nesta espécie de moeda, que é hoje entre nós imaginária, e cujo conhecimento é de muito interesse para a história da nossa monarquia.

§ 63. Houveram reais de prata, e de cobre com diversos pesos, e valores. Aqueles mandados cunhar pelo senhor D. João I eram de lei de nove dinheiros, e de setenta em marco; e depois foram mandados bater outros de lei de seis, cinco, e um dinheiro, como consta da sua Crónica Parte 1, cap. 49 e 50. Estes últimos valiam dez soldos; e da segunda Parte cap. 5 da mesma Crónica se vê que mandou fabricar outros com o valor de três libras e meia, e de dez dinheiros e meio; e quando quis tomar Ceuta, fez os primeiros reais de prata, chamados brancos, de lei de dez dinheiros, e de sessenta e dois em marco, que valiam dez reais de três libras e meia⁶⁰.

§ 64. O senhor D. João II fez também meios reais de prata de lei de onze dinheiros, a que chamaram vinténs, por valerem vinte réis; e meios, e quartos de vintém, que valiam dez, e cinco réis⁶¹. O senhor D. Manuel mandou também cunhar reais de prata de vinte, e trinta réis cada um⁶². O senhor D. João III fez lavrar outros reais de

⁵⁷ Severim, D. Rodrigo da Cunha, e outros são concordes.

⁵⁸ D. Rodrigo da Cunha, Severim, e outros o asseguram; e este último acrescenta que os quartos dos portugueses chamados tostões se denominaram assim pela palavra francesa *test*; por haver nesse reino uma moeda, que tinha por divisa uma cabeça. Veja-se a moeda tostão.

⁵⁹ Tenho uma moeda, que julgo ser quarto de português de prata. Pesa duas oitavas e meia e oito grãos, e está bem conservada. Tem de uma parte a cruz da Ordem de Cristo com quatro estrelas nos quatro vãos dela, e a letra = in *boc signo vincens*: = e da outra as chagas em cruz coroadas com a letra: *I. Emmanuel. R. P. et A. D. Guiné*.

⁶⁰ Cada real valia dezoito réis, e o marco de prata de dez dinheiros mil cento e dezasseis réis, segundo o valor do real, ou libra de três libras e meia.

⁶¹ Segundo Severim, e veja-se o § 78.

⁶² Consta de uma escritura pública feita em Alda-Galega em 17 de Outubro de 1501 por Diogo Ferreira, escrivão da Provedoria; declarando-se af ser o real de prata de trinta réis, de seis ceitis cada real.

prata, que chamaram moedas de dois vinténs; e de dobrado peso, a que chamaram quatro vinténs; e o senhor D. Sebastião mandou cunhar também de prata meios vinténs.

§ 65. Os primeiros reais brancos de cobre, que foram mandados cunhar pelo senhor rei D. Duarte, eram deste metal ligado com estanho, e outros; razão porque tiveram esta denominação. Cada um deles valia um soldo dos antigos, ou trinta e cinco livrinhas, e vinte deles tinham o valor de trinta e seis réis, ou de uma livra das primeiras antigas. O mesmo soberano mandou lavrar pretos, ou uma moeda deste nome, de que dez valiam um real branco: porquanto, já que os soldos se mudaram em reais brancos, pareceu conveniente mudar os dinheiros em pretos; assim chamados, porque não teriam tanta liga de estanho. O valor pois de um destes brancos era pela nossa moeda um real quatro ceitis e quatro quintos de ceitel⁶³, e o preto correspondente de um ceitel e $\frac{4}{50}$ ceitel; o que consta da mesma *Ordenação Manuelina*.

§ 66. No ano de 1446 se cunharam os segundos reais brancos; em 1453 os terceiros; e em 1462 os quartos, os quais, sendo todos do mesmo valor, tiveram sempre progressivamente menor peso de metal, até que o senhor D. Afonso V em atenção, ao que lhe representaram os povos, determinou em Évora no ano de 1473 que pelos primeiros reais brancos, que se devessem, se pagassem dezoito pretos então correntes, que valiam três quintos de ceitel, e cada real destes brancos dez ceitis e três quartos de ceitel. Pelos segundos mandou pagar quatorze dos últimos, valendo cada um real dois ceitis e dois quintos de ceitel; pelos terceiros doze pretos dos últimos, ou um real um ceitel e um quinto de ceitel; e pelos quartos dez pretos, ou um real de seis ceitis hoje correntes⁶⁴.

§ 67. Finalmente o senhor D. João II mandou lavrar os reais (porque hoje se conta, e que são já moedas imaginárias)⁶⁵ de cobre puro com o valor de seis ceitis, que perderam desde então o nome de brancos.

Ceitel

§ 68. Esta moeda de cobre, assim chamada ou por ser a sexta parte de real, ou por ser cunhada pelo senhor D. João I depois da tomada de Ceuta, foi lavrada no tempo do senhor D. João III com o peso de dezoito grãos, como consta do cap. 38, Parte 4 da sua Crónica; e o senhor D. Manuel já antes a tinha lavrado; mas segundo Damião de Góis correu pouco tempo: pelo baixo valor, que os metais depois tiveram.

⁶³ O cronista Purificação dá-lhes o valor de onze ceitis por aproximação.

⁶⁴ Veja-se Severim. Conjectura-se que à proporção que se cunharam os diferentes reais brancos se fabricaram pretos correspondentes.

⁶⁵ Há quem faça diferença entre moeda numeral, e imaginária.

Soldos⁶⁶

§ 69. Os que houve antes de 1395 valiam um dos nossos reais quatro ceitis e quatro quintos de ceitel, e vinte deles faziam uma livra das primeiras antigas, que tinham o valor de trinta e seis réis; porque o senhor D. Duarte mandou pagar vinte reais brancos por esta livra, ficando cada real branco valendo um soldo; como se vê da *Ordenação Manuelina*, Liv. 4, Tit. 1, § 1, de Severim, e de outros.

§ 70. Da mesma sorte a segunda livra antiga se dividia em vinte soldos, como consta das escrituras do ano de 1442, e 1462; e cada um destes segundos soldos valia um real e 2/7 de real.

§ 71. A livra chamada de dez soldos, por ser especialmente dividida em dez soldos, era menor; razão porque cada um deles valia sete livrinhas, ou dois quintos de real e 1/20 de real.

§ 72. Ainda que Manuel Barbosa nas suas Remissões à *Ordenação Manuelina*, Liv. 4, Tit. 21 diga que os soldos pretos valiam oito réis, nós não sabemos de que tempo, nem de que soldos ele fala. É certo que se chamaram soldos pretos aos reais pretos, depois que se cunharam os reais brancos, de que falámos; mas estes tiveram diverso valor, como já vimos. Talvez que Barbosa queira exprimir por soldo preto o soldo de ouro, que ele diz valeu oito réis no ano de 1116, fundado na autoridade do bispo D. Fr. Prudêncio de Sandoval, Parte 1 dos *Mosteiros de S. Bento*, Tit. do *Mosteiro de S. Milão* § 68 no fim fol. 77 vers., e que valera depois um cruzado de ouro castelhano.

§ 73. Alguns dos nossos escritores fazem menção do soldo de ouro, e de prata, como é o autor da *Benedictina Lusitana*, que diz que o soldo de ouro valia quatrocentos réis. O cronista Purificação, e D. Rodrigo da Cunha lhe dão o valor de trezentos e vinte réis, e o autor do Memorial referido afirma que houveram soldos de ouro, prata, e cobre até ao senhor D. João II; mas parece que os soldos de ouro, e prata não eram moeda portuguesa⁶⁷.

⁶⁶ Dizem que esta palavra soldo veio da latina *solidum*, ou perfeito, dando os latinos este nome à moeda, que valia, o que pesava. Ainda hoje há esta moeda na França, e na Inglaterra. Os escritores ingleses chamam ao *shelins* soldo, e outras vezes consideram o *pense* por soldo. Nos nossos artigos das sisas se faz menção muitas vezes desta moeda.

⁶⁷ Desta opinião é D. Rodrigo da Cunha, e acrescenta que Barbosa, e D. Fr. Prudêncio confundiram os soldos de ouro com os maravedis; e que segundo os mesmos autores o soldo de prata valia dez réis. Veja-se o § 75, nota 69.

Talento

§ 74. Parece que esta moeda de ouro valeu em 1188 mil e seiscentos réis⁶⁸.

Tornês⁶⁹

§ 75. O capítulo II da *História do senhor D. Pedro I* diz que este príncipe fizera lavrar esta moeda de prata da liga, e peso dos reais de El Rei D. Pedro de Castela; e Severim afirma que cunhara outros torneses mais pequenos, que entravam cento e trinta em marco; que o tornês maior valia sete soldos, e o pequeno três soldos e meio dos primeiros correspondentes às primeiras livras antigas.

§ 76. O senhor D. Fernando mandou lavrar outros torneses chamados *petites*, palavra francesa: o que consta da Crónica do mesmo príncipe cap. 56. O conhecimento do seu valor nos é pouco útil, pela muita liga, com que este monarca cunhou a moeda.

Tostões⁷⁰

§ 77. O senhor D. Manuel mandou lavrar portugueses de prata, e meios, e quartos; a estes chamaram tostões. No ano de 1517 fez meios tostões, segundo Severim, cujo valor é fácil conhecer, pelo que dissemos do preço dos portugueses⁷¹. Tinham o valor de cem réis, e os meios tostões o de cinquenta réis, e continuaram-se a lavrar nos reinados seguintes ao do senhor D. Manuel⁷².

Vinténs

§ 78. O senhor D. Afonso V mandou lavrar reais de prata de lei de onze dinheiros, a que chamaram vinténs, e depois meios⁷³, e

⁶⁸ Há quem pense não ter sido nunca portuguesa esta moeda, como é o autor do *Dicionário Universal das moedas*, que afirma que foi moeda de ouro, de prata, e de conta dos romanos, gregos, e hebreus.

⁶⁹ Este nome tornês parece vir de uma moeda francesa, que então corria na Europa lavrada na cidade de Tours, e chamada soldo turonês.

⁷⁰ Da palavra *test*, ou tete, por estar nesta moeda francesa insculpida a effigie, ou cabeça dos réis.

⁷¹ *Crónica de Damião de Góts*, Parte IV, cap. 20.

⁷² O senhor D. Sebastião por provisão de 27 de Junho de 1558, e de 22 de Abril de 1570 mandou que se não lavrasse nestes reinos outra moeda de prata mais, que a dos tostões, meios tostões, vinténs, e meios vinténs. Dizem que no testamento do conde Rui Vaz Pereira, feito no ano de 1480, se faz menção de tostões brancos, donde se quer concluir que já esta moeda existia antes do senhor D. Manuel: o que é indifferente para o objecto, que tratamos.

⁷³ Eu tenho uma moeda de prata, que julgo ser a de vintém do senhor D. João II, que tem de peso trinta e seis grãos, e de uma parte as cinco chagas em cruz coroadas com a letra: *Joannes II. R. P. et A. D. G.*; da outra coroa com a mesma letra. Tenho outras duas, que julgo serem as de vintém, e meio vintém do senhor D. Manuel. A primeira tem de uma parte as chagas coroadas em cruz com a letra: *I.*

quartos de vintém, a que chamaram cinquinhos, segundo afirma Severim; continuaram a cunhar-se nos reinados seguintes sempre com o valor de vinte réis de cobre, donde tomaram o nome. Houveram também vinténs, meios vinténs, e quartos de vintém de cobre, que são os nossos cinco réis.

Conclusão deste capítulo

§ 79. Nós omitimos tratar aqui do valor das moedas estrangeiras, que neste reino correram, das cunhadas em as nossas colónias, e de muitas outras; porque além de uma extensão tal não caber nos limites de uma memória, ela excederia mesmo o objecto, a que nos propomos⁷⁴. O nosso fim nestes discursos foi estabelecer as bases, porque se pudessem calcular as somas numerais, de que fazem corrente os nossos historiadores, e cronistas; reduzi-las a moeda corrente; e tirar mil consequências certas, e necessárias, ainda que por aproximação, quais possam guiar a nau do Estado à sua prosperidade. A agricultura, o comércio, a indústria, e as *finanças* saíram do caos das probabilidades, e das opiniões, e terão regras infalíveis, se uma iluminada história do passado⁷⁵ nos conduzir. A fraqueza do homem o obriga sempre a desconfiar em a política de tudo, que não tem por guia ou a evidência resistível a todos os ataques sofisticos, ou a constante experiência dos séculos, que nos precederam; e as ideias, que pudemos juntar sobre as moedas, e o marco, julgámos serem bastantes para fazer brotar parte daquela firme convicção, que costuma aquietar o espírito humano.

CAPÍTULO IV

Moeda de cobre

§ 80. Ainda que no capítulo precedente tenhamos tratado já de algumas moedas de cobre, julgamos necessário acrescentar algumas ideias mais sobre o valor deste metal, e desta moeda, que teve sempre tanto uso no nosso reino, e na Europa.

Emmanuel R. P. et. A. D. Guin.^{*}; e da outra a coroa com um *M. I.*, e com a mesma letra. Ela pesa trinta e nove grãos. A segunda pesa dezoito, tem de uma parte a cruz de Malta com a letra: *I. Emmanuel R. P. et A. D. G.*; e da outra as chagas em cruz com a mesma letra. Esta última tem algum uso; as outras estão bem conservadas. Veja-se o § 41 da *Memória IV*, e o § 64 desta.

⁷⁴ Leiam-se os autores, que citamos no § 33.

⁷⁵ § 152, Prop. 3.

§ 81. O livro escrito pelo senhor rei D. Duarte diz que um quintal de cobre valia um marco de prata, e por esta conta cada marco de cobre valia quatro réis⁷⁶. No tempo do senhor D. João III valeria o marco de cobre em moeda cento e vinte oito réis; porque a moeda de cinco oitavas valeu dez réis. Francisco de Andrade na Crónica deste príncipe diz que a moeda de cobre era rara; por ser muito exportada para fora do reino: mas não sei o motivo, porque o senhor D. Sebastião a reduziu logo a menos da terça parte do valor, que tinha no precedente reinado, dando ao marco de cobre amoedado o valor de trinta e oito réis⁷⁷. Nos reinados próximos, e actual é fácil conhecer pelo peso a diferença do valor do marco, e moeda de cobre⁷⁸.

§ 82. As minas de metais inferiores não costumam baixar tanto de valor como as dos preciosos; o seu diminuto preço não convida a grandes escavações, o seu grande consumo, duração, e fácil transporte lhes faz conservar o preço, que é mais igual ao seu valor real; ainda que o monopólio, e a guerra lhe alteram às vezes a estimação⁷⁹; desta natureza é o cobre.

§ 83. Nós observamos que o cobre amoedado tem um valor, mesmo mercantil, pouco maior, do que tinha no tempo do senhor D.

⁷⁶ Atesta o curiosíssimo Meneses muitas vezes citado, que vira um ceitil do tempo do senhor D. João I, que precedeu ao senhor D. Duarte, o qual pesava pouco menos que um real; porque de alguns que examinou, se via que uma moeda de três réis; que com as letras *utilitati publica* era a penúltima das menores que corriam em 1738, pesava menos que um ceitil de El Rei D. João I. Se neste lugar não há erro de impressão, podemos dele deduzir que, referindo-nos às ditas moedas de três réis, elas tinham um peso dezoito vezes menor que os mesmos três réis de cobre do tempo do senhor D. João I, e que os reais do reinado do senhor D. João V tinham um peso seis vezes menor que os reais do senhor D. João I. Talvez que o mencionado autor queira combinar ceitis de diferente peso batidos pelo senhor D. João I nos diversos tempos de perturbação, e de paz. Logo na mesma hipótese, e proporção, combinando os dois reinados, o mesmo peso de cobre, que valia antigamente um real, ou um tostão, valeu depois dezoito réis, ou dezoito tostões, se seguirmos os tempos de perturbações. Veja-se o § 85.

⁷⁷ Talvez que fosse máxima jesuítica praticada já do tempo do senhor D. João III. A influência no governo, e a grande porção de esmolas em moeda de cobre, que esta sociedade distribuía para se popularizar, fazem alguma prova desta conjectura. Esta moeda ou devia logo sair do reino, ou fundir-se; porém não era a companhia, mas o erário, que sofria a perda. O senhor D. António aumentou o valor nominal da moeda de cobre; o que pelo contrário devia despolarizá-lo, mas tendia a coarctar a despesa do erário.

⁷⁸ O preço mercantil do cobre em Lisboa antes da guerra, que acabou há pouco, era de cento e quarenta para cento e cinquenta réis o marco, e hoje é de cento e noventa para duzentos e dez. Um moedas de dez réis, que pesei, cunhadas depois do ano de 1791 pesavam três oitavas e meia, e as de cinco réis oitava e meia. O mesmo peso achei com pouca diferença em umas de dez réis do ano de 1778, e 1782.

⁷⁹ § 81, nota 78.

João III, apesar deste soberano lhe dar um menor preço, do que ele tinha no mercantil da Europa, e da civilização ter crescido prodigiosamente: porém se compararmos os tempos bárbaros, ou menos civilizados, acharemos que este metal teve um preço muito baixo, e diminuto, quando o luxo das mesas dominava pouco; mas o seu valor se tornou como estacionário, depois que a civilização fez aumentar as escavações deste metal, para pôr o seu produto a nível do seu consumo.

§ 84. No tempo do senhor D. Duarte tinha o cobre um valor muito diminuto; porque, como dissemos, o marco deste metal valia quatro réis, e duzentos e cinquenta e seis marcos tinham o valor de um de prata. Esta sextuplicou, ou cresceu ainda mais, se compararmos o seu valor nominal desse tempo com o de hoje; e se o cobre crescesse de valor na mesma proporção, devia o preço do seu marco ser hoje de vinte e quatro réis; mas a civilização geral da Europa fez depois daquele príncipe mui rápidos progressos, e este metal, que é um género de luxo não só nas cozinhas, mas na marinha, e noutros empregos, devia crescer prodigiosamente de valor; sem daí se poder deduzir alguma regra a favor, ou contra a riqueza de cada uma das nações: como expusemos na precedente Memória Cap. IV.

§ 85. Mais extraordinariamente achamos que o cobre teve maior, ou dobrado valor no reinado do senhor D. João I, que precedeu ao senhor D. Duarte, se seguirmos o que refere o já mencionado Meneses, de que fizemos menção no § 81, nota 76. Na hipótese, e proporção dada pelo referido autor de um para dezoito, como é mais natural que fosse; porque é quando ele fala com especificação, vê-se que o senhor D. João I deu ao cobre um valor extraordinário, que talvez o senhor D. Duarte reduzisse ao preço mercantil. Aquele soberano quis dar-lhe um tão excessivo valor, determinando talvez que só servisse para pequenos pagamentos, como ainda hoje se pratica na Europa.

§ 86. Na Inglaterra um marco, ou meio arrátel de cobre vale em moeda doze *soldos*⁸⁰, ou *penses*, e antes de cunhado vale ordinariamente sete soldos; mas a lei, que obriga a receber esta moeda, faz que ninguém a rejeite dada em pequenos pagamentos. Francisco de Andrade na *Crónica do senhor D. João III*, cap. 59 refere que este soberano mandara que o pagamento de cinquenta réis pudesse fazer-se todo em cobre; que o de duzentos réis na quarta parte; e assim se seguiu a proporção por diante. Outras semelhantes leis temos na *Ordenação*, Liv. 4, tit. 21, pr., e na Extr. de 17 de Fevereiro de 1699. E com efeito ninguém costuma rejeitar a moeda de cobre, sendo o

⁸⁰ Doze destes soldos valem 178 4/100 de real.

pagamento feito com esta moderação; nem se quer expor ao risco de crime de moeda falsa, cunhando uma de tão diminuto valor, de tão pouca extracção, e de tanto peso.

CAPÍTULO V

Resoluções de problemas, que provam parte do uso, e utilidade, que resultam desta, e da precedente Memória; ou redução das somas numerais das diferentes épocas da nossa monarquia ao seu equivalente valor de hoje; como a renda, que tinha o senhor D. Afonso Henriques, e D. João I; o tesouro do senhor D. Sancho I; os ordenados dos lentes da Universidade no tempo do senhor D. Dinis; o património dos eclesiásticos depois do Concílio Tridentino; e o património fixo da coroa no tempo do senhor D. Sebastião

§ 87. Nosso espírito cansado de tratar matérias obscuras, enfadonhas, e fastidiosas, em que se costuma faltar mesmo às leis do estilo para se seguirem as da discussão, e da dialéctica, vai agora a respirar um pouco pela resolução de problemas históricos, e políticos, que antes por falta dos precedentes princípios se não podiam resolver.

§ 88. Quando lemos em Manuel de Faria e Sousa que o senhor D. Afonso Henriques tinha de renda onze contos, e quisermos reduzi-los ao valor de hoje; a fim de conhecermos quanto aquela soma hoje valeria; nós caminharemos por estes princípios, que são os que se acham demonstrados nesta, e na precedente Memória. O referido historiador não declara se eram onze contos de réis, se de maravedis de ouro, ou de prata, ou de livras, e é necessário determiná-lo primeiro. Como ele escreveu antes da aclamação do senhor D. João IV, vemos já que ele não podia falar senão de onze contos de réis, que era a moeda, porque se costumava contar já muito antes desse tempo até hoje; e calculando o valor do marco de prata no tempo desse grande monarca a quinhentos e quatro réis, e hoje a sete mil e seiscentos, ou em um valor quinze vezes maior, segue-se que os onze contos de réis do tempo do senhor D. Afonso Henriques valeriam hoje uma soma quinze vezes maior, ou cento e sessenta e cinco contos de réis: mas como os metais preciosos diminuíram de valor quatro vezes, pela grande abundância das minas da América, como provámos na precedente Memória, temos que aquela soma valia naquele tempo uma quatro vezes maior⁸¹; e multiplicando os cento

⁸¹ Já vimos na precedente Memória que o marco valendo um, e agora quinze, vinha só a ter um aumento de nome; mas aquele mesmo marco comprava quadruplicado trabalho, ou produções. *Memória IV*, § 86, Facto 4.

e sessenta e cinco contos por quatro, dá em soma total seiscentos e sessenta contos de réis, ou um milhão seiscentos e cinquenta mil cruzados. Porém esta soma é muito maior, se nos regularmos pelo valor do marco de ouro, cuja proporção em lugar de ser de um para quinze, é de um para dezanove, valendo o marco cinco mil e quatrocentos, e hoje cento e dois mil e quatrocentos; porque os onze contos multiplicados por dezanove, dão em duzentos e nove, e estes por quatro, em oitocentos e trinta e seis contos, ou em dois milhões e noventa mil cruzados. E esta talvez seja a soma verdadeiramente igual à dos onze contos de réis⁸².

§ 89. Esta era a renda, que fazia o senhor D. Afonso Henriques naquela parte de Portugal, que tinha conquistado, quando não tinha marinha atendível, nem tropa paga; mas um sábio escritor por falta destes princípios quis supor que os onze contos, de que falava Manuel de Faria e Sousa, deviam ser de maravedis de ouro; porque de outro modo não podiam conciliar-se os grandes exércitos, que sustentou aquele príncipe em longas, e compridas guerras; a fundação de muitas cidades, e vilas; e as obras magníficas, que fez: contudo cessará a admiração, uma vez que nos lembremos do costume, que tiveram sempre os asiáticos, e os árabes de juntarem grandes tesouros pelas terras, onde residiram⁸³, e que o grande Afonso tivera sobre os mouros uma série de vitórias acompanhadas de grandes, e ricos despojos; tomara infinitas praças, que deviam conter consideráveis tesouros, e espalhara o ouro, e a prata com profusão por este reino. O que se observa demonstrativamente, se virmos que os onze contos de maravedis de ouro a noventa réis cada um vinham hoje a importar em uma soma noventa vezes maior, ou em cento e oitenta e oito milhões de cruzados de renda anual; que os de prata a vinte sete réis cada um em cinquenta e seis milhões; que os de livras a trinta e seis

⁸² No tempo deste monarca, que reinou setenta e três anos, entrando os dezasseis da regência da senhora D. Teresa, havia muita abundância de ouro. Pelas razões, que exponho no § seguinte, deixou este metal de ser um produto de tanto luxo, como era antes, e foi depois; e a civilização cresceu, por sair este reino do poder dos muçulmanos. Devia a prata faltar, e ser o ouro o que regulasse o valor daquele metal. A civilização não fez crescer o valor dos metais, por serem estes em abundância capaz de suprir as faltas, que aquela causava. Veja-se a Memória precedente, principalmente no cap. 8 donde se poderá deduzir, suposta a diversa proporção dos dois metais naquele, e no nosso tempo, o que eu conjecturo. Se o valor mercantil do marco de prata, que não é sempre conforme ao legal, no tempo deste príncipe fosse de quatrocentos e cinquenta, então seria hoje o valor do marco de prata dezanove vezes maior, como é o do ouro. A prata relativamente ao ouro é hoje mais barata do que era no tempo do senhor D. Afonso Henriques. As luzes daquele século não permitiam uma exacta proporção entre o valor legal, e mercantil. O trigo pode ser que fosse representativo como os metais preciosos. Se o ouro era mais barato, e a prata mais cara do que hoje, porque se não admitiria compensação? Veja-se o § 7, nota 9.

⁸³ Memória IV, Cap. X.

réis em setenta e cinco milhões de cruzados; somas, que excedem toda a verosimilhança, e crítica⁸⁴.

§ 90. Examinemos outro facto da nossa história. Pedro de Mariz nos diz que o senhor D. Sancho I deixara um tesouro de quinhentos mil maravedis de ouro, que a noventa réis cada um somam em quarenta e cinco contos de réis, os quais multiplicados por dezanove pela diferença do valor nominal do marco de ouro desse tempo para o de hoje ser de um para dezanove, importam em oitocentos e cinquenta e cinco contos; e multiplicados por quatro, que foi a baixa, que tiveram os metais, vem a montar em três mil e quatrocentos e vinte contos, ou em oito milhões quinhentos e cinquenta mil cruzados de hoje⁸⁵.

§ 91. Dizem os nossos historiadores que no tempo do senhor D. Afonso III o mais rico homem tinha de fundo cinco mil libras, que a trinta e seis réis cada uma importavam em cento e oitenta mil réis, que multiplicados por dezanove vezes em atenção à diferença do valor nominal do marco de ouro, somam em três contos e quatrocentos e vinte mil réis; os quais multiplicados por quatro em treze contos seiscentos e oitenta mil réis, ou em trinta e quatro mil e duzentos cruzados de hoje. Se as libras fossem de ouro (como falsamente se julgou ter havido, o que confutamos no § 54) a cento e

⁸⁴ O que temos avançado é deduzido dos factos, que expusemos nos § 6, 7, 29, 30, 56, 57, e da História daquele tempo; e tão longe está de nos dever parecer diminuta a renda de onze contos de réis, que equivalem hoje a dois milhões e noventa mil cruzados, que antes nos deve parecer excessiva, suposta a pequenez do nosso domínio, a desolação, em que estavam as terras sujeitas havia séculos ao poder dos sarracenos, e a falta de agricultura, comércio, e indústria, que se deviam sentir. Mas se considerarmos o longo reinado deste príncipe tão hábil general, como sábio político, o ódio do povo contra os ritos, e brutalidades arábicas, o crédito do soberano, a triste lembrança do conde Julião, a uniformidade do sistema do governo perpetuado por tantos anos, a brevidade dos processos, e o amor da religião, em que ardia todo o povo, nosso pasmo diminuirá logo. Além dos despojos feitos aos inimigos, a referida renda devia dar ainda um supérfluo capaz de formar naquele príncipe um carácter de magnificência. Não havendo tropa paga, toda a guerra, como muitos séculos depois, se sustentava à custa dos povos; que se armavam voluntariamente em defesa da pátria para a expulsão do inimigo comum. O luxo privado do soberano, que se conservou até ao senhor D. João III, era tão limitado, como era grande o público; e a economia das autoridades constituídas lhes tornava mais que suficientes seus ordenados: o que tudo concorreu muito, e mui grandemente, para que este príncipe fundasse ainda muitas vilas, e cidades, e estabelecesse também os alicerces de uma monarquia por tantos anos respeitável.

⁸⁵ Há historiadores, que dizem que este príncipe deixara um tesouro de quinhentos mil marcos de ouro, e mil e quatrocentos de prata; soma, que não é muito incrível pelos muitos despojos, que se tomaram aos mouros no Algarve; mas então só os quinhentos mil marcos vinham hoje a importar em quinhentos e vinte e dois milhões; o que não é provável, pelas despesas de uma guerra muito renhida, e por outras extraordinárias, que este príncipe fez.

sessenta réis cada uma⁸⁶, a dita soma crescia ainda mais, que na razão quadruplicada excedendo a cento e trinta e sete mil cruzados, o que não é muito crível ter um homem particular daquele tempo. A nossa monarquia estava ainda nos seus princípios. O senhor D. Sancho I tinha castigado severamente alguns condes, ricos, soberbos, e revoltosos; as guerras continuavam contra os mouros; porque o senhor D. Afonso III foi o que acabou de fazer a conquista deste reino; o entusiasmo, e o amor da religião, o ódio contra os mouros, o patriotismo, e a guerra sustentada pelos ricos, e pelos povos tinham feito sacrificar os bens dos poderosos, e abastados. A pequena desigualdade de fortunas, que todo o cidadão amava naqueles tempos, como sucede sempre nas monarquias nascentes; as disputas com o clero, que estorvavam que ele amontoasse mais riquezas; a liberdade do comércio, que este príncipe sábio estabeleceu para evitar o rico monopólio, que sempre se fomenta pelas restrições mercantis; e a agricultura, que estava no seu berço, tudo concorria, para que não pudessem haver homens muito ricos, e abonados.

§ 92. Se quisermos saber o que valem hoje os ordenados, que o senhor D. Dinis deu ao lente de prima de leis, de cânones, e ao de música, seguiremos o mesmo método. Segundo a Memória tirada das *Notícias Cronológicas da Universidade de Coimbra*, impressa por Francisco Leitão Ferreira em 1729, o lente de prima de leis tinha de renda vinte e um mil e seiscentos, ou seiscentas livras; o de cânones dezoito mil réis; e o de música dois mil e trezentos e quarenta réis. Conhecemos já que as livras daquele tempo eram de trinta e seis réis cada uma, e que seiscentas valiam vinte e um mil e seiscentos, que multiplicados por dezanove somam em quatrocentos e dez mil e quatrocentos réis; e por quatro em um conto seiscentos e quarenta e um mil e seiscentos, ou em mais de quatro mil cruzados. Os dezoito mil réis do lente de prima de cânones em um conto de trezentos e sessenta e oito mil réis; e os dois mil e trezentos e quarenta do professor de música em cento e setenta e sete mil oitocentos e quarenta réis de hoje. Não nos devemos admirar pois de que se leia em todos os historiadores que o senhor D. Dinis convidara com grandes ordenados aos lentes das universidades da Europa, quando vemos que lhes assignou uns desta quantidade; nós devemos notar que eles deviam ser um bom atractivo nuns tempos, em que o luxo privado era limitadíssimo; e talvez que este sábio príncipe, e tão grande protector das ciências convidasse os estrangeiros com ordenados maiores, ou dobrados, como depois da Reforma de 1772, se praticou na Universidade de Coimbra. O dito Ferreira cai em mil paradoxos, quando por falta dos princípios estabelecidos quis reduzir, e avaliar as ditas somas numerais.

⁸⁶ Naquele tempo não haviam livras de outro valor, como provámos no Cap. III, § 54.

§ 93. O mesmo senhor D. Dinis deixou cento e quarenta mil maravedis de ouro para se repartirem pelos hospitais, e casas pias do reino, em casamentos, criação de enjeitados, e outras obras de piedade; e valendo cada maravedi noventa réis, importam em doze contos e seiscentos mil réis; que multiplicados por dezanove, em duzentos e trinta e nove contos e quatrocentos mil réis; e por quatro, em novecentos e cinquenta e sete contos e seiscentos mil réis, ou em dois milhões trezentos e noventa e quatro mil cruzados de hoje. Eis aqui o valor dos cento e quarenta mil maravedis, que Duarte Nunes de Leão afirma que este príncipe deixara por sua morte para descargo de sua alma.

§ 94. Refere Fernão Lopes na *Crónica do senhor D. João I*, Parte 2, cap. 203, que antes da peste, que houve no tempo do senhor D. Afonso IV, importavam as sisas dos vinhos da vila de Setúbal em quatro mil livras, que eram mil e trezentas dobras; e que a outra sisa miúda rendia quinhentas dobras. Pelo contexto do autor, e pelo que dissemos do valor das livras, e das dobras se vê que o cronista não pode falar senão das livras maiores de trinta e seis réis cada uma; porque quatro mil livras a trinta e seis réis importam em cento e quarenta e quatro mil réis; e mil e trezentas dobras a cento e dez réis cada uma importam em cento e quarenta e três mil réis. Nesse tempo não haviam outras livras; e portanto a dobra, seguindo a autoridade deste autor coevo, devia valer mais alguma cousa de cento e dez réis cada uma. Se ajuntarmos as quinhentas dobras, que são mais de cinquenta e cinco mil réis, aos cento e quarenta e quatro mil vem a montar as sisas de Setúbal a cento e noventa e nove mil réis: e sendo o valor do marco de ouro de seis mil quatrocentos e oitenta, segundo dissemos no § 6, ou quase de um preço dezasseis vezes menor do que hoje, temos que a dita renda vinha a ser de três contos cento e oitenta e quatro mil réis, que multiplicados por quatro, vista a baixa dos metais, montariam hoje as sisas de Setúbal a doze contos setecentos e trinta e seis mil réis. Mas observamos que o comércio daquele tempo era limitadíssimo em Portugal; que a agricultura, a indústria, e o luxo, que são o seu verdadeiro elemento, estavam ainda no seu princípio; porque no meio de conquistas, e contínuas guerras com os mouros, e das intestinas com o clero não podiam medrar por diante as sementes, que o senhor D. Sancho I, e D. Dinis tinham espalhado para fazer prosperar a agricultura, cujos progressos pendem sempre da segurança da propriedade, da facilidade dos transportes, dos fundos empregados nesta fonte de riquezas, e da paz, e sossego dos proprietários, e dos lavradores: o que tudo se não podia verificar no meio das violências, e perturbações, que trazia consigo o flagelo de uma guerra feita sem tropa paga pelo corpo dos lavradores, e de toda a nação; que à voz da pátria corria prontamente ou a defender-se, ou a atacar o inimigo comum. Por outra parte observava-se na

nação um espírito bélico, e de conquistas, que é sempre incompatível com os grandes progressos da agricultura, e da indústria; e não eram ainda descobertas as três partes do mundo, que centuplicaram o nosso comércio; como depois o de algumas nações da Europa. O imposto das sisas, assim mesmo ruinoso como é, foi olhado talvez pela falta de luzes daquele século como preferível. Ele recaía antigamente sobre as compras, e vendas; assim como hoje conserva esta mesma natureza depois do património fixo; mas era muito mais incómodo para os povos pagar sisa das mais insignificantes compras, que faziam. Deduz-se pois do que temos avançado que a soma dos doze contos setecentos e trinta e seis mil réis, em que importavam as sisas de Setúbal, seria talvez hoje ao menos por cálculo muito baixo cinco vezes maior, ou de sessenta e três contos seiscentos e oitenta mil réis, se as sisas se conservassem no mesmo pé, em que estavam sem o estabelecimento do património fixo.

§ 95. O mesmo Fernão Lopes afirma que o senhor D. João I no tempo já da paz tinha de renda somente em produto das sisas sessenta contos novecentas e cinquenta mil libras; e que o total das suas rendas era de oitenta e um contos seiscentos mil réis, ou de cento e oitenta e cinco mil e trezentas dobras, ou coroas, valendo cada coroa, ou dobra quatrocentas e quarenta libras, ou cento e vinte e três reais de três libras e meia cada um. Como a moeda, ou real chamado de três libras e meia (segundo já vimos, quando tratámos das libras, e dos reais) valia trinta e cinco livrinhas, vinham os cento e vinte e três reais de três libras e meia a ser equivalentes de cento e vinte e três vezes trinta e cinco livrinhas, ou quatro mil trezentas e cinco livrinhas, de que setecentas valiam trinta e seis réis dos nossos actualmente correntes; mas as quatro mil trezentas e cinco livrinhas contêm seis vezes, e mais de uma sétima de uma vez setecentas livrinhas. Logo cada dobra, ou coroa, de que fala Fernão Lopes, valia mais de duzentos e vinte e um réis. Ao mesmo tempo afirma ele que os cento e vinte e três reais de três libras e meia valiam quatrocentas e quarenta libras, sem declarar que espécies de libras eram: contudo examinando nós as de que temos notícia, e o contexto do autor, vemos que ele não pode querer exprimir outras se não as de dez livrinhas cada uma; porque os cento e vinte e três reais quase equivalem a quatrocentos e quarenta desta espécie de libras⁸⁷. Logo os oitenta e um contos e seiscentas mil libras, que tinha de renda o senhor D. João I no tempo da paz eram das de dez livrinhas, que importavam

⁸⁷ Cento e vinte e três reais de três libras e meia, ou de trinta e cinco livrinhas cada um somam em quatro mil trezentas e cinco livrinhas, e quatrocentas e quarenta libras de dez livrinhas cada uma em quatro mil e quatrocentas livrinhas. Há diferença de noventa e cinco livrinhas, que talvez fosse pela menor estimação, em que o povo tinha esta moeda antiga chamada real.

em oitocentos e dezasseis contos de livrinhas, nas quais haviam um conto cento e sessenta e cinco mil setecentas e quatorze vezes setecentos e dois sétimos de setecentas; e multiplicando a dita quantia de um conto cento e sessenta e cinco mil setecentos e quatorze por trinta e seis, importava a dita renda em quarenta e um contos novecentos e sessenta e cinco mil setecentos e quatro réis. Do mesmo modo resulta quase a mesma soma, multiplicando as cento e oitenta e cinco mil e trezentas dobras, ou coroas por duzentos e vinte e seis réis cada uma; porque valendo, segundo Fernão Lopes, cada dobra quatrocentas e quarenta livras de dez livrinhas cada uma, vinha a dar a cada coroa mais de duzentos e vinte e seis réis; pela razão das quatrocentas e quarenta livras corresponderem a quatro mil e quatrocentas livrinhas, ou a mais de duzentos e vinte seis réis. Este parece ser o verdadeiro valor da dobra daquele tempo, pelo qual nos devemos regular antes, do que pelo valor dos reais de três livras e meia; porque podia esta antiga moeda chamada real de três livras e meia valer então mais alguma cousa na estimação comum, do que quatrocentas e quarenta livras, devendo-nos regular antes pelo valor geral das livras, do que pelo momentâneo dos ditos reais.

§ 96. Conhecendo já que a renda, que fazia o senhor D. João I, era de quarenta e um contos novecentos sessenta e cinco mil setecentos e quatro réis dos nossos correntes, é fácil reduzi-la ao valor de hoje; e multiplicando esta soma por oito, em atenção à diferença do valor do marco, importa em trezentos e trinta e cinco contos setecentos e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e três réis, que multiplicados por quatro pelo maior valor, que então tinham os metais, vem a montar a mil trezentos e quarenta e dois contos novecentos e dois mil quinhentos e vinte e oito réis, ou a mais de três milhões trezentos e cinquenta e sete mil cruzados. Mas atendendo a que as três quartas partes deste produto provinham das sisas, e a estas recaírem nas compras e vendas, que eram então muito diminutas pelo limitado comércio, que havia, e pelas muitas razões, que expusemos no § 94, quando tratámos das sisas de Setúbal, podemos deduzir que, a conservarem-se hoje as sisas no antigo pé sem o património fixo, a dita renda montaria talvez hoje a um produto ao menos três vezes maior, ou a mais de dez milhões de cruzados⁸⁸.

⁸⁸ Acaso se notará que eu multipliquei aqui por três a renda do senhor D. João I, quando no § 94 multipliquei por cinco as sisas de Setúbal no reinado do senhor D. Afonso IV; mas esta diferença provém das razões, que vamos expor. Os documentos, que temos do tempo do senhor D. João I com justa razão chamado o Grande, provam que este príncipe nascido com o talento de reinar deu um novo tom a estes reinos, e lhes abriu o caminho às descobertas, e à glória, que depois com tão justos títulos alcançámos. Um reinado de quarenta e seis anos, em que houve tempo de realizar grandes projectos políticos, e um ceptro dirigido por umas mãos tão hábeis sobre uma nação aguerrida, e coberta de enthusiasmo, de patriotismo, e de glória, não

§ 97. Refere o nosso desembargador João Pinto Ribeiro que o senhor D. Manuel taxará os dotes em quatro mil coroas, e os das filhas dos condes em quatro mil e quinhentas. Este jurisconsulto célebre não soube determinar o valor desta moeda; e somente nos diz que as coroas tiveram diversos preços, e estimações. Nós não temos ainda factos capazes de nos determinarem, como dissemos no § 38; mas se as coroas valiam cento e vinte réis no tempo do senhor D. Manuel, como alguns pensam, vinham a importar em quatrocentos e oitenta mil réis; e regulando-nos pelo valor do marco a vinte e cinco mil réis, e multiplicando a dita conta por quatro, soma o dote em um conto novecentos e vinte mil réis, e por quatro segundo a baixa dos metais em sete contos seiscentos e oitenta mil réis. Se atendermos à carestia dos metais naquele tempo, sendo o dote em ouro, ou prata, devia ser muito maior; e o das filhas dos condes era sempre uma oitava parte mais considerável⁸⁹.

§ 98. No ano de 1507 o conde de Vila Nova D. Martinho de Castelo Branco deu em dote a sua filha D. Guiomar para casar com D. Rodrigo de Sá, alcaide mor de Moura, nove mil coroas; além dos vestidos da sua pessoa: o que seria antes do regulamento sobredito, feito pelo senhor D. Manuel: o qual dote é fácil reduzir ao valor de hoje, pelo que dissemos no § precedente.

podiam deixar de fazer produzir mui grandemente as sementes, que tinham sido lançadas pelos senhores reis, que lhe precederam. A agricultura, o comércio, a indústria, e todas as artes prosperaram muito, e nós temos leis desse tempo a favor da liberdade do comércio, que só por si provam que aquelas luzes naturais em política, que não dependem muito de factos, e observações (que o progresso das artes, e ciências trouxe depois) estavam no seu auge; e que nos reinados seguintes ou se conservaram estacionárias, ou deram passos retrógrados. Se nós estudássemos bem a história do governo deste príncipe, aprenderíamos muitas regras para a arte de reinar. Nesta escola aprenderam os sábios senhores réis D. Duarte, D. Afonso V, e D. João II, os sábios infantes D. Henrique, e D. Fernando, e infinitos outros de diferentes hierarquias bem conhecidos na nossa história. Devia pois à vista do que temos exposto o comércio ser muito vasto, como a agricultura, e indústria, que são seus naturais elementos; e uma tão grande renda num tempo, em que não havia tropa paga, nem marinha considerável, era consumida na agricultura, estradas, fábricas, e outras obras públicas interessantes, e tendentes à prosperidade da nação: por isso Fernão Lopes nos diz que as sisas de Setúbal foram consumidas no tempo do senhor D. Afonso IV em o muro, e cerco desta vila: o que prova que naqueles tempos, e muito mais no do sábio senhor D. João I o produto das suas rendas era consumido em obras, que não só se julgavam, mas eram tendentes à conservação, e aumento do reino, ou do trono, que é uma, e a mesma pessoa moral. Depois as rendas públicas começaram a ter distrações aparentemente justas, e forçadas por circunstâncias imperiosas.

⁸⁹ Segundo nos refere João Pinto Ribeiro os nossos príncipes costumavam dotar algumas donzelas para casarem, e por isso taxaram a grandeza dos dotes. Quiseram mesmo coarctar o capricho da nobreza. A Lei de 14 de Agsoto de 1645, que vem nas *Colecções à Ordenação*, Liv. IV, Tit. 47, Colecção 1, num. 1, determina que os dotes das nobres não excedam a doze mil cruzados, ficando sempre salva a legítima; e a Pragmática de 24 de Maio de 1749 cap. 16, a Lei de 17 de Agosto de 1761, e o Decreto de 17 de Julho de 1778 etc. fizeram diversas alterações a este respeito.

§ 99. Se quisermos saber o que valem hoje os trinta mil réis estabelecidos em 1534 pela constituição do senhor infante D. Afonso Cardeal, e arcebispo de Lisboa para os patrimónios dos eclesiásticos, observaremos que nesse ano ainda não chegavam os metais preciosos em Portugal ao seu natural valor, como provámos na precedente Memória, § 86, Facto 1. O valor do marco de prata era de dois mil e seiscentos, e hoje de sete mil e seiscentos, tendo um valor nominal quase três vezes menor do que hoje; e os trinta mil réis referidos deviam equivaler a quase oitenta e oito mil réis. O valor dos metais baixaria pouco mais de quatro vezes daquele tempo para hoje; Memória IV, § 86, Facto 4, atendido o aparente aumento; e multiplicando os oitenta e oito mil réis somente por quatro, vem a importar em trezentos e cinquenta e dois mil réis; e esta soma, ou outra pouco diferente devia ser a renda dos patrimónios de hoje para o arcebispo de Lisboa, a querer seguir-se o preceito daquela constituição⁹⁰.

§ 100. Os vinte mil réis em metal de cada uma das duas pensões, ou tenças, dadas pelo senhor infante D. Duarte a seu mestre André de Resende, seguido o cálculo do § precedente, valeriam hoje duzentos e quarenta mil réis⁹¹.

§ 101. O património fixo da coroa, estabelecido pelo senhor D. Sebastião, segundo se colige do Regimento dos Encabeçamentos, feito em 1566, e de outros documentos⁹², já era fixado antes da época, em que baixaram os metais preciosos. O marco de prata valia então dois mil e seiscentos réis, e hoje sete mil e seiscentos, devendo por este cálculo triplicar o património, a querer-se pagar o mesmo valor, que então tinha; e de sorte que, se fosse de dois milhões, deveria hoje ser de quase seis, que multiplicados por mais de quatro, que foi a baixa

⁹⁰ Com uns tão pingues patrimónios a dita Constituição quis beneficiar os pobres, e o culto; (como depois o fez o Concílio Tridentino na Sessão 21, cap. 2) fazer os eclesiásticos mais independentes dos bens das igrejas; e fechar a porta a clérigos mercenários, que entram na hierarquia eclesiástica sem vocação, e só com a mira em desfrutarem os dízimos. Apartou-se muito da mente do Concílio a Constituição de Évora do arcebispo D. João de Melo em 1565; a de D. José de Melo em 1622; a reimpressa em 1753, e a do Porto; porque dez até quinze mil réis, que foram o que fixaram estas Constituições, fazem uma renda muito diferente da sobredita. A actual de Évora estabelece doze mil réis; mas por prática se segue a do Porto, que fixa os patrimónios em quinze

⁹¹ Faleceu este sábio infante em 1540 de idade de vinte e cinco anos. Uma das tenças referidas era acompanhada de dois moios de trigo, que a trezentos e vinte e cinco réis o alqueire valeriam hoje mais de trezentos e sessenta mil réis, que juntos aos quatrocentos e oitenta mil réis em metal das duas tenças valeriam mais de oitocentos e quarenta mil réis.

⁹² Uma representação feita a Filipe III, dirigida contra o aumento projectado do património real, que se receava (a qual pára em poder do referido secretário José Lopes de Mira) diz que o património fixo foi estabelecido na regência do senhor cardeal D. Henrique. O senhor D. Sebastião nasceu em Janeiro de 1554, e começou a governar por si de quatorze anos de idade. Veja-se a nota seguinte.

dos metais, devia ser hoje, ao menos, segundo o cálculo do § 99, de vinte e quatro milhões de cruzados. Tal foi a decadência das rendas metálicas⁹³, e a falta de previdência dos que aconselharam ao senhor D. Sebastião a redução das sisas a um património fixo.

§ 102. Não cabe nos curtos limites de uma memória analisar, ou calcular maior número de factos; será fácil a redução ao menos aproximada à vista dos princípios, que temos estabelecido nesta, e na precedente Memória: mas note-se sempre que nós não descontámos o dominante luxo de hoje, que torna as rendas ainda de menor valor; o que fez falsamente pensar a todos os nossos escritores, que nos precederam, ser esta a principal causa do diminuto preço das actuais somas pecuniárias.

⁹³ As rendas do Real Colégio de S. Paulo de Coimbra são hoje muito diminutas pela mesma razão; assim como as de diferentes corpos de mão morta. Muitas das somas numerais, de que faz menção a nossa *Ordenação Filipina*, foram já copiadas da *Colecção das Leis* de Duarte Nunes de Leão, já da *Ordenação Manuelina*, e já das outras leis anteriores, ou posteriores: donde resulta que os prós, e precalços dos desembargadores, juizes, e officiaes de justiça para serem do mesmo valor, que foram na sua origem, deviam multiplicar-se por seis, dez, quinze, e vinte vezes, segundo a antiguidade do seu primeiro estabelecimento: o que tem dado occasião a mil abusos, e prevaricações de muitos funcionários públicos, como faremos ver noutro lugar. Pela mesma razão se devia experimentar uma grande falta nas rendas do erário apesar de todos, e quaisquer tributos, que de novo se impusessem; por não poderem estes ainda suprir o valor do antigo património, que era a principal base do rédito público do Estado. As sisas existiam já do tempo do senhor D. Afonso IV, e continuaram a pagar-se nos reinados do senhor D. Pedro I, D. Fernando, e D. João I. Eram um imposto sobre as compras, e vendas, pedido por muitas vilas, e cidades para obras públicas, oferecido às vezes pelos povos, e aplicado outras pelos nossos réis para as despesas da guerra. Montemor-o-Novo ofereceu pagar as sisas da carne, e vinho ao senhor D. João I, enquanto durasse a guerra: e Évora por um ano, como as tinha já aceite o senhor D. Fernando. As sisas eram 1 soldo por livra, ou 1/2 de cada 10, que pagava cada um dos contraentes. No tempo do senhor D. João I foram gerais, e depois dobraram nas cortes de Braga. Este soberano fez-lhes artigos, que foram depois adicionados pelos seus successores, como consta dos que correm impressos. Depois do senhor D. João II ficaram permanentes. O dobro renovou-se por várias vezes, como no ano de 1661, 1706, 1708, e 1715. Em todos os tempos os povos se queixaram das vexações, que lhes faziam os rendeiros, e executores deste subsídio; como se vê das cortes de 1423 cap. 6; das de 1459 cap. 3; 1468 cap. 7; 1525 cap. 74 e 75; e 1641 cap. 77. Pelo Alvará de 26 de Abril de 1647 se coarctaram muito essas violências, e no artigo 5 das de 1410 da era de César, para evitar desigualdades, já se tinham obrigado a este imposto os infantes, condes, mestre, cavaleiros, ricos homens; e depois até os mesmos soberanos. Consta que o património fixo já tinha sido estabelecido no tempo do senhor D. João III em 1525, e 1527. Foi então encabeçada Viana do Minho em trezentos mil réis, e Coimbra em quinhentos oitenta e seis mil seiscentos e setenta, fora as ordinárias; e estes encabeçamentos eram regulados pelo preço, em que andavam as sisas arrendadas. Mas nas cortes de 1535 cap. 95 foram revogados os encabeçamentos; mandando-se que se arrecadasse este imposto pelos officiaes da Real Fazenda. O senhor D. Sebastião fez novo encabeçamento no ano de 1564. O Porto estava encabeçado no ano de 1566 em quatro contos duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e noventa e seis réis. Em 1569 se mandaram reformar pelas comarcas os

CAPÍTULO VI

*Do valor, e cunho da moeda relativamente
à riqueza nacional*

§ 103. Vimos no § 3, e 4 que o verdadeiro valor da moeda é o venal, ou mercantil, que nós chamamos intrínseco para o diferenciarmos do extrínseco, ou nominal, por ter este o valor do nome, que a lei lhe dá. Quando o marco, ou moeda tem um preço assignado pela lei diferente do seu valor mercantil, dizemos ter um valor nominal; porque a lei quando lhe apraz, pode dar ao marco, ou a certa moeda de ouro, prata, cobre, ou de sola⁹⁴; ou a qualquer produto da natureza, ou da indústria o valor de 10, 1000 cruzados, ou aquela qualidade representativa, que bem quiser.

§ 104. Este valor extrínseco, que é ordinariamente superior ao mercantil, ou pode vir da liga, que se mistura na moeda, ou da lei, que lho dá, sem se querer servir deste meio. O primeiro tem sido quase sempre praticado entre todas as nações; e o senhor D. João I fez lavar moeda de prata de um, cinco, seis, nove, dez dinheiros; e o senhor D. Fernando de lei de dois, e três dinheiros; como eram as moedas chamadas *barbudas*, e *pilartes*⁹⁵.

§ 105. Em razão desta liga, que foi geral em todas as moedas já desde os romanos, dividimos o ouro em vinte e quatro quilates, e assim mesmo lhe chamamos, quando ele é puro; e quando tem vinte e três, ou $22/24$ partes de ouro puro, o denominamos de vinte e três, ou vinte e dois quilates⁹⁶; e lhe chamamos ouro de tantos quilates, e de tantos grãos de lei, quando a liga não chega a completar uma, duas, ou $3/24$ partes do peso da moeda. Para denominarmos as

encabeçamentos por mais seis anos. Quando se dobrara as sisas, dobraram-se também os encabeçamentos; posto que hoje em algumas vilas se não acha ainda estabelecido o dobro das sisas; e há também algumas por encabeçar: o que mostra a irregularidade, em que está este artigo das nossas finanças. Esta imperfeitíssima história das sisas nos foi na maior parte comunicada pelo desembargador João Pedro Ribeiro, que esperamos publique sobre este objecto outra mais exacta. Enfim estão igualmente muito longe das nossas regras de redução o Alvará de 20 de Agosto de 1774, que acrescentou a massa dos partidos de medicina, que as câmaras dão à Universidade de Coimbra, e todas as outras leis relativas a somas pecuniárias.

⁹⁴ O senhor D. João I fez moeda de sola.

⁹⁵ Pelo contrário o senhor D. Afonso V, quando aceitou a cruzada, para o fim de ter muitas pessoas no seu serviço, fez os cruzados de ouro de vinte e quatro quilates, ou de ouro puro.

⁹⁶ No *Regimento da Casa da Moeda*, impresso em 1687, se diz que nos reinos estrangeiros se cunhava a moeda de ouro de vinte e dois quilates, e a de prata de onze dinheiros.

porções de liga, que tem a prata, escolhemos a palavra dinheiro, a fim de as designarmos; chamando à prata pura, ou sem liga de doze dinheiros; e de onze, dez, ou nove a que tem 1, 2, $3/12$ de liga; ou de tantos grãos de lei, quando a liga, ou mistura de outro metal mais barato não chega a uma duodécima parte do peso, que a moeda contém⁹⁷.

§ 106. O ganho, que tem a Casa da Moeda em cunhá-la, chama-se senhoriagem, braçagem, ou imposto sobre a fabricação da moeda. Pela Lei de 4 de Agosto de 1688 se manda pagar na Casa da Moeda o ouro de vinte e dois quilates a noventa e seis mil réis o marco, que amoedado vale cento e dois mil e quatrocentos. Esta diferença é a senhoriagem, e braçagem, que o ouro tem entre nós. A prata de onze dinheiros se mandou pagar pela mesma lei a seis mil réis o marco, que amoedado vale sete mil e seiscentos, tendo mil e quinhentos réis de senhoriagem, e cem réis de braçagem. A senhoriagem em Portugal, e nas mais nações, que têm minas, dizem vir do senhorio, que os soberanos têm sobre todas as minas do reino, e colónias; e nas outras nações ou tinha o mesmo nome por semelhança, ou o geral de imposto sobre a fabricação da moeda, a qual foi sempre um direito majestático inerente à soberania. A braçagem, que, como a senhoriagem, começou no tempo do senhor D. Sebastião⁹⁸, compreendia um pequeno imposto, quando antes havia uma braçagem precisamente igual aos gastos da fabricação, como se lê na *Ordenação Manuelina*. Nas nações, que têm minas de ouro, e prata, pode facilmente impor-se este tributo pelas leis, que obrigam os mineiros a trazer os metais à Casa da Moeda para se comprarem pelo preço taxado; mas nos outros reinos, em que estes produtos vêm pela via do comércio, um tal imposto embarçaria muito a entrada de barras⁹⁹.

§ 107. O valor intrínseco, ou mercantil do ouro, e prata, sendo quase geral em toda a Europa, e conservando-se muitos anos no mesmo pé pelo fácil transporte, e incorruptibilidade destes metais,

⁹⁷ Há escritores, que afirmam que nós tivemos moeda de ouro de mais de vinte e quatro quilates, e de prata de mais de doze dinheiros; mas isto é erro demonstrado por todos os ensaiadores, como vimos na Memória precedente § 41, nota 57; ainda que fosse arbitrário dividir a prata em doze, ou dezasseis dinheiros, e o ouro em vinte e quatro, trinta e seis, ou quarenta e oito quilates; porque não consta que tal divisão se fizesse nem do Regimento dos metais dado pelo senhor D. Manuel agora descoberto. Sobre o objecto deste § pode-se ver o *Tratado* de Luís Gonzaga da Costa, oficial da Casa da Moeda, impresso em Lisboa no ano de 1759. Esta obra é um mau extracto de outras anteriores, e habitua os ensaiadores a calcular materialmente pelas tabuadas, que lhes oferece feitas, e que o autor inculca como suas.

⁹⁸ Pelas Leis de 27 de Junho de 1558, 22 de Abril de 1570, 1 de Julho de 1641 se vê o progresso deste direito.

⁹⁹ § 132.

não deixa contudo de sofrer algumas mudanças, e diferenças das que sofre o valor mercantil de todos os géneros; mas qualquer que seja a diferença nuns produtos de tanta estimação, pode dar ela resultados consideráveis ou a favor, ou contra a riqueza nacional.

§ 108. Os cuidados, e vigilância dos governos, e dos negociantes devem pois dirigir-se a conhecer bem o valor mercantil destes metais nas praças mais ricas da Europa para o fim de regularem por ele a moeda, e as compras, e vendas; e como as moedas, e as barras podem ser em cada nação diferentes em título, é necessário estudar esta importante ciência do câmbio para não poder ser enganado; regulando-se, quando não puder ser de outro modo, pela estimação geral, que têm as diversas moedas estrangeiras¹⁰⁰.

§ 109. Quando o valor extrínseco da moeda for diferente do intrínseco, ou mercantil, pode ser inferior, ou superior. Se for na primeira hipótese de dez, e o mercantil de doze, toda a nossa moeda subirá o risco de sair do reino para ir procurar o maior preço, e nós sofreremos as calamidades, que têm sido muitas vezes objecto de representações aos nossos soberanos pela estagnação do comércio na falta de produtos representativos. Se pelo contrário fosse o valor extrínseco de doze, e o mercantil de dez, os metais se amontoariam entre nós, e a Casa da Moeda não teria fundos para comprá-los, se os pagasse pelo preço do seu valor extrínseco: o que obrigaria o erário a uma despesa extraordinária capaz de arruiná-lo; a querer continuar a cumprir sua promessa. Tanto nesta segunda hipótese, como na primeira, as nações estrangeiras não negociariam, conosco senão a peso de ouro, e prata de título sem atenção ao baixo, ou alto valor extrínseco da nossa moeda. Na primeira não haveria estrangeiro, nem nacional, a não ser violentado, que leve barras à Casa da Moeda, aliás obrariam contra o seu interesse: e no entanto o comércio seria estagnado, e a nação parálitica sem máquina, que a movesse.

§ 110. Qual destas duas hipóteses seja mais prejudicial à nação, em que elas se verifiquem, é objecto, que devemos tocar de passagem. Nós pensamos que sendo o principal uso, e fim dos metais preciosos fazerem circular os géneros, a primeira hipótese é mais prejudicial, por produzir a estagnação do comércio, cuja falta faz paralisar toda a sociedade. Mas este mal não pode ser senão momentâneo, por se fazer logo sensível, e exigir prontas providências, que o curem, senão radicalmente, ao menos na maior parte; quando pelo contrário o outro, sendo menos sensível, pode dar ocasião a um contínuo, e sucessivo comércio de câmbio desvantajoso à nação, baixando progressivamente o valor da moeda em prejuízo dos cidadãos, e utili-

¹⁰⁰ § 136.

dade dos estrangeiros, que exportarão a que nos for desnecessária à circulação dos nossos géneros, e ao alimento de nosso comércio.

§ 111. Vê-se bem que é do interesse do governo estabelecer o preço, ou valor extrínseco da moeda a par do preço mercantil destes metais preciosos; e que o restabelecimento deste equilíbrio deve trazer consigo prejuízos; porque as pessoas, que tiverem contratado na antiga moeda, hão-de lesar-se, ou utilizar mais, ou menos na reforma. Quando os governos, excitados por suas necessidades, levantaram o valor da moeda para pagar suas dívidas com menor peso de ouro, e prata, do que aliás lhes seria necessário, sofreram também os povos, que tinham contratado foros, rendas, ou dívidas pecuniárias em utilidade dos devedores; o que deu ocasião às queixas, que o clero de Braga fez ao senhor D. João I, de que já falámos, e ao ajuste, que fez o senhor D. Manuel com o bispo do Porto D. Diogo de Sousa, que queria que se lhe pagasse pela moeda corrente no ano de 1503. A *Ordenação*, Liv. 1, tit. 78, § 16 manda que só se façam escrituras de contratos pelas moedas correntes no tempo deles, e a *Ordenação*, Liv. 1, Tit. 62, § 47 diz o mesmo; mas a Lei de 4 de Agosto de 1688 manda pagar na moeda corrente ao tempo do pagamento, a qual revoga as ditas Ordenações, apesar de não fazer delas expressa menção. Contudo a Lei de 21 de Agosto de 1688 à *Ordenação*, Liv. 4, Tit. 67, § 5, num. 2, Colecção 1 exceptua as letras de câmbio, que devem pagar-se na moeda corrente no tempo, em que foram aceitas. Melo de J. P. Tit. 8, § 32, de Obl. Tit. 3, § 14.

§ 112. Enquanto aos estrangeiros é quase indiferente o aumento do valor da moeda, assim como a diferença entre o valor mercantil, e extrínseco; por costumarem quase sempre comprar a peso de metal. Ou o marco de ouro amoedado tenha o valor nominal de cinco mil e quatrocentos, ou de sete mil trezentos e oitenta, ou de cento e dois mil e quatrocentos, eles só atendem ao peso, e qualidade da moeda, e ao valor mercantil, ou intrínseco, que o metal tem: e nada mais lhes importa. No interior da nação é que estas alterações se fazem sensíveis. As moedas de todos os reinos são ordinariamente diferentes em peso, e denominação, e têm um certo, e particular valor. A livra esterlina em Londres corresponde a três mil quinhentos e sessenta e um réis e vinte e seis centésimos de real dos nossos; e o que custa uma livra esterlina em Inglaterra para se vir vender a Portugal deve permutar-se por um peso de ouro, ou prata do mesmo título, que seja superior ao que é necessário para igualar o peso de uma livra, e deduzir algum interesse pelo ónus do transporte, pelo empate, e pelo risco.

§ 113. Conhecendo-se o principal objecto do dinheiro, e a utilidade de fazer equilibrar o valor extrínseco da moeda com o intrín-

seco, e mercantil, deduz-se, quanto é inútil, e prejudicial à humanidade o comércio do ouro, e metais preciosos em barra, ou em moeda, se não é dirigido somente a sustentar a circulação dos géneros; mas sim a fazer um ramo de comércio lucrativo pelo único objecto do câmbio, e venda de moedas, ou barras. Fomentar, ou tolerar este comércio é proteger o monopólio de certos negociantes experimentados, e destros, que instruídos nas regras deste câmbio o manejam com vantagem contra o todo da república geral comerciável, e contra os sólidos interesses das nações¹⁰¹. Nenhuma nação se presume tão iluminada, que queira obter a vantagem deste monopólio, apartando-se daquele equilíbrio na fabricação das moedas; porque quando conserve sempre uma contínua vigilância, e consiga obter aquela vantagem, esta não é a favor dos sólidos interesses do reino, mas de certos cosmopolitas sem pátria certa, que em caso de urgência podem abandonar-nos, e levar seus interesses.

§ 114. O governo inglês na sua última reforma da moeda de ouro, feita depois de grandes prejuízos, que a experiência do passado lhe fez ver, determinou-se a estabelecer este equilíbrio, igualando o valor da moeda ao valor mercantil, e regulando-a pelo peso: e, segundo atesta Smith, o que leva à Casa da Moeda uma onça de ouro de título, traz sem alguma dedução uma onça de ouro em moeda, ou três libras esterlinas, dezassete shellings, dez soldos, e seis dinheiros. A libra de peso de Troyes, que contém doze onças (ou treze do marco de Portugal) produz na Casa da Moeda quarenta e quatro guinéus e meio, ou cento e sessenta e seis mil e quatrocentos réis e vinte centésimos de real; e as doze onças a três libras dezassete shellings dez soldos, ou *penses* e meio, segundo o valor, que lhes dá o autor da *Relação das moedas*, dão em cento sessenta e seis mil quatrocentos e oito réis e trinta centésimos. Os quarenta e quatro guinéus e meio, que dão em quarenta e seis libras esterlinas quatorze shellings e seis soldos, importam na mesma soma de cento e sessenta e seis mil e quatrocentos réis e um quinto.

§ 115. Como as doze onças de ouro, de que se compõe a libra de Troyes, correspondem a treze onças de Portugal, ou a cento e quatro oitavas, vem o ouro do mesmo título¹⁰² a ter neste reino o mesmo valor extrínseco, que em Londres; porque a mil e seiscentos réis cada oitava na forma da Lei de 4 de Agosto de 1688, que é a lei da última reforma da nossa moeda, soma na mesma conta de cento e sessenta e seis mil e quatrocentos réis.

¹⁰¹ Este comércio não tem o grau de preferência devido ao segundo sistema fundamental. Veja-se a *Memória II*.

¹⁰² O ouro de toque chamado de onze onças em Londres corresponde à nossa denominação de vinte e dois quilates, e é o ouro, ou moeda de título por ter onze onças de ouro puro, e uma de liga, que completa as doze onças da libra de Troyes.

§ 116. Cada quilate vale no nosso marco amoedado quatro mil seiscentos cinquenta e quatro réis e cinquenta e quatro centésimos, que multiplicados por vinte e dois quilates importam em cento e dois mil trezentos e noventa e nove, ou cento e dois mil quatrocentos réis; e por vinte e quatro em cento e onze mil setecentos e nove réis, que é o valor extrínseco do nosso marco de ouro puro¹⁰³.

§ 117. Este é também o valor mercantil do ouro na Inglaterra, Portugal, e na Europa, prescindindo daquelas alterações, a que os metais preciosos estão pouco sujeitos, e que são muito comuns a todos os géneros, como temos visto: e tal é o resultado da experiência de muitos séculos, antes de estabelecido este equilíbrio. Depois da última reforma da moeda de ouro, feita em Londres por Guilherme III, o que leva à Casa da Moeda oito onças portuguesas de ouro de título, traz a mesma soma em dinheiro, ficando por conta do Estado a despesa da fabricação, segundo diz Smith¹⁰⁴; e no nosso reino em lugar de se trazer cento e dois mil e quatrocentos traz somente noventa e seis mil réis. A razão desta diferença é porque a Inglaterra, que não tem minas, nem meios de obrigar a levar as barras à Casa da Moeda, deve seguir este caminho para não sofrer falta de numerário na circulação; risco este, que Portugal não receia pela abundância de suas minas: ele quer aliviar os povos por este imposto de outro equivalente, que aliás pagariam.

§ 118. Depois desta reforma da moeda de ouro em Londres o valor extrínseco dela não está tão equilibrado ao mercantil, ou venal, que não sofra algumas pequenas alterações. O valor mercantil das barras tem sido três soldos menor que em moeda, quando antes da reforma era consideravelmente maior; de tal sorte que a libra de Troyes, valendo antes em moeda quarenta e seis livras catorze, shillings e seis soldos, ou penses, valia em barra quarenta e sete, e às vezes quarenta e oito livras, tendo deste modo a barra um valor maior de dois por cento. Uma onça inglesa de ouro em barra valia antes da reforma nas feiras quatro livras e quatro até dezoito shillings; depois poucas vezes tem excedido a três livras, dezassete shillings e sete soldos; quando depois da reforma foi em moeda de três livras, dezassete shillings dez soldos e meio. Esta pequena maioria de valor, que o ouro tem em moeda, deve justamente ser atribuída à despesa, e trabalho da fabricação; assim como as peças dos ourives têm além do peso a estimação do feitio; muito mais não havendo na Casa da Moeda abundância desta para a trocar por ouro em barra, logo que

¹⁰³ Vinte e dois quilates são 22/24 de ouro puro de marco; vinte e quatro quilates são 24/24 de ouro puro de marco, ou um marco de ouro puro.

¹⁰⁴ O referido Andrade nos assegurou que as moedas pequenas, mesmo inglesas, não contêm o mesmo ouro, que devem conter segundo o valor, porque giram.

se pretenda fazer, devendo esta espera merecer alguma recompensa. Outra razão ainda mais atendível, porque a moeda de ouro conserva o seu valor quase equilibrado ao mercantil, é pelo uso de se não receber nas caixas nacionais moeda de ouro senão a peso, e não se admitir moeda cerceada: quando antes da sobredita reforma, em que faltava este equilíbrio, se fundiam os novos guinéus para se ir procurar o alto preço das barras: sucedendo fundir-se hoje a moeda, que ontem se tinha cunhado: o que era em grave prejuízo do erário.

§ 119. Sendo conhecidos os grandes interesses da igualdade maior possível entre o valor da moeda, e o mercantil do ouro em barra, devia haver a mesma na moeda de prata pelas mesmas razões, aliás resultará o inconveniente bem sensível de se admitir o câmbio, ou troco de moeda, que deve desterrar-se dentre as nações; e que é tanto mais prejudicial ao reino, quanto a moeda se aparta mais do referido equilíbrio para a carestia. Portugal sofre muito mais que a Inglaterra este prejuízo.

§ 120. Tendo nós visto que a última reforma da moeda em Londres aumentou o valor do ouro em dinheiro relativamente às barras, devia também aumentar o valor da moeda de prata por se trocar pela de ouro, e o valor de todos os géneros. E com efeito depois da reforma uma onça inglesa de prata de título amoedada valia cinco shellings e dois soldos, ou dinheiros (porque uma libra de Troyes de prata de título dá sessenta e dois shellings) em barra era de cinco shellings e quatro até cinco dinheiros. Mas antes da reforma a onça de prata de título em barra valia cinco shellings e cinco até oito soldos. Segue-se que a prata amoedada vale somente menos dois, ou três soldos do que em barra; quando antes valia quatro até seis soldos por onça.

§ 121. Entram os políticos no exame das causas, porque a prata da mesma qualidade em barra valia, e vale mais que em moeda, e a primeira é indubitavelmente; porque a prata safada, e mesmo cerceada se não pode rejeitar, como se rejeita a de ouro; e havendo muita usada, vem a moeda perfeita a confundir-se com a maior parte, que é cerceada. A segunda é a diferente proporção, que há na Inglaterra entre a prata, e o ouro, da que há em França, e Holanda, e em outras nações. Na Inglaterra uma onça de ouro puro vale quinze onças de prata pura, quando nas outras nações comumente é na proporção de um para quatorze; sendo mais barata a prata em Londres por se dar maior porção dela pelo mesmo peso de ouro. Resulta deste princípio dever ter a moeda de prata em Inglaterra menor estimação que as barras, as quais podem passar às nações estrangeiras, onde são compradas por maior preço. A moeda de prata, como falta de peso, não costuma sair, nem fundir-se pela certa esti-

mação, que tem dentro do reino, e pela perda, que necessariamente se havia experimentar na fundição. E assim como a moeda de cobre, tendo maior valor que em barra, não faz aumentar o valor desta, também a prata em barra não baixa pela diminuta estimação da moeda de prata; porque tanto as barras desta, como as de cobre, conservam seu preço pelo mercantil da Europa sem depender sensivelmente da baixa, ou alta estimação da moeda cunhada dos mesmos metais.

§ 122. Pensava Locke que a causa desta diferença vinha da proibição de exportar moeda, sendo ao mesmo tempo permitido exportar barras; mas esta causa justamente confuta Smith, por haver já daquele tempo a mesma proibição, e permissão a respeito do ouro, conservando já a prata a mesma inferioridade, e regulando já o ouro o valor das moedas.

§ 123. Vamos às consequências, efeitos, e danos das referidas causas. Pelo que toca primeiro à do uso, e cerceio da moeda, o prejuízo é do erário em ter que cunhar outra perdendo a falta de peso, que o uso, ou o dolo fez na moeda; não sendo muito de esperar que os particulares vão levar prata em barra, ou cerceada para lhes ser trocada a peso por moeda perfeita; mas quando esta última hipótese sucedesse, o que seria, quando já a falta de moeda tivesse feito estrago muito sensível, era então a perda por conta daqueles particulares, que sofreriam injustamente este prejuízo.

§ 124. Enquanto aos efeitos da segunda causa é indispensável um comércio de câmbio, ou troco de moeda estritamente tal, que já dissemos não ser nada útil à humanidade, sendo ao mesmo tempo prejudicial à nação. Uma vez que a proporção da prata com o ouro seja na Inglaterra de uma para quinze, e nas outras nações de um para quatorze, será útil aos negociantes comprar prata em Londres para a irem vender onde ela é mais cara, e trazer o ouro para Londres, a fim de se comprar com ele mais prata, e exportá-la. Este comércio lucroso aos particulares, que o fazem, e prejudicial ao erário, e à nação é obviado em parte pelo cerceio da moeda de prata; mas alguma nova, que aparece, funde-se, e o erário se vê obrigado a mandar cunhar outra, comprando barras mais caras.

§ 125. Em Portugal é este comércio de troco de moeda muito mais prejudicial; porque na Inglaterra há ao menos uma soma de ouro muito considerável, quando neste reino há pelo contrário uma grande porção de prata, e muito pouco ouro. Em Londres na última reforma teve-se em vista, segundo parece, aumentar na nação a massa do metal mais precioso, mas neste reino devia verificar-se o contrário, pela razão da dita proporção de uma para treze e quase

meio¹⁰⁵. Sendo em consequência a prata muito mais cara em Portugal, atendida a sua proporção com o ouro, deve concorrer aqui maior abundância deste metal, levando-se deste reino o ouro para se procurar prata, onde ela está por preço muito mais cómodo. Este contínuo comércio é tão sensível, que eu tenho visto receber pagamentos de seis, e sete mil cruzados em prata sem uma só peça de ouro; e como na Europa a dita proporção é de um para quatorze, ou quinze, vêm os negociantes de todas as nações a poder fazer este negócio lucrativo com Portugal, exaurindo-o da moeda de ouro, como se observa há longo tempo nas peças de seis mil e quatrocentos.

§ 126. Conhecidas as causas do baixo preço da moeda de prata em Inglaterra, e do seu alto valor em Portugal, e os prejuízos, que sofrem as nações por esta irregularidade, julgamos dever apontar alguns meios de os evitar. A respeito do cerceio as leis inglesas, segundo a sua constituição, alguma cousa são fracas para o conterem; mas em Portugal, depois que este crime se fez muito geral no tempo do senhor D. Sebastião, e D. Pedro II, fazendo-se os pagamentos a peso, tem sido poderosamente coarctado pelas providentes Leis de 2 de Janeiro de 1560; e de 26 de Fevereiro de 1644; de 17 de Outubro de 1685; 9 de Agosto, e 26 de Outubro de 1686; 2 de Julho de 1687; 14 de Junho, e 4 de Agosto de 1688; 16 de Março de 1713; 29 de Novembro de 1732; *Ordenação*, Liv. 5, Tit. 12, § 3, 4, e muitas outras leis. No tempo do senhor D. Pedro II por causa do cerceio se mandaram recolher cinquenta e quatro milhões, que haviam em moeda para se serrilhar, segundo atesta D. Francisco Xavier de Menezes na mencionada Memória.

§ 127. Pelo que toca aos meios de estabelecer o equilíbrio entre o valor mercantil da prata, e o extrínseco da moeda, Smith pensa que algumas ligeiras mudanças eram capazes de o efectuarem, tais como a de não ser o pagamento em moeda de prata legal, senão para certa,

¹⁰⁵ O autor da *Relação das moedas* estabelece a proporção de treze e dois terços para um entre a prata, e o ouro; mas já dissemos que é, porque supõe que o valor do nosso marco de prata em moeda é de sete mil e quinhentos, quando ele é de sete mil e seiscentos. O nosso marco de ouro puro vale cento e onze mil setecentos e nove réis, como vimos no § 113; visto que um quilate vale quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro réis e cinquenta e quatro centésimos, que multiplicados por vinte e quatro dão na dita soma; e o marco de prata pura vale oito mil duzentos e noventa e dois réis; porque cada dinheiro em marco amoedado vale seiscentos e noventa e um réis, que multiplicados por doze dão na dita soma de oito mil duzentos e noventa e dois réis, e não em oito mil cento e oitenta e dois, como quer o referido autor da *Relação*. Adverte bem o mesmo autor que o shelling moeda inglesa, considerado na proporção das nossas moedas de ouro, vale cento e setenta e oito réis, e na das nossas de prata vale cento e noventa e oito réis: o que é necessário modificar suposto o erro, em que ele está a respeito do valor do marco de prata. § 32.

e diminuta quantia, do mesmo modo que é o feito em moeda de cobre; não podendo desta sorte ser enganado qualquer credor, quando se lhe pagasse em prata; tal como o de elevar tanto a prata na Casa da Moeda acima da sua actual proporção com o ouro, quanto lhe é hoje inferior; tal como a espera para se cunhar a moeda de prata, que não há hoje, porque ninguém leva este metal por não querer perder o excesso, que tem o valor da barra ao da moeda; e tal finalmente como um ligeiro imposto sobre a fabricação, segundo havia na França: o que daria à moeda maior estimação, e faria conservá-la no reino.

§ 128. O objecto principal, que se deve atender, quando se quiser restabelecer o dito equilíbrio, é o conhecimento do valor mercantil nas praças consideráveis da Europa, e segui-lo à risca no cunho da moeda de prata, como se tem praticado na de ouro: o que é tanto mais fácil, quanto estes metais preciosos costumam variar pouco de preço, como temos demonstrado. Ainda que o valor mercantil dos metais varie, como o dos mais géneros pelas importações, ou exportações de barras, e de moeda, pelos naufrágios, pelas novas fábricas, usos, e consumo deles, estas variações costumam ser muito vagarosas; e quando nós vimos, como observa Smith, uma constante superioridade ou da moeda, ou das barras, devemos supor a existência de uma causa constante, capaz de produzir aquele efeito. Enfim observa-se que quando o ouro, e prata têm entre si a mesma proporção, que têm na maior parte da Europa, quase todos os inconvenientes costumam cessar.

§ 129. O direito sobre a fabricação da moeda é aprovado por alguns escritores modernos, e por quase todos os antigos; e Smith pretende¹⁰⁶ que é muito útil, sendo diminuto, para o fim de evitar-se a fundição, ou exportação do dinheiro. Alheio é do nosso objecto entrar nesta ventilada questão; contudo parece muito tocante a esta Memória mostrar que, atento aquele fim de Smith, fica concludente que aquele ligeiro imposto é um dos meios capazes de evitar ao mesmo tempo a moeda falsa, a fundição, ou exportação da legítima, e o prejuízo do erário; porque seria obrar contra o seu interesse, se houvesse quem fundisse uma moeda, cujo valor fosse maior, que o equivalente peso em barra, e se expusesse às penas de moeda falsa por um leve interesse; e o erário podia comprar barras para cunhar pelo mesmo preço, porque faria correr o dinheiro.

§ 130. Antes da última reforma da moeda de ouro em Londres a barra valia mais dois por cento do que a moeda, sem haver direito sobre a fabricação; porque a libra em moeda valia quarenta e seis

¹⁰⁶ Liv. 4, cap. 6.

livras quatorze soldos e seis dinheiros, e em barra quarenta e sete para quarenta e oito livras, como dissemos. O banco, que precisava dinheiro para os seus pagamentos, mandava continuamente barras à Casa da Moeda para se cunharem, e logo que apareciam, se fundiam para ganharem os dois por cento, que as barras valiam mais que o dinheiro: o que obrigava o banco a uma perda muito considerável, que evitaria, se houvesse um ligeiro imposto, que fizesse aumentar alguma cousa o ouro da moeda. Nesta hipótese lucraria sempre a companhia, ainda que tinha de dar barras tanto mais caras¹⁰⁷, quanto o dinheiro devia valer mais pelo dito imposto. A moeda de ouro antes da última reforma era safada, e cerceada; porque não havia o uso, que depois houve, de se tomar a peso nas caixas nacionais; e então os novos guinéus, logo que apareciam, se fundiam, tendo antes a mesma estimação, que os velhos, e confundindo-se uns com os outros. Havendo nesse caso um imposto, este não recaía sobre a companhia; mas sobre o último possuidor da moeda, quando a quisesse fundir, girando ela no entanto com aquele aumento de valor sem prejuízo de alguma das pessoas, por cujas mãos passava. Se o valor do dinheiro, atento o seu peso, e qualidade, excedesse ao preço mercantil da barra, de certo se não fundiria, ou exportaria facilmente; e ainda que depois da dita reforma se não funda a moeda de ouro em razão do uso de se receber a peso, e não haver interesse no cerceio, contudo este costume, diz Smith, como muito incómodo, é natural que venha a cessar: o que obrigará a companhia, e os particulares a rogarem o governo que imponha um ligeiro direito sobre a fabricação, que agora é, e foi gratuita desde Carlos II.

§ 131. Em verdade, quando a moeda tem um valor maior, que o mercantil, não se pode reear o fundir-se, ou exportar-se, senão por um grande câmbio, e no caso da sua grande, e inútil abundância. Nós o observamos na nossa moeda de prata, que, como está muito acima do seu valor mercantil, somente se funde, quando o uso, ou cerceio a impossibilita a girar. Mas não se segue da doutrina de Smith uma necessidade de imposto, ainda que seja ligeiro, como ele quer deduzir; porque se o leve tributo sobre a fabricação vai evitar a moeda falsa, a fundição, ou exportação da legítima, e o prejuízo do erário, e dos particulares; os mesmos fins se satisfazem estabelecido o uso de se não receber a moeda com falta de peso, como manda a nossa *Ordenação*, Liv. 4, tit. 22¹⁰⁸, e como se pratica na Inglaterra

¹⁰⁷ O preço mercantil dos metais preciosos é pouco diferente em as diversas nações pela sua incorruptibilidade, e fácil transporte: contudo em os diferentes países sempre tem algumas diferenças, e consequentemente, aumentado o valor da moeda pelo imposto, deve a barra crescer alguma cousa em preço.

¹⁰⁸ Suposto o grande excesso a que chegou o crime do cerceio no tempo do senhor D. Pedro II, ainda que foi antes da invenção da serrilha, parece que esta *Ordenação* estava posta em desuso, e baralhada pela interpretação dos nossos praxistas. Veja-se o § 126.

há mais de um século, depois da última reforma no tempo de Guilherme III: com diferença que na Inglaterra, depois do uso de se pesar a moeda de ouro, é raro o cerceio, o qual se não podia evitar pelo dito imposto, se este costume de pesar a moeda se desterrasse; como pensa Smith que sucederá. Uma vez que os cidadãos tenham o direito de não receber moeda com falta de peso, o cerceio estará logo extinto, que qualquer imposto não podia extinguir, subsistindo aliás o prejuízo, que devem sofrer os últimos cidadãos, que já não puderem passar a moeda safada, ou cerceada. Mas todos os inconvenientes, e prejuízos cessam, logo que a peso se receba a moeda, ou que se possa rejeitar a cerceada. Evita-se a moeda falsa; porque não há interesse, que convide a este crime; evita-se a fundição, ou exportação da moeda; porque não convém exportar o ouro, ou prata mais caro, quando se pode fundir, ou exportar o das barras, que está em preço mais cómodo; e o erário não recebe prejuízo em cunhar uma moeda, que tem um maior valor, que o mercantil das barras¹⁰⁹.

§ 132. Sem o ligeiro imposto, que Smith inculca, se evitam os prejuízos, que este autor quer prevenir, e ainda outros, como o do cerceio; e a dificuldade do peso não é tão grande, que por um século se não tenha praticado em Londres, e há dois séculos em Portugal; ainda que no nosso reino só seja permitido rejeitar a nossa moeda, ou a estrangeira, que tenha falta de peso. Os incómodos, que traz ao comércio esta medida, não são de tanta consideração, que tenham sido um obstáculo sensível à prosperidade da Inglaterra, ou de Portugal, e talvez que não possam entrar em linha de comparação com os que resultam de qualquer outra operação feita sobre a direcção da moeda, e dirigida a este fim. Nós somente nos limitámos ao que temos avançado, por não ser do nosso objecto entrar na discussão da utilidade do imposto sobre a moeda; mas parece-nos duro, e feio que se obriguem os cidadãos a aceitar a moeda cerceada, e muito safada com o risco de a não poderem mais passar, e perderem a falta de peso, que ela tiver. Esta tolerância seria permitir o crime, e o roubo àqueles, que estão com a mira nas fortunas de seus concidadãos. E se o uso de pesar as moedas de ouro na Inglaterra fez evitar o cerceio, e conservar esta na sua integridade, o mesmo meio fará evitar o cerceio na de prata; e o prevenir esta espécie de crimes seria por si só um bem muito capaz de compensar os incómodos do peso. Depois de introduzido o uso de rejeitar a moeda cerceada, que é muito conhecida, inventada a serrilha, já o mesmo peso fica escusado, e inútil, rejeitadas as visivelmente cerceadas; causando o uso uma muito pequena diminuição na moeda, e só sensível depois do decurso de muitos anos.

¹⁰⁹ § 118.

§ 133. Finalmente Smith acusa a condescendência do governo para o sistema mercantil, enquanto fez a fabricação gratuita, e determinou o peso das moedas de ouro, devendo-se acusar a si mesmo de não ter examinado bem a natureza de certos impostos, que tinham sido já bem analisados no seu tempo por muitos, e mui hábeis políticos. A fabricação gratuita é um efeito da generosidade do governo inglês, que o acredita; e contém uma despesa insignificante, qual a de sete mil libras esterlinas por ano, segundo o dito autor com certeza afirma: e o uso de pesar a moeda foi o resultado da experiência de muitos séculos não só em Inglaterra, mas em Portugal. O crime de moeda falsa em toda a extensão da palavra desaforou tanto os homens ousados em Portugal, que no tempo do senhor D. Pedro II chegavam as moedas cerceadas a trazer um papel, em que vinha designado o seu peso, e valor. Um dos defeitos capitais da legislação civil, e canónica, e das particulares de todas as nações da Europa, e de Portugal, é assentarem na falsa base de suporem os homens bons, devendo elas sempre dirigir-se contra indivíduos por via de regra criminosos, logo que tiverem ocasião de o serem com alguma esperança de impunidade, e de considerável interesse.

§ 134. O valor mercantil geral na Europa deve ser o das moedas, para cessarem logo todos os inconvenientes; quando se não aceitar moeda roubada no seu peso: e o comércio interior, e exterior será mais franco, mais vasto, e mais seguro. Um grande imposto sobre a fabricação abortará imensidade de falsários; a moeda será amontoada dentro do reino, e inútil; e desacreditada desacreditará ao mesmo tempo o nosso comércio. Da abundância inútil das moedas resultará o mesmo efeito, que acontece aos produtos inúteis: eles se venderão por preço muito baixo; ainda que o dinheiro não sofra tanto esta diferença. Um menor imposto produzirá os mesmos efeitos correspondentes à inferioridade da causa.

§ 135. Em Portugal não há direito sobre a fabricação da moeda de ouro; porque a senhoriagem, que pagam os que levam as barras à Casa da Moeda, é pelo direito, e domínio, que os senhores reis destes reinos têm sobre as minas¹¹⁰, que não faz subir, ou sobreexceder o valor da moeda de ouro ao preço mercantil, como dissemos. Enquanto à prata, sendo o preço mercantil do marco de onze dinheiros de sete mil trezentos e quatorze réis por aproximação, seguindo a proporção do ouro para a prata de um para quatorze, que se julga ser a geral da Europa, e tendo o nosso marco de prata amoeado sete mil e seiscentos, vem a diferença de trezentos e oitenta e

¹¹⁰ Este tributo, que nós privativamente chamamos senhoriagem, não pode ser imposto pelas nações, que não têm abundância de minas; porque isso faria que não grasssem barras no reino, e que não fosse nem uma só à Casa da Moeda.

seis réis a ser entre nós o imposto sobre a fabricação, que faz aumentar o valor da moeda sobre o seu preço mercantil¹¹¹.

§ 136. Antes de concluirmos este capítulo não podemos deixar de fazer ver a necessidade da perfeição da moeda; o que é tanto mais atendível, quanto a república geral comerciável, calculando pelo seguro o seu comércio, se regula pelas mais inferiores moedas, ou pelo valor médio das que giram em qualquer nação¹¹². Se houverem moedas de diverso título, e peso, e do mesmo valor extrínseco, nós perderemos no comércio estrangeiro o excesso do peso, que têm as melhores. A serrilha, e outras partes da moeda, que a fizeram chegar à perfeição, em que está, tornaram qualquer cerceio muito sensível, e coarctaram muito toda a espécie de falsidade. Em Londres tem chegado esta arte de fabricar moeda a uma maior perfeição, adiantadas muito as descobertas de Pyrgotelle, Cornivolle, Varin, Aubin, e Briot. A moeda é neste país elevada pela maior parte a uma exactidão, de que é capaz a mão de um hábil artista; ainda que se não possam evitar às vezes aquelas insignificantes irregularidades, a que estão sujeitos todos os pesos, e medidas.

CAPÍTULO VII

Do aumento do numerário relativamente à riqueza nacional

§ 137. Os inúteis cuidados de muitos legisladores, que pretenderam aumentar o numerário dos seus estados, nos obrigam a ajuntar algumas reflexões, que sábios escritores do século XVIII têm assaz descoberto, e desenvolvido. Já antes de Smith muitos dos novos economistas consideraram o dinheiro, como uma máquina inventada para facilitar a circulação dos géneros, ou o comércio. Não há uma palavra, que designe melhor o numerário. Assim como uma máquina facilita o trabalho dos artistas, e dos lavradores para o aumento da riqueza nacional, da mesma sorte o dinheiro facilita as permutações do supérfluo pelo útil, e necessário, e concorre para os progressos da agricultura, do valor dos prédios, das artes, e da prosperidade nacional.

§ 138. Pode alugar-se o dinheiro, como uma máquina; ainda que a locação da moeda, ou dinheiro a juro seja prejudicial as mais das vezes, e somente se deva tolerar: Primeiro, porque fomenta o ócio, e inércia daquele, que o dá: Segundo, porque o juro vai a aumentar a

¹¹¹ § 103.

¹¹² § 108.

carestia dos géneros comprados com esse numerário, visto que o locatário deve deduzir do produto das vendas o que tem que pagar de prémio: Terceiro, porque retarda os progressos da riqueza nacional; visto que os ricos locadores ineptos para a agricultura, indústria, e comércio, empregam as suas rendas, que fazem em juros, nas despesas menos úteis; e por outras causas: Quarto, porque o numerário, sendo dado a juro a estrangeiros, diminui os interesses do reino, que aliás teria, se se fizesse dele o justo emprego: Quinto, porque costumam haver enganos, perdas, e grandes riscos nestas negociações: Sexto, porque enfim habituados os cidadãos a esta locação perdem o gosto da agricultura, e outros objectos úteis, que necessariamente devem sofrer muito.

§ 139. Assim como as máquinas são inúteis, quando excedem os braços nelas empregados, ou o consumo das drogas manufacturadas, ou os géneros, que neles se fabricam, da mesma sorte o é o dinheiro, quando excede o necessário para conservar a circulação, ou os géneros, que se trocam, ou os braços dos que o empregam. Por mais que se pretenda então aumentar o numerário, há-de ele necessariamente ou sair do reino, ou fundir-se, como inútil: e quando em todo o globo se tornasse supérfluo, então já mesmo perderia a qualidade de poder ser alugado.

§ 140. Do mesmo modo que uma máquina precisa de despesas para conservar-se, o dinheiro gasto com o uso deve ser reparado com novo metal: ainda que esta despesa, sendo diminuta, poucos cuidados nos deve merecer.

§ 141. Destes princípios de paralelo se deduz que não podem deixar de ser inúteis, e desnecessárias todas as providências, e cuidados, tendentes a aumentar o numerário de uma nação; porque ele será sempre na razão directa dos géneros, e valores, que se permutarem em cada um dos reinos. Quando a agricultura, a indústria, e o comércio produzirem, ou trouxerem uma grande quantidade de valores, grande será o numerário, ou o número das máquinas moedas para moverem a circulação deles; ou em termos, quanto maior for a riqueza da nação, maior será o numerário; e à proporção que ela decair, decairá ele pelos mesmos passos. Havendo falta de valores, ou de produções, a necessidade de evitarmos a fome, a sede, e o frio, e mesmo a de satisfazermos os nossos caprichos, nos forçará à exportação do numerário, apesar de todas as leis proibitivas: e ao contrário pela abundância de produtos nós forçaremos as nações a nos importarem o seu.

§ 142. Seja a balança do comércio soldada a nosso favor em virtude de sábias, e suaves leis; a soma das exportações seja maior,

que a das importações, sem ser por via de leis destrutivas, violentas, e odiosas; exceda a soma dos produtos anuais do reino à do consumo, e nós teremos abundância de numerário, como tem Londres, e as grandes nações; porque deste modo subirá o capital da nação, e a soma de valores, e de trocas, e será necessário maior porção de dinheiro para facilitar o maior número de permutações. Tal é a verdadeira balança do comércio somente capaz de aumentar o numerário de uma nação; a outra, de que se tem falado tanto, e que tem dado ocasião a tantos regulamentos mercantis, e à estagnação do comércio, é absurda, e ridícula; e pode ser favorável relativamente a certas nações, e desvantajosa para outras, quando só a massa total das importações, e exportações pode servir de uma das regras certas dos progressos, ou passos retrogradados das nossas riquezas. A vantajosa balança fundada na superioridade dos produtos anuais ao consumo, que pode verificar-se talvez sem haver mesmo comércio estrangeiro, é capaz por si só de aumentar o capital das nossas riquezas, e do nosso numerário, que a nossa abundância poderá facilmente procurar, quando nos for necessário. E o dinheiro novamente importado multiplicando os fundos da agricultura, do comércio, e das artes se irá aumentando progressivamente mais; o que só o uso dos tesouros introduzidos nos governos despóticos poderá retardar.

§ 143. O alto, ou baixo preço do câmbio não pode servir de regra para denotar o aumento, ou diminuição do nosso numerário. O câmbio de conta pode ser a favor da nação, que paga em moeda de banco, e o real a favor da que paga em moeda metálica, e aquele pode achar-se a favor da que paga em moeda de melhor título, e o real a favor da que paga em dinheiro de inferior qualidade. As dívidas contraídas pelos negociantes de cada uma das nações podem ser pagas com letras tiradas sobre outras nações, não se podendo nunca saber, de que parte pende a verdadeira balança do comércio, ou o câmbio real¹¹³.

§ 144. Se a nação for em decadência, por ser a verdadeira balança desvantajosa, inúteis serão todas as mais eficazes providências para conterem o numerário. A necessidade nos obrigará a dar estes metais preciosos, e que são sempre supérfluos, quando não tendem a remedia-la; porque eles directamente por si não podem saciar a nossa fome, nem reparar-nos do frio. Na hipótese mesmo das nossas moedas terem um valor extrínseco excessivamente grande, que as obrigue a conservar no reino, e violente os estrangeiros a aborrecê-las; as nossas precisões nos constrangerão a trocá-las por géneros, de

¹¹³ As dificuldades de conhecer as moedas, e o câmbio de cada uma das nações, formam um obstáculo muito sensível. As alfândegas não podem calcular o contrabando, nem os géneros isentos delas.

que carecermos, com extraordinário abate, e perda do seu extrínseco valor; ficando frustradas todas as leis proibitivas.

§ 145. Fundados nestes princípios é que os novos economistas, que foram os primeiros, que trataram esta matéria com crítica, e discussão, cheios de um zelo, e entusiasmo, que caracteriza suas obras, avançaram com exageração que o dinheiro, o comércio, e as artes eram estéreis; querendo deste modo fazer ver por este termo maravilhoso, e desusado que a agricultura é só capaz de produzir riquezas verdadeiramente sólidas, e não equívocas, e uma balança real vantajosa, e durável a favor de qualquer nação; porque só a terra é mais capaz de aumentar sem questão a massa de valores, e de trocas, ou do valor político. Os produtos das artes, sendo muito úteis, e indispensáveis em um reino, como vimos nas duas primeiras Memórias, são às vezes absorvidos pelo valor das matérias primeiras, e da mão-de-obra, sem aumentarem a massa dos valores; e muito mais podendo a mão-de-obra aplicar-se a empregos muito mais produtivos. O comércio interno tão útil, e necessário apenas faz mudar a massa das riquezas de umas para outras mãos; o externo segura o bom, e natural preço das produções; e o de transporte pode às vezes enriquecer o corpo dos negociantes, que o manejam, e que são considerados como cosmopolitas; cujos interesses são diferentes dos sólidos da nação. O dinheiro, sendo como máquina, ou instrumento alugável, pode também aumentar as riquezas, ou os valores; mas a favor de uns poucos de homens ricos, que são considerados da mesma sorte; ele de mais é sujeito a grandes riscos, e oferece limitados lucros em proporção ao seu capital. Este instrumento mesmo, que podia ser produzido ou pela agricultura, ou pelo comércio, ou pelas artes, não se alugaria com proveito da nação, se a riqueza nacional fosse em decadência; porque, alugando-se dentro da nação, não aumentaria a massa dos valores nacionais, e não passaria fora, por dever ter dentro dela um prêmio muito maior: o que tudo se faz ver com mais extensão na *Memória I*.

§ 146. Estes princípios tão evidentes, que entram em todas as cabeças, que não estão embranquecidas no meio de prejuízos, somente poderão ser combatidos por aqueles, que formam falsas ideias a respeito das riquezas. Riqueza não consiste somente em dinheiro, mas na soma de valores mercantis, que há dentro de uma nação, ou sejam em prédios, ou em gêneros, naturais, ou manufacturados, ou em fundos metálicos, homens sábios em virtudes civis, etc.; por isso Smith diz que quando afirmamos que Tício tem cem libras esterlinas, queremos exprimir uma igual soma de valores; e que quando dizemos que em Inglaterra giram dezoito milhões esterlinos, não queremos significar a riqueza desse reino, nem o seu rédito líquido, ou total; mas o valor dos instrumentos, ou máquinas moedas,

que formam um dos fundos fixos da nação; assim como os instrumentos, e máquinas das artes formam o fundo fixo dos artistas.

§ 147. A riqueza da nação consiste na abundância de valores políticos, ou de fundos de qualquer natureza que sejam; e aumentada ela, a soma do numerário crescerá por si mesma; porque os metais preciosos costumam concorrer sempre às nações ricas, onde eles têm constantemente um maior valor, e consumo; como um produto de luxo, e como género de alto preço, que deve aí achar maior número de compradores. As nações pobres não podem comprar o ouro, quando lhes faltam mesmo os meios da sua subsistência, e os selvagens não fazem algum apreço dele. Mas não se segue que a carestia do ouro, e prata em um país seja uma prova infalível da sua riqueza, e prosperidade, ainda que o prove em regra; porque na China, onde os metais preciosos são muito mais caros, pelas razões do monopólio, e do limitado comércio, que já noutro lugar expendemos, não há tanta riqueza, e tantos fundos de valores políticos, como na Europa: e em Portugal, e Espanha, onde eles estão mais baratos, não é este baixo preço uma prova infalível da sua pobreza, que se demonstra por outros argumentos: devendo-se concluir que nem o alto, nem baixo preço dos metais faz alguma certa prova da grandeza, ou decadência de um reino, ainda que de ordinário o seja.

§ 148. Não é também uma nota característica certa da prosperidade de uma nação a abundância de ouro, e prata, ou de numerário; aliás a Ásia seria em virtude de seus grandes tesouros, e luxo fastoso, a mais rica parte do globo. Tanta quantidade de metais preciosos, que lá existem, não seriam suficientes para comprar os fundos móveis, e de raiz, que há em uma pequena parte da Europa.

§ 149. Alguns têm considerado a riqueza como uma qualidade fugitiva, que só se reúne aos bens pela interposição dos homens. Acaba ela, logo que se deixa usar daquele género, a que está anexa, ou por alguma das três causas constitutivas do valor, como se verificou em parte nos metais preciosos, depois que decaíram muito da sua primeira estimação. Se houvéssemos de apartar-nos dos nossos princípios para estabelecermos a riqueza em um produto da natureza, ou da indústria, nós não escolheríamos os metais preciosos, que têm variado tanto de preço, e que podem ainda variar; mas o trigo, ou outros géneros muito necessários, que conservam mais o seu valor por muitos séculos: então a qualidade seria menos fugitiva, e a riqueza mais sólida, e constante, do que é nos produtos do luxo.

§ 150. A riqueza ou se considere em um particular, em um prédio, ou em uma cidade, província, ou nação, não consiste em numerário, ou em outros produtos; porque então se confundiria com os valores,

mas no produto líquido. Nós não devemos chamar rico aquele prédio, cujo produto é absorvido pelas despesas, ou aquele, que dá uma pequena renda, ou rédito líquido; nem chamamos homem rico, o que maneja muito numerário, ou o que consome toda a sua renda com o económico¹¹⁴ sustento da sua família, nem nação rica aquela, cuja soma de produtos anuais, tomados na acepção mais ampla, entra na curta esfera do consumo, ou lhe é mesmo inferior. A riqueza pois de um reino não consiste em muito numerário; mas numa soma de produtos líquidos, que excedam anualmente o consumo, ou que a tenham excedido por muitos anos, já pelos efeitos de uma prudente economia, e já pela sabedoria do governo, que soube destramente animar a agricultura, o comércio, e a indústria, e que pela distribuição dos bens, das honras, e dos empregos, e por uma luminosa legislação soube conduzir o estado à sua grandeza, e esplendor. As leis pois, que com restrições, e obstáculos tendem a atacar o valor venal das produções, vão a destruir, ou a pôr em decadência as riquezas nacionais, se tais existem, ou a estorvar que elas se realizem. Quanto é contrária aos nossos princípios a ridícula obra intitulada a *Riqueza do Estado*, impressa em 1763!^{115a}

§ 151. Concluimos pois à vista do que temos exposto que são totalmente inúteis os cuidados sobre o aumento do numerário; que seguindo as regras gerais, que temos estabelecido, devemos abandonar as máquinas moedas ao seu natural curso, como praticamos com as dos artistas, e que todos os obstáculos, que lhe opusermos, produzirão efeitos contrários, e ofensivos da nação, que os executar.

CAPÍTULO VIII

Conclusão da matéria desta Memória

§ 152. Pelo que temos avançado, julgamos ter direito a deduzir as seguintes proposições, que nos parecem demonstradas¹¹⁶, ou princípios universais, e determinados de direito natural político¹¹⁷.

¹¹⁴ *Memória III*, § 30, nota 16

¹¹⁵ Veja-se a *Memória III*, § 30 e 31.

¹¹⁶ *Memória I*, § 5 e Prefácio, § 7.

¹¹⁷ *Memória II*, § 37, *Memória III*, § 1, 2, 3 etc.

^a Rodrigues de Brito toma posição crítica sobre uma obra em que se defendia uma reforma fiscal prejudicial ao desenvolvimento da agricultura. Foi a crítica a esta obra, aliás, que tornou conhecido Dupont de Nemours que no mesmo ano de 1763 publica *Réflexion sur l'écrit intitulé: Richesse de l'État*.

Primeira proposição

As regras, que temos estabelecido sobre o valor do marco, e da moeda portugueza, nos conduzem a podermos resolver, ao menos por uma maior, ou menor aproximação, os problemas do verdadeiro valor das somas numerais referidas pelos nossos historiadores (como vimos nos exemplos do Capítulo V) reduzindo-as ao valor equivalente de hoje.

Segunda proposição

Esta redução nos abre o caminho tendente a podermos calcular as nossas riquezas nas diferentes épocas da monarquia, e a sua grandeza, ou decadência nos diferentes reinados, como é bem evidente.

Terceira proposição

Conhecendo a nossa grandeza, ou decadência nos diferentes tempos, poderemos facilmente conhecer suas causas; e a experiência do passado nos iluminará de um modo evidente, a que não possamos resistir, a fim de guiarmos a nau do Estado, por meios seguros, e já praticados, à sua maior prosperidade. § 79, etc.

Quarta proposição

A alteração do valor do marco, e da moeda nada prova a decadência, ou grandeza do reino, pouco influi no comércio estrangeiro, e somente é prejudicial a certas classes de pessoas da nação, em que ela se opera. § 2, etc.

Quinta proposição

O valor da moeda deve ser igual ao valor mercantil de um igual peso de metal do mesmo título, segundo todas as razões de probabilidade. Cap. VI, etc.

Sexta proposição

Os cuidados de aumentar o numerário são inúteis, quando a verdadeira balança do comércio não é vantajosa, e se não seguirem as regras, que temos prescrito. Cap. VII, etc.

MEMORIAE
POLITICAE

TOMO III

PRINCIPES DE LA BRANIE

MEMORIAS
POLITICAS

SOBRE

AS VERDADEIRAS BASES DA GRANDEZA

DAS NAÇÕES,

E PRINCIPALMENTE

DE PORTUGAL:

OFFERECIDAS

AO SERENISSIMO

PRINCIPE DO BRAZIL

NOSSO SENHOR

POR

JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES DE BRITO,

Lente da Faculdade de Leis na Universidade de Coimbra.

TOMO III.



LISBOA,

NA IMPRESSÃO REGIA, Anno 1805.

Por Ordem Superior.

APOLOGIA

A favor destas Memórias em resposta ao autor dos *Princípios de Economia Política*^a

§ 1. Esta produção é daquele nosso patriota, que eu já prezava pelos seus *Princípios de Direito Mercantil*. Aí me vêm tecidos grandes elogios ao lado de uma austera censura, que me deu mais uma prova de que a maior parte das questões ou são de palavras, ou provêm de confusão de ideias: porque logo observei concordar ele essencialmente nos meus sentimentos: vindo a nascer a sua crítica já de proposições, que falsamente me imputa, já da diferente significação, que dá a alguns dos termos, com que me exprimo, e já das consequências, que quer arbitrariamente tirar dos meus princípios, e que eu estou tão longe de conceder-lhe, quanto elas iriam atacar todo o sistema das nossas Memórias.

§ 2. A pag. 189 querendo o censor transmitir uma proposição da nossa *Memória II*, § 35 adultera-a de modo, que vem a fazer um sentido ininteligível, ou um labirinto mais escuro, que o de Creta. Tratando eu aí do quarto sistema fundamental da legislação, que chamo da propriedade, e comparando-o com os outros três agrário, mercantil, e da indústria exprimo-me nos seguintes termos: *seu valor não entra em linha de comparação com o das outras três bases, ou sistemas*: O crítico em lugar desta proposição me atribue, e imputa falsamente a seguinte: *seu valor não entra em linha de conta com o dos sistemas de agricultura, comércio, indústria, e propriedade*: Ainda que ele aplique esta proposição à jurisprudência, e eu à propriedade, esta diferença não se faz muito atendível, visto que compreendo nela a jurisprudência. O que porém faz o absurdo é referir ele a jurisprudência aos quatro sistemas, e eu somente aos três, ele a exclue de todos os quatro, e eu a incluo num deles, e ele fala

^a As objecções de José da Silva Lisboa que motivam esta apologia constituem o capítulo XII dos *Princípios de Economia Política*, intitulado *Observações apologéticas acerca da crítica que faz contra Smith o autor das Memórias Políticas sobre as verdadeiras bases da grandeza das Nações* (pp. 138-190).

em linha de conta, e eu em linha de comparação. Logo da inexactidão da cópia devia resultar que, não admitindo eu mais que quatro sistemas fundamentais de legislação (a que refiro todos os outros subalternos, todas as leis naturais, e positivas, e todas as artes, e ciências), e não entrando em algum deles a jurisprudência, vinha esta útil, e necessária ciência a não ter para o legislador algum lugar, ou contemplação. Aquela diversidade de termos, que se deve atribuir, não a dolo, mas à precipitação, com que leu as nossas Memórias, deu o primeiro motivo à censura, e fez parecer o nosso sistema mais obscuro, que o labirinto de Creta. Porém todo o homem de medíocre lição vendo estabelecidos os quatro sistemas fundamentais da legislação, e a jurisprudência incluída no quarto, que é o da propriedade, descobre claramente que tanto os lavradores, negociantes, e artistas; como a gente de lei, são operários necessários das quatro bases, e que todos merecem na sociedade civil a paga do seu trabalho; porque ainda que à agricultura, depois ao comércio, depois à indústria, e depois à propriedade se devam gradualmente aplicar mais riquezas, e instrução, atenta a sua maior dificuldade, e importância, não se deve contudo deixar de pagar, premiar, e proteger os que se aplicam à jurisprudência, e ao estudo, e execução das leis; não podendo já deste modo resultar as consequências, e absurdos, que ele quer deduzir.

§ 3. A pag. 186 afirma o censor na falsa suposição, em que está de que eu desprezo a jurisprudência, que o direito romano nos livrou da barbaridade; mas nisso vem a conformar, comigo, segundo o que refiro na *Memória VI*, § 1, 158, 102, 153, e 161.

§ 4. Aí mesmo toma ele a defesa a favor dos homens de lei, por se suporem com os cérebros embrutecidos pelo jugo da enorme massa de autoridades, a que estão habituados; mas eu que me julgo pertencer a esta classe; e que não devo ser suspeito, quando deponho contra a minha ordem, em sacrifício da verdade sustento ainda que os maus métodos de estudo, de que trato com alguma extensão no decurso das Memórias, costumam embotar algumas faculdades intellectuais, que se fossem a tempo fecundadas, e bem dirigidas, formaríam grandes talentos, dando grandes descobertas às ciências morais. Veja-se sobre esta matéria o que os ideólogos têm dito principalmente Degerando, Prevost, Tracy, Biran, Dumarsais, etc.; e consulte-se sobretudo a nossa própria, e quotidiana experiência.

§ 5. A respeito do plágio, de que o censor fala a pag. 139, 141, e 178 eu devo em primeiro lugar estabelecer que todos os escritores são em regra necessariamente plagiários dos que escreveram antes: o que se prova evidentemente pelos progressos sucessivos do espírito humano, como se vê de todo o decurso da sexta Memória. Mas

falando com propriedade, e segundo a comum significação chama-se plagiário aquele escritor, que tirando de outros certos princípios, ou expressões, as inculca como próprias. Neste sentido mesmo é que eu cometi o novo, e inaudito crime de avançar que Smith parecia plagiário; porque o autor dos *Ensaio Filosóficos de Smith*, sendo seu grande apologista, e historiador da sua vida privada, refere que este sábio professor de Edimbourg, e de Glasgow deixando a cadeira de filosofia moral, viajara na França depois de 1763; onde contraíra íntima amizade, e conservara correspondência com Quesnay, Turgot, depois que este saiu do ministério, e com outros chefes dos Novos Economistas; aperfeiçoando o *Sistema de Economia Política*, que já tinha ensinado em Glasgow. O mesmo redactor testifica que Smith lhe confessara ser o sistema de Quesnay com todas as suas imperfeições o mais próximo à verdade dentre todos até então seguidos; e que tinha tenção de dedicar-lhe a sua obra sobre a riqueza das nações, se a morte de Quesnay não fosse tão permatura: o que combina com o que o mesmo Smith repetiu na referida obra em o capítulo, em que refutou os sistemas agrários. E se atendermos aos princípios, que M. Turgot pôs na *Enciclopédia* em 1756, que passaram então por paradoxais, e em que este autor se mostrou já emancipado da escravidão mercantil, e dos antigos prejuízos, faz-se então ainda menos crível o manuscrito de Smith, que o seu redactor lhe atribue, feito em 1755; e a lembrança tradicional dos estudantes de Glasgow, arrastada para provar a originalidade de certos princípios deste professor. Sobretudo o que mais me fez parecer Smith plagiário foi a refutação, que ele deu dos Novos Economistas, ocultando sua viagem a Paris, e a correspondência, que com eles teve, ignorando, ou fingindo ignorar a hipótese da *Tábua Económica*, de que já falei no prefácio § 12. Esta *Tábua* indicando a diferente circulação das riquezas nacionais assentava na hipótese do estado da maior prosperidade possível da nação, hipótese esta, que estando longe de verificar-se em algum povo do globo, devia tornar impraticáveis, e como paradoxais muitos princípios daquele sistema; mas que ao mesmo tempo indicava uma brilhante baliza, a que as nações deviam tender. E quanto mais fossem dissipadas as trevas, e os prejuízos políticos, e se animassem as dificuldades na sua execução, mais próxima estaria a nação, ou nações daquele maior grau de prosperidade, e esplendor. Eis aqui os principais motivos, porque avancei que Smith parecia plagiário, e não penetrara bem o referido sistema; muito principalmente, quando muitos dos seus princípios sobre a liberdade do comércio, indústria, e segurança da propriedade, etc. são com algumas modificações os mesmos, que se lêem nos sectários de Quesnay.

§ 6. A pag. 150, e 136 zomba o censor do sistema agrário como do aparente, e profundo mistério: *de que se deve lavrar a terra*: Mas se ele ler algum dos escritores políticos, que escreveram antes dos

Novos Economistas, ou antes do meio do século 18, observará quase constantemente desprezado o sistema agrário pelos da indústria, comércio, e propriedade, como mostrámos na nossa primeira Memória; e tudo por causa da mania, que os homens têm de desprezarem verdades óbvias, e seguras por outras novas, mas falsas, e efémeras, que estimam pelo dominante espírito da moda, ou por sonhadas felicidades. E se não, compare ele as riquezas, honras, instruções, e cuidados, que ainda hoje todas as nações da Europa aplicam às ciências relativas aos últimos três sistemas, e principalmente à jurisprudência com os que se aplicam à agricultura; e achará por certo uma desproporção imensa, perdido todo o equilíbrio na ordem das protecções das diferentes jerarquias do Estado; e não só desprezado esse aparente mistério, mas muitas vezes a economia política; e chegando-se mesmo a ignorar a definição desta ciência, que sustenta a vida, e existência das nações. É então que observará que do conhecimento, e prática da gradação dos quatro sistemas fundamentais da legislação depende a sorte das monarquias; que podem deste modo em meio século duplicar as riquezas, povoação, e prosperidade debaixo de um governo constante, e luminoso.

§ 7. A pag. 140, 153, e 161 tratando o crítico do sistema agrário, que eu prefiro aos outros, me interpreta tanto ao pé da letra as palavras: *alimentar, e vestir os homens*: que quer excluir da agricultura as pescarias, e salinas, bem como se estas não servissem para alimento dos homens; supondo igualmente que eu excluo do sistema agrário a agricultura dos géneros de prazer, construção, minas, e medicina, e avançando também que o sistema agrário absoluto, que condeno, prova contra mim; por tender só a alimentar, e vestir os homens. Mas ele devia lembrar-se da regra de lógica, que os autores devem ser entendidos segundo o contexto, e princípios gerais das suas obras, e não por palavras estrita, e cerebrinamente interpretadas: muito mais não podendo o sistema agrário relativo à riqueza, e prosperidade nacional, que é o que sigo, ser outro mais do que aquele, que combina com a protecção, e coexistência de todas as artes, e ciências, e géneros, que as alimentam, de que tenho sido acérrimo defensor em todo o decurso destas Memórias.

§ 8. A pag. 76 falando do mesmo sistema agrário estritamente dirigido a alimentar, e vestir os homens diz: que a grande agricultura há-de infalivelmente fazer restar muito mantimento para manter grande povoação, e que não havendo a classe de manufactureiros, negociantes, e outros de vida sedentária, a nação se tornará bárbara, e feroz. Mas posso tranquilizar-lhe o ânimo assegurando-lhe que Portugal, suas colónias, e a Europa inteira está, e estará ainda por muitos séculos longe do excesso de subsistência, que ele teme; e que a necessidade da existência simultânea dos quatro sistemas fundamen-

tais da legislação, que tenho tão largamente sustentado nas primeiras duas Memórias, me põem muito longe de aprovar, ou conceder-lhe a sua triste hipótese de poder haver hoje uma nação poderosa sem comércio, e indústria, e sem artes, e ciências.

§ 9. A pag. 152 afirma que se Holanda seguisse o sistema agrário, abandonaria as suas pescarias, e seu comércio, que lhe dá uma imensa riqueza; mas é esta outra consequência falsa, que nasce da sua mesma hipótese; pois mostrámos vastamente que o sistema agrário era simultâneo com os outros três, e que o maior valor político deve regular os graus de preferência, que se deve prestar a cada um deles, não excluindo nunca a algum, nem deixando de proteger jamais o agrário, que é a mais sólida, e constante fonte de riquezas. Devendo-se daqui concluir legitimamente que se afirmámos dever a mesma Holanda seguir o sistema agrário, não é para ela abandonar o seu comércio, nem para consumir indiscretamente os seus fundos em uma agricultura pouca lucrosa, mas para não perder jamais de vista riquezas sólidas, e perpétuas por precárias, ainda que maiores.

§ 10. Na mesma pag. 152 confessa que Smith reconheceu a agricultura como primário trabalho, a pag. 176 afirma que do trabalho se deduzem todas as riquezas das nações, e a pag. 182 nos estranha o dizermos que este princípio do trabalho não é de uma grande utilidade para a direcção de um governo. Mas já na *Memória III*, § 19, e na *Memória VI*, § 126 respondemos a esta objecção, e agora para removermos toda a dúvida acrescentamos, que o grande, e decantado princípio de Smith: *O trabalho é a fonte de todas as riquezas*: é tão antigo como as sociedades; porque quem duvida, ou jamais duvidou que sem trabalho de espírito, ou de corpo em regra não pode existir sólida agricultura, comércio, indústria, propriedade, artes, e ciências, que formam a subsistência, e a riqueza das nações? porém este princípio é geralmente certo, e evidente, mas geral, indefinido, e sujeito a excepções, como o outro: *a ignorância é a raiz de todos os males*: visto que há males que não vêm da ignorância. O mesmo crítico a pag. 83 confessa que não é pelo trabalho, mas pela sabedoria da sua direcção que se deve avaliar a riqueza. Não é pois ao estabelecimento deste princípio do trabalho que Smith é devedor da glória, que obteve; por ser já evidente para todos: mas sim a muitas consequências, e princípios determinados de uma verdadeira utilidade, que ele engenhosa, e profundamente analisou. Os Novos Economistas ao contrário estabeleceram no seu sistema agrário um princípio já menos geral e indefinido como primeiro, e determinado objecto da legislação, a qual chamaram por isso mesmo fisiocrática, e que Smith seguiu, quando confessou que o primário trabalho era o agrário. Que trabalhos, e que ciências inúteis não ocuparam os nossos antigos desde antes do século de Péricles, como vimos mais claramente no

decurso da sexta Memória? Logo não é o trabalho em geral, e sem ser definido, mas o útil, e determinado em espécies particulares por uma verdadeira, e rigorosa análise, que produz, e tem produzido sempre a maior parte da riqueza das nações, como vimos na terceira Memória.

§ 11. Com que razão pois diz o crítico a pag. 151 que os Novos Economistas nada inventaram de novo além dos princípios da liberdade do comércio? Nós o rogamos que leia as contrárias confissões, que o mesmo Smith lhes faz na sua obra da *Riqueza das Nações* em o capítulo, em que trata dos sistemas agrários, e as de Mably, um dos seus mais atendíveis refutadores nas suas dúvidas propostas àqueles filósofos; onde confessa as grandes descobertas, que eles fizeram na agricultura, comércio, e finanças; ou que observe a pronta mudança, que houve em quase todos os escritores políticos, que escreveram depois de Quesnay.

§ 12. Com que razão pois a pag. 158 nos diz o crítico: *sempre Novos Economistas!!! O peso das razões, e não o número dos assertores é o que deve decidir*. Esta imputação nos constitue no direito de o reconvirmos com outra igual: *Sempre Smith!!! O peso das suas razões, e não a sua doutrina, e número de sectários é o que deve decidir da justiça das suas opiniões*: O que por certo não tende a denegrir o merecimento deste sábio professor inglês; porque se lhe não damos os epítetos de sacerdote da justiça civil, e de estrela polar, que o censor lhe liberaliza, lhe conferimos outros não muito menos respeitosos.

§ 13. E com que razão a pag. 158, e 160 afirma o censor que Smith não seguira a opinião dos que sustentam a utilidade dos grandes prédios? Se se consideram grandes prédios os de uma extensão de léguas, ou os adquiridos por violências, e monopólios, como ele aí entende, nem Smith, nem homem algum sensato podia aprovar uma opinião tão paradoxal; mas se ele não der à palavra *grande* uma tal extensão, ou sentido tão absurdo, e entender que grandes prédios são os que deixam uma renda líquida além da subsistência do lavrador, ele não achará a minha opinião contraditória com a de Smith, nem com a sua. Nem era possível subsistir o comércio, e indústria, artes, e ciências sem algum supérfluo, que excedesse à subsistência dos que cultivam a terra.

§ 14. Passemos já a um objecto muito essencial da censura, e que o crítico repete com grande ênfase em muitos lugares do seu livro. Tendo nós estabelecido uma graduada protecção nos quatro sistemas fundamentais da legislação, quer ele entender esta palavra protecção pelos privilégios exclusivos de uma agricultura forçada, qual a do

trigo mandando-se arrancar as vinhas, e pela opressão do comércio, indústria, propriedades, artes, e ciências, como se lê no seu livro a pag. 162, 163, 166, 170, etc. quando a protecção, que damos ao sistema agrário, não consiste mais, qua na applicação de riquezas, e de instrução agrária, como se lê claramente na *Memória II*, § 39, e 28, e na *Memória VI*, § 133, 140, e seg. 174, e seg., e cap. XII, e XIV. Nem podia hoje algum homem de medíocre lição cair nos paradoxos, que ele nos quer imputar.

§ 15. Preocupado o censor da falsa intelligência da palavra *protecção* a pag. 175 chega a chamar absurda, perniciosa, e inútil a preferéncia do sistema agrário, repetindo muitas vezes a doutrina da liberdade do comércio, indústria, empregos, e profissões, que é a mesma, que se lê em todos os Novos Economistas, e em todos os políticos que depois deles escreveram. Mas esta liberdade não é incompatível com a graduada protecção, que julgamos necessário dar-se aos quatros sistemas fundamentais da legislação. E se o censor não achar ainda esta compatibilidade, então rogo-lhe que num momento tranquilo, em que a razão tome um perfeito ascendente na sua imaginação, lance um golpe de vista sobre a doutrina da influéncia do clima, do governo, da religião, e da riqueza sobre os costumes dos homens de cada uma das nações, ou províncias; e achará que certos objectos de agricultura, comércio, indústria, e certas ciências, ainda constituídos em plena liberdade, não podem prosperar rapidamente sem particular auxílio do governo. Como províncias pobres, e inertes poderão adquirir por si sós certos conhecimentos; fazer extraordinárias despesas, que exigem os custosos estabelecimentos; e sofrer ao mesmo tempo longas esperas para o reembolso sem auxílio, ou protecção do governo? Como uma nação, ou província, que o censor sabe que pode duplicar, ou triplicar de riqueza, povoação, e felicidade em meio século, poderá por si só chegar a este grau de esplendor, e de grandeza sem ser no decurso de muitos séculos? E como poderão mesmo os cidadãos não digo de uma nação, mas de uma pequena vila, ou cidade guiados pelo seu interesse pessoal ligar-se por si sós, e formarem estabelecimentos, cujos principais frutos seus filhos, ou netos podem somente utilizar? Na verdade que todos conhecem bem, quanto a poderosa força da inércia, do capricho, e do egoísmo costuma retardar os progressos do espírito humano, e fazer antepor interesses efémeros, e a satisfação de ardentes paixões, aos que dita a soberana voz do código da humanidade; se um sábio, e iluminado governo não dirige suas extravagantes vontades. Enfim numa nação civilizada pode a liberdade das artes, e das ciências obrar prodígios, mas os progressos de uma estúpida, e pobre sempre dependerão muito do auxílio do governo.

§ 16. É debaixo deste ponto de vista, e desta protecção iluminada que, sendo os Novos Economistas grandes defensores da liberdade do comércio, indústria, e ciências, sustentarão ao mesmo tempo a prefe-

rência da agricultura sem lhes concederem contudo privilégios exclusivos, e opressivos dos outros ramos de administração, e sem admittirem restrições do comércio, e da indústria, ou impostos opressivos, e arbitrários. Quiseram deste modo proteger o sistema agrário, não pelo considerarem única fonte de riquezas no estado actual das nações, nem por suporem que a indústria não aumenta em um átomo a riqueza nacional, como o censor lhes imputa a pag. 93; (o que seria o maior absurdo) mas porque no estado de maior prosperidade as outras três bases fundamentais da legislação postas em liberdade seriam fontes de riqueza muito fracas, incertas, e pouco duráveis. Enfim eles à face dos abusos introduzidos quiseram deste modo representar aos soberanos que o sistema agrário, como primeiro objecto da economia política, e primeira base da subsistência, ou existência das nações, devia ter para elles a primeira contemplação.

§ 17. É também debaixo deste mesmo ponto de vista que nós determinamos a graduação das outras três bases fundamentais da legislação, visto que o comércio, a indústria, e a propriedade concorriam nesta ordem mais para a subsistência, e aumento das nações; mas avançamos ao mesmo tempo que esta protecção devia regular-se por uma rigorosa análise, fundada na maior utilidade, e bem público do Estado; segundo os graus de riqueza sólida, e durável, ou maior valor político, que ellas costumam prestar em regra à sociedade civil; e sem admitir privilégios exclusivos, que são quase sempre opressivos, e destrutivos do bem público da nação. O maior valor político bem calculado era, o que bastava para determinar todas as leis, mas como elle é uma base muito geral, e indefinida, julgou-se necessário estabelecer as quatro bases fundamentais da legislação, que são já menos gerais, mais determinadas, e por isso mais sensíveis aos olhos do legislador, e dos sábios, que dirigem todos os ramos do governo civil.

§ 18. Não se pense que na graduação dos quatro sistemas se afirmam princípios tão gerais, e indefinidos tais como os seguintes: *O trabalho é o princípio de toda a riqueza: O trabalho útil é o princípio de toda a riqueza: A observância das leis do código da humanidade é o princípio de toda a riqueza: A virtude ou o hábito de conformar todas as nossas acções como as leis do código da humanidade é o princípio de toda a riqueza: A religião ou a prática exacta da virtude pelo respeito a um ente supremo é o princípio de toda a riqueza:* Porque os primeiros dois princípios são geralmente certos, evidentes, e já demonstrados por análises mais simples, e exactas; mas são muito gerais, e sujeitos a excepções; por se não determinar a espécie de trabalho, quando há muitas espécies de trabalho inútil, e riqueza, que não nasce dele, como são os frutos espontâneos da natureza, segundo vimos no § 10, e os outros princí-

pios são sempre certos, mas gerais, e indefinidos; porque se não determinam as espécies de leis naturais, ou do código da humanidade, quando há muitas regras, que parecem leis naturais, e por tais passam, sem o serem; porque se não determinam as espécies de virtudes, quando há quem tome por virtude o que é vício, e porque se não determinam os actos particulares da religião, quando há práticas, que passam como religiosas, e que são realmente abusos do culto divino.

§ 19. Nós porém não só determinámos por análises os princípios gerais, e indefinidos da lei natural, mas outros menos gerais; entre os primeiros são os seguintes: *É necessária a existência de uma lei, ou código da natureza, ou da humanidade: Memória VI, Prop. 2: A observância deste código tende à nossa maior felicidade: Memória VI, Prop. 3: Para este fim as nossas acções devem ter moralidade, imputação, e sanção: Memória VI, Prop. 3: É necessário um governo civil: Memória VI, Prop. 7: A religião é necessária ao Estado civil: Memória VI, Prop. 8: O trabalho, e instrução útil é um dos primeiros deveres, que se devem praticar para se conseguir a riqueza, e felicidade: Memória VI, Prop. 15: É necessária a classificação das diferentes leis do código da natureza: Memória VI, Prop. 5, e 6: Todas as regras de moral se devem determinar por análises: Memória VI, Prop. 8: A legislação deve ter um sistema fundamental, e outros subalternos, a que se dirijam simetricamente os diversos objectos das leis: Memória I, Prop. 1, etc.* Estes princípios gerais, e indeterminados são tão imutáveis; que nem mesmo sofrem um caso de urgência, ou a mais pequena excepção em quaisquer circunstâncias, em que se ache a sociedade civil; como dissemos falando da utilidade pública, recta razão, virtude civil. *Memória I, § 20 nota, Memória II, § 37;* os quais por isso que são indefinidos, indeterminados, abstractos, e como ambíguos se devem considerar inerentes, e subentendidos em todas as instituições sociais.

§ 20. Como entre estes princípios indefinidos referimos um, que determina que todas as regras de moral se devem determinar por análises, e outro que determina a necessidade de um sistema fundamental, e outros subalternos, a que se dirijam todos os objectos da legislação, segue-se que para auxiliar a referida análise se devem estabelecer ainda outros princípios menos gerais, e menos indefinidos para servirem de escala às novas demonstrações, determinações, ou análises de outras leis, e para poderem adiantar mais a tábua sinóptica das regras da nossa conduta nas ciências morais.

§ 21. Em consequência desta marcha, que é a única que conduz os progressos do espírito humano, e pode conduzir as nações à sua maior felicidade, demonstrámos outras leis, ou princípios menos

gerais, e indefinidos tal como o referido sistema agrário fundamental relativo à riqueza, e prosperidade nacional; porque sendo a riqueza o primeiro objecto de todos os legisladores, e tendo sido sempre a base da subsistência, da existência, e aumento dos Estados, e sendo a agricultura a que a produz mais sólida, e constante, deduz-se legitimamente dever ser o governo fisiocrático, e o sistema agrário a primeira base da legislação, que os soberanos devem proteger. *Memória I*, Prop. 2, sem que da preferência, ou maior protecção, que se lhe deve prestar, se possa concluir que se devam desprezar os princípios mais gerais, e mais indefinidos tais como os acima referidos, nem os outros menos gerais, e subalternos: porque todos devem necessária, e simultaneamente existir, e ser contemplados no governo do Estado civil; para determinar analiticamente todas as leis, tanto gerais, como particulares do código da humanidade. *Memória VI*, Prop. 10, 11, 12, e seg.

§ 22. Mas como o sistema agrário é já um princípio menos geral, e menos indefinido, como dissemos no §. precedente, pode ele estar sujeito a alguma excepção, e por isso determinámos na *Memória I*, Prop. 3 que a protecção devida a este sistema devia suspender-se, quando a urgência, ou rigorosa análise o determinasse. *Memória VI*, Cap. X, XI, XII, etc. Vê-se pois bem que esta excepção não pode sofrer os princípios mais gerais, e indefinidos, de que tratámos no § 19; os quais são sempre absolutos, e imutáveis em todos os tempos, e em todas as circunstâncias.

§ 23. As mesmas razões, que nos obrigaram a estabelecer o sistema agrário, como primeira base determinada, e fundamental da legislação, nos guiaram a estabelecer outros três sistemas, que chamámos também fundamentais; por serem também os outros imediatos, a que se referem todas as leis, e todas as artes, e ciências; declarando que os legisladores devem lançar suas vistas de protecção logo depois do sistema agrário para o do comércio, depois para o da indústria, e depois para o da propriedade; porque eles produzem em geral segundo esta ordem, e escala, maior riqueza, ou em outros termos; porque eles concorrem mais para a subsistência, e existência das sociedades civis; sendo sempre estas três bases tão simultaneamente existentes, como a agrária. *Memória II*, Prop. 1, e 2, e devendo-se-lhes em consequência aplicar mais instrução, e riquezas segundo a mesma ordem.

§ 24. E como estas três bases são também princípios menos gerais da legislação, devem estar igualmente sujeitas à excepção de um caso de urgência, e de outros, que podem sobrevir, suspendendo-se então a ordem da referida protecção. *Memória II*, Prop. 3 segundo a análise rigorosa o determinar. *Memória VI*, Prop. 10, 11, 12, e seg.

§ 25. E porque o fundamento da análise, que deve determinar todas as leis, seja a utilidade pública, e os homens de todos os tempos a tem desvairadamente julgado, nos pareceu necessário determinar outro princípio: que a verdadeira utilidade se devia regular pelo maior valor político, o qual sendo mais atendível entre as diferentes espécies de valores, não só serviu a determinar os princípios absolutos, tais como os referidos no § 19; mas as quatro bases fundamentais da Legislação, e todas as proposições, que deduzimos no fim de cada uma das nossas Memórias; e deve dirigir sempre os legisladores, e todos os homens; para determinarem todas as bases subalternas da legislação, e todas as leis naturais, e positivas; porque todas são relativas aos referidos quatro sistemas, ou compreendidas neles *Memória III*, e *Memória VI*, Prop. 17. E é assim que nas ciências morais, bem como nas matemáticas, as leis serão resultados de novos cálculos.

§ 26. Tais são as reflexões, que julgamos necessário ajuntar, e que são compatíveis com as nossas fadigas académicas; e se elas não bastarem à defesa das nossas Memórias, nós estamos prontos ou a remover novas dificuldades, ou à retracção; que foi sempre uma das notas características de todo o homem literato, que ama em o progresso das ciências o bem da humanidade.

MEMÓRIA VI

SOBRE A MORAL, OU DIREITO NATURAL, E SUAS DIFERENTES CLASSES COMBINADAS COM O POSITIVO, E COM OS QUATRO SISTEMAS FUNDAMENTAIS DA LEGISLAÇÃO, E SUA MÚTUA INFLUÊNCIA, PREFERÊNCIA, LIGAÇÃO, ESTUDO, DETERMINAÇÃO, PROGRESSOS, E VALOR

CAPÍTULO I

Necessidade da matéria, que faz o objecto desta Memória

§ 1. O século XVII foi quem reduziu a sistema o direito natural.² Antes de Grocio era confundido com a moral, com a filosofia, com a política, e com o direito positivo; mas os vastos talentos deste homem deviam mostrar sempre a fraqueza das obras humanas, e fazê-lo succumbir à vista dos obstáculos invencíveis, que ele tinha a sobre-montar. O direito romano ressuscitado tinha, como uma brilhante estrela, iluminando a Europa no meio das espessas trevas, de que a tinham coberto os costumes, e as bárbaras leis dos godos, e dos árabes¹, que parece tudo avassalaram para tudo reduzirem à mais

¹ § 89, nota. Diziam os alemães: além dos montes há um livro, que determina todos os casos possíveis: e já não pode haver dúvida sobre alguma questão de direito.

² O jusnaturalismo representa em Rodrigues de Brito o ponto de referência fundamental na articulação do seu projecto político e económico. As concepções grocio-pufendorfiana e wolfiana surgem como referência inultrapassável de um tribunal de razão do direito positivo e histórico e transportam uma leitura do político afastado quer do casuismo moral, quer de fundamentações jusdivinistas do poder. Podemos dizer que é para um outro tipo de eticidade que o autor invoca o discurso jusnaturalista e que se apresenta demonstrado, em Portugal, ao longo dos *Estatutos da Universidade de Coimbra*, de 1772, frequentemente aduzido. O útil, o honesto e o justo nascem do sentimento moral a que a razão considerada em si mesma e apoiada pelos factos dá o seu aval. É com estes pressupostos que se logra entender a argumentação de Rodrigues de Brito ao longo da Memória VI.

profunda ignorância. Desconhecendo-se mesmo os primeiros princípios da moral, e da justiça, aquele direito devia ser idolatrado de nossos pais, e se tornou a fonte pura, aonde se iam beber todos os conhecimentos da moral, do justo, e da política; e as afamadas escolas de direito civil tinham embebido aquele profundo escritor nos seus vastos, e subtilíssimos princípios. Mas este imenso corpo de leis, ainda que tinha recebido dos séculos de Péricles, e de Augusto muitos princípios sazoados com uma longa experiência, e sancionados por tantos governos, não viu as grandes descobertas feitas no de Medicis. Grocio mesmo morto em 1645 não foi ferido dos raios da luz do século XVIII, cuja massa de artes, ciências, e descobertas excedia à dos outros reunidos, que lhe precederam².

§ 2. A obra sistemática deste insigne escritor despertou do profundo letargo de tantos séculos aos filósofos, aos juriconsultos, e aos teólogos. Conheceu-se que se deviam tomar na fonte os princípios fundamentais de todo o direito positivo; que o estudo da razão, considerada em si mesma, e apoiada pelos factos, que caracterizaram sempre os homens, e os governos, tinha o primeiro lugar; que se deviam arraigar na mocidade as regras da razão pura, primeiro que aquela se consagrasse ao estudo do direito positivo, o qual não era até esse tempo mais que o resultado dos costumes, e das convenções tácitas, ou expressas entre as nações, e que mudava com as circunstâncias, a que cegamente se obedecia. Quanto a luz mais brilhante está muitas vezes escondida aos mais distintos génios! Quantas vezes se achou a verdade pelos caminhos mais simples, que longo tempo se desprezaram!

§ 3. Um grito geral se ouviu logo em todas as academias da Europa: que se devia adiantar aquele sistema. Puffendorffio, Volffio, Barbeyrac, Cocceo, Boehmero, Burlamaqui, Felice, Schrodtt, e infinitos outros, além dos políticos, de que já fizemos menção na primeira Memória³ adiantaram grandemente aquele edificio; mas que se devia esperar de tão grandes génios applicados quase todos à metafisica delicada do direito, em que os maiores engenhos têm sempre naufragado depois de consumirem inutilmente seus dias no exame de uma filosofia transcendente, e transcendental⁴ em questões de preferências de governo, e em meditações de princípios de uma utilidade separada da justiça⁵. Sua marcha excedia as forças da fraca esfera

² No ano de 1699 é que Henrique, e Samuel Cocceo imprimiram o primeiro, e mais rigoroso sistema de direito natural, que tinha por base a vontade de Deus, mas munido todo das vontades justinianas.

³ § 21, etc.

⁴ Memória I, § 5.

⁵ Memória II, § 37, Memória III, § 1 e em muitos outros lugares das primeiras III Memórias.

humana, e seus passos deviam ser pela maior parte inúteis, por se apartarem do faro, da experiência, e das observações sobre o homem físico, e moral, que só chega à nossa alçada, e que só pode conduzir-nos a um sistema de direito natural compreensível, e capaz de felicitar o género humano, e de satisfazer os fins, a que aspira a triste humanidade. O sistema da análise do homem fundada sobre a dita experiência hoje tão justamente apreciado é o único digno de conduzir-nos; porque cabe nas nossas forças. Praza aos céus que as paixões se calem para escutar a voz imperiosa da razão; que os vícios da nossa educação liberal se dissipem; que a mocidade se radique nos puros princípios da moral; porque ela neste árduo estudo será mais capaz de preencher nossas bem fundadas esperanças.

§ 4. Querendo concorrer para este tão justo fim, e munidos dos princípios avançados nas precedentes Memórias, nós vamos a classificar as diferentes espécies de direito, e da moral, ou para formar as primeiras linhas, que podem dirigir seus diversos ramos, ou para abrir ao menos um caminho, que outros poderão corrigir, ou adiantar. Esta breve sinopse ajudará a formar uma ideia geral de todas as partes da moral, e do direito natural, e positivo, senão aos espíritos mais profundos nestas matérias, ao menos aos que cursam as ciências morais, e se dedicam aos empregos civis, e eclesiásticos. Com esta tábuca, que se lhes vai oferecer, poderão confrontar os diversos princípios do direito, apreciando-os tanto mais, quanto tiverem mais em vista o todo do edifício moral com a simetria, e proporção de todas as suas partes, sua mútua ligação, e influência.

CAPÍTULO II

Da existência da moral da natureza gravada no coração de todos os homens, da sua teoria, moralidade das acções, imputação, sanção, e governo civil

§ 5. Tem havido muitos falsos filósofos, que atacaram esta moral universal para lhe substituírem a que nasce somente das instituições sociais: bem como se os legisladores nos seus planos políticos deixassem jamais de ter em vista o homem natural, suas inclinações, seus interesses, e os sentimentos próprios da sua natureza. Esta única observação bastaria para provar a falsidade de um erro tão crasso, e fatal à humanidade. Mas nós vamos traçar a teoria da moral natural, que responderá por si só aos argumentos dos nossos contrários: o que nos parece muito próprio do nosso instituto à vista do objecto da presente Memória.

§ 6. Não houve, nem há um só homem, que não tenha gravado no seu coração⁶ um interno sentimento, que o conduz à felicidade, ou em outros termos, um desejo, e amor do verdadeiro prazer, ou verdadeiro interesse, e um aborrecimento à dor, e a tudo que ele julga prejudicial. Perguntai ao cidadão de uma polida corte da Europa, ou a um selvagem, que habita esses sertões de África, e da América, que apenas parece distinguir-se dos brutos: Qual é o fim de seus passos, de suas acções, e de seus desejos? Porque procura o alimento, o repouso, e satisfazer às mais operações da natureza? Porque foge à morte, e aos perigos? Eles vos responderão uniformes: Não sei que propensão como inata domina em nós, desde que nascemos, que nos move a procurarmos estes prazeres, e os meios de conseguir nossa felicidade.

§ 7. A massa de interesses, de prazeres, ou de princípios, que constituem a nossa felicidade, cresce progressivamente com a experiência, com a instrução, ou com as luzes, e progressos do espírito humano. O selvagem tem-nos muito menores que o aldeão, e este ainda menores que o cortesão, e o sábio.

§ 8. Não confundamos porém a felicidade do homem com a dos brutos. A mesma proporção, que há entre um ponto, e a imensidade do espaço, há entre a massa de interesses do homem, e dos animais. A linguagem, o alfabeto, a tipografia, a comunicação, e sociabilidade dos homens, e a educação liberal formam uma diferença quase infinita, que os ideólogos modernos têm assaz desenvolvido, poupando-nos agora esta nova análise. Bastaria a constituição física dos animais, e a forma da sua língua para nos subministrarem provas exuberantes da impossibilidade, em que eles estão de se compararem connosco. Que progressos não houve no espírito humano em as memoráveis épocas da descoberta dos hieroglíficos, da escrita alfabética, e da tipografia, de que os brutos são absolutamente excluídos? Quanto os sinais naturais, de que eles são somente dotados, lhes devem traçar uma bem curta esfera de sentimentos, e de interesses? Quanto eles são inacessíveis à nobre ambição, ao variado luxo, às artes, e ciências, e às infinidades de prazeres, de vistas, e combinações, e à imortalidade, que tocam privativamente à alçada do homem?⁷

§ 9. Consideremo-nos constituídos em três estados diferentes: no da infância, ou ignorância, no das paixões, e no da instrução, ou da razão. Nossos desejos, ou interesses devem ser diversos, já no todo da

⁶ § 197 e *Memória I*, § 5.

⁷ As combinações dos animais só se dirigem à marcha das suas necessidades comuns aos homens; mas o justo, e a moral são privativas dos homens, e encerram conhecimentos, e combinações mais vastas, e de outra natureza.

sua massa, já em sentimentos privativos. O menino, o ignorante, ou selvagem, que todos podem pôr-se quase em paralelo, têm uma pequena porção de interesses, e de desejos; sua marcha é muito limitada, e mesmo vacilante; seus sentimentos parecem confundir-se com os dos animais; porque sua alma não está ainda desenvolvida pela falta de experiência, e de instrução. Mas o crepúsculo da aurora não prova menos a existência da luz. Uma pêndula indica as horas, ou as indique regular, ou irregularmente. Pouco diferente deste é o estado, em que as paixões imperam. Não é então tempo de procurar a felicidade, de escutar a pura voz da natureza; e milhares de interesses falsos se apresentam ao homem, e para eles se vê propenso, como para o seu verdadeiro bem.

§ 10. O terceiro estado é que faz descobrir a nossa natureza, como ela é, e caracterizar nossos sentimentos naturais; porque os outros não fazem senão subministrar aparentes provas ao sistema de Hobbes. A avareza, a ambição, a soberba, a vingança, e o egoísmo, quando não são contidos pela instrução, fazem olhar os homens como para outros tantos animais ferozes, cruéis, e carnívoros, nascidos para se devorarem mutuamente, e aniquilarem a raça humana. Leia-se a história geral das paixões em todos os séculos, quando nós fomos destituídos da educação liberal; e acharemos em cada homem desta espécie um Nero, um Calígula, um Ravailac, e outros tantos monstros, que a história atesta, e que nos parecem neste século civilizado contos da fábula mais inverosímil.

§ 11. Mas como poderá o menino, o ignorante, e o selvagem receber por si só esta instrução necessária para poder a tempo prevenir o fogo das paixões, e de seus incêndios, e mortíferos efeitos? Como poderá sempre o homem já mesmo dotado de longa experiência conter-se nos limites, que os puros sentimentos naturais lhe prescrevem? Se a experiência faz ver no meio das nações civilizadas que os homens são criminosos, e são muitas vezes inacessíveis à razão, apesar do temor das penas civis, como poderiam eles reprimir-se a si mesmos no estado natural! Tudo isto faz conhecer a necessidade de um chefe de família, e de nação, aquele para dirigir os que não têm ainda o corpo, e o entendimento formado, e este para domar as paixões dos homens já constituídos.

§ 12. Temos logo que os mesmos sentimentos naturais, que inclinam o homem à sua felicidade, e o obrigam a amá-la, e desejá-la eficazmente, são os que constituem as sociedades familiares, conjugais, e a civil. Sem chefes de família, e sem corpo social a instrução seria muito tarda, incerta, e perigosa; a experiência muito curta; os homens ocupados da sua subsistência não poderiam recolher os factos, e observações da história geral, reduzi-los a princípios, e a

ciências, meditá-los, e combiná-los; as mesmas artes, e todos os braços de conhecimentos não teriam sido descobertos, e o nosso espírito estaria ainda no berço. Para determinar muitos princípios da pura natureza, ou da razão sobre objectos, que exigem combinações, e longos exames somente homens acostumados a meditar, que têm fecundado muito o seu espírito, e que têm sido somente applicados a este objecto, que podem desempenhar o seu dever, formar uma análise exacta, e julgar sem ser em causa própria com tranquillidade, e quietação. Como poderiam todos os homens distraídos continuamente nas suas respectivas profissões, a quem a mais pequena meditação é um trabalho penível entrar numa empresa que exige vastos conhecimentos, e exames? Como o amor próprio, o próprio interesse, a sua ignorância, e as suas paixões lhes deixariam aquele tino, e à razão aquele ascendente necessário para formar justas, e prudentes deliberações, fazendo preferir prazeres sólidos, e reais aos falsos, e momentâneos? Eis-aqui pois a razão, porque a nossa mesma natureza, que deseja a sua maior felicidade, nos necessitou a um governo, sem o qual esta não pode obter-se; e porque a maior parte dos homens estão muitas vezes na infância, quando vão a julgar dos seus verdadeiros interesses.

§ 13. Para evitar tão tristes inconvenientes gritou-se de toda a parte um governo. Foi um grito da própria natureza, e dos nossos sentimentos naturais. Foi o império da razão, que o decidiu, e no-lo determinou. Se os povos o estabeleceram tácita ou expressamente, ou se foi a força, ou prepotência dos que se apoderaram da soberania; se o consentimento posterior o legitimou, e mil outras questões são totalmentde inúteis, e alheias do nosso objecto. A nós somente toca observar que sem governo as paixões desenfreadas abafariam o grito da razão, o fraco gemeria debaixo da escravidão do poderoso, e este mesmo não saberia até quando poderia escapar aos golpes de um assassino; a agricultura, as artes, e ciências não poderiam mesmo começar entre homens sempre amedrontados, sempre errantes, e foragidos pelas diversas partidas do mundo; a paz, a tranquillidade, e todos os prazeres, que formam a nossa felicidade, e a que aspiramos, seria uma quimera, e ilusão no meio de uma anarquia sustentada por leões ferozes, e esfaimados de sangue humano. Tal seria o triste, e medonho espectáculo, de que a história geral nos tem oferecido propriíssimas imagens, se um governo não contivesse o homem no meio da sociedade.

§ 14. Evidencia-se pois a necessidade de um governo: ela o criou, o legitima, e autoriza natural; porque os nossos sentimentos naturais gravados no nosso coração, e desenvolvidos pela instrução, de que o homem é capaz, o determinam necessário para a nossa maior felicidade. Mas o governo não é mais que um órgão destinado a fazer

gozar a cada um dos sócios do estado civil a maior felicidade que for possível.

§ 15. No seio da tranquilidade, e da paz, e à sombra do Estado civil é que o homem aparece, e patenteia mais a sua natureza, suas perfeições, seu império sobre todo o globo, sua imensa superioridade sobre todos os animais: é então que pelo progresso de todas as artes, e ciências, pela classificação de factos, e princípios da moral se desenvolve esta lei interna, que nós inclina para a felicidade, como os corpos gravitam para o centro; que nós descobrimos, e analisamos as regras da nossa conduta, dos nossos deveres, dos nossos verdadeiros interesses, e da nossa verdadeira felicidade; que os percebemos, combinamos, e praticamos sem o menor obstáculo; que as paixões necessárias se contêm nos seus justos limites; e que finalmente se escutam os gritos da moral nos acessos da razão. Quanto a protecção das ciências é uma lei divina natural, e o mais importante dever dos soberanos? E tanto o autor da natureza quis sujeitar o homem ao trabalho, que deste modo fez dependente o conhecimento dos nossos deveres!

§ 16. Tendo demonstrado que há dentro de nós um princípio, que nos conduz à felicidade, quando se consulta este divino oráculo nos acessos da razão; e que a longa experiência da nossa fraqueza nos necessitou a um governo, sem o qual era impossível obter aquela felicidade, já por não haver outro meio de conter as paixões, já por ser também o único de espalhar a instrução, e formar as análises exactas, que determinam as regras da moral; segue-se mostrar que, não podendo os governos obrar sem direcção, os homens são capazes dela.

§ 17. Que o homem seja capaz de direcção se prova pela experiência de todos os dias, de todos os séculos, e de todos os povos. O filho recebe, e recebeu sempre a educação, que vai a decidir do seu carácter no decurso da sua vida; a mulher de seu marido as virtudes da honestidade, obediência, humildade, e economia, bem como os vícios contrários da imprudência, insubordinação, soberba, e prodigalidade. O mestre forma o carácter do discípulo, bem como o amo dos domésticos. Os amigos, os livros, os objectos, que nos cercam, e a que applicamos uma assídua atenção, gravam em nós sentimentos capazes de determinarem quasi sempre na nossa vontade, logo que iguais circunstâncias o exigem. A história de Rómulo, e de César, a de Licurgo, e de Sólon, de Alexandre, e de Carlos XII, do senhor D. Afonso Henriques, e do grande Frederico, de Luís XIV, e do senhor D. João III, dos príncipes da Ásia, e da Europa em todo o decurso dos séculos faz ver de um modo, que nos deixa levemente hesitar, que os soberanos gravaram sempre nos povos aqueles ditames, aquelas

virtudes, ou aqueles vícios, que igualaram depois os reis aos vassallos. Quasi sempre estes entraram no gosto, nos sentimentos, nas paixões, e nas vistas dos seus chefes, como está já provado com a maior evidência. Temos logo que os homens, bem como as nações, são capazes de direcção, e foram de facto dirigidos em todos os séculos.

§ 18. Não são nunca os animais susceptíveis desta direcção. Sua alma curta, e acanhada apenas pode receber a golpes de vara uma direcção quasi maquinal. Ainda que tenham uma alma capaz de algumas operações, sua constituição física os impossibilita logo no momento da sua formação para uma importante direcção. Têm um instinto⁸, ou imaginam, que por motivo de um objecto lhes faz lembrar percepções ligadas, e a que não podem deixar de obedecer servilmente. Sua atenção, remeniscência, e sinais naturais os forçam a seguir sempre certo caminho, a obrar sempre as mesmas acções, e a um limitadíssimo círculo de sentimentos e desejos. A falta de linguagem, de sinais de instituição, do abecedário, e da tipografia, que deram uma nova vida ao mundo moral, e de que eles são privados por uma impossibilidade física, os constituem muito longe de poder ser comparada a sua direcção com a nossa.

§ 19. Deixando de examinar a harmonia da alma, e corpo, a diferença da alma do homem, e do bruto, do instinto, e da razão, a influência, que tem na perfectibilidade da raça humana o dom das línguas, e como se comunicam, e combinam tanto os pensamentos dos homens no estado social, basta-nos somente examinar que as grandes obras, que nós vemos em todas as ciências naturais, e positivas, e em todas as artes, manufacturas, architectura, pintura, música, e poesia; em todas as cortes, e as que temos visto em todos os séculos, são obras privativas do nosso engenho, e da nossa invenção. Folgado tempo temos tido para nos curarmos da mania de questões, que não servem mais do que de distrair-nos de úteis exames, afiar o espírito disputador, e embotar-nos os cérebros. Marchemos sobre o que é sensível, estudemos a natureza como ela é, e não queiramos adivinhá-la como Descartes, e mil outros sábios filósofos da antiguidade, e mesmo dos nossos dias; calssifiquemos os factos, estabeleçamos as ciências sobre eles, e poupemos o precioso tempo, que os nossos maiores tão inutilmente consumiram⁹.

§ 20. Demonstrado o princípio interno, que nos conduz ao nosso maior bem, quando é desenvolvido pela educação, e direcção, de que só o homem é capaz, evidencia-se a existência da moral divina natural, que é aquella colecção de regras, que conhecemos por nós

⁸ Condillac, *Ensaio*, Cap. IV.

⁹ *Memória II*, § 37, nota.

mesmos, e que tendem a conduzir-nos à nossa maior felicidade. Aquelas instituições sociais, cuja incompatibilidade com o nosso maior interesse é verificada à face de uma rigorosa análise¹⁰ não entram neste sagrado código da razão. Não é pois a moral arbitrária, e filha das instituições humanas, como muitos ateístas, e falsos filósofos pretenderam provar; porque sempre que a razão natural, ou aquele princípio interno por uma boa análise não determinar conformes quaisquer leis, estas não poderão trazer aos povos sua felicidade, longe de ser observadas, serão iludidas com interpretações, e a anarquia, a desordem, a pobreza, a miséria, e a decadência do Estado segundo o grau de importância da lei, ou das leis, se tornaram suas necessárias consequências. Abrace-se a verdadeira moral indestrutível como os germes, e os elementos; e os destinos das nações sobreexcederam mesmo à prosperidade, que se julgar possível.

§ 21. Se a moral não fosse sempre a mesma, e imutável¹¹, e não estivesse gravado no coração do homem para ser por ela dirigido, não se teriam observado na história dos gregos, dos egípcios, dos cartagineses, dos romanos, dos godos, dos árabes, e de tantos outros povos, que habitaram a terra, tantas revoluções devastadoras, e tantos movimentos convulsivos, que destruíram, ou abalaram os tronos, e nos têm oferecido as cenas mais sanguinolentas, e os espectáculos mais medonhos; que pareciam tender a desconjuntar todas as molas do governo, e a submergir num dilúvio de sangue toda a raça humana. Não foi no império de Augusto, de Tito, e Trajano, ou no governo de Péricles que estes terramotos políticos sucederam; e tem-se atribuído toda esta trágica história de desgraças, e de catástrofes aos ataques feitos ao sistema moral. Os homens ofendidos nos seus direitos, despojados da sua mais sagrada propriedade, calejados já do jugo de uma longa escravidão, despertaram muitas vezes do seu letargo; e tentando melhorar de fortuna ainda que as mais das vezes inutilmente, escolheram, e apoiaram novos chefes para respeitarem a sua divina moral, porque devem ser dirigidos, e que só pode conduzi-los à sua felicidade.

§ 22. Existe pois a moral divina natural gravada no coração de todos os homens, ainda que muitas vezes se ache obscurecida, e ofuscada pelos viciosos hábitos, e falta de instrução; porque também a luz não deixa de existir quando se acha encoberta por corpos opacos. Se o homem ama a sua felicidade, deve amar os meios de a conseguir, como o governo, a direcção, e a instrução; por consequência ama também esta colecção de regras, que o conduzem ao seu maior bem, que é a moral, e tem dentro de si um princípio que tende a abraçá-la.

¹⁰ Cap. X e XI.

¹¹ *Memória II*, § 37.

e segui-la, e pode formar a análise. Mas isto mesmo é o que nós chamamos existência da moral divina natural, ou de um código de razão, e da humanidade.

§ 23. Que seja necessária esta moral natural, e universal para a felicidade do homem, e das sociedades civis é outro axioma que não exige grandes provas. Se a moral não fosse universal, a mesma, e imutável para todos os homens, e para todas as nações por estar gravada no seu coração, logo que o autor da natureza o formou, ou por estar como identificada connosco, seria então arbitraria, e filha do capricho, e das convenções. Mas se nós temos visto tanta diversidade de leis nascidas do capricho, da ignorância, da estupidez, e de todas as paixões, havendo uma lei natural, que é a sua guia, e farol, que nos não alucina, quando é consultada no acesso da razão, e procurada por uma boa análise; se os nossos costumes são tão desvariados, e mesmo contrários entre si, porque os legisladores, que os dirigem, se cegam, e desorientam do trilho, que devem procurar; qual seria a desordem, a confusão, e a anarquia nas leis, e costumes de todo o globo, se a natureza do homem não fosse sempre a mesma, sempre susceptível das mesmas impressões, e do mesmo exercício das potências da sua alma, e se não tivesse dentro de si um impulso, que faz gravitar sempre para o seu bem? Se as justas leis positivas são muitas vezes inobservadas pelo predomínio das paixões, e viciosos hábitos dos povos; quanto não seriam, se fossem contrárias, e opostas aos seus verdadeiros interesses? A análise dos princípios da utilidade pública podia porventura fazer-se exacta, e utilmente sem uma das suas principais bases ser o exame da nossa natureza, e dos nossos sentimentos morais?¹² Não são pois estes mesmos sentimentos as normas da moral divina natural, desta moral, que será inmutável, e indestrutível, inabdicável, inalienável do homem enquanto o autor da natureza o não desnaturar, aniquilando-o, e formando-o novamente com predicados novos, novos sentimentos, e com um novo espírito? Por certo que a diferença entre a moral teórica, e prática, e as suas diversas teorias, sem exceptuar mesmo as que mais se conformam às dos gregos, e romanos, às do doutor Cudworth refutador de Hobbes, às do doutor Clarke, Hutcheson, Hume, e à dos sentimentos morais de Smith, fundadas todas em princípios mais ou menos metafísicos, deram ocasião a tão ridículas, e caprichosas questões relativas à necessidade, e existência de uma moral universal.

§ 24. Que o homem seja um ente moral é outra consequência necessária dos precedentes princípios; porque tem dentro de si o germe de todas as regras de moral; conhece a necessidade do governo, e da direcção; o que deve seguir, e evitar; e nos casos duvi-

¹² § 196.

dosos, em que a sua ignorância o não auxilia de um modo evidente, sabe apreciar a lei positiva, que ele sabe entender, e cuja transgressão deve olhar sempre como criminosa¹³.

§ 25. Se o homem é um ente moral tem moralidade, e imputação nas suas acções, e está sujeito à sanção, e às penas da mesma lei, de que se faz transgressor. Podendo seguir a razão, ou as paixões, pode seguir o bem ou o mal, ou o bem aparente, que é um verdadeiro mal; conhece que o momento das paixões não é o de obrar; que a sua felicidade está ligada à dos outros; que uma acção, em que ofende um cidadão, lhe pode ser fatal, e origem de males, e de penas; que se escapar às penas civis, não escapará à sanção das leis morais, aos contínuos remorsos, aos temores da vingança dos outros homens, e da privação de muitos gozos sociais; e das penas da outra vida: ele conhece igualmente que a prática daqueles princípios sentimentais analisados, que são as regras da moral, é a origem da quietação do seu espírito, e de todos os bens, que o podem conduzir à sua maior felicidade. No estado natural, que é hoje quase quimérico, não se faz tão sensível a moralidade, e sanção das leis naturais, como no estado civil. As virtudes da exacção da palavra, das convenções, da honestidade, fidelidade, economia, temperança, etc., têm quasi sempre uma certa recompensa na sociedade civil, que a experiência quotidiana atesta de um modo, que nos não deixa levemente duvidar¹⁴.

§ 26. Porém nós não temos considerado até agora a moral ligada com a religião natural¹⁵, onde a immortalidade, e os prémios, e punições de uma vida futura demonstram de um modo ainda mais evidente, e sensível a moral, a moralidade, imputação das nossas acções, e uma maior sanção¹⁶. Os teólogos, os metafísicos, e os mesmos naturalistas têm vastamente provado estas verdades, deduzindo-as da essência de um ente infinitamente perfeito, justo, e criador de tudo; para os quais remetemos nossos leitores. Aí verão que se o homem tem dentro de si um princípio sentimental, que o conduz à felicidade, quanto esta se lhe representar maior, ou eterna, tanto maior será a sua propensão para a abraçar, e seguir, e tanto maior a imputação, e pena, que devem temer. Tal é a necessidade da religião para consolidar as bases do Estado civil, e para unir os cidadãos com laços mais estreitos aos seus respectivos deveres.

¹³ § 150 e seg.

¹⁴ § 72.

¹⁵ Teológica, ou religiosamente falando não se pode considerar moral sem prémios, e punições da vida futura. Vid. § 28.

¹⁶ Todos sabem que a moral se arma de duas espécies de sanções, uma temporária, outra eterna. As dores, ou os prazeres, que nesta vida se ligam, e se seguem às acções, pertencem à primeira; as dores e prazeres da outra vida à segunda.

§ 27. Mas longe de nós o caírmos no grosseiro, e crasso erro dos falsos ascéticos, que pensavam que a felicidade temporal era contrária à eterna. Este erro é ainda mais que todos os outros injurioso à mesma divindade autora das leis divinas naturais; ele tende mesmo a subverter o vasto, e brilhante edifício da sociedade civil, que o supremo autor da natureza criou, e consolidou pela revelação. O grande Bossuet na sua *Política Sagrada*, e outros insignes teólogos, e naturalistas, e os novos estatutos desta universidade¹⁷ têm sustentado a concordância do sacerdócio, e do império. As mesmas virtudes da obediência, da pobreza, e da castidade recomendadas no Evangelho, as quais têm sido tão fortemente combatidas, são totalmente ligadas aos sólidos interesses do corpo social, e têm um grande valor político, quando a superstição, o abuso, e corrupção as não dirigem, como faremos ver na Memória em que pretendemos conciliar o Evangelho com a razão. E os grandes legisladores como Hermes, Minos, Orfeu, Zathraustes, Zamolxis, Zaleuco, Confúcio, Zoroastres, Licurgo, Numa, Sertório, e mil outros, ou se fingiram inspirados, ou se serviram de oráculos, e de falsos profetas para insinuar aos povos a necessidade da observância das leis. Não acharam outro meio mais eficaz de extirpar os viciosos hábitos, que os homens tinham contraído na sua longa estupidez, e no seu longo abandono a todas as paixões.

§ 28. No meio mesmo da doçura dos nossos actuais costumes a religião é sempre um necessário vínculo, que une os cidadãos à observância das leis; mas a nossa teoria muito de propósito traçada para convencer aqueles, que negam a moral natural somente, porque atacam a religião, em que os naturalistas a têm fundado, não foi estabelecida em princípios da religião natural¹⁸, mas somente nos factos, e sentimentos morais, com que os homens se caracterizam em todos os séculos. Inutilmente, como dissemos¹⁹, fugiram os ateístas para os princípios das instituições sociais; porque estes se não podem fazer

¹⁷ Liv. 1, tit. 3, Cap. V, § 20 e seg. Cap. VI, § 1, e 35, Liv. 2, tit. 3, Cap. II, § 20, tit. 3, Cap. V, § 3 e seg. tit. 4, Cap. I, § 31, Cap IV, § 25, tit. 8, Cap. II, § 30 e seg. e Cap. VI, § 9, etc. Nestes lugares tratando a lei de dirigir os estudos de teologia, direito canónico, e civil, determina que se ponha em concordância a razão, e a fé; o direito natural com a escritura, e tradição; que estas regulem as dúvidas da razão na teologia; e que no direito canónico a razão natural seja o fundamento primário, e a base fundamental de todo o direito positivo sem excepção do divino. Veja-se o §. 41. em que mostramos a impossibilidade, que há de uma contradição entre direito divino natural, e divino positivo, e que esta aparência pode vir ou da imperfeição da análise, ou da falsa interpretação do texto.

¹⁸ Reconheço que a religião é a base mais sólida da moral, contudo para simplificar a minha teoria eu abstraio dela: apesar de ser a base geral, e subentendida em os quatro sistemas fundamentais, e em todas as instituições sociais, e necessária para determinar todas as leis naturais. *Memória II*, § 37.

¹⁹ § 23.

conhecer sem uma análise, de que uma das principais bases seja o exame dos sentimentos morais do homem, que são os factos observados sempre na sua natureza; vindo eles deste modo a confessar que as instituições sociais tanto não podem por si sós formar uma moral separada, e distinta, que devem antes ser conformes ao direito natural divino universal; se os legisladores quiserem conservar-se a si mesmos, e conseguir igualmente a felicidade dos povos. O infame cepticismo destes falsos filósofos, além de ser fundado neste ridículo sofisma, tende à anarquia, ao despotismo, e ao arbitrário dos governos; a destruir pelos fundamentos todos os laços, e harmonia da sociedade; e somente merece da nossa parte aquele ataque, que fazemos aos monstros ferozes, e devoradores da nossa espécie.

CAPÍTULO III

Da moral, do direito natural, e da propriedade, tomados nas acepções mais extensas

§ 29. A moral, ou reino moral na acepção mais lata compreende todos os factos próprios do homem, e todos os princípios, ou colecções de factos, que nós temos formado, qualquer que seja a sua natureza; porque todos são necessários para caracterizar-nos com as substâncias, e atributos, de que somos dotados²⁰.

§ 30. Nesta acepção entra pois a indústria humana tomada no sentido mais lato, de que já falámos²¹, e todas as artes, e ciências tanto naturais como positivas, seus factos, suas regras, seus princípios, e todos os objectos compreendidos nos quatro sistemas fundamentais da legislação, e seus subalternos²².

§ 31. Na acepção menos lata a moral compreende somente todas as colecções de regras de ordinária conduta de todos os homens, de todas as nações, e de todos os seus chefes, e representantes, ou todas as obrigações, e officios ordinários para com Deus, para connosco, e para com os outros, em qualquer estado em que nos achemos constituídos. Já aqui se supõe o estudo do homem considerado em todos os seus diversos estados, e circunstâncias. Esta moral tomou o nome de direito divino natural, ou de código da moral da razão, ou da humanidade²³.

²⁰ Cap. II.

²¹ *Memória II*, § 25.

²² *Memória I e II*.

²³ Os Kancianistas, e outros de uma metafísica incompreensível distinguem o direito da moral, fugindo para princípios cognoscitivos, intellectuais, e independentes da experiência. *Memória I*, § 5, nota, e *Memória II*, § 37, nota § *Deixemos*.

§ 32. Este código seria muito simples, e breve, se contivesse só as regras da nossa conduta separadas das análises, em que se expõem os motivos de cada uma das leis à face da constituição física, e moral do homem nos seus diversos estados, e condições; mas esta exposição de motivos, e de causas é necessária para evidenciar as leis aos espíritos acanhados, como são a maior parte dos homens, e para os obrigar mais à sua exacta observância.

§ 33. Compreendendo pois as regras da nossa conduta ordinária, deve conter também os nossos direitos, ou em outros termos o vasto objecto da propriedade: o que passamos a expor para evitar a mais leve confusão neste objecto.

§ 34. Existe moral, ou esta colecção de regras tendentes a conduzir o homem à sua maior felicidade²⁴; e estas regras sendo outras tantas leis naturais²⁵, que devem obrigar a todos, e que não podem ser violadas sem crime, nos dão direito às verdadeiras vantagens, e sólidos bens, que a natureza nos oferece, ou em outros termos nos dão direito à nossa felicidade, e nos constituem da mesma proprietários; porque ter uma propriedade não é outra cousa mais que ter direito a gozá-la: aliás cairíamos no absurdo de confessar que aqueles bens, vantagens, e os nossos sentimentos para as obter foram inutilmente criados, e gravados no coração do vivente mais forte, mais sábio, e mais perfeito de todos os que existem sobre a face da terra, e o único capaz de gozar tantos bens, que por toda a parte se lhe oferecem, e que só ele pode multiplicar prodigiosamente. Logo todas estas vantagens, todos estes bens, toda esta felicidade, a que nos inclinam nossos desejos naturais²⁶, são outras tantas propriedades concedidas ao homem pelo ente supremo, e que não é lícito violar sem crime. Esta massa de propriedades é inerente, essencial, e inalienável da moral, e da nossa natureza. Nós já mostrámos²⁷ que a mesma propriedade de bens era uma base simultânea, e necessária da legislação, que se supunha duvidosa; porque a propriedade dos direitos naturais não pode sofrer a menor dúvida.

§ 35. Segue-se pois que a moral, e a propriedade são princípios correlativos, simultâneos, essenciais, e necessários para a nossa felicidade se conseguir²⁸.

²⁴ Cap. II.

²⁵ *Memória II*, § 37, nota, sendo declaradas por análises.

²⁶ Quando a análise os determina justos. Cap. X e XI.

²⁷ *Memória II*, Cap. I, § 6 e seg.

²⁸ Pagés no seu curso de estudos enciclopédicos, diz que o amor como princípio de tudo é relativo a deveres da parte de quem ama.

§ 36. A propriedade é igualmente correlativa aos direitos, e deveres; porque uma vez que seja constituído o meu, eu tenho direitos, que devo exigir dos outros homens, tendentes a respeitá-lo, e este respeito, que exijo, é dever que eles devem cumprir. Da mesma sorte constituído o teu, tu adquires os direitos para te ser respeitado de mim, e dos mais homens, e este respeito é dever, que nós somos obrigados a tributar-te. Segue-se pois que a ideia da propriedade, dos direitos, e dos deveres é correlativa e simultânea.

§ 37. Segue-se igualmente, que sobre a base da propriedade²⁹ rolam todos os sistemas das ciências morais, porque todos eles versam sobre direitos, que se devem exigir, e deveres, que se devem cumprir. Assim a teologia trata do que se deve crer, pedir, e obrar nos objectos mais próximos, e immediatos a Deus, e aos costumes, ou, em outros termos, sobre a propriedade de Deus, ou deveres, que ele exige de nós para reconhecimento dos benefícios da criação, e dos mais bens, que nos concedeu para modelarmos nossas virtudes pelas suas perfeições, e para avivarmos a lembrança das nossas obrigações por um prêmio, ou castigo eterno decretado por um ente infinito. O direito canónico, como parte da teologia, trata também da propriedade da Igreja, e de seus membros considerados como estabelecimento do criador para consolidar mais os vínculos da sociedade civil; e as outras classes de leis versam sobre a propriedade das nações, dos soberanos, e dos cidadãos.

§ 38. As ciências naturais, e as exactas não são absolutamente excluídas da propriedade: porque nelas também há direitos que exigir, e deveres que cumprir. O matemático deve calcular segundo as regras prescritas nesta ciência, bem como o físico, o naturalista, o médico, e todos os ocupados nas artes mecânicas; e transgredindo-as, ou deixando de trabalhar nas suas respectivas profissões, ofende a sociedade enquanto ataca o valor político, que ela devia ter, e ofende seus próprios interesses, e os de sua família. Tornando-se membro inútil, ou sanguessuga do Estado, tem a mais estreita responsabilidade, quando não adquire aquela aptidão, de que é capaz, ou se ocupa de questões inúteis, e destrutivas da ordem moral: mas como as leis civis não costumam as mais das vezes punir estas omissões, e estes vícios; e a ofensa da propriedade não é feita tão directamente, e de um modo

²⁹ A divisão de contratos, e quasi contratos, delitos, e quasi delitos, a que os juriscultos reduzem todas as regras de direito, não é tão clara, nem parece compreender todas as classes de direito, de que adiante fazemos menção. E ainda que na *Memória II*, § 25, etc. dissemos pertencerem à propriedade os contratos, e quasi contratos, delitos, e quasi delitos, é por ela ser nestes mais visível, e tomar-se vulgarmente pela propriedade dos cidadãos entre si; pois que todas as regras da moral vêm da propriedade. Veja-se o § 64, 146, 181.

tão sensível, reputaram-se estas ciências excluídas da propriedade, e as leis apenas lhes deram estatutos tendentes ao seu ensino, e direcção.

§ 39. Há demais uma nota característica, que tem justamente separado as ciências naturais das morais, por costumarem versar estas sobre a conduta do homem, e aquelas sobre a do mundo físico, e suas leis, ou, em outros termos, sobre os factos, e princípios que se tem observado, e deduzido da natureza dos outros corpos. As observações, que se tem feito sobre os três reinos animal, vegetal, e mineral, as leis físicas dos corpos terrestres, e dos planetas, as mesmas leis que dirigem o homem enfermo, etc. são muito diferentes das morais, que só se dirigem à marcha ordinária da conduta do homem, como ente moral, e obrigado a certas regras que prescrevem os seus deveres para com Deus, para consigo mesmo, para com os outros homens, para com o seu soberano, e para com as nações³⁰.

§ 40. Ainda que a ciência da legislação, ou do governo com os seus quatro sistemas fundamentais, que são as quatro colunas do Estado civil, tenha por objecto dirigir todas as artes, e ciências, de qualquer natureza que sejam; por serem todas formadas pela razão, e pelos talentos do homem; por serem úteis à sociedade, e por estarem todas ligadas à conservação, e aumento do Estado civil, e do sistema moral³¹, todavia não são o comum objecto da legislação. Todas as ciências naturais, e todas as artes têm uma maior, ou menor ligação com os quatro sistemas fundamentais, e exigem do governo maior, ou menor protecção, mas desta não se segue que devam todas pertencer à moral, ou propriedade; já porque o uso, que é, e foi sempre em matéria de nomenclatura uma imperiosa lei, assim as classificou; já porque a razão mesma dita, que as artes, e ciências, que não têm por objecto a conduta ordinária do homem, não devem contemplar-se nas ciências morais, nem na propriedade.

CAPÍTULO IV

Das diferentes classes de direito natural

§ 41. Como a moral, recebida na acepção menos lata, tomou o nome de direito divino natural, ou de código da razão, da moral, ou da humanidade³²; pede a ordem que tratemos das diferentes classes deste direito, que é a base de todas as legislações positivas, e a que

³⁰ Cap. IV e V.

³¹ Cap. VII e VIII e § 181 desta Memória, e a *Memória I e II*.

³² § 31.

a divina positiva não pode opôr-se³³, porque a escritura, a tradição, e os padres não podem ser contrários às leis divinas naturais sem supormos contradição no ente supremo, o que é absurdo. Quando mesmo suceda não poder conciliar-se a Sagrada Escritura, ou a tradição com algum princípio de direito natural, sendo aquelas legitimamente interpretadas, poderia então este reputar-se falso, e filho da nossa fraqueza, e ignorância, o que não poderá jamais verificar-se, se a sua análise for exactamente feita.

§ 42. O direito natural se divide em político ou público, e em particular. Este se subdivide em direito natural particular, que se chama propriamente direito natural, e em filosofia moral. Aquele se subdivide também em direito político externo, que chamamos direito das gentes, e direito político interno. Este se torna a subdividir em direito público propriamente dito, e em direito económico político, ou economia política. Temos pois que o direito natural se divide em cinco classes: economia política, direito das gentes, direito público, filosofia moral, e direito natural estritamente assim chamado.

§ 43. A palavra político, ou público, designa por si mesma o objecto, que comprehende; porque público significa o que é de todos, e tem relação com o todo: e por isso direito público, direito político, política, ciência de legislação, ou de governo são quasi sinónimos, segundo a acepção, em que muitos as têm tomado, por comprehenderem as primeiras três classes de direito natural, que versam sobre o todo da nação, ou das nações, e os meios de as conservar, dirigir, e felicitar. A mesma palavra legislação indica, por si mesma, publicidade, generalidade, e a obrigação comum, que todos têm de observá-la; e debaixo deste ponto de vista o mesmo direito particular, ou filosofia moral é direito político.

§ 44. A primeira classe do código da razão comprehende as leis relativas à economia política, que versam sobre os meios de enriquecer a nação de um modo mais sensível, como são a agricultura, o comércio, as manufacturas, e todos os meios de conservar, economizar, e aumentar a riqueza nacional mais visivelmente. A economia na direcção destas fontes de riquezas é a que as faz mais frutíferas, e deu por isso o nome a esta classe³⁴.

§ 45. O direito das gentes, que é a segunda classe, considera as nações como outras tantas pessoas morais, e determina os direitos, que lhes compete em razão de serem corpos sociais poderosos, e independentes; prescreve as alianças, os tratados, e os casos em que

³³ § 26, 27, 37, 78, 101, 112, 128 e seg. 153, 155, 160, 228, etc.

³⁴ § 62 e *Memória II*, § 30, nota.

se deve fazer a paz, declarar a guerra, e sustentá-la, e os mais meios porque se pode conservar a independência do Estado, e fazê-lo prosperar, sem que as mais nações paralistem as molas do seu movimento, antes lhe dêem uma nova energia, nova força, e esplendor. O direito estadístico, ou estadística, ou ciência das razões de Estado faz uma parte do direito das gentes, e trata daquelas regras, que tendem ao conhecimento dos interesses principalmente ocultos das cortes, suas justas, ou injustas pretensões; o que se faz tão indispensavelmente necessário saber, quanto deste direito depende muitas vezes evitar-se uma ruínosa guerra, e o fazer-se uma aliança, ou comércio vantajoso à humanidade. É outra parte do direito das gentes o diplomático, e cerimonial, que comprehende os direitos, e poderes dos embaixadores, as suas etiquetas, e as das cortes, e todas as formalidades, e decoros, que a vaidade dos homens, e dos governos tem inventado, e estão estabelecidas pelos títulos primordiais dos privilégios, e constituições dos Estados, e pelos costumes. Ainda que pareça que a razão não tenha aqui maior lugar, quem conhece a força da posse dos antigos direitos, e a vaidade natural do homem em uns empregos de grande representação, vê que não é este direito só filho das instituições sociais, mas que o conhecimento das leis, que movem, e determinam o coração humano neste artigo, é necessário para conduzir as nações ao seu verdadeiro bem, e conservá-las na sua devida paz, e tranquillidade. A que estragos, e males se não têm exposto as nações, e os particulares por uma incivilidade, ou falta de ritual?

§ 46. O direito público, que é a terceira classe, versa sobre os mútuos direitos do soberano, ou da nação, que ele representa, e dos cidadãos; ou, em outros termos, sobre os direitos, e deveres mútuos do soberano, e dos vassallos. Este é o direito propriamente chamado público³⁵.

§ 47. A filosofia moral³⁶ que parece dever comprehender-se no direito natural particular, e que lhe tem disputado sempre o campo, e jurisdição, mereceu formar uma nova classe, pela sua grande importância. Versando sobre os nossos costumes, parecia dever pertencer aos officios para connosco, e enquanto trata de os emendar, servindo-se muito das armas de religião, devia entrar nos officios de cada homem para com Deus, e ser por consequência do direito natural particular. Porém merecendo a religião aos soberanos toda a devida protecção, e respeito, o estudo dos seus diversos ramos se augmentou tanto, que a filosofia moral, tornando-se um objecto muito vasto, exigiu tratados, e divisões particulares. Ela deixou somente ao direito natural particular os princípios gerais dos officios para com Deus, e

³⁵ § 54 e seg.

³⁶ § 63.

para connosco, reservando para si o tratar vastamente estas duas importantes matérias. Mas os nossos maus métodos, e falta de sistema fizeram contra toda a expectação, que ela tenha dado passos tão vagarosos.

§ 48. A filosofia moral pois se dividiu em os ramos de teologia natural, que trata das provas da existência de Deus, que exige de nós culto, e deveres; da ética, que trata dos meios de emendar a nossa vontade, e reformar os nossos costumes; já com o fim da felicidade temporal; já com o fim da eterna: e de muitos outros de que falaremos quando confrontarmos as legislações positivas com as diferentes classes de direito natural.

§ 49. Mas como tomou somente o nome de filosofia esta classe de direito, honrando-se com esta mesma denominação a lógica, a metafísica, a física, a química, e todas as ciências naturais chamadas também filosóficas, como as matemáticas, e medicina? Filósofo segundo a etimologia grega significando o que ama, e estuda a sabedoria; e sendo esta a ciência das cousas divinas, e humanas, e suas causas, porque se querem excluir os que se aplicam às ciências morais da respeitável ordem da filosofia, e da sabedoria? Não é difficil a resposta a estas questões. A ética como principal parte da filosofia moral, e pela sua grande importância, e necessidade geral para todos os homens é por antonomásia e excelência chamada filosofia. O filósofo sendo o amigo da sabedoria, nunca teve outro objecto mais do que o exame da natureza, e de tudo que a razão pode fazer por si mesma ajudada da experiência. Este estudo, e exame ensina factos, e princípios úteis, e eis aqui o que é sabedoria. Como porém as ciências morais há muito tempo se empregam em uma mera interpretação do que os outros disseram, ou em um positivo seco, e descarnado, que tem infinitamente mais prejudicado³⁷ que utilizado as sociedades, desprezando-as mais, ou menos a razão natural, ainda mesmo depois da descoberta, e redução a sistema que lhe fez Grocio, foram por esta razão degradadas da brilhante ordem das filosóficas. Os juriconsultos romanos eram todos applicados à filosofia³⁸ com que confrontavam todas as suas decisões, e não mereceram esta degradação. Todas as espécies de direito natural são outras tantas espécies de filosofia do direito positivo, com que este se deve sempre cotejar como em sua pedra de toque para se conhecerem seus quilates; contudo no ano de 1763 queixava-se um sábio de não haver em toda a França uma só cadeira de direito natural; e nós só a tivemos na reforma de 1772. Como pois não seria ainda hoje injurioso à filosofia, e não mancharia mesmo seus augustos fastos prodigalizar o nome de

³⁷ § 197.

³⁸ § 217.

filósofo a uns homens entregues a uma rídícula erudição, e que crêem nas doutrinas de Cardozo, e Pegas, como em outros tantos códigos da razão, ou em outros tantos Evangelhos? Como poderemos nós ser restituídos à respeitável ordem da sabedoria, ou dos verdadeiros filósofos enquanto olharmos para o direito natural como para ciência de mero luxo, e não confrontarmos com ele todos os princípios positivos, como tantas vezes nos recomendam os nossos sábios estatutos de 1772?

§ 50. A quinta, e última classe de direito natural, que chamamos direito natural particular, ou direito natural estritamente assim chamado, versa sobre as obrigações que devemos prestar aos outros homens, ainda que também trate geralmente dos deveres para com Deus, e para connosco, os quais pertencem mais particularmente à filosofia moral. Os deveres para com Deus supõem a existência de um ente supremo nosso criador, e os sentimentos internos da nossa gratidão por um tão alto, e relevante benefício, qual o de passarmos do nada para um império sobre toda a natureza³⁹. As obrigações para connosco são as que tendem à conservação da nossa vida, a emendar, e moderar nossas ruinosas paixões, e extripar os nossos vícios. O principal objecto desta classe de direito natural contém as regras, que determinam o cumprimento das nossas convenções, o não ofender os nossos semelhantes nas suas pessoas, na sua honra, nos seus bens, e direitos, e amar os outros como a nós mesmos. Vê-se pois que este direito não respeita tanto o todo da nação, como a economia política, ou o direito público, nem dilata as suas vistas ao todo das nações consideradas como pessoas morais, como no direito das gentes; mas considera somente os deveres de cada um dos homens entre si de qualquer natureza, e condição que sejam⁴⁰.

§ 51. Temos pois cinco classes de direito natural, as quais devemos denominar como o uso tem adoptado; que em matéria de nomenclatura conserva todo o império; economia política, que trata daquelas leis de direito público, que tendem a enriquecer a nação pelos meios mais sensíveis; direito das gentes, que trata dos direitos, e deveres mútuos das nações consideradas como pessoas morais, das formalidades das cortes, e seus representantes, e das razões, e interesses occultos, e públicos entre os soberanos; direito público, que versa sobre os direitos, e deveres mútuos dos soberanos, e dos vassallos; filosofia moral, que trata dos costumes, e da religião, como principal apoio deles, e direito natural que respeita principalmente às obrigações de cada um dos homens entre si.

³⁹ § 26, e seg. 37, 47, e seg. 64, 78, 101, 112, 128, e seg. 160, 145, 153, 155, 213, 214, 288, etc.

⁴⁰ § 64

§ 52. Cada uma destas cinco classes pode subdividir-se em ordens, géneros, e espécies, querendo-se imitar o sistema de Lineu; o que não nos toca referir, atento o curto objecto desta Memória. Se os infinitos ramos do direito positivo não tivessem tornado imensas as Ciências Morais, ou fossem tão breves como as leis das doze tábuas, que Cícero antepõe tão justamente a todas as bibliotecas dos filósofos; se os homens tivessem escrito com sistema, e seguido objectos de uma utilidade determinada⁴¹; se o mal da multiplicidade das leis fosse bem conhecido, bem como a anarquia que dela resulta, e a sua inobservância, os códigos das nações civilizadas seriam muito simples, e breves. O direito natural seria também simples, e óbvio a todos, e suas divisões muito poucas, e limitadas⁴². Mas para entrar com intrepidez, e com alguma esperança de vitória nos formidáveis campos de batalha das nossas legislações actuais faz-se indispensável dividir, e subdividir o direito natural para melhor se analisar, e poder operar a reforma do direito positivo. E se nós não seguimos cegamente todas as nomenclaturas actuais, e as que se têm conservado da moral de Platão, e de Aristóteles, e de outros autores gregos, e latinos, a razão, a clareza, o método, e o bem público nos obrigarão a fazer alguns sacrifícios do uso, que tanto império tem na linguagem; e os motivos que expomos no decurso desta Memória, e das precedentes nos poderão bem justificar neste importante objecto⁴³.

CAPÍTULO V

Ampliação da mesma matéria, e das balizas, que circunscrevem cada uma das classes do direito natural

§ 53. Desejando nós não deixar maior dúvida sobre os limites de cada um dos diversos ramos de direito, a fim de podermos com segurança passar depois aos outros importantes objectos desta Memória, julgámos do nosso dever chamar aqui os princípios já expostos, e confrontá-los entre si, para que a mocidade por si mesma à face da evidência compreenda o fio, e a ordem da sua legítima dedução, e ligue, e classifique sem a menor dificuldade qualquer caso que se lhe possa oferecer no curso dos seus estudos, e meditações.

⁴¹ Memória I, § 5, 11, 21, Memória II, § 37.

⁴² § 121.

⁴³ Pagés no seu *Curso de Estudos Enciclopédicos*, e muitos outros não formaram verdadeira ideia da moral, e do direito natural, fugindo da análise para princípios metafísicos, e obrigações perfectas, e imperfeitas, etc.

§ 54. O direito público⁴⁴ versa pela maior parte sobre as primeiras regras gerais, que são as bases de todas as leis, sem caber muitas vezes na sua alçada todos os requisitos, que estas devem ter. Aclaremos mais esta classe do código da razão. Se existe moral, e esta é correlativa, e simultânea da propriedade, e dos direitos, e deveres⁴⁵, se todos estes determinam a maior felicidade possível de cada homem, e esta se não pode obter sem sociedade civil, sujeita a chefe, que ponha um freio às nossas paixões, e que faça evidenciar pela instrução todas as regras dos nossos direitos, e dos nossos deveres⁴⁶; segue-se necessariamente que nós somos conduzidos pela própria natureza a esta união social. E como por outro lado esta felicidade individual está inteiramente unida, e ligada à do todo pelas mútuas prestações, que fazem cada um dos sócios aplicados uns à agricultura, outros ao comércio, outros às manufacturas, outros à educação, outros a vigiar sobre a segurança da propriedade, e a defesa do Estado, desenvolvendo cada um seus talentos nas suas respectivas profissões, e dividindo o trabalho que era impossível ser preenchido por cada um dos sócios: temos que a nação, ou o chefe que a representa tem o dever de dar a felicidade ao todo, e que esta obrigação é prescrita pela mesma natureza, que determina a felicidade de cada um, e que ele finalmente tem direitos, que exigir, e deveres que cumprir, ou, em outros termos, tem obrigação de fazer respeitar, e fazer efectuar a felicidade do todo.

§ 55. O meio que o soberano tem para felicitar a nação, e para conservar-se ao mesmo tempo, é o da promulgação das leis positivas, que são declarações da lei natural. Esta declaração é o seu dever, exigir a obediência às leis eis aqui o seu direito.

§ 56. Da parte dos vassallos há também o dever da obediência, e o direito de exigir a promulgação, e a execução das justas leis.

§ 57. Eis aqui a única mola, em que se estriba todo o sistema do direito público. Mas como as leis podem ser infinitas, e relativas às diferentes classes de direito natural, parece compreender o direito público a todas, e ainda mesmo as de direito particular; porque tanto deve o soberano promulgar leis que digam respeito à economia política, e direito das gentes, como as que regulam os costumes, e as obrigações dos cidadãos para qualquer outro cidadão. O mesmo direito natural particular se tem este nome é só consideradas as obrigações de cada homem em relação a Deus, a si, e a cada um dos outros, porque se se considerarem em respeito ao todo da nação, ou nações,

⁴⁴ § 46.

⁴⁵ § 34 e seg.

⁴⁶ § 13 e seg.

já este mesmo direito é público. Apesar contudo destas reflexões nós não compreendemos no direito público senão em geral todas as leis, que o soberano deve promulgar, e as que os vassallos devem exigir, considerada muitas vezes a propriedade sem individuações, pois que a forma, e particulares requisitos, e circunstâncias de cada lei exigem vastas análises, que se devem fazer em cada um dos diversos ramos do direito natural. Não toca ao direito público mais que prescrever a necessidade de regular, e proteger a agricultura, o comércio, as manufacturas, as artes, e ciências úteis, e a propriedade; fazer a paz, declarar a guerra, policier a nação, reformar os costumes, punir os criminosos, premiar os beneméritos, etc.; porque todas estas leis em regra são notoriamente conducentes à felicidade da nação, e de cada um dos sócios; mas declarar as circunstâncias, que deve ter cada uma das leis, a preferença, que se deve prestar a uns ramos mais do que a outros, os casos, em que se deve declarar a guerra, ou fazer a paz, os requisitos dos tratados de alianças, todas estas, e mil outras circunstâncias pertence às diversas espécies de direito natural o determiná-las; pois que só quem as estuda com assiduidade, examinando todas as observações, e meditando profundamente todos os seus princípios, e a marcha da natureza sobre todos estes diversos objectos pode formar uma análise exacta capaz de iluminar o legislador. Este então combina as análises feitas por estes homens applicados aos diferentes ramos do direito, e resolve a promulgação da lei. Não é pois ao direito público que toca o exame da maior parte das leis, mas só o dos princípios gerais, que determinam a felicidade da nação: ele é como o direito constitucional natural, que determina os princípios gerais deduzidos da propriedade da nação, dos direitos, e deveres dos vassallos, e do soberano, para não serem transgredidos pela corrupção, e pelo abuso. Primeiro que uma lei se promulgue, deve confrontar-se com os princípios do direito público, e depois com os das outras classes, ordens, géneros, e espécies. É assim que a análise de cada lei será exacta, e que a lei sairá uma fiel cópia, e uma vera effigie da natural, e entrará nas do código da razão, e da humanidade.

§ 58. Temos pois que o direito público é como o direito constitucional natural, que declara ao soberano, e aos vassallos os princípios gerais das leis, sem entrar muitas vezes na análise de circunstâncias particulares. Ele nasce da propriedade da nação, ou dos direitos que há para se conseguir a maior felicidade: mas como esta se não pode conseguir sem lei, e sua execução, ou magistrados, e officiaes que as executem, sem punição de transgressores, sem prémios para os beneméritos, sem policia, agricultura, comércio, manufacturas, artes, ciências, força armada, e sem tributos, etc.: temos que estes objectos são outros tantos princípios determinados geralmente neste direito, ficando nestes casos reservadas para cada uma das outras classes de

direito natural as análises⁴⁷, que determinem os requisitos, que devem ter as leis que lhes são relativas.

§ 59. Deduz-se também que o direito público é o mais simples, e claro de todas as espécies de direito natural, por ser a todos muito sensível, e patente a necessidade, que o constitui, e estabelece; porque suposto o fim, e o direito que temos à nossa maior felicidade, e os meios gerais, e evidentes que a determinam, quem poderá duvidar que o soberano deve legislar para nos dirigir àquele fim; que são necessárias leis agrárias, mercantis, e outras, que estabeleçam tributos, e uma força armada, que premeiem os beneméritos, punam os criminosos, reformem os costumes, protejam a religião, e os colégios de educação! A dificuldade toda versa sobre os requisitos, que devem ter as leis para melhor, e mais facilmente se conseguir a felicidade: mas esta determinação não toca sempre à alçada do direito público.

§ 60. Os princípios desta classe do código da humanidade chamam-se com razão direitos majestáticos imprescritíveis, inalienáveis, e inabdicáveis dos soberanos, e dos povos; porque sem eles, ou parte deles, nem os chefes seriam verdadeiros cidadãos, nem aqueles conservariam os direitos, que a natureza lhes dá de um modo tão sensível para conseguir o fim a que os destinou, nem estes podiam obter a felicidade para que o ente supremo os criou ligando-os à sociedade civil. Seria totalmente frustrada a melhor obra do criador, a moral inutilmente dada ao homem, e injuriado seu augusto autor, se se pudessem abdicar os direitos gravados tão notoriamente pela mão do onnipotente nos nossos corações. Os mesmos sacrifícios, que o homem é obrigado a fazer à sociedade, devem ser os menores possíveis, bem como o soberano deve fazer a felicidade maior possível da nação, e de cada indivíduo dela.

§ 61. Deixando as inúteis questões do pacto social, da preferência dos governos, e outras, é constante que, qualquer que seja a forma do governo estabelecido, há um soberano, e há vassallos, e direitos que os ligam; e aquela, ou aquelas pessoas, em que residir a soberania, tem o inabdicável poder legislativo, ou de declarar as leis naturais.

§ 62. Enquanto à economia política⁴⁸, que constituímos na primeira classe de leis, pelas razões que abaixo declaramos⁴⁹ a mesma palavra designa o seu objecto. Se a economia doméstica é

⁴⁷ Cap. X.

⁴⁸ § 44.

⁴⁹ Cap. XII e XIV.

uma virtude da filosofia moral, que procura os meios da subsistência, e faz a abundância, e felicidade das famílias, de que importância não será a economia pública do governo sobre os meios de fazer aumentar os recursos, de proporcionar a despesa com a receita, e de dirigir por uma sábia economia, e providência as fontes mais sensíveis da riqueza nacional? A agricultura, o comércio considerado nas primeiras três hipóteses⁵⁰, as manufacturas, aquelas mesmas artes, e ofícios que concorrem mais visivelmente para o aumento da riqueza, os meios de atrair os estrangeiros com seus bens, e talentos, e uma luminosa base de finanças⁵¹ competem à alçada desta classe de direito, e são outras tantas leis reguladas na economia política. Assim como o chefe de família economizando, e aumentando sua propriedade aumenta seus gozos, o soberano igualmente economizando, e aumentando as riquezas nacionais, concorre para o acrescentamento da propriedade da nação, dos seus justos prazeres, da sua subsistência, e prosperidade. É então que o respeito, e segurança interna, e externa se consolida mais, como já largamente expusemos⁵².

§ 63. Pelo que toca à filosofia moral⁵³ nós devemos acrescentar que versando ela sobre os costumes, parece compreender todas as espécies de direito natural; porque costume nada menos significa que hábito, ou repetição de actos, qualquer que seja a sua natureza. O lavrador, o negociante, o artista, o sábio, e todos os homens nas suas respectivas profissões adquirem hábitos; e se prescindirmos daqueles actos, que obramos uma, ou poucas vezes na nossa vida, tudo o mais são costumes, e todas as leis relativas às diferentes classes de direito natural vêm a regular os nossos costumes: costumes que respeitam os mútuos direitos dos vassallos, e dos soberanos, os da sociedade tendentes a enriquecê-la, os da nações, e os dos cidadãos na observância das leis, que regulam as nossas obrigações para com os outros homens: o que tudo por certo fará parecer inútil a divisão do direito, que chamamos filosofia moral. Mas se considerarmos as razões, que expusemos no capítulo precedente,⁵⁴ e que nós compreendemos somente na moral aqueles costumes mais essenciais à conservação da sociedade, à emenda dos vícios da avareza, ambição, vaidade, suborno, prevaricação, ociosidade, embriaguez, prodigalidade, sensualidade, furto, ódio, falta de fé, e de palavra, mentira, inveja, maledicência, irreligião, e as nossas mais ordinárias paixões, nós conheceremos que esta classe de direito natural abrange um vasto campo, que merece ser particularmente tratado, e que exigiu sempre dos legisla-

⁵⁰ *Memória II*, § 23.

⁵¹ § 124 desta *Memória*.

⁵² *Memória I e II*.

⁵³ § 47 e seg. desta *Memória*.

⁵⁴ § 47 e seg.

dores as vistas mais atentas. A religião natural é aqui incluída para arraigar os homens nos sentimentos de virtude, e para destruir nossos vícios pelo temor de uma vida futura, por se ter sempre olhado este vínculo sagrado como o mais capaz de conter os homens no fogo das suas ardentes paixões⁵⁵.

§ 64. O mesmo direito natural⁵⁶ particular, que versa principalmente sobre os deveres do homem para com outro homem, é como já notámos, debaixo de certos respeitos político: mas ele não tem o nome de particular senão enquanto não considera a influência das suas leis no corpo social. Se contemplarmos em massa por abstracção a influência, necessidade, e inviolabilidade das convenções, da observância das leis, e do respeito à nossa propriedade, e à dos outros, nós acharemos um direito político, e não particular, e este nome nos parecerá bem impróprio, estranho: contudo, e apesar da mútua influência, que têm todas as classes de direito natural, o particular se considera mais em respeito aos contratos, e quasi contratos, delitos, e quasi delitos, ou obrigações de cada um dos cidadãos entre si, bem como o direito público versa sobre as obrigações mútuas de soberano, e vassallos, a economia política sobre as mesmas relativas a enriquecer a nação, o das gentes sobre os deveres das nações entre si, e a filosofia moral sobre os deveres que todos temos de observar os bons costumes, e respeitar nosso criador. Mas como obrigações, direitos, e propriedade são correlativos⁵⁷ segue-se que o direito público, e a economia política versam sobre a mútua propriedade do chefe, e dos vassallos, o direito das gentes sobre a das nações, a filosofia moral sobre a do criador, e a dos costumes de cada homem, e o direito particular sobre a propriedade dos cidadãos entre si.

§ 65. Enfim nós faremos ver noutra lugar mais próprio⁵⁸ que não pode considerar-se um só princípio de direito natural, que não tenha uma mútua influência com o das outras espécies, e que não pareça mesmo pertencer-lhes privativamente, olhado debaixo de certas vistas: razão porque os autores, que têm tratado de umas as têm confundido com os objectos das outras. Tal é a harmonia, e ligação de todos os ramos da árvore do Estado civil formado pelo supremo autor da natureza, que todos os direitos, propriedades, e obrigações se cruzam, e se dão as mãos para se conseguir a nossa felicidade temporal, que está ligada à eterna⁵⁹, quando uma religiosa intenção a acompanha.

⁵⁵ § 26 e 27 e § 41, etc.

⁵⁶ § 50.

⁵⁷ § 35 e 36.

⁵⁸ Cap. IX.

⁵⁹ § 27.

CAPÍTULO VI

*Do fatal erro que separou a política do direito,
do justo, e decoroso*

§. 66. Tendo nós afirmado⁶⁰ que o direito político, política, ciência de legislação, ou de governo costumavam ser confundidos por alguns escritores; e eram como sinónimos, viemos a ligar o direito com a política, apartando-nos dos sentimentos gerais de todos os escritores, que seguiram a Grocio, e que nós já atacámos na nossa primeira Memória⁶¹. Porém os estragos que este erro tem causado nas sociedades civis demandam do nosso dever uma mais extensa análise, que nos parece propríssima do presente objecto, que tratamos; e servirá senão de convencer os ânimos duros de tornar atrás no que uma vez avançaram, e seguiram, ao menos de abalos, e polos duvidosos, e vacilantes. A mesma filosofia moral, e a religião se auguraram talvez um novo triunfo.

§ 67. Já do século de Péricles, e de Alexandre se diferenciava a moral da política. A filosofia prática, como lhe chamavam, compreendia o bom, em que entrava o útil. O direito tinha por objecto o justo, honesto, e decoroso; a política o útil. Mas o mesmo Aristóteles, e os mais filósofos da Grécia, o mesmo Cícero, e as seitas, que se lhe seguiram, apenas souberam distinguir as razões de conveniência das do justo, e decoroso. Uma metafísica subtil fundada em princípios cognoscitivos, e meramente intellectuais, e por consequência ininteligíveis, tinha apenas deixado vestígios daquela distinção, que o império das abstracções, tão capaz de pavonear, e lisonjear o nosso orgulho, sustentou depois. Os falsos sistemas dos filósofos antigos, e modernos foram imensos; e depois de terem incendiado a Grécia, e desafiado a cólera do austero censor dos romanos, vieram abrasar a Europa, paralisar o progresso das artes, e ciências, e conservar no meio da confusão os princípios eternos do código da humanidade. Tão poderoso, e formidável foi sempre à religião, ao Estado, e ao progresso das luzes o quimérico império da imaginação! Muitos princípios da moral deviam ser totalmente obscurecidos. Os usos, as convenções entre os povos eram respeitadas como outras tantas leis divinas naturais. Platão, e Aristóteles olharam o roubo como um divertimento de caça, Licurgo autorizou o furto astucioso, e Sólon fez uma classe de cidadãos, cuja profissão era roubar os povos vizinhos. Os gregos, os romanos, os persas, os mace-

⁶⁰ § 43.

⁶¹ § 11, nota da Memória I.

dónios, e todos os conquistadores olharam sempre a escravidão como um justo dever do sagrado código da moral. O jus da vida, e da morte sobre escravos, filhos, e mulheres foi olhado por muitos séculos, e por nações civilizadas como justo, e necessário. Tal era o miserável estado da moral nos séculos, que nos precederam à face mesmo da religião, que condenava absurdos tão monstruosos. Quanto à instrução, é necessária aos príncipes, e aos povos para os iluminar, e dissipar as trevas que podem escurecer os princípios mais evidentes da razão? E quanto os que fomentam a ignorância devem ser objecto do horror, e da vindicação pública?

§ 68. Tanto não podiam formar-se com clareza as ideias da política, e da moral para se poderem exactamente diferenciar, quanto as ciências, e artes estavam pouco classificadas, maioritariamente as jurídicas. Entre os antigos confundia-se a poesia com a eloquência, música, história, moral, política, filosofia, e religião. Uma colecção de observações informes foi sempre o primeiro estado das artes, e ciências, e caracterizou os primeiros sábios. Um músico entre os gregos reputava-se um homem versado em todas as ciências. Cícero demandava de orador o conhecimento de todas as ciências divinas, e humanas; e os jurisconsultos romanos possuíam todos os conhecimentos morais, físicos.

§ 69. No meio desta confusão era impossível distinguir-se a moral da política, e com efeito Bodino, e muitos outros confundiram as razões de conveniência, e do verdadeiro útil com as da equidade, e da justiça; e este foi um dos triunfos da simples razão, a que os homens como por instinto eram conduzidos. Mas Grocio⁶² aquele mesmo génio, que fez à humanidade o assinalado serviço de reduzir a sistema os princípios divinos naturais, que deviam guiá-la ao seu maior bem; ou, para falar mais exactamente, que fez apreciar a necessidade de os reduzir, não pôde deixar de succumbir aos prejuízos do seu século, e de os temer. O abuso quasi sucessivo, que se tinha feito do direito natural, as guerras declaradas por meros caprichos, e particulares interesses, as injustas conquistas, a escravidão, as hostilidades, e os tratados cheios de palavras ambíguas, e dirigidos a se enganarem mutuamente os governos, e a iludirem o fanatismo, que aspirava a uma monarchia universal, atacando os direitos majestáticos dos soberanos, e detronisando-os: tal era o estado lamentável, em que Grocio viu a Europa, que era necessário ou justificá-lo, ou excluí-lo da sua obra. Nem talvez fosse outro o motivo, que obrigou a fazer esta distinção a Grocio, que amava tanto a humanidade. Fosse porém qual fosse a causa daquela diferença, ela foi seguida, e abraçada quasi geralmente; porque sempre que um escritor dá tom a qualquer

⁶² § 1.

ciência, costuma ser idolatrado, e seguido em todas as suas opiniões. Tal foi a fortuna, que soprou a Grocio, a Montesquieu, Quesnay, Hipócrates, Boherave, etc.

§ 70. Mas a influência mútua, que têm todas as artes, e ciências, e todas as espécies de direito, maiormente a política, de que adiante largamente tratamos⁶³, faz ver por si só quanto o direito natural, qualquer que seja a sua espécie, não podia fazer rápidos progressos, por se lhe ter roubado a principal base, em que podia solidamente fundar-se. Se a moral gravada no coração do homem pelo supremo autor da natureza, tende toda à nossa maior felicidade; se o bem da nação, e de cada um dos sócios está de tal sorte ligado, que o Estado não pode ser feliz sem serem felizes os sócios, e mutuamente; como podiam jamais separar-se dos princípios da justiça os da verdadeira conveniência, e utilidade? Como podemos sem uma metafisica subtil, e ininteligível distinguir as ideias do verdadeiro útil das do honesto, e justo, senão conhecermos em nós senão uns sentimentos naturais⁶⁴ que nos inclinam para o que nos parece bem, e não conhecemos outro bem real além do que nos é verdadeiramente útil. Que somos nós no meio da mais crassa ignorância, e que somos quando a instrução nos ilumina⁶⁵? O mesmo: mas com a diferença que no primeiro estado desejamos o bem, e o útil sem às vezes o conhecermos; no segundo já conhecemos a nossa sólida felicidade, e o que nos é verdadeiramente útil, e preferimos o bem, ou prazer durável, e permanente, e a felicidade eterna aos prazeres, ou utilidades momentâneas, efêmeras, e passageiras: no primeiro caso nós não conhecemos todo o preço, e todo o valor da honestidade, e do decoroso, e os sentimentos, que nos são comuns aos animais dirigirão em grande parte nossos passos; mas no segundo à proporção das nossas luzes, e da nossa experiência o que for honesto, e decoroso será uma das fontes perenes da nossa verdadeira, e sólida utilidade; e uma exacta, e luminosa análise nos conduzirá como por degraus ao conhecimento do útil, e ao mesmo tempo da justiça, com que esta está íntima, e essencialmente ligada. Quanto o supremo autor da natureza, que gravou em nós a moral, que nos conduz à felicidade, a quis unir a uma lei, que nos conduz à sabedoria, de que ele é a verdadeira effigie.

§ 71. O conhecimento das intrigas, e das cabalas das cortes, da ambiguidade dos tratados, dos caprichosos, e fantásticos interesses, que originam as guerras, e a desolação dos Estados, é tão necessário ao legislador, como é o das paixões dos homens, para as saber conter

⁶³ Cap. IX, XII, XIV, XV, etc.

⁶⁴ Cap. II.

⁶⁵ Cap. II.

nos seus limites. Estudam-se os vícios dos gabinetes para se saberem aplicar os remédios, como é necessária ao médico a capitulação da moléstia para a verdadeira cura do enfermo; aliás as indicadas drogas seriam totalmente frustradas, e mesmo funestas. Mas os contínuos abusos das cortes poderão nunca erigir-se em regras da arte? Mereceria este nome o sistema bárbaro, que ensinasse as regras infames do homicídio, do furto, e da prevaricação? Poderia uma tal arte entrar na brilhante ordem das ciências, que só conduzem à felicidade? Se a falta de fé, e de probidade, se o homicídio, o furto, a falsidade são crimes em um particular, deixariam de o ser num injusto conquistador, num furioso Alexandre, ou Carlos XII? Não são os crimes muito mais agravantes, quanto maior é o estrago, que eles causam? A ruína finalmente de milhares de famílias, a mortandade de milhares de homens, a destruição de nações inteiras ocasionada pelo flagelo de uma guerra injusta, podiam formar uma ciência, por serem feitas por uma nação, ou por um soberano? Uma tal pretensão seria por certo um atentado contra o sagrado código da moral.

§ 72. O dolo, o engano, a intriga não poderão jamais ser úteis, nem por consequência formar uma arte útil separada da justiça⁶⁶. Se no direito justinianeu se declara lícito aos cidadãos o enganarem-se mutuamente nos contratos, e por paralelo pareça permitir-se igualmente às nações, este não passa de ser um dos inumeráveis erros, que se acham nos códigos positivos, e um princípio falso, que nos foi transmitido do direito civil, e que é facilímo demonstrar como tal à face da teoria, que temos traçado da moral. Se nesta o nosso interesse, ou felicidade está determinada, e unida à dos outros, o engano será sempre contraditório ao código da razão, nunca jamais poderá justificar-se, e nos será sempre tão nocivo, como a virtude nos será sempre útil. Aqui mesmo se vê a pronta sanção das leis naturais pela diminuição de vendas, que fazem os habituados a estes enganos, e pela nota, com que o público os caracteriza. Tal é também a sorte das nações consideradas como pessoas morais.

§ 73. Apelando contudo para os princípios da tolerância, que sofrem um mal, por evitar outro maior, nós achamos um fortíssimo apoio em as leis naturais para negar a acção nas lesões, que não forem enormes, tanto nos contratos entre cidadãos, como entre os corpos políticos. De outro modo as rixas, e demandas inquietando a cada instante a paz, e harmonia dos cidadãos, e dos Estados, lhes causariam danos de muito maior consideração do que lhes podiam resultar das diminutas lesões, quando ao contrário sua experiência os tornaria cada vez mais seguros, e circunspectos nos seus contratos. Mas esta

⁶⁶ § 21, 23, 25, 27, 76 e seg.

máxima dos princípios de tolerância não é separada das regras da justiça, que ainda que nega a acção, não justifica as lesões.

§ 74. Os exemplos da falsa fé de Aníbal, e dos cartagineses; os frívolos pretextos, com que declaravam guerra aos povos vizinhos os reis de Esparta, os magistrados de Atenas, o senado de Roma para distraírem os cidadãos de perturbações intestinas; a ambiguidade dos Tratados de Luís XI, Fernando o Católico, de Carlos V, de Richelieu, e de quasi todos os governos, para o fim de pretextarem motivos de guerra, e fazerem correr na Europa dilúvios de sangue humano, não podem constituir uma arte, que ensine os meios de assassinar a raça humana, e exterminá-la do globo, em que a natureza lhe não deu inutilmente o império. Nem Hobbes podia por uma série de abusos fundar um sistema, que tende a desnaturar o homem, nem Maquiavel erigir a tirania em ciência; porque só homens devassos, e desalmados podiam sinceramente desafogar tais sentimentos. Assim como se não pode acusar Erasmo de ter elogiado a loucura, que ele critica com tanto senso, igualmente se poderiam talvez supor irónicos os sistemas de Hobbes, e de Maquiavel. Este último não parece fazer mais que um contínuo ataque à tirania, e à má fé de muitos governos, cujo infame sistema se dirigia a desorganizar toda a ordem social, e a metamorfosear a natureza dos homens na de tigres, e de animais carnívoros. A política pois se era arte de enganar, ou de destruir o género humano, não continha as regras de verdadeira utilidade; se abrangia estas regras de conveniência, devia entrar na ordem da moral, e da justiça, que se dirige toda à nossa felicidade; e se era uma história d'os crimes das nações, estes trágicos conhecimentos eram necessários para iluminar, e determinar as regras da nossa conduta, formando uma parte essencial do código da natureza.

§ 75. Quem não vê que os efeitos das paixões são muitas vezes necessários para nutrirem a nossa experiência, e para formarem a análise exacta, que declare a lei, que nos deve dirigir? Que os homens, e os governos tornando-se muitas vezes vítimas de sua cegueira, aprendem na grande escola da desgraça as úteis lições, que os conduzem à observância da moral? Por certo que nós não sabemos bem o que o homem seria sem paixões, mas a constante experiência nos ensina que elas são necessárias para conservar a brilhante perspectiva do mundo moral, e que do seu choque com os princípios da pura razão nascem o merecimento das boas acções, os génios, a riqueza, e todas as fontes da felicidade dos particulares, e da prosperidade dos impérios; que a alternativa de desgraças, e de fortunas parece um castigo da nossa ignorância, e desprezo de instrução, mas necessária para entreter o jogo dos corpos políticos; e que finalmente sem paixões os homens, e as sociedades seriam outros tantos pequenos, ou grandes autómatos, ou máquinas desti-

nadas a movimentos sempre homogêneos, e constantes. Lá ia então a base da moral, da imputação, e da sanção das leis naturais, a necessidade de leis positivas, de direcção, e de governo. Eis aqui talvez o estado do homem sem as paixões, que o inclinam ao crime. Porém a nós só nos toca observar o que vemos, examinar a natureza do homem como ele é, e foi sempre nos séculos, que nos precederam, e segundo ela estabelecermos a ordem moral, a necessidade das paixões, e a sua direcção; sem nos causar maior admiração o vermos os homens, e alguns governos terem-se apartado tanto da estrada, que lhes foi sempre aberta, e patente; de que só a falta de instrução, a barbaridade, e estupidez, que são correlativos, podiam desgarrá-los, e fazê-los extraviar. Donde resulta igualmente que o conhecimento trágico das nossas paixões não só não pode ser separado da moral, mas que pelo contrário nos é indispensável para a conhecermos.

§ 76. Mas o estudo das desgraças da humanidade nos seria funesto, se fosse isolado; porque apesar da utilidade da classificação das ciências, logo que elas se estudam isoladamente, não podem, nem poderão fazer nunca alguns progressos⁶⁷. À face pois das intrigas, e cabalas das cortes, e dos estragos das nações, devem ao mesmo tempo examinar-se as virtudes heróicas daqueles grandes soberanos, que honraram os fastos dos governos. Não entre somente em linha de conta a soma dos factos, que são filhos das nossas paixões, e dos nossos particulares interesses, ou caprichos, a história oferece sempre outra soma ainda que menor de acções, e hábitos razoados, que conformam com as leis naturais, e que são outras tantas virtudes, que condecoram o código da humanidade. Apesar da nossa natural inércia, da falta de educação liberal, e de métodos, e dos inumeráveis obstáculos, que nos apartaram do estudo da moral, nós todavia achamos na história uma série de heróis, que através das espessas trevas, que cobriam o globo, souberam arrostar a ignorância, e as paixões, que andam sempre de companhia, e obraram prodígios de patriotismo, de justiça, de prudência, de inteireza, de honestidade, e das mais virtudes gravadas no código da razão. Deixando os Sócrates, os Sénecas, e infinidade de outros heróis, que a religião celebra, nós achamos muitos homens, e governos, que seguiram a razão, e que obtiveram logo neste mundo o digno prémio da lei natural. Foi a virtude que fez Aristides, e Péricles senhores quasi absolutos de Atenas, Gelon de Siracusa, Epaminondas de Tebas, Numa, e Camilo de Roma, Dória de Génova, e Gustavo Vasa do Norte. A integridade de Henrique II rei de Inglaterra, e de Luís IX de França os constituíram árbitros das diferenças, e dissensões dos príncipes da Europa. As virtudes de Ciro, e de Arphaxad rei dos medas, de Attale, de Eumenes, de Ptolomeu Filadelfo, de Antonino, Tito, Trajano, Nerva,

⁶⁷ Cap. VII e seg. Cap. XIV e XV.

Julião, Henrique IV, Pedro Grande, e os senhores D. Afonso Henriques, D. Dinis, e D. João I lhes alcançaram uma glória mais sólida, que Luís XIII, XIV, e Carlos V obtiveram pela ambição, e falsa política, que praticaram. Por que causa os godos ofereceram a coroa ao virtuoso Belisário, que se mostrou ainda mais digno dela desprezando-a? Por que causa os templos, as estátuas, os arcos de triunfo, estes monumentos do orgulho, e da rapina, erigidos pelos bárbaros conquistadores para perpetuarem os seus nomes, não têm servido mais que para os conservar em perpétua execração, e desprezo da posteridade? Quanto o caminho da virtude, ou a prática da lei natural, que é o mesmo, é só capaz de conduzir os monarcas a uma glória sólida, e imortal! Quanto a sabedoria, a virtude, o código da razão, sendo obras do mesmo autor da natureza, tendem todas à nossa verdadeira utilidade! E quanto seria perigoso o estudo da falsa política sem o confrontar com os eternos princípios da justiça!

§ 77. As cenas tristes, e medonhas que a história oferece, em lugar de deverem formar uma ciência separada, talvez se devessem pela maior parte riscar da nossa lembrança, para que os exemplos, e modelos de uma verdadeira glória, que os deviam substituir, trouxessem sempre electrizados os príncipes. Devia-se-lhes continuamente dizer: que quando Augusto viajando no Egipto fez descobrir o túmulo de Alexandre, não quis abrir os dos ptolomeus, porque não queria ver cadáveres, reputando só imortal o rei dos macedónios pelas suas gloriosas acções; que mais digno de immortalidade devia julgar ele a Afonso V rei de Aragão, protector das letras, sábio político, inimigo de intrigas, de artificios, e de ambiguidades nos seus tratados, tão amante da humanidade, que lhe fez dizer, perdoando aos conspirados contra a sua pessoa: *hei-de forçá-los a confessar que tenbo mais cuidado da sua vida, que eles próprios*: e tão apostado a seguir sempre a recta razão, que beneficiava mesmo seus próprios inimigos, e fez o seu reino rico, feliz, poderoso, e respeitável. Devia-se-lhes repetir sempre a sábia resposta do senhor D. João II quando instado pelo embaixador de Espanha para uma liga na Itália: *Eu sou (lhe respondeu ele) tão ambicioso, como outro qualquer príncipe; mas minha ambição não é a mesma: para ser um grande rei eu tomo um caminho muito curto, mais fácil, e mais seguro, que é fazer o meu povo rico, e feliz. Por este motivo quando eu era moço, e vigoroso não quis nunca entrar em alguma liga, estando sempre pronto a exercer as funções de mediador, a que sou muito próprio; porque com a idade, e com a experiência não tenbo algum interesse pessoal. Dai esta resposta a vosso amo, e segurai-o da minha parte, que eu não sou homem, que mude desta resolução.*

§ 78. Em verdade que estes, e infinitos outros brilhantes factos da história combinados com os trágicos podiam só conduzir-nos à nossa

felicidade; que sendo aqueles desveladamente recolhidos, constatariam os romanos de Hobbes, e Maquiavel; que a intriga, a perfídia, e a má fé por si sós, ainda que difundidas por toda a parte, não deverão nunca condecorar-se com o nome de arte, ou ciência; que a política, ou arte de governar uma nação tem a sua base no mesmo código, que as outras leis do direito particular, por serem feitas pelo mesmo autor, e tenderem todas ao mesmo fim, que é a felicidade do género humano; e que o grande Bossuet escreveu a sua política sagrada, conciliando-a inteiramente com a dos príncipes, e chefes das sociedades civis. O que tudo nos faz ver de um modo evidente, e com a extensão, que pedem os curtos limites de uma memória, que foi um erro crasso, e mesmo fatal, como temos de ver ao diante, a separação da política dos eternos princípios da equidade, da justiça, do decoroso, ou da moral.

CAPÍTULO VII

Da mútua influência, que tem o código da razão, e da humanidade com todas as artes, e ciências, e do seu mútuo auxílio. Trata-se em geral dos quatro séculos de literatura de Péricles, de Cícero, dos Medicis, ou do senhor D. João I, e do XVIII

§ 79. A doutrina do capítulo precedente vai a comprovar-se com novos argumentos. Porém antes de passarmos à mútua influência, e auxílio das diferentes classes, e espécies de direito natural, principalmente da política, trataremos primeiro de outros objectos, que parecem ter menos contemplação, e conexão com a moral⁶⁸; porque evidenciado este auxílio, o outro se deduzirá como consequência necessária, sem demandar grandes, e repetidas provas.

§ 80. Quando Cícero dizia que todas as artes, e ciências tocantes à humanidade, tinham um vínculo comum, e se ligavam entre si por uma certa cognação, formava uma mais exacta ideia do mundo moral do que nós temos. A classificação dos nossos conhecimentos, que se fez depois, augurava grandes vantagens⁶⁹ ao progresso do espírito humano: porque a atenção do homem sendo reconcentrada a vistas curtas, e acanhadas, deveria examinar melhor os factos, e princípios que lhe eram próprios, e privativos; deixando aos outros o profundar as outras matérias, que lhes ficaram partilhadas; mas o abuso, sempre inseparável das melhores instituições, fez que se comesçassem a isolar

⁶⁸ Estatut. de 1772, Liv. 2, tit. 6, Cap. VII, § 11, etc.

⁶⁹ § 67 e 68.

os diferentes objectos, e que se tratassem desprezando-se o respeito, e ligação, que tem com os mais. Bem como no mundo físico tudo está ligado, assim no moral; e ambos tendem à felicidade do género humano: pois que uma e outra obra foi de uma mesma mão, e tinha o mesmo fim. Isolarem-se inteiramente era roubar-lhes a vida da simetria, e harmonia do belíssimo sistema do universo, escurecer a glória do seu criador, e cometer mesmo um crime contra a natureza, ou contra o seu autor, cuja divina sanção não devia deixar de cair sobre os transgressores. Com efeito logo que as artes, e ciências morais se estudaram inteiramente desligadas, ficaram logo obstruídos os canais vivificativos dos seus progressos.

§ 81. Examinemos os quatro séculos de literatura, em que as ciências floresceram mais. O século de Péricles, e de Alexandre, que foi o IV e V antes da era vulgar, produziu génios em todas as artes, e ciências, e em todas as virtudes. O que deu o nome a esta época Péricles grande orador, grande político, grande ministro, grande financeiro, grande general, grande almirante, foi tão eminente em todas as profissões, quanto é raro hoje aparecer um grande em uma só. Governando Atenas por quarenta anos, e possuindo os sólidos princípios da sã moral, tinha feito desenvolver os talentos de toda a ordem, electrizado a Grécia, e dado uma decisiva prova da necessidade da mútua legação, influência, e auxílio de todas as artes, e de todos os sábios. A eloquência, a filosofia, a moral, a arte da guerra, e de governo, a matemática, a medicina, a pintura, e todos os braços de conhecimentos fizeram então progressos rápidos. Zenão de Elea, Anaxágoras, Artenon, Alcibiades, Pausanias, Sófocles, Fídias, Polignot, Heródoto, Tucídides, Sócrates, Platão, Aristóteles, Xenofonte, Pitágoras, Euclides, Arquimedes, Apeles, Diogenes, Demócrito, Demóstenes, Hipócrates, e mil outros parece que disputavam entre si qual havia de ser mais célebre na sua respectiva profissão.

§ 82. Por outro lado a geral emulação, que causa um grande escritor, ou um artista eminente, unida à grandeza dos sucessos, e ao interesse que se toma nos negócios públicos, e que ferem a atenção de todos, produzem esta massa de heróis, que enobrecem as luminosas épocas da história. O general Miltiades, a quem o virtuoso Aristides cedeu a glória do comando, e do triunfo tinha obtido a vitória de Maratão contra a formidável armada de Dário, que blazonava levar carregados de ferros todos os atenienses, e gravar em mármores os epitáfios gloriosos desta memorável acção; porém dez mil atenienses bastaram só para castigar a soberba do maior príncipe da Ásia. Leónidas rei dos lacedemonios no estreito das Termopiles com trezentos homens disputou a passagem ao poderoso exército de Xerxes, que os atenienses desbarataram na célebre batalha naval de Salamine. Estes brilhantes sucessos, as vitórias de Platee, e de Micale,

e outras juntas aos jogos olímpicos, aos espectáculos, às intrigas, às invejas, ciúmes, e ligas, que punham em fermento toda a Grécia, e que tinham produzido tantos fenómenos de patriotismo, pareciam tornar todos os gregos em outros tantos heróis que pretendiam immortalizar-se. Tal é a nova prova da moral, e da immortalidade! E de que não somos nós capazes, quando a massa de conhecimentos que foram só partilhados ao homem, se apreciam, se combinam, se ligam, e se prestam mútuo auxílio?

§ 83. Tantas acções illustres, tantas vitórias, tanta ambição, tantas intrigas, tantas vítimas inocentes parecem ser uma necessidade penível gravada na nossa natureza para despertar a nossa inércia, a nossa estupidez, e ignorância, para procurarmos a instrução da moral, e para nos tornarmos em outros tantos Sócrates, ou em outros tantos modelos de mansidão, de paciência, de humanidade, e de todas as virtudes. Sócrates tem sido mesmo um exemplo, e apoio da pura moral para os gregos, e tem dado uma grande prova à religião: sua vida será sempre um livro sucessivo, e edificante, que vale mais que todos os que enchem essas grandes bibliotecas, que não servem senão de instruir os homens em questões inúteis, e apartá-los do sólido conhecimento das leis naturais.

§ 84. Estes grandes sucessos, estes homens célebres, estas grandes virtudes umas após outras, acontecidas sempre em grandes épocas, demonstraram assaz quanto nós temos um interno sentimento capaz de fermentar, de electrizar-se, e de produzir acções, que nos immortalizem. Porém quanto pode em nós a virtude da emulação é o que se tem pouco tratado, e que nós não sabemos dignamente apreciar; mas sempre que aparece um grande general, um grande ministro, ou orador, ou um livro bem, ou mal escrito, que seja muito aplaudido, nós vemos logo aparecerem outros, que os querem imitar, e forcejam mesmo pelos sobreexceder. A grandeza de suas façanhas, o estrépito de suas vitórias, a altiloquia do seu estilo produzem um estampido, que, tocando os corações, dão este movimento convulsivo ao espírito, que o perturba, e sobressalta, e lhe acende o ardente desejo da immortalidade. Assim o século de Píndaro, e Sófocles foi o de Demóstenes; o de Cícero, o de Virgílio, e Horácio; o de Cornélio, o de Racine, Molière, e Fénelon; e o dos Turenas, o dos Condés, Marleboroughs, Villars, Luxembourgs, e Crequis.

§ 85. É por certo digno de ser meditado o que nos diz Condillac, e depois dele a Madame Stael na sua obra de literatura considerada nas suas relações com as instituições sociais.^b A linguagem, desde

^b É significativo o interesse de Brito por uma leitura cultural que engloba a ideia de natureza na sua correlação com uma ideia de progresso no horizonte da riqueza e da grandeza das nações. No caso português, desenvolve-se a reflexão sobre uma idade de ouro humanista que interessou ao projecto pombalino.

que serviu a comunicar, e embelecer o pensamento, teve uma grande influência nos costumes, e leis dos povos; e a marcha do espírito humano, desde que surgiu em Homero da obscuridade dos séculos precedentes, como se vê um rio renascer majestosamente do seio da terra, onde se tinha perdido, não foi tão rápida, e veloz, senão quando os gregos floresceram em todas as artes. Seus brilhantes sucessos, e triunfos na memorável época da glória da Grécia ao mesmo tempo que aumentaram as artes, ciências, poliram a língua, e lhe deram, aquela doçura, e metro, que é difícil imitar; porque o pensamento sempre activo dos gregos saídos da sua barbaridade primitiva devia comunicar à língua aquela perfeição, de que não era antes susceptível. Por certo que o sublime sendo diferente do bom gosto, porque agrada, e toca sempre o coração, não podia deixar contudo de lhe dar um certo tom, e beleza, que constituísse uma lei perpétua em todos os séculos em material de linguagem. Nos primeiros tempos dos gregos, dos romanos, e dos portugueses a linguagem não podia polir-se por faltar o sublime das artes, e das ciências, e a grandeza dos sucessos capazes de elevarem o pensamento, e de inventarem um metro, que lhe fosse proporcionado. Nos últimos imperadores romanos os males, as desgraças, o despotismo, os terrores, e inquietações deviam fazer decaír as artes, as ciências, a moral, os pensamentos, e igualmente a linguagem.

§ 86. Se os grandes generais, e grandes ministros pertencem aos séculos dos grandes escritores; se todos os grandes homens foram sempre contemporâneos; se a linguagem, a eloquência, a poesia, a música, a pintura sabem sós descrever nossas paixões, nossas necessidades, nossos deveres; se podem sós com cores vivas electrizar-nos, persuadir-nos, convencer-nos a abraçar o caminho da virtude, e da glória, e a fugir ao crime, e aos vícios, que aviltam, e abatem nossa natureza; se as grandes necessidades, e urgências nos fazem despertar mais da nossa inércia, e entusiasmar para aplicar-lhes os meios do remédio; se a filosofia, e a análise sendo incompatível com a eloquência, e com as obras de imaginação florescem ao mesmo tempo por obrigarem diferentes homens a seguir, e trabalhar em diversos ramos: quanta não é a influência da linguagem, e de todas as ciências na prosperidade das nações? E quanto não é do primeiro dever dos governos proteger todos os sábios, qualquer que seja a profissão, ou arte, a que se apliquem?

§ 87. As mesmas causas, que enobreceram o século de Péricles, deviam concorrer para o brilhantesco do de César, e Cícero. A terceira guerra púnica, os tibérios, e gracos, a invasão dos cimbros, e dos teutónicos, mitridates, a guerra civil de Mário, e Cilla, Catilina, o triunvirato de Pompeu, Crasso, e César, as conquistas das Gálias, as riquezas, a ambição, o luxo, e mil outros sucessos tinham feito Roma

formidável, e a preparavam para uma monarquia universal. A Grécia reduzida a província romana lhe tinha comunicado os conhecimentos, e gosto de todas as artes, e ciências; Plauto, e Terêncio tiraram o teatro da barbaridade; e os clamores de Catão não podendo embarçar as ciências de luxo, e mera ostentação, e as sofísticas, fizeram sempre que as virtudes romanas de tantos heróis celebrados na história se conservassem, ainda que amoldadas ao gosto grego, que se achava já em uma sensível decadência. Porém as regras luminosas da filosofia, da moral, da eloquência, e poesia, bem como as de todas as artes reverberadas da Ática, poliram Roma. Séneca, Lucrécio, Cícero, Salústio, Virgílio, Ovídio, Horácio, César, Tito Lívio, Tácito, e muitos outros escritores apareceram logo, e aperfeiçoaram a língua, e purificaram a jurisprudência de muitas subtilezas, e cruéis princípios, que a manchavam. Viram-se depois grandes juriconsultos, grandes políticos, imperadores sábios, que honram os anais da política, e da moral, e cujas produções se admiram ainda nos códigos justinianeus, escapados à voracidade gótica, e maometana.

§ 88. Neste segundo século dos que caracterizam os fastos da humanidade, e da sabedoria, aparece uma massa de conhecimentos superior à dos gregos; ainda que a corrupção dos costumes, a mania dos sofismas, e das filosofias meramente intelectuais os fizeram pouco frutíferos. Ficaram contudo os princípios luminosos, que serviram a adiantar a jurisprudência, que os gregos tinham desprezado, e a fazer apreciar a austeridade das virtudes daqueles heróis romanos, que tinham assinalado, e libertado a república em mil casos de urgência, e de perigo. E como as ciências se não estudavam tão isoladas, continuaram ainda a ver-se reunidas na mesma pessoa as qualidades de grande lavrador, hábil magistrado, insigne general, eloquente orador, sábio juriconsulto, e homem de Estado. Quanto devia ser diferente da nossa a educação liberal dos Fabrícios, dos Manlios Torquatos, dos Cincinatos, dos Cipiões, e Césares, dos Papinianos, Ulpianos, e Paulos, dos Trajanos, Títos, e Marcos Aurélios? Quanto o estudo mesmo de cousas pouco úteis serve muitas vezes a formar o hábito necessário para o exame de análises importantes? E quanto finalmente a emulação, a eloquência, a perfeição da língua, a protecção, e acolhimento dos sábios são capazes de influir em todas as artes, e ciências, e fazê-las prosperar?

§ 89. Vamos ao século⁷⁰ dos Medicis, ou do senhor D. João I, Portugal, e Florença preparavam à competência no século XIV, e XV

⁷⁰ Nós não julgamos muito memorável a época, em que as ciências floresceram entre os árabes. As luzes do século de Cícero fazendo poucos progressos depois da decadência, e divisão do império romano até à ruína do Museu de Alexandria feita no século VII pelos árabes sucessores de Maomé, e mesmo depois do século VIII até o

os alicerces para uma nova época consagrada à sabedoria. A illustre família dos Medicis à força de virtudes, e de heroísmos tinha dado a tranquilidade àquela república, e tornado-a florescente. Alguns sábios gregos acolhidos a Florença, aí tinham espalhado o gosto da república resistisse à ambição de Carlos VIII, que a pretendeu conquistar. Mas a sua glória foi logo eclipsada pelo génio dos portugueses; porque se as artes, e o comércio aí floresciam; se os sábios antes, e depois da tomada de Constantinopla por Maomé II em 1453 eram atraídos com benefícios, e se o seu espírito, génio, e política pareciam querê-lha fazer rival da antiga Roma, faltavam-lhe os grandes sucessos, que se forjavam em Portugal, e que o destinavam a dar o nome a esta época, que será eternamente célebre nos anais tipográficos.

§ 90. O génio dos lusitanos, que tanto se distinguia no tempo dos Viriatos, e dos Sertórios, não tinha deixado de mostrar este carácter ardente, opiniático, e intrépido no reinado do senhor D. Afonso Henriques, e dos príncipes, que lhe sucederam. O senhor D. Dinis nos princípios do século XIV desassombrado do poder dos sarracenos, soube dignamente apreciar a influência de todas as artes, e ciências nas instituições sociais, e quanto elas tendiam ao mesmo tempo a consolidar a segurança do trono, e a felicidade dos vassallos! A universidade de Osca fundada por Sertório, e outras instituições científicas tinham já feito ver quanto os portugueses eram aptos para a sabedoria, e preconizavam a nova fundação em Lisboa, em que a lógica, a medicina, a gramática, a música foram ensinadas com igual aplauso. Depois da alternada, e mútua mudança desta universidade de Lisboa para Coimbra, depois dos novos professores, de que a adornou o senhor D. Fernando, do aumento de ordenados, e número de cadeiras, que lhe fez o senhor D. Manuel, e da reforma do senhor D. João III em 1537, esta academia não cessou nunca de fazer novos progressos, ainda que proporcionados às curtas, e acanhadas luzes daqueles séculos.

XV em que as ciências foram protegidas pelos mesmos árabes, que antes as atacaram, não merecem formar um novo século de literatura: mas apenas conservaram, e prepararam os materiais para os alicerces ao nosso de 1500. E ainda que Montucla, e Bossut na história das matemáticas se apartem da nossa divisão, é porque estas ciências floresceram mais nesta época: o que não pode aplicar-se à massa geral dos conhecimentos humanos. Este último escritor no seu belo ensaio impresso em 1802 divide a história das matemáticas em quatro épocas: a 1.^a até a extinção da escola de Alexandria no VII século da era vulgar: 2.^a até ao século XV: 3.^a, até ao fim do XVII em que se inventou a análise infinitesimal: e a 4.^a até hoje. Não é por certo comparável a instrução que recebemos dos árabes, quando dominaram Portugal, com a que tivemos no tempo dos nossos monarcas, atenta a massa geral de conhecimentos.

§ 91. Depois da expulsão dos árabes, nós fomos a combatê-los em sua mesma casa, e a guerra de África continuou a ser o teatro da nossa glória. Os príncipes da Europa vinham armar-se cavaleiros da mão dos nossos reis, que como juizes austeros, e imparciais do merecimento, não consentiam que cingisse espada o que não arrostasse primeiro o inimigo; e o espírito bélico dos portuguezes os devia tornar os primeiros mestres da táctica. Estas circunstâncias, e a nossa posição cosmográfica produziram o grande génio do infante D. Henrique, insigne marinheiro, grande cosmógrafo, e protector de todos os sábios. A agulha de marear achada por acaso, e longo tempo inútil, produziu só por si uma revolução; a navegação constituída em arte; a invenção da pólvora, da artilharia nos navios, e a imprensa, pareciam tornar o mundo moral em um novo, ou dar-lhe uma forma nova, e mais brilhante. A descoberta do cabo da Boa Esperança, e das três partes do mundo acabaram de coroar de imortais louros os portuguezes, que parece foram destinados pela mão da providência para tirar das trevas a raça humana, e patentear-lhe a brilhante luz, de que carecia.

§ 92. Quanto os novos climas, novos povos, novos costumes, mares nunca dantes sulcados, novos produtos, novo comércio, e nova indústria não deviam dar uma nova alma ao globo, e às sociedades civis? Um tão grande fermento para as artes, para as ciências, e para o espírito, depois de tempos tão calamitosos, causou a espantosa revolução, que caracterizará eternamente este século ao lado de Portugal, seu libertador; pelo ter feito sair quasi do nada, a que estava reduzido.

§ 93. A Europa não nos poderá nunca roubar a glória, que nos coube nesta memorável conquista, que fizemos a favor da espécie humana. Tantos sucessos brilhantes eram mais capazes de electrizar o nosso espírito, do que os que animaram os gregos, e os romanos nas suas mais gloriosas épocas. O espírito de cavalaria, e das ordens militares conservadas na sua primitiva instituição devia só por si produzir mais do que as escassas luzes de moral, e de gosto de linguagem, que os gregos levaram de Constantinopla à Itália. Estas decorações feriam, e lisonjeavam mais os homens, ou uniam mais aos soberanos, e às sociedades, e os estimavam mais ao estudo da política, e da jurisprudência; e fizeram mudar os vícios brutais em outros menos funestos. A Itália no tempo dos Medicis já tinha os modelos dos poetas, e oradores latinos, e as línguas sábias foram sempre ao princípio mais a fonte de erudição gramatical, e de pedantaria, que de gosto, e de luzes. Elas cansam o espírito, e o embotam, e apenas pelos fragmentos de belas expressões, que se juntam, facilitam aos génios o caminho para as obras de gosto. Por certo que enquanto a Itália desprezou a língua materna, pelo seco estudo das mortas, não teve senão Cíceros sem ideias, e não produziu alguns autores dignos de memória.

§ 94. Estas poderosas causas nos obrigam a chamar antes a esta época século do senhor D. João I., que século dos Medicis; porque nós fomos os que produzimos, ou ocasionámos estes brilhantes sucessos, que feriam os espíritos de todos os homens, e os electrizaram, fazendo brotar as estupendas maravilhas, que a posteridade admirará sempre, e de que nós nos devemos pavonear, e lisongear muito. Apesar dos abusos, e perigos da imprensa, da navegação, do novo comércio, dos novos produtos, do novo luxo, e das novas moléstias, o caminho fechado há tantos séculos se abriu para a civilização de todo o globo, e para poder gozar toda a raça humana aqueles gozos, e aquela felicidade, a que é destinada. A comunicação das luzes, e por consequência o desenvolvimento das leis naturais só por si bastaria para compensar os males necessários, que uma revolução tão espantosa devia produzir.

§ 95. Se temos visto na história do progresso da moral, e do espírito humano uma lei constante, e gravada na nossa natureza; que logo que aparece uma descoberta da nossa indústria, devem necessariamente aparecer outras, era resultado infalível ser Portugal neste século a fonte, donde dimanassem as luzes, que o deviam iluminar. As mesmas causas deviam produzir os mesmos efeitos. O sistema de ligação, e influência⁷¹, a emulação, e o entusiasmo, e a grande massa de materiais aparecidos de novo, deviam embelecer muito mais o vasto edifício do mundo moral; e com efeito a agricultura, o comércio, a indústria, os interesses, e a política ofereceram um mais vasto teatro às nossas meditações, às nossas análises, e às nossas descobertas.

§ 96. O palácio do senhor D. João I devia ser a escola de sábios, como o dos senhores reis D. Duarte, D. Afonso V, D. João II, D. Manuel, D. João III. Aí foram beber as luzes, ou se formaram o infante D. Henrique, e D. Fernando, a infanta D. Maria, e todos os nossos príncipes juntamente com os Osórios, Andrades, Gouveias, Barros, Camões, Sás, Albuquerque, Menezes, Teives, Pinheiros, e muitos outros, que nos enriqueceram de preciosos escritos. Os sábios eram então tão respeitadas dos soberanos, como eram os Papinianos, os Paulos; e os mais juriconsultos dos imperadores romanos, ou como foram Aristóteles, e os filósofos da Grécia dos reis de Macedónia; porque o cardeal D. Afonso, irmão do senhor D. João III não se injuriava de ir à escola de André de Resende, que recebeu do dito soberano, como do imperador Carlos V, os testemunhos mais autênticos da estima, em que o tinham; e Pedro Nunes, lente de matemática, e filosofia nesta universidade, insigne escritor de álgebra, de geografia, e história natural, teve por discípulo não só a D. João de Castro, mas

⁷¹ Cap. IX, XIV.

ao infante D. Luís, filho do senhor D. Manuel, e ao senhor rei D. Sebastião, a quem profetizou a seu infeliz catástrofe.

§ 97. Tanto acolhimento, tantas distinções, tanta glória, tantos sucessos ilustres, tantas necessidades, e esperanças, tinham feito Portugal o foco, donde deviam dimanar as luzes para toda a Europa, e de lá tornavam a reverberar para nós; porque nesta contínua flutuação andam sempre os conhecimentos humanos, que interessam a humanidade. Nós assim como recebemos nesta universidade mestres estrangeiros no tempo dos senhores D. Dinis, D. Fernando, e D. João III., também os demos às academias da Europa; porque as cadeiras, e reitorados das universidades, e dos colégios eram então na Europa, e foram longo tempo conferidos ao puro merecimento. O nosso Diogo de Gouveia foi reitor do colégio de Santa Bárbara de Paris, Marçal de Gouveia lente de prima na universidade de Poitou, Diogo de Teive lente em Bordéus, João Fernandes professor de humanidades em Salamanca e Alcalá, Álvaro Gomes em Paris, António de Gouveia, Bento Pinhel, Aquiles Estaço admiraram as universidades de França, Piza, Praga, e Roma. Aires Barbosa restaurou as letras em Espanha; e infinidade de outros, que fariam um imenso catálogo, e que se podem ver em o nosso António Pereira, e na biblioteca de Barbosa, honraram muito esta época feliz de Portugal tanto no Concílio Tridentino, como em toda a Europa, e no resto do globo.

§ 98. Mas o sistema de ligação, e mútua influência, que tem todos os braços de conhecimentos humanos, não podia deixar de tornar esta época respeitável, e cara à humanidade; e de concorrer para a prosperidade de Portugal. Depois de sermos os mestres da arte da guerra, e da navegação, tocava-nos, como por direito, descobrir as três partes do mundo, e civilizá-las; e ter ao mesmo tempo o império dos mares. Com efeito nos reinados do senhor D. Manuel, e do senhor D. João III fizemos tributários 32 reis, e tomámos 423 praças. Como descobridores, ou restauradores do universo, parece que tínhamos direito a ser seus mediadores, e pacificadores; e por isso nossas armadas foram ajudar Veneza, Itália, e o imperador Carlos V, e nossa bandeira tremulava nos mares da Ásia, da África, da América, e da Europa com segurança, e como em triunfo; e era mais temida, e respeitada que não tinha sido a da antiga Tiro, Cartágo, e Veneza, e não foi depois a da Holanda; e é hoje a da Grã-Bretanha. Como árbitros do comércio nossos arsenais cheios de todas as qualidades de madeiras eram os armazéns da Europa. Enfim as fábricas de linho cânhamo, e cordoarias, as da Covilhã, e Lamego, as de porcelana, e de todas as espécies de drogas; o nosso grande comércio, indústria, e riqueza eram outros tantos resultados necessários do sistema da mútua ligação, e influência de todos os inventos humanos.

§ 99. Por outro lado a linguagem devia igualmente aperfeiçoar-se. Nenhum outro objecto tem uma mais íntima ligação com todas as artes, e ciências úteis; porque sem a linguagem da pronúncia, da tipografia, da música, e da pintura como podem apreciar-se verdadeiramente as nossas necessidades, as nossas paixões, e fazer-se odioso o crime, e amável a virtude? Nós os vimos nos dois séculos de Péricles, e de Cícero, quanto a pureza da língua andou sempre de companhia com o progresso do espírito humano. É esta uma verdade da primeira intuição, e que não podia deixar hoje de ser bem conhecida à vista do geral aplauso, com que se tem honrado os célebres nomes dos Demóstenes, dos Cíceros, Tácitos, Virgílios, Cornélios, Racines, Fénelons. Rollim de simples professor de eloquência passou a ser reitor da universidade de Paris, e entre as cartas, com que vários príncipes o honraram, a do príncipe da Prússia lhe diz: *bomens como vós marcham ao lado dos soberanos*: E com efeito sendo o universo uma obra da mesma mão, e de tal sorte harmoniosa, e ligada, que uma só alteração na ordem física se não pode verificar sem se fazer sensível no mundo moral: Como podia a eloquência, e a poesia deixar de influir tanto nas sociedades civis, e exigir as atenções, e respeito de todos os homens, se são duas das grandes molas, que dão movimento ao coração, e o electrizam, e persuadem a obrar grandes acções? Tais foram os motivos porque ao estrépito das nossas vitórias, brilhantes descobertas, e acções ilustres devia sentir os mais felizes abalos a nossa literatura; para tomar aquela pureza, aquele metro, e harmonia só capazes de convencer o espírito, e movê-lo às heróicas virtudes, que tanto assinalaram nossos pais; e tais as causas porque a nossa língua depois de se ter feito mais universal nas quatro partes do mundo, do que tinha sido a grega, e latina, passou à obscuridade, desde que os vícios, e nossas paixões nos degradaram do teatro da glória, e da virtude, e desde que a ignorância, a estupidez, e a sórdida avariza fizeram substituir à sonora linguagem da eloquência a muda, e secreta da inveja, da intriga, e da cabala.

§ 100. O século XVIII que chamaram também de Leão X, ou de Luís XIV (por ser este príncipe criado na ignorância, e no abandono, e de que nada se esperava, o que protegeu mais as ciências, e as artes que todos os outros soberanos do seu tempo) achou uma grande massa de cabedal para lançar os alicerces a uma época ainda muito mais célebre que todas as precedentes; senão pelos grandes fenómenos, que não podiam repetir-se, pelos grandes, e inauditos progressos do espírito humano; ainda que o luxo, a ambição, a libertinagem, a irreligião fizeram obstruir os novos canais, que se abriram para vivificar as sociedades, e conduzi-las à sua felicidade. Mas tal é a sorte das cousas humanas, tal a nossa fraca tèmpera, e a lei imperiosa gravada na nossa natureza, que quando mesmo o caminho se nos patenteia, nós sem ser à força de muita experiência dos males

passados, e de uma instrução mais penível, não podemos tocar nosso perfeito bem, nem conhecer, e observar o código da humanidade.

§ 101. Nós temos visto sempre sucessivos os progressos do espírito humano, e por consequência a moral cada vez mais desenvolvida, mas sem proporção com os inventos das ciências naturais! Quão frustradas não foram as esperanças dos sábios no século de Péricles, no de Cícero, e no do senhor D. João I? E que bens inutilmente preconizados à fraca humanidade? O bem público exige que nós não guardemos nestas importantes questões um absoluto silêncio. Hoje, como em todos os séculos, que nos precederam, os sofismas, subtilezas, e extravagâncias erigidas em ciências distraíram sempre a maior parte dos homens do verdadeiro caminho da moral, e das úteis descobertas. Os princípios do mundo meramente intelectual, chamados cognoscitivos, e da razão pura⁷², o império das abstracções, e da imaginação foram a nossa constante mania, e constituíram os dogmas de todas as escolas anatematizando a razão. Os ignorantes comentadores de Aristóteles mesmo no século XVIII exerciam uma despótica autoridade sobre o espírito^c; e as leis proibiam toda a doutrina, que se opunha às loucuras daquelas seitas. Bacon fez uma grande descoberta, que foi fazer conjecturar que nada se sabia: invento este de grande importância, ainda mesmo hoje para muitos falsos sábios deste século XIX; e Gassendi se se atreveu a combater os comentadores de Aristóteles, foi sujeitando o seu juízo ao de uma autoridade empregada sobre objectos, que não eram da sua competência. Descartes não escapou da nota de ateu; e Galileu foi obrigado a confessar humildemente que a verdade física do movimento da terra era um erro contra um lugar da Escritura, que os teólogos não entendiam. A injusta condenação dos que afirmavam a existência dos antípodas desenganou também os teólogos pela descoberta da América. Tal era o império tirânico, que as opiniões das escolas exerciam sobre os sábios em matérias, que nada tinham de comum com a fé. Quanto é perigoso iluminar o género humano! Quanto os homens fátuos condenam o que ignoram, e querem fazer a religião cúmplice das suas extravagâncias! Quanto o abuso da religião já do tempo dos egípcios, indos, gregos, e romanos foi prejudicial aos progressos da moral! E quanto é infalível que nenhuma verdade solidamente útil à humanidade pode ser contrária a algum lugar do direito divino positivo por vir do mesmo autor⁷³!

⁷² Memória I, § 5.

⁷³ § 27, 41.

^c Referência às persistências escolásticas e à política cultural que as acompanhavam ao longo do século XVII e princípios do século XVIII.

§ 102. Não podiam pois os diversos braços das ciências morais mesmo prosperar a par dos outros ramos de conhecimentos; porque além de que as subtilezas das escolas rivais os embaraçavam, não houve senão um seco estudo dirigido a interpretar o que os outros disseram. O direito romano⁷⁴ idolatrado, o canónico, e o teológico eram estudados sem aqueles subsídios necessários para se deduzirem os desejados frutos. Em lugar de se examinar a conduta do homem, e da sociedade, e como foram sempre; e os efeitos, que produziram as diferentes leis, para se deduzirem as regras da legislação, consumia-se o tempo todo em conciliar, e entender com uma erudição confusa o que os legisladores disseram no decurso de muitos séculos, e daqui queriam tirar os princípios da moral. Sem métodos, nem crítica, e sem alguns princípios de uma sã dialéctica muitas vezes em lugar de se estudar a ciência estudavam-se os meios de sustentar uma eterna disputa, que acabava com injúrias, impropérios, e muitas vezes à pancada. Os actos públicos pareciam ser umas comédias para substituírem os teatros que a opinião do tempo condenava, e não produzia senão rivalidades, e ódios implacáveis. Quem se atreveria a condenar tais cenas de discórdias? E que poderia fazer um sábio contra a demência de um século?

§ 103. A moral não podia prosperar no meio de tão poderosos obstáculos. Os mesmos costumes conservavam-se acomodados a algumas leis, que os modificavam. O luxo, e o belo sexo no reinado de Francisco I ao mesmo tempo que poliram a sociedade, e adoçaram os costumes, trouxeram consigo infinitos inconvenientes: enervaram os portugueses no tempo do senhor rei D. Sebastião, e reinados seguintes, e a todas as nações da Europa. Mas para os homens se iluminarem costumam polir-se primeiro com os prazeres de sentimento, e de literatura que sempre precedem aos da razão. E as lições, que ferem a imaginação costumam formar o hábito, que nos conduz depois à análise do verdadeiro útil.

§ 104. Tal era o estado em que o século de Luís XIV achou todas as artes, e ciências, e tais os amargurados frutos de tantas descobertas, e de tantos génios que tinham florescido nos três séculos de literatura, que lhe precederam: contudo este século feliz fez nascer uma revolução no espírito humano maior que as precedentes, quando menos parecia destinado a ela. Apesar dos abusos das escolas, dos falsos métodos, da falsa dialéctica, e de uma erudição inútil, e mal dirigida, o espírito humano, que não pode dar passos retrógados⁷⁵, tendo

⁷⁴ § 1, 158, 161.

⁷⁵ Prefácio § 1, 6 e 25. Veja-se o *Liceu*, ou *Curso de Literatura* de Laharpe impresso no ano VII em que se acha separado o século de Luís XIV do XVIII; o que era justamente necessário para a análise das diversas peças, que apareceram nestes

apenas conservado as descobertas precedentes, tinha sido reanimado pelas disputas do protestantismo no meio do século XVI, por Descartes no meio do século XVII, e pelo cardeal Richelieu, que com a vaidade de querer ser autor favoreceu as letras, e aguilhoou os talentos, preparando o terreno donde saíram produções tão dignas de immortalidade. A Academia de Florença fundada em 1555, a Sociedade Real de Londres em 1660, a Academia das Ciências de Paris estabelecida por Colbert em 1666 começaram a tirar a filosofia do caos, em que estava submergida. Abriu-se em todas as universidades de França uma cadeira de direito francês, e estabeleceram-se os jornais. Mais de cinquenta sábios distintos na Europa eram premiados por Luís XIV com recompensas dignas de um príncipe magnânimo, que nasceu com talento de apreciar a influência das ciências na felicidade de um reino. Cassini, célebre astrónomo, foi pedido por Luís XIV ao papa Clemente IX, e ao senado de Bolonha somente por alguns anos para mais facilmente se obter. Concedeu-se-lhe; o rei o recebeu como César recebeu Sosigenes, e o papa, e o senado inutilmente instaram pela restituição deste sábio. Hevelio perdeu num incêndio a sua biblioteca, e Luís XIV lhe mandou um presente muito superior a esta perda. A Curia romana, vendo-se obrigada a dar satisfações àquele soberano, cedeu também ao pensamento a liberdade de que carecia em objectos, que nada tinham de comum com a fé. Respirando já os espíritos depois de uma longa escravidão, tomaram o ascendente, que a providência lhes deu sobre toda a natureza, e os progressos em todas as ciências naturais, e em matérias de gosto foram rápidos, abandonando-se já questões subtis, e inúteis, e dirigindo-se muitos sábios aos factos, e à experiência, que a natureza nos deixou só em partilha.

§ 105. Viram-se logo florescer de um modo maravilhoso a aritmética, a geometria, a análise, a mecânica, a hidrodinâmica, a astronomia, a óptica, a acústica, a história natural, a física, a química, a eloquência, a poesia, a literatura, o comércio, a indústria, a medicina, a táctica, a navegação, o direito, a teologia, e todos os ramos das ciências, e das artes. Descartes, Viète, Hospital, Laplace, Bossuet, Flexier, Bourdaloue, Fenelon, Cornélio, Racine, Molière, Boileau, Lulli, e Puget, os Condés, Turenas, Luxembourgs, Marleboroughs, e Villars, os Colberts, Louvois, e muitos outros génios, que seria infinito referi-los, serão nomes para sempre caros à humanidade. Newton, Clarke, Locke, Harvei, Milton, Driden, Pope, Adisson honraram sempre Inglaterra, como Leibnitz, Kepler a Alemanha; Torricelli, e Miguel Angelo a Itália; Huyghens a Holanda.

dois séculos de literatura propriamente dita; quando a de que nós falamos é tomada numa acepção mais extensa. Veja-se também o autor dos *Três Séculos de Literatura Francesa*.

§ 106. Uma tão espantosa revolução, que começou alguns anos antes de Luís XIV, e que dura até nossos dias, será para sempre perpetuada nos fastos das ciências, e dos conhecimentos humanos. Se exceptuarmos o ramo de literatura, que se conserva estacionário, e alguns ramos teóricos das matemáticas, que parecem não serem susceptíveis de perfeição, nós vemos que a marcha do espírito humano vai sendo cada vez mais rápida⁷⁶ em todos os braços das ciências naturais. Os progressos das morais, como mostrámos em outros lugares, não têm sido tão sensíveis, porque os prejuízos, e mil causas diferentes têm constantemente obstado à execução das leis naturais⁷⁷; mas os princípios luminosos descobertos até hoje, e existentes na opinião, e nas obras impressas, estão prontos a desenvolver-se ao primeiro impulso, que qualquer governo iluminado lhes pode dar.

§ 107. A literatura chegou nesta memorável época a tal esplendor, que não só era raro achar-se um livro francês mal escrito, mas fez pensar a muitos, que os modelos da Grécia, e de Roma ficaram escurecidos, e inúteis para o fim da perfeição da linguagem. Os franceses foram os legisladores nesta matéria, e sua língua depois de se tornar universal na Europa, como a portuguesa o foi no todo do globo, ficou estagnada, e estéril de novas belezas, como também tinha succedido à grega, latina, e portuguesa. Os literatos têm entrado no exame das causas do fenómeno de uma tão fraca fecundidade seguida de uma longa esterilidade; e talvez que sejam o imenso trabalho, que custa ajuntar os infinitos fragmentos dos melhores modelos de literatura, de que os grandes génios se aproveitam nas circunstâncias imperiosas. Este trabalho não é fácil repetir-se depois que a linguagem toma aquele metro, e harmonia, que toca o ouvido, e move o coração, para o determinar a seguir a virtude, ou fugir ao vício. Ainda que a língua se faça mais vasta pela maior cópia de vocábulos próprios de novas ciências, e descobertas novas, a harmonia, o metro, a altiloquia do estilo para os diferentes objectos vêm a ser quasi as mesmas, bem como a música tem os mesmos sons, e estando já acomodada a diferentes paixões, e necessidades, não tem outra novidade mais da que nasce das diversas combinações de vozes.

§ 108. Nós não falamos da literatura das outras nações; porque a Itália depois de Tasso morto em 1595, nunca ofereceu estes chefes d'obra, que excitam a geral admiração. A verdadeira eloquência, como diz um sábio literato, era ali ignorada, a revolução ensinada ridiculamente nos púlpitos, as causas advogadas do mesmo modo no foro. Os pregadores citavam muitas vezes a Virgílio, e Ovídio, os advogados

⁷⁶ Prefácio § 1, 25 e desta Memória § 101.

⁷⁷ § 112 e seg. e Cap. XVI.

a Santo Agostinho, e S. Jerónimo, e para os que escreviam latim a língua materna era rebelde nas suas mãos.

§ 109. A Espanha era tão fraca em bons poetas, e oradores, que o D. Quixote foi uma crítica ao mau gosto da nação. A Alemanha, e Inglaterra, não exceptuando Milton, e Pope, ofereceram mais peças sublimes, que de bom gosto, e Portugal depois que os nossos quinhentistas exauriram as belezas da língua grega, e latina, sendo nelas tão peritos, que se chegou a ostentar nesta universidade em versos latinos, e a explicar Homero, como se na mesma Atenas se estivesse lendo, formou o carácter de sua língua, a qual não fez depois mais que retrogradar.

§ 110. Porém na filosofia, e nas mais ciências as outras nações da Europa concorreram muito mais sensivelmente para a glória do século XVIII do que a França. O mesmo sábio Descartes era tão fraco em alguns ramos da filosofia, que apenas fez neles a grande descoberta de que nada se sabia útil; avançou que a passagem do erro à verdade era tão difficil, que se não podia vencer sem algum falso passo; e este filósofo, em lugar de estudar a natureza, começou a adivinhá-la. Quando Cristina rainha de Suécia renunciou à coroa em 1654 foi para tratar os sábios da Itália, onde as ciências floreciam, ao mesmo tempo que na França começavam ainda. Na Inglaterra já antes que Locke, e Newton a ilustrassem, estava gravado em o coração dos sábios um gosto para as ciências filosóficas, e exactas, que brotou depois obras de muito primor, e apuramento, a que as francesas apenas puderiam comparar-se; e na Alemanha o intrépido génio de Leibnitz querendo ornar o direito com a filosofia, e conciliar a teologia com a metafísica no meio de seus castelos aéreos formou aí o gosto do método para os elementos de todas as ciências. Na táctica, que tinha sido fraca até Luís XIII, conservou sempre a França um ascendente, senão em cada uma das três armas de per si, ao menos em todas elas reunidas à engenharia; mas a navegação, e o império dos mares conservados por uma marinha sábia, e poderosa, depois de terem passado das nossas mãos para as dos holandeses, e conservando-se pouco nas dos franceses, fizeram seu ponto de apoio na Inglaterra. O célebre holandês o almirante Ruitier, a quem os espanhóis deram o título de duque, fez queimar os mais belos vasos ingleses nos seus próprios portos quatro léguas de Londres, e a armada de Holanda ainda em 1672 era mais poderosa que as reunidas de França, e Inglaterra.

§ 111. Não se deve deixar de notar antes de terminarmos este capítulo, que o impulso das ciências neste IV século de literatura tem sido maior, e mais permanente que os outros. Como muito mais frutífero, devia deixar mais grossas, e profundas raízes, que por si mesmas fruti-

ficassem sem nova semente, e o valor político de suas produções tendo agora sido muito mais sensível, havia de ser muito mais apreciada a fonte, donde tem dimanado tanto bem, e tanta felicidade. Ainda que pareça à vista da ignorância, e dos inumeráveis prejuízos, com que são caracterizados os homens da plebe, os falsos eruditos, e alguns governos, não poderá nunca escurecer-se a grande massa de princípios luminosos, que eles têm, e patenteiam, quando parecem mais ignorá-los⁷⁸. Não há hoje um falso sábio, falso erudito, ou charlatão, que possa encobrir por muito tempo a falsidade do seu génio, ou a fraqueza das suas luzes. As mordazes críticas contra um verdadeiro sábio, ou escritor, os risos sardónicos, e elogios farisaicos excitados pela inveja⁷⁹, e sustentados mesmo por corporações literárias, que aborrecem toda a doutrina oposta à da sua seita, como filhos da estupidez, e capricho, em lugar de ofenderem a quem se dirige, por uma luminosa reacção ferem, e ludibriam seus autores. É necessário olhar as cousas com um bom senso, e não pelo natural choque, que nos fazem os abusos das leis naturais, ou as paixões, quando se não acham dirigidas. Se vemos tantos homens ignorantes com o nome de sábios, cujos empregos, e ordem, em que se acham colocados, exigiam moral, e conhecimentos; nós podemos logo ver as autoridades constituídas eclesiásticas, civis, e militares cheias de homens hábeis, senão para o invento, e descobertas, ao menos para a execução dos deveres comuns: porque suposta a grande massa de princípios desenvolvidos, e que custaram muitos anos de meditações aos sábios, é fácil habituá-los, ou iniciá-los neles.

§ 112. Já os maiores obstáculos, e prejuízos se acham vencidos, já as subtilidades das escolas ou acabaram, ou são o objecto da geral mofa, e deprezo; e o clero, livre de falsos teólogos, já não combate as descobertas úteis à humanidade, por ser bem conhecido que tudo que é objecto de fé tão longe está de ser oposto à moral, que é um grande sustentáculo, e apoio das suas leis⁸⁰. Já não há-de ser condenado algum filósofo como Galileu por sustentar o sistema de Copérnico sobre o movimento da terra, e a imobilidade do sol, abjurando com os joelhos em terra, e as mãos no Evangelho um tal erro como contrário à fé, e às Santas Escrituras, nem em Bordéus se hão-de condenar, e fazer morrer pela maior parte queimados seiscentos feiticeiros, como succedeu no ano de 1609. Somente este último artigo era um poderoso obstáculo ao progresso do espírito humano. Este crime fantástico, e impossível de existir na natureza, abolido por Luís XIV tinha feito condenar na Lorena por quinze anos novecentos réus, e o célebre cura João Guauffrendi queimado em Aix confessou que era

⁷⁸ Prefácio destas Memórias.

⁷⁹ § 164 e seg.

⁸⁰ § 27, nota

feiticeiro, e os juizes que eram como muitos dos nossos creram-no fielmente. Este abuso descoberto, e desmascarado livrou-nos de acusações, que a intriga, e a ignorância forjaram em todos os séculos que nos precederam, e sua abolição restituiu a tranquilidade aos sábios principalmente matemáticos, que ainda há pouco alguns dos nossos falsos eruditos confundiram com os feiticeiros⁸¹.

§ 113. Nós desassombrados, ou esquecidos já dos males que estes prejuízos nos causaram, não podemos exactamente calcular a grandeza da massa com que eles pesavam sobre nós, e sobre as ciências. Portugal sofreu talvez mais os furiosos estragos deste monstro, que foi sempre fatal à humanidade. Mil acusações falsas sacrificavam à intriga, ao ódio, e inveja infinitas vítimas inocentes, bem como em nossos dias a nota do jacobinismo as teria sacrificado, se as luzes não fizessem descobrir as paixões, que a forjam: porque quando há um grande prejuízo acreditado, foi sempre fácil pronunciar a prisão ainda as pessoas mais inculpáveis. A leve crença em bruxas, em lobisomens, judaísmos, aparições, prognósticos astrológicos, falsas profecias, e mil outras invenções espalharam sempre nos povos, e nos sábios um terror mais ou menos pânico, de que fazem menção todos os nossos historiadores, e cujas causas explica a dedução cronológica, como todos os críticos. Estes terríveis monstros conservados pela ignorância, e pela malícia davam armas com que se oprimia, e vexava todo o inocente distinto por talentos, escritos, fortuna de bens, ou de empregos, e com que se satisfaziam todas as infâmes paixões. Mas ligados aos abusos da religião^d, aos das escolas, e aos do seco positivo, fizeram que nós não pudessemos colher todos os frutos das nossas descobertas feitas no século de 1500, que foi o da nossa glória. Esta universidade, e a de Évora, que acabou com os jesuítas, as cinco escolas de teologia dominicanas, tanto actos públicos em todas as ordens religiosas, tudo gemia debaixo dos prejuízos, e nem ao menos a luz, que iluminava a Europa, reverberava para nós, à excepção da que manava daquelas artes, e ciências que estavam inteiramente ligadas às nossas necessidades. Tal era o excesso com que os prejuízos, e as feiticeiras nos tinham embruxado!

81 A crença em magia ataca todo o sistema teológico, a glória, e omnipotência de Deus.

^d As considerações sobre os excessos de religião, na linha da argumentação da *Dedução Cronológica* (1768), sublinham a matriz pombalina de reflexão do autor. Entretanto, a distinção, e maior definição, de ciência e magia, será um tema decorrente da abertura cultural pombalina possibilitada pela reestruturação do tribunal do Santo Officio. Encontramos, em *A Magia e mais Superstições desmascaradas*, (1820), de Manuel Borges Carneiro um ponto de situação esclarecedor sobre a questão que interessava a Rodrigues de Brito.

§ 114. Mas graças ao senhor D. João IV que libertou nossas fábricas, nossas indústria, nossa tática, e navegação do abatimento em que se achavam; ao senhor D. João V pela instituição da Academia de História, que fez conservar, e ressuscitar os eternos monumentos da nossa antiga glória; ao senhor D. José príncipe de sempre imortal memória, que pelo seu luminoso governo, e pelos sábios estatutos desta universidade soube arrostrar tantos prejuízos, que pareciam invencíveis, e dar a todas as ciências, e artes aquela liberdade, e protecção igualmente necessária ao trono, como à felicidade dos povos; e graças enfim ao nosso amável príncipe, que tem dado às ciências um novo impulso; protegendo-as com aqueles paternais cuidados, próprios de um soberano, que quer desempenhar as augustas funções, que a alta providência lhe confiou, e sabendo resistir aos contínuos ataques, com que a estupidez tem querido submergir outra vez no antigo caos.

§ 115. Sábios da nação não receeis já os prejuízos de homens mais dignos objectos da nossa compaixão, que do nosso aborrecimento; porque o trono vos protege, e a Europa inteira; desenvolvei, e espalhai as vossas luzes, e os suados frutos das vossas vigílias. A intriga, a inveja, e as paixões já não poderão senão momentaneamente triunfar contra vós, e contra as leis divinas naturais; e ainda que sejais excluídos dos empregos, e dos interesses, que o valimento, e a cabala vos costumam às vezes roubar, não os mendigueis; porque vós possuis a verdadeira honra. Pavoneai-vos com aquela imortal glória, que resulta ao sábio; que lhe dá a mesma virtude, e que lhe não podem roubar homens pérfidos, e espíritos baixos. Lembrai-vos que as boas leis, e os monumentos produzidos pelas ciências subsistem sempre na memória dos homens; que o epitáfio posto a Newton: *Foi a glória do género humano*: é mais glorioso, não é mesmo infamante, como os que se lêem nas estátuas, e nos brasões de homens públicos, que ou foram ineptos, ou verdugos da humanidade. Reivindicai o império, e o alto emprego, que vos dá a natureza, e que ocupais na ordem moral; *vossa lembrança esteja sempre ferida dos triunfos dos Sócrates, dos Cinias, dos Cassinis, e de tantos heróis verdadeiramente úteis à humanidade, que acabarão, quando acabarem os séculos. Sabei que o nosso valor pode ser muito superior ao de uma cidade, ao de uma província, ao de um império; porque podeis pelas vossas luzes dar, e conservar perpetuamente a vida, e a felicidade a muitos impérios, e a todo o globo. Estai certos que o espírito humano não pode retrogradar, ou mesmo estar estacionário; porque a cândida face da virtude é já muito conhecida para poder ou ser desprezada, ou combatida com sucesso; e o punhal, que se erguer para feri-la há-de cravar o próprio coração dos agressores. Escutai esta voz, que sabe da mente do criador, do seio da natureza, do alto dos tronos, e do coração dos povos.*

CAPÍTULO VIII

Daquelas ciências, que têm uma mais sensível influência nas diferentes classes de direito: tais como a história, geografia, cronologia, geometria, dialéctica, e retórica

§ 116. Lembrámo-nos tirar da massa total das ciências, e das artes, que fizeram o objecto do capítulo precedente, estes tão importantes braços de conhecimentos humanos; para que separadamente se visse melhor, e se apreendesse verdadeiramente a próxima, e necessária influência, que eles têm com as ciências morais. O total abandono, em que estes ramos de conhecimentos se acham aqui, e em todo o reino, transgredindo-se, ou iludindo-se abertamente os nossos sábios estatutos, demandava de nós uma particular atenção, senão para aprofundar esta matéria, que por si só se evidencia; ao menos para excitar a lembrança da sua importância, e absoluta necessidade.

§ 117. Se se acha assaz provado⁸² que as ciências, e artes se reduzem todas a factos, e princípios, que são as regras gerais deduzidas daqueles; é sem dúvida que a história é a principal, ou única base de todas as ciências. As mesmas classes de direito natural, ou classificações dos nossos deveres que outra cousa são mais, que outros tantos princípios deduzidos das nossas constantes acções, e conduta no decurso dos séculos? Examinada a natureza do homem, e a sua quasi invariável deliberação nas circunstâncias, em que ele quer seguir a razão, que o ilumina, e que lhe sufoca as paixões, não se examinam também as leis divinas naturais, que o criador do universo lhe gravou no coração? Nenhum outro estudo pois pode ser mais interessante aos juristas, e aos teólogos, que o da história; e sem esta apenas poderão aprender materialmente as regras, e princípios, os textos, e autoridades do direito natural, e positivo, como lhes forem insinuadas, sem exame, sem razão, sem crítica; e sem poderem jamais esperar em algum progresso. O pelago imenso de regras opostas filhas de caprichos, e das paixões, em que se acham submergidas as diferentes espécies de direito natural, e positivo os conservará sempre numa contínua flutuação de disputas, e de autoridades; não podendo eles de modo algum julgar por si a infinidade de questões, que trazem sempre cansado, e abatido o seu espírito. O lume da razão, que guia a todos, lhe será inútil, quando não possui a história dos homens, e das nações, das suas paixões, dos seus prejuízos, dos seus verdadeiros, ou aparentes interesses em todos os séculos: porque

⁸² Memória I, § 8, 9, 5, etc. Memória II, § 26, 27 e desta Memória Cap. X, XV, etc.

só assim é que eles poderão estabelecer regras gerais, que sejam verdadeiras; por serem conformes à natureza, e não a factos isolados, que as paixões fazem muitas vezes erigir em regras.

§ 118. Mas se é evidente a necessidade deste estudo nas ciências morais, o é igualmente o da geografia, e cronologia, que são os dois olhos da história. Como sem mapas geográficos, e tábuas cronológicas será possível aprendê-la, e combiná-la? Como poderão milhões de factos classificar-se, ou para se entregarem à memória, ou para se consultarem quando a ocasião o pedir, se todos se acham num rude, medonho, e confuso caos? Estes princípios são tão evidentes a todos, que seria abusar de paciência do leitor ampliá-los. Mas tem sido tão constante o abuso, que mesmo não sabiam em qual das quatro partes do mundo ficava situada Goa, Angola, ou Paris, é certo que uma grande parte dos bacharéis que daqui foram formados, não marcavam nos mapas um dos principais reinos da Europa; ficando desgraçadamente transgredidos os nossos estatutos, que tão justamente recomendam esta espécie de estudo. Este abuso é sustentado por aqueles que eu denomino infinitamente perfeitos; que ignorando a força, e influência das ciências, pretendem ou que se ensinem com todo o primor, e exactão estes dois adminículos da história, ou que se não obriguem os estudantes a dar conta dos seus princípios mais gerais: podendo deduzir-se desta opinião, que pela economia de quinze dias de estudo em que se podem adquirir as generalíssimas ideias da geografia, e cronologia, que o tempo, o gosto, e necessidade adiantaram, se deve inabilitar perpetuamente a mocidade para poder ser alguma cousa no Estado social. Que valor pode vir a ter uma cabeça recheada de leis, e de autoridades, sem distinguir as principais épocas da história, e os lugares, e impérios donde saíram as diversas legislações, que ela se vê obrigada a estudar? Que pode valer um cérebro habituado à confusão; para quem a grande massa de leis positivas, que são outros tantos factos, está de tal sorte ligada, e unida, que forma como um todo inseparável, sem distinção de tempos, ou de lugares? Que memória a não ser daquelas matérias, que os dialécticos condenam como principal vício do nosso espírito, que tornam os homens incapazes de formar a mais pequena combinação, ou raciocínio, não lhe é necessária para poder lembrar-se de uma lei, e distingui-la das outras? Se nós falarmos com estes homens estragados, e perdidos para a humanidade, nós veremos um enxurro, ou minhoqueiro donde sairão em desordem vermes imundos, ou textos isolados, que nausearão o nosso espírito. E quando todos os métodos, toda a crítica, e toda a ordem, e clareza são ainda meios às vezes fracos para formar uma análise exacta, os que ignoram os princípios gerais daqueles dois faróis da história, além de estarem inteiramente impossibilitados para a fazerem, são tristes vítimas do seu penível, e traba-

lhoso estudo, de uma contínua confusão, e de uma eterna desordem; e são sempre privados do maior prazer, que dá a lição dos livros; tornando-se ao mesmo tempo sempre o objecto do tédio, e do enojo de quem os ouve, ou lê suas indigestas produções.

§ 119. Pelo que toca à geometria, foi esta ciência de tanto preço, e valor em todos os tempos, depois que foi inventada no Egipto, que fez julgar que a ela são devedores os quatro séculos de literatura daquele tom, que deu o primeiro impulso a todas as artes, e ciências; porque no meio dos imensos sistemas filosóficos fundados em hipóteses gratuitamente concedidas, em princípios meramente intelectuais, e mil subtilezas, e extravagâncias, a geometria, e matemáticas foram sempre as que resistiram mais à voracidade dos tempos, à variedade de opiniões, e ao choque das paixões; pois que seus princípios, ainda que fundados em hipóteses, sendo imutáveis, abateram o orgulho dos cépticos, e arrostaram muitas vezes a superstição. Mas a principal utilidade, que as ciências morais receberam sempre das matemáticas, e receberam perpetuamente, é a que tiveram em vista os nossos sábios estatutos de 1772, quando as recomendaram aos professores de direito natural⁸³. Quem conhece a força dos nossos hábitos, principalmente de raciocinar, e quanto eles formam em nós como uma segunda natureza, é que somente poderá avaliar a justa influência da geometria no progresso dos nossos conhecimentos morais. Consulte cada um a sua própria experiência no curto espaço de tempo, que tenha aplicado a esta espécie de estudo, e conhecerá a evidência desta verdade, que aparecerá ainda mais, se lançarmos só um golpe de vista sobre os inumeráveis erros da nossa educação liberal, da massa de prejuízos, e falsos raciocínios das escolas; cujo contágio durará ainda longo tempo. Tais são os assinalados serviços, que as matemáticas têm feito à humanidade; mas sua recompensa não tem sido mais que um contínuo ultraje feito pelos prejuízos, e opiniões de escola, e por aqueles, que habituados às trevas aborreciam a luz, que podia dissipá-las.

§ 120. Depois que os actos públicos de geometria, que faziam os que se destinavam ao direito, se tornaram mais fáceis, e se mudaram em privados, onde a protecção pode fazer-se valer sem maior escândalo; diminuiu, ou acabou esse curto hábito, que havia de demonstrar. Porém ficou ainda o outro recurso, que era o de uma boa dialéc-

⁸³ Liv. II, tit. 3, Cap. V, § 23. Diz o legislador: Porá um grande cuidado em cultivar as disciplinas matemáticas: principalmente a geometria, e todas as suas partes, por ser este o melhor meio de se confirmar, e radicar no bom uso do espírito geométrico, que deve ter adquirido para poder discorrer com ordem, com precisão, e com certeza, que pede o método demonstrativo, de que o mesmo professor deverá usar no progresso das suas deducções, e demonstrações, que fizer dos officios do homem.

tica, que os estatutos não só recomendaram como preparatório, mas como principal sustentáculo; que os professores deviam ter sempre em vista nas questões excitadas nas faculdades positivas. Mas se este segundo recurso da lei foi, ou podia ser preenchido, bem como o preparatório da retórica; se o tempo, que a mocidade consome nas línguas mortas, podia ser mais vantajosamente empregado em uma educação liberal, que tão longe de lhe dessecar os primeiros impulsos do génio, lhe fecundasse a tempo as potências do seu espirito; se somente certo número de homens deviam empregar-se toda a sua vida em um profundo, e bem dirigido estudo das ditas línguas, não só para as entender perfeitamente, bem como a materna; mas para as traduzir, e extrair delas todas as belezas, e princípios, com que a nossa literatura, e nossas ciências pudessem receber novo realce, são questões, que eu deixo ao exame dos que observam a marcha dos nossos estudos actuais, e a nossa quasi geral, e sucessiva pedantaria em línguas mortas; e dos que têm lido o capítulo precedente desta Memória, e os princípios, que temos avançado nas outras.

CAPÍTULO IX

Da mútua influência, e ligação das cinco classes de direito natural

§ 121. Se todas as artes, e ciências têm uma tão sensível ligação entre si, como temos visto nos dois capítulos precedentes, qual não deverá ser a das cinco classes de direito natural, que tendem todas a prescrever nossos mais importantes deveres, e conduzir-nos mais imediatamente à nossa maior felicidade⁸⁴? Se todos os ramos de conhecimento aumentando a massa dos nossos governos, e da nossa instrução, concorrem tão visivelmente ao bem público da humanidade, quando deles se não abusa; quanto as regras da moral, que dirigem a marcha ordinária da nossa conduta⁸⁵ para com Deus, para conosco, para com os outros homens, para com o soberano, e para com as nações, não deverão ter uma mútua influência, e parecerem muitas vezes que se confundem, e consolidam em uma só, e única regra! Quantos princípios gerais, tal como a existência da moral, e algumas regras da lógica da legislação são inerentes a todas as cinco classes, e se vem nascer de todas elas ao mesmo tempo? Mas as infinitas leis positivas, debaixo de cujo enorme peso geme a humanidade, fez também necessárias as classificações, e infinitas espécies de direito natural para fazer mais compreensíveis os diferentes negócios, que a

⁸⁴ Cap. II.

⁸⁵ § 31.

infinidade de instituições civis complicaram, e aumentaram prodigiosamente; quando aliás todas as leis seriam simples, claras, óbvias a todos, e formariam uma só classe⁸⁶.

§ 122. Como podem deixar de ligar-se, e mutuamente se auxiliarem as leis de direito público⁸⁷ se muitas delas são os princípios gerais, e resultados necessários das outras espécies de direito? Para se determinar uma lei de direito público, tal como a de que o príncipe deve regular os bons costumes da nação, ou conservá-los, é necessário que a filosofia moral tenha feito a análise, ou a maior parte dela⁸⁸, que determine a necessidade da sua reforma, e a conservação das virtudes; para se qualificar como lei de direito público a obrigação do príncipe fazer a paz com uma nação é necessário que o direito particular, o das gentes, o económico político, e o moral analisem a necessidade, que há às vezes de a fazer para o fim de obter o sossego da humanidade, a utilidade do comércio, e o melhoramento dos costumes; e para se declarar lei de direito público a obrigação, que o príncipe tem de proteger os deveres do culto para com Deus, é necessário que o direito moral lhe ensine que a religião é um poderoso vínculo, que liga a maior parte dos homens à observância das leis, obrigando-os a vencer mais as paixões, e que as provas públicas de gratidão ao seu criador é um dever, e ao mesmo tempo um meio, que lhes lembra mais a devida obediência às autoridades constituídas.

§ 123. Discorrendo assim por todas as espécies de direito natural, nós veremos auxiliarem-se, e ligarem-se todas mutuamente, e muitas vezes como consolidarem-se em uma mesma lei. Bem como dissemos que as quatro bases fundamentais⁸⁹ da legislação são princípios determinados, e simultâneos, também são pelas mesmas razões simultâneas as cinco classes de direito natural. Tanto é necessário para se conseguir a felicidade do género humano que existam em cada uma das sociedades civis as leis do direito público, como as do económico político, as do direito das gentes, estadístico, direito natural particular, e moral; porque faltando qualquer espécie, os corpos sociais ou se dissolveriam, ou sofreriam abalos os mais convulsivos, e de fatais consequências. E se todas as leis naturais como sendo do mesmo autor da natureza devem subsistir ao mesmo tempo, porque ele quis que subsistissem; e porque a necessidade pública, e particular de todos os homens, e de todas as sociedades faz indispensável a sua subsistência simultânea, segue-se que elas não podem deixar de

⁸⁶ § 52.

⁸⁷ § 43 e seg. 54 e seg.

⁸⁸ § 48 e seg. e Cap. X, XI, XIV, XV, XVI.

⁸⁹ *Memória I e II.*

trado a experiência dos séculos, os princípios luminosos dos sábios, e a colisão de interesses, que os podiam contrabalançar, é a que precedeu, ou devia preceder às proposições, que deduzimos das nossas cinco primeiras Memórias; e que julgamos outros tantos princípios determinados do código da razão, para servirem de escala a novas demonstrações. Então o uso da síntese será tão útil, importante, e seguro como nas matemáticas; por se não avançar uma proposição, por mais clara que seja, sem ser precedida de uma análise exacta; podendo estes princípios classificar-se depois nas diferentes espécies de direito natural, a que devem pertencer: não excluindo as regras da lógica da legislação, que são também leis naturais determinadas por análises para servirem de escala à determinação de outras leis por novas análises⁹⁶.

§ 127. Apesar contudo da pouca extensão, com que temos tratado alguns objectos desta Memória, muitos dos seus princípios são tão evidentes, simultâneos, e conformes à nossa contínua experiência, que os julgamos demonstrados tais como os que vamos a anunciar. Existe uma moral universal gravada no coração de todos os homens, a qual os leva à sua maior felicidade⁹⁷. A felicidade temporal pode estar inteiramente ligada à eterna⁹⁸: O homem é ente moral, e suas acções têm moralidade, imputação, sanção, e capacidade de serem dirigidas: A moral é necessária como o governo civil⁹⁹: A propriedade de direitos, e de bens existe simultaneamente com a moral, direitos, e deveres¹⁰⁰. As cinco classes de direito natural são justamente feitas; porque sem esta divisão não se podem bem analisar as leis positivas¹⁰¹: A política é uma parte essencial da moral¹⁰²: A instrução é uma das suas primeiras leis¹⁰³, e todas as artes, e ciências, e muito mais as espécies de direito se ligam, se auxiliam, coexistem, e como se consolidam em um só princípio¹⁰⁴. Tais são as leis naturais, que podemos já dar por determinadas, por serem removidas daquelas teorias até hoje expostas, que laboravam em dúvidas; sendo a mais leve ambiguidade numa matéria tão importante uma aberta deixada ao cepticismo, para este vomitar todo o seu veneno, e pretender arruinar pelos fundamentos todo o edificio da moral.

⁹⁶ Memória I, § 11, Memória II, § 37.

⁹⁷ Cap. II.

⁹⁸ § 27 e 65.

⁹⁹ § 22, 23, 24.

¹⁰⁰ Cap. III.

¹⁰¹ Cap. IV e V.

¹⁰² Cap. VI.

¹⁰³ § 7 e seg. 67, 70, 86, 99.

¹⁰⁴ Cap. VIII, e IX. Quão longe estava do sistema da análise Samuel Cocceo, quando disse que não havia direito natural bem fundado senão viesse do direito romano.

CAPÍTULO X

Da necessidade de determinar por análises exactas, e rigorosas cada um dos princípios de todas as classes de direito natural; por ser este uma base geral, e indefinida

§ 125. Tendo nós tratado da moral⁹⁰, e das diferentes classes de direito natural⁹¹ não lhe temos até agora pela maior parte estabelecido mais que uma base geral, e indeterminada, que entregue às disputas das escolas, às dúvidas do cepticismo, e às subtilezas, e argúcias dos que querem erigir em regras de equidade as suas particulares paixões, e caprichos, seria muitas vezes combatida, e outras iludida, e ludibriada: porque se muitos princípios resistissem pela sua evidência aos ataques de seus poderosos inimigos, ou outros contudo muito menos evidentes subiriam uma sorte mui diversa. A mesma lei, que condena o homicídio, e que a longa experiência tem mostrado evidente, seria iludida com sofismas, e a felicidade, ou utilidade pública, e particular, que é o fim das leis naturais, debaixo do ardente fogo das paixões, seria posta na satisfação da sensualidade, ou exercício de assassinar o género humano. É necessário pois um meio de determinar as regras dos nossos deveres, e este não pode ser outro mais, que uma análise exacta⁹² em que se pese a massa dos bens, e dos males, que sofre, e utiliza a sociedade, e cada um dos seus sócios, e por maior espaço de tempo: o resultado deste exame será então a lei natural, que deve dirigir nossas acções. A virtude, a recta razão, a moral, a utilidade, e felicidade pública, e o maior valor político quasi como sinónimos, são a base geral, inerente, e subentendida de todas as instituições sociais,⁹³ mas sujeita a ser iludida pelos sofismas, chamando-se justo, útil, e de maior valor o que pode ser mais contrário aos interesses da sociedade, devendo-se deduzir que só uma análise⁹⁴ exacta é capaz de verificar cada um dia princípios da moral, e ampará-los do furor do cepticismo.

§ 126. Esta análise rigorosa⁹⁵, que verifique o maior valor político, ou a nossa maior felicidade, e feita à face do que tem demons-

⁹⁰ Cap. II.

⁹¹ Cap. IV e V.

⁹² *Memória I*, Prop. 3, *Memória II*, Prop. 3, *Memória III*, Prop. 7.

⁹³ *Memória I*, § 14, 48, *Memória II*, § 37, nota e *Memória III*, Prop. 7.

⁹⁴ § 181 e seg.

⁹⁵ A análise exige trabalho; que por isso mesmo é a fonte de todos os bens, de toda a riqueza, e felicidade. mas dizer como Smith que o trabalho é a base de tudo, é estabelecer uma base geral indeterminada, e subentendida a todas as instituições sociais: como também é o direito natural, a virtude, etc. *Memória II*, § 37, nota.

auxiliar-se, ligar-se proteger-se, e consolidar-se mutuamente. Quantas vezes não vemos nós que a corrupção dos costumes, a libertinagem, a irreligião vão ofender a agricultura, o comércio, a indústria, a povoação, e a geral observância das leis? Quantas vezes a ignorância de um ministro, ou embaixador a respeito do direito diplomático, ou ceremonial ocasiona uma guerra desoladora, que vai arruinar nossos campos, nosso comércio, nossos costumes, e que faz calar todas as leis de qualquer espécie que elas sejam? Quantas vezes por se evitar maior mal é necessário fazer sacrifícios ao direito particular, ao político, e aos costumes, quando as circunstâncias imperiosas fazem mudar, e alterar as análises, e que se julga mudar o direito; ao mesmo tempo que só realmente se observa, mudarem os casos, e as hipóteses? E quantas vezes, enfim, para se fazer uma exacta análise, que determine uma lei de qualquer espécie que seja, nos vemos obrigados a jogar todos os princípios das diferentes classes, e pesar numa balança a soma dos males, e dos bens, que resultam de todas elas para o todo do corpo social?

§ 124. É tal a ligação, união e harmonia de todas as leis naturais, ou do código da humanidade, que é às vezes muito, e mui difícil, e arriscado classificar uma lei, e distingui-la das outras. As finanças, ou esta porção de regras, que dizem respeito aos tributos, e ao modo de serem percebidos com aquela perfeita igualdade, que exige o bem do Estado, já parecem pertencer ao direito público, já ao direito particular, e já à economia política: porém se nós obrarmos com alguma abstracção, e contemplarmos os impostos, como um direito majestático necessário a conservar, e fazer subsistir o Estado, prescindindo de mais exames, e circunstâncias, eles formarão uma lei de direito público, enquanto o príncipe é autorizado a impô-los, e os povos a satisfazê-los; se os considerarmos debaixo da face de serem assentados em uma base económica, e menos onerosa ao povo, e que pela fácil percepção se economize muito ao Estado, nós os classificaremos na economia política: mas se nós olharmos para os tributos pela face da sua exacta distribuição, prescindindo já do direito, que há de os impôr, e da base, em que devem assentar, então pertencerão ao direito natural, que respeita aos deveres de cada cidadão para com Deus, para consigo mesmo, e para com os outros. Esta parte das finanças, que é a mais vasta, exige muitos conhecimentos dos costumes de cada cidadão, das suas fortunas móveis, e de raíz, e da propriedade individual, e pública do lugar. Tal é o exemplo, que julgámos bastar para acabar de fazer ver a mútua influência, e ligação, que têm as diferentes classes de direito natural, as quais se consolidam numa só lei, que nos conduz à felicidade: o que melhor se verá no decurso desta Memória.

CAPÍTULO XI

*A religião natural é uma regra
de moral tão simultaneamente
existente, e necessária,
como todas as outras*

§ 128. Num século, em que a irreligião tem malgrado tanto os rápidos, e successivos progressos do espírito humano, chegando-se a cometer o arrojado de se pretender tornar arbitrárias todas as regras do código sagrado da humanidade, julgámos do nosso dever tratar neste particular capítulo esta importante matéria com aquela simplicidade, que demandam as evidentes verdades, que por si mesmas se patenteiam, e que sendo mais extensamente expostas, tão longe de se aclararem, mais se confundem; ocasionando motivos para serem baralhadas com sofismas, e argúcias subtis, e caprichosas.

§ 129. Sendo todas as espécies de direito natural simultaneamente existentes, e necessárias¹⁰⁵, de sorte que faltando uma só, corria o risco toda a ordem social de paralisar-se, ou ainda de subverter-se, que desordem não seria a da sociedade civil sem filosofia moral, em que necessariamente deve ser incluída a religião natural? Se todas as instituições sociais, e todas as espécies de direito natural se podem classificar, e reduzir aos quatro sistemas fundamentais da legislação, e estes assentam em uma base geral, que é a virtude¹⁰⁶, como podia deixar a religião de ser um princípio existente, necessário, e simultâneo do código da natureza, quando é reconhecido por um poderoso vínculo, que liga mais os homens à observância de todas as leis relativas aos quatro sistemas, abafando mais o fogo das nossas ardentes paixões¹⁰⁷?

§ 130. Para traçarmos uma teoria infalível, e incontroversa da necessidade de religião natural só precisamos de provar que a maior parte dos homens, que creram num ente remunerador, e numa vida futura de penas, e prazeres, observaram melhor as leis naturais, vencendo mais suas paixões. Mas este é um facto tão certo, que não carece de outras provas mais do que olhar para o que foi sempre, para o que é hoje, e para o que os nossos sentidos, e a nossa constante experiência nos atesta a cada momento.

¹⁰⁵ Cap. IX e § 134.

¹⁰⁶ *Memória I*, § 14 e *Memória II*, § 37.

¹⁰⁷ § 26 e seg. § 41, etc.

§ 131. Para este princípio deixar de ser exactamente certo, nada nos importa que tenham havido homens, que se não moveram das ideias de religião, e que esta seja, ou não verdadeira; porque consistindo a religião natural principalmente na crença dos dogmas da existência de um ente remunerador, da immortalidade da alma, e de uma vida futura, basta ao nosso objecto observar que este vínculo moveu, e move a maior parte dos homens à observância das leis: o que deve por certo constituir um princípio do código da razão, de utilidade pública, ou de maior valor político, o qual nós somos obrigados a cumprir como conducente à nossa maior felicidade.

§ 132. Nada igualmente nos importa que os sofistas, e os ateístas nos oponham uma série de abusos das religiões positivas, e de seus ministros; o grande peso da sustentação do culto; os diferentes prejuízos, que têm sofrido os diversos povos do globo; que eles queiram provar que a soma dos males seja muito superior à dos bens; e que a educação religiosa podia ser suprida mais utilmente por uma civil; porque a resolução destas dúvidas, além de se achar já feita por insignes teólogos, e de não tocar ao objecto desta Memória, não firmaria mais a necessidade da religião natural, que prescinde dos abusos dos homens, e religiões positivas. A nossa religião é tão sublime, e tão pura, que sendo expurgada das sinistras interpretações, com que os falsos teólogos a têm manchado, é a mais conforme às leis divinas naturais¹⁰⁸, como o grande Bossuet, e muitos outros sábios o têm provado, e feito ver à face da mais perfeita evidência. Os interesses sórdidos do sacerdócio, que se confundiram em todos os tempos com os da religião, foram os que têm ofuscado sua brilhante face, e fornecido as armas para estes ataques sofisticos: mas se de abusos se pudesse argumentar consequentemente, quais seriam as instituições humanas, por mais sábias que sejam, ou tenham sido, que devessem subsistir, ou qualificar-se de justas?

CAPÍTULO XII

*Da graduação, e preferênciã das cinco classes de direito natural confrontadas com os quatro princípios determinados, ou bases fundamentais da legislação*¹⁰⁹

§ 133. Depois de termos determinado algumas regras do código da humanidade, que se evidenciam à face das breves análises, que se acham espargidas, e derramadas por esta Memória, pedia a boa ordem

¹⁰⁸ § 27.

¹⁰⁹ Memória I, II e III, e desta Memória o § 30, 31 e 40.

lançar um golpe de vista sobre os quatro sistemas fundamentais da legislação, que por certo se não devem nunca perder de vista; por serem as bases já analisadas, a que todos os princípios de direito natural se podem reduzir. Em verdade se o maior valor político, ou a utilidade pública, ou a virtude, ou a moral, ainda que sejam uma base geral, exigem análises para ser determinada a sua exigência¹¹⁰; outras muito mais rigorosas se devem exigir para se determinarem seus diversos princípios; e se para termos bases gerais determinadas, que sirvam de alicerces a todos os princípios, que quisermos determinar, e graduar depois, é que graduámos as quatro bases fundamentais da legislação¹¹¹, com que assiduidade não devemos nós examinar as classes de direito natural, e confrontá-las com os ditos quatro sistemas?

§ 134. Porém estabelecida já a graduação das quatro bases referidas, fica muito fácil graduar as cinco classes de direito; bem como não é difícil ver que estas devem existir necessária, e simultaneamente do mesmo modo que aquelas são de uma coexistência simultânea¹¹². Porque sendo o sistema agrário a primeira base, pelas maiores riquezas, que produz ao Estado, segue-se necessariamente que aquelas leis naturais, qualquer que seja a classe, a que pertençam, que produzirem mais riquezas, devem ter o primeiro lugar: e sendo da mesma sorte coexistentes, e simultâneos os quatro sistemas fundamentais da legislação, o é igualmente simultânea a coexistência da moral, do governo, da religião natural, da agricultura, do comércio, da indústria, da propriedade, e de todos os princípios relativos, e conexos; visto que pela força da sua ligação, e mútua influência se consolidam em o mesmo todo¹¹³.

§ 135. Segue-se também que as mesmas razões¹¹⁴ que mostraram a necessidade da graduação dos quatro sistemas fundamentais, demonstram agora a das diversas classes, e espécies de direito natural; porque ela é uma parte essencial à exactidão da análise, ou determinação do princípio. Não basta para um princípio ser justo que ele tenha valor político, como muitas vezes temos repetido¹¹⁵; mas é necessário que ele tenha o maior valor possível: o que não poderá nunca verificar-se sem ser à face de todos os princípios correlativos, e razões de preferência. Em mil casos de colisão, onde há grande dificuldade no decidir, onde o valor de utilidade, o físico, e o moral

¹¹⁰ § 127, 129.

¹¹¹ *Memória II*, Prop. 1.

¹¹² *Memória II*, Prop. 1.

¹¹³ Cap. X e XI.

¹¹⁴ Primeiras 3 Memórias.

¹¹⁵ *Memória III*, Prop. 5.

parecem disputar o campo com poderosíssimas razões, e sobejos argumentos, e nós nos vemos assombrados com a força dos partidos, e fogo das paixões, é que se faz mais evidente a necessidade de certos princípios, ou bases de preferência para nos determinarmos. A sua falta tem feito muitas vezes vacilar os legisladores, e dado à sociedade abalos, e choques tão sensíveis, que pareciam tender a destruí-la, ou a subvertê-la; e o príncipe, que tiver o mais ardente desejo de felicitar seus povos, sem estar munido desta escala de princípios de preferência, poderá frustrar a maior parte das suas paternas providências, e em lugar de fazer prosperar a nação, a conduzirá à sua total decadência. Seja um exemplo a aparente utilidade, que tem resultado à Europa das argúcias, e subtilezas peripatéticas, com que as escolas pretendiam descobrir todas as verdades úteis ao Estado. Se se examinasse a inutilidade de suas questões, e que elas não constituíam o valor político da sociedade, mas apenas o valor de utilidade dos eternos disputadores, ter-se-ia cortado há muitos séculos com o voto do grande Catão a cabeça daquela formidável hidra, que se reproduziu mil vezes desde o século de Péricles. A longa experiência devia ter-nos desengando que aquelas subtis argúcias, fundadas em negativas, distinções, e subdistinções não podiam nunca formar uma verdadeira lógica capaz de guiar-nos à descoberta de verdades úteis, que só dão o valor político à sociedade, e que a utilidade, que aquela falsa dialéctica produzia, era toda aparente, e nociva à sociedade; pois só ia fomentar os ódios, os caprichos, e o talento inútil, e só próprio a fazer calar a razão, e a perder o Estado.

§ 136. Demos também um exemplo do valor moral¹¹⁶. Quando uma província se acha deserta, despovoada, cheia de fome, entregue à rapina, à sensualidade, e a todos os vícios, de que a miséria pública é fecunda mãe, podia questionar-se: se se devia erigir ao ente supremo um templo sumptuoso, em que a riqueza, a profusão luzissem à competência. O culto, e respeito a um deus infinito, para quem todas as preciosidades da terra seriam um mero nada em relação ao que lhe é devido, dariam poderosos argumentos para se preferir antes a erecção do soberbo edificio, do que consolar a tantos miseráveis, que iam acabar de ser vítimas da fome, e de todos os vícios. Se a religião é necessária, e por consequência a culto ao supremo criador de tudo para o respeitarmos mais, para nos ferirmos mais do temor, e nos ligarmos mais à execução das leis; a moral parece pedir que antes acabe tudo de fome, e de vícios, do que deixar de elevar um tão sumptuoso monumento ao criador de tudo, e para quem tudo é nada. Novos argumentos reforçarão esta doutrina, e um medíocre monumento não deverá bastar. Mas se por outra parte consultarmos as regras da moral, e do maior valor político, as santas

¹¹⁶ *Memória III.*

Escrituras, e os santos padres, acharemos sofisticos todos aqueles argumentos; porque Deus quer os nossos corações, a observância dos nossos deveres, e um culto público tal, que não tire o sustento à viúva, à orfã, e ao miserável. Por certo que o valor moral é da primeira importância como o do culto; mas sendo este tão excessivo, tenderia a arruinar a sociedade, que Cristo veio a aperfeiçoar, e não a destruir. A caridade foi sempre a primeira lei, e a que se reduzem todos os preceitos do decálogo, e ela está inteiramente ligada ao maior valor político da sociedade. Eis aqui pois um caso, em que o valor todos os preceitos do decálogo, e ela está inteiramente ligada ao maior valor político da sociedade. Eis aqui pois um caso, em que o valor moral, que tem também valor político, deve ceder ao maior valor, por ser este o principal termómetro de todas as leis. E tal é a necessidade, que há de ter uma escala de princípios de preferência para os casos destas, e mil outras procelosas questões, que os sofistas podem, e têm de facto mil vezes fomentado; paralisando, ou fazendo decaír a prosperidade nacional.

§ 137. Marchando por estes passos determinámos¹¹⁷ que a primeira base da legislação era o sistema agrário relativo à riqueza, e prosperidade nacional; porque produzindo maiores riquezas para a nação, e para os particulares, vinha ao mesmo tempo segurar o Estado, a conservar os interesses, direitos, e gozos de cada cidadão, a aumentar sua moral, sua religião, suas virtudes, sua felicidade, e fazer enfim pela geral observância das leis naturais adiantar mais o valor político do corpo social. Estas mesmas razões, e estes mesmos passos são os que nos devem dirigir para graduar com preferência aquelas leis naturais, que mais tendem à riqueza nacional, segundo a mesma ordem, com que devem ser classificadas em cada um dos quatro sistemas fundamentais.

§ 138. Deste modo para os casos de colisão, e os outros, em que a dita graduação se faz necessária,¹¹⁸ temos que a economia¹¹⁹ política, e as artes, e ciências, que lhe são relativas, devem preferir às outras classes; porque tratando esta porção de leis do código da humanidade dos meios mais sensíveis de enriquecer o Estado¹²⁰ quais as leis agrárias, mercantis, e de manufacturas, deve considerar-se como principal base, a que estão ligadas, ou como subordinadas todas as outras classes de direito natural, e de jurisprudência positiva, o que já annunciámos¹²¹, e vamos agora desenvolver com mais extensão.

¹¹⁷ *Memória I.*

¹¹⁸ *Memória I, II e III.*

¹¹⁹ § 45, 51, 62.

¹²⁰ Cap. IV, § 45, Cap. V, § 62.

¹²¹ *Memória III, Prop. 8.*

§ 139. Nunca se deve perder de vista que esta preferência das leis da economia política só tem lugar quando todos os outros princípios de direito natural se acham em observância, ou quando não há um caso de urgência, como por exemplo, no de haver uma geral irreli-gião, e de estarem os costumes corrompidos; porque então maiores riquezas tirará o Estado da eficaz protecção dos outros ramos de direito natural, como já temos muitas vezes repetido¹²² para evitar sofisticos argumentos.

§ 140. A ideia de preferência é correlativa, e simultânea da ideia da maior protecção¹²³; porque uma vez que nós determinamos a preferência do sistema agrário ao mercantil considerado nas primeiras três hipóteses, deste ao da indústria, e deste ao da propriedade¹²⁴, devemos aplicar-lhe maior protecção, já decidindo-nos a seu favor nos casos de colisão, ou que nos parecem duvidosos, e já applicando-lhes mais riquezas, mais estudo teórico, e prático, e mais meios próprios a fazer adiantar, e prosperar aquelas bases, e acelerar as leis, a que se dá preferência. Muito mais se evidencia esta doutrina; porque entre as razões, que provam a preferência, que se deve dar ao sistema agrário, por exemplo, é a dificuldade, que ele tem de prosperar muito por si só sem grande auxílio do governo¹²⁵; quando ao contrário os outros objectos quanto menos graduados, tanto menos protecção exigem para se aperfeiçoarem, e executarem perfeitamente. Logo as leis económicas políticas, devendo ter preferência, e maior protecção, devem demandar maior estudo, e applicação¹²⁶.

§ 141. O determinar a preferência, ou a maior protecção é indispensavelmente necessário para a exactidão da análise¹²⁷: o que é outra consequência, que igualmente resulta do código da natureza; porque tendendo ele todo à nossa maior felicidade, deve autorizar a maior protecção de certas leis, que mais concorrem para o aumento da massa dos nossos gozos, e da prosperidade nacional; nem de outro modo se podia determinar o maior valor político, em que consistem as regras da justiça¹²⁸.

§ 142. Estabelecida pois a economia política como a primeira classe de leis naturais a fim de ser mais protegida; aqueles de seus princípios, que tenderem mais à riqueza nacional, como os agrários, e as ciências, e artes próximas, e relativas devem igualmente ser prefe-

¹²² *Memória I*, Prop. 3, *Memória II*, Prop. 3.

¹²³ *Memória I*, Cap. III, § 39.

¹²⁴ *Memória II*.

¹²⁵ *Memória I e II*.

¹²⁶ § 177 e seg.

¹²⁷ Cap. X.

¹²⁸ *Memória II*, § 37.

ridos aos outros, que pertencerem ao segundo, ou terceiro sistema fundamental; por ser esta uma consequência necessária, e infalível de tudo, que temos avançado.

§ 143. As mesmas razões pedem que graduemos logo depois a classe de leis do direito das gentes¹²⁹, e as ciências, e artes, que lhe são anexas, e relativas, e que devem ser reguladas, e protegidas pelo legislador na mesma ordem: não só porque os tratados de paz, aliança, e de comércio, sendo luminosamente dirigidos, podem trazer ao Estado somas muito consideráveis; mas também porque uma guerra, que sabiamente podia evitar-se, iria destruir em um ano todas as riquezas nacionais juntas em séculos pela sábia economia, e observância das leis naturais; arruinando a agricultura, o comércio, a indústria, e a propriedade, e estragando, ou corrompendo os costumes, e a religião. A ignorância do direito das gentes tem sido por certo a causa de muitas guerras desoladoras, que malograram todas as nossas esperanças de melhoramento das sociedades civis, e uma pequena falta de etiqueta de corte, de ceremonial, de razão oculta de Estado tem submergido as nações em dilúvios de sangue. E assim como as leis de economia política não são igualmente graduadas, também o não devem ser as do direito das gentes, mas seguirão a ordem do argumento da riqueza, que podem produzir: ainda que a maior parte das suas leis devam pertencer ao segundo sistema fundamental da legislação.

§ 144. Segue-se depois o direito público; porque trata dos direitos, e deveres do soberano representando a nação, e dos de cada um dos cidadãos¹³⁰. Estes direitos, estes deveres recíprocos, que são muitas vezes resultados de análises particulares, que saem de cada uma das outras classes de direito natural, respeitam ao todo do Estado, e merecem mais contemplação. Nos calamitosos tempos, em que nem os soberanos, nem os vassallos conheciam os seus direitos imprescriptíveis de legislar, e executar as leis sobre todos os objectos tendentes a felicitar o Estado; de exigir tributos de toda a ordem de cidadãos, de dirigir, e administrar todos os corpos de mão morta; de punir todos os crimes, quaisquer que fossem os réus; de reformar os costumes, e proteger a religião, havia então uma anarquia, e como uma guerra civil, que paralisava todas as leis naturais, e todas as molas do Estado, que o conduziam à sua felicidade. Só a triste lembrança destes tenebrosos tempos faz ver de quanta importância é o conhecimento das leis do direito público para a conservação da riqueza, e prosperidade nacional: mas estas leis, ainda que seja de todo o interesse social o conservarem-se em vigor, e observância, nem exigem

¹²⁹ § 43, 44, 46, 51.

¹³⁰ § 43 e seg. 51, 54 e seg. 122, 124.

maior estudo, porque grande parte das análises de seus princípios vêm das outras classes de direito natural; nem aumentam de um modo sensível as riquezas nacionais, senão enquanto tendem a conservar a harmonia do todo, e os respeitos, e relações da ordem social. Portanto parece vir o direito público a pertencer a todos os quatro sistemas fundamentais, segundo os seus diversos princípios determinam que o soberano deve proteger os direitos da agricultura, do comércio, das manufacturas, da indústria, da moral, da propriedade pessoal, e individual dos bens: bem como algumas outras regras de direito, e da lógica da legislação não podem apropriar-se a alguma das cinco classes do direito natural, nem a algum dos quatro sistemas, mas são inerentes em todas as instituições sociais¹³¹.

§ 145. Passemos à filosofia moral¹³², que classificamos no terceiro sistema fundamental, que trata da indústria, ou de todas as espécies de educação. Esta ainda que de um valor infinito¹³³, e a mais importante a sustentar todas as quatro bases fundamentais da legislação, as quais seriam mesmo frustradas, e inúteis sem este ramo estar na sua devida observância, e vigor, é considerada aqui não em respeito ao todo da nação, ou das nações; mas em relação a cada um dos cidadãos em particular, e regulando a marcha dos seus costumes, e paixões ordinárias, e comuns. A religião natural, a teologia natural, a ética, e todas as artes, e ciências, que não têm uma imediata conexão com os outros sistemas fundamentais, entram, como dissêmos, nesta classe de leis; porque todas tendem a formar nossos hábitos, nossos gostos, nossos prazeres inocentes, a observar, e seguir à risca todos os nossos deveres pelo temor da sanção das leis naturais, e das penas eternas. Corrigir nossas paixões ordinárias, e comuns, e prevenir nossos vícios, e crimes, eis aqui o primeiro objecto da moral tão importante por si só, que seria capaz de contrabalançar a massa dos seus interesses, e utilidades com a de todos os outros sistemas fundamentais da legislação: mas como não é tão difícil conhecer estas leis, e executá-las à vista dos poderosos auxílios, que a religião, a experiência, e os infinitos escritos, que temos sobre a moral, nos prestam mutuamente, não demanda a preferênciã, a maior protecção, ou a maior applicação de riquezas, para este ramo prosperar. A nossa longa experiência nos tem feito já conhecer os salutíferos efeitos das virtudes, e as tristes consequências dos vícios; e fracos golpes de autoridade bastam para se praticar esta espécie de deveres; quando ao contrário a economia política, o direito das gentes, e o público oferecem mil dificuldades, mil combinações, e os obstáculos dos interesses da nação, e das nações; e exigem applicações de riquezas para

¹³¹ § 121 e *Memória I*, § 14 e *Memória II*, § 37.

¹³² *Memória II*, § 27 e desta os §§ 47 e seg. 64, etc.

¹³³ *Memória II*, § 37.

aquelas leis se desenvolverem, e praticarem, e aumentarem a massa da riqueza nacional. Que podem valer os costumes, e a mais santa moral contra uma guerra injustamente declarada a uma nação bem morigerada, mas pobre, e fraca para defender-se¹³⁴? O mesmo direito público sendo ignorado pela nação, como foi nos séculos de ignorância, que nos precederam, não excita à anarquia? E como no meio desta poderão prosperar as leis naturais, e a filosofia moral? Temos logo que os costumes, ainda que tenham um infinito valor moral, e de utilidade, não têm um tão grande valor político para serem mais graduados¹³⁵.

§ 146. Resta-nos o direito natural¹³⁶ no sentido estricto, e comum, que joga com o quarto sistema fundamental de legislação, ou com a propriedade¹³⁷, e jurisprudência tomada na acepção vulgar¹³⁸, e que versa sobre as obrigações dos homens entre si; porque as obrigações para com Deus, e para connosco pertencem mais propriamente à filosofia moral, como já dissemos. Ainda que a propriedade seja uma base sempre subentendida em todas as instituições sociais, e por consequência nos primeiros três sistemas fundamentais da legislação¹³⁹, e que a economia política, e o direito público versem sobre a propriedade da nação, o direito das gentes sobre a das nações, e a filosofia moral sobre a de Deus, etc.¹⁴⁰ contudo a propriedade, a jurisprudência, os contratos, e quasi delitos, que fazem o objecto do quarto sistema na acepção comum, versam sobre as obrigações dos cidadãos entre si, e merecem menos protecção, pelos motivos já ponderados¹⁴¹. E apesar de pertencer à jurisprudência o estudo¹⁴², e execução de todas as leis, qualquer que seja a classe, a que pertençam, o seu objecto principal não é enriquecer, mas conservar a nação¹⁴³.

¹³⁴ *Memória I.*

¹³⁵ *Memória III, Cap. I, etc.*

¹³⁶ § 51, 63, 124.

¹³⁷ § 37, 64.

¹³⁸ § 195.

¹³⁹ *Memória I, § 14.*

¹⁴⁰ § 64.

¹⁴¹ *Memória II, § 34 e seg.*

¹⁴² *Memória II, § 25 e seg.*

¹⁴³ *Memória II, § 34 e seg.*

¹⁴⁴ *Cap. XIV.*

CAPÍTULO XIII

Da confrontação das cinco classes de direito natural com as de direito positivo

§ 147. Querer cotejar as espécies de direito positivo com as do código sagrado da humanidade é entrar em um empenho, que sobrepuja, e excede muito as forças de um homem: demanda cabedal de muita ciência para se preencher, promete o risco de muitos, e mui grandes precipícios, e não dá mais que uma fraca, e consolante esperança. Os costumes, e convenções, que destronizaram os princípios da razão, para tomarem o seu lugar, e ascendente, os hábitos inveterados de satisfazer nossas paixões, que nos desnaturaram, e como se identificaram com os nossos sagrados deveres, as legislações positivas aprimadas ao cepticismo, e sustentadas pelos falsos sistemas de Hobbes, de Maquiavel, e de outros, que chegaram mesmo a idolatrar-se, têm feito desprezar inteiramente a análise, e oferecem mil obstáculos para ela se fazer exactamente com o cálculo do maior valor político, que deve determinar todas as leis naturais, e positivas. Mas a cabo de tantos séculos de disputas literárias entre homens todos fumosos, e cheios de uma vaidade oca, e vazia de toda a substância, a cabo de tantas cenas altercadas, em que a razão, ou a ignorância se tem visto triunfar, e de tantos infortúnios, e ultrajes, que tem sofrido a moral, já em vão se pretende atear o fogo da discórdia; ele vai a apagar-se, e fazer novos sacrifícios para o completo triunfo do sagrado código da natureza. Desafoguemos a seu favor os nossos puros sentimentos represados no peito pelo temor do cepticismo, para ajudarmos com este pequeno brado o pregão universal da sua glória.

§ 148. Porém sentimos nesta breve sinopse não poder por ora dar mais que uma generalíssima ideia da confrontação deste objecto, por ser só o que é compatível com a nossa fraqueza, e com os curtos limites de uma memória, que tende principalmente a classificar os primeiros ramos das leis naturais. Todavia atentos os contínuos progressos, e triunfos do código da humanidade em as ciências principalmente naturais, todas as ordens de cidadãos, sem exceptuar uma só,¹⁴⁴ e em primeiro lugar a mocidade estudiosa, que tiver em tempo apreciado a importância dos objectos, que tratamos, poderá cabalmente satisfazer nossas justas, e lisonjeiras esperanças; se querendo tocar a meta desejada, seguir as regras prescritas numa boa dialéctica¹⁴⁵ já muitas vezes recomendada; e se absteriver daqueles

¹⁴⁴ Cap. XIV.

¹⁴⁵ *Memória I*, § 11, etc., *Memória II*, § 37.

vícios, que a corrupção do século, e a falta de vigor da lei parece aprovar; os quais enervam o corpo, e o espírito, cortando como em flor os sazonados frutos, que a posteridade tinha todo o direito a esperar. Então a obra impossível para um só será fácil a muitos.

§ 149. Reduzidas a cinco classes as leis naturais, nós não temos mais que cotejar as positivas com elas, bem como se conserta a cópia com o original. Então um golpe de vista bastará por si só à classificação dos ramos, e a caracterizar como lei qualquer preceito positivo: o que passamos a aclarar mais para remover toda a dúvida, que possa excitar-se sobre uma matéria de tanta importância.

§ 150. Como a felicidade seja o fim das leis naturais, qualquer preceito manado das autoridades constituídas, ou do soberano, e cabeça da nação, que a representa, é sempre um preceito inviolável, e sua exacta observância concorre do modo mais evidente a alcançar o bem do corpo social, e de cada um dos indivíduos. Sua transgressão ao contrário tende a destruí-lo. À face da teoria da moral, que traçámos, nós vemos um resultado necessário, e que se deduz immediatamente dela; que a anarquia, e insubordinação deve ser destrutiva do governo, sem o qual não há instrução, nem direcção, com que as leis naturais podem só aclarar-se, e patentear todos os quilates da sua essência, e natureza. Se porém fosse lícito a um cidadão desobedecer aos preceitos do sumo imperante, porque os não achasse conformes ao direito natural, a anarquia, e a insubordinação seriam abertamente declaradas, e o corpo social ia a cair num caos de desordem, e de confusão bem como o código da humanidade. As paixões seriam então olhadas como leis; e o chefe o mais sábio tanto mais opressor, quanto as suas leis fossem mais justas, e mais fiéis cópias do original traçado pelo supremo autor da natureza.

§ 151. A diferença pois, que deve haver entre as leis positivas, é de mui pouco momento enquanto à sua devida execução; ou elas sejam inteiramente conformes, ou opostas às leis naturais. Todas devem ser exactamente executadas; todavia umas exigem uma representação ao governo, fazendo-se uma análise exacta a fim de fazer ver a sua incompatibilidade com o sagrado código da natureza, e o bem público; as outras demandam toda a nossa execução, obediência, e respeito sem a menor réplica. A opposição, que umas têm à lei natural, formará obstáculos ao bem público se conseguir, e a conformidade das outras abrirá um vasto campo aos progressos do Estado, e produzirá contínuos, e sucessivos frutos, que consolidarão cada vez mais a felicidade do corpo social. Estas tão sensíveis notas características das leis naturais, ou antinaturais, darão uma matéria assaz atendida, que deve formar a base da humilde representação ao soberano tendente a abrogação do injusto preceito. Longe de nós a infame doutrina de

Blackstone, e de outros que a desobediência à lei injusta era um dever: o que só apenas podia justificar-se quando a injustiça fosse de uma tal notoriedade para toda a nação, e de tal sorte a ferisse, que a obrigasse a suspender a execução da lei, enquanto uma enérgica representação não fosse feita ao governo. A necessidade desta universal representação, que raras vezes poderá verificar-se numa nação civilizada, não pode nunca deixar de mover o sumo imperante, que não tem direito à infalibilidade; e será então um sagrado dever emanado do código da natureza.

§ 152. Como pois as leis positivas sejam declarações das leis naturais, feitas pelo sumo imperante, elas devem reduzir-se às mesmas cinco classes, em que dividimos o código da humanidade; e como esta divisão se não ache feita nas legislações positivas, se quisermos tratá-las com ordem, e clareza, devemos extrair delas as leis, que forem relativas a cada um dos referidos ramos. Mas para que as razões, em que nos firmamos, posto que sejam poderosas, não pareçam arbitrárias, passemos a fundá-las nas nossas leis pátrias, que as autorizam, e corroboram.

§ 153. Nos estatutos de 1772¹⁴⁶ se declara que as leis positivas estabelecidas pelos legisladores humanos, ou são puras repetições da legislação natural, feitas, e ordenadas pelos legisladores civis, para mais se avivar na memória dos cidadãos a lembrança das mesmas leis naturais escurecidas, e como apagadas, e extintas nos seus corações, apertando a observância delas por meio de competentes, e sensíveis sanções: ou são determinações mais específicas, ampliações, declarações, e aplicações das mesmas leis naturais a alguns casos, e objectos, e negócios civis particulares, etc. A respeito das leis romanas declaram os nossos legisladores¹⁴⁷ que não tenham alguma força, e autoridade entre nós, quando não forem recebidas, ou forem contrárias a algum princípio do código da natureza; e pelo que toca à moral evangélica exprimem-se com a mesma clareza: que a sagrada Escritura, e tradição sendo as fontes principais da referida moral, e da ética cristã, se devem conciliar com as leis naturais, posta em concórdia a razão com a fé¹⁴⁸, e a jurisprudência divina positiva com a divina natural; de tal sorte que quando se não possam inteiramente conciliar os textos com a razão, se deve então esta reputar alucinada¹⁴⁹ o que não é aplicável às matérias de direito canónico, por ser este aquela colecção de

¹⁴⁶ Liv. II, tit. 3, Cap. II, § 5 e Cap. V, § 7 e 8. E veja-se o § 27 e 41 desta Memória.

¹⁴⁷ *Estatutos*, Liv. II, tit. 5, Cap. II e Lei de 18 de Agosto de 1769. Pascoal José de Melo no *Direito Público*, tit. 1, § 10 e na *Hstória*, § 126.

¹⁴⁸ *Estatutos*, Liv. I, tit. 3, Cap. V e VI. E veja-se o § 41 desta Memória.

¹⁴⁹ Veja-se o dito § 41.

regras, que a igreja tem estabelecido para a direcção de certas acções dos fiéis, que vivem no seu grémio, e para o bom governo da sociedade cristã¹⁵⁰.

§ 154. A jurisprudência canónica não versa sobre a moral evangélica, sobre os meios de corrigir nossas paixões, ou sobre a teologia natural, ou positiva, mas sobre a polícia geral da igreja¹⁵¹, direcção de seus bens, e de certas acções dos eclesiásticos, e dos fiéis enquanto cristãos. Sendo a igreja uma instituição divina, deve ter propriedade, direitos, e deveres¹⁵², e deve fazer observar os contratos, e quasi contratos privativos desta sociedade, bem como punir os delitos, e quasi delitos, que violarem as suas leis, mas em tudo se deve conformar com o direito natural. Estabelecida no meio da sociedade civil a hierarquia eclesiástica, há novas circunstâncias, e por consequência uma nova espécie de direito público, de economia política, de direito das gentes, diplomático, cerimonial, moral, e particular. Se a igreja universal é independente, e em consequência tem certos direitos, e deveres para com os súbditos, também as igrejas particulares devem ter sua espécie de independência, seus privilégios, e seus direitos que exigir. Portanto o direito canónico tem as mesmas classificações, e regras modificadas às circunstâncias particulares daquele corpo, e deve tender da mesma sorte à felicidade do género humano; porque a igreja não veio a destruir, mas a ampliar os bens, que nos estavam prometidos, e a ligar-nos com vínculos mais estreitos à execução dos nossos deveres, e à pureza dos nossos costumes. Tal é a força da ligação, harmonia, e como consolidação de todas as leis do código da humanidade¹⁵³.

§ 155. Da mesma sorte a moral evangélica, que é outra espécie de direito positivo, encerra como em epílogo todas as leis naturais, e deve inteiramente conformar com elas¹⁵⁴. Que cousa é a moral necessária ao confessor, mais que um sumário de todos os preceitos do decálogo, de todas as leis civis, ou das regras de todos os nossos deveres compiladas no código da natureza? Quantas vezes os confessores são obrigados a recomendar a observância dos princípios do direito público, como a obediência às leis, e ao sumo imperante? Quantas a observância da fé dos justos tratados, das convenções particulares, e do direito económico, político? A sanção, que eles impõem pelos delitos cometidos, os meios, que insinuam para a emenda dos

¹⁵⁰ O mesmo § 41.

¹⁵¹ *Estatutos*, Liv. II, tit. 4, Cap. I, § 9, etc.

¹⁵² § 36 e 64 desta Memória.

¹⁵³ Cap. IX.

¹⁵⁴ § 47 e seg. 37, 64, 145. Ainda que a teologia dogmática seja diversa da moral, a determinação dos dogmas, e mistérios tem uma grande ligação com a moral evangélica.

nossos costumes, não são outros tantos auxílios, que prestam às leis naturais, e outros tantos actos de conformidade com elas? Mas a moral evangélica, a ética cristã, versam principalmente sobre a classe da filosofia moral, ou sobre as obrigações para com Deus, e para connosco. E ainda que alguns conselhos do Evangelho pareçam contraditórios às leis do código da humanidade, tais como o do voto da pobreza¹⁵⁵; se observarmos quanto a riqueza em um particular foi muitas vezes perigosa, quanto o amor da humanidade, da pátria, ou das ciências reduziu heroicamente à pobreza muitos varões ilustres, e distintos, que a história celebra, como outros tantos portentos, seremos convencidos de que este conselho executado pode só tranquilizar a certos génios, conservar-lhes a pureza de seus costumes, dar-lhes um acrescentamento de glória, de que eles aliás não seriam susceptíveis, e concorrer enfim mui grandiosamente para a prosperidade do Estado. Se aquele voto fosse um preceito universal para todos, seria um absurdo. Lá iam os fundos da agricultura, do comércio, da indústria, e das artes; e até padeceria o esplendor externo, e acidentes da religião; quando Cristo não veio a destruir, mas somente a consolidar mais estreitamente os vínculos sociais.

§ 156. Se as riquezas dos particulares corromperam os costumes da antiga Roma, e de outros muitos Estados, e fizeram que tanto políticos as olhassem como causa principal da sua decadência; ou deduziram a sua doutrina do abuso, que delas quasi geralmente se tem feito, ou figuraram as nações numa situação mui diversa da actual, e que já noutros lugares descrevemos¹⁵⁶; por um igual sofisma quiseram Maquiavel, e Hobbes atacar¹⁵⁷ a moral, e a fé dos tratados; pois que quasi constantemente se tem abusado do dom da palavra, e das regras do direito; e pelo mesmo modo se podem atacar a eloquência, poesia, a jurisprudência, as matemáticas, a medicina, e todas as artes, e ciências; porque delas têm muitas vezes resultado prejuízos à sociedade, como resultaram do abuso das riquezas: donde talvez Montesquieu, e outros não tiveram em vista, quando encararam as riquezas como causa da corrupção dos costumes, se não constituem na Europa outras tantas Lacedemónias, que vimos serem incompatíveis com o estado presente, em que nos achamos constituídos. Mas quando mesmo as riquezas devessem ser condenadas, seria compatível com a conservação da sociedade civil o terem todos os cidadãos um absoluto desapego, e fazerem um total abandono dos bens, que possuíssem?

¹⁵⁵ § 27.

¹⁵⁶ *Memória II*, § 9 e seg. *Memória I*, § 14 e seg. *Memória III*, § 31, *Memória IV*, § 83 e seg.

¹⁵⁷ § 74.

§ 157. As nossas leis positivas, que dizem relação à economia política, ao direito das gentes, público, moral, e particular, se acham dispersas por todo o corpo da nossa legislação pátria, ordenações, extravagantes, assentos, regimentos, cortes, forais, concordatas, tratados de aliança, e comércio, costumes louváveis, que nossos maiores respeitaram, e praticaram constantemente sendo de cem anos, conformes à razão, e não contrários às leis positivas, etc. Porém a teologia, o direito romano, canônico, gótico, espanhol, e as leis das nações civilizadas da Europa, que é necessário estudar mesmo depois da lei de 18 de Agosto de 1769, e dos estatutos desta universidade, como fontes de muitas das nossas leis, são também outras tantas leis positivas, que sendo recebidas entre nós igualmente nos obrigam¹⁵⁸. E toda essa massa enorme de leis, que torna a nossa legislação positiva arbitraria, obscura, e impraticável, reduziu Pascoal José de Melo nos seus compêndios de direito público, particular, e criminal.

§ 158. Deste longo catálogo, que encerra muitos milhões de leis positivas, e cuja soma parecia difícil calcular, a não ser por uns algarismos novamente inventados, deduz-se evidentemente a impossibilidade, em que estamos de as saber, e praticar. Se houvesse um homem, que vivesse mil anos, e dotado de grandes talentos, e estudos, não poderia mesmo lê-las todas, por lhe faltarem muitas, que não é possível descobrir, e quando as lesse, ainda lhe faltaria o tempo para as classificar, combinar, e meditar à vista dos comentadores, sem os quais seria dificultoso entender sua linguagem, e entrar no seu espírito; e à proporção que fosse profundando este estudo, iria descobrindo dificuldades cada vez mais invencíveis. E que outro proveito se podia tirar do estudo de uma imensa legislação feita no decurso de vinte e seis séculos¹⁵⁹ por infinidade de legisladores diversos dotados de diferentes gênios, luzes, costumes, e postos em circunstâncias políticas, que os deviam determinar contraditoriamente?

§ 159. Mas deste pelago imenso de leis positivas, em que o maior gênio ou naufraga, ou, como é mais comum, embrutece na conciliação de princípios pela maior parte inconciliáveis, quando se encaram com o puro telescópio de uma perfeita dialéctica, se vê nascer duas classes de leis, ou relativas à religião, ou ao estado civil, ou em outros termos relativas à classe de leis compreendidas na filosofia moral, ou às outras quatro classes do código da natureza. Aquelas são principalmente reguladas pela teologia, e direito canônico, estas pelas nossas leis pátrias já anunciadas¹⁶⁰. Mas que

¹⁵⁸ Pascoal José de Melo no *Direito Público*, tit. 1, § 10 e *História*, Cap. XIII, § 326. E veja-se o § 161 desta Memória.

¹⁵⁹ Desde a fundação de Roma 753 anos antes da era vulgar até hoje, em que entra a legislação romana, e a nossa pátria.

¹⁶⁰ § 157.

fermento para interpretações cerebrinas, e para os advogados, juizes, legistas, canonistas, e teólogos sustentarem opiniões arbitrarias, e paradoxas! Que cenas tristes de intolerância, e de carnagem não têm oferecido por esta causa os séculos, que nos precederam! Que infinidade de eternos litígios não tem arruinado imensas famílias, paralisando todos os ramos do governo político, e a propriedade, a cuja tutelar sombra os Estados civis só podem conservar-se, e prosperar!

§ 160. O senhor D. José I príncipe de sempre augusta, e imortal memória conheceu grandemente os enormes vícios de uma legislação imensa, e em grande parte contraditória às leis naturais; e tentou fazer um novo código breve, claro, sistemático, e classificado segundo o da natureza, onde as suas leis sendo declaradas apparecessem evidentes, em lugar de serem confundidas, e baralhadas; mas vendo-se obrigado a criar de novo todos os ramos de conhecimentos humanos¹⁶¹, bem como todos os da jurisprudência positiva, era necessário dar tempo a se quietarem as paixões das escolas, que, ainda que agonizantes, davam movimentos convulsivos, medonhos, e inquietadores; deixar frutificar as sementes salutíferas, que tinham sido lançadas na reforma de 1772, e esperar que o fanatismo dos fantasmas, das bruxas, do judaísmo, do ultramontanismo, e do seco, e descarnado positivo fosse a golpes sucessivos da razão decaído do seu despótico império¹⁶². Estes monstros, que ainda hoje nos aterram com seus ferozes bramidos, começavam a fugir das cidades, das companhias, e sociedades literárias, e iam a pouco è pouco largando o campo à humanidade vitoriosa, que ainda tinha os pescoços calejados de um longo, e pesado jugo. Era indispensável formar homens hábeis para dirigirem as bases do novo código, e eles não se costumam fazer na volta de mão, como vasos de oleiro; e alguns daqueles mesmos de que a necessidade tinha obrigado a lançar mão para a nova restauração das ciências morais, por muitos anos conservavam um tal aferro ao seu antigo gosto, que franziam a testa, e descobriam um aspecto feio, e medonho quando ouviam falar em direito natural, em política, ou em leis das nações civilizadas da Europa, que a lei de 18 de Agosto, e os estatutos tanto recomendaram. As palavras código da natureza eram-lhes quasi tão estranhas, como se ouvissem perguntar se uma lei era mineral, ou vegetal. Este projecto pois da compilação das leis positivas não pôde publicar-se, e sair da mente dos nossos soberanos senão no feliz reinado da senhora D. Maria I, em que o terreno estava já adubado, os espíritos jamais livres de fantasmas, e de prejuízos, e jamais iluminados. Mas a junta do novo código não podia ainda obrar, por

¹⁶¹ *Memória I*, § 62 e seg.

¹⁶² § 112, 113.

outros obstáculos, que se ofereceram, e que não toca a esta Memória o referi-los.^c

§ 161. O plano dos nossos estatutos, e da lei de 18 de Agosto tendia todo à declaração, confrontação, e classificação de todas as leis positivas combinadas com as do código da natureza; e por isso falsamente se criticam os compiladores em deixarem na faculdade de leis sete cadeiras de direito romano, uma só de direito natural, e outra de direito pátrio. Que é esta uma das imputações feitas sem exactidão; se prova porque as duas cadeiras das instituições de Justiniano, que parecem as mais próprias de direito romano, examinada bem a letra, e o espírito da lei, não foram criadas mais que para se confrontarem os princípios do código da humanidade com os daquelas instituições, que eram como o epílogo do direito justinianeu. E como este era uma das bases da nossa legislação pátria, e tinha sido sempre uma geral estimação, depois que nos tirou da nossa a primeira barbaridade¹⁶³ pareceu dever ter um distinto lugar, e ser examinado, e confrontado com as leis naturais, e com a história, e uso moderno¹⁶⁴. Da mesma sorte a cadeira de história devia compreender não só a de direito romano, mas a das outras nações, e a de direito pátrio, formando um corpo de história universal combinada com todos os seus subsídios; tais como os da geografia, cronologia, e mais adminículos necessários, e que tanto conformam com as ciências jurídicas. As cadeiras de terceiro, e quarto ano, ou do digesto não foram instituídas igualmente para um direito romano puro, seco, e descarnado, mas para se ensinar, e apurar um corpo completo de direito justinianeu recebido, e combinado com o pátrio, e leis das nações civilizadas da Europa, e com o código da razão; mandando-se suprir aquelas partes de direito, que faltavam no digesto; e mandando-se somente ensinar o justo, e recebido entre nós¹⁶⁵. Se as cadeiras do digesto são destinadas a um estudo completo do direito romano justo, combinado

¹⁶³ § 1 e 102 desta Memória.

¹⁶⁴ *Estatutos*, Liv. II, tit. 3, Cap. X, § 24, 25, 31, 36, 37, 38, etc. E não se podia fazer esta combinação sem um grande estudo das leis naturais, da história, e uso moderno, que tenham dado os resultados gerais para se confrontarem com os princípios elementares do direito romano: devendo ser a primeira base o estudo do código da razão.

¹⁶⁵ *Estatutos*, Liv. II, tit. 5, Cap. III, § 24, 34, 36, 38, etc.

^c Rodrigues de Brito, sem recorrer a qualquer tipo de personalização, faz história do atribulado processo de um novo código de legislação que viesse a organizar o avulso legislativo e a inadequação das Ordenações Filipinas (1603). A polémica ocorrida entre Melo Freire e Ribeiro dos Santos, em 1789, que Brito, cautelosamente, não refere, está na origem dos obstáculos a que alude. Um dos problemas mais delicados surgidos na Comissão nomeada para discutir o projecto de Código redigido por Melo Freire era a convocação de Cortes, ideia propugnada por Ribeiro dos Santos, e que o levou a ser acusado de monarcómaco pelo seu colega de Leis.

com todas as nossas leis positivas, as duas cadeiras analíticas são ainda menos de direito romano; porque cada análise deve ser, segundo a mente da lei, um sumário de todos os princípios da razão, de direito pátrio, e outros correlativos à lei romana, que se pretende analisar¹⁶⁶.

§ 162. O cumprimento, e execução destes estatutos pendiam de outras providências, que eles inutilmente estabeleceram, e que lhes eram inseparáveis; ao que se deve atribuir o não terem sido inteiramente praticados ainda depois da Reforma de 1772, não devendo sua transgressão dar armas a seus adversários; porque seria um grosseiro sofisma argumentar-se da inobservância da lei contra a sua justiça. Do mesmo modo se se tem sustentado com poderosos argumentos que a nossa jurisprudência ficou ainda mais arbitrária, depois que se aboliu do foro a autoridade dos arestos, e casos julgados, não foi esta consequência necessária da lei de 18 de Agosto; mas do seu abuso, e falta de estudo do código da natureza, que a dita lei, e os estatutos tiveram em vista, e pressupuseram como principal apoio da reforma. Que se podia esperar de uma reforma de jurisprudência toda fundada no código da natureza sem este ser estudado, e conhecido? Que se podia esperar das autoridades constituídas, que impunemente confundiam as regras da justiça com as das suas paixões, e ignoravam as leis naturais, que foram ainda depois de 1772 mais ou menos desprezadas? E quando houvessem juizes criados com o novo leite; que as seguissem, como podiam resistir aos prejuizos do foro, que os assombravam, ou como poderia ser prevenida a reforma de suas sentenças pelas alçadas superiores? Tal era o estado, a que nós ficámos reduzidos, quando esperávamos gostar os salutíferos efeitos de uma sábia reforma, e que o código da razão brotasse a nossa completa felicidade. A massa enorme dos nossos prejuizos forenses triunfou ainda, o fanatismo romanesco continuou em toda a parte do reino a entregar-se ao seco positivo¹⁶⁷, e as vastas providências meditadas pelo senhor rei D. José, e que deviam seguir-se à primeira reforma para a tornarem verdadeiramente frutífera, não se chegaram a realizar¹⁶⁸.

§ 163. Há também quem critique os redactores dos estatutos por terem deixado o direito canónico erigido em uma faculdade distinta, quando podia anexar-se à teologia, e à faculdade de leis; e seu vasto

¹⁶⁶ Liv. II, tit. 6, Cap. IX, § 15 e seg. 30, 33, 35 e seg. Nós pretendemos dar numa Memória particular a análise da lei de 18 de Agosto combinada com os estatutos, em que esperamos desenvolver mais esta matéria. Veja-se o § 157, e o alvará de 16 de Janeiro de 1805 agora publicado, o qual criou mais 3 cadeiras de direito pátrio, e uma de direito natural.

¹⁶⁷ § 102, 118, 158, 160.

¹⁶⁸ § 197.

estudo, ser suprido pelas constituições dos bispados. Mas fala assim quem não conhece o estado do reino na Reforma de 1772, e os estragos, que o ultramontanismo tinha feito, destruindo, e paralisando todos os princípios do direito público, e prendendo as mãos dos governos para não poderem operar a felicidade dos povos. As falsas decretais de Isidoro, e outras infinitas, as tortuosas manobras do fanatismo, e a cegueira do nosso clero fundada na ignorância dos direitos prescritos no código da humanidade tinham feito necessariamente iluminar cabal, e perfeitamente os eclesiásticos neste vasto corpo de leis para o fim de desterrar uma torrente imensa de abuso, de prejuízos, e de fantasmas, que ainda assombravam muito o governo, e obstruíam todos os canais da felicidade pública. O estudo do direito natural, pátrio, das instituições de Justiniano, e da história geral jurídica, e as questões importantes, que sábios professores desta faculdade têm ventilado relativas às diferentes classes do código da razão, não deviam tornar inútil esta faculdade; e se alguns canonistas têm saído daqui sem ideias de direito natural, e pátrio, e cheios de questões ou inúteis, ou nada próprias dos negócios civis, a cujos empregos têm acesso, este abuso não deve pretextar causas para ultrajar, e afrontar os compiladores dos estatutos, que tiveram ainda em vista outras providências ulteriores, que se não executaram, e que não podem ser ocultas ao excellentíssimo bispo conde nosso actual reitor^{169. f}

§ 164. A execução dos estatutos, ou a confrontação, e exame das leis positivas feito à face do código da natureza estava dependente absolutamente dos compêndios¹⁷⁰. Estes tão justa, e desveladamente recomendados; sendo conformes aos nosos estudos, e métodos, podiam só por si remediar tantos males, e conduzir-nos ao cumprimento das leis naturais, que são a fonte de toda a nossa felicidade.^g Esta obra muito fácil não foi, nem podia ser até hoje feita, ou come-

¹⁶⁹ Sendo incumbida a este prelado a execução da Reforma de 1772, e tendo ele mesmo trabalhado nos estatutos, ninguém pode hoje conhecer melhor os ulteriores projectos, que o senhor D. José I e seu sábio ministério meditavam ainda para a completa reforma dos nossos estudos, e da nossa legislação.

¹⁷⁰ Sem compêndios as verdades juntas pelo assíduo trabalho dos professores, não passando de uns para outros, nem se podendo apurar, são inutilmente anunciadas das cadeiras, e se tornam somente infrutíferas, obrigando a postilas, que fazem na mocidade um dano irreparável, pela apartar do estudo da meditação, etc.

^f D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, no seu segundo reitorado que só cessará em 1821.

^g Desde 1786, no reitorado de D. Rafael de Castro, por Aviso Régio de 26 de Setembro, estavam os lentes obrigados a redigir compêndios das suas lições. Os discutíveis resultados da determinação régia, que movimentaram as Faculdades, encontraram em Melo Freire um bom exemplo da pretendida, e nunca alcançada, substituição de apontamentos, da tradicional sebenta, nas aulas de Coimbra.

çada, por se não ter seguido aquele meio simples, e óbvio a todos, que a razão ditou sempre. Premiar dignamente aos autores dos compêndios, e isentá-los de alguma censura, tal seria a larga, e segura estrada, que só pudera guiar-nos a este importantíssimo fim. Mas quem havia expôr-se a uma certa, e infalível mordacidade, e censura austera sem esperança de prémio? Raro é o falso sábio, que se não suponha superior a Platão, Descartes, Newton, e a outros grandes génios, que enobrecem os fastos literários; seu orgulho científico o faz tratar de mofa a qualquer escritor, disputar-lhe a palma, e roubar-lhe a glória. Pascoal José de Melo, que sempre será respeitado nos anais desta universidade, por ser o primeiro, que reduziu toda a massa das nossas leis positivas a um sistema, não teve nunca o gosto de ver aprovados os seus compêndios, para se ler por eles nas aulas. Ainda que todos se aproveitavam dos seus princípios; chegavam a lê-los ocultamente, e longo tempo o não citavam em público; querendo antes privar a mocidade de tantas ideias úteis, do que concorrer levemente para a glória de um seu sócio. Criticavam sua obra imputando-lhe defeitos; mas que produção tipográfica vimos nós em todos os quatro séculos de literatura, que não tivesse muitas faltas e vícios às vezes bem notáveis? Leiam-se as obras de Cícero, Virgílio, Newton, Tasso, dos Novos Economistas, e de Smith; e lhes notaremos já erros essenciais, já erros de linguagem, e de método. As obras mesmas de matemáticas puras contêm erros muitas vezes grosseiros não só pela compilação de operações, que podiam fazer-se por métodos mais fáceis, e claros, mas pela dedução de consequências, que não resultam das premissas. Maiormente porque muitas vezes o que é defeito para uns, é beleza para outros; e porque os nossos diversos estudos, diversos gostos, e prejuízos nos fazem olhar como bom, ou vicioso o que uma análise exacta faz depois tomar num sentido contrário. Quantas vezes o que vai a criticar uma obra, julgando obter o mais completo triunfo, cai em maior vício, que o que condena? Quantas vezes muitos constituídos em contrastes de linguagem usam de expressões as mais rídiculas, e affectadas? Contudo estas, e mil outras reflexões não poderão nunca suspender as injustas mordacidades, as quais estão sempre na razão directa da ignorância¹⁷¹, ou da falta de direcção das nossa paixões, e o nosso respeitável sócio foi vítima da intriga. Vomitaram contra ele todo o veneno, excitaram-lhe a impolítica crítica do padre António Pereira, e chamaram-lhe infeliz nas suas produções. Urdiram-se todas as manobras fadrescas, imputando-se-lhe fantásticos crimes. E tal houve, que quereria perder um olho, contanto que se tirassem ambos àquele respeitável escritor, só porque o achavam distinto, e superior. Tal é a força de inveja, e das paixões, quando se não acham sabiamente dirigidas a um grande, e útil objecto, e a uma justa, e santa emulação.

¹⁷¹ Prefácio destas Memórias § 22 e seg. *Memória I*, § 7 e desta os §§ 111 e 115.

§ 165. A seita dos infinitamente perfeitos, de que já falámos¹⁷², que chamaremos mais propriamente de charlatões, queriam compêndios com predicados infinitamente perfeitos; e sendo incapazes de fazer a mais pequena dissertação sem nela cometerem muitos erros palmares, falavam em juntas, em que se consultassem, e combinassem os princípios do sistema compendiário, que fôra o mesmo que criar um eterno fermento para as paixões do orgulho científico se incendiarem, para os ódios, e rivalidades se ateam, e para enfim se empecer a execução da mais útil obra, que podia fazer-se a favor desta Academia, da glória dos nossos soberanos, e da utilidade nacional.

§ 166. Tendo esta universidade muitos homens hábeis, senão para fazerem uns compêndios infinitamente perfeitos, ao menos para arranjamem em um sistema os objectos mais úteis, e tocantes a cada uma das cadeiras segundo as sábias vistas dos estatutos, e o bem público, era contudo indispensável que fossem isentos de toda, e qualquer censura; sacrifício este, que dita o soberano império da razão, e o bem público do Estado, e de que não é crível que abuse um professor, que tem a seu favor um testemunho público de profunda literatura, que sabe respeitar a religião, e os direitos majestáticos do seu soberano. Os primeiros compêndios, ou partes deles deverão ser defeituosos, mas poderão emendar-se, ampliar-se, ou restringir-se pelos segundos; e os que trabalharem últimos, devendo achar já grandes alicerces, e grande massa de reflexões juntas, acrescentarão mui grandiosamente as descobertas, dando-lhes aquele apuramento, e exacção, em que brilhem à competência o método, a clareza, a precisão, a importância da matéria, e o bom gosto. Mas fiquemos sempre certos de que os compêndios devem contínua, e perpetuamente corrigir-se à proporção dos progressos do espírito humano¹⁷³.

§ 167. Se fosse determinado o número das lições, que devera abranger cada uma das matérias particulares de um compêndio para o fim de se completar o ensino do todo; o que é indispensavelmente necessário para se fazerem jogar os princípios do sistema relativo a cada cadeira; podiam os opositores ser obrigados a imprimir annualmente o tratado de uma, ou mais lições, das que se não achassem ainda impressas¹⁷⁴; o que se tornaria ao mesmo tempo o mais seguro exercício para eles se qualificarem, e para se juntarem mais facilmente os materiais necessários aos diversos edifícios; confrontando-se, e apurando-se as leis positivas à face do código da humanidade.

¹⁷² § 118 e seg.

¹⁷³ § 106 e seg.

¹⁷⁴ O Alvará do 1.º de Dezembro de 1804 dá aos opositores a livre escolha das matérias que devem imprimir.

§ 168. Com este auxílio a obra da confrontação, e exame das leis positivas com as naturais medraria visivelmente em grande vantagem do código da razão; e o orgulho científico, que se tem dissipado mais com o progresso das luzes, por ser filho da ignorância, e hoje muito conhecido, e injurioso para quem é dele ferido, não oporia então obstáculos; quando o escritor tivesse toda a certeza da aprovação, até aparecer outro compêndio, que a opinião bem verificada julgasse mais exactamente feito. Alguns legisladores modernos estabeleceram que um autor não deve estar sujeito a outra punição mais que à censura pública. Esta é a única árbitra do verdadeiro merecimento, e ela só é que julgou os homens de todos os séculos; quando as paixões se calaram, e o império da razão tomou o seu ascendente: a opinião pública da nação, e da Europa inteira será então o grande, e augusto tribunal, que os condene a um eterno esquecimento, ou os premeie com o distinto lugar, que merecerem na ordem brilhante dos beneméritos. Nem um escritor depois da penosa, e enfadonha aridez de seus estudos, da extenuação de suas forças, ao abatimento do seu espírito, e do prodigioso número de seus sacrifícios devia ainda lutar a braços com a intriga, e expôr-se a ser succumbido, e engolido no tempestuoso mar de fogosas paixões; sendo atacado sem risco por aqueles, que não tendo obra alguma impressa não temem a reacção de seus tiros: o que tudo por certo é muito mais atendível num país, em que se não escreve por negociação.

§ 169. Se a fiscalização dos compêndios só deve estar sujeita ao augusto tribunal da opinião pública, se nela só fitos os olhos como em baliza se deve confiar para rectamente os julgar, que outro obstáculo pode oferecer-se ao complemento daquela grande obra, além da esperança do prémio? O que por certo foi sempre o que se praticou nos quatro séculos de literatura, e em todos os tempos, em que houve grande número de escritores:¹⁷⁵ porque aliás fôra esperar efeitos sem causa. E digam-me os cortesãos, e os sábios do reino, que tão austeramente censuram a nossa inércia, e ineptidão recordando-se do grande número de autores, que esta universidade teve noutros tempos, qual o incentivo, que nos deve mover a seguir tantos exemplos, que se nos oferecem por modelos à nossa imitação? Qual o objecto capaz de compensar o risco, que se sobe proibindo-se uma obra, que a ignorância, ou a intriga faz julgar como temerária, ou herética? Quais os prémios, que tinham os nossos maiores de cadeiras, de rendas, de empregos, de honras, e distinções obtidas pelas produções tipográficas, que eram o maior termómetro do seu merecimento, e qual o único prémio concedido hoje a um escritor?

¹⁷⁵ Cap. VII desta Memória. O grande Frederico rei da Prússia premiava os sábios com empregos públicos; e as grandes pensões conferidas antes de tempo retardam os progressos das ciências.

Respondam-me ainda se o império da intriga foi jamais todo poderoso, ou o devia ser, do que quando os escritos impressos não são escala para os empregos; mas para a pobreza, e para o abatimento! quando estas poucas vítimas são mais denodada, e atrevidamente atacadas pelo prodigioso número de agressores, que ferem impunemente por não recearem a reverberação dos golpes; e quando a libertinagem, e a irreligião tendo ainda fresca a lembrança dos fatais estragos do fanatismo parecem deslumbrar, e arrastar os espíritos fracos, e inexperitos ao pirronismo; arrostando os princípios mais infalíveis da moral, e espalhando por toda a parte com intrepidez, e arrogância a semente do cepticismo?

§ 170. Cortados tão removíveis obstáculos, a magnífica obra da Reforma de 1772 recuperará aquele primeiro impulso, que o augusto, e sempre imortal príncipe o senhor D. José I tão sábia, e providentemente lhe soube dar; e a jurisprudência restaurará seus sagrados foros, e será então verdadeira, e mutuamente apurada, e confrontada com as leis naturais. O código da humanidade coberto de louros cantará deste modo o mais completo triunfo, dissipando questões inúteis, e espalhando, e radicando por toda a parte a utilidade, e o prazer, que traz consigo o estudo da sabedoria. Tanto a jurisprudência romana, como a canónica, pátria, e divina positiva, que são as ciências de conhecer, interpretar, e praticar todo aquele código da razão, se unirão, darão mutuamente as mãos, e como se consolidarão em uma só, fazendo jogar com ela todos os ramos de conhecimentos, que têm uma mútua influência, e ligação, e que foram traçados pela mesma suprema mão para a nossa mútua felicidade. As novas análises desassombradas do pelago imenso de autoridades tomaram com o andar do tempo novos métodos¹⁷⁶, e nova clareza, e precisão, derramarão novas luzes para o perfeito conhecimento das leis divinas naturais, e irão regenerando os costumes; fazendo calar as paixões, e aumentar a massa daqueles gozos, e prazeres inocentes, que felicitam a humanidade, e consolidam o trono, e os povos em uma, e a mesma pessoa moral, ou em uma só família, que vive debaixo das carinhosas vistas, e direcção de um terno pai, que somente respira, e desafoga os sentimentos do bem comum de seus amados filhos: Dai-me um ponto de apoio, e com a minha alavanca eu transportarei o mundo; os soberanos podem chamar-se superiores aos físicos, e dizer: Com a observância da virtude, ou das leis naturais, que é a mesma cousa¹⁷⁷, nós transportaremos, ou transformaremos as nações compostas de

¹⁷⁶ Talvez se devessem estudar as cinco clases de direito natural juntamente com o positivo, profundando mais cada um dos objectos, que lhes são mais próprios; método este, que parece combinar-se com o espírito dos nossos estatutos: o que ajudaria a exactidão das análises tanto das leis naturais, como das positivas.

¹⁷⁷ Cap. II e seg. § 213 e *Memória II*, § 37.

homens, cuja direcção nos é confiada, em nações de heróis, que participem connosco da mais sólida glória, e da mais perfeita felicidade.

CAPÍTULO XIV

Da necessidade do estudo da economia política, e como sem ele não pode haver homem verdadeiramente sábio nas ciências morais, nem estas podem prosperar. E da influência de todos os cidadãos na legislação

§ 171. Jogando os princípios, que temos avançado, evidencia-se por si mesma esta matéria; porque se todas as artes, e ciências têm uma mútua influência, e ligação, e se prestam mútuos auxílios¹⁷⁸; se todas as espécies do código da natureza se unem entre si, e como se consolidam em uma só¹⁷⁹; e se a economia política tem a primeira preferência, ou a maior protecção sobre todos os outros ramos de direito¹⁸⁰ o seu estudo não pode deixar de ser indispensável, e impreterível a todo, e qualquer homem, que se aplica a cada uma das espécies das ciências morais.

§ 172. Vamos a provar mais miudamente este princípio evidente, que pelos nossos prejuízos se tornou um teorema demonstrável. Todo o sagrado código da humanidade sendo obra do mesmo autor da natureza, e tendendo toda à nossa maior felicidade tanto temporal como eterna, por estarem ambas intimamente ligadas¹⁸¹; e sendo a economia política a que mais concorre para segurar-nos, e aumentar-nos esta felicidade¹⁸², já acrescentando os meios da nossa defesa, e de fazermos respeitar às nações os nossos direitos, e já prevenindo os vícios, e crimes pelo fornecimento de uma subsistência abundante, e geral para todos os cidadãos¹⁸³, segue-se que a economia política deve merecer o primeiro estudo de todos os que se destinam a felicitar mais directa, e immediatamente o género humano; o que não se verificaria, se este estudo não fosse árduo, ou difficil.

§ 173. Mas quando a análise determinou no capítulo XII a primeira protecção, e preferência a favor do direito económico polí-

¹⁷⁸ Cap. VII e VIII.

¹⁷⁹ Cap. IX e § 170.

¹⁸⁰ Cap. XII e *Memória III*, Propos. 8.

¹⁸¹ § 26 e seg. § 78, 112, 113, 128 e seg.

¹⁸² § 45, 51, 62 e o Cap. XII.

¹⁸³ *Memória I*, e *II*, e o Cap. XII desta.

tico, foi porque esta é correlativa, e simultânea do maior estudo¹⁸⁴; o qual por certo se deve fomentar, e aplicar muito aos diversos ramos, que gozam daquela graduação, pela grande dificuldade, que há em estudá-los dignamente. Os estudos dos officios fáceis, que por si mesmos se multiplicam prodigiosamente, e chegam à sua perfeição¹⁸⁵ nunca demandaram o serem muito protegidos; mas a ciência agrária, por exemplo, que é o primeiro ramo da economia política, reúne aos vastos conhecimentos da natureza das terras¹⁸⁶, e dos vegetais, grandes, e dispendiosas tentativas, uma grande soma de instrumentos, de animais, e de braços, uma considerável estagnação de produtos, de avanços, e de riquezas, que só depois de muitos anos podem dar a usufruição, e satisfazer as tardas esperanças do lavrador; e exige por certo um imenso, e difficilimo estudo, e as mais eficazes providências, que o animem para rapidamente prosperar. A mesma virtude da economia doméstica separada dos meios de aumentar o fundo patrimonial por novos réditos, é muito difficil de praticar à vista da nossa natural propensão para toda a espécie de luxo.

§ 174. Certo que o maior estudo é a principal escora, e pedra angular, em que o sagrado código da razão fundou a sua maior protecção dada aos quatro sistemas fundamentais da legislação. E é deste modo que a maior protecção dada à economia política não é outra cousa do que espalhar mais a sua instrução, e dissipar as difficuldades do útil estudo; porque instruir utilmente é como sinónimo de praticar o que é justo; visto que a ignorância é a causa de todos os nossos males, e a instrução a da observância das leis naturais, e da nossa felicidade¹⁸⁷.

§ 175. Tanto a economia política, como todas as ciências, e braços de conhecimentos, que lhe dizem respeito, e com que está mais ligada, bem como todas as outras classes das leis naturais, demandam determinações de regras, e deveres por análises, mas estas não podem brotar senão da instrução. Quem, senão esta, determinou, ou declarou as leis, que prescrevem a graduação, e preferênciam das diversas classes do código da natureza? E que outra mãe se pode dar às que prescrevem o maior estudo, sem o qual é impossivel fructificarem, crescerem, e engrossarem os ramos daquelas árvores salutíferas, que vivificam, e aumentam o poder, e felicidade nacional? Que outra cousa é pois proteger mais a economia política, ou a agricultura, o comércio, as fábricas, ou outro qualquer de seus ramos, que proteger sua instrução, ou estudar mais as leis, que lhe são privativas, e que nos devem dirigir?

¹⁸⁴ § 140.

¹⁸⁵ *Memória III*, § 4 e 19.

¹⁸⁶ *Memória I*.

¹⁸⁷ § 7 e seg. 67, 70, 86, 99, 173.

§ 176. Porém se a maior protecção é simultânea, e relativa da maior instrução¹⁸⁸, também o é da maior aplicação de riquezas; porque sem estas se applicarem não pode haver um sério, e útil estudo¹⁸⁹. Devem vencer os prémios, e os auxílios sucessivos a dificuldade do estudo; e só as riquezas applicadas à prática das teorias podem utilizar as sérias meditações. Abra o ouro as entranhas da terra, forge instrumentos, prepare avanços, purifique as especulações, ligue-as a uma prática luminosa, dissipe o enojo do estudo, a aridez de longas vigílias, e saiba arrancar do seio da natureza os frutos, que ela espontaneamente nos oferece, mas a troco da nossa assiduidade, do nosso trabalho, e da nossa indústria. Então as regras da nossa conduta, ou as leis naturais, que respeitam a estes importantes objectos, serão aclaradas, e descobertas, e gozarão geralmente do distinto lugar, em que a natureza as collocou. Quanto ignoram os primeiros rudimentos do código da natureza, e maiormente da economia política os que admiram os poucos lucros, ou mesmo os prejuízos, que dão algumas fábricas nos primeiros anos do seu estabelecimento? Se nos guiáramos por estes raciocínios, qual seria a árvore plantada, ou fábrica estabelecida entre nós, e qual a nossa pobreza, e dependência?

§ 177. Por outro lado se já provámos com evidência que se não pode determinar, ou conhecer um só princípio do código da razão, qualquer que seja a classe, a que pertença, sem uma rigorosa análise¹⁹⁰, se esta se não pode formar exacta sem se terem presentes todos os princípios gerais de todas as espécies de direito; por todas se ligarem, e como se consolidarem em uma só base¹⁹¹: Como seria possível conhecer, e determinar-se uma só lei, omitindo-se o estudo da economia política, que é a mais importante parte do código da humanidade? Que sensível abuso se não observaria na interpretação, e execução das leis positivas, que são um pelago imenso de contradicções, se os juriconsultos aferrados às suas secas, e espúrias decisões quisessem cegamente praticá-las sem as confrontar com as leis naturais¹⁹²? Como poderiam fazer-se as justas representações¹⁹³ aos governos para emendar as leis injustas, e destrutivas da sociedade civil? Ou como poderiam decidir-se milhões de casos, que são ainda mais que as leis positivas, sem uma massa de regras gerais, que possam determiná-los à face de uma sábia, e luminosa análise? Ainda que por certo não seja possível à maior parte dos juriconsultos, e dos

¹⁸⁸ § 172 e seg.

¹⁸⁹ § 173.

¹⁹⁰ Cap. X e seg. § 135 e seg. 141, 23 e 118.

¹⁹¹ Cap. IX.

¹⁹² Cap. XIII.

¹⁹³ § 149 e seg.

teólogos, e moralistas estudarem perfeitamente todas as classes do direito natural, contudo ninguém poderá duvidar que todos devem possuir os princípios gerais de todas, que custaram aos sábios muitos anos de meditações, e de experiências.

§ 178. Poderão apelar para os compêndios de cada uma das classes do direito natural, cujos autores devendo estar ligados à massa dos princípios gerais parecem dispensar a maior parte dos juriconsultos da combinação, e do jogo deles; mas quem observar o grande império das escolas em todos os quatro séculos de literatura¹⁹⁴, e a predilecção, que ainda depois de extintas deixarão para os princípios cognoscitivos, metafísicos, e meramente intellectuais, será intimamente convencido que todos os escritores ainda os mais modernos em as ciências morais, devem participar mais, ou menos daquele contágio. Por outra parte o fatal monstro do seco, e descarnado positivo¹⁹⁵, dirigido todo a interpretar a mente pura do que os legisladores, e os juriconsultos romanos, e canónicos disseram, ou quizeram dizer, e não do que deviam, fez prevalecer como certas muitas regras falsas. Donde se deduz a resulta necessária que nenhum homem, dos que se applicam às ciências morais, e que quiser cumprir dignamente suas profissões, se isenta da obrigação de um novo, e contínuo estudo dos princípios gerais de todos os braços do código da humanidade, e muito mais da economia política.

§ 179. Nem os infinitos prejuízos da nossa educação liberal¹⁹⁶ podiam deixar de fornecer mui grandes obstáculos aos nossos actuais escritores para poderem expôr livre, e luminosamente os justos princípios da razão. Porque quando os povos estão enervados com o peso de suas paixões, e do longo hábito de costumes corrompidos, é tão difficil fazê-los abraçar a luz, e suspirar por ela, quanto é achar autores, que não confundam os vícios com as virtudes, e que não temam desagradar a homens corrompidos, e despóticos, que só amam outros semelhantes. Quantos escritores não vemos nós fazer contínuos sacrificios à sensualidade, à irreligião, ao despotismo, e às infames paixões? Onde estaríamos nós seguindo suas criminosas doutrinas, se a divina, e soberana luz da razão gravada nos nossos corações nos não iluminasse sobre as santas regras dos nossos deveres.

§ 180. Mas estando mesmo na falsa hipótese de haver perfeitos escritores nos diferentes ramos do código da natureza; (o que fora negar a existência da luz ao meio dia) todos os funcionários públicos exactos achar-se-iam na necessidade de examinar seus fundamentos

¹⁹⁴ Cap. VII principalmente os §§ 101, 102, 113, 119, 160, 219, 220.

¹⁹⁵ § 102, 118, 158, 160.

¹⁹⁶ § 101, 102, 113, 119, 160, 166. Prefácio destas Memórias § 18, *Memória I*, § 11, etc.

para os confrontar com os progressos do espírito humano, que hão-de necessariamente fazer mudar as decisões das leis naturais¹⁹⁷. É este um resultado da imperiosa lei gravada com caracteres indelévels na nossa natureza: obrigar-nos a uma contínua instrução, e trabalho sucessivo para conhecermos completamente todos os nossos deveres¹⁹⁸; os quais se declaram, modificam, e ampliam à proporção do progresso das ciências, e dos diferentes braços de conhecimentos, que todos se ligam, e concorrem mais mediata, ou imediatamente para a declaração do código da natureza: o que não poderá deixar de ferir o orgulho da seita dos infinitamente perfeitos¹⁹⁹.

§ 181. Uma análise²⁰⁰ é o resultado de muitas experiências, e de muitos princípios combinados, e deduzidos por uma ordem legítima; mas exacta é aquela, em que não falta factó, observação, ou princípio, que devesse entrar na balança para lhe fazer romper o equilíbrio. Eis aqui o que pretendemos fazer nas nossas primeiras Memórias para determinarmos as proposições, que aí deduzimos; e eis aqui o que se deve fazer com mais método, com mais critério, e com maior exactidão, se quisermos determinar regras de justiça. Ignorados porém os princípios gerais da política, e muito mais da economia, que pela sua maior importância, devem muito mais entrar na balança para se observar sua inclinação; ou ignorado o novo factó, ou a nova descoberta, que houve na nação, ou no mundo físico, e moral, que pela sua importância a podia fazer pender para o outro lado, como poderemos afiançar a exactidão da análise? Todos os princípios do código da natureza, mesmo os secundários, são por certo imutáveis nas mesmas circunstâncias; mas mudadas estas, mudam muitas vezes as leis²⁰¹. A propriedade, que é objecto de todas as regras do justo, ou é da nação, ou das nações, ou de direitos, ou de pessoa, ou de bens, etc. E quantas vezes a que diz respeito ao direito natural particular, se vê obrigada em certas circunstâncias a fazer sacrifícios à propriedade da nação? Quantas vezes o direito diplomático, e estadístico se vêm obrigados a fazê-los à economia política? E quantas uma paz desvantajosa se justifica no direito das gentes pelos grandes benefícios, que traz às outras classes de direito em verdadeira utilidade do Estado?

¹⁹⁷ *Memória II*, § 37 e desta Memória o § 106, 111 e seg. 166, etc.

¹⁹⁸ Cap. II e seg. principalmente os §§ 7 e seg. 67, 70, 86, 99, 173, etc.

¹⁹⁹ § 118, 165.

²⁰⁰ Uma análise, como miscelânea de grandes, e pequenos princípios, recebendo a sua exactidão de todos, e não de cada um deles não é apreciada à vista do método sintético mais acomodado à conservação dos prejuízos, dos paradoxos, do despotismo, e da falsa reputação. E quando nos séculos precedentes faltavam muitos princípios luminosos, era muito fálvel a análise § 212.

²⁰¹ *Memória I*, Prop. 3, *Memória II*, Prop 3, *Memória III*, Prop. 7. Não se fala aqui dos princípios gerais, e indefinidos que nunca sofrem mudança.

§ 182. Apertemos mais o objecto da questão; tratemo-la ainda com mais alguma extensão, e apuramento, já que os nossos prejuízos assim o pedem. O legislador, ou o tribunal de legislação, ou aqueles maiores sábios, a quem o monarca consulta, e confia as mais augustas funções da sua soberania, fazem as leis positivas, e são indispensavelmente obrigados a ter presente toda a massa de princípios, e de regras das diferentes classes do código da razão, e muito mais da economia política; mas é impossível por si sós formalizarem as análises de todas as leis; porque lhes seria necessário possuírem todos os factos, todas as regras de todas as ciências e artes, e conhecerem todas as necessidades, que exigem a providência de uma nova lei, o que equivaleria quasi a uma ciência infinita, de que se não é capaz, atenta a nossa fraqueza, que confirma nossa quotidiana experiência. Os chefes pois de todas as ordens de sábios, que têm um mais particular respeito, e ligação com os diversos braços do código da humanidade, e com o objecto, de que se trata, devem necessariamente ser consultados, e ouvidos antes do legislador promulgar as leis, e são eles os que devem ajuntar, e dirigir o grande cabedal de materiais, que hão-de fundar o edificio das análises para o fim do soberano as combinar, apurar, e decidir; aliás um enorme peso faria vergar os ombros do monarca, e este sucumbiria a cada instante.

§ 183. Mas que análises podem sair dos sábios de todas as jerarquias do Estado, ignorando eles os princípios gerais da economia política, que pela sua maior importância devem entrar nelas para merecerem do legislador alguma atenção? O filial amor, que todos têm à sua respectiva profissão, fá-los cegar de modo, que o manufacturário sempre julga as suas fábricas mais dignos objectos da sua contemplação, bem como a respeito de seus officios o negociante, o eclesiástico, o militar, e o médico: esta perdilecção seria sempre predominante no exame feito por cada uma das corporações, quando mesmo todos estivessem embebidos nos princípios gerais, e mais importantes a uma análise; mas que queixas, que questões, que sofismas, que caprichosas, e antidialécticas disputas, e representações não assombrariam o soberano, e o tornariam perplexo, e irresoluto, sendo feitas as análises em aquele subsídio tão necessário da economia política?

§ 184. Nem poderá nunca ser suprida a necessidade de consultar os sábios daquela ordem do Estado para a publicação da lei, que lhe é relativa, e que pela sua importância exige maior exame, e circunspecção; porque quando mesmo o soberano quisesse formar um tribunal de legislação, composto dos mais eminentes génios de todas as jerarquias, que tivessem uma grande vastidão de conhecimentos teóricos, e práticos de cada corpo de ciências, ou de artes, seu voto não seria tão certo, imparcial, e desinteressado, como se fora recebido

na sua pura fonte,²⁰² como praticaram os mais distintos dos nossos soberanos, e todos os grandes monarcas do mundo; pois que o brilhantesco dos cargos costuma fascinar os homens, e arrastá-los aos interesses, que a corrupção do século doura, e coonestá de mil modos diferentes. É necessário pois que o soberano não desampare nunca a estrada larga, e patente, que a razão lhe abre, para seguir atalhos, e veredas, que tão longe de o encaminharem mais apressadamente ao ponto central, a que a providência o destinou, o fazem a cada passo extraviar da observância do código da humanidade.

§ 185. Sendo pois feitas pelos inteligentes de cada profissão as análises, que verifiquem as necessidades dos povos do modo sobre-dito, é então que o legislador como o único, e imparcial magistrado, que reúne em si todos os interesses do reino, por estarem todos ligados à sua própria felicidade,²⁰³ as manda combinar, examinar de novo, e ele mesmo as examina; e achando-as justas, as declara por lei. É ele, ouvindo aqueles funcionários públicos, que tem todo o jus à sua confiança pelas multiplicadas provas da sua virtude, e da sua sabedoria, a quem só compete apurar as representações,²⁰⁴ e as análises, separando-as das paixões próprias da nossa natureza fraca, e estragada; e é a ele só a quem toca privativamente a declaração das leis naturais²⁰⁵. O estudo profundo, e distinto, que o soberano deve ter do direito público, das gentes, e da economia política, ou ao menos dos seus princípios gerais, o que é muito fácil²⁰⁶, junto ao hábito de refundir as análises, e de as combinar com as importantes máximas da ciência do governo²⁰⁷ o habilitam cada vez mais para a facilidade, e prontidão das sentenças, que como supremo, e incorruptível juiz deve dar a favor do sagrado código da humanidade; de que é fiscal austero, e o salvaguarda do seu respeito, e autoridade²⁰⁸.

§ 186. Os chefes de todas as jerarquias do Estado, ou os seus sábios, e inteligentes devem participar daquelas paixões, de que é infectada a maior parte dos seus indivíduos, as quais tendem a fazer preferir os bens momentâneos, e presentes aos bens sólidos, reais, e perpétuos; mas nós veremos diminuir o fogo destes desejos abrasadores com o progresso da instrução, e afinal dissipadas nas pretensões, os privilégios, e prerrogativas injustas. Se porém os princípios da política, e muito mais os da economia política se propagarem, nós observaremos na mesma proporção purificar-se o espírito inquieto

²⁰² § 7 e seg. 67, 70, 86, 99, 173 e seg. § 76 e seg. § 21, 106, 112, 168, 227.

²⁰³ Prefácio § 24 e desta Memória § 21, 76, etc.

²⁰⁴ § 150, 177.

²⁰⁵ Cap. XIII e § 13 e seg. § 43 e seg. 54 e seg. § 60, 61.

²⁰⁶ Dedicatória destas Memórias.

²⁰⁷ § 43 e Cap. VI.

²⁰⁸ § 13 e seg. § 21, 76.

dos povos, civilizarem-se estes progressivamente com passos muito rápidos, e iluminar-se cada vez mais o código da natureza. Abramos a história dos quatro séculos de literatura, de que já tratámos²⁰⁹, e nos recordaremos que os grandes sucessos, e ciências sublimes electrizaram sempre os homens, e os despertaram da sua inércia, e das suas cegas, e brutais paixões. Logo que Sólon fez interessar os povos nos negócios públicos, Atenas despiu sua primeira ferocidade, e sucederam costumes doces, e suaves, pretensões justas, e a felicidade daquele Estado. Nem a grandeza do objecto pode deixar de interessar a uma raça destinada à immortalidade, e a quem só sua lembrança é capaz de metamorfosear em raça de heróis.

§ 187. Esses déspotas da África, e da Ásia, a quem bárbaros baxás, e vizires ignorantes dirigem seus passos, e a cujos tronos os povos não podem fazer acessíveis as representações de suas necessidades; esses déspotas insensatos, em cujos arbitrários decretos não têm jamais influência seus infelizes povos, e que são igualmente tristes vítimas da sua mesma opressão; que nos comuniquem a série não interrompida de catástrofes, e de desgraças²¹⁰, que eles, e seus escravos têm sofrido mutuamente no curto espaço de seus governos; que os Titos, e os Trajanos nos relatem ao contrário a mútua paz, o sossego, a sabedoria, e a mútua felicidade, de que gozaram os seus povos, que governavam juntamente com eles; porque só assim nos seria assaz sensível a severidade, com que o sagrado código da natureza pune seus transgressores, e a grandeza, com que premeia a execução fiel de suas leis. Então se patentearia bem que uma das suas soberanas, e imperiosas regras é a influência de todos para a declaração das leis naturais, que estão ligadas ao todo do globo, e em que o físico, e o moral formam como um só corpo, por terem por autor um só artífice.

§ 188. Se nos impérios da Ásia os povos não têm alguma influência na legislação, se lhes falta esta principal causa que electrizou os gregos, e romanos, e os mais povos, que viveram debaixo de sábios, e poderosos monarcas para os fazer obrar tantas maravilhas; também a miséria, a decadência, os crimes, e os vícios mais grosseiros caracterizam aquelas nações, por serem as resultas necessárias daqueles princípios. A fraqueza dos chefes está na razão directa da dos vassallos, e da nação inteira. Todos os males, que sofrem, são outras tantas sanções, com que o código da humanidade está punindo aqueles infelizes, e os contínuos sacrificios feitos à estupidez, são outros tantos anátemas, com que a natureza os degrada da mais brilhante ordem da moral. Vejam-se os contínuos insultos, com que

²⁰⁹ Cap. VII.

²¹⁰ Prefácio § 24 e desta Memória os §§ 21, 76, etc.

desde os gregos²¹¹ até nós têm sido ludibriados aqueles governos mesmo por pequenos corsários (porque algumas vantagens, que obtiveram, foi no tempo da nossa barbaridade, e estupidez): vejam-se os regicídios, os assassínios, a brutal crueza, com que as propriedades de todas as espécies são impunemente atacadas; e observem seriamente os sustos, os terrores, e a contínua escravidão, em que todos gemem debaixo do mais infame despotismo dos baxás; os quais ainda que sigam alguma cousa a opinião pública²¹², esta se acha estragada pela longa falta de instrução.

§ 189. Ao contrário nas monarquias, e governos regulares não há cidadão, que não tenha, ou possa ter alguma influência directa, ou indirecta na legislação²¹³. As invenções dos artistas, e de todos os homens, que se applicam às artes, e às ciências, não vão a alterar os regulamentos de todos os officios? Os inventores da typografia, e da agulha de marear não delinearam o plano para as leis, que sobre esta matéria depois se promulgaram; quando estes objectos se conhecerão mais importantes, e merecerão vistas totalmente novas? Que outra cousa fizeram então os legisladores mais que conformar suas leis com o voto daqueles sábios, que à custa de seus suores, e vigílias desenvolveram o sagrado código da natureza? As representações, que todas as jerarquias do Estado fazem muitas vezes aos soberanos para se emendarem certos abusos, acudir-se a diferentes necessidades da agricultura, do comércio, e da indústria provam à face das effectivas providências, que delas resultam, a influência, que todos os cidadãos têm na legislação. Nem outro resultado se pode tirar do uso das viagens, que os príncipes faziam pelo reino, das audiências dadas aos povos, ouvindo suas súplicas, e promulgando leis já particulares, já gerais, acomodadas às necessidades, que os vassallos das diferentes vilas, e cidades lhes representavam. Muitas vezes vemos nós ainda hoje que a representação de um pároco, de um inferior magistrado, e de um advogado tem effectivamente cooperado para a reforma das leis positivas sobre a polícia, emenda dos nossos costumes, sobre objectos civis, criminaes, e orfanológicos, e sobre a nossa ordem do processó. As tácitas leis positivas, e o direito consuetudinário, de que tanto se tem constantemente abusado, sendo interpretadas por distintos advogados, e sábios juizes são muitas vezes emendadas pelo modelo, e protótipo da lei de 18 de Agosto de 1769, que foi restauradora dos direitos usurpados ao código da razão. O que por certo não deve deixar de notar-se é, que discorrendo por todos os séculos da nossa monarchia, e de todos os governos, que têm existido no mundo, aqueles soberanos, que mais atenderam às representações dos povos,

²¹¹ § 82, etc.

²¹² § 106, 112, 168, 184, 227.

²¹³ Prefácio § 2 e 20 e desta Memória § 106, 112, 168.

cuja voz é comumente a do código da natureza, quando não é arrasada pela força dos partidos, foram os que honraram, e condecoraram sempre os fastos das monarquias. Examine-se desveladamente a história do senhor D. Afonso Henriques, do senhor D. Dinis, do senhor D. João I, e II, a dos Titos, Marcos Aurélios, e Trajanos, e confrontem-se com a de Carlos XII, dos Neros, Calígulas, e dos Sultões; e acabaremos de conhecer então por uma exactíssima análise esta importante verdade.

§ 190. Se pois todos os cidadãos de uma monarquia têm, ou podem ter mais, ou menos influência na legislação, qual não teriam, quando todos os sábios ou profundassem os princípios do código da natureza, que deve ser o original, ou protótipo das leis positivas, ou tivessem, ao menos dele as regras gerais? Se as leis naturais tendo sofrido tantos ataques, ultrajes, e desprezos, conservam uma tal força, e autoridade, que apesar da massa enorme dos nossos prejuízos, que nos tem como desnaturado, mantém ainda nos nossos corações muitos princípios justos, que as paixões não poderão riscar, ou extinguir neles, e nas legislações positivas; que vasto horizonte se não abrirá com a referida instrução a uma brilhante influência tendente à reforma do direito positivo? Se porém o estudo da política, e da economia fosse geral, quanto a grandeza do objecto faria aumentar aquele influxo? Quanto o hábito de pensar nos negócios públicos, e importantes faria transbordar o entusiasmo do espírito pelo semblante, e pelos olhos, e transformaria os homens em outros tantos heróis, que a antiga Grécia, e Roma, a guerra do senhor D. João I, e IV, e o cristianismo fizeram brotar com geral admiração do mundo, e em honra do sagrado código da razão, ou da virtude²¹⁴? E quanto enfim a raça humana, que não pode jamais ser moderada nos seus desejos, por ter dentro de si um princípio, que a arrebatava à immortalidade, obraria prodígios de sabedoria, e de virtude, se se soubesse insinuar-lhe a tempo os santos, e naturais sentimentos da moral ligados com as claras máximas do engrandecimento das nações?

§ 191. O progresso da agricultura, do comércio, e da indústria, a base sólida das finanças, os meios de atrair²¹⁵ as riquezas, e os talentos do universo com o sublime fim de enriquecer, e felicitar a nação electrizariam mais os cidadãos, do que o conflito das batalhas, os louros dos triunfos bélicos, os bastões, as mitras, e as tiaras. Então a grande máxima de que a salvação pública é a suprema lei, e os princípios da tolerância seriam avaliados no seu justo, e devido preço. Só assim se apreciariam as leis relativas às diversas classes do código da humanidade, o valor da filosofia moral, das obrigações para com Deus,

²¹⁴ § 213.

²¹⁵ § 62.

para connosco, e para com os outros homens, e a força da propriedade em todos os seus ramos; porque as grandes vistas sobre o todo da nação, e da sua riqueza, e substância fariam ligar, e estimar mais os interesses particulares, e o preço de cada uma das bases, ou sistemas subalternos das leis; e se poderia finalmente formar uma tábua sinóptica dos princípios gerais em forma de catecismo; que se gravasse facilmente na memória de todos, e com que se pudessem medir, e confrontar, como em pedra de toque, todas as questões, que novamente se oferecessem²¹⁶.

§ 192. Quais poderiam ser as nossas esperanças de melhoramento da felicidade dos governos, e dos povos, quando estes ignoravam, ou disputavam aos príncipes os princípios mais gerais do direito económico político, e do direito público?²¹⁷ Quando desconheciam os direitos imprescriptíveis de legislar sobre todos os objectos interessantes ao Estado, de executar as suas leis, de punir todos os cidadãos criminosos, de qualquer Estado que fossem, de abolir os contratos dolosos, e coactos, e fazer tudo o que fosse tendente à felicidade nacional? E que esperanças poderemos nós ainda conceber, enquanto os cidadãos vergonhosamente ignorarem os princípios gerais da economia política tão necessários para saberem suplicar dignamente sábias providências, que tendam à exacta execução das leis, à reforma dos costumes, à segurança da propriedade, e ao aumento da riqueza, e propriedade nacional? Em verdade que sem as primeiras bases dos nossos sólidos bens serem conhecidas, qual a da economia, para que todas as outras são como subordinadas²¹⁸, é impossível terem os cidadãos uma sólida, e iluminada influência na legislação, haverem homens verdadeiramente sábios, ou poderem prosperar consideravelmente as ciências morais, e as sociedades civis.

§ 193. Tais foram as sábias vistas, com que os estatutos²¹⁹ desta universidade determinaram aos professores das ciências positivas o estudo de todos os ramos do código da natureza, recomendando principalmente aos da faculdade de leis uma assídua aplicação ao direito económico político, direito público, das gentes, e ao mesmo estadístico²²⁰. Nem de outro modo podiam conciliar-se os estatutos com a lei de 18 de Agosto de 1769, nem a mocidade, que daqui sai, e que forma a mais considerável porção de sábios do reino, para

²¹⁶ *Memória I*, § 11, nota § Para determinarmos.

²¹⁷ Vejam-se Gabriel Pereira de Castro do poder régio, e todos os nossos praxistas, e confrontem-se com a doutrina desta Memória nos §§ 43 e seg. 54 e seg. 60, 61, 122, 124, 144, etc.

²¹⁸ *Memória III*, Prop. 8.

²¹⁹ *Estatutos*, Liv. II, tit. 3, Cap. V, § 21, tit. 6, Cap. VII, § 11, tit. 3, Cap. III e IV, tit. 5, Cap. II, § 15 e 16, tit. 4, Cap. X, § 31. E veja-se o § 27 e 41 desta Memória.

²²⁰ § 41 desta Memória.

poder dirigir, e iluminar os povos nos diferentes empregos civis, ou eclesiásticos; antes seria uma falsa estrela, que os alucinasse, fazendo-os cair em muitos, e mui grandes precipícios. Se as respeitáveis ordens de funcionários públicos, que vêm beber a esta Atenas Lusitana as luzes, e conhecimentos, que a nação julga mais sólidos, e em que devem entrar os da economia política²²¹, não viessem buscar aqui mais que as argúcias de escola, ou as regras da supertisão erigidas em sistema, como antes da reforma de 1772, ou um seco, e descarnado estudo de direito positivo, e de conciliações de textos escritos por infinitos autores no decurso de vinte e seis séculos, não levariam senão títulos equívocos, fantásticos, e mesmo perigosos, todos dirigidos a deslumbrar os povos, a baralhar, perturbar, e desmoralizar a ordem social; e em lugar de serem uns verdadeiros faróis, que ilustrassem as leis naturais, se tornariam um fermento capaz de pôr em combustão as suas santas regras, e seus salutíferos deveres.

§ 194. Sábios legisladores, a quem peníveis fadigas têm sido inúteis para fazer prosperar rapidamente as nações, cuja direcção vos está confiada, se os vossos sábios vassallos em lugar de estudarem a natureza do homem, e da sociedade civil, e de escutarem a voz imperiosa da razão, não trabalham há tantos séculos mais em que ostentarem uma metafísica, e erudição sublime, e uma extravagante mania de conciliar as desvairadas sentenças de homens, que escreveram em séculos tão remotos, e no meio do fogo de tão diferentes prejuízos, e paixões²²², como podiam fundar-se vossas esperanças de melhoramento sensível dos vossos Estados? Se os não tendes necessitado ao estudo da economia política, que só pode trazer a mais sólida riqueza, e felicidade, como podiam satisfazer-se vossos augustos fins, e deixar de postergar-se o sistema de proporção, que deviam ter todas as vossas leis com a massa de riqueza, e forças do todo da vossa nação, e das nações, que vos confinam? Se a urgente necessidade de sustentar uma guerra, e seus grandes sucessos excitaram a atenção, e os talentos dos homens, e os vossos prémios, e protecção, fazendo elevar esta arte bélica à sua maior perfeição, quais têm sido os meios próprios postos em execução para animardes os homens a aperfeiçoarem as ciências morais? Se na natureza não há um efeito sem causa sufficiente, que o produza, como seria possível ver prosperar os Estados por meios destrutivos da sua felicidade, e contrários às regras do código da natureza, que o criador do universo gravou nos nossos corações para nos servirem de norma dos nossos deveres? Se vos admirais dos fracos progressos das nações, porque vos não excita a vossa admiração ver o sol ao meio dia, observar o voo das aves, a vegetação das plantas, a gravidade dos corpos! Se quereis obrar

²²¹ *Memória II*, § 25 e desta *Memória* § 195, nota.

²²² § 102, 118, 158, 160, 178, 193.

prodígios, e milagres, estes não cabem na vossa alçada, e a vós só vos toca seguir a estrada patente, que a razão divina natural vos dita, e que a história de todos os governos vos atesta como verdadeira. Iluminai pois os homens naquelas leis, que eles têm gravadas no seu coração, electrizai-os, e animai-os com as instrução de um objecto útil, e ao mesmo tempo grande, fazei-lhe fermentar a lei, que os arrebatá à immortalidade²²³, e o céu tomará por sua conta o complemento da obra da vossa tranquilidade, e da dos povos, que ela entregou à vossa paternal direcção²²⁴.

CAPÍTULO XV

Todas as espécies de jurisprudência²²⁵ natural ou positiva são ciências práticas, nem há arte, ou ciência verdadeira sendo meramente teórica

§ 195. Ainda que o objecto, que vamos a tratar, se possa já legitimamente deduzir dos princípios estabelecidos nesta, e nas precedentes Memórias, nós, atenta a sua importância, não podemos deixar de exprimir aqui alguns resultados, que poderão parecer novos para muitos juriconsultos; nem o sistema de ligação da presente análise parece deixar de exigir de nós mais este pequeno sacrificio.

§ 196. Em verdade podendo reduzir-se todas as artes, e ciências a factos, e principalmente (que são as colecções²²⁶ desses factos)

²²³ Prefácio § 20, 27 e desta Memória § 26, 82, 186, etc.

²²⁴ § 43 e seg. 54 e seg. 26 e seg. etc.

²²⁵ Jurisprudência é aquela arte de interpretar, e conhecer as leis. A natural tem por objecto as leis naturais, a divina positiva, ou teologia as leis principalmente reveladas, a romana as leis romanas, a canónica, a pátria as leis de direito pátrio, a pública as leis de direito público, a pública pátria as de direito público pátrio, etc. Mas como todas as leis, ainda que tenham diversos objectos, têm o mesmo sujeito, e fim, que é a felicidade temporal, que já vimos no § 27 não ser oposta à eterna, todas se ligam entre si, e dependem de todos os meios, e adminículos, que já se acham expostos nesta Memória. Contudo quando se fala em jurisprudência sem declarar a espécie, toma-se vulgarmente, e já desde os prudentes no tempo da república livre, pela arte de entender, e interpretar as leis, que regulam o comum, e ordinário objecto dos negócios de uma nação; mas assim mesmo nesta acepção nunca se poderá considerar isolada dos princípios, e adminículos referidos. A arte difere da ciência, porque esta consta de princípios reduzidos a sistema, e aquela é a última aplicação, resultado, ou exercicio dos mesmos princípios. Cada ciência tem pois sua arte, que lhe é relativa; e ambas se auxiliaram, e se auxiliam mutuamente para os mútuos progressos. Logo o magistrado, e advogado, que maquinalmente applicam a lei, sem o conhecimento das causas do sistema, são mais meros artistas, do que juriconsultos.

²²⁶ Memória I, § 8, nota 6, e Prop. 3, Memória II, Prop. 3, Memória III, Prop. 7 e desta Memória os §§ 125 e seg. 135 e seg. 141, 177 e seg., etc.

como seria possível dar-se uma, que merecesse esse nome, sendo fundada em princípios cognoscitivos, e meramente intellectuais independentes da experiência²²⁷? Todos os ramos de conhecimentos humanos têm pois por guia a observação, e nesta fundam suas regras, e princípios. Consultem-se as matemáticas, a física, a química, a medicina, a táctica, etc. A jurisprudência natural também se não funda mais que os factos, e regras sentimentais, que se observam sempre na natureza do homem natural, e social²²⁸; e a positiva não é mais que a declaração das regras, que nascem daqueles sentimentos²²⁹. Se quisermos estudar as leis naturais, ajuntemos factos, e classifiquemo-los, porque assim se formaram as leis da economia política, do direito público, e das gentes, da filosofia moral, e do direito natural particular: e querendo que a jurisprudência faça rápidos progressos, não temos mais que ligar, e adiantar todas as ciências, que lhe são conexas, e estudar mais o coração do homem, e os meios de o instruir pelos factos, que se deduzirem da sua mesma natureza. As leis naturais não o são por se acharem no código justinianeu, ou em algumas das outras legislações positivas; mas por serem deduzidas da nossa natureza bem examinada, e combinada com a nossa verdadeira utilidade, que é sempre a pública, quando bem exactamente se analisa: porque ainda que as leis positivas, tais como as romanas, sejam também factos, que podem, e devem ajudar a perfeição da análise, sendo mesmo bem conciliadas, elas não nos dão em resultado mais do que opiniões de um, ou diversos homens; que tanto mais podiam extraviar-se do caminho da razão, quanto os tempos, que nos precederam, careciam dos princípios luminosos, de que todos os quatro séculos de literatura, e os contínuos progressos do espírito humano nos têm hoje enriquecido²³⁰; seguindo-se daqui que as conciliações das leis positivas, ou um seco positivo²³¹ separado do estudo dos factos, que tem manifestado o nosso coração em todos os tempos, e principalmente no estado actual da nossa sociedade, tão longe está de nos ser profícuo, que tende a embotar-nos os cérebros, e a apartar-nos da verdadeira estrada, que pode conduzir-nos a felicitar as nações²³².

²²⁷ *Memória I*, § 5, nota 3.

²²⁸ Cap. II desta Memória § 8, etc. A mesma jurisprudência natural, tem bem pouco merecido o nome de ciência, porque se tem maquinalmente aplicado à positiva; devendo esta ser uma cópia daquela, como do seu original.

²²⁹ Cap. XIII.

²³⁰ Cap. VII.

²³¹ § 102, 118, 158, 160, 178, 193, 194.

²³² O grande Frederico dava os empregos públicos aos que tinham manifestado uma grande instrução, e génio para eles, a fim de ligar, e desenvolver as teorias com a prática.

§ 197. Toda a ciência é pois prática²³³, ou fundada em factos da natureza física, e moral; porque aquela, que se funda no mero intelectual, imaginário, ou hipotético, não é arte, nem ciência, nem deve merecer este illustre nome, por não concorrer nunca para a felicidade do homem, ou do Estado, mas para a sua verdadeira ruína. Escutemos os séculos, que nos precederam, e a imperiosa voz da razão para observarmos com horror o absurdo sistema da ideias inatas, e infinitos outros fundados no império da imaginação, e em hipóteses gratuitamente concedidas; que têm sido idolatradas como por uma força mágica, e que foram sempre a primeira causa das nossas desgraças. Certo que nós não temos de inatas mais que umas disposições²³⁴, e propensões para a felicidade porque os princípios mais claros, e simples da lei natural só nos são determinados, e desenvolvidos pelos sentidos, e pela experiência, ou o que é o mesmo, pelos factos, e fenómenos, que observámos; e se a prática nos iluminou sempre, ela só é capaz de adiantar nossas luzes, e conhecimentos. Quando os estatutos de 1772 restauraram aqui as ciências morais, não quiseram limitar-nos às meras conciliações das leis positivas, ou do que os legisladores disseram, ou quiseram dizer nos diferentes tempos; porque isso seria apartar-nos da verdade prática, ocupando-nos em meras teorias; o que em verdade pouco differia dos sistemas hipotéticos, e imaginários; e em lugar de nos iluminar nos degradaria da ordem²³⁵ dos verdadeiros sábios. A hermenêutica, e as análises estabelecidas para interpretar a mente, fim, e objecto dos legisladores não tiveram, nem podiam ter em vista as meras teorias daquelas puras interpretações; mas o combiná-las com o código da natureza, ou, em termos, com os successivos fenómenos do mundo moral. Nem os assíduos, e peníveis trabalhos, que se nos incumbiram para o exame das diversas, e obscuras fontes da nossa ordenação, e do direito romano, seriam compatíveis com a razão, senão enquanto serviam a aclarar os nossos costumes antigos, e a nossa natureza, a qualificar as boas leis, conciliando-as sempre impreterivelmente com a lei natural; e somente até podermos formar uma boa compilação de leis positivas, em que a hermenêutica seria então muito simples, e fácil. A sábia lei de 18 de Agosto combinada com os nossos estatutos é só capaz de immortalizar a memória do senhor D. José I, e do seu sábio reinado; porque a aridez do longo, e vasto estudo, que se nos exigiu, era só até à publicação do novo código; para o que se devia trabalhar tão assiduamente nesta Academia, como o soberano igualmente trabalhava; publicando do alto do trono tantas leis, que deviam servir de outras tantas bases da

²³³ As mesmas matemáticas puras dependem da arte, ou prática de formar linhas, e algarismos; sem os quais não pode entender-se a teoria das demonstrações.

²³⁴ Condillac, e desta Memória § 6.

²³⁵ § 49.

legislação positiva; e chamando ao ministério imensidade de negócios para os decidir pelas leis naturais; por estas se acharem ultrajadas, ou desconhecidas em todo o reino. E como fora possível que um tão iluminado monarca quisesse perpetuar aqui um estudo de meras teorias, e de interpretações de princípios inconciliáveis entre si, e com os da boa razão, ou com os do bem público, e embotar os engenhos dos homens, que ele destinava para cooperadores da grande, e magnífica obra da regeneração de todas as espécies de jurisprudência²³⁶?

§ 198. A hermenêutica é uma grande, e importante arte, por estar unida às leis naturais; mas não há razão para ela se estudar isolada, e separada do estudo do código da natureza, ligando-nos, e a nossos netos a um perpétuo, e perenal exame do que os legisladores romanos, canónicos, e pátrios disseram, ou quiseram dizer; e fazendo-nos cair na temeridade de querer sempre sondar, ou adivinhar os caprichos, as paixões, os prejuízos, e as causas singulares, que os obrigaram a decidir em séculos tão remotos, e tão distantes no meio de costumes, e constituições políticas tão diversas, e desvairadas: muito principalmente não tendo o nosso espírito nunca mediania, aspirando sempre aos grandes extremos, e tendo mostrado continuamente uma propensão maníaca para penetrar nos reinos intelectuais tanto mais, quanto eles nos são menos acessíveis²³⁷. As argúcias, as eternas disputas, e gritos das escolas davam ao menos o prazer de divertir o povo nos actos públicos, que supriam os teatros; mas a interpretação da mente dos jurisconsultos nas suas decisões injustas, se à força de muitos trabalhos se chega a conhecer, além de estragar a saúde, nos aparta do útil estudo das leis naturais, e tende a demonstrar-nos, e a apartar-nos da verdadeira prática da jurisprudência.

§ 199. O estudo pois do código da natureza, ou , o que é o mesmo, dos factos, e observações, que caracterizam o homem, e as nações nos seus diversos estados, e no sucessivo progresso das artes, e ciências, e da civilização, forma a mais importante prática de todas as espécies de jurisprudência²³⁸; mas não é a falta desta prática, de que se tem increpado os professores desta Academia, por não ter sido conhecida ao menos debaixo deste nome.

§ 200. A falta de prática, que nos imputam com muito calor, é a dos factos, e observações do nosso foro; ou, o que é o mesmo,

²³⁶ § 195, 193, 161 e seg.

²³⁷ M. Sohwal falando aos seus patriotas alemães lhes diz: vossas teorias abstractas demonstrarão tudo que vós quizerdes; mas não mudarão o modo geral de sentir.

²³⁸ § 213.

acusam-nos da ignorância das fórmulas das petições, e libelos, das leis, que regulam os embargos, excepções, agravos, apelações, a nossa ordem do processo, e o direito consuetudinário, que tem no foro muito, e mui grande uso. Mas todas estas formalidades, esta ordem de processo, este direito consuetudinário não nos cumpre ensinar nesta universidade, atentos os estatutos²³⁹, e a boa razão? Pode porventura entender-se bem a nossa ordenação, as outras leis pátrias, e o direito romano aplicável sem a prática do foro? Ou deve merecer o nome de juriconsulto, segundo Pascoal José de Melo adverte, o que não sabe unir o conhecimento das leis ao dos meios de as praticar? Com efeito eu não posso deixar de confessar alguma justiça nesta imputação, que nos é privativa, e de que estão isentos os nossos sábios estatutos. Se toda a ciência, e suas teorias devem tender à felicidade do género humano²⁴⁰, devem ser fundadas em factos, que caracterizam, e caracterizaram sempre os meios, que os conduziram a ela. Nestes factos devem entrar as fórmulas, e regras da nossa ordem do processo, e por consequência a prática forense; por dever ser conforme à razão, e ser necessária à exactidão da análise²⁴¹. E se esta prática entrou na composição da análise, que determinou as leis naturais, e positivas, a nova composição, e decomposição, e uma nova prática iluminará, e apurará cada vez mais a legislação; e quanto mais se ligarem todas as espécies de prática, tanto menos falível será a análise²⁴².

§ 201. Contudo este mal, que tanto se exagera, seria dissipado em grande parte pelos compêndios do direito pátrio, e do digesto recomendados nos estatutos²⁴³, quando o precioso tempo gasto pelos nossos maiores em interpretações subtis do que não é útil, nem reconciliável, se tivesse poupado, e aplicado ao que é verdadeiramente interessante. A prática forense está no direito natural, e positivo, e não obteve esta denominação particular, senão pela prodigiosa multiplicação das leis em classes, ordens, géneros, e espécies; que simplificadas, a distinção do direito, e da sua prática desapareceria inteiramente. Todavia enquanto a enorme massa de leis positivas se não reduzir a método, e à ordem, e simplicidade, que a utilidade pública tanto exige, nós gemeremos debaixo do seu pesado jugo, e será interinamente necessário ensinar os princípios gerais daquela jurisprudência prática, heurématica, e formulária; porque sem ela é impossível entrar no jogo, e no âmago da nossa legislação, ou formar-se exactamente uma análise.

²³⁹ Liv. II, tit. 6, Cap. III, § 51 e seg. onde se determina aos professores do digesto, e do direito pátrio esta prática forense. Veja-se o Liv. II, tit. 6, Cap. VIII, § 8 dos mesmos estatutos, e o novo alvará de 16 de Janeiro de 1805.

²⁴⁰ Cap. II, VI e VII, § 196, 197 desta Memória.

²⁴¹ § 181, 125 e seg. 135 e seg. etc.

²⁴² Memória III, Prop. 7.

²⁴³ Liv. II, tit. 6, Cap. III, § 51 e 58. Veja-se o § 164 e seg. desta Memória 213, 226, 227, etc.

§ 202. Esta necessidade bem sensível a todos aqueles, que têm advogado, ou julgado algumas causas, é muito mais fácil do que parece à primeira vista. Alguns professores tendo subido às relações, e tribunais, e não sabendo formalizar uma petição, a têm aprendido em um ano, e teriam feito muito maiores, e mais assinalados progressos em todos os ramos de direito, se a tempo fossem nela iniciados; porque as questões inúteis seriam mais desprezadas, conhecendo-se então mais sua inutilidade; e os termos práticos da nossa ordenção, que às vezes parecem enigmáticos, lhes seriam mais claros, e luminosos, os nossos praxistas, mais entendidos, seus crassos erros mais descobertos; e as nossas leis se tornariam cada vez mais fáceis. Se a dificuldade, que há para entrar numa ciência, é a falta de ideias, e de termos próprios dela, qual seria a que teríamos para entendermos os nossos reinícolas sem as luzes da prática forense? Mas com este brilhante farol unido às outras luzes do código da razão, e dos princípios luminosos, que o têm enriquecido, nós então os entenderemos perfeitamente, e lhe saberemos tirar o suco, ainda que correndo um largo terreno de longas páginas sem achar uma ideia útil. Conheceremos que eles são tanto mais inferiores aos expositores do direito romano, quanto estes são mais achegados a nós, e participarão dos princípios luminosos novamente descobertos; e avaliaremos bem a série de extravagâncias, de que um homem é capaz, quando se desorienta do polo, a que deve dirigir-se; e quanto um só princípio certo, e luminoso é capaz de produzir uma série de sentenças, e de resultados úteis.

§ 203. Mas com que critério não devemos nós entrar no estudo da prática forense? Quantas vezes nos veremos nós dominados dos sofismas dos nossos praxistas, e seremos arrastados a infinitos erros, que grassam no foro, e que nele estão entronizados? Enquanto a mim eu confesso que querendo sondar este medonho, confuso, e formidável campo de batalha do nosso foro, tenho muitas vezes bebido tragos venenosos, apesar da minha grande prevenção contra os nossos práticos; e outras tenho lutado com rábulas inacessíveis à razão luminosa, e enfartados de todos os falsos, e corrompidos princípios dos séculos, que nos precederam.

§ 204. Pelo que toca à prática das ciências naturais, ela é tão necessária para formar a análise dos princípios justos, que devem dirigir, e apressar os seus progressos, como é para a progressão das morais; mas com a diferença que demanda despesas incomparavelmente maiores. As mesmas regras, que determinam a preferência, e a maior protecção aos quatro sistemas fundamentais da legislação²⁴⁴, são também aqui as que nos devem encaminhar. A preferência sendo

²⁴⁴ § 140 e seg. 173, 176.

correlativa da maior protecção, e esta da maior instrução, e de mais riquezas applicadas; como pode verificar-se uma instrução verdadeira, e útil, sem estar unida a uma prática luminosa, que acompanhe as teorias, as dirija, as fomete, as aclare, e as faça proficuas, e interessantes? O estudo importantíssimo da botânica, da mineralogia, e do reino animal não se deve tornar ridículo, e inútil feito no gabinete superficialmente, sem se saber determinar a classe, ordem, género, e espécie qualquer produto, que de repente se ofereça? Como podia este mesmo conhecimento utilizar-nos sem uma viagem às nações da Europa, que nos instruissem da história dos métodos²⁴⁵, porque estas ciências se tornaram frutíferas? Esta mesma viagem que útil nos poderia ser sem outra feita dentro do nosso reino, pela qual conhecêssemos a cultura, e produções das diferentes espécies de terras nas diversas províncias, e comarcas, e nas diversas direcções para os quatro pontos cardinaes do globo? E de que valeria mesmo o mapa topográfico do nosso país com os referidos conhecimentos sem uma prática luminosa, unida a grandes, e repetidas tentativas sobre a conservação, ou multiplicação dos animais, cultura, e produções das plantas, e mil outros ramos da economia rústica? Por certo que são bem conhecidos os meios; porque as teorias podiam somente utilizar-nos, e a agricultura prosperar, e produzir as grandes riquezas, que a natureza nos oferece; e porque as despesas applicadas às ciências naturais, ainda que muito maiores, não seriam perdidas para a nação, mas antes a recompensariam prodigiosamente.

§ 205. Se todos os braços das ciências naturais fossem ligados a uma prática luminosa, e a despesas prudentemente applicadas, se ainda que houvessem homens entregues a apurar, e adiantar as teorias, houvessem muitos outros práticos, que lhe communicassem seus resultados, e descobertas, seria bem sensível sua utilidade; já pelos contínuos produtos, e vantagens, que tiraríamos das nossas innumeráveis minas, com que enriqueceríamos as artes; e já pelo progressivo aumento, perfeição da agricultura, da hidráulica, da navegação, e da táctica. Nós não seríamos então tranquilos espectadores dos progressos das nações civilizadas da Europa; aproveitando-nos somente das suas descobertas, e estando reduzidos a carecermos dos primeiros meios da nossa subsistência.

§ 206. Esses génios limitados, que com tanta ênfase, ou maledicência mofam, e admiram os poucos progressos das ciências naturais depois da reforma, conhecam a razão bem óbvia, e patente a todos; notem que as causas produziram sempre os mesmos efeitos, e que nós não somos, nem nos séculos precedentes mostrámos ser, de infe-

²⁴⁵ Na Alemanha a metodologia faz uma impreterível parte das lições de todas as universidades.

rior natureza à dos povos das outras nações. Observem que se a medicina tem feito entre nós algum progresso, o deve a essa curta, e acanhada prática, que se conservou sempre unida à teoria; e que as novas descobertas astronómicas, que já começou a publicar um tão respeitável membro desta universidade, que tanto a honra, ainda mostram que o sangue, que corre nas veias, é o mesmo, que estava na posse de sangrar-se pela pátria, e que tinha animado tantos varões ilustres a fazer tão portentosas descobertas nas artes, nas ciências, e nas armas; e saibam enfim respeitar as ciências naturais como o depósito mais rico, e sólido, a que o sagrado código da humanidade quis que nós fossemos procurar a maior porção de bens, que constituem a nossa felicidade, a que a alta providência nos destinou.

CAPÍTULO XVI

Epílogo dos diferentes objectos desta Memória, e resolução do problema porque a jurisprudência, e todas as ciências morais têm feito fracos progressos em Portugal, e na Europa; e porque meios se podem regenerar?

§ 207. Cifremos em poucas palavras tudo o que temos referido. Existe moral, ou este sagrado código da razão, cujas regras prescrevem a nossa maior felicidade²⁴⁶. Todos os bens, e vantagens, que a natureza por toda a parte nos oferece, são os nossos direitos; mas como estão ligados aos dos outros homens, é necessário por análises determinar-lhes os limites, que os devem circunscrever²⁴⁷. A instrução de todos os braços de conhecimentos humanos é só capaz de iluminar-nos sobre todos os deveres, por ser ela uma pena imposta à nossa fraca natureza, e ligar-se toda mais ou menos entre si; uma maior ligação têm todas as leis naturais; porque se auxiliam, e comunicam mutuamente, e como se consolidam em uma só lei²⁴⁸. Deixando de generalizar tanto, indiquemos as causas do mal, para depois passarmos aos remédios, que conformem com a capitulação.

§ 208. As pueris disputas sobre a existência da moral, e da propriedade²⁴⁹, a separação da política²⁵⁰, e principalmente da economia política²⁵¹, o igual abandono das outras classes de direito

²⁴⁶ Cap. II e seg.

²⁴⁷ § 181, 125 e seg., 135 e seg., Cap. XIII e seg., etc.

²⁴⁸ Cap. VII e seg.

²⁴⁹ Cap. II, III, IV e VI.

²⁵⁰ Cap. VI.

²⁵¹ Cap. XII e XIV.

natural²⁵², e das outras artes, e ciências²⁵³, o desprezo da prática²⁵⁴, o prejuízo das escolas²⁵⁵, as regras da superstição erigidas em sistema²⁵⁶, um seco, e descarnado positivo²⁵⁷, o idealismo intelectual²⁵⁸, e a irreligião²⁵⁹: eis aqui as principais causas, que têm retardado os progressos do espírito humano nas ciências morais, e que nos têm feito desorientar tanto, e embarçar tão sensivelmente a felicidade das nações.

§ 209. Se quisermos que todas as ciências morais façam progressos rápidos, removamos todos estes obstáculos, e estudemo-las pela mesma ordem, em que estão ligadas no código da natureza, trabalhando mais no que é mais difícil, e ao mesmo tempo mais útil²⁶⁰, ou em outros termos, trilhemos a estrada larga, e patente, que a razão nos descobre; e que somente está reservada à fraca esfera humana; que é o exame, e análise do que somos, e do que temos sido.

§ 210. Os três formidáveis monstros da superstição, do despotismo das escolas, e do idealismo intelectual estão expirando; e todos os outros obstáculos são em verdade muito fáceis de vencer. Ainda que muitas vezes nos tenhamos deslizado em muitos erros; todavia possuímos a suficiente catequese para cortar as raízes venenosas do mal, senão para o curarmos todo de uma vez, ao menos para fazer amadurar os abscessos, a fim de se cicatrizarem por si mesmos; conhecemos que a falta de conexão entre as verdades conhecidas é uma das grandes fontes, donde dimana o contágio; que a moral é a mais completa de todas as ciências olhada pelo encadeamento de seus princípios, e pela solução de todas as questões, que vêm a um tronco comum, que é o nosso interesse bem entendido; e que é palavra de mais reduzir as verdades, e os fenómenos morais de todos os séculos a princípios fundamentais, e bem distintos, cortando o espírito minucioso, e limitado, que deixa o tronco pelos braços, o que perde, e confunde tudo por querer tudo abraçar, e compreender, são poderosos meios da regeneração da jurisprudência, e das ciências morais.

²⁵² Cap. IX e X.

²⁵³ Cap. VII e VIII.

²⁵⁴ Cap. XV.

²⁵⁵ § 102, 113, 119, 160, 178, 219, 220, etc.

²⁵⁶ § 113, 160, etc.

²⁵⁷ § 102, 118, 158, 160, 178, 193, 194, 196, 197, 198 e Cap. XIII.

²⁵⁸ § 3, 19, 23, 67, 70, 101, 197, 198, *Memória I*, § 5, nota 3.

²⁵⁹ Cap. XI, § 26 e seg., § 100, etc.

²⁶⁰ § 112.

§ 211. É necessário apartar os homens dos extremos, que são sempre viciosos, e fazê-los distinguir, e abraçar exactamente o necessário, o útil²⁶¹, e o curioso, segundo a ordem, que determina, e prescreve o bem público. Esta regra é de mui difícil execução para génios medíocres; porque o nosso orgulho nos faz demorar muitas vezes no curioso, ou por nele termos feito maior estudo, ou por querermos ostentar no que é pouco trilhado, e deve causar a admiração daqueles génios fracos, que não possuem o jogo dos princípios gerais. Uma pura dialéctica, que forme o nosso habitual estudo em todo o decurso da nossa vida, irá apurando os métodos, a crítica, e a hermenêutica, com que possamos merecer o nome de jurisconsultos, ligando todos os braços de conhecimentos humanos, que podem animar, e dar luz aos objectos que tratarmos.

§ 212. Os princípios luminosos²⁶², que giram, e formam parte da opinião pública, a que os mesmos soberanos, por mais poderosos que sejam, se vêm obrigados a obedecer, são muito maiores tanto no seu peso, como no seu número, do que à primeira vista nos parecem; e devem régular as nossas regras de crítica, e exigir todo o nosso respeito. Somente um génio, que sabe penetrar a razão das cousas, e perceber a causa da mudança de costumes, e da opinião, poderá conhecer, e apreciar verdadeiramente seu alto, e prepotente império: porque ainda que as paixões da inércia, da ignorância, do sórdido interesse, dos subornos, e prevaricações, do egoísmo, da vaidade, da intriga, da superstição, e da irreligião se vejam por nossa infelicidade triunfar, e só enquanto um golpe de autoridade as não dissipa, e destroe: visto que a triunfante razão tem feito conhecer aos homens seus estragos, dirigindo contra elas a opinião pública, que jamais alguma potência, por grande que seja, poderá sufocar.

§ 213. Sigamos pois o caminho já traçado pela lei de 18 de Agosto, e pelos nossos estatutos²⁶³, e aperfeiçoemo-lo com as luzes, e descobertas, que aparecerão depois. A filosofia moral, por exemplo, ligada às regras de todas as classes do código da humanidade, estabeleça os princípios gerais dos costumes da educação física, moral, civil, política, e religiosa; os de prevenir os crimes, e de emendar os vícios por uma ética natural, e cristã, e pela moral evangélica: e sendo ensinada alternativamente pelos professores das diversas ciências morais, seja enriquecida das descobertas feitas em objectos diferentes. Mas o compêndio acomodado ao novo método, que será sempre indispensável²⁶⁴, ainda que reuna todos os princípios da moral mais

²⁶¹ § 209.

²⁶² Prefácio, § 6, 23 e noutros lugares.

²⁶³ § 79, 118, 119, 157, 160 e seg. 194, 197.

²⁶⁴ § 111, 115, 164 e seg.

pura, aos da moral de Sócrates, de Platão, de Séneca, de Catão, dos mais filósofos da antiguidade, e dos grandes tratados aparecidos no século XVIII será sempre defeituoso, e com o tempo se irá apurando, e reduzindo aos seus justos limites. Nem aqueles habituados a questionar; se a moral é ciência prática, questão, que os novos estatutos proscreveram²⁶⁵, nem os que somente se têm aplicado ao seco positivo, são capazes de o formarem, ou aperfeiçoarem; mas sim os que têm profundamente muito o código da razão em todos os seus ramos, os que conhecem a força da conexão dos conhecimentos humanos, e aqueles enfim, a quem uma dialéctica profunda tenha caracterizado no estudo das escrituras, tradição, concílios, e padres. Então suas lições aperfeiçoadas com o tempo, e com as contínuas meditações, e exames, se tornariam um fecunda fonte, onde veriam purificar-se nossos costumes, as virtudes²⁶⁶ procurar seus modelos; os vícios, e as paixões, os meios eficazes de serem extirpadas, e toda a ordem social receberia um novo tom, e energia.

§ 214. Um catecismo, que abraçasse todos os ramos de direito moral²⁶⁷, gravaria no coração dos eclesiásticos, dos magistrados, de todos os funcionários públicos, e de todo o povo aqueles princípios, que sendo aplicados a exemplos, e a contos morais, dariam uma muito maior vantagem ao Estado, do que as meras declarações dos púlpitos, que ferem os sentidos; mas que nem sempre abalam, nem penetram o coração. Se todos os eclesiásticos, a quem está confiada a principal parte da nossa educação, estando livres do espírito do cepticismo, e desembaraçados da enorme massa de autoridades, que lhes carregam a memória, e os impossibilitam a pensar, em lugar de ostentarem uma erudição inútil de textos, às vezes tão mal entendidos como os que condenaram a Galileu, e a existência de antípodas, se esmerassem todos em seguir os sábios teólogos, aplicando todos os ramos teológicos àquele catecismo de moral, eles se tornariam todos dignos panegiristas do supremo criador do universo, e cumpririam aquele grande, e sagrado dever do amor do próximo, concorrendo de um modo muito mais sensível para a efectiva felicidade temporal, e eterna de todos os homens, e de todos os corpos sociais. E que triunfo para a religião, e para a regeneração dos costumes?

§ 215. Se para o progresso das ciências morais é indispensável o estudo da filosofia moral, e de todos os braços do código da humani-

²⁶⁵ Estatutos, Liv. I, tit. 3, Cap. VI, § 28.

²⁶⁶ Quando se diferencia a virtude civil da religiosa. *Memória I*, § 14, *Memória II*, § 37, nota, etc. sacrifica-se aos nossos prejuízos, porque exactamente a virtude é, e foi sempre uma, e a mesma, qualquer que seja a sua espécie por ser o hábito conforme às leis naturais: contanto que se respeitem só os actos externos, e se prescindam das intenções, com que se obra.

²⁶⁷ § 47 e seg. 64, 145, 153, 155, 213, etc.

dade, o da economia política é o da primeira preferência pela sua importância, e dificuldade, pela sua mais necessária confrontação na formação das análises que determinarem todos os princípios das leis naturais, qualquer que seja a sua classe²⁶⁸, e por estarem a ela subordinados todos os outros braços; visto que estes para serem conservados, e ampliados dependem da subsistência, que aí vão mendigar, como à primeira, e mais sólida, e perpétua fonte de riquezas²⁶⁹. E sem a ciência da economia era impossível acertar com as justas leis, a não ser pelo acaso, com que o cego acerta no alvo, por ser ela o principal farol, e estrela fixa, que deve dirigir os legisladores a seus altos destinos.

§ 216. Se há ainda muitas leis positivas justas, elas são principalmente devidas a estes princípios de moral, que não têm podido ser obscurecidos pelos prejuízos, pelo cepticismo, e pela superstição, e às regras da economia política, que os progressos das ciências naturais fizeram sempre brotar. A opinião pública fitou seus olhos sobre este importante objecto, e todos os governos da Europa o ajudavam poderosamente por seus jornais, academias, e sociedades literárias, e pelo prodigioso número de escritos, que têm iluminado as nações civilizadas; espalhando entre muitos princípios falsos muitos outros luminosos, que electrizaram os povos, e os soberanos. Sua luz reverberando para nós, os professores mais hábeis desta universidade, e os magistrados do reino, que não têm absolutamente desprezado este importante ramo, se distinguiram incomparavelmente mais, do que aqueles, que absolutamente o abandonaram.

§ 217. Não nos pareça estranha, ou nova esta linguagem. Ela tem o seu fundamento já na época da glória da Grécia; porque quando mesmo a filosofia, a superstição, e a legislação não faziam mais que um só corpo de doutrina, os homens sábios sempre se distinguiram pela política. Não falando de Péricles, e de outros heróis, que o seu século ofereceu; e de que já fizémos menção²⁷⁰, dissei-me porque razão se assinalaram tanto esses jurisconsultos romanos, cujos fragmentos admirais no digesto? Papiniano, grande político, e o mais sábio de todos os jurisconsultos, segundo Cujacio, não foi conselheiro de Estado do imperador Septímio Severo, que nenhum negócio importante decidia sem seu voto; que o fez Prefeito Pretório, a maior dignidade do império, e depois tutor de seus filhos? Valentiniano III não determinou que nos casos duvidosos todos os juizes julgassem pelas decisões, que aparecessem nos escritos deste sábio? Ulpiano não foi sábio político, secretário, e ministro do imperador Alexandre

²⁶⁸ Cap. XII, XIII, XIV, XV.

²⁶⁹ Cap. XII, XIV, XV.

²⁷⁰ Cap. VII.

Severo, e depois Prefeito Pretório? Neracio Prisco, amigo íntimo do grande Trajano, não foi destinado por este imperador para seu sucessor pela sua sábia política, e não foi depois cônsul, e conselheiro de Adriano? Paulo Juliano, Aburno Valente, Maeciano, Scaevola, Cláudio Trifonino, Menandro, Modestino, e outros jurisconsultos não foram mestres, conselheiros de imperadores, e distinguidos de mil modos pelas suas luzes de jurisprudência, que estava então ligada à economia, à política, à filosofia, e a todas as ciências morais? Que conhecimentos políticos não deviam ter os magistrados, os senadores, os prudentes para formarem os seus éditos, os seus plebiscitos, senatus-consultos, e respostas, que eram outras tantas leis no tempo da república? Por certo que os princípios da filosofia²⁷¹ sendo ligados às seitas dos jurisconsultos, e às máximas da moral, e da política, que tinham sido transmitidos da Grécia, que se aperfeiçoaram, e acomodaram à jurisprudência, e que o tempo pela maior parte consumiu, deviam transformar aqueles homens em outros tantos espíritos enciclopédicos.

§ 218. Não vamos mais longe mendigar exemplos desta natureza, que sirvam a comprovar as evidentes razões, que já em outro lugar expusemos²⁷². Não foi à política do nosso grande jurisconsulto João das Regras que o senhor D. João I deveu uma parte da sua glória? E à de João Pinto Ribeiro o senhor D. João IV a da sua aclamação sustentada com esforços tão gloriosos para esta monarquia? Quasi todos os membros dos tribunais deste reino, alguns de seus presidentes, grandes prelados, e funcionários públicos não vêm a esta universidade beber as primeiras luzes, que talvez formem para sempre o seu carácter? Se o seco positivo, que se lhes ensinava pela maior parte, antes da Reforma, fosse substituído pelos princípios justos da política, da economia, e do código da humanidade, não adquiririam um fundo de ideias úteis, que profundadas por novos estudos pudessem concorrer mais eficazmente para a felicidade do Estado? Se aquela primeira idade, em que se geram as virtudes, ou os vícios; em que se imprime o selo, que caracteriza sempre o homem no decurso da sua vida, e que lhe forma seu gosto para as ciências, seu amor à pátria, e ao soberano, fosse bem cultivada; se os primeiros estudos da mocidade formam um fundo de ideias protótipas, a que se compõem, obedecem, e como se modificam, e tomam o seu próprio cunho todos os conhecimentos adquiridos depois, de que importância não seria imprimir-se aqui na escolhida porção da nobreza nacional, que faz a mais sólida esperança do reino, e do soberano, uma massa de princípios luminosos, que hão-de influir tão proximamente na legislação, e no bem público? Por certo que nós não temos outra

²⁷¹ *Estatutos*, Liv. II, tit. 3, Cap. V, § 22.

²⁷² Cap. XIV.

Academia²⁷³, em que lhe comuniquemos estes princípios políticos, que hajam de dirigir, e determinar tantas questões, quantas se ventilam a cada instante sobre o direito das gentes, economia política, e outros objectos da legislação. Não há razão para aprender os princípios do direito particular, e as análises das opiniões dos juriscônultos, e deixar-se ao capricho, e à curiosidade, que é rara no homem, as mais importantes questões, que interessam o bem do Estado, e de cuja decisão depende tanto a salvação pública do reino, e das nações. A marinha, a fazenda, o comércio, e a agricultura têm uma jurisprudência fundada em regras diferentes, e mui difíceis de combinar, que não podem suprir-se pelos mesmos princípios do direito particular; e as mesmas razões, que determinam a preferência, e protecção dos sistemas fundamentais, declaram o estudo mais assíduo, e árido, que é necessário aplicar à política. Eu não sei que se possa em verdade dar uma causa mais poderosa para a complicação, e confusão das leis, para o retardamento das ciências morais, e da felicidade nacional, do que a falta de instrução é a causa de todos males²⁷⁴. Mas há ainda cabeças esturradas, que resistem a esta evidência, e atordoadas do golpe perguntarão se isto é sonho, ou realidade²⁷⁵?

§ 219. Mas como podiam estes princípios tão evidentes, e tão próprios à regeneração da jurisprudência, das ciências morais, e das sociedades civis ser ignorados, ou desprezados até hoje, sem ser pelo prejuízo das escolas? O orgulho, com que se defendia em actos públicos todo o direito canónico, e civil, toda a teologia, e tudo o que os homens sabiam, em que entravam as ciências naturais, e positivas, e todos os conhecimentos humanos, é uma poderosa causa, que nos faz conservar na ignorância de tudo, e principalmente do que nos é mais importante. Argúcias, distinções, e subdistinções, afirmativas, e negativas em um latim bárbaro, porque alguns dos nossos pais ainda suspiram, lamentando a nossa ignorância, a pequenez do nosso espírito, e a curta esfera dos nossos talentos davam os meios àqueles homens habituados a esta singular, e sofisticada linguagem para defenderem audazmente todas as ciências sem nada saberem delas; e fizeram depois incumbir a outros a solução de questões políticas sem terem alguns princípios para as decidir. Sim há génios, que se têm aplicado a estas matérias difíceis, depois que a ocasião, e necessidade se oferece, e os obriga; mas são outros tantos prodígios da ordem moral, e que devem excitar a nossa admiração: e ainda que se tenham visto leis justas lembradas por estes raros talentos, que multidão de outras não vemos serem antinómicas, e um fermento de eternas desordens, destruir a força, e energia das boas, e terem confun-

²⁷³ *Memória II*, § 25 e desta *Memória* § 193, 195.

²⁷⁴ § 7 e seg. 67, 70, 86, 99, 173 e seg. 186 e seg. 191, etc.

²⁷⁵ § 102, 113, 119, 160, 178, 193, etc.

dido a ordem pública depois de inquietarem muito os soberanos! A falta de sistema, que só pode formar-se em tempo, e com tempo, e não no breve, e proceloso conflito de questões isoladas, que as circunstâncias, ou a imperiosa necessidade oferece momentaneamente na afluência de mil complicados negócios, não pode brotar em regra senão confusão, e desordem.

§ 220. A escola de Pitágoras, que fazia mistério da sua ciência, que ocultava seus altos, e inescrutáveis segredos debaixo de aparências maravilhosas, seguida na Grécia, no Egipto, na Itália, e na Ásia, não tem podido proscrever-se totalmente da Europa, nem dos nossos métodos de estudar. As postilas entregues materialmente à memória, e que roubam o tempo à leitura, meditação, e raciocínios, são um filho legítimo, e natural daquela escola, bem como o ar senhoril, o tom alegórico, ambíguo, e pomposo, o aspecto triste, melancólico, e meditativo, e a affectação de tudo saber, e de tudo poder decidir, e em tudo improvisar. Um sistema de ideias, e de ciências inatas, ou adquiridas no meio de distrações sem aquela profunda, e assídua lição, e experiência indispensavelmente necessária a um sério, e útil estudo do código da humanidade, e a que nos ligou a natureza, tal é outra poderosa causa do desprezo da política.

§ 221. A palavra *bom gosto* aplicada à jurisprudência, sendo quasi como a fénix, de que todos falam, e que ninguém viu, indica aquele método, com que se ferem as verdades de modo, que toquem os ouvintes, e os leitores, em que as grandes ideias se liguem com as pequenas, os grandes objectos com os de menos importância, e em que a luz reverberando de todos os lados illumine tudo, e tudo faça conhecer, e apreciar no seu verdadeiro valor. É estabelecendo os princípios gerais da moral, do direito particular do homem, e dos costumes, combinando-os com a economia política, e com as regras da legislação, e unindo os preceitos da boa linguagem, e da retórica²⁷⁶ para tocar o coração, com uma boa dialéctica para convencer o espírito, e formando enfim uma exacta análise, que determine todas as leis à face da experiência, e dos conhecimentos humanos, que jogam do modo mais directo com o objecto delas, é que somente se poderá dar bom gosto em jurisprudência. Tal o método, com que se devem tratar todas as matérias do direito natural, e positivo²⁷⁷; e o recomendado pelo código da razão; e tal o gosto, que somente a mocidade estudiosa deve procurar: porque um seco positivo lhe é muito fácil adquirir depois por si só à vista dos comen-

²⁷⁶ *Estatutos*, Liv. I, tit. 4, Cap. VI, § 34 e 35, etc. onde se recomenda nas dissertações jurídicas um estilo oratório.

²⁷⁷ *Estatutos de 1772*, Liv. I, tit. 4, Cap. VI, § 22, Liv. II, tit. 14, Cap. I, § 7, tit. 2, Cap. VII, § 6, etc.

tadores do direito, quando a necessidade a estimular a esse estudo. Aliás sucederá o que já muitas vezes se tem desgraçadamente observado adquirir-se na primeira idade um aborrecimento, e ódio entra-nhável ao estudo, e ficar o espírito tão nauseado, que a não ser com remédios cáusticos, e estimulantes, ou por algum milagre da medicina legal, não se poderá dar tom à máquina, e dispô-la a algumas horas de applicação²⁷⁸.

§ 222. A lei de 18 de Agosto, e os estatutos descobrindo o caminho deste bom gosto fizeram uma revolução na jurisprudência, e Pascoal José de Melo aplanou os caminhos, que se dirigiam àquele importante objecto; porque suas obras além de darem um modelo para a execução daquela sábia lei, deram uma nova face à nossa jurisprudência, reunindo todas as classes do código da humanidade às do positivo, e às luzes da história, e da crítica. E ainda que tiveram de resistir aos prejuízos, e à intriga, e não acharam logo um público acolhimento nesta Academia, que era o ponto central, a que se devia tender, a opinião pública²⁷⁹ iluminada, a que não há poder humano, que resista, as fez apreciar aos magistrados, aos advogados, e aos que queriam merecer o nome de jurisconsultos.

§ 223. Comparemos o gosto deste homem, e o dos outros sábios professores, que hoje pretendem imitá-lo e adiantar suas vistas luminosas com o desses corifeus de jurisprudência, de quem se dizia: que se o digesto se perdesse eram capazes de o fazerem ressuscitar, e de que o senhor rei D. José sabia, e premeditadamente não fez algum caso na Reforma de 72; ou confrontemo-lo com outros mais recentes, para quem os estatutos tiveram sempre a impossibilidade de serem executados, e lhe notaremos a mesma diferença que há entre os esplendores do sol, e as espessas trevas da noite. De uma parte acharemos um seco positivo, um assíduo, opiniático, e inútil trabalho de conciliar leis inteiramente antinómicas, um vácuo imenso de conhecimentos políticos²⁸⁰, uma falta de dialéctica, umas questões soporosas, e sonolentas, herdadas, e repetidas muitas vezes, e mil outros objectos, que espalham o enojo, e fastio, e que são capazes de embotar os engenhos mais florentes; e da outra parte nós veremos

²⁷⁸ O grande Frederico no ano de 1768 ordenou às universidades que se não demorassem muito na metodologia ou ciência dos métodos, mas só instruissem nos princípios gerais.

²⁷⁹ § 212, 216, 227, 184, 188, 189, etc. O código da Prússia em três vol. em 8, que hoje corre, nunca recebeu do grande Frederico, nem do sucessor força de lei, e não é mais que um projecto; mas como contém a maior parte do direito aí recebido, costuma-se julgar por ele: bem como entre nós pelas decisões de Pascoal José de Melo.

²⁸⁰ Os novos *Estatutos*, Liv. II, tit. 5, Cap. III, § 36, etc. recomendam aos professores do digesto o suprirem-no nas matérias políticas.

todas as discussões serem aprumadas ao bem público, as matérias tratadas em um mais vistoso, e variado espectáculo por representarem no teatro de toda a natureza; e as leis ligadas, e como conglutinadas entre si. Mas risquemos da nossa lembrança a memória daqueles espíritos pueris, que tomavam a laboriosa tarefa de se dessecarem com o inútil, e somente ocupe a nossa atenção a sucessiva decadência do despotismo de Aristóteles, e das escolas, que vai recebendo contínuos, e mortais golpes. Por certo que consagrado já à sabedoria o tempo, que se profanava com estúpidos gritos, e com insípida doutrina se vai sucessivamente formando o gosto do estudo, e para o estudo sem violentar o espírito, nem o coração. As ciências morais se irão apreciando, sendo vistas por um seguro barómetro, que as demonstre, e as avalie; o hábito de meditá-las, e de inquiri-las com crítica irá pouco a pouco formando o gosto dominante da nação, dissipará a licenciosidade, regenerará os costumes, insinuará todas as virtudes, aperfeicoará todos os ramos de conhecimentos, e fará enfim calar esses espíritos sublimes, que tão justamente têm atacado o crédito das universidades; que em lugar de serem o coute, e o santuário das ciências, se têm tornado o maior obstáculo aos progressos do espírito humano, da felicidade das nações, e da tranquillidade dos soberanos. Então é que a estupidez se cobrirá de luto, e o código da humanidade se coroará de verdes, e viçosos louros.

§ 224. Vós que aspirais à brilhante ordem de jurisconsultos, não imiteis essas aves nocturnas, que só vêm nas trevas, e a quem a luz ofende, e lhes perturba a vista, e que com um zelo fanático, e atrabiliário querem dominar nas vossas consciências, e no método de vossos estudos: a memória dos Péricles, dos Miltíades, dos Sócrates, dos Catões, dos Sénecas, e dos Papinianos anime continuamente vosso espírito ao bem público, que deve ser o único alvo de todas as vossas meditações. Não isoleis os braços de conhecimentos, que se acham ligados no código da natureza. Não vos fascinam os sons dos pífanos, e das trombetas, o brilhantesco dos bastões dados às vezes à ignorância, a estima das mitras, e das togas conferidas às vezes a falsos eruditos, nem a grandeza dos cargos, e das insígnias, que podem ensabentar mais, do que honrar os que as trazem. A vossa verdadeira glória não está no ouro, e no luzimento, mas só na sabedoria, na virtude, e no amor da humanidade: se esta felicitar com as vossas luzes, e com os vossos exemplos. Não percais nunca de vista que a grande dignidade, em que a providência vos colocou, e que vos não podem roubar os poderosos da terra, é a de serdes o órgão da opinião pública²⁸¹, a que todo o globo sucumbe, e se sujeita; e que applicando as vossas vigílias, e cuidados a adiantar a grande obra da regeneração da jurisprudência, as causas do mal se dissiparão, por

²⁸¹ § 212, 216, 227, 106, 168, 184, 188, 189, etc.

serem, fáceis de remediar sem a necessidade de recorrer a violentas sarges, que possam exasperá-lo.

§ 225. Longe de vós o ímpio sistema dos fatalistas, ou o dos que atribuem à vingança celeste²⁸², e miraculosa os males da humanidade, e os fazem por isso mesmo necessários, e incuráveis. O fado poderia produzir tantas revoluções nas ciências, quantas nós temos visto na história, e nos quatro séculos de literatura, ou foi o bom, ou mau uso da razão, que as fez brotar? Se Deus não mudou nunca as leis físicas do universo, como podia estar continuamente a derrogar as do mundo moral? Os globos, que existiram na imensidade do espaço não subsistem ainda hoje? O sol tem perdido sua luz, as chuvas têm cessado de correr sobre a terra, as fontes, e os rios secado suas correntes, as plantas deixado de produzir seus frutos, as aves de povoarem o ar; os peixes de habitarem no seio dos mares, e os corpos de gravitarem para o centro? Porque motivo pois havia Deus de alterar continuamente as leis morais, depois de vos ter dado a razão, para por ela vos guiar? Quereis comparar sua alta, e profunda sabedoria com os desvairados, e vacilantes sistemas dos homens? Não é mais que suficiente que vos tenha manifestado o seu poder por tantos milagres, quando o julgou necessário para despertar vossas cegas paixões? A que se deve pois a decadência, e a ruína²⁸³ do império dos assírios, dos babilónios, dos gregos, dos macedónios, e dos romanos permitida, e muitas vezes predita pelo omnipotente, a Deus, ou aos desvairados, e ao abuso da nossa razão? Se as nações mais privilegiadas, e que deviam ser mais fiéis ao seu criador têm cerrado mais os olhos à luz, que fere seu entendimento, e têm sofrido mais calamidades, foi Deus que as produziu, ou o maior abandono, que elas fizeram das leis naturais? Se as penas do código da humanidade estabelecidas²⁸⁴ no mesmo acto da criação do universo sem diferença de países, nem de religiões, estão, e estiveram sempre inerentes no homem, e nos povos, e efectivamente se seguiram logo que estes se entregaram às suas paixões, para que quereis falsamente atribuir sempre a novas deliberações da vontade divina as desgraças; e os males que puniram do modo tão sensível os seus crimes? Se tinham estas sanções das leis naturais, as das leis civis, e reveladas, como podia Deus sem faltar à sua grandeza, estar a castigá-los sempre por contínuos, e sucessivos milagres, que desacreditariam a sua magnífica obra do universo? Se não disse-me quem conduziu ao suplício tantos facinorosos para purgarem seus crimes, a mão de Deus, ou eles mesmos? Quem esterilizou os campos desses impérios em outro tempo famosos, a mão de Deus, ou a opressão dos lavradores feita

²⁸² § 27.

²⁸³ § 76 e seg., etc.

²⁸⁴ § 21, 23, 25, 27, etc.

pelas instituições destruidoras da agricultura? Quem tornou desertas as suas províncias, a mão do omnipotente, ou a falta de subsistência de suas famílias, e a fome que os visires ocasionaram? Quem tem empobrecido aquelas nações, a mão de Deus, ou as guerras desoladoras, e originadas pelo seu capricho, e orgulho? Quem tem paralisado o seu comércio, destruído as suas fábricas, embaraçado a sua criação, e conservação, e todos os canais vivificativos destes sistemas fundamentais da felicidade pública, a mão de Deus, ou os sórdidos interesses dos homens prevaricadores? Quem fez perecer em infames prisões os chefes de milhões de famílias por crimes arbitrários, e fantásticos, destruindo os fundos de subsistência de suas mulheres, de seus filhos, e da sua indústria, a mão de Deus, ou avareza, a corrupção, a estupidez, e o furor orgulhoso dos baxás? Quem fez naqueles povos perecer de fome, e de moléstias, que ela produz, a tantos milhões de orfãos, e de miseráveis, a mão de Deus, ou os abusos da propriedade? Quem tornou as demandas eternas, distraíndo os homens das profissões, e despesas úteis em quasi todas as nações, a mão de Deus, ou a falsa instrução, e as inútils ciências, que dão um contínuo fermento à perpetuidade dos litígios²⁸⁵? Ah! raça hipócrita, e mentirosa não repugna à vossa razão, ainda que estragada, que um Deus infinitamente bom, e sábio esteja continuamente a influir nos vossos males por novos, e miraculosos actos, não só invertendo, e inutilizando a cada instante as leis físicas, e morais gravadas nos vossos corações, as reveladas, e as leis civis, como já disse; mas iludindo a vossa constante experiência, que vos descobre mais que superabundantemente o caminho de vossos deveres? O testemunho de mais de cinquenta séculos ainda vos não há-de bastar para prova de que só o cumprimento do código da natureza pode conduzir-vos à felicidade? ... Se Deus quer a vossa penitência, e o vosso arrependimento, não é pela transgressão dos vossos deveres, e para demonstração da vossa emenda? As contínuas lágrimas não poderiam ser poupadas à inocência, e ao justo observador da lei? Pois com que piedade hipócrita acusais o ente supremo, ou o fatalismo pelos estragos de que vós sois os autores, e os réus, quando pisais aos pés as leis imutáveis da natureza, sempre inseparáveis do vosso coração, e que manifestam do modo mais sensível a grandeza, e magnificência do criador? Mas a vossa ambição, e avareza, e as vossas infames paixões tendo sido a causa de todos os males, vos obrigam a iludir os homens com uma tão ímpia doutrina, e hipócrita piedade,

²⁸⁵ O projecto do código da Prússia attribuído principalmente a Samuel Cocceo grande chanceler, ministro da guerra, cavalheiro da águia negra, etc. não fez mais, que aumentar o número dos processos ainda que violentamente os fazia terminar logo: o que enganou as esperanças do grande Frederico, que conheceu então mais a necessidade de novas bases de legislação. A sábia, e régia ordem de 1780 sobre a reforma do processo, e outras leis relativas a diversos objectos fizeram que a legislação da Prússia fosse hoje uma das mais luminosas da Europa.

e a cegá-los sobre os meios da sua regeneração; a fim de vos subtraír à sua justa vingança, que seria o justo prémio dos vossos estudos; porque a ignorância, que os falsos sábios têm fomentado de todos os modos os mais injuriosos à divindade, inventando, e erigindo em mistérios incompreensíveis as consequências necessárias dos seus erros, é que fez crer a entendimentos fracos a fatal necessidade de sanguinosas revoluções, de guerras, de crimes, e de outros flagelos destruidores da nossa espécie: bem como se Deus quisesse por culto cenas de horror, e de carnagem, por altares devastadas províncias, e por sacrifício o sangue, e os gemidos, dos homens; ou por homenagem os lúgubres esqueletos de povoações moribundas, ou extintas; falsários, e cruéis homicidas por adoradores; e por templo o universo destruído, e desmoralizado.

§ 226. E vós, legisladores, a quem está confiada a augusta função de declarar autenticamente²⁸⁶ o código da razão, se estas verdades poderem chegar aos vossos ouvidos meditai-as seriamente. Nas leis naturais consideradas deste modo achareis delineadas as primeiras linhas, e as primeiras bases gerais da legislação, e da arte de governar uma nação, que se acham dispersas, batalhadas, e confundidas na imensidade de longos tratados; mas permiti-me que eu vos deduza, e vos anuncie uma verdade, que talvez fira as ideias, que tendes da vossa grandeza, e representação. As vossas leis, que são a mais preciosa parte da soberania, não se conformaram muitas vezes com as do código da humanidade, nem poderão produzir o maior bem possível da nação, a cujo fim se destinam, sem terdes presentes as luzes feitas pelos grandes sábios de todas as ordens, e jerarquias, e de todas as nações²⁸⁷. Tal é a dura verdade, que todo o universo testimonia, e a imperiosa lei, que o criador ou como em pena, ou para apreciar as nossas obras, gravou no coração de todos os homens? E só à força de contínuas, e sucessivas meditações, e estudos é que os nossos deveres se têm aclarado, e conhecido, e se hão-de aclarar, e conhecer para o futuro, é o primeiro dos vossos deveres proteger todas as artes, e ciências²⁸⁸ para vos aproveitardes das suas luzes, sem as quais não podereis nunca obter a tranquillidade do vosso espírito, nem a prosperidade nacional, que é o santo, e justo objecto dos vossos cuidados. Pressupondo que sempre consultais os sábios antes da promulgação das vossas leis, como obraram todos os monarcas dignos deste nome, a justiça, e a conformidade delas com as naturais estarão sempre na mesma proporção, ou razão directa da massa das luzes da nação; e o peso da justiça, da felicidade, força, e poder nacional entortará sempre a balança a favor daquele reino, cuja soma

²⁸⁶ § 11 e seg. e 147 e seg., § 43 e seg., 51 e seg., etc.

²⁸⁷ Cap. XIV.

²⁸⁸ § 7 e seg., § 67, 70, 86, 99, 173 e seg. 186 e seg., etc. Prefácio, § 25.

de luzes for maior²⁸⁹. Dignai-vos ajuntar este cálculo à vossa aritmética política, que ainda que vos não seja novo, não vos terá sido talvez tão simples, e evidentemente deduzido do código da razão, ou da ciência do governo.

§ 227. Mas as luzes do corpo social serão pouco proficuas à iluminação das vossas leis sem serem espalhadas por via da imprensa²⁹⁰, porque não há outro meio mais próprio, e eficaz para as verdades úteis se propagarem, se combinarem, se apurarem; e poderem iluminar o legislador, e cortar pela raiz todos os vícios da análise. Toda essa enorme massa de livros que há séculos se tem escrito sobre a teologia, e sobre a jurisprudência civil canónica, pátria, e natural, foi necessária para se apurarem tantos princípios luminosos, que são a base, em que estriba essa tal, ou qual civilização, e prosperidade, de que hoje gozam as nações. O mesmo despotismo das escolas, e dos curialistas foi preciso chegar ao seu cume por imensidade de autores, que o sustentavam, para ser depois combatido, e destruído por outro maior número. Tantos escritos sobre a tática foram indispensáveis ao apuramento, em que se acha esta arte funesta, mas útil à conservação dos vossos Estados; e em todos os braços de conhecimentos houve necessidade de um prodigioso número de escritores bons, e maus, que combatessem, e discutissem as opiniões, e aclarassem as verdades. Tão dura foi a lei, a que o criador do universo nos sujeitou obrigando-nos a muitos suores, e trabalhos para tocarmos mesmo a mais simples verdade, que as paixões têm confundido. Se a seita dos intimamente perfeitos²⁹¹ está longe destes princípios, é porque desconhece totalmente a história geral das artes, e das ciências; pois que fomentar os escritores indirectamente a dar um público, e o menos equívoco testemunho do seu merecimento, foi sempre o único, e seguro meio de extirpar a cabala, de iluminar as vossas leis; e o público, que é o juiz o mais imparcial²⁹², e incorruptível do merecimento, saberá então distinguir com mais certeza os homens verdadeiramente beneméritos²⁹³.

§ 228. E se vós enfim quizerdes fazer bem proficuos os vossos trabalhos, e desempenhar cabalmente os vossos deveres, mandai juntar continuamente os melhores sentimentos dos sábios tocantes ao

²⁸⁹ Prefácio, § 25.

²⁹⁰ § 164 e seg. 111, 115, 168, 213, etc.

²⁹¹ § 118, 165, 180, etc.

²⁹² § 212, 216, 224, 227, 106, etc.

²⁹³ O grande Frederico protegendo toda a instrução mais útil ao Estado deu muita liberdade à imprensa, ainda que sujeita a censores. Estes sendo quatro homens iluminados faziam somente respeitar a religião, o governo, e os bons costumes. Nos últimos anos deste reinado o censor Dohm perguntou ao rei a significação das palavras governo, religião, e costumes.

objecto de cada classe de leis: os quais com o tempo se aperfeiçoarão, se apurarão, e reduzirão a um perfeito sistema. Querer leis eternas, e livros eternos é uma pretensão filha da ignorância, e indigna do vosso carácter. Os sábios atenienses reformavam suas leis todos os anos, acomodando-as à sucessiva alternativa do Estado público: e algumas das nações de hoje estão ainda dirigidas por leis feitas há 26 séculos²⁹⁴; quando neste longo período as novas descobertas têm dado às ciências uma face inteiramente nova, e as têm mesmo destroncado da sua primeira base. Se não fizerdes pois observar tantas máximas de sábios legisladores, tantos princípios da lei natural, de que vós sois os primeiros protectores, e os supremos magistrados instituídos²⁹⁵ para a sua fiel execução, não esperéis senão viver em um mar imenso de contradições, que afligirão continuamente o vosso espírito; se ao contrário fomentardes legitimamente a instrução pública, e a consultardes, tereis uma estrela que vos guie, e o único farol, que vos pode iluminar para dirigirdes a nau do Estado ao porto do seu alto destino: e a riqueza nacional, o melhoramento dos costumes, das finanças, e de todas as fontes da felicidade pública farão progressos inteiramente proporcionados às luzes²⁹⁶, com que forem iluminados todos os ramos do código da humanidade.

§ 229. E vós, príncipe Augusto, que ocupais um trono privilegiado, e digno apoio de uma nação escolhida para teatro de tantas maravilhas²⁹⁷, permiti que eu alce ainda outra vez minha débil voz, e vos assegure que os portuguezes, posto que enervados por uma série de males, e de prejuízos, não deixam nunca de ser descendentes daquela raça de heróis, que admirou, e admirará sempre o mundo; que não havendo efeito sem causa sufficiente, o grande impulso, que deu a todas as artes, e ciências o senhor D. João I, devia dar a Portugal a glória do terceiro século de literatura²⁹⁸, e a de dominarmos as quatro partes do mundo, bem como a falta de protecção das verdadeiras ciências, e os males, que foram suas consequências, o constituíram depois em maior, ou menor decadência; que quando o sagrado código da razão foi mais ou menos inobservado, seguiu-se

²⁹⁴ § 158.

²⁹⁵ § 11 e seg.

²⁹⁶ § 7 e seg. 67, 70, 86, 99, 173 e seg. 186 e seg., etc.

²⁹⁷ Dedicatória, e § 89 e seg. A paz, e prosperidade, que goza a Prússia, são devidas em grande parte ao maior estudo do código da humanidade, que aí se fazia já dantes do grande Frederico. Este no ano de 1768 na sua universidade de Halle, a maior das quatro prussianas, restaurou a cadeira das ciências económicas, e políticas, e a de tecnologia sobre artes, e officios: o que foi adoptado em as outras universidades de Alemanha. Na mesma Saxónia, ainda que se saiba mais grego, e latim, não se estudam tanto como na Prússia, as classes das leis naturais.

²⁹⁸ § 89 e seg. § 76, 77, etc.

sempre a pena correspondente à sua transgressão²⁹⁹; e que esperar sempre milagres do omnipotente, que os obra quando muito lhe apraz, desprezando-se as suas sagradas leis gravadas nos nossos corações, e os meios, que a nossa razão directa para as conhecermos, seria injuriar ao ente supremo, que as não quis estabelecer³⁰⁰ inutilmente, e seria pensar contra os sentimentos de todos os sábios monarcas, e contra o que vós mesmo pensais, e praticais. Senhor, que outra cousa são estas leis, senão as mesmas virtudes, e as mesmas máximas do Evangelho³⁰¹, de que vós vos honrais ser o defensor? Esses prodígios de santidade, que admirais nos fastos da Igreja, e que venerais nos altares, não foram uns fiéis executores do código da natureza, cujas bases acabamos de classificar nesta Memória? Esses modelos de obediência às leis dos soberanos, de humildade, e paciência nos trabalhos, de pobreza, e de abandonos de bens por um heróico patriotismo, esses modelos de ardente caridade, de ciência, e de sacrifícios pela paz, e sossego das monarquias; e esses mártires respeitáveis devorados pelas feras, e por nações selvagens, extenuados por moléstias, esgotados de sangue, e de forças pelos tormentos, e pela contínua luta com a cegueira, e ignorância não foram outros tantos corifeus, que executaram as leis naturais, fomentando com o seu exemplo a sua prática, e o triunfo da razão contra cegas, e desenfreadas paixões³⁰²? Essas severas punições, que lemos no Antigo, e Novo Testamento, e na história geral³⁰³, e as que vemos praticadas todos os dias contra particulares³⁰⁴, e contra nações³⁰⁵, decaídas depois que desprezaram a moral³⁰⁶, não são outras tantas penas, com que a providência puniu a transgressão das suas leis em virtude da inata sanção estabelecida ao momento da criação do homem? Senhor, as regras gerais da arte de reinar³⁰⁷, que encerram principalmente as do direito público, da economia política, e do direito das gentes, e que são muito simples, quando o dolo, ou a ignorância as não confunde, devem continuar a exigir todo o vosso respeito, e toda a vossa atenção; a vossa piedade, e as vossas distintas virtudes³⁰⁸ vos prescrevem o impreterível dever, que vós bem conheceis de continuar a fomentar de todos os modos o seu estudo, ou o que é quasi o mesmo, todos os braços de uma verdadeira instrução³⁰⁹. Sem esta

²⁹⁹ § 21, 23, 25, 27, 187, 188, 225, etc.

³⁰⁰ § 225.

³⁰¹ § 26 e seg. § 37, 78, 101, 112, 128, 153, 155, 160.

³⁰² § 76, 27, 154, 155, 48 e seg. 64, 145, etc.

³⁰³ § 75 e seg.

³⁰⁴ § 25.

³⁰⁵ § 71 e 74.

³⁰⁶ § 189 e seg. 112, 113, 160, 102, 119, 178, 219, 220, 227, 196 e seg. 208.

³⁰⁷ Cap. IV, V, VI, IX, XIV, X.

³⁰⁸ Dedicatória, e desta Memória § 114, 213.

³⁰⁹ § 7 e seg. 67, 70, 86, 99, 173 e seg. 186 e seg., etc.

não há maior progresso na moral, nas virtudes, e na religião; nem artes, e ciências, nem riqueza, subsistência, e conversação; nem defesa, e segurança, felicidade, e prosperidade, nem verdadeira opinião pública³¹⁰, nem código da natureza; por serem todos estes objectos simultâneos, correlativos, inseparáveis entre si, e consolidados num só corpo³¹¹ pela mão do omnipotente: e esses sofisticos argumentos forjados pela surda linguagem da intriga, que vós tendes tantas vezes desprezado, e que tendem a atacar a instrução, atacam ao mesmo tempo a religião, e a prosperidade do Estado³¹². Dignai-vos pois de continuar a prestar a vossa séria atenção a essas vozes, com que alguns dos vossos augustos predecessores do seio do império, onde descansam, vos estão lembrando a memória de suas façanhas para reanimar vossa constância em segurdes tão heróicos exemplos³¹³. Os novos estatutos da universidade³¹⁴, que tão poucos espíritos são capazes de apreciar, uma das mais imortais obras de vossos augustos avós, e o momento que deve passar à posteridade gravado em mármore, e bronzes indeléveis; porque só ele soube descobrir os meios de arrancar da escravidão o sagrado código da humanidade; sejam, senhor, o primeiro objecto dos vossos cuidados fazendo realizar suas sábias, e ulteriores vistas. É necessário que a ignorância cesse inteiramente de esterilizar a natureza, e de abafar até aos mais leves gritos da miséria para complemento daquela grande obra, que não é menos que a da regeneração da moral; e uma heróica constância fará nascer nova riqueza, continuará a regenerar todos os portugueses, e tranquilizando do modo mais seguro a vossa consciência vos abrirá uma praça no templo da imortalidade.

CAPÍTULO XVII

Conclusão

§ 230. Deduzimos as seguintes proposições, que nos parecem outras tantas leis naturais determinadas, e demonstradas. Prefácio, § 7, *Memória I*, § 5, *Memória II*, § 37, etc.

³¹⁰ § 227, 228, 212, 216, 224, 106, 168, etc.

³¹¹ Cap. VII e IX.

³¹² Prefácio, § 24 e desta Memória § 76, 77, 186 e seg.

³¹³ § 89 e seg. § 77.

³¹⁴ § 157, 160 e seg. 193, 194, 197, 229, 213, 118, 119, 79, etc.

PROPOSIÇÃO I

Como todos os nossos conhecimentos sejam primeiramente adquiridos pelo uso dos sentidos, e depois pelo estudo, e meditações; e não tenhamos de inatas senão umas propensões para os bens, e vantagens, que a natureza nos oferece; é indispensável que todas as nossas ideias a respeito do código da natureza, e de tudo que sabemos, ou podemos saber, sejam determinadas por uma análise, que tenha por guia a experiência, e todas as outras partes essenciais, que a constituam exacta. Cap. II, § 120, 125 e seg. 135 e seg. 141, 177, 178, 181 e seg., etc.

PROPOSIÇÃO 2

Esta análise determina a existência de uma moral universal, e imutável gravada no coração de todos os homens, a que chamam também direito divino natural, sagrado código da natureza, da razão, da humanidade, da moral, lei, ou leis naturais Cap. II. III. IX., etc.

PROPOSIÇÃO 3

Sendo absurdo admitir a criação de uma moral inútil, e sendo esta ao mesmo tempo necessária para conseguirmos a nossa maior felicidade, a análise determina que as nossas acções têm moralidade, imputação, e sanção, segundo se conformam, ou apartam das leis naturais § 23 e seg. § 76 e seg. § 125, 136, 141, 196, 197, 21, 52, 187, 188, 225, etc.

PROPOSIÇÃO 4

Os bens, e vantagens, que todo o universo, ou seu criador nos oferece são, a nossa propriedade, ou os nossos direitos, os quais ligados à regra, como a tronco comum de não ofender a propriedade, e os direitos dos outros, são correlativos, e simultâneos dos nossos deveres. Esta propriedade, estes direitos, e deveres, sendo determinados pela análise, são outras tantas regras da moral. Cap. III, etc.

PROPOSIÇÃO 5

Toda a propriedade, direitos, e deveres, ou regras da moral se devem dividir para maior clareza em cinco classes. I. Economia política, que trata das leis, que tendem a enriquecer do modo mais sensível a nação § 45, 51, 62, 128, 138, 139, 142, 173 e seg. 215 e seg.,

etc. II. Direito das gentes, que respeita aos direitos, e deveres entre as nações § 43, 44, 46, 51, 143, etc. III. Direito público, que versa sobre os direitos, e deveres mútuos entre o soberano, e vassallos § 43 e seg. 51, 54 e seg. 124, 144, 147, etc. IV. Filosofia moral, que trata principalmente da religião, dos costumes, virtudes, vícios, e educação § 47 e seg. 64, 145, 153, 155, 213, 214, 26 e seg. 37, etc. V. Direito natural particular, a que comumente se chama direito natural, que respeita aos direitos, e deveres dos cidadãos entre si; ou obrigações para com os outros homens § 51, 63, 124, 146, etc. Esta divisão é necessária, e determinada pela análise, ou pelas regras de lógica de legislação, que são também leis naturais necessárias para a determinação de outras por novas análises. *Memória I*, § 11, *Memória III*, Prop. 7, e desta *Memória* Cap. IV, V, IX e X, etc.

PROPOSIÇÃO 6

Política, direito político, ciência de legislação, ou de governo, que é a mais própria dos soberanos, como quasi sinónimas, compreendem principalmente as três primeiras referidas classes, as quais versam sobre o todo da nação, ou das nações, quando as outras duas respeitam a cada um dos homens entre si § 43, etc. Esta divisão é igualmente necessária, e determinada pela lógica da legislação. *Memória I*, § 11 e desta *Memória* § 126, etc.

PROPOSIÇÃO 7

A soberania, ou governo civil é indispensavelmente necessário para determinar as análises, promulgando todas as leis positivas, as quais devem reduzir-se às referidas cinco classes do código da razão, por deverem ser suas autênticas declarações § 11 e seg. 147 e seg., etc.

PROPOSIÇÃO 8

Todas a leis do código da natureza ainda as mais simples, necessitando de ser determinadas por análises mais, ou menos extensas, Cap. X também delas necessitou a mesma religião natural, que é uma lei necessária de um infinito valor, que nos liga mais estreitamente a todos os nossos deveres, que nos immortaliza, que reúne a felicidade temporal à eterna, e que se conforma com as máximas do Evangelho. Cap. XI e § 26 e seg. 37, 41, 78, 101, 112, 132, 136, 153, 155, 160, 225, 229, 82, 84, 186, 190, 194, Prefácio, § 20, etc.

PROPOSIÇÃO 9

Todas as cinco classes do código da natureza se ligam, e como se consolidam em uma só lei, e elas bem como todas as artes, ciências, e braços de conhecimentos humanos, ao menos nos seus mais luminosos resultados, devem ser contempladas nas análises, para estas se fazerem mais exactas, e menos falíveis. Cap. IX, VII, VIII, etc.

PROPOSIÇÃO 10

Versando sempre a maior dificuldade para conhecer as leis naturais na formação de uma análise exacta, que as determine, e achando-se já determinadas as quatro bases fundamentais da legislação, estas devem servir de uma necessária, e importantíssima escala, e alicerce para o exame das outras bases, e para a exactidão da análise. Cap. XII desta Memória, e *Memória I*, e *II*, etc.

PROPOSIÇÃO 11

Como pela graduação dos quatro sistemas fundamentais da legislação a utilidade geral do todo da nação, e das nações é mais contemplada, a análise demonstra falsa, e fatal opinião, que separou a política do justo, honesto, e decoroso, por ser a ciência de governo a que mais concorre para a exacta determinação de todas as leis. Cap. VI, etc.

PROPOSIÇÃO 12

A economia política a mais essencial parte da ciência dos soberanos, e a mais produtiva da existência das nações, de riqueza nacional, e de meios de fazer instruir, educar, religionar, segurar, defender, e prosperar a sociedade, é a que deve constituir a parte mais essencial da análise, que determine as leis naturais, e a que devem estar como subordinadas todas as outras classes do direito natural, e Positivo. Cap. XIV, etc.

PROPOSIÇÃO 13

Não havendo ciência meramente teórica, toda a espécie de prática é indispensavelmente necessária para uma exacta análise, e determinação das leis naturais. Cap. XV, etc.

PROPOSIÇÃO 14

A confrontação de todas as espécies de jurisprudência positiva (não sendo dirigida por um estudo seco, e descarnado) como consequência necessária da proposição precedente, é igualmente útil ao mesmo fim, pelo conhecimento, que dá das imperiosas circunstâncias, e paixões, que obrigaram os legisladores à promulgação das leis dos diferentes séculos. Cap. XIII, § 193 e seg. 102, 118, 158, 178, 218, etc.

PROPOSIÇÃO 15

Uma ampla instrução de todas as artes, ciências, e conhecimentos humanos Cap. VII e VIII, e principalmente do código da natureza, é uma das primeiras leis divinas naturais, a que o criador do universo nos sujeitou, e sem cuja exacta observância não podem dominar-se inteiramente nossas paixões, nem obter-se a felicidade, e prosperidade nacional a maior possível a que somos destinados § 7 e seg. 67, 70, 86, 99, 226 e seg. Nem suposta a mais, ou menos sensível influência, que todos os cidadãos têm na declaração da legislação natural, e positiva, deve deixar de proteger-se toda a instrução política nas diversas ordens, e hierarquias do Estado § 173 e seg. 186 e seg. nem deixar de proscrever-se dos nossos estudos toda a metafísica sublime, e todos os prejuízos § 3, 23, 67, 70, 101, 102, 113, 119, 160, 178, 197, 198, 219, 220 a fim de se adquirir o bom gosto § 221 e seg. e iluminar-se a opinião pública, e a análise § 106, 111 e seg. 166, 168, 180, 184, 188, 189, 212, 216, 224, 228, etc.

PROPOSIÇÃO 16

As mesmas causas, que retardam a verdadeira instrução, retardam os progressos das ciências morais, e das sociedades civis § 207 e seg. e fomentá-la por via de obras impressas § 86, 111, 115, 164 e seg. 168, 213, 227, 228, seguindo, e ampliando as vistas da lei de 18 de Agosto de 1769, e dos estatutos de 1772 é o dever mais sagrado dos soberanos § 79, 118, 119, 157, 160 e seg. 189, 193 e seg. 197, 213, 222, 219, etc.

PROPOSIÇÃO 17

Define-se o código da natureza: aquela colecção de leis gravada no coração de todos os homens, que uma análise exacta determinar serem conformes ao maior valor político das sociedades civis. E

sendo esta análise às vezes muito difícil (por depender da combinação de todas as regras estabelecidas nas proposições precedentes, a qual os brutos não podem fazer pela diferente construção de seus órgãos) vem a moral a ser necessariamente privativa do homem por ser este somente a poder conhecer como de facto a conhece, quando a procura por via da análise § 8, 18, 19, 125 e seg. 135 e seg. 141, 177, 178, 181 e seg., *Memória I*, § 5, *Memória II*, § 37, etc.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

- Abeille, 39.
 Adisson, 262.
 Adriano (imperador de Roma), 323.
 Afonso (Cardeal), 257.
 Afonso (Infante), 181.
 Afonso I (rei de Portugal), 7.
 Afonso II (rei de Espanha), 149.
 Afonso III (rei de Portugal), 53, 130, 150, 175-176.
 Afonso IV (rei de Portugal), 122, 150, 157, 160, 177, 179-180, 182.
 Afonso V (rei de Aragão), 249, 257.
 Afonso V (rei de Portugal), 134-135, 149, 152, 161, 163, 167, 169, 180, 183.
 Afonso VI (rei de Portugal), 155.
 Afonso Henriques (rei de Portugal), 53, 130, 150, 173-174, 223, 249, 255, 308.
 Afonso, o Sábio (rei de Espanha), 149, 157.
 Agostinho, Santo, 264.
 Alberto, (rei da Suécia), 33.
 Albuquerque, Afonso, 140.
 Alcibiades, 251.
 Aldrete, 131.
 Alexandre, o Grande, 8, 13, 22, 35, 47-48, 63, 140, 223, 243, 246, 249, 251.
 Almeida, Francisco, 140.
 Anaxágoras, 251.
 Andrade, Francisco de, 171-172.
 Andrade, José Bonifácio de, 124-125, 133, 150, 188.
 Ângelo, Miguel, 262.
 Aníbal (rei de Cartago), 247.
 Antonino (imperador de Roma), 248.
 António (Prior do Crato), 166, 171.
 Apeles, 251.
 Arístides, 31, 248, 251.
 Aristóteles, 26-28, 31-32, 237, 243, 251, 260, 327.
 Arphaxad (rei dos medas), 248.
 Arquimedes, 251.
 Artenon, 251.
 Atabalipa (imperador do Peru), 107.
 Atrospide, Marien de, 157.
 Attale, 248.
 Aubin, 196.
 Augusto (imperador de Roma), 48, 65, 136, 218, 225, 249.
 Aurélio, Marco, 254, 308.
 Bacon, Francis, 28, 32, 260.
 Barbeymac, 218.
 Barbosa, Aires, 258.
 Barbosa, Manuel, 150, 152, 160, 163-165, 168.
 Beauveau (príncipe de), 13.
 Beccaria, 31.
 Belisário (rei dos godos), 249.
 Bellarmin, 28.
 Benitez, Cantos, 157.
 Bentham, 20.
 Berne, 38.
 Bielfeld, 54.
 Biran, 206.
 Blackstone, William, 31, 287.
 Bluteau, 164.
 Bodino, 244.
 Boehmer, 218.
 Boherave, 245.
 Boileau, 262.
 Bonaparte, Napoleão, 41, 48.
 Bossuet, 228, 250, 262, 277.
 Bossut, 255.

- Boudeau, 39.
 Bourdaloue, 262.
 Branca (neta de Afonso o Sábio), 149, 164.
 Brandão, Fr. Francisco, 150-151, 164.
 Briot, 196.
 Brown, 27.
 Buffon, 28.
 Burlamaqui, 218.
 Butré, 37.
 Calígula (imperador de Roma), 221, 308.
 Camilo, 248.
 Canard, Nicolas-François, 83, 88, 96.
 Cardozo, 236.
 Carlos I (rei de Inglaterra), 21, 136.
 Carlos II (rei de Inglaterra), 193.
 Carlos Magno, 148.
 Carlos V (imperador de Espanha e Áustria), 247, 249, 257-258.
 Carlos VIII (rei da Suécia), 255.
 Carlos XII (rei da Suécia), 33, 35, 46, 223, 246, 308.
 Carneiro, Manuel Borges, 266.
 Cartagenês, Magon (Governador de Espanha), 113.
 Carvalho (Provedor de Évora), 125.
 Cassini, 262, 267.
 Castro, João de, 140, 257.
 Castro, Gabriel Pereira de, 309.
 Castro, Rafael, 294.
 Catão, 112, 254, 279, 231, 327.
 Catarina, Duquesa de Bragança, 153.
 Catilina, 253.
 César (imperador de Roma), 22, 48, 118.
 César, Júlio (imperador de Roma), 223, 253, 254, 262.
 Cícero, 21, 31, 34, 237, 243-244, 250, 252-254, 256, 259-260, 295.
 Cilla, 253.
 Cinias, 267.
 Cipião, 259.
 Ciro, o Moço, 41, 248.
 Clarke, 226, 262.
 Clemente IX, 262.
 Cocceo, Henrique, 218.
 Cocceo, Samuel, 32, 218, 275, 329.
 Colbert, Jean-Baptiste, 10, 35, 50, 71, 262.
 Columella, 112.
 Comodikan, 140.
 Condés, 252, 262.
 Condillac, Etienne Bonnot de, 12, 16, 26-30, 40-41, 87, 224, 252, 313.
 Confúcio, 228.
 Copérnico, 28, 41, 265.
 Cornélio, 252, 259, 262.
 Cornivolle, 196.
 Costa, Luís Gonzaga da, 184.
 Cournot, 83.
 Coutinho, Francisco de Lemos Faria Pereira, 294.
 Coutinho, Rodrigo de Sousa, 143.
 Crasso, 253.
 Crequis, 252.
 Cristina (rainha da Suécia), 264.
 Cromwell, 48, 117, 136.
 Cudworth, 226.
 Cujacio, 322.
 Cunha, Luís da, 129.
 Cunha, Rodrigo da, 124-125, 131, 150-152, 158, 160-161, 163, 165-166, 168.
 Dário, 140, 251.
 Degerando (Barão de), 12, 26, 41, 206.
 Demócrito, 251.
 Demóstenes, 48, 251-252, 259.
 Descartes, 17, 26, 41, 224, 260, 262, 264, 295.
 Diannyère, Antoine, 15.
 Dinis (rei de Portugal), 7, 31, 53, 129-130, 150, 160, 163-164, 173, 176-177, 249, 255, 258, 308.
 Diógenes, 251.
 Dohm, 331.
 Dória, 248.
 Driden, 262.
 Duarte (Infante), 181.
 Duarte (rei de Portugal), 134-135, 151, 158-162, 167-168, 171-172, 180, 257.
 Duarte I (rei de França), 148.
 Duarte III (rei de Inglaterra), 131.
 Duhamel, 112.
 Dumarsais, 206.
 Dumont, 41.
 Dupon, 39.
 Duprée de Saint Maur, Nicolas-François, 111, 116, 121, 136.
 Epaminondas (de Tebas), 248.
 Erasmo, 247.
 Ericeira, Conde (V. Meneses)
 Espinosa, 29.
 Estaço, Aquiles, 258.
 Estaço, Gaspar, 158.
 Etienne, Carlos, 112.
 Euclides, 251.
 Eumenes, 248.
 Faria, Manuel Severim de, 124, 150-152, 154-155, 157-170.
 Felice, 218.
 Fénelon, 252, 259, 262.
 Fernandes, João, 258.
 Fernando (Infante), 180.
 Fernando (rei de Portugal), 53, 129, 150-152, 160-161, 165, 169, 182-183, 255, 257-258.

- Fernando, o Católico (rei de Espanha), 149, 247.
 Ferreira, 112.
 Ferreira, Diogo, 166.
 Ferreira, Francisco Leitão, 163-164, 176.
 Ferreira, Silvestre Pinheiro, 27.
 Fídias, 251.
 Filadelfo, Ptolomeu, 248.
 Filangieri, Gaetano, 14, 37.
 Filipe II (rei de Espanha), 118, 149.
 Filipe III (rei de Espanha e Portugal), 181.
 Filipes (reis de Espanha e Portugal), 119, 120, 154.
 Fletwood, 116, 118, 121.
 Fleury (Cardeal), 19.
 Flexier, 262.
 Fox, M., 34.
 Francisco I (rei de França), 261.
 Frederico, o Grande (rei da Prússia), 32, 33, 65, 223, 297, 312, 326, 329, 331-332.
 Freire, Pascoal José de Melo, 287, 290, 292, 294-295, 315, 326.
 Galilei, Galileu, 27-28, 260, 265, 321.
 Gama, Vasco da, 134.
 Garibay, 150.
 Gassendi, 28, 260.
 Gelon (de Siracusa), 248.
 Góis, Damião de, 124, 152, 167, 169.
 Gomes, Álvaro, 258.
 Gorani, Guisepppe de (Conde), 33.
 Gournay, 39.
 Gouveia, António de, 258.
 Gouveia, Diogo de, 258.
 Gouveia, Marçal de, 258.
 Grivel, Guillaume, 37.
 Grocio, 26, 54, 217-218, 235, 243-245.
 Guauffrendi, João, 265.
 Guilherme III (rei de Inglaterra), 188, 194.
 Gustavo Vasa, 248.
 Gustavo, 33.
 Haller, 28.
 Harvey, 28, 262.
 Henrique (Cardeal), 127, 153, 181.
 Henrique (Infante), 130, 180, 256-257.
 Henrique II (rei de Inglaterra), 248.
 Henrique IV (rei de França), 10, 33, 55, 70.
 Henrique IV (rei de Inglaterra), 249.
 Hermes, 228.
 Heródoto, 251.
 Herrenschwand, 37.
 Hesíodo, 112.
 Hevelio, 262.
 Hipócrates, 245, 251.
 Hobbes, 18, 60, 97, 221, 226, 247, 250, 285, 289.
 Hoffmann, 28.
 Homero, 253, 264.
 Horácio, 252, 254.
 Hospital, 262.
 Hume, 226.
 Hutcheson, 226.
 Huyghens, 262.
 Isabel, a Católica (rainha de Espanha), 149.
 Isidoro, 294.
 Jacques II, 136.
 Jerónimo, S., 264.
 João I (rei de Portugal), 7, 31, 64, 135, 151, 158-160, 162, 166-167, 171-173, 178-180, 182-183, 186, 249-250, 254, 257, 260, 308, 323, 332.
 João II (rei de Portugal), 122, 131, 134, 152, 166-169, 180, 182, 249, 257, 308.
 João III (rei de Portugal), 22, 55, 118, 122, 129, 134-135, 153, 158-159, 165-167, 171-172, 175, 182, 223, 255, 257-258.
 João IV (rei de Portugal), 64, 117, 119, 127, 135, 139, 154, 173, 267, 308, 323.
 João V (rei de Portugal), 155-156, 171, 267.
 José (rei de Portugal), 53-54, 267, 291, 293-294, 298, 313, 326.
 Juliano, Paulo, 323.
 Julião, 249.
 Justiniano, 292, 294.
 Kant, Emmanuelle, 12, 27-28, 74.
 Kepler, 27, 262.
 King, 136.
 Kolikan, Tomás, 139-140.
 La Harpe, 261.
 Lamarck, 28.
 Laplace, 262.
 Lavoisier, 27-28.
 Law, John, 46.
 Le Trosne, 39, 87.
 Leão X, 259.
 Leão, Duarte Nunes de, 150, 163-164, 177, 182.
 Leibniz, 26, 28-29, 262, 264.
 Leónidas, 251.
 Lespinasse, General, 41.
 Licurgo, 30, 33, 38, 59, 62-65, 223, 228, 293.
 Liébault, 112.
 Lineu, 28, 237.
 Linguet, Simon-Nicolas-Henri, 13, 111, 139.
 Lisboa, José da Silva, 205.

- Lívio, Tito, 254.
 Locke, 41, 190, 262.
 Loiseau, 37.
 Lopes, Fernão, 150, 158-160, 177-180.
 Louvois, 262.
 Lucatello, 112.
 Lucrécio, 254.
 Luís (Infante), 258.
 Luís XI (rei de França), 247-248.
 Luís XIII (rei de França), 249, 264.
 Luís XIV (rei de França), 10, 33, 55, 117,
 223, 259, 261-263, 265.
 Lulli, 262.
 Luxembourg, 252, 262.
 Mably, Gabriel Bonnot de, 14, 40, 59, 77,
 210.
 Maeciano, 323.
 Magon, 112.
 Malebranche, 26, 29.
 Manuel (rei de Portugal), 120, 122, 124,
 126, 128, 130-132, 134-135, 149, 152,
 158-161, 165-167, 169, 180, 184, 186
 255, 257-258.
 Maomé II, 255.
 Maomé, 140, 254.
 Maquiavel, 31, 247, 250, 285, 289.
 Maria, Infanta, 130, 257.
 Mário (senador de Roma), 253.
 Mariz, Pedro de, 150, 164, 175.
 Marlborough, 252, 262.
 Mazarino, 117.
 Médicis, 22, 118, 218, 250, 254-257.
 Meggens, Mr., 109, 132, 135.
 Melo, André de (Conde das Galveias),
 106.
 Melo, João de (Arcebispo), 181.
 Melo, José de (Arcebispo), 181.
 Menandro, 323.
 Meneses, Francisco Xavier de (Conde da
 Ericeira), 124, 151, 153-154, 171-172, 191.
 Merino, Padre André, 149, 157.
 Messance, 136.
 Micale, 251.
 Miltíades, 251, 327.
 Milton, 262, 264.
 Minos, 228.
 Mira, José Lopes de, 181.
 Mirabeau, Victor Riquetti (Marquês de),
 14, 39.
 Modestino, 323.
 Molière, 252, 262.
 Montesquieu, 26, 31, 33, 54, 245, 289.
 Montucla, 255.
 Moratori, 39.
 Navarrete, 109.
 Nemours, Dupont de, 201.
 Nero (imperador de Roma), 221, 308.
 Nerva, 248.
 Newton, Isaac, 26, 262, 267, 295.
 Numa, 228, 248.
 Nunes, Pedro, 257.
 Olivier, 112.
 Orfeu, 228.
 Ovídio, 254, 263.
 Pagés, 230, 237.
 Paládio, 112.
 Papiniano, 322, 327.
 Pausanias, 251.
 Pedro (rei de Castela), 169.
 Pedro I (rei de Portugal), 129, 134, 150-
 -151, 154, 158, 160, 164, 169, 182.
 Pedro II (rei de Portugal), 132, 135, 155,
 159, 191, 193, 195.
 Pedro, o Grande (imperador da Rússia),
 7, 30-31, 33, 54, 58, 65, 142.
 Pegas, 236.
 Peravi, 37.
 Pereira, António, 258, 295.
 Pereira, Rui Vaz, 169.
 Péricles, 22, 209, 218, 243, 248, 250-251,
 253, 259-260, 279, 322, 327.
 Pina, Rui de, 150.
 Píndaro, 252.
 Pinhel, Bento, 258.
 Pitágoras, 251, 325.
 Pitt, William, 41.
 Pizarro, 107, 109.
 Platão, 26, 31, 237, 251, 295, 321.
 Platee, 251.
 Plauto, 254.
 Plutarco, 31.
 Polignot, 251.
 Pombal, Marquês de, 129.
 Pompeu, 253.
 Pope, 262, 264.
 Prevost, 206.
 Priestley, 28.
 Prisco, Neracio, 323.
 Puffendorf, 26, 54, 218.
 Puget, 262.
 Purificação, Fr. António da, 152, 158-159,
 167-168.
 Pyrgotelle, 196.
 Quesnay, 39, 74, 207, 210, 245.
 Racine, 252, 259, 262.
 Ravaillac, 221.
 Raynal, Guillaume-Thomas-François, 108.
 Real, 54.
 Regras, João das, 323.
 Resende, André de, 181, 257.
 Ribeiro, João Pinto, 158-159, 180, 183,
 323.

- Riccioli, 28.
 Richelieu, 7, 247, 262.
 Rivire, Mercier de la, 14, 39-41, 59.
 Robertson, 109.
 Robinet, 37.
 Rollin, 259.
 Rómulo, 30, 223.
 Rosier, 37-38, 42, 112.
 Roubaud, 39.
 Rousseau, 31.
 Rouxelin, 37.
 Ruitier, 264.
 Sá, Rodrigo Anes de (Marquês de Abrantes), 152.
 Sá, Salvador Correia de (Governador do Brasil), 106.
 Sage, 28.
 Saint-Pierre, Charles Irénée Castel, Abade de, 18.
 Salústio, 254.
 Sancho I (rei de Portugal), 53, 130, 150, 158, 164, 173, 175, 176-177.
 Sancho II (rei de Portugal), 150, 158.
 Sandoval, Fr. Prudêncio, 168.
 Santos, António Ribeiro dos, 54, 292.
 Say, J. Baptiste, 83.
 Scaevola, 323.
 Scha-Abas (imperador do Mogol), 140.
 Schrodt, 218.
 Sebastião (rei de Portugal), 136, 153, 158, 165, 167, 169, 171, 173, 181-182, 184, 191, 258, 261.
 Séneca, 248, 254, 321, 327.
 Senovert, 37.
 Sertório, 228, 255.
 Severo, Alexandre (imperador de Roma), 322-323.
 Severo, Septímio (imperador de Roma), 322.
 Shaftesbury, 20.
 Smith, Adam, 14, 26, 35, 37, 39, 42, 47, 83, 91-94, 97, 104-105, 108-109, 111, 114, 117-119, 121, 131-132, 134-137, 139, 148-149, 187-188, 190-196, 199, 205, 207, 209-210, 274, 295.
 Sócrates, 28, 31-32, 48, 248, 251-252, 267, 321, 327.
 Sófocles, 251-252.
 Sohwbab, 314.
 Soiro, Bernardo de, 130.
 Solano, Francisco da Costa, 151, 153-156.
 Sólon, 30, 223, 243, 306.
 Sósigenes, 262.
 Sousa, Diogo de (Bispo do Porto), 124, 186.
 Sousa, Francisco de (Governador do Brasil), 106.
 Sousa, Manuel de Faria e, 160, 165, 173-174.
 Stael, Madame de, 252.
 Steuart, J., 26, 37.
 Sthal, 27.
 Sully, Maximilien de Béthune, Duque de, 10, 46, 50, 55, 71.
 Tácito, 254, 259.
 Tasso, 263, 295.
 Teive, Diogo de, 258.
 Terêncio, 254.
 Teresa, 174.
 Tício, 199.
 Tito (imperador de Roma), 225, 248, 306, 308.
 Torricelli, 27, 262.
 Tovane, 37.
 Tracy, 206.
 Trajano (imperador de Roma), 225, 248, 306, 308, 322.
 Treillard, 37.
 Trifonino, Cláudio, 323.
 Tucídides, 251.
 Tull, 112.
 Turenas, 252, 262.
 Turgot, 207.
 Ulpiano, 322.
 Urraca, 149.
 Valente, Aburno, 323.
 Valentiniano III (imperador de Roma), 322.
 Varin, 196.
 Varon, 112.
 Vasconcelos, Luís Mendes de, 120, 129.
 Vauvilliers, 37.
 Verulam, Bacon, 27.
 Viète, 262.
 Villars, 252, 262.
 Villers, Charles de, 27-28.
 Virgílio, 114, 252, 254, 259, 263, 295.
 Viriato, 255.
 Walpole, 39.
 Wolff, 26, 54, 218.
 Xenofonte, 251.
 Xerxes, 140, 251.
 Young, Arthur, 15, 37, 41, 112, 114.
 Zabala, 109.
 Zaleuco, 228.
 Zamolxis, 228.
 Zathraustes, 228.
 Zenão, 251.
 Zoroastres, 228.

ÍNDICE TEMÁTICO

- Academias, 267.
- Agricultura, 9-11, 18, 38, 42, 66, 177, 199, 329.
legislação, 55.
renda, 118.
- Aristotelismo, 28.
- Aritmética política, 15, 41, 331.
- Atéismo, 19, 277.
- Balança de comércio, 31, 197-98, 202.
- Bancos, 45.
- Cereais
preço, 111.
- Ciência, 262-63, 270, 313, 325.
moral, 261, 269, 299, 319.
natural, 285, 316-17.
século, 264-65.
- Cobre
valor, 179.
- Código da humanidade, 240, 250, 260, 273, 277, 285, 299, 305, 321, 328, 334.
- Código da Prússia (Frederico, o Grande), 326, 329.
- Códigos de legislação, 32.
- Colbertismo, 46, 50, 70.
- Comércio, 9-10, 18, 58, 64, 66-67.
liberdade de, 211.
- Comunhão de bens, 59, 65.
- Concorrência, 83, 86-87, 92, 95, 103, 133, 138.
- Contrabando, 106, 109-10.
- Coroa
luxo, 175.
património, 173-75, 180-81.
renda, 174, 178, 182.
- Despesas, 39, 71, 112.
úteis, 92.
- Despotismo, 19, 60, 139-40, 229, 302, 306.
- Despotismo legal, 14, 40.
- Deveres, 236, 238, 242.
- Diamantes, 107.
- Direito
canónico, 11, 228, 261, 288.
civil, 11.
constitucional natural, 239.
consuetudinário, 307.
divino natural (veja-se também código da humanidade e código da natureza), 229, 232, 335.
económico-político, 299, 309.
das gentes, 233, 282, 336.
moral, 321.
natural, 25, 31-32, 34, 81, 217-19, 233, 235, 238, 242, 268, 270, 271-72, 276, 284, 297, 336.
pátrio, 11, 294-95, 315.
positivo, 285-86, 290, 297.
público, 234, 238, 239-40, 272, 282, 309, 336.
romano, 206, 217, 261, 287, 313, 315.
teológico, 261.
- Dívida pública, 41.
- Economia política, 14, 27, 84, 233, 240, 280-81, 299-300, 309-10, 322, 325, 335, 337.
- Educação, 21, 30, 61, 222, 224, 254, 302, 318, 333.
- Empirismo, 19.

- Escolástica, 314, 324.
 Estado, 38, 61, 74, 78, 223, 245, 273, 282, 286, 304-305.
 Estado natural, 18.
 Experiência, 13, 140, 223, 247, 283, 312.
 Exportação, 10.

 Fanatismo, 42.
 Fatalismo, 328-29.
 Felicidade, 17, 20, 41, 220, 223, 226, 238, 245, 251, 271, 281, 286, 310, 318, 321, 329.
 Filosofia
 da natureza, 74.
 filosofia moral, 17, 234-35, 241, 283, 321, 336.
 filosofia (século XVIII), 264.
 filosofia transcendental, 12, 27-28.
 Finanças, 43.
 Fisiocratas (veja-se novos economistas).

 Governo, 61, 222.
 despótico, 33, 53, 60.
 fisiocrático, 214.
 monárquico, 33, 53.
 republicano, 53.

 Idealismo intelectual, 27, 319.
 Ideias inatas, 313.
 Ideólogos, 75.
 Importação, 10.
 Impostos, 41, 43-44, 195.
 Indústria, 9, 18, 59, 68-69.
 Instrução, veja-se educação.
 Irreligião, 19, 302.

 Jurisprudência, 16, 311-12, 315, 323-24.
 Jusdivinismo, 217.
 Jusnaturalismo, 217.

 Kancianismo (ou kancianistas, seguidores de Kant), 27-28, 229.

 Legislação, 31, 68.
 sistemas, 9, 25.
 mercantil, 66.
 Lei, 25, 31.
 Lei de 18 de Agosto de 1769 (Lei da Boa Razão), 291-92, 307, 309, 320, 326.
 Lei natural, 312.
 Liberdade de comércio, 207, 211.
 Libertinismo, 19.
 Linguagem, 252-53, 259, 325.
 Literatura (século XVIII), 263-64.
 Luxo, 19, 45, 64, 141, 261.

 Magia, 266.
 Manufaturas, 9, 38, 70.
 Mão-de-obra, 71.
 Matérias-primas, 36, 71, 137.
 Mercado, 87.
 Mercantilismo, 46.
 Metais preciosos, 103.
 valor mercantil, 135-36.
 Método, 11, 12.
 Minas (Brasil), 106, 134, 143-44.
 impostos, 105-107.
 produção, 119.
 Moeda, 45, 124, 126, 131, 134-35, 196.
 comércio, 190.
 cerceio, 190, 194.
 desvalorização, 191.
 valor, 147-48, 183, 188.
 moedas
 alfonsim, 157.
 aureo, 158.
 barbudas, 160.
 calvários, 159.
 ceitil, 167.
 cinquinbos, veja-se *vinténs*.
 corôa, 158.
 cruzado, 159.
 dinheiros, 159-60.
 dobras, 159-60, 164, 179.
 escudo, 161.
 gentil, 161.
 grave, 161.
 libra, 162-63, 179.
 marco de Burgos, 149.
 marco de Colônia, 149.
 marco de Portugal, 109, 149.
 marcos de ouro/prata
 D. Afonso IV, 150.
 D. Afonso V, 152.
 D. Afonso VI, 155.
 D. Fernando, 151.
 Filípes, 154.
 D. João III, 153.
 D. João IV, 154.
 D. Manuel, 152.
 D. Pedro, 151.
 D. Pedro II, 155-56.
 D. Sebastião, 153.
 mealhas, 165.
 patacão, 165.
 penses, 172.
 petites, veja-se *torneses*.
 português, 166.
 reais, 151, 166, 168, 179.
 soldos, 168, 172.
 talentos, 169.
 tornês, 169.

- tostões*, 169.
vinténs, 169.
- Monopólios, 46.
- Montepios, 127.
- Moral, 29, 225, 230, 232, 243-45, 275, 279, 288, 325, 335.
divina natural, 225.
natural, 219, 226, 228.
progresso da, 257.
- Natureza, 20, 21, 222, 252-53, 318.
código da natureza, 292, 294, 300-301, 303, 307-308, 310, 314, 319, 338.
natureza humana, 48, 310.
- Novos Economistas, 13-14, 26, 39-40, 85, 199, 209-11.
- Obrigações, veja-se deveres.
- Ordem natural, 14, 40.
- Ouro, 64, 97, 107, 109.
valor, 120-21, 132-33, 184-86.
- Paixões, 19, 20-22, 48, 227, 241, 247-48, 283.
- Papel moeda, 44, 142.
- Património eclesiástico, 173.
- Permutação (veja-se também troca), 87, 91.
- Pesos e medidas, 130.
- Piedade, 329.
- Política, 28-29, 145, 243-44, 275.
- Pombalismo, 10.
- Prata, 64, 97, 128, 133.
valor, 191.
- Preços, 87, 117, 120-23, 127, 195.
- Preço corrente, veja-se preço mercantil.
- Preço mercantil, 84, 90, 104.
- Preço natural, 84, 90, 94.
- Preço nominal, 89-90, 93.
- Preço real, 89, 93.
- Preço venal, veja-se preço mercantil.
- Progresso, 20, 22, 31, 68, 81, 257, 308.
do espírito humano, 14, 19, 36, 41, 276.
- Propriedade, 9, 14, 18, 37, 59, 62-63, 65, 68, 72, 95, 231.
direito de propriedade, 61, 72, 230.
- Proteccionismo, 210-11.
- Protestantismo, 262.
- Quinto, 106.
- Razão, 16, 42, 227, 268, 313.
- Razão pura, 260.
- Religião, 19, 228, 266, 277.
- Religião natural, 227, 242, 276.
- Representação, 301.
- Retórica, 325.
- Riqueza, 34, 35, 96, 199-200, 280.
nacional, 85, 96, 201, 207, 214.
- Sacerdócio e Império, 228.
- Sentimento, 16, 222.
Teoria dos sentimentos morais, 20.
- Sistema, 25-26, 29-30, 33, 36, 39, 75-76, 97, 278.
agrário, 37-38, 40, 42, 45, 47, 49, 51-52, 205, 208-209, 212, 280.
de comércio, 37, 205.
de indústria, 43, 205.
de Law, 46.
legislação, 206, 316.
de manufacturas, 35, 37.
mercantil, 14, 43, 54, 195.
de propriedade, 43, 205, 284.
militar, 35, 37.
- Sociabilidade, 29.
- Sociedade, 60, 221.
- Sociedade civil, 73-78.
- Sociedades agronómicas, 38.
- Surprestição, 319.
- Tolerância, 246.
- Trabalho, 83, 91-92, 103-104, 112, 138.
divisão do trabalho, 94.
valor, 91, 93, 95, 209, 212.
- Tradição, 17.
- Tratado de Methuen, 110.
- Trigo, 113, 129.
liberdade de comércio, 112.
preço, 111, 114, 116, 120-26, 128, 130, 132, 136-37.
- Troca, 88.
valor de, 88, 93.
- Ultramontanismo, 19, 294.
- Universidade, 255, 258, 296.
ordenados, 173-74, 177.
reforma de 1772, 235, 270, 287, 291, 293-94, 309-10, 313, 315, 320, 326, 334.
rendas, 183.
- Uso, 83, 103, 138.
- Utilidade, 32, 84, 226.
valor, 90.
- Valor
mercantil (veja-se, também preço), 96-97, 105, 188, 191-92 (moeda), 195.
moral, 90, 279.
nominal, veja-se preço nominal.
político, 32, 74-77, 81-84, 96, 200, 265, 274.

da produção, 92.
real, 112.
trabalho, 91.
Virtude, 298.
Vontade geral (Rousseau), 31.

COLECÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

A Colecção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português é uma iniciativa editorial que visa possibilitar um mais fácil contacto, quer do público em geral, quer dos estudiosos das áreas das ciências sociais e humanas em particular, com obras desde há muito esgotadas ou com textos apenas disponíveis em forma manuscrita. Pretende-se com esta *Colecção* proporcionar um melhor conhecimento dos autores que no passado construíram as suas interpretações e análises sobre a realidade económica e social portuguesa.

Trata-se de um projecto cuja duração prevista é de cinco anos, ao longo dos quais se procederá à edição, a um ritmo de quatro volumes por ano, de obras escritas ou originalmente publicadas entre 1750 e 1850. Cada obra terá um director de edição que se encarregará da elaboração de um estudo introdutório, de anotações críticas e de índices remissivos.

Concepção e realização: CISEP (Centro de Investigação Sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa).

Coordenador Geral: José Luís Cardoso.

Consultor Principal: Manuel Jacinto Nunes.

Patrocínio Financeiro: Banco de Portugal e Fundação Calouste Gulbenkian.

Editor: Banco de Portugal